RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Primeira alteração da delimitação da REN do Município de Leiria

Memória descritiva e justificativa

JANEIRO 2020 | Município de Leiria

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Memória Descritiva e Justificativa da

1ªAlteração da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Leiria

Janeiro 2020

Câmara Municipal de Leiria

INDICE

1. Introdução 3

2. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 16º DO REGIME JURIDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL 4

3. Propostas de exclusão da Reserva ecológica Nacional 9

3.1. E 909 - Vale da Charneca - Sociedade Agropecuária, Lda. 10

3.2. E 910 a E 912 - Mário Oliveira Cristina 15

3.3. E 913 - Gonçalo J.G. Silva, Lda. 20

3.4. E914 e E914A - Caçador Pecuária, Lda. 27

3.5. E 915- Porcimais, Lda. 32

3.6. E 916 e E 916A- Avilis – Aviários do Lis, Lda. 37

3.7. E 917, E 917A e E917B - JLF - Agropecuária, Lda. 42

3.8. E 918 e E 919 - Avibidoeira, Avicultura, Lda. 47

3.9. E 920 a E 925 - Suinovalor – Agropecuária, LDA 52

3.10. E 926 - Perfildoor - Componentes para Carpintaria, Lda. 57

3.11. E 927 - Agropecuário Santo André, Lda. 62

3.12. E 928 - Caçador Pecuária, Lda. 67

3.13. E 929 - Gonçalo António Monteiro da Silva Viana 72

4. Declaração da Câmara Municipal, suportada em informação técnica que ateste a conformidade das pretensões com os instrumentos de gestão territorial em vigor. 77

5. Sintese das áreas de reserva ecológica nacional alteradas no âmbito do procedimento de correção material e da alTERAÇÃO da REN 79

6. Conclusão 86

7. ANEXOS 87

1. INTRODUÇÃO

O contexto económico dos últimos anos tem vindo a suscitar um conjunto de medidas que visam apoiar a iniciativa económica. De entre elas salienta-se o Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) publicado no Decreto-lei nº 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei nº 21/2016 de 19 de julho. O regime extraordinário parte do reconhecimento da existência de empresas com relevância económica inequívoca, que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade.

Neste quadro, ficam abrangidas por este regime excecional e transitório, no âmbito do qual podem vir a regularizar a atividade existente e/ou a alterar ou ampliar as instalações e estabelecimentos afetos à mesma, as atividades económicas que se enquadrem nas seguintes situações: (1) estabelecimentos ou explorações "existentes à data de entrada em vigor do referido regime que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública" (alínea a) do n.º 1 do artigo 1º do RERAE); (2) e aquelas "que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública" (alínea b) do nº 1 do artigo 1º do RERAE).

Desta forma, são criadas condições favoráveis ao investimento, à iniciativa privada e ao empreendedorismo, ao crescimento económico e emprego, além ainda da regularização de atividades perante a administração pública.

Para tal, é imperativo ponderar, de forma integrada, a possibilidade de permanência das atividades económicas no local ou a sua alteração ou ampliação. É com esta perspectiva que o RERAE estabeleceu um procedimento simplificado, por via de uma conferência decisória ao abrigo dos artigos 9º, 10º e 11 do RERAE.

De acordo com o estipulado na alínea a) do nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 165/2014 de 5 novembro, todos as atividades que integram este procedimento apresentaram a deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização do estabelecimento ou instalação, emitida pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

A conferência decisória conta com a presença de todas as entidades que deverão pronunciar-se para cada um dos pedidos de regularização e alteração/ampliação dos estabelecimentos e

explorações, e sempre que necessário, com a entidade responsável pela servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, em função da natureza da desconformidade, no fim das quais são proferidas deliberações quanto à decisão tomada. Nos termos do nº 3 do artigo 11º daquele diploma, a deliberação pode ser favorável; favorável condicionada ou desfavorável. Nos casos de estabelecimentos e explorações que estejam em situação de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e com servidão e ou restrição de utilidade pública, poderá a deliberação determinar a alteração, revisão ou elaboração do Instrumento de Gestão Territorial (IGT), pela entidade competente, no sentido de contemplar a regularização do estabelecimento ou exploração – nº1 do artigo 12º - assim como a alteração da delimitação de servidão administrativa ou de restrição de utilidade pública, para os estabelecimentos e explorações que colidam com estas condicionantes – nº2 do artigo 13º.

Com a realização da Conferência Procedimental (CP) a 5 de novembro de 2019 foram emitidos os pareceres da CCDR-C e da APA, tendo sido, nesse âmbito reunidos mais elementos, por forma a apresentar uma fundamentação mais detalhada, no sentido de haver uma reponderação dos pareceres desfavoráveis e favoráveis condicionados.

No seguimento do acima referido também foram efetuados ajustes às áreas das propostas de exclusão então apresentadas, originando novas propostas de exclusão com valores de áreas a excluir menores de forma a dar cumprimento às orientações decorrentes da CP e a compatibilizar com as áreas referidas nas atas das conferências decisórias em sede de procedimento RERAE.

2. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 16º DO REGIME JURIDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Leiria foi aprovada pela Portaria nº 26/2016, de 15 de fevereiro e alterada pela 1ª Correção Material da delimitação da REN de Leiria publicada pelo Despacho nº 6692/2019, de 26 de julho.

É sobre esta delimitação da REN em vigor que se pretende proceder à alteração, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº 166/2008 de 22 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 239/2012 de 2 de novembro, sendo que em cumprimento com o estipulado no nº 3 do artigo 16º, a alteração à REN, cumprem com o procedimento previsto nos nºs 10º e 11º do RJREN.

De acordo com o n.º 1 do artigo 11º, a Câmara Municipal de Leiria apresenta a proposta de alteração da delimitação da REN junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC).

A alteração que o município de Leiria propõe e que se enquadra no disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei nº 166/2008, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 239/2012 de 2 de novembro, tem como pressuposto a existência de atividades económicas abrangidas pelo RERAE e cuja decisão, em sede de conferência decisória, foi favorável condicionada para os casos em análise.

Até ao momento, no município de Leiria, 13 (treze) atividades económicas obtiveram deliberação favorável condicionada, em sede de Conferência Decisória do RERAE, e da qual resultou a necessidade de proceder à alteração da REN, num total de 25 manchas.

Ressalva-se que uma das treze atividades em causa encontra-se enquadrada no artigo 16.º-A do RJREN (Caçador Pecuária, Lda. – Regueira de Pontes).

No entanto, considerando que existem doze processos que se enquadram no artigo 16.º do RJREN, cujo procedimento está sujeito nos termos do n.º 1 do artigo 11º do mesmo diploma a realização de uma Conferência de Serviços (CS), a exploração “Caçador Pecuária, Lda.”, enquadrada no artigo 16-A.º do RJREN, seguirá os procedimentos nos termos do estipulado no nº 3 do artigo 16.º com a devida apreciação das entidades em sede de CS.

As alterações da delimitação da REN devem salvaguardar a preservação dos valores naturais fundamentais, bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens. As propostas de alteração à REN neste caso decorrem de um regime especial que prevê na sua conferência decisória certas medidas de minimização dos impactos sobre os valores naturais. No quadro 1 apresenta-se uma breve caracterização das atividades económicas desconformes com a REN do Município de Leiria.

Designação	Nº da Proposta de exclusão	Atividade	Localização	Conferência decisória	Área da parcela (m2)	Área construção (m2)	Área implantação (m2)	Área impermeabilizada (m2)	Cércea (m)	Acessos	Estacionamento	Observações
Vale da Charneca - Sociedade Agropecuária, Lda.	**E909**	Suinicultura	Milagres	Favorável condicionada	10881	2063	1673*	1673*	6*	Arruamento público	Sem informação	Área licenciada para atividade pecuária 496m2 e arrecadações agrícolas 474m2
Mário Oliveira Cristina	**E910; E911; E912**	Pecuária Bovinos	Santa Catarina da Serra e Chainça	Favorável condicionada	20833*	3759*	3189	6000	Inferior a 7*	Arruamento público	Sem informação	Sem área Licenciada
Gonçalo J. G. Silva, Lda.	**E913**	Suinicultura	Amor	Favorável condicionada	2530	465	465	Sem informação	Entre 3,30 e 3,5*	Arruamento público	Não tem lugares definidos	Em anexo estudo de fundamentação
Caçador Pecuária, Lda.	**E914; E914A**	Suinicultura	Regueira de Pontes	Favorável condicionada	17400	3200	3206,8*	Sem informação	Sem informação	Arruamento público	Sem informação	Área licenciada 1993m2 e a legalizar 1207m2
Porcimais, Lda.	**E915**	Suinicultura	Marrazes e Barosa	Favorável condicionada	5772	2283	2283	Sem informação	3,5*	Dois caminhos públicos confinantes	Sem informação	Em anexo estudo hidrológico/hidráulico
Avilis - Aviários do Lis, Lda.	**E916; E916A**	Avicultura	Arrabal	Favorável condicionada	22217*	4157	4157	4367*	Entre 2.80 e 4.50 4,50*	Arruamento público	Não tem lugares definidos	

Designação	Nº da Proposta de exclusão	Atividade	Localização	Conferência decisória	Área da parcela (m2)	Área construção (m2)	Área implantação (m2)	Área impermeabilizada (m2)	Cércea (m)	Acessos	Estacionamento	Observações
JLF - Agropecuária, Lda.	**E917; E917A; E917B**	Pecuária Bovinos	Santa Catarina da Serra e Chainça	Favorável condicionada	5700	440	426*	476*	Entre 2,00 e 2,80*	Um acesso público designado por Rua do Covão Grande	Não tem lugares definidos	
Avibidoeira	**E918/E919**	Avicultura	Souto da Carpalhosa e Ortigosa	Favorável condicionada	30732	5796	4788*	Sem informação	Entre 3 e 10,8*	Um acesso público designado por Rua da Margarida	Não existem lugares definidos	Área licenciada 2344m2 (Ata da CD) Memória Descritiva RERAE 3306 m2
Suinovalor-Agro-pecuária, Lda.	**E920; E921; E922; E923; E924; E925**	Suinicultura	Bidoeira de Cima	Favorável condicionada	14932	1430	1430	1430		Confina com caminho público a Sul e poente	Sem informação	Área licenciada 1283,83m2 – Ata da CD; Memória Descritiva do processo RERAE 1430m2
Perfildoor - Componentes para Carpintaria, Lda.	**E 926**	Carpintaria	Caranguejeira	Favorável condicionada	10710	1982	1792*	3208*	Entre 6,5 e 4,5*	Arruamento público a norte	21lug-ligeiros/03lug-pesados/03 lugares visitantes	Não há área licenciada para atividade industrial/área licenciada 1137 para armazém
Agropecuária de Santo André, Lda.	**E927**	Suinicultura	Souto da Carpalhosa e Ortigosa	Favorável condicionada	58600	1428	1410*	1528*	Entre 2,60 e 4,70*	Arruamento público	Não tem lugares definidos	
Caçador Pecuária, Lda.	**E928**	Suinicultura	Regueira de Pontes	Favorável condicionada	41270	4904	4820*	5141,58*	3,7*	Arruamento público	Sem informação	
Gonçalo António Monteiro da Silva Viana	**E929**	Produção de Cogumelos	Marrazes e Barosa	Favorável condicionada	12564	1533,46	Sem informação	4731	Sem Informação	Sem Informação	Sem Informação	Em anexo estudo hidrológico/hidráulico

* Elementos constantes dos processos RERAE: peças desenhadas e as peças escritas.

Quadro 1- Características gerais das atividades económicas integradas no processo RERAE - Atas das Conferências Decisórias

3. PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Neste capítulo iremos apresentar as propostas de exclusão à REN de acordo com a sua ordem numérica, da E 909 à E 929.

As propostas de exclusões referentes às explorações pecuárias encontram-se distribuídas da seguinte forma, pelo concelho de Leiria:

- Uma na freguesia de Amor;
- Uma na freguesia de Arrabal;
- Uma na freguesia de Bidoeira de Cima;
- Uma na freguesia de Caranguejeira
- Duas na União das freguesias de Marrazes e Barosa;
- Uma na freguesia de Milagres;
- Duas na freguesia de Regueira de Pontes;
- Duas na União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça;
- Duas na União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa.

Face ao exposto pode concluir-se que apenas metade das freguesias e uniões de freguesia se encontram representadas nesta alteração da REN. As freguesias que apresentam maior número de processos RERAE são a União das freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, a União das freguesias de Marrazes e Barosa e a freguesia de Regueira de Pontes com dois processos cada.

As tipologias da REN que apresentam um maior número de processos são as Zonas Ameaçadas pelas Cheias e os Leitos dos Cursos de Água (5 explorações), as restantes distribuem-se pelas tipologias de Áreas de Máxima Infiltração, Áreas com riscos de erosão e as Faixas de Proteção de Escarpas.

Neste processo de alteração da delimitação da REN de Leiria, de forma a obtermos uma maior exatidão nas medições da área e a real situação procedeu-se à utilização de cartografia topográfica vetorial (de 2018 mas ainda não homologada) e de imagem atualizada como, por exemplo, os ortofotomapas retificados da DGT de 2018. Sendo que para processo em causa foram usadas outras bases cartográficas mais antigas.

3.1 E 909 - Vale da Charneca - Sociedade Agropecuária, Lda.

A proposta de exclusão da REN desta exploração pecuária incide sobre tipologia de Faixa de Proteção de Escarpas, numa área de 0,175ha.

A área da proposta de exclusão aproxima-se à área a legalizar apresentada nos elementos disponibilizados no processo, sendo de ressalvar que por uma questão de coerência é necessário ter em atenção os espaços de ligação entre as edificações. De referir que na ata da Conferência Decisória é referido que "*a descrição em memória descritiva e quadros síntese diversos, seja em peças escritas ou desenhadas, não traduz adequadamente a realidade do licenciamento de obras, uma vez que há edificações que não foram licenciadas para a atividade pecuária*", o que cria uma incerteza da área real a considerar.

Figura 1. Extrato, sem escala, da carta da REN e área a excluir da REN (E 909).
(Imagem aérea de 2018 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 (não homologada))

Figura 2. Extrato, sem escala, da Planta de Ordenamento (classificação e qualificação do solo) e a área a excluir da REN (E909).

Características da exploração pecuária

É uma exploração pecuária localizada na Freguesia de Milagres, sendo composta por um conjunto de 6 edificações, carecendo de regularização de obras de alteração, incluindo de modificação de uso não titulado, e de ampliações levadas a efeito sem serem antecedidas de controlo prévio, estimando-se que a área de construção da exploração é de 2063 m2 (Figura 3).

É referida em planta de implantação uma área de terreno afeto à exploração de 10881m2.

A área de construção é de 2008 m2, de acordo com o indicado na memória descritiva, sendo que a área de implantação é de 1673m2, assim como a área de impermeabilização.

A cércea máxima é de 6 metros. Não estando previsto a realização de novas obras na exploração a curto prazo.

Refere-se que devido à localização da exploração em área cativa das argilas especiais do Barracão, a DGEG emitiu parecer favorável condicionado a que não sejam permitidas quaisquer ampliações futuras e a que no fim de vida desta instalação não possa ser dado outro uso à área por forma a garantir que o recurso mineral possa vir a ser explorado.

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Apresenta-se a transcrição do enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares que consta na ata da conferência decisória (Anexo 4):

"As edificações da exploração pecuária implantam-se em solo rural, na categoria de Espaços agrícolas de produção, parte da área afeta à exploração encontra-se na categoria de espaços florestais de conservação e residualmente em Espaços florestais de produção, em zona de servidão de recursos naturais- recursos geológicos – Área cativa (Barracão/Pombal/Redinha e Maceira/ Leira), a exploração está parcialmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de Faixa de proteção de escarpas (FPE) e Áreas com riscos de erosão (ARE), condicionando o primeiro a quase totalidade das edificações, com exceção das edificações F, D e fossa M, parcialmente condicionadas as edificações E e F por Reserva Agrícola Nacional (RAN), em áreas de risco de uso do solo/ perigosidade de incêndios florestais estando as edificações em área edificada consolidada conforme PMDFCI, em zona de proteção da rede rodoviária municipal, em estrutura ecológica municipal em áreas fundamentais, apenas não abrangidos o edifício D e a fossa M, na proximidade de zonas de servidão de recursos naturais/ recursos hídricos, leitos e margem de cursos de água, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 39º, 40º, 40º, 49º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 136º, 140º e 141º do regulamento do PDM.

Atento a quase totalidade das edificações estarem implantadas em solo condicionado por REN e em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas fundamentais, será necessário apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136º do regulamento do PDM, o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações pecuárias e não pelo regime normal."

Ponderação da regularização da atividade pecuária

Para os efeitos acima referidos, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactos da manutenção da atividade, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à versão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;

b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás referidos, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, foi considerado que:

- As ampliações já efetuadas no edificado da instalação pecuária existente visaram criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista o reforço da produção e de funcionamento da exploração pecuária;
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere sob o ponto de vista dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria;
- A alteração da delimitação da REN - tipologia Faixa de Proteção às escarpas, no sentido de viabilizar a regularização do edificado não licenciado afeto à exploração pecuária, poderá ocorrer, excluindo-se as edificações existentes, no sentido do requerente poder continuar a operar no local, mas minimizando-se impactos sobre a faixa de proteção à escarpa no restante terreno, que passam nomeadamente pela manutenção do coberto vegetal.

Os restantes elementos solicitados nos demais pareceres das entidades intervenientes, que constam na ata da Conferência Decisória, deverão ser cumpridos pelo requerente, devendo fazer a sua comunicação à entidade coordenadora – a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).

Assim, e como resultado da conferência decisória, proceder-se-á à alteração da REN e a exploração deverá enquadrar-se no regulamento do PDM e dar cumprimento ao preconizado nos pareceres emitidos pelas diversas entidades anexos à ata da conferência decisória, nomeadamente ao necessário para o processo de alteração da REN.

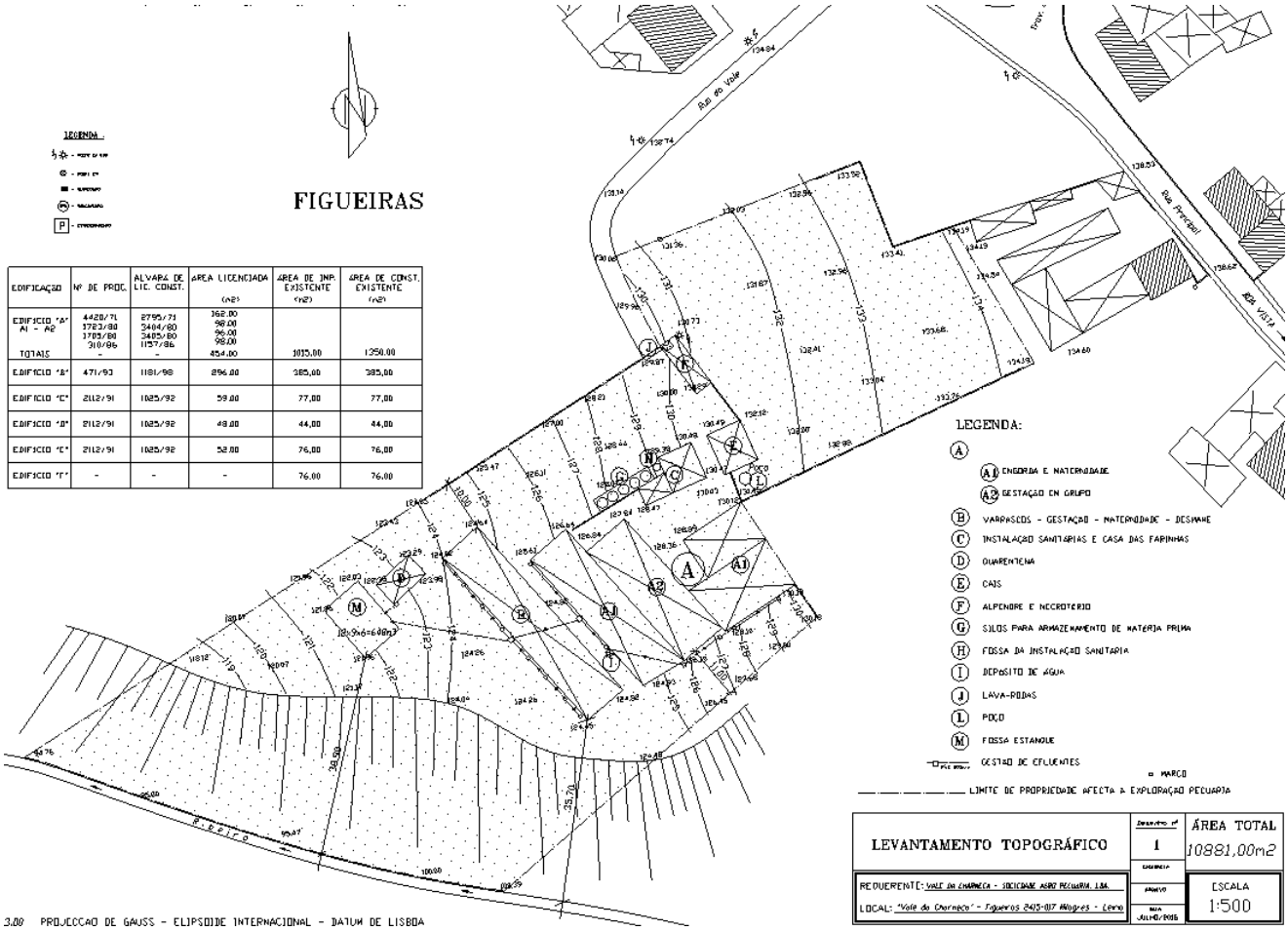

Figura 3. Planta topográfica onde constam as edificações existentes (extracto sem escala).

3.2. E 910 a E 912 - Mário Oliveira Cristina

A exploração pecuária em causa apresenta três propostas de exclusão da REN que incidem sobre as tipologias de Áreas de Máxima Infiltração e uma pequena área em Áreas com Riscos de Erosão que, no total, representam 0.452ha, sendo que a proposta E910 tem uma área de 0,139ha, a proposta E911 tem uma área 0,003ha e a proposta E 912 tem uma área de 0,310ha.

A área da proposta de exclusão aproxima-se à área a legalizar apresentada nos elementos disponibilizados no processo, sendo de ressalvar que, por uma questão de coerência, é necessário ter em atenção os espaços de ligação entre as edificações, que estão na base da diferença das áreas, dado que, na ata da Conferência Decisória (Anexo 4), só é tido em conta o edificado.

Figura 4. Extrato, sem escala, da carta da REN e área a excluir da REN (E 910-E912).
(Imagem aérea de 2018 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 (não homologada))

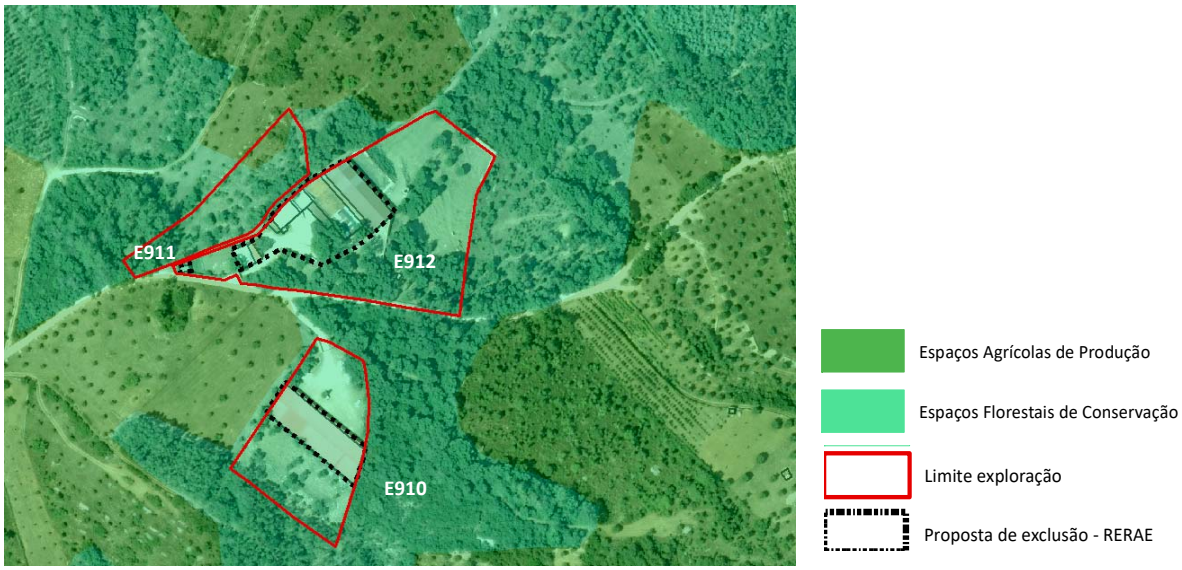

Figura 5. Extrato, sem escala, da Planta de Ordenamento (classificação e qualificação do solo) e a área a excluir da REN (E910-E912).

Características da exploração pecuária

A exploração pecuária em causa situa-se na União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça e destina-se à produção de bovinos em regime de engorda intensiva, com a capacidade de 159 cabeças normais (CN), sendo classificada como classe 2 e distribui-se por três parcelas, sendo que a principal (a maior e onde se concentra a maioria do edificado) e a parcela a poente estão separadas por um caminho ou serventia e a parcela situada a sul encontra-se mais afastada.

Refere ainda a intenção de proceder à pavimentação no interior da parcela atingindo a área impermeabilizada total de 6000 m2, entendendo-se que a mesma compreende a área edificada.

A área de implantação do edifício é de 3189 m2 com um piso, o que representa uma área de construção de 3189 m2.

Pretende proceder a uma ampliação (construção de edificações destinadas a instalação sanitária, vestiário, e resguardo de trator, lavagem de viaturas de transporte de animais e ampliação com a área aproximada de 531 m2 a tardoz do edifício de produção 3).

Conforme o pedido instruído, trata-se de uma exploração com um conjunto de seis edificações destinadas à atividade pecuária, bovinicultura, designadamente para arrumos, quarentena, depósito de cadáveres, garagem, armazém de cereais, fabrico de rações, parques, abrigo de animais, silos, fossas, acondicionamento de medicamentos e vestiários, furo de captação de água e muros de vedação, com uma área de construção total de aproximadamente 3759 m2, carecendo de legalização a totalidade das edificações da exploração (Figura 6).

Segundo os elementos apresentados a área do terreno é de 20833 m2. A cércea máxima é de 7 metros.

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Apresenta-se a transcrição do enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares que consta na ata da conferência decisória (Anexo 4):

"A exploração pecuária implanta-se na sua totalidade em solo rural, na categoria de espaços florestais de conservação residualmente em espaços agrícolas de produção totalmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN) nos ecossistemas Áreas de máxima infiltração e Áreas com riscos de erosão em áreas de risco de uso do solo/perigosidade de incêndios florestais em área edificada consolidada e em espaço florestal em muito baixa, alta e muito alta perigosidade (edifício 6) conforme PMDFCI de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 39º, 40º, 49º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 111º, 136º, 140º e 141º.

Atento a totalidade das edificações a legalizar e ampliações pretendidas estarem implantadas em solo condicionado por REN, e em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas complementares/ não cumprindo com o regime de edificabilidade estabelecido para os espaços florestais de conservação em concreto para a área de construção e índice máximo de impermeabilização, será necessário apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136º do regulamento do PDM, o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações pecuárias e não pelo regime normal de edificabilidade.

Toda a exploração se encontra em área condicionada pelo ecossistema Áreas de máxima infiltração, ao qual se encontra parcialmente sobreposto o ecossistema Áreas com risco de erosão.

Nos termos do Regime Jurídico da REN (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, aqueles ecossistemas constituem atual e respetivamente as categorias de REN, Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos e Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

No que respeita à proposta de ampliação apresentada (construção de edifícios destinados a instalações sanitárias/vestiários, resguardo de trator/lavagem de viaturas de transporte de animais e ampliação do edifício 3) consideram os presentes que a mesma não poderá ser viabilizada na sua totalidade pelo presente regime de regularização, ***sendo de excluir a ampliação do edifício nº 3****, uma vez que a mesma não se mostra necessária para o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à exploração em apreço, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 1 do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro…."*

"Verificando-se a desconformidade da atividade pecuária em apreço com a restrição de utilidade pública constituída pela REN, de acordo com a delimitação em vigor, constitui a mesma, impedimento à regularização pretendida.

Devendo ser promovida a alteração da REN em vigor para o município de Leiria nos termos do respetivo regime legal aplicável com incidência na área do edificado incluindo as ampliações permitidas no âmbito do

presente procedimento, concretamente as ampliações destinadas a instalações sanitárias e vestiários e o edifício identificado na planta de implantação como nº 4, destinado a resguardo de trator e lavagem/desinfeção das viaturas de transportes de animais".

Quanto a esta decisão parece-nos relevante perceber se foi tido em consideração o estipulado no artigo 3º da Lei n.º 21/2016, de 19 de julho - Salvaguarda da regularização das explorações pecuárias e outras, alterando o prazo estabelecido no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e que se transcreve abaixo.

…"

Artigo 3.º

Extensão do regime

Para além do previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, podem ainda beneficiar dos regimes a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo os estabelecimentos e explorações que se destinem ao apoio da atividade agropecuária, da agricultura, hortocultura, fruticultura, silvicultura e apicultura, designadamente armazéns, anexos e centrais de frio.

"

Ponderação da regularização da atividade pecuária

Para os efeitos acima referidos, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactos da manutenção da atividade, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à versão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos espaços atrás enumerado, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, considerou-se:

- As ampliações já efetuadas no edificado da instalação pecuária existente, visaram criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista o reforço da produção e de funcionamento da exploração pecuária;
- Parte do edificado já se encontra licenciado, de acordo com as normas legais em vigor à data;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução viável, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.

Os restantes elementos solicitados nos demais pareceres das entidades intervenientes, que constam da ata da Conferência Decisória, deverão ser cumpridos pelo requerente, devendo fazer a sua comunicação à entidade coordenadora – a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).

Assim, e como resultado da conferência decisória, proceder-se-á à alteração da REN e a exploração deverá enquadrar-se no regulamento do PDM e dar cumprimento ao preconizado nos pareceres emitidos pelas diversas entidades anexos à ata da conferência decisória, nomeadamente no necessário para o processo de alteração da REN.

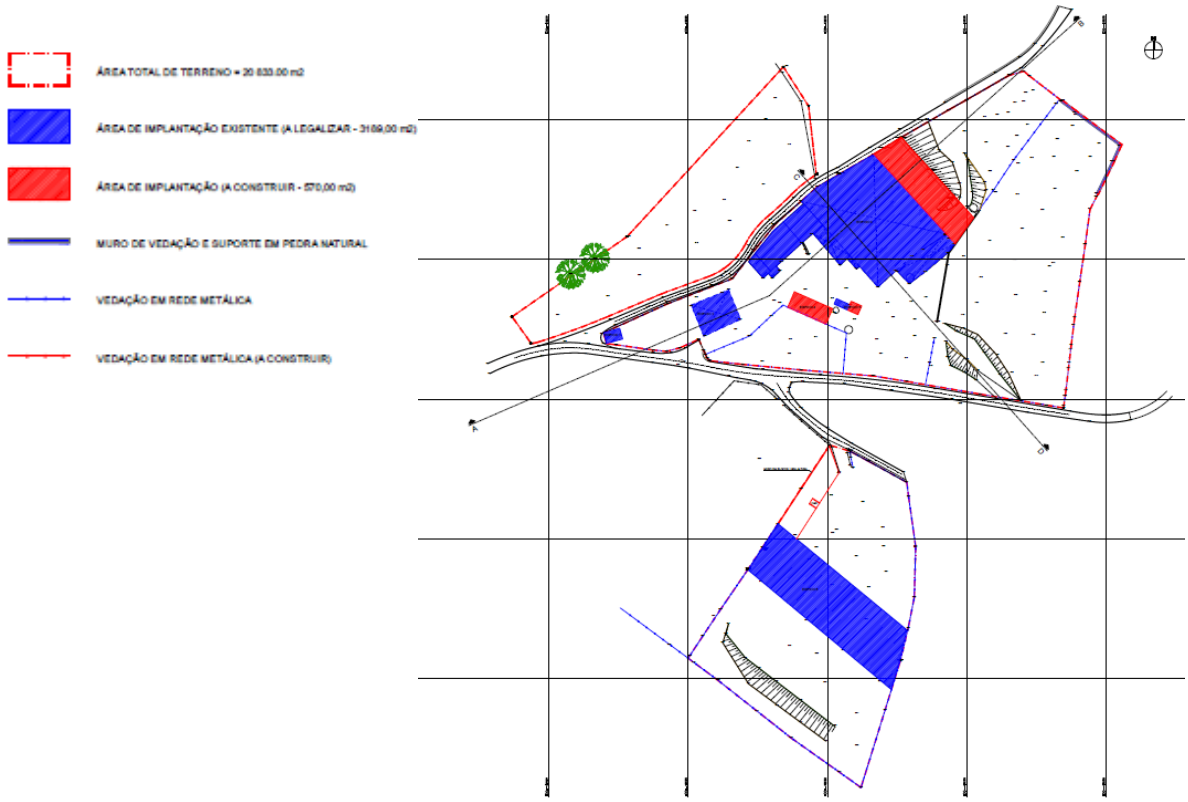

Figura 6. Planta topográfica onde constam as edificações existentes a licenciar (cor azul) e as edificações a construir (cor vermelha) (extracto sem escala).

3.3. E 913 - Gonçalo J.G. Silva, Lda.

A proposta de exclusão da REN desta exploração pecuária incide sobre as tipologias de Zonas ameaçadas pelas cheias e Leitos dos cursos de água numa área de 0.005 ha. De referir que 50 m2 da área de construção da exploração encontram-se em REN, sendo que a área para regularizar é de 465 m2. De notar, que a representação da área a excluir (50 m2) e de outras indicadas na presente MDJ à escala 1/25.000, constitui um pequeno ponto conforme ilustrado na imagem abaixo e também fundamentado no documento anexo.

Escala 1:25 000

De acordo com os elementos entregues pelo requerente, nomeadamente, o alçado e corte junto à ribeira do Fagundo fica demonstrado que a cota de soleira do edifício (16,40m) se encontra acima da cota da máxima cheia, dado que esta localiza-se sensivelmente na cota 16,03m. (ver figura 10).

Estas conclusões resultaram de um documento elaborado pela Câmara (Memória Descritiva), previamente remetido e analisado pela APA, e que será anexado à presente Memória Descritiva e Justificativa. (anexo 1)

Figura 7. Extrato, sem escala, da carta da REN e área a excluir da REN (E 913).(Imagem aérea de 2018 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 (não homologada))

Figura 8. Extrato, sem escala, da Planta de Ordenamento (classificação e qualificação do solo) e área a excluir da REN (E 913).

Características da exploração pecuária

Esta exploração localiza-se na Freguesia de Amor e contempla um núcleo de produção suína com uma capacidade de 500 lugares de engorda, correspondente a 75 CN.

É constituída por um conjunto de edificações destinadas à atividade pecuária, suinicultura, designadamente pavilhão, instalação sanitária, silo, fossa, depósito de água, frigorifico, furo de captação de água e muros de vedação, com uma área de construção total de cerca de 465 m2, carecendo de legalização total.

Não existe área de construção licenciada.

A planta de implantação representa uma área de terreno afeto à exploração de aproximadamente 2530 m2, dos quais 463 m2 representam área coberta e 2067 m2 são área descoberta (Figura 9).

Enquadramento no PDM de demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Apresenta-se a transcrição do enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares que consta na ata da conferência decisória(Anexo 4):

"…A exploração pecuária implanta-se na sua totalidade em solo rural, na categoria de Espaços Agrícolas de Produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional (RAN) – (totalidade das edificações exceto muro a norte), residualmente em espaços florestais de conservação, parcialmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias de Leitos dos Cursos de Agua (LCA) e zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC) – abrange parcialmente o edifício na estrema sul, abrangida parcialmente por recursos naturais – recursos hídricos – domínio hídrico – leitos e margens dos cursos de água respeitante a linha de água (na estrema sul do edifício), a quase totalidade da propriedade está incluída em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas complementares/corredores ecológicos e em áreas fundamentais, em áreas de risco de uso do solo/ perigosidade de incêndios florestais em área edificada consolidada conforme PMDFCI em zona de proteção de rede rodoviária municipal, em zona de servidão administrativa – zona de proteção de equipamentos de defesa nacional – instalações militares – Base Aérea nº 5 de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 11º, 12º, 13º,14º, 15º, 39º, 40º, 49º, 58º, 59º, 60º, 111º, 140º, 141º e 136º do regulamento do PDM.

Atento as edificações estarem implantadas em solo parcialmente condicionado por REN, e em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas complementares/corredores ecológicos e em áreas fundamentais será necessário apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136º do regulamento do PDM, o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações pecuárias e não pelo regime normal."

Ponderação da regularização da atividade pecuária

Para os efeitos acima referidos, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactos da manutenção da atividade, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à versão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;

b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados foi considerado:

- O interesse na manutenção da atividade quer sob o ponto de vista económico para o requerente quer a nível social para o município;
- Em face das normas legais e regulamentares aplicáveis, a manutenção na atual localização não se afigura inconveniente em termos sociais e ambientais que justifiquem a sua transferência para outro local;
- Foram apresentadas medidas de mitigação/eliminação de eventuais impactos ambientais;
- Não sendo do conhecimento de nenhum dos presentes a existência de reclamações, nem se verificando situações de grave risco para a Saúde Pública, consideram-se reduzidos os impactos da manutenção da exploração no local.

Os restantes elementos solicitados nos demais pareceres das entidades intervenientes, que constam da Ata da Conferência Decisória, deverão ser cumpridos pelo requerente, devendo fazer a sua comunicação à entidade coordenadora – a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).

Assim, e como resultado da conferência decisória, proceder-se-á à alteração da REN e a exploração deverá enquadrar-se no regulamento do PDM e dar cumprimento ao preconizado nos pareceres emitidos pelas diversas entidades anexos à ata da conferência decisória, nomeadamente no necessário para o processo de alteração da REN.

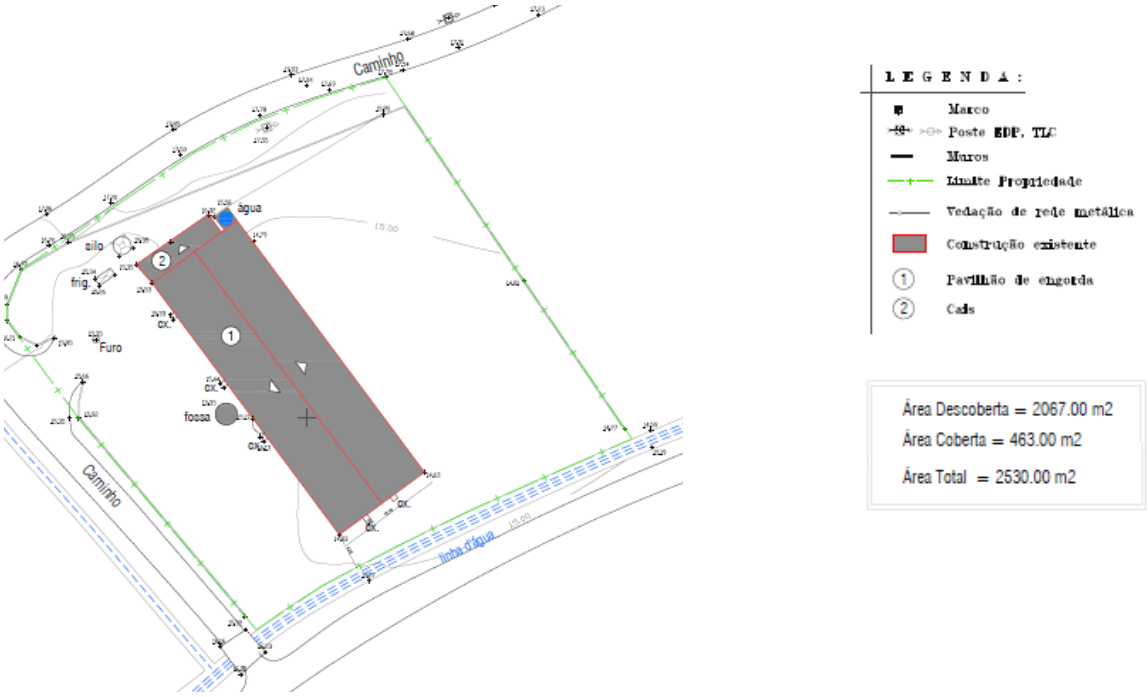

Figura 9. Planta topográfica onde constam as edificações existentes a licenciar (extracto sem escala).

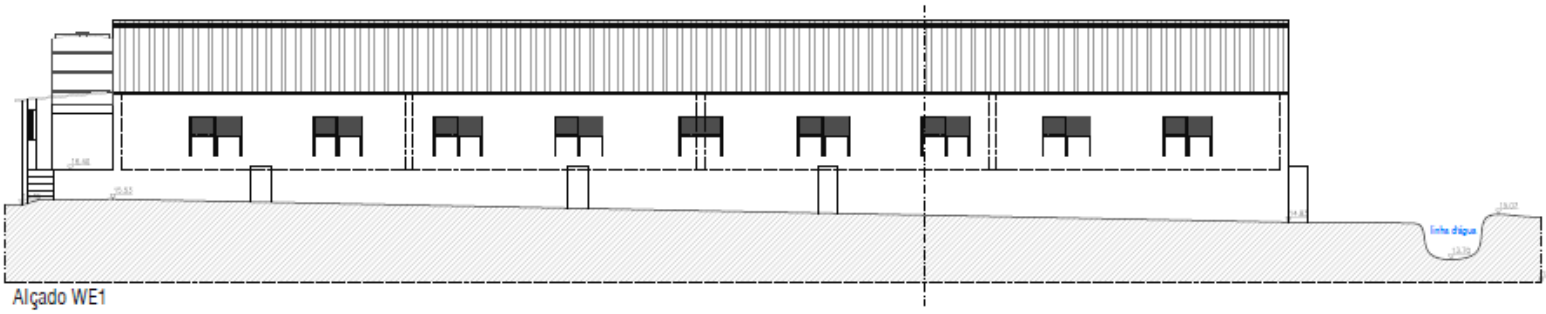

Alçado WE1

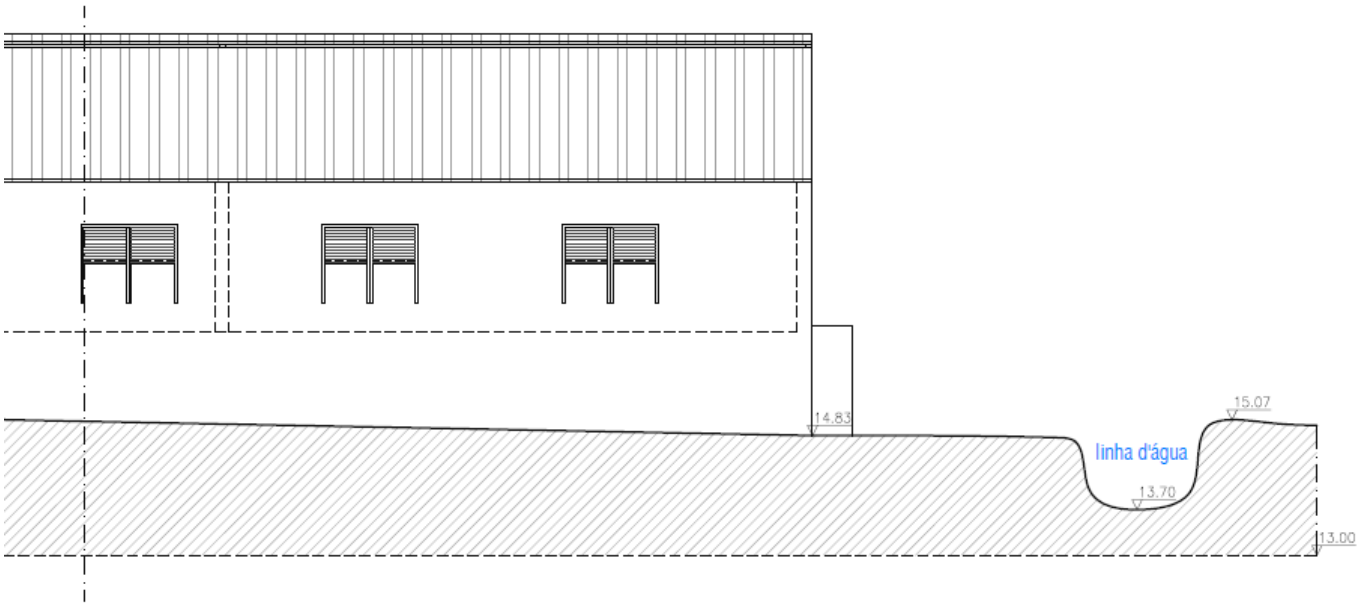

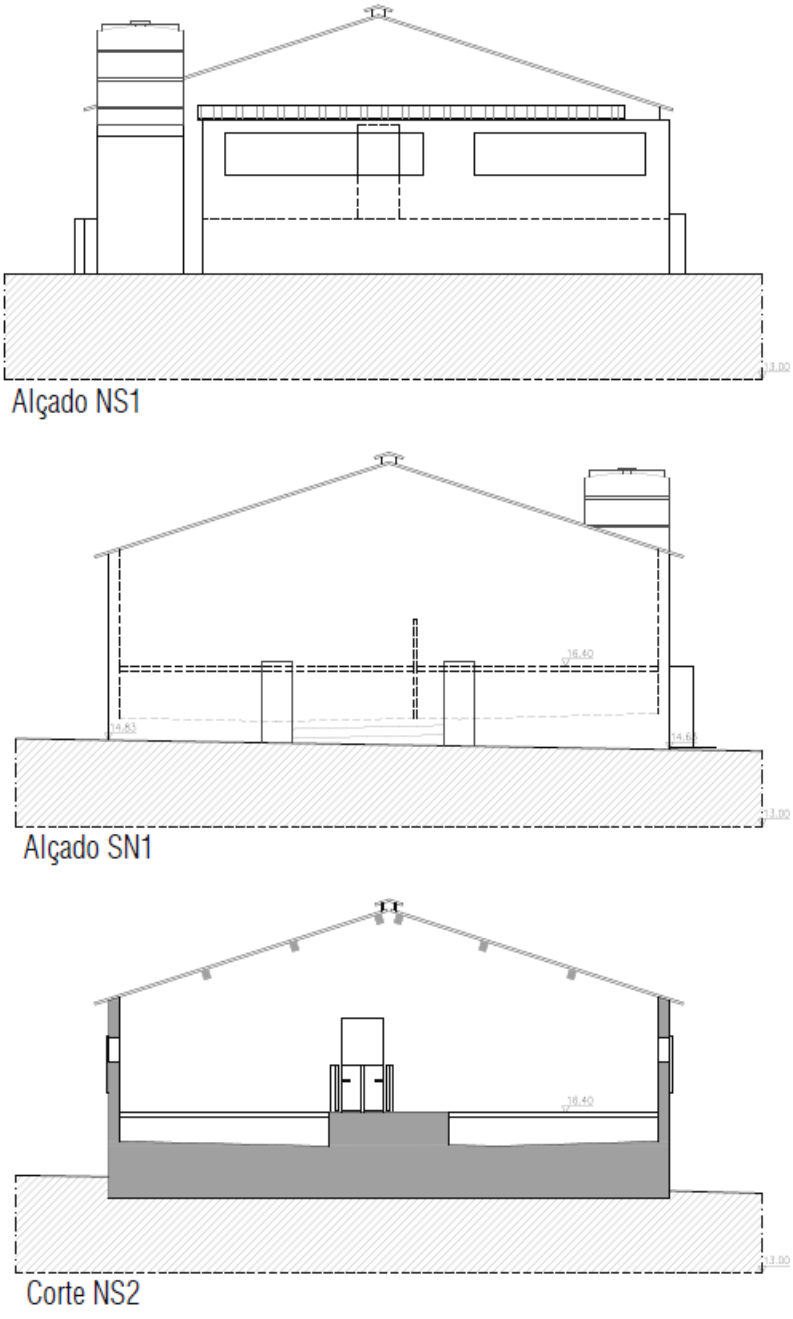

Figura 10. Cortes e alçados da exploração de Gonçalo Silva, Lda (extrato sem escala).

3.4. E914 e E914A - Caçador Pecuária, Lda.

As duas propostas de exclusão da REN desta exploração pecuária incidem sobre a tipologia de Zonas ameaçadas pelas cheias, numa área de 0,332ha. A proposta E914 tem uma área de 0,322ha e a proposta E914A tem uma área de 0,010ha. Estas áreas representam o sistema de armazenamento de efluentes pecuários, o separador de sólidos e parte da enfermaria.

A área a excluir cumpre com o previsto em ata da Conferência Decisória (Anexo 4).

Figura 11. Extrato, sem escala, da carta da REN e área a excluir da REN (E 914 e E914A).
(Imagem aérea de 2018 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 (não homologada))

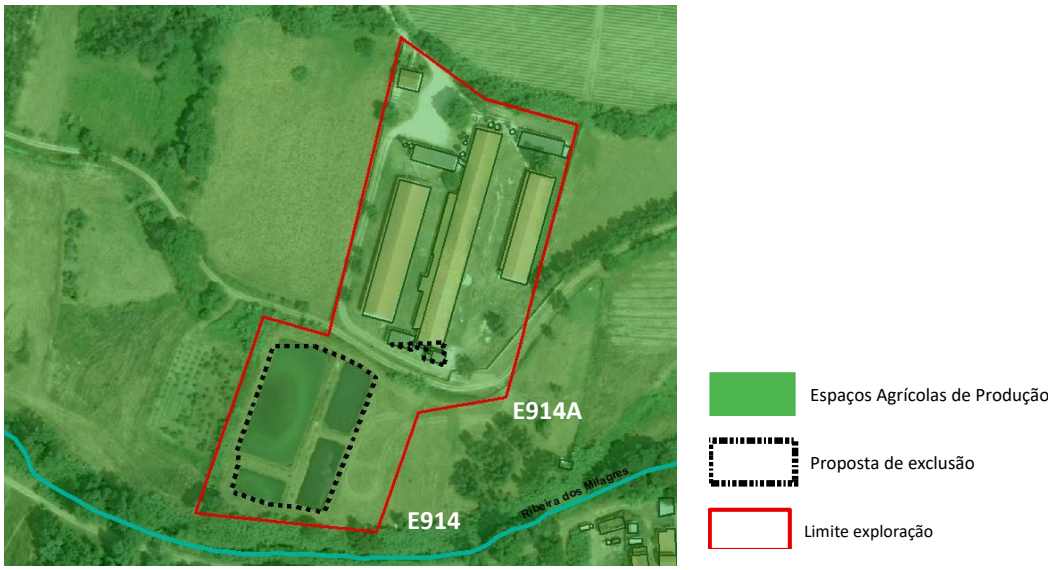

Figura 12. Extrato, sem escala, da Planta de Ordenamento (classificação e qualificação do solo) e área a excluir da REN (E 914 e E914A).

Características da exploração pecuária

A exploração localiza-se na Freguesia de Regueira de Pontes, é constituída por um conjunto de edificações destinadas à atividade pecuária, suinicultura designadamente três pavilhões, quarentena, edifício de escritório, balneário e arrumos, edifício destinado a enfermaria, silos, fossas, reservatórios, separador de sólidos e muros de vedação, com uma área de construção total de aproximadamente 3200 m2 e sistema de armazenamento de efluentes pecuários, carecendo de regularização parcial (Figura 13).

De acordo com o antecedente processual da Câmara Municipal de Leiria as edificações licenciadas foram objeto de alterações e ampliações, havendo edificações que não foram antecedidas de controlo prévio, designadamente o pavilhão de engorda 1.

O projeto apresenta os seguintes parâmetros urbanísticos:

- Área total do terreno – 17400 m2
- Área total de construção licenciada – 1993 m2
- Área total de construção a legalizar – 1207m2
- Área total de construção – 3200 m2

A proposta de exclusão da REN abrange apenas o sistema de armazenamento de efluentes pecuários e uma pequena parte do edificado.

Enquadramento no PDM de demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Apresenta-se a transcrição do enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares que consta na ata da conferência decisória(Anexo 4):

"…A exploração pecuária implanta-se na sua totalidade em solo rural, na categoria de espaços agrícolas de produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional (RAN), parcialmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN) nas tipologias de e Leitos dos Cursos de Agua (LCA) e Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC) – abrange parcialmente construção e a totalidade do sistema de armazenamento de efluentes pecuários, abrangida parcialmente por recursos naturais – recursos hídricos – domínio hídrico – leitos e margens dos cursos de água respeitante a duas linhas de água, parcialmente abrangida por área incluída em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas complementares (os edifícios e residualmente uma lagoa), em áreas fundamentais (um edifício e parte das lagoas), em corredores ecológicos (as restantes lagoas), em áreas de risco de uso do solo/perigosidade de incêndios florestais em área edificada consolidada conforme PMDFCI (as construções, área envolvente e sistema de armazenamento de efluentes pecuários), em zona de salvaguarda respeitante a Outras infraestruturas – aeródromo da Gândara, em zona de proteção da rede rodoviária municipal, em zona de salvaguarda respeitante a drenagem e tratamento de águas residuais – emissário de águas residuais existentes (junto ao sistema de armazenamento de efluentes pecuários) de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 11º,12º, 13º,14º, 15º, 27º, 39º, 40º, 49º, 58º, 59º, 60º, 111º, 140º, e 136º do regulamento do PDM.

A localização da exploração pecuária encontra-se em desconformidade com restrição de utilidade pública e com instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares, em concreto PDM, por foça da restrição de utilidade pública REN.

Relativamente a este aspeto, consideram os representantes da CCDRC que, tendo em atenção o anexo I do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto que estabeleceu o Regime Jurídico da REN, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 239/2012, de 2 de novembro, aquele sistema de gestão/tratamento de efluente não se compagina com as funções inerentes à tipologia de REN em presença, face ao potencial perigo de contaminação das águas que acarreta. Acresce por outro lado que a Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro que estabeleceu os requisitos a observar pelas pretensões localizadas sob esta condicionante, interdita os sistemas de tratamento de águas residuais em "Zonas ameaçadas pelas cheias".

No entanto, o presente processo encontra-se a ser apreciado ao abrigo de um regime extraordinário de regularização estabelecido pelo Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, em cujo preambulo se refere que o objetivo deste procedimento é apreciar, de forma célere e definitiva a possibilidade ou impossibilidade de regularização/alteração/ampliação do estabelecimento no âmbito de uma ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais, económicos e de ordenamento do território.

Assim, a alteração da delimitação da REN, é uma condição essencial à viabilidade da regularização pretendida, como de resto se encontra previsto no n.º 2 do art.º 13º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro.

Ponderação da regularização da atividade pecuária

Para os efeitos acima referidos, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactos da manutenção da atividade, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à versão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados foi considerado:

- O interesse na manutenção da atividade quer sob o ponto de vista económico para o requerente quer a nível social para o município;
- Em face das normas legais e regulamentares aplicáveis, a manutenção na atual localização não se afigura inconveniente em termos sociais e ambientais que justifiquem a sua transferência para outro local;
- Foram apresentadas medidas de mitigação/eliminação de eventuais impactos ambientais;
- Não sendo do conhecimento de nenhum dos presentes a existência de reclamações, nem se verificando situações de grave risco para a Saúde Pública, consideram-se reduzidos os impactos da manutenção da exploração no local

Os restantes elementos solicitados nos demais pareceres das entidades intervenientes, que constam da ata da Conferência Decisória deverão ser cumpridos pelo requerente, devendo fazer a sua comunicação à entidade coordenadora – a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).

Assim, e como resultado da conferência decisória, proceder-se-á à alteração da REN e a exploração deverá enquadrar-se no regulamento do PDM e dar cumprimento ao preconizado nos pareceres emitidos pelas diversas entidades anexos à ata da conferência decisória, nomeadamente no necessário para o processo de alteração da REN.

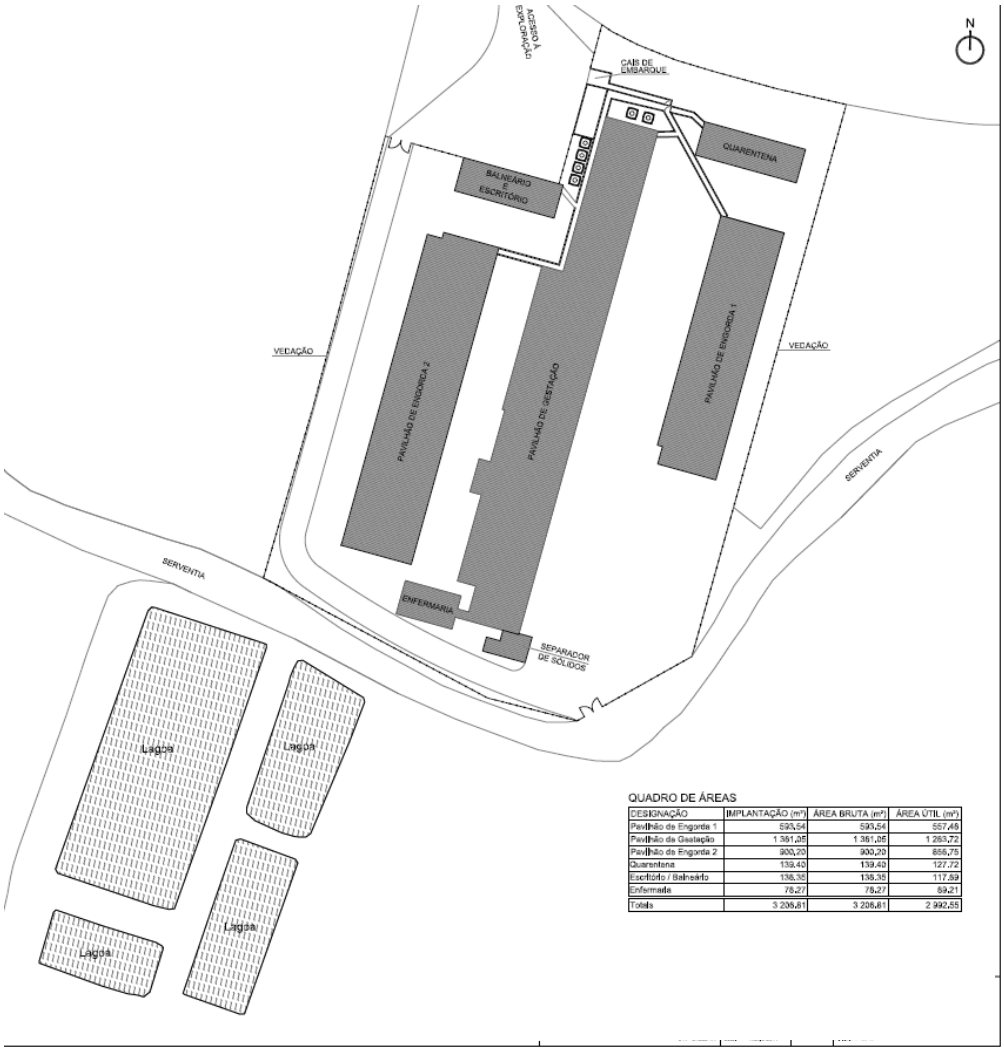

DESIGNAÇÃO	IMPLANTAÇÃO (m²)	ÁREA BRUTA (m²)	ÁREA ÚTIL (m²)
Pavilhão de Engorda 1	593,54	593,54	557,46
Pavilhão de Gestação	1.361,26	1.361,26	1.283,72
Pavilhão de Engorda 2	900,20	900,20	856,75
Quarentena	139,40	139,40	127,72
Escritório / Balneário	136,35	136,35	117,59
Enfermaria	76,27	76,27	59,21
Totais	3.206,81	3.206,81	2.992,55

Figura 13. Planta topográfica onde constam as edificações existentes a licenciar (extracto sem escala).

3.5. E 915- Porcimais, Lda.

A proposta de exclusão da REN incide sobre a tipologia de Zonas ameaçadas pelas cheias, numa área de 0,352ha, a qual representa toda a área construída da exploração e as áreas de acesso entre pavilhões.

A área da proposta de exclusão (3520 m2) é superior à área a legalizar apresentada nos elementos disponibilizados no processo RERAE (área de 2283 m2), sendo de ressalvar que, por uma questão de coerência, há necessidade de ter em atenção os espaços de ligação entre as edificações. Sendo de referir ainda que, como o processo foi alvo de um estudo hidrológico e hidráulico (datado de dezembro de 2019), se entende que deverá ser tido em consideração as edificações consideradas na exploração com exceção da edificação existente com cerca de 215 metros, a qual não está incluída no procedimento de regularização. Assim, deverá esta área ser demolida e reposto o solo no seu estado natural, conforme consta na ata da Conferência Decisória do RERAE. (ver pagina 8 da ata da conferência decisória)
Para esta exploração foi efetuado um estudo hidrológico/hidráulico dando cumprimento às condicionantes impostas na CD do RERAE no sentido de comprovar que o local de implantação da exploração não é atingido pelo caudal de cheia determinado para um período de 100 anos, ao abrigo do disposto no artigo 40º da Lei da água. Este estudo foi remetido para a APA/AHR Centro para emissão de parecer. O resultado do estudo apresenta-se positivo pois as cotas de cheias obtidas encontram-se abaixo das cotas do edifício. Assim, fica garantida a salvaguarda e preservação dos valores e funções naturais, bem como a prevenção e mitigação de riscos para pessoas e bens, associadas ao facto desta zona estar aparentemente sujeita a cheias.

De acordo com os resultados obtidos através de vários métodos, presentes no estudo hidrológico e hidráulico efetuado para a suinicultura Porcimais, a Ribeira dos Milagres apresenta capacidade para escoar os volumes previstos para o período de retorno de 100 anos.
Na zona em análise não existem registos de cheias nem de eventuais perturbações causadas por elementos naturais ou de origem humana que alterem as condições de escoamento da Ribeira dos Milagres, como se pode verificar nas diversas plantas apresentadas.
As cotas de cheias apresentadas pelas diversas metodologias variam entre os 24,40 m (valor obtido com o Método Soil Conservation Service) e os 27,07 m (valor obtido com o Método Racional), sendo que a cota do edifício se encontra a 31,65m.
Em resumo, nenhum dos métodos usados atingiu a cota de soleira dos edifícios pelo que se pode concluir que as edificações se encontram fora da cota de cheia.

Este estudo será incluído nesta MDJ como anexo 2.

Figura 14. Extrato, sem escala, da carta da REN e área a excluir da REN (E 915).
(Imagem aérea de 2018 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 (não homologada))

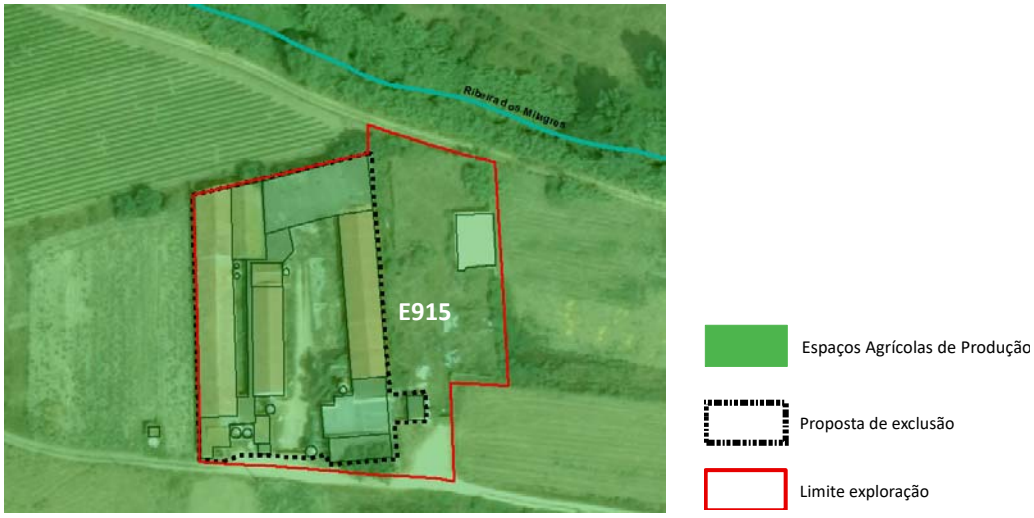

Figura 15. Extrato, sem escala, da Planta de Ordenamento (classificação e qualificação do solo) e área a excluir da REN (E 915)

Características da exploração pecuária

A exploração localiza-se na União das Freguesias de Marrazes e Barosa. Constituída por um conjunto de edificações destinadas à atividade, produção de suínos, designadamente pavilhões, silos, fossas, furos de captação de água, defesas sanitárias, arrumos, armazéns de farinhas, necrotério, cais, quarentena, enfermaria, laboratório e muros de vedação, com uma área de construção total de aproximadamente 2283 m2 aos quais poderão acrescer cerca de 215 m2 de edificação não representada, num total de cerca de

2500 m2, carecendo de legalização de obras de alteração e de ampliação, bem como de legalização de construções que constituem inovação, uma vez que foram edificadas sem terem sido antecedidas do necessário controlo prévio.

Uma vez que a edificação com cerca de 215 m2 não foi incluída no procedimento de regularização deverá ser demolida e reposto o solo no seu estado natural, devendo assim ser contabilizados 2283 m2 para a exploração.

A área de implantação é a mesma que a apresentada para a área de construção. A cércea das edificações é de 3,50 m.

Não foi obtida qualquer informação sobre a área impermeabilizada, acessos e estacionamento e volume de movimentos de terra, nos elementos disponibilizados.

A exploração, de acordo com os elementos instruídos, possui uma área de 5772 m2.

Enquadramento no PDM de demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Apresenta-se a transcrição do enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares que consta na ata da conferência decisória(Anexo 4):

"….A exploração pecuária implanta-se na sua totalidade em solo rural, na categoria de espaços agrícolas de produção condicionado na sua totalidade por RAN, condicionada por REN, na proximidade de recursos naturais – recursos hídricos – domínio hídrico – leitos e margens dos cursos de água respeitantes a linha de água (na estrema norte da propriedade), em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas complementares/corredores ecológicos (abrange parcialmente as edificações a norte) e em áreas fundamentais (abrange a totalidade das edificações), em áreas de risco de uso do solo/perigosidade de incêndios florestais em área edificada consolidada conforme PMDFCI, em zona de proteção de infraestruturas da rede elétrica de média tensão, em área de salvaguarda de outras infraestruturas – aeródromo da Gândara, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 27º, 39º, 40º, 49º, 58º, 59º, 60º, 111º, 140º e 136º do regulamento do PDM.

Atento à totalidade das edificações e o sistema de armazenamento de efluentes pecuários estarem implantados em solo condicionado por REN, e em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas complementares/corredores ecológicos e em áreas fundamentais, não cumprindo o regime de edificabilidade estabelecido para os espaços agrícolas de produção, será necessário apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136º do regulamento do PDM, o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações pecuárias e não pelo regime normal.

A exploração encontra-se totalmente condicionada inserindo-se na tipologia de zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC), o qual, nos termos do Regime Jurídico da REN (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 novembro, constitui atualmente a categoria de REN com a mesma designação. Uma parte, não edificada, insere-se ainda na categoria da REN Cursos de água e respetivos Leitos e margens."

Ponderação da regularização da atividade pecuária

Para os efeitos acima referidos, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactos da manutenção da atividade, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à versão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise do conjunto dos aspetos atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, os representantes das entidades consideraram que:

- As ampliações já efetuadas no edificado da instalação pecuária existente, visaram criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista o reforço da produção de funcionamento da exploração pecuária;
- Parte do edificado já se encontra licenciado, de acordo com as normas legais em vigor à data (Figura 16);
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere sob o ponto de vista de instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução adequada atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.

Os restantes elementos solicitados nos demais pareceres das entidades intervenientes que constam na ata da Conferência Decisória deverão ser cumpridos pelo requerente, devendo fazer a sua comunicação à entidade coordenadora – a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).

Assim, e como resultado da conferência decisória, proceder-se-á à alteração da REN e a exploração deverá enquadrar-se no regulamento do PDM e dar cumprimento ao preconizado nos pareceres emitidos pelas diversas entidades anexos à ata da conferência decisória, nomeadamente no necessário para o processo de alteração da REN.

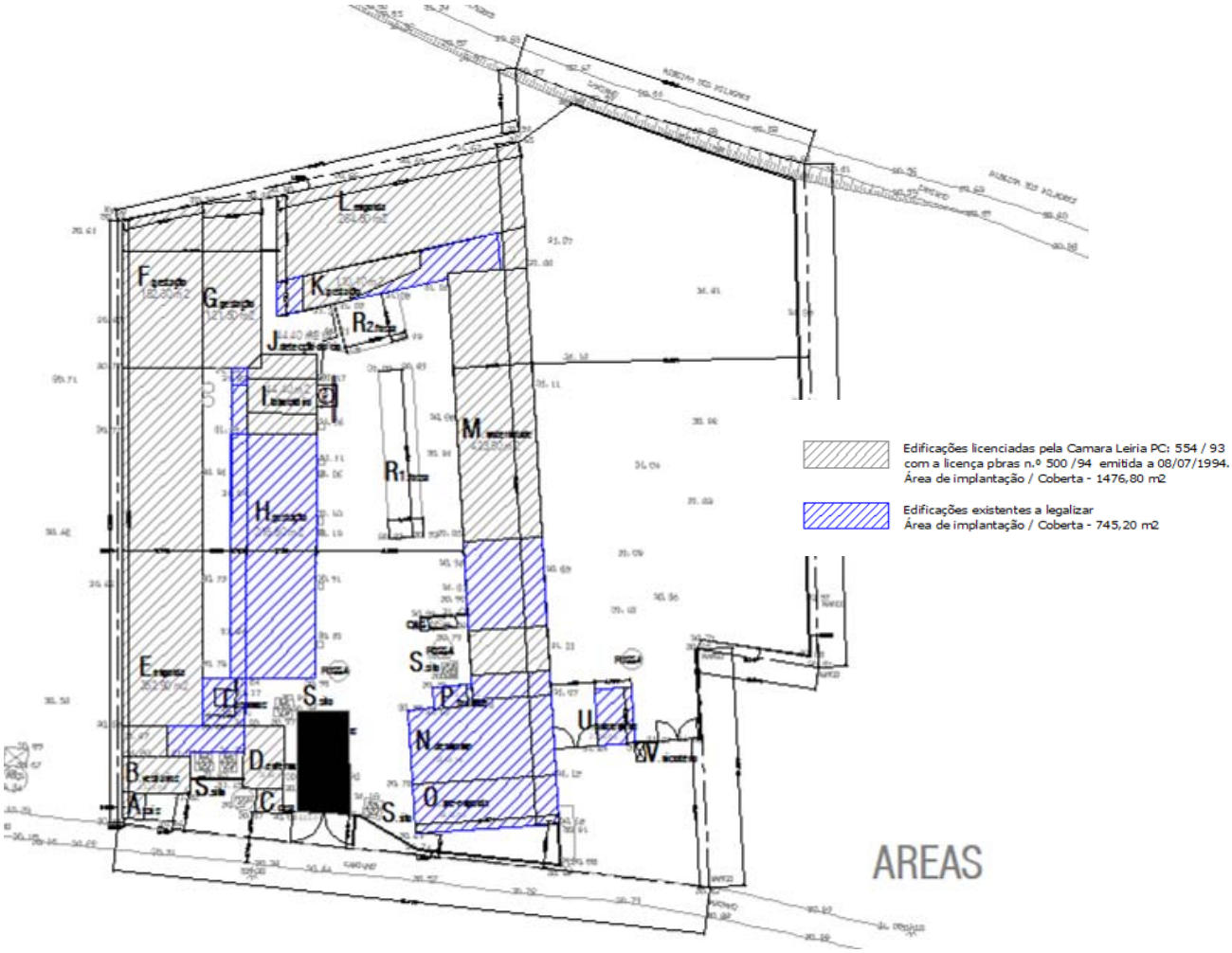

Figura 16. Planta topográfica onde constam as edificações licenciadas pela Câmara (cor cinza) e as edificações existentes a licenciar (cor azul) (extrato sem escala).

3.6. E 916 e E 916A- Avilis – Aviários do Lis, Lda.

As duas propostas de exclusão desta exploração incidem sobre a tipologia REN Áreas de máxima infiltração numa área de 0,193ha, que respeita unicamente aos edifícios por licenciar, dando cumprimento ao definido na ata da Conferência Decisória(Anexo 4). De referir que a proposta E916 possui 0,014ha e a proposta E916A assume uma área de 0,179ha.

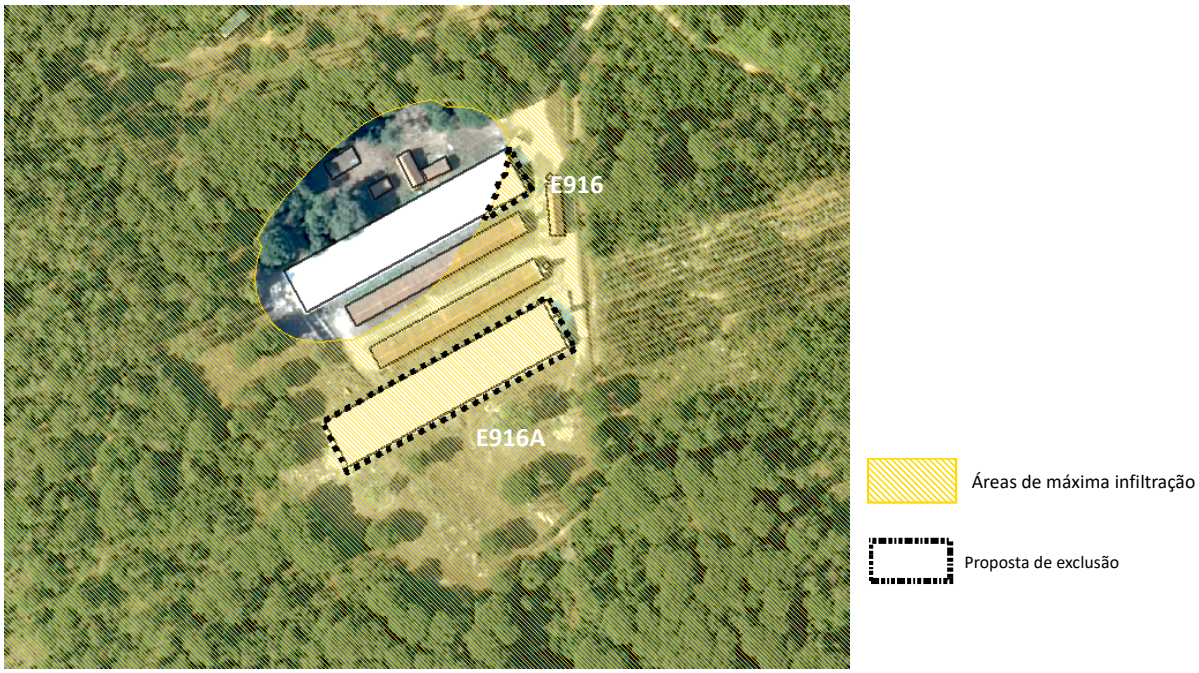

Figura 17. Extrato, sem escala, da carta da REN e área a excluir da REN (E 916)
(Imagem aérea de 2018 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 (não homologada))

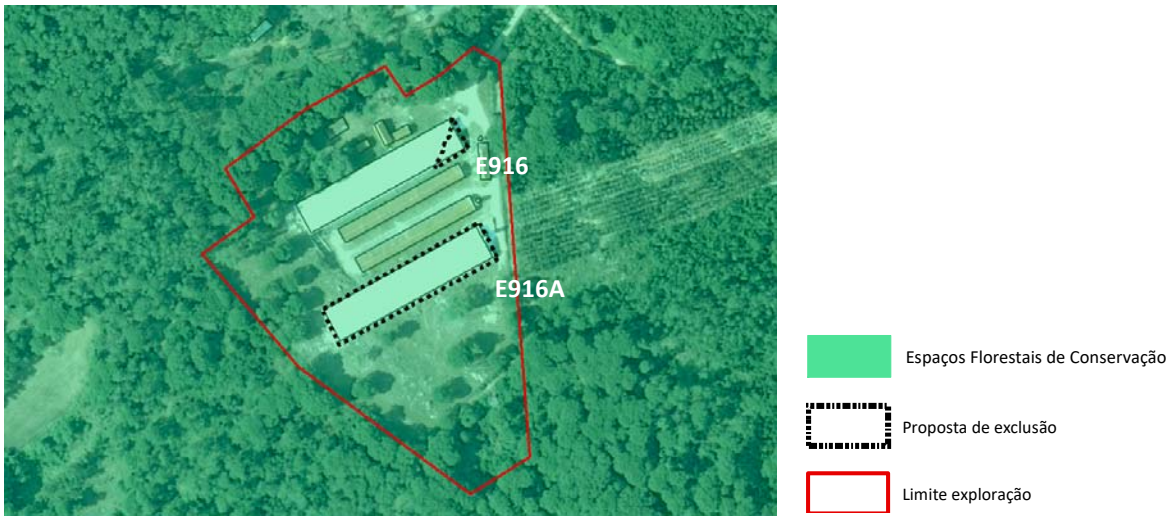

Figura 18. Extrato, sem escala, da Planta de Ordenamento (classificação e qualificação do solo) e área a excluir da REN (E 916)

Características da exploração pecuária

A exploração em causa localiza-se na Freguesia de Arrabal, é constituída por um conjunto de edificações destinadas à atividade – 4 pavilhões com uma área de construção aproximado de 4137 m2, edifícios de apoio, silos, gerador, compressor, fossas, 3 edificações caracterizadas como descativadas e muros de vedação, carecendo de regularização da totalidade da exploração (Figura 19).

A área da parcela é de aproximadamente 22 000 m2, a área de construção e de implantação é igual e já foi referida anteriormente (4137m2).

A exploração não tem lugares de estacionamento definidos e apresenta uma área impermeabilizada de 4367 m2, sendo que a cércea nos vários pavilhões varia entre os 2,80m e 4,50 metros.

Não haverá necessidade de movimentos de terras pois já se encontra tudo construído.

Enquadramento no PDM de demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Apresenta-se a transcrição do enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares que consta na ata da conferência decisória(Anexo 4):

"As edificações da exploração pecuária implantam-se em solo rural, em espaços florestais de conservação, parcialmente condicionado por Reserva Ecológica Nacional (REN) na categoria de Áreas de Máxima Infiltração, em áreas de risco de uso do solo/ perigosidade de incêndios florestais em área edificada consolidada conforme PMDFCI, em área de sensibilidade arqueológica – Povo da Martinela, na sua

totalidade em estrutura ecológica municipal em áreas complementares, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 25.º, 26.º, 39.º, 40.º, 49.º, 61.º, 62.º, 63.º, 111.º, 136.º, 140.º, e 141.º do regulamento do PDM.

Em face da realidade edificada, conforme elementos instruídos para a pretensão, atento a exploração estar implantada em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal, atentas as disposições constantes dos artigos 39.º, 40.º, 49.º, 61.º, 62.º, 63.º e 136.º do RPDM será necessário apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136.º do regulamento do PDM, o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações pecuárias.

"Encontrando-se a exploração localizada em área de sensibilidade arqueológica – Povo da Martinela, Leiria, foi solicitado parecer da Direção Regional da Cultura do Centro, tendo aquela entidade informado que, considerando que o território de implantação da empresa em referência não se encontra inserido em zona classificada, em vias de classificação ou zona de proteção assim como o processo de regularização da atividade económica não envolverá qualquer tipo de remoção de terras, o assunto não carece de parecer por parte daqueles serviços."

Ponderação da regularização da atividade pecuária

Para os efeitos acima referidos, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactos da manutenção da atividade, na perspectiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à versão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados foi considerado:

- A restrição de utilização pública REN passou a condicionar o local a partir da aprovação da sua delimitação pela publicação da Portaria nº 26/2016 de 15 fevereiro, alterada de acordo com o Despacho nº 6692/2019, de 26 de julho;
- A exploração em apreço encontra-se integrada com as restantes explorações da mesma empresa, sendo o local onde se procede à criação de aves de recria, futuras reprodutoras, que servem para povoar as 4 explorações de galinhas reprodutoras a jusante do ciclo de produção;
- Os investimentos efetuados no edificado da instalação pecuária, existente desde 1970, visaram criar condições em termos de estruturas e infra- estruturas tendo em vista o reforço da produção e de funcionamento da exploração pecuária;
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere;
- A empresa apresenta um volume de negócios significativo, sendo geradora de emprego, existindo interesse na manutenção da sua atividade, quer sob o ponto de vista económico quer social;
- A deslocalização não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.

Os restantes elementos solicitados nos demais pareceres das entidades intervenientes, que constam da ata da Conferência Decisória, deverão ser cumpridos pelo requerente, devendo fazer a sua comunicação à entidade coordenadora – a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).

Assim, e como resultado da conferência decisória, proceder-se-á à alteração da REN e a exploração deverá enquadrar-se no regulamento do PDM e dar cumprimento ao preconizado nos pareceres emitidos pelas diversas entidades anexos à ata da conferência decisória, nomeadamente no necessário para o processo de alteração da REN.

Figura 19. Planta topográfica onde constam as edificações existentes a licenciar (cor azul) e as edificações licenciadas (cor cinzenta), (extrato sem escala).

3.7. E 917, E 917A e E917B - JLF - Agropecuária, Lda.

As três propostas de exclusão desta exploração pecuária incidem sobre as tipologias REN de Áreas de máxima infiltração e Áreas com risco de erosão, numa área de 0,060ha. O valor desta área é muito próximo do que consta na ata da Conferência Decisória (0,044ha) cujas diferenças, podem estar relacionadas com questões de exatidão cartográfica e sistema de coordenadas. A proposta que apresenta a maior área é a E917A, com 0,036ha, seguida da E917 com 0,023ha e com a menor área temos a proposta E917B, com 0,001ha.

Figura 20. Extrato, sem escala, da carta da REN e área a excluir da REN (E 917, E917A e E917B).
(Imagem aérea de 2018 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 (não homologada))

Figura 21. Extrato, sem escala, da Planta de Ordenamento (classificação e qualificação do solo) e a área a excluir da REN (E 917, E917A e E917B)

Características da exploração pecuária

A exploração localiza-se na União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça. Trata-se de uma exploração pecuária composta por um conjunto de edificações (4), incluindo o reservatório de água, carecendo de regularização total das edificações construídas sem que tivessem sido antecedidas de controlo prévio, estimando-se dos elementos disponibilizados que a área de construção da exploração, a regularizar, é de cerca de 440 m2, sendo esta a área de implantação da exploração (Figura 22).

No que se refere à cércea, esta varia entre os 2,80 m e os 2,00 m.

A área de terreno afeto à exploração, representado em planta de implantação é de cerca de 5700 m2, dos quais 476 m2 se encontram impermeabilizados (8% da área total).

O acesso à exploração é feito por um arruamento público e não possui estacionamento definido.

Enquadramento no PDM de demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Apresenta-se a transcrição do enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares que consta na ata da conferência decisória(Anexo 4):

"As edificações e a exploração pecuária implantam-se em solo rural, na categoria de espaços agrícolas de produção, e residualmente em espaços florestais de conservação, sem edificações, totalmente condicionados por Reserva Ecológica Nacional (REN), em áreas de risco de uso do solo/perigosidade de incêndios florestais, estando as edificações e parte do logradouro envolvente em área edificada consolidada conforme PMDFCI, em estrutura ecológica municipal em áreas complementares, em servidão administrativa da Rede Rodoviária Nacional – Itinerário Principal IP 1 (A1), zona de respeito, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentado e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 39º, 40º, 49º, 58º, 59º, 60º, 136º, 140º e 141º do regulamento do PDM.

Toda a exploração de encontra em área condicionada pelos ecossistemas Áreas de máxima infiltração e Áreas com risco de erosão.

Nos termos do Regime Jurídico da REN (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, aqueles ecossistemas constituem atual e respetivamente as categorias de REN, Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos e Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

O RJREN admite e enquadra a construção, alteração ou a ampliação de edificações destinadas a pecuária, em área inseridas nestas categorias, conforme disposto nas alíneas b) e g) do Item I – Obras de construção, alteração e ampliação, do seu Anexo II, devendo as respetivas pretensões ser objeto de instrução de procedimento de comunicação prévia junto da CCDRC, atenta a subalínea ii) da alínea b) do nº 3 do artigo 20º deste regime.

Com efeito, considerando a sua integração nas alíneas b) e g) do item I – Obras de construção, alteração e ampliação do Anexo I, verifica-se que não são cumpridos os requisitos da subalínea ii) da alínea g) do Item I do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, porquanto a área de implantação dos referidos pavilhões excede 250m2.

Assim, verifica-se que é necessário proceder à alteração da delimitação da REN para acolher a pretensão."

Em sede de operação urbanística deverá ser demonstrado o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis constantes do artigo 136º do regulamento do PDM."

Ponderação da regularização da atividade pecuária

Para os efeitos acima referidos, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactos da manutenção da atividade, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à versão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Os restantes elementos solicitados nos demais pareceres das entidades intervenientes, que constam da ata da Conferência Decisória deverão ser cumpridos pelo requerente, devendo fazer a sua comunicação à entidade coordenadora – a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).

Assim, e como resultado da conferência decisória, proceder-se-á à alteração da REN e a exploração deverá enquadrar-se no regulamento do PDM e dar cumprimento ao preconizado nos pareceres emitidos pelas diversas entidades anexos à ata da conferência decisória, nomeadamente no necessário para o processo de alteração da REN.

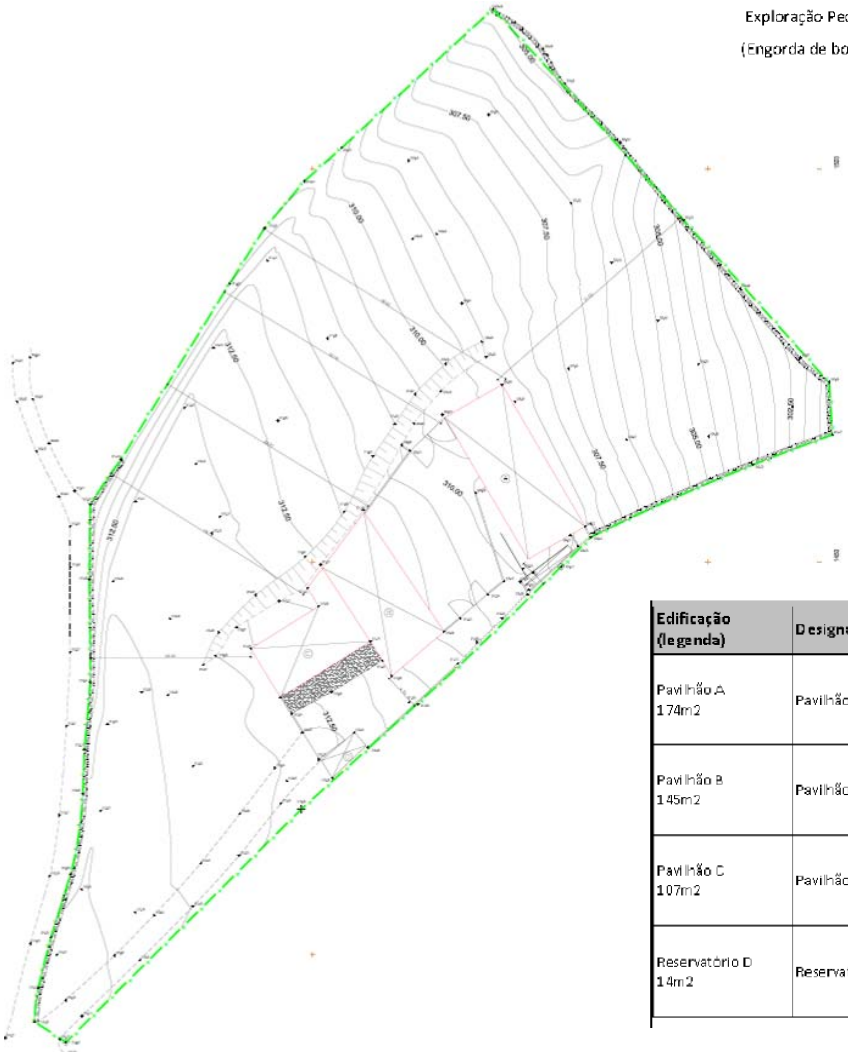

Exploração Pecuária (Engorda de bovinos)	Área coberta	426.00	m2
	Área impermeabilizada (não coberta)	51.00	
	Área não impermeabilizada nem coberta	5223.00	
	Área total	5700.00	

Edificação (legenda)	Designação/Função	Observações
Pavilhão A 174m2	Pavilhão de engorda	Processo nº479/91 Requer licenciamento.
Pavilhão B 145m2	Pavilhão de engorda	Sem antecedentes de licenciamento. Requer licenciamento.
Pavilhão C 107m2	Pavilhão para armazenagem de palha	Processo nº479/91 Requer licenciamento.
Reservatório D 14m2	Reservatório de água	Sem antecedentes de licenciamento. Requer licenciamento.

Figura 22. Planta topográfica onde constam as edificações existentes (extrato sem excala).

3.8. E 918 e E 919 - Avibidoeira, Avicultura, Lda.

As propostas de exclusão desta exploração pecuária incidem sobre a tipologia REN de Áreas com risco de erosão, numa área de 0,136ha, que representa apenas o pavilhão 4 e a ampliação do pavilhão 3, dando cumprimento ao previsto na ata da Conferência Decisória (Anexo 4). A proposta E 918 possui uma área de 0,060ha e a proposta de exclusão nº E 919 apresenta uma área de 0,076ha.

Figura 23. Extrato, sem escala, da carta da REN e área a excluir da REN (E 918-E919).

(Imagem aérea de 2018 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 (não homologada))

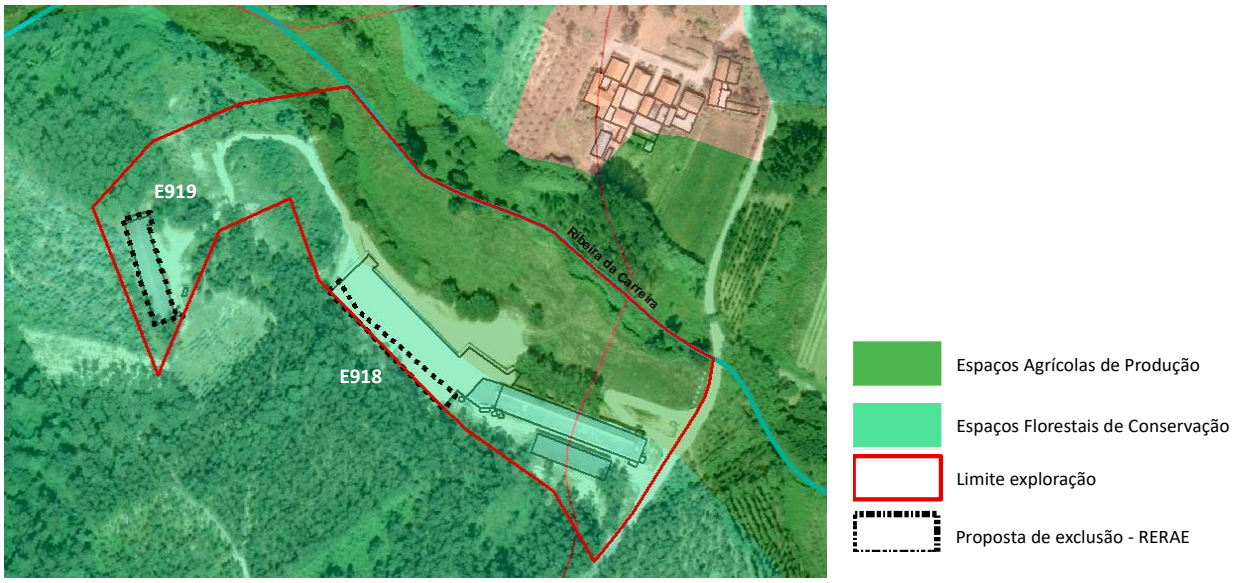

Figura 24. Extrato, sem escala, da Planta de Ordenamento (classificação e qualificação do solo) e a área a excluir da REN (E918-E919).

Características da exploração pecuária

É uma exploração pecuária que se localiza na União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, com as seguintes características:

Núcleo 1 – Aves/Intensivo Ovos – M. Criação gaiola melhorada, com capacidade de 463 CN:

Pavilhão 1 – Postura – 16224 galinhas

Pavilhão 2 – Postura – 19392 galinhas

Núcleo 2 – Aves/Intensivo/recria, com capacidade de 150 CN – 25 000 aves.

É composta por um conjunto de edificações, fossas, silos, gerador, balança, depósitos de água, vedações, depósito de gás e furo de captação de água, carecendo de regularização de obras de ampliação e de alterações das edificações, incluindo alteração de implantação (pavilhão 4), sem que tivessem sido antecedidas de controlo prévio.

A área de construção é de aproximadamente 5769 m2. Em termos de área edificada licenciada conclui-se dos processos de obras antecedentes que foi licenciada uma exploração pecuária e ampliação, destinada a avicultura, com 2344m2.

Na planta de implantação é apresentada uma área de terreno afeto à exploração de 30732 m2, dos quais se encontram impermeabilizados 4788 m2. (figura 25)

A cércea máxima dos edifícios varia entre os 10,80 metros e os 3,00 metros. Não existem lugares de estacionamentos definidos na exploração mas têm espaço para poder fazê-lo.

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Apresenta-se a transcrição do enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares que consta na ata da conferência decisória(Anexo 4):

"As edificações que integram a operação urbanística inserem-se em solo rural, nas categorias de espaços florestais de conservação e espaços agrícolas de produção, parcialmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN) – tipologias Áreas com riscos de erosão e Leitos dos Cursos de Água (pelo menos todo o pavilhão 4, ampliação para sul do pavilhão 3 e parte do logradouro), parcialmente em restrição de utilidade pública Reserva Agrícola Nacional (RAN) (ampliação do pavilhão 2 e grande parte do logradouro), na proximidade de servidão recursos naturais – recursos hídricos- domínio hídrico – leitos e margens dos cursos de água, em zona de proteção da rede rodoviária municipal, em áreas de risco de uso do solo/perigosidade de incêndios florestais em área edificada consolidada conforme PMDFCI (edificações e a quase totalidade do logradouro), em sistema ambiental em estrutura ecológica municipal em áreas fundamentais, complementares e corredores ecológicos estruturantes, de acordo com as plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõem o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando nomeadamente os artigos 6º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 39.º, 40.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 110.º, 111.º, 136.º, 140.º e 141.º do regulamento do PDM.

As edificações existentes não colidem com a servidão do domínio hídrico localizando-se a mais de 10 m da margem da linha de água existente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Consultado o ICNF, esta entidade informou (oficio n.º 15532/201/DCNF-C/DPAP, entrada Gescor nº 6274/2018, anexo à ata decisória) que não há lugar à emissão de pronúncia dado não terem sido identificadas desconformidades com instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, no âmbito das suas competências, nomeadamente Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000 e Regime Florestal e Arvoredo classificado como interesse público.

Face à dimensão do pavilhão 4 e da ampliação do pavilhão 3, não é possível enquadra-los nos usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica, ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), do anexo I, a que se refere o artigo 20.º do Regime Jurídico da REN, estabelecido pelo DL nº 166/2008 de 22 agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de novembro.

Com efeito, considerando a sua integração na alínea g) ampliações de edificações existentes…" do item I – Obras de construção, alteração e ampliação do referido Anexo I, verifica-se que não são cumpridos os requisitos da subalínea ii) da alínea g) do Item I do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, porquanto a área de implantação dos referidos pavilhões excede 250m2.

Assim, verifica-se que é necessário proceder à alteração da delimitação da REN para acolher a pretensão."

Ponderação da regularização da atividade pecuária

Para os efeitos acima referidos, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactos da manutenção da atividade, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à versão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás referidos, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, foi considerado:

- O edificado existente da instalação pecuária visou criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista a produção;
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere do ponto de vista dos instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.

De acordo com a conferência decisória, a exploração deverá cumprir os pressupostos da mesma, expressados pelos pareceres das entidades que a constituem como cumprir de forma rigorosa as regras de higiene e salubridade no funcionamento e manutenção das instalações avícolas e da gestão correta das efluentes, por forma a evitar a proliferação de insetos ou quaisquer odores desagradáveis, dado que se localiza junto a um conjunto de edificações num raio de 200 metros e a um parque de lazer a cerca de 50 metros.

Os restantes elementos solicitados nos demais pareceres das entidades intervenientes, que constam da ata da Conferência Decisória deverão ser cumpridos pelo requerente, devendo fazer a sua comunicação à entidade coordenadora – a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).

Assim, e como resultado da conferência decisória, proceder-se-á à alteração da REN e a exploração deverá enquadrar-se no regulamento do PDM e dar cumprimento ao preconizado nos pareceres emitidos pelas diversas entidades anexos à ata da conferência decisória, nomeadamente no necessário para o processo de alteração da REN.

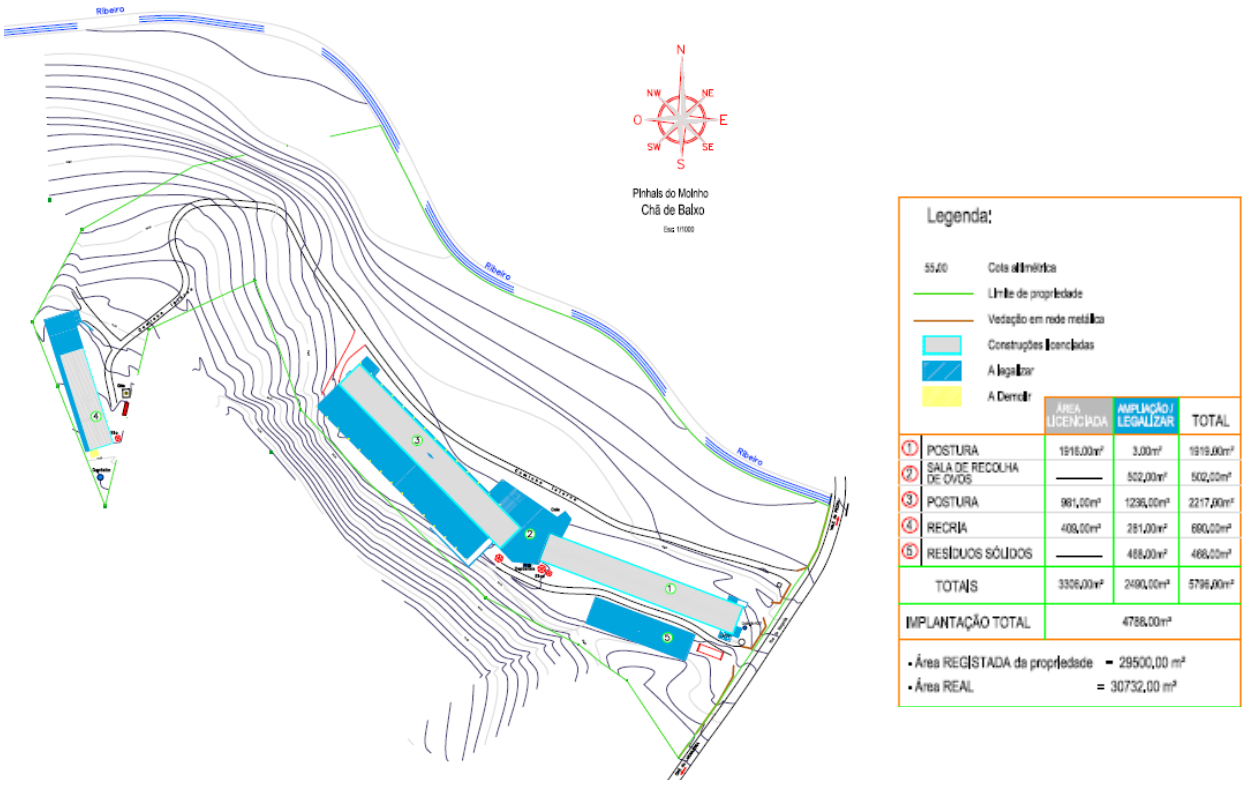

Figura 25. Planta topográfica onde constam as edificações existentes a licenciar (cor azul) e as edificações licenciadas (cor cinza) (extrato sem escala).

3.9. E 920 a E 925 - Suinovalor – Agropecuária, LDA

As seis propostas de exclusão desta exploração pecuária incidem sobre a tipologia REN de Leitos dos cursos de água, numa área de 0,027ha, que representa apenas os pavilhões irregulares e a parte das lagoas de tratamento de efluentes condicionadas por REN, dando cumprimento ao previsto na ata da Conferência Decisória (Anexo 4). A proposta E920 possui uma área de 0,003ha, a E921 possui uma área de 0,002ha, enquanto a E 922 tem uma área de 0,004ha, a E 923 assume uma área de 0,006ha, a maior área (0,012ha) encontra-se na proposta E 924 e a proposta E925 quase não tem expressão (0,0003ha).

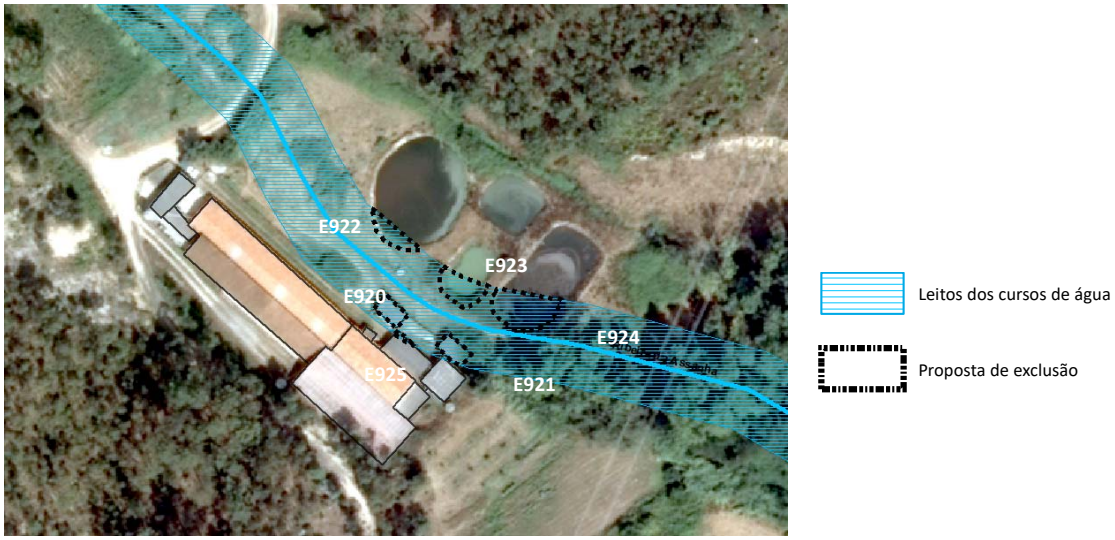

Figura 26. Extrato, sem escala, da carta da REN e área a excluir da REN (E 920 a E 925).
(Imagem aérea de 2018 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 (não homologada))

Figura 27. Extrato, sem escala, da Planta de Ordenamento (classificação e qualificação do solo) e área a excluir da REN (E 920 a E 925).

Características da exploração pecuária

A exploração localiza-se na Freguesia de Bidoeira de Cima. Trata-se de uma pecuária – suinicultura, com um núcleo com suínos, produção de leitões, em regime intensivo, com capacidade de 250,9 CN. É constituída por um conjunto de edificações, incluindo lagoas do sistema de gestão de efluentes, carecendo de regularização de obras de ampliação e de alteração de edificações existentes e outras construídas sem que tivessem sido antecedidas de controlo prévio.

A área de construção existente é de aproximadamente 1430 m2. Sendo que área total licenciada da exploração é 1283.83 m2, de acordo com a informação camarária, dado que o requerente, na sua memória descritiva refere que se encontram licenciados 1430 m2.

A planta de implantação apresenta uma área de terreno afeto à exploração de 14932 m2 (Figura 28).

Para o caso em questão as propostas de exclusão apresentadas são exclusivamente para o edificado que se encontra condicionado por Leitos dos Cursos de água e ao sistema de armazenamento de efluentes.

Enquadramento no PDM de demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Apresenta-se a transcrição do enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares que consta na ata da conferência decisória(Anexo 4):

"As edificações da exploração pecuária, incluindo as lagoas do sistema de gestão de efluentes implantam-se em solo rural, em espaços agrícolas de produção, havendo uma área de exploração, sem edificações, classificada em espaços florestais de produção, parcialmente condicionado por Reserva Ecológica Nacional (REN) na categoria de Cursos de Água e respetivos leitos e margens (enfermaria, quarentena e lagoas do sistema de gestão de efluentes), *parcialmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN) (enfermaria, quarentena e lagoas do sistema de gestão de efluentes), em áreas de risco de uso do solo/ perigosidade de incêndios florestais estando as edificação a regularizar e logradouro envolvente em área edificada consolidada conforme PMDFCI, em zona de servidão recursos naturais – recursos geológicos – Área Cativa (Barracão/Pombal/Redinha e Maceira/Leiria), em zona de servidão recursos naturais – recursos hídricos - domínio hídrico – leitos e margens dos cursos de água, na sua quase totalidade em estrutura ecológica municipal em áreas complementares, em áreas fundamentais e corredores complementares, na proximidade de salvaguardas – emissário de águas residuais (lagoas do sistema de gestão de efluentes), na proximidade de linha elétrica de alta tensão, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 27.º, 32.º, 39.º, 40.º, 49.º, 58.º, 59.º, 60.º, 111.º, 136.º, 140.º, e 141.º do regulamento do PDM.*

Em face da realidade edificada, conforme elementos instruídos para a pretensão, atento a exploração estar implantada em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal, atentas as disposições constantes dos artigos 39.º, 40.º, 49.º, 58.º, 59.º, 60.º e 136.º do RPDM será necessário apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136.º do regulamento do PDM, o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações pecuárias.

Segundo a carta militar a exploração é atravessada por uma linha de água denominada de Ribeira das Bouchaneiras, que pelo levantamento topográfico e informação existente nesta APA, verifica-se estar canalizada entre os pavilhões e o sistema de lagunagem.

Não obstante aquela canalização da linha de água, o edificado identificado na planta do levantamento topográfico com o nº 6 (desmame), nº 7 (módulo de desmame), n.º 10 (enfermaria) e n.º11 (quarentena), bem como o sistema de lagunagem localizam-se em servidão do domínio hídrico (10m da margem da linha de água).

A tipologia da REN identificada no local, de acordo com a delimitação aprovada para o município de Leiria, não admite a construção, alteração ou a ampliação de edificações destinada a pecuária, conforme disposto nas alíneas b) e g) do Item I – Obras de construção, alteração e ampliação, do Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de agosto, que estabeleceu o regime jurídico da REN (RJREN), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, nem admite os sistemas de tratamento de efluentes, conforme disposto na alínea d) do Item II – Infraestruturas, do mesmo anexo II daquele Diploma Legal.

Não obstante a informação prestada pela APA, IP/ARHC quanto ao licenciamento do sistema de tratamento de efluentes e canalização de linha de água é de data anterior à primeira publicação da REN para a área do Município de Leiria, a atual classificação da linha de água em causa como REN, na tipologia em causa, inviabilizaria a área de implantação a regularizar, caso estivéssemos perante um normal procedimento de comunicação prévia, nos termos do RJREN e, por consequência, inviabilizaria também o licenciamento camarário do edificado, a regularizar.

No entanto, o presente processo encontra-se a ser apreciado ao abrigo de um regime extraordinário de regularização estabelecido pelo Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, em cujo preambulo se refere que o objetivo deste procedimento é apreciar, de forma célere e definitiva a possibilidade ou impossibilidade de regularização/alteração/ampliação do estabelecimento no âmbito de uma ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais, económicos e de ordenamento do território.

Assim a alteração da delimitação da REN, é uma condição essencial à viabilidade da regularização pretendida, como de resto se encontra previsto no n.º 2 do art.13º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro."

Ponderação da regularização da atividade pecuária

Para os efeitos acima referidos, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactos da manutenção da atividade, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à versão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados foi considerado:

- O edificado existente da instalação pecuária visou criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista a produção;
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere sob o ponto de vista de instrumentos de gestão vinculativa dos particulares;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como solução exequível, atendendo às dificuldades de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.

Os restantes elementos solicitados nos demais pareceres das entidades intervenientes, que constam da ata da Conferência Decisória deverão ser cumpridos pelo requerente, devendo fazer a sua comunicação à entidade coordenadora – a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).

Assim, e como resultado da conferência decisória, proceder-se-á à alteração da REN e a exploração deverá enquadrar-se no regulamento do PDM e dar cumprimento ao preconizado nos pareceres emitidos pelas diversas entidades anexos à ata da conferência decisória, nomeadamente no necessário para o processo de alteração da REN.

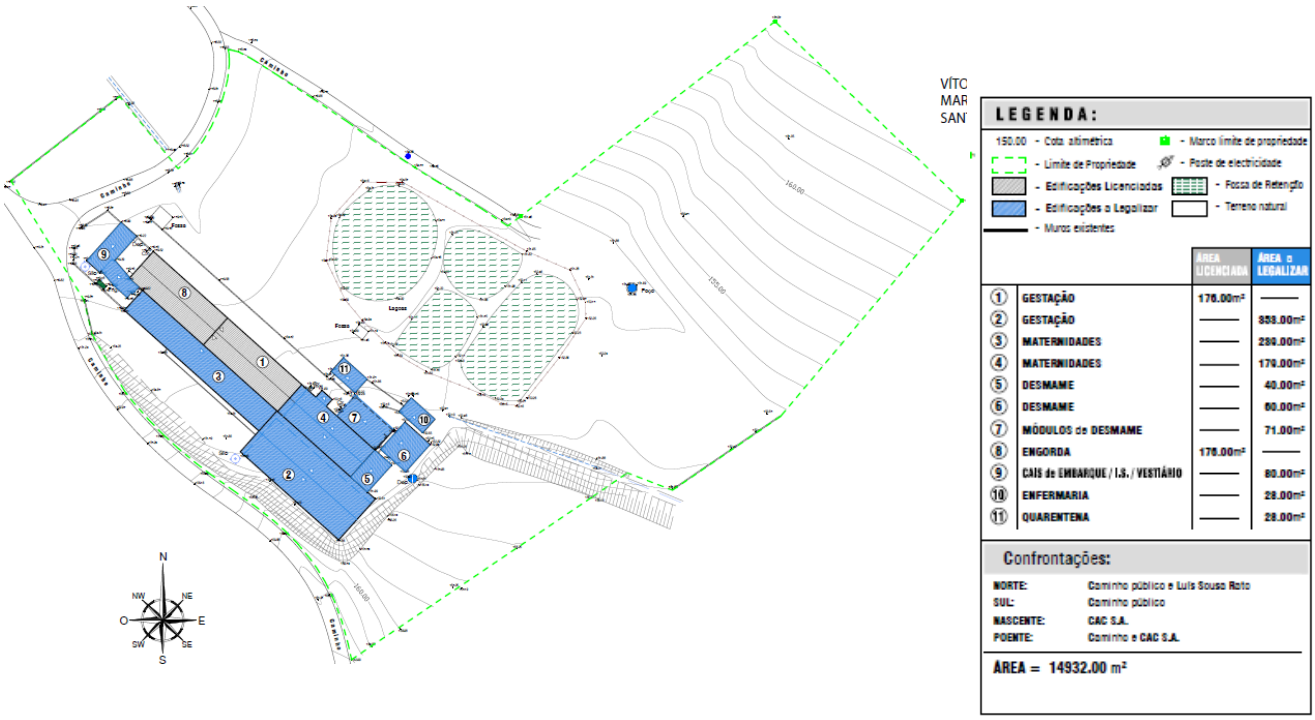

Figura 28. Planta topográfica onde constam as edificações existentes a licenciar (cor azul) e as edificações licenciadas (cor cinzenta) (extrato sem escala).

3.10. E 926 - Perfildoor - Componentes para Carpintaria, Lda.

A proposta de exclusão desta atividade económica incide sobre a tipologia REN de Áreas de máxima infiltração, numa área de 0,402ha, que representa a área da parcela impermeabilizada, edificada, de arranjos exteriores e circulação, dando cumprimento ao previsto na ata da Conferência Decisória (Anexo 4) - " *a alteração da delimitação da tipologia da REN, poderá ocorrer, excluindo-se a área edificada existente sob esta restrição, …à área edificada com construção, zonas impermeabilizadas, zonas de arranjos exteriores correspondentes a "zonas verdes", por terem sido intervencionadas/ artificializadas e áreas de circulação envolventes*…"

De referir que a área que se apresenta como proposta para exclusão é superior à área referida na ata da CD do RERAE como área impermeabilizada, assim como nos elementos instrutórios do procedimento RERAE (peças escritas e peças desenhadas). Tendo sido, no entanto, respeitados os elementos descritos e referidos na ata a excluir da REN, conforme apresentado no final do parágrafo anterior.

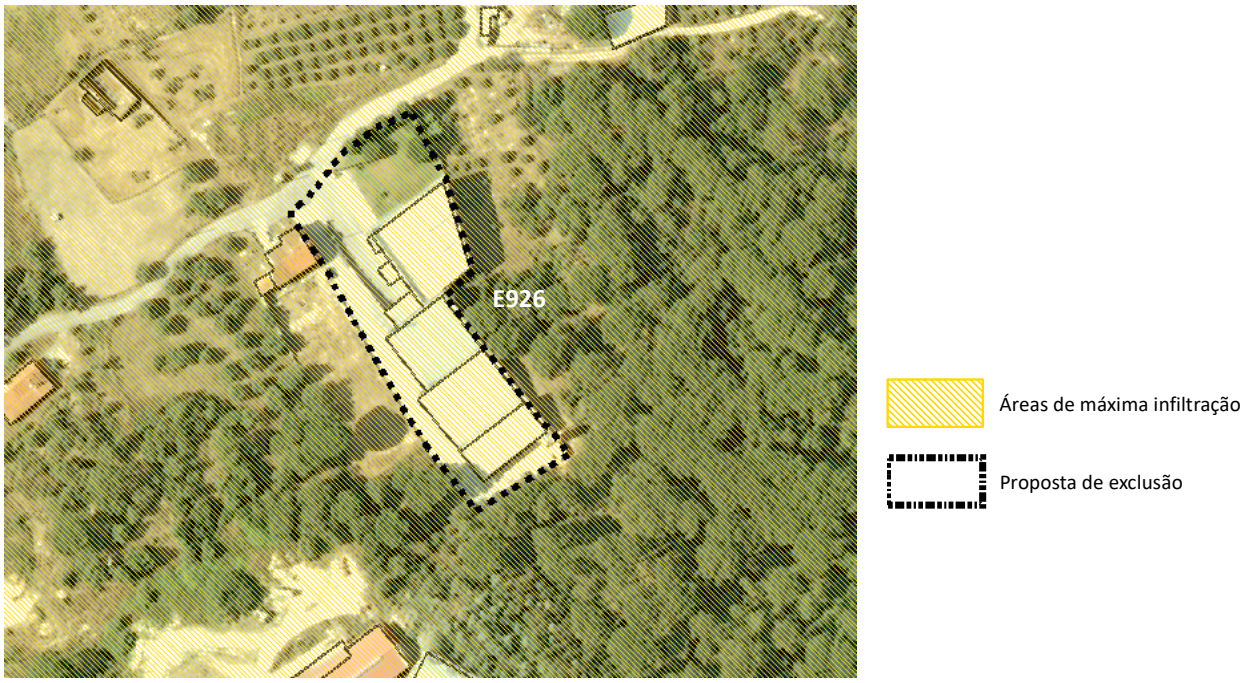

Figura 29. Extrato, sem escala, da carta da REN e área a excluir da REN (E 926)
(Imagem aérea de 2018 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 (não homologada))

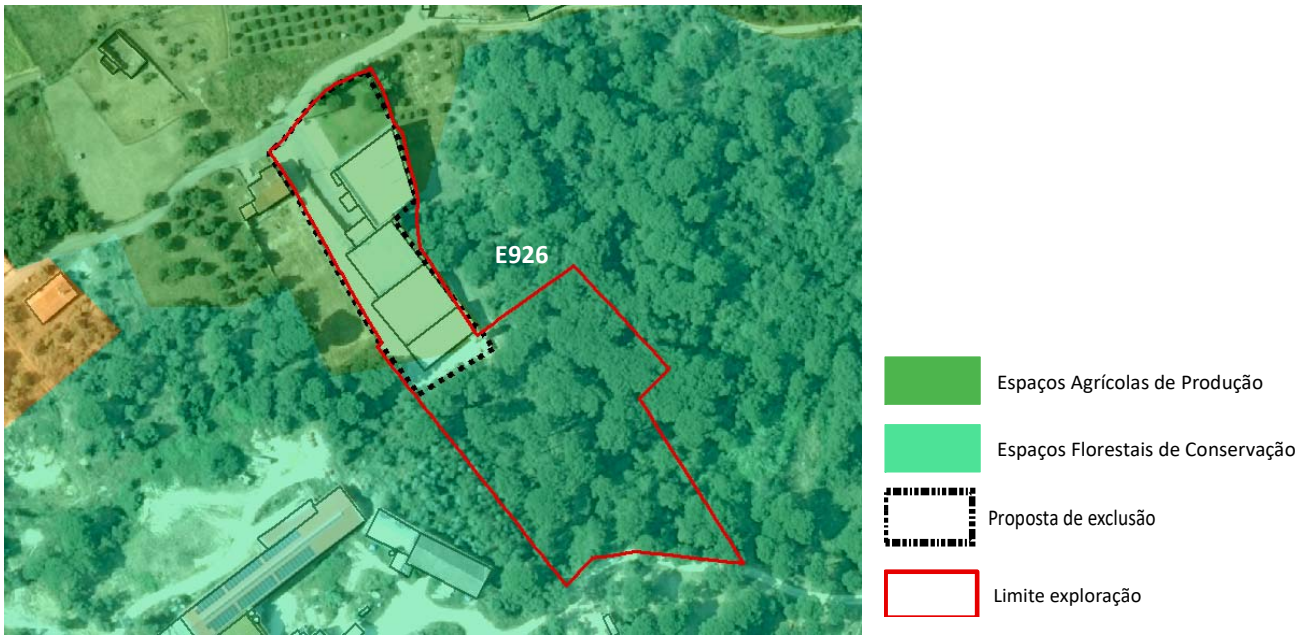

Figura 30. Extrato, sem escala, da Planta de Ordenamento (classificação e qualificação do solo) e área a excluir da REN (E 926)

Características do estabelecimento industrial

Este estabelecimento industrial localiza-se na Freguesia de Caranguejeira, trata-se de um estabelecimento industrial do tipo 3 - Sistema de Indústria Responsável (SIR), destinado à fabricação de outras obras de carpintaria para a construção, é constituído por 4 pavilhões - 2 para armazém de madeiras, escritórios e exposição e 2 para fabricação, carecendo de regularização da utilização e do edificado, estando a ser utilizado e anteriormente ter sido licenciado para armazém, objeto de obras de ampliação e de alteração sem que tivessem sido antecedidas de controlo prévio.

A **área de construção** do estabelecimento industrial é de 1980 m2, não existindo qualquer área licenciada para atividade industrial.

A área de impermeabilizada é de 3208 m2, a área de implantação é de 1792 m2.

Dentro da parcela encontram-se previstos 27 lugares de estacionamento para trabalhadores, pesados e visitantes.

Quanto aos pormenores do edificado os edifícios apresentam uma cércea que é de 4,50 metros num edifício e os restantes têm 6,50 metros.

A planta de implantação apresenta uma área de terreno afeto ao estabelecimento de 10 710m2 (Figura 31).

Enquadramento no PDM de demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Apresenta-se a transcrição do enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares que consta na ata da conferência decisória (Anexo 4):

"O estabelecimento industrial implanta-se em solo rural, na categoria espaços agrícolas de produção e espaços florestais de conservação (classe mais representativa), em zona de servidão administrativa da Rede Rodoviária Municipal – arruamento confinante a Norte, Rua dos Canteiros, sem nível atribuído – Rede de distribuição secundária, em estrutura ecológica municipal em áreas complementares, totalmente condicionado por Reserva Ecológica Nacional (REN) na tipologia Áreas de Máxima Infiltração, em áreas de risco de uso do solo/perigosidade de incêndios florestais estando a área edificada do estabelecimento maioritariamente em área edificada consolidada e parcialmente em Muito baixa perigosidade, na zona do vértice nordeste do pavilhão 1 e em Média Perigosidade na estrema sul do pavilhão 4 conforme PMDFCI (parte do logradouro a sul do pavilhão 4 com arranjos exteriores e zona de estacionamento está em Alta Perigosidade), sem classificação conforme zonamento acústico, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõem o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º,38.º, 39.º, 40.º, 49.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62º, 63º, 111º, 135º, 140º e 141º do regulamento do PDM.

Atento o estabelecimento industrial de implantar em solo rural, sendo a categoria mais representativa espaços florestais de conservação, totalmente condicionado por REN na tipologia Áreas de Máxima Infiltração, não tendo enquadramento nos usos permitidos para a categoria de uso do solo, por não se tratar de um estabelecimento do solo rural, em áreas complementares da estrutura ecológica municipal, e apenas tendo enquadramento nas regras de edificabilidade constantes do PMDFCI por recorrer ao RERAE, é necessário enquadrar o pedido de regularização no regime excecional de regularização estabelecido no artigo 135º do regulamento do PDM, com o enquadramento regulamentar estabelecido no nº 5, o qual se articula com o RERAE, sendo irrelevante a data de inicio de atividade.

Nos termos de Regime Jurídico da REN (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, aquela tipologia, corresponde atualmente a categoria da REN, Áreas Estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.

Apesar de, nesta categoria da REN, a ampliação de edifícios destinados a usos industriais ser enquadrável, na alínea e) do Item I – Obras de construção, alteração e ampliação do Anexo II do RJREN, a área de implantação final em questão (1857 m2, conforme quadro resumo da requerente atras reproduzido) ultrapassa de longe os limiares estabelecidos na alínea e) do Item I – Obras de construção, alteração e ampliação do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro, o que inviabilizaria a área de implantação a regularizar, caso estivéssemos perante um normal procedimento de comunicação prévia, nos

termos do RJREN e, por consequência, inviabilizaria também o licenciamento camarário do edificado a regularizar.

No entanto, o presente processo encontra-se a ser apreciado ao abrigo de um regime extraordinário de regularização estabelecido pelo Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, em cujo preambulo se refere que o objetivo deste procedimento é apreciar, de forma célere e definitiva a possibilidade ou impossibilidade de regularização/alteração/ampliação do estabelecimento no âmbito de uma ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais, económicos e de ordenamento do território.

Assim a alteração da delimitação da REN, é uma condição essencial à viabilidade da regularização pretendida, como de resto se encontra previsto no n.º 2 do art.º 13º do RERAE pelo que a mesma terá que ser efetuada por forma a contemplar não só o edificado mas também as zonas impermeabilizadas e de circulação."

Ponderação da regularização da atividade pecuária

Para os efeitos acima referidos, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactos da manutenção da atividade, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à versão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos espaços atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, considerou-se:

- A afetação ao uso industrial e as ampliações já efetuadas no estabelecimento industrial existente visaram criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista o reforço da produção e de funcionamento do estabelecimento;

- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere sob o ponto de vista de instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução viável, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria;
- A alteração da delimitação da tipologia da REN – Áreas de Máxima Infiltração, no sentido de viabilizar a regularização do edificado afeto ao estabelecimento poderá ocorrer, excluindo-se a área edificada existente sob esta restrição, correspondendo a alteração da delimitação desta restrição de utilidade pública, à área edificada com construção, zonas impermeabilizadas, zonas de arranjos exteriores correspondentes a "zonas verdes" por terrem sido intervencionadas/artificializadas e áreas de circulação envolventes.

Os restantes elementos solicitados nos demais pareceres das entidades intervenientes, que constam da ata da Conferência Decisória deverão ser cumpridos pelo requerente, devendo fazer a sua comunicação à entidade coordenadora – a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).

Assim, e como resultado da conferência decisória, proceder-se-á à alteração da REN e a exploração deverá enquadrar-se no regulamento do PDM e dar cumprimento ao preconizado nos pareceres emitidos pelas diversas entidades anexos à ata da conferência decisória, nomeadamente no necessário para o processo de alteração da REN.

Figura 31. Planta topográfica onde constam as edificações existentes (extrato sem escala).

3.11. E 927 - Agropecuário Santo André, Lda.

A proposta de exclusão desta exploração pecuária incide sobre a tipologia REN de Faixas de proteção de escarpas, numa área de 0,134ha, que representa a área do pavilhão existente, por forma a dar cumprimento ao previsto na ata da Conferência Decisória (Anexo 4).

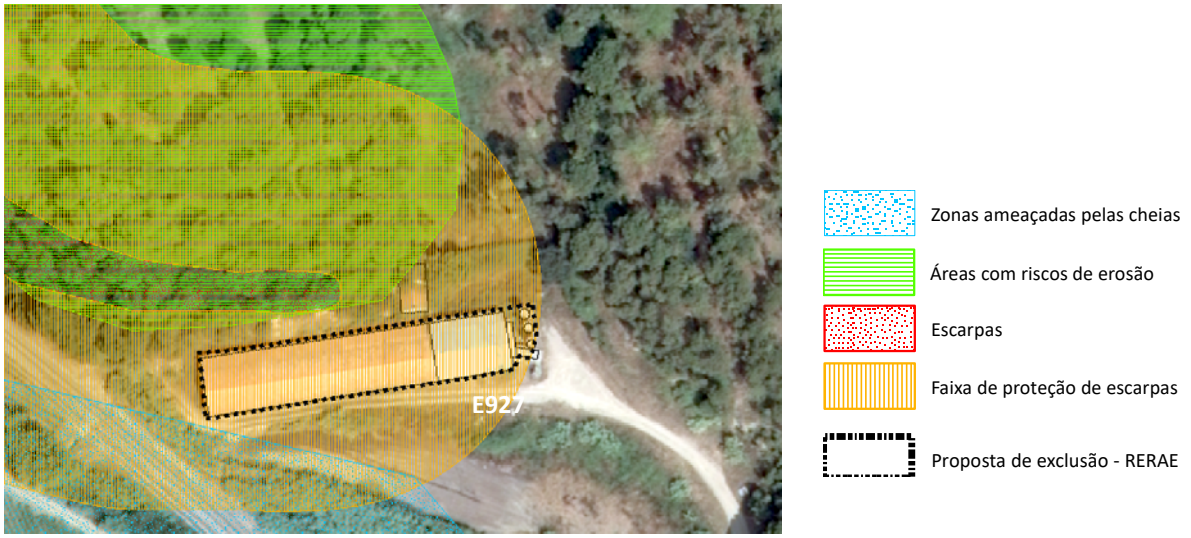

Figura 32. Extrato, sem escala, da carta da REN e área a excluir da REN (E 927).
(Imagem aérea de 2018 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 (não homologada))

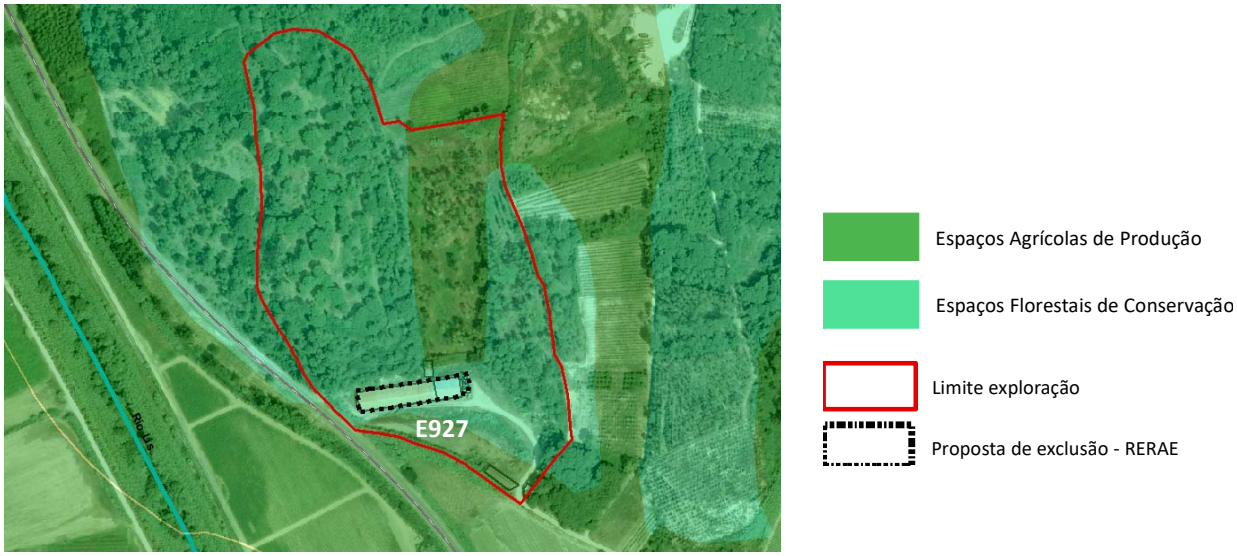

Figura 33. Extrato, sem escala, da Planta de Ordenamento (classificação e qualificação do solo) e a área a excluir da REN (E927).

Características da exploração pecuária

A exploração em causa localiza-se na União das Freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa. Trata-se de uma exploração pecuária composta por um conjunto de cinco edificações, silos, depósito de água, cisterna, poço, furo de captação de água, carecendo de regularização de obras de ampliação e de alteração levadas a efeito sem que tivessem sido antecedidas de controlo prévio, estimando-se que a área de construção da exploração é cerca de 1428 m2 (incluindo o telheiro em ruinas) (Figura 34).

Segundo os elementos disponibilizados, a área total do terreno onde se encontra inserida a exploração é de 49 930m2.

A área coberta do terreno é de 1438 m2 enquanto a área impermeabilizada corresponde a 1528 m2.

A área de implantação e de construção é de 1410 m2, sendo a cércea máxima de 4,70m e 2,60m.

Mais se refere que a exploração não tem lugares de estacionamento definidos.

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Apresenta-se a transcrição do enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares que consta na ata da conferência decisória (Anexo 4):

"As edificações e a exploração pecuária implantam-se em solo rural, maioritariamente na categoria de espaços florestais de conservação e espaços agrícolas de produção, a área e edificações da exploração estão parcialmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN), nas tipologias, Faixa de Proteção de Escarpas (FPE),condicionando as edificações A, B, depósito de água e parte do logradouro, escarpas, condicionando parte da propriedade sem edificações, em Áreas com Riscos de Erosão (ARE) parte da área da exploração sem edificações, e Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), condicionando parte do logradouro junto à edificação A, parcialmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN), as edificações E e D e parte do logradouro, em áreas de risco de uso do solo7perigosidade de incêndios florestais estando as edificações em área edificada consolidada conforme PMDFCI, na proximidade de infraestruturas rede ferroviária, Linha do Oeste, em estrutura ecológica municipal em áreas fundamentais, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente

os artigos 6º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 39º, 40º, 49º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 136º, 140º e 141º do regulamento do PDM.

Atento às edificações principais da exploração, edifício A destinado a engorda e B a quarentena, estarem implantados em solo condicionado por REN, em Faixa de proteção de escarpas e parte do logradouro estar condicionado por Faixa de proteção de escarpas, áreas com risco de erosão e zona ameaçadas pelas cheias, e ainda em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas fundamentais, será necessário apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136º do regulamento do PDM, o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações pecuárias.

Não tendo a legalização enquadramento nas ações permitidas face à restrição da REN, atento do enquadramento estabelecido pelo Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), constante do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro, é necessária promover uma alteração à REN.

A afetação do edifício A – Engorda, pela categoria da REN Áreas de instabilidades de vertentes, torna inviável a regularização da ampliação executada sem controlo prévia, uma vez que nos termos do anexo II do RJREN, naquela categoria não é permitida qualquer obra de edificação ou de ampliação do edificado existente.

Constatou-se no local que a vertente se encontra localizada a escassa distância dos edifícios A e B, está a desmoronar-se para o lado tardoz do edifício A, sendo visível o desabamento de terras e de rochas, algumas já encostadas ou quase à parede do edifício A, bem como o fendilhamento e a curvatura côncava da face da vertente. Na proximidade do edifício B, a vertente muito verticalizada, não aparenta nesta data indícios de instabilidade ou de ameaça de desmoronamento.

Foi apresentado pela exploração um estudo com a finalidade de dar resposta ao evidenciado pela CCDRC em deslocação ao local, quanto à estabilização da vertente junto ao edifício A, no entanto, este estudo após analisado verificou-se que teria de sofrer algumas alterações tendo sido comunicado à CCDR-C, via oficio em maio de 2019, ficando o requerente obrigada a apresentar o estudo de estabilização da vertente em sede de licenciamento.

Ponderação da regularização da atividade pecuária

Para os efeitos acima referidos, foram analisados os seguintes aspetos:

g) Os impactos da manutenção da atividade, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem

como dos interesses públicos subjacentes à versão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;

h) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
i) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
j) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
k) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
l) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás referidos, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, foi considerado que:

- As ampliações já efetuadas no edificado da instalação pecuária existente visaram criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista o reforço da produção e de funcionamento da exploração pecuária;
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere sob o ponto de vista dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria;
- A alteração da delimitação da REN da tipologia Faixa de Proteção às escarpas, no sentido de viabilizar a regularização do edificado não licenciado afeto à exploração pecuária, poderá ocorrer, excluindo-se as edificações existentes sob esta restrição desde que seja previamente assegurada pelo requerente a estabilização do talude ou vertente sobranceira aos edifícios A e B, com envio da respetiva proposta à CCDR-C. A alteração da delimitação da REN compreenderá ainda a área mínima necessária para a estabilização da vertente.

Os restantes elementos solicitados nos demais pareceres das entidades intervenientes, que constam da ata da Conferência Decisória, deverão ser cumpridos pelo requerente, devendo fazer a sua comunicação à entidade coordenadora – a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).

Assim, e como resultado da conferência decisória, proceder-se-á à alteração da REN e a exploração deverá enquadrar-se no regulamento do PDM e dar cumprimento ao preconizado nos pareceres emitidos pelas

diversas entidades anexos à ata da conferência decisória, nomeadamente no necessário para o processo de alteração da REN.

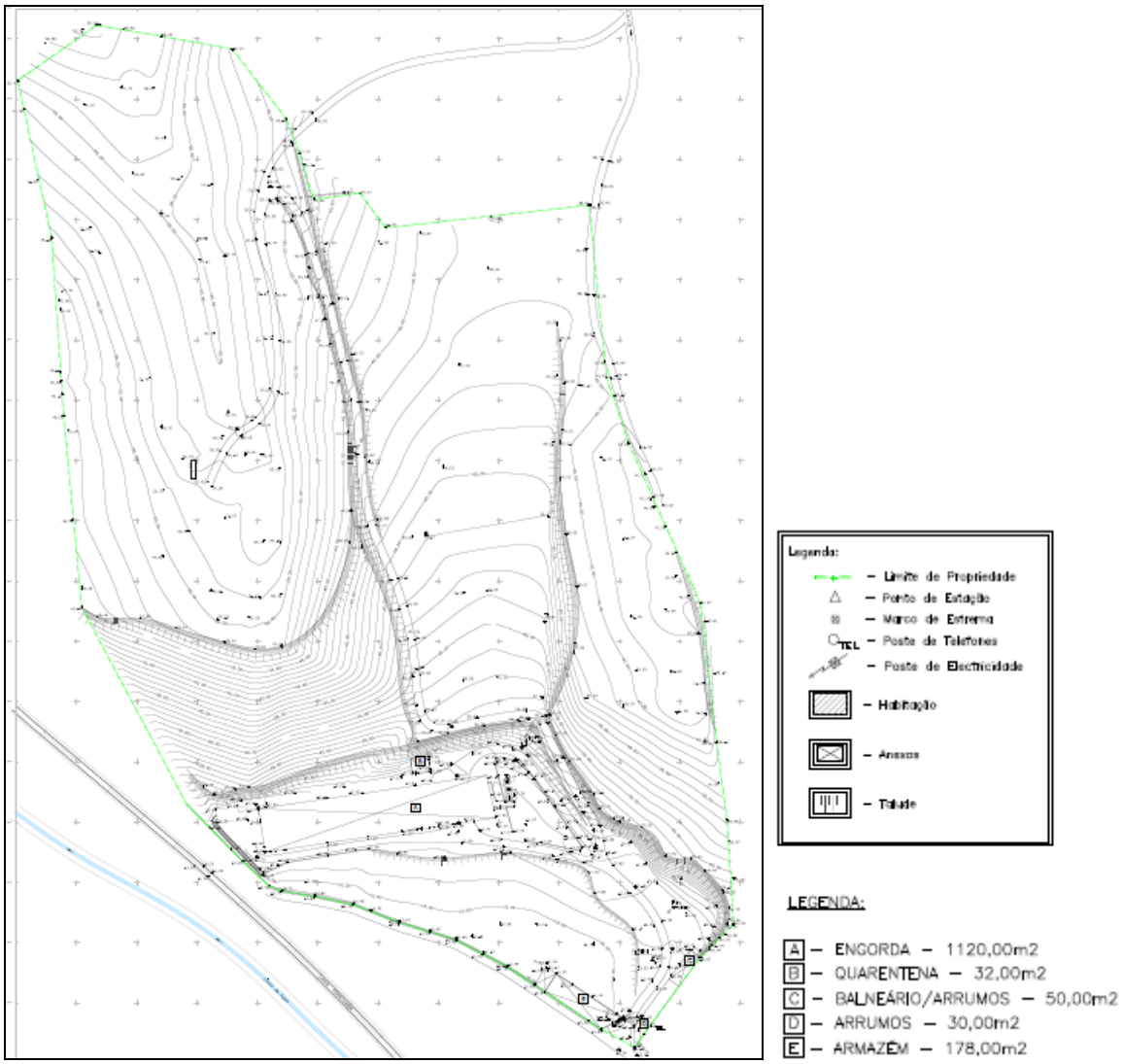

Figura 34. Planta topográfica onde constam as edificações existentes (extrato sem escala).

3.12. E 928 - Caçador Pecuária, Lda.

A exploração pecuária Caçador Pecuária, Lda. foi enquadrada no disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 16-A do Decreto-Lei nº 166/2008, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 239/2012 de 2 de novembro.

No artigo 16-A estão sujeitas a um regime procedimental simplificado as alterações da delimitação da REN que, tendo por fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrentes de projetos públicos ou privados a executar, tendo de cumprir, neste caso, o previsto na alínea a) correspondam a ampliações até 100% das instalações existentes, desde que devidamente licenciadas e cuja atividade licenciada não tenha sido interrompida nos últimos 12 meses.

No entanto e como já foi referido no ponto 2, será tratada em conferência de serviços à semelhança das restantes atividades económicas.

A proposta de exclusão desta exploração pecuária incide sobre a tipologia REN de Áreas com riscos de erosão, numa área de 0,051ha, que representa a área do pavilhão existente, por forma a dar cumprimento ao previsto na ata da Conferência Decisória (Anexo 4).

Figura 35. Extrato, sem escala, da carta da REN e área a excluir da REN (E 928)

(Imagem aérea de 2018 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 (não homologada))

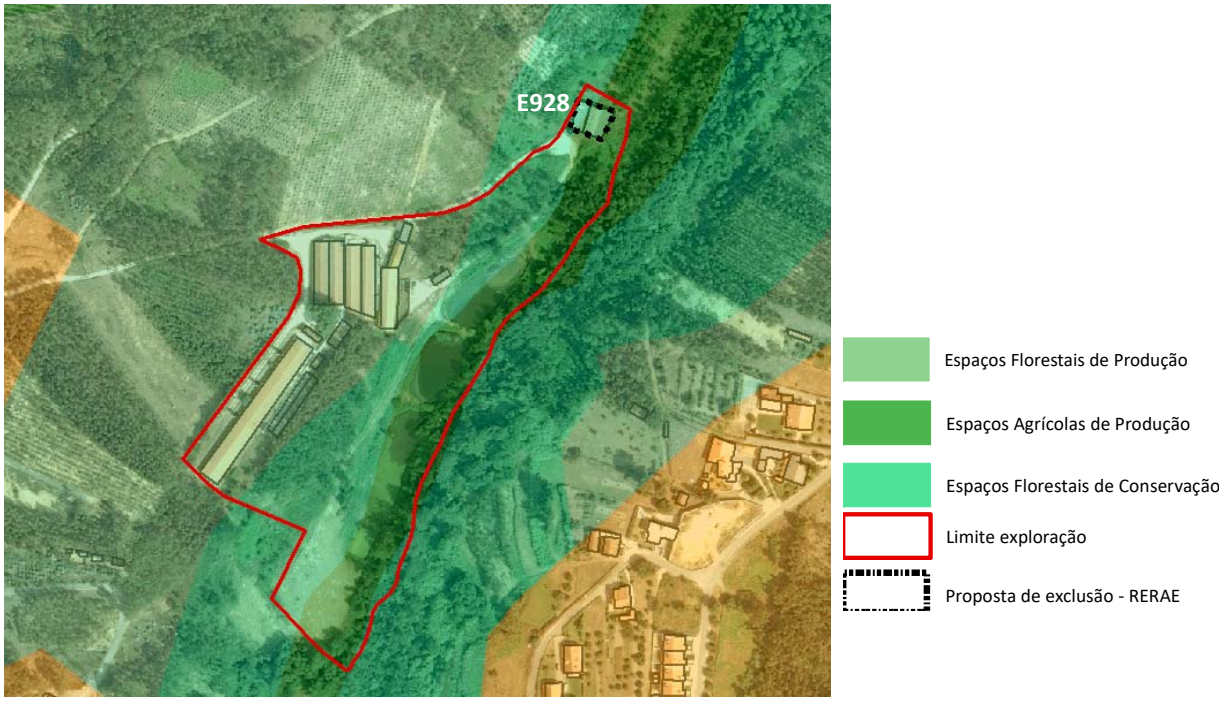

Figura 36. Extrato, sem escala, da Planta de Ordenamento (classificação e qualificação do solo) e a área a excluir da REN (E928)

Características da exploração pecuária

É uma exploração de produção de leitões, localizada em Varalonga em Regueira de Pontes. Tem um conjunto de edifícios como pavilhões, quarentena, balneário e escritório, habitação do encarregado, telheiros, separador de sólidos, silos, fossas, reservatórios e muros de vedação, com uma área total de construção total de aproximadamente 4904 m2, sendo que a área total de terreno afeto à exploração é de 41.270 m2.

Nos elementos apresentados pelo requerente a área total do terreno é de 41 270 m2, sendo que a área de implantação e de construção é de 4820 m2, a área de impermeabilização é de 5141,58 m2, incluindo as vias interiores à exploração (Figura 37).

A cércea máxima é de 3,70 m.

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Apresenta-se a transcrição do enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares que consta na ata da conferência decisória (Anexo 4):

"A exploração pecuária implanta-se na sua totalidade em solo rural, nas categorias de espaços florestais de produção categoria mais representativa e espaços florestais de conservação e em espaços agrícolas de produção condicionados por RAN, na zona do sistema de lagunagem, e construção e edificação a NE, parcialmente condicionada por REN, na tipologia de área com riscos de erosão (abrange sistema de lagunagem, parte do logradouro e construção a NE), abrangida parcialmente por recursos naturais – recursos hídricos - domínio hídrico – leitos e margens dos cursos de água (sistema de lagunagem e construção a NE), parcialmente abrangida por área incluída em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas complementares e fundamentais, coincide com a REN e a RAN, em áreas de risco de uso do solo /perigosidade de incêndios florestais em área edificada consolidada conforme PMDFCI (as construções e área envolvente), em zona de proteção de infraestruturas da rede elétrica de média tensão e muito alta tensão (lagoas), em zona de salvaguarda respeitante a Outras Infraestruturas – aeródromo da Gândara, em zona de proteção da rede rodoviária municipal de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 27º, 39º, 40º, 49º, 58º, 59º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 111º, 140º, 141º e 136º do regulamento do PDM.

Atento a quase totalidade das edificações estarem implantadas em solo condicionado por REN e em sistema ambiental da estrutura ecológica municipal em áreas complementares e fundamentais, coincidindo com a REN e RAN, será necessário apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136º do regulamento do PDM, o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações pecuárias e não pelo regime normal."

Ponderação da regularização da atividade pecuária

Para os efeitos acima referidos, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactos da manutenção da atividade, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à versão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;

b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;

c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás referidos, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, foi considerado que:

- As ampliações já efetuadas no edificado da instalação pecuária existente visaram criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista o reforço da produção e de funcionamento da exploração pecuária;
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere sob o ponto de vista dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria;
- Apesar dos esclarecimentos prestados pelo requerente quanto à integração do edifício situado a NE, na presente exploração bem como respetiva área de implantação e data de construção (1987), o mesmo não tem enquadramento em ato permissivo do RJREN, conjugado com o nº. 1 do artigo 13º do RERAE. Assim, poderá ocorrer a alteração da delimitação da REN na tipologia áreas com riscos de erosão, no sentido de viabilizar a regularização do edificado não licenciado afeto à exploração pecuária, excluindo-se apenas a área edificada existente.

Os restantes elementos solicitados nos demais pareceres das entidades intervenientes, que constam da ata da Conferência Decisória deverão ser cumpridos pelo requerente, devendo fazer a sua comunicação à entidade coordenadora – a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).

Assim, e como resultado da conferência decisória, proceder-se-á à alteração da REN e a exploração deverá enquadrar-se no regulamento do PDM e dar cumprimento ao preconizado nos pareceres emitidos pelas diversas entidades anexos à ata da conferência decisória, nomeadamente no necessário para o processo de alteração da REN.

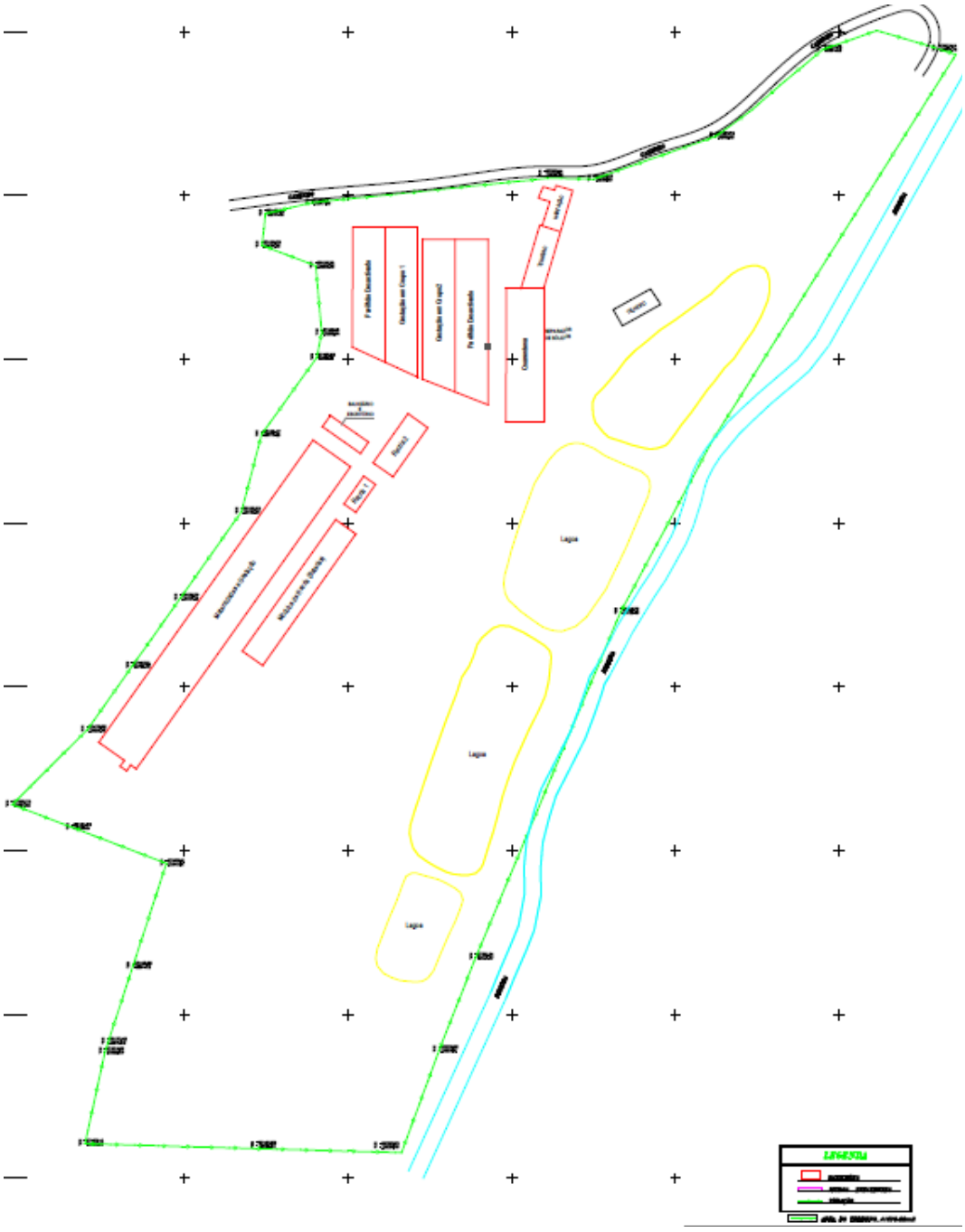

Figura 37. Planta topográfica onde constam as edificações existentes (Extrato sem escala).

3.13. E 929 - Gonçalo António Monteiro da Silva Viana

A proposta de exclusão desta exploração pecuária incide sobre as tipologias REN de Zonas ameaçadas pelas cheias e Leitos dos cursos de água numa área de 0,317ha, que representa a área da exploração construída e impermeabilizada de acordo com o projeto, incluindo os muros de vedação, por forma a dar cumprimento ao previsto na ata da Conferência Decisória (Anexo 4).

Esta exploração apresentou em 2017 um estudo hidrológico/hidráulico que veio demonstrar que o local de implantação do pavilhão não é atingido pelo caudal de cheio determinado para um período de retorno de 100 anos. (ver anexo 3)

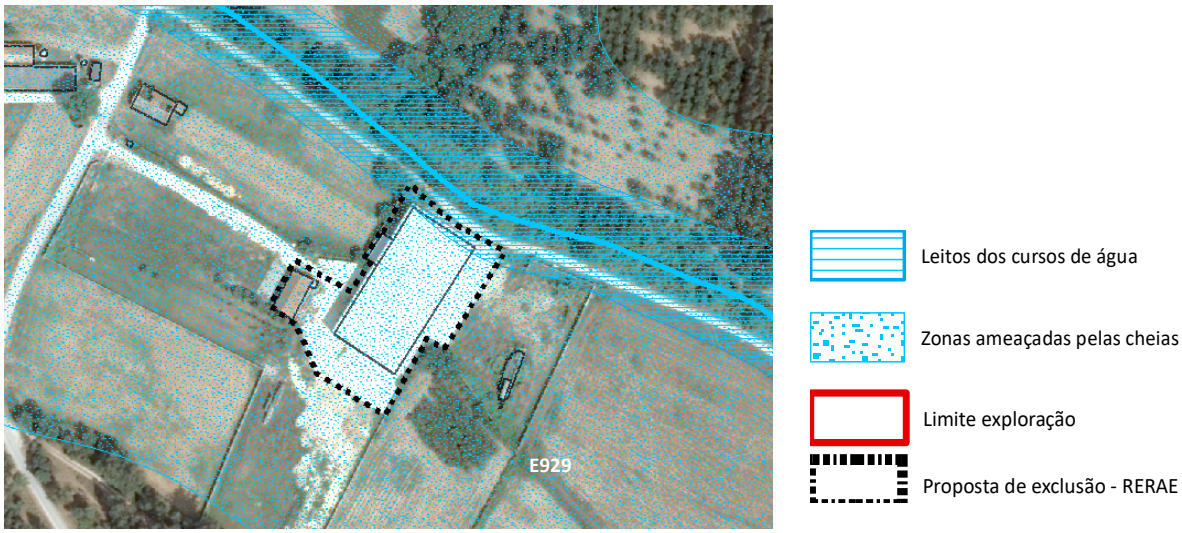

Figura 38. Extrato, sem escala, da carta da REN e área a excluir da REN (E 929)
(Imagem aérea de 2018 e polígonos das construções da cartografia 1:10000 (não homologada))

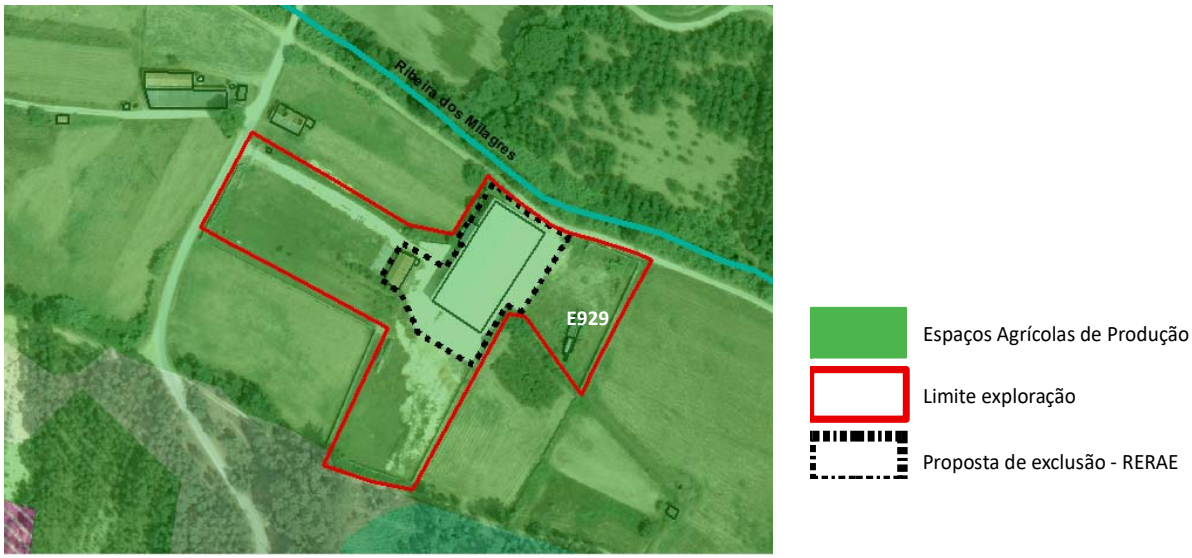

Figura 39. Extrato, sem escala, da Planta de Ordenamento (classificação e qualificação do solo) e área a excluir da REN (E 929)

Características da exploração agrícola

A exploração localiza-se na União das Freguesias de Marrazes e Barosa, trata-se de uma atividade hortícola de produção de cogumelos, constituída por dois edifícios, um pavilhão destinado à produção de cogumelos, com uma área de 1399, 9m2, e outro destinado a apoio da atividade com uma área de 133,56 m2.

A área de terreno afeta à exploração é de 12564 m2, sendo a área total artificializada de 4731 m2, que considera a implantação dos edifícios e muros de vedação (Figura 40).

Enquadramento no PDM de demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

Apresenta-se a transcrição do enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares que consta na ata da conferência decisória (Anexo 4):

"Conforme cartas de ordenamento e de condicionantes do PDM de Leiria, a área edificada afeta à cultura de produtos agrícolas (produção de cogumelos) implanta-se em solo rural, na categoria de espaços agrícolas de produção, sendo que está condicionada por restrições de utilidade pública, em concreto Reserva Ecológica Nacional (REN), zonas ameaçadas pelas cheias e por leitos dos cursos de água, por Reserva Agrícola Nacional (RAN), condicionadas por servidão do domínio hídrico (edifício B e vedação), em zona de salvaguarda de outras infraestruturas – aeródromo da Gândara e zonas de proteção, em zona de

salvaguarda de emissário de águas residuais existente, em áreas de risco de uso do solo/ perigosidade de incêndios florestais em área artificializada sem perigosidade de incêndio atribuída (edificações existentes e parte do logradouro envolvente), em solo rural em muito baixa perigosidade (muro frontal e parte da vedação junto da linha de água) conforme PMDFCI, em sistema ambiental, em áreas fundamentais e parcialmente em corredores ecológicos complementares da estrutura ecológica municipal, acionando nomeadamente os artigos 6º, 12º, 13º, 14º, 15º, 27º, 36º, 38º, 39º, 40º, 49º, 58º, 59º, 60º, 110º, 111º, 137º e 140º do regulamento do PDM.

Ponderação da regularização da atividade hortícola

Para os efeitos acima referidos, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactos da manutenção da atividade, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à versão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactos decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, constatou-se:

- O edificado existente da instalação visou a criação de condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista a produção;
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere do ponto de vista de instrumentos de gestão territorial;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria;

- A viabilização da regularização implica a alteração da REN. Para este caso, implica também a alteração do regulamento do PDM de Leiria, nos termos do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, articulado com o disposto no artigo 12º do RERAE; procedimento que se encontra em curso com a publicação em Diário da Republica, 2ª série, nº 150, 6 de agosto de 2018, encontrando-se em período de Discussão Pública até 04 de setembro do presente ano conforme Aviso nº. 11628/2019, de 17 de julho.

Os restantes elementos solicitados nos demais pareceres das entidades intervenientes, que constam da ata da Conferência Decisória deverão ser cumpridos pelo requerente, devendo fazer a sua comunicação à entidade coordenadora – a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C).

Assim, e como resultado da conferência decisória, proceder-se-á à alteração da REN e a exploração deverá enquadrar-se no regulamento do PDM e dar cumprimento ao preconizado nos pareceres emitidos pelas diversas entidades anexos à ata da conferência decisória, nomeadamente no necessário para o processo de alteração da REN.

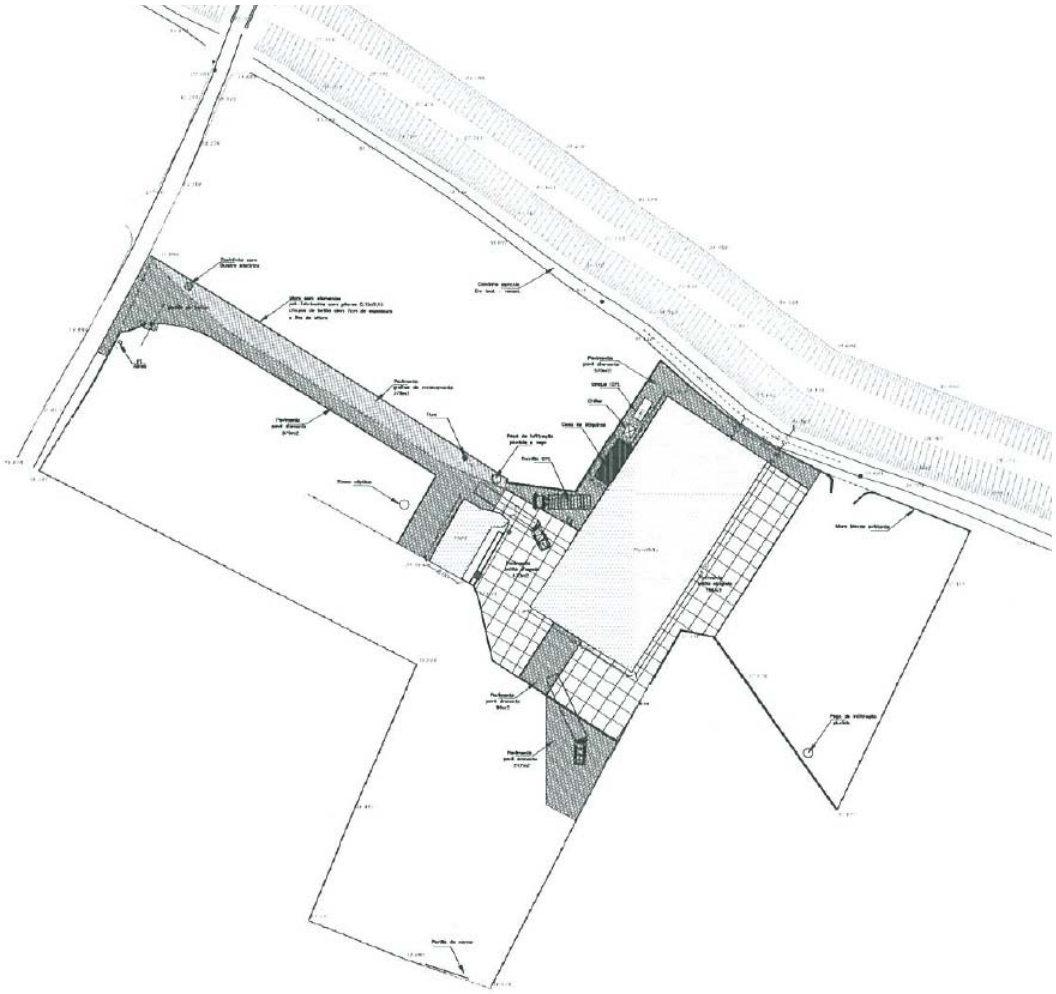

Figura 40 .Planta topográfica onde constam as edificações existentes a regularizar. (extrato sem escala)

4. DECLARAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, SUPORTADA EM INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE ATESTE A CONFORMIDADE DAS PRETENSÕES COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR.

As atividades económicas caracterizadas e consideradas para esta alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) têm todas, enquadramento no instrumento de gestão territorial em vigor (PDM de Leiria), com exceção da atividade económica de Produção de Cogumelos de "Gonçalo António M. da Silva Viana.

Encontra-se a decorrer a terceira alteração do PDM de Leiria, atualmente em discussão pública determinada pelo Aviso nº 11628/2019, de 17 de julho, que vem clarificar determinadas situações do regulamento do PDM umas das quais relacionada com o procedimento RERAE, permitindo consequentemente enquadrar a atividade económica de Produção de Cogumelos de "Gonçalo António M. da Silva Viana.

A alteração acima referida apresenta como um dos objetivos a promoção das condições de funcionamento das atividades económicas e fomentar o desenvolvimento económico do concelho.

Neste objetivo, pretende-se enquadrar urbanisticamente um conjunto de atividades económicas existentes, de forma a garantir ganhos ambientais, paisagísticos e de ordenamento do território, para além de impulsionar o desenvolvimento da economia local e regional, designadamente:

- ✓ Regularização/ ampliação e /ou alteração das atividades económicas, com enquadramento no Regime Extraordinário da Regularização das Atividades Económicas (RERAE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, cuja conferência decisória tenha uma deliberação favorável ou favorável condicionada;
- ✓ Adaptação do plano à entrada em vigor da Lei 21/2016, de 19 de junho, a qual determinou a extensão do regime e a extensão do âmbito do regime extraordinário de atividades económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;
- ✓ Avaliação do regime excecional de legalizações e ampliações previsto no regulamento do plano;

Avaliar a compatibilidade de outro tipo de industrias complementares ao uso habitacional, na categoria espaços centrais as quais devem estar localizadas mais próximas dos centros urbanos, para facilitar o acesso aos produtos pelos seus consumidores, desde que não resultem incompatibilidades com os usos já instalados, que contribuam para potenciar a atractividade destas áreas.

A integração e transformação de preexistências constituem um objetivo estratégico e um projeto nacional, assumido na política de ordenamento do território. É essencial criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização, ampliação e alteração de preexistências no âmbito de uma ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais e económicos e dos interesses subjacentes ao ordenamento do território.

Esta questão foi ponderada no âmbito da 1.ª revisão do PDM no Título VII - Legalizações e Ampliações do regulamento do PDM no qual foram estipuladas regras/normas que pretendem dar execução regulamentar ao princípio da garantia da existência excecional pelo qual se pretende garantir a manutenção das atividades/usos existentes, ou seja preexistências que não podiam deixar de ser tidas em conta. Este título aplica-se nos casos em que a ampliação e ou regularização das preexistências não têm enquadramento nas regras estipuladas no plano para cada categoria ou subcategoria de uso do solo.

O exercício de vigência do PDM permitiu avaliar a necessidade de ajustamentos, em relação a certas particularidades da realidade do município, pelo que a alteração tem como propósito avaliar o regime excecional de legalizações e ampliações previsto no plano (Título VIII - Regime excecional - legalizações e ampliações), bem como no regime extraordinário das atividades económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de junho.

A alteração proposta pretende enquadrar urbanisticamente um conjunto de preexistências e irá promover a sua regularização, ampliação e alteração, de forma a garantir ganhos ambientais, paisagísticos e de ordenamento do território, para além de impulsionar o desenvolvimento da economia local e regional.

Enquanto o o regulamento do PDM aprovado no seu nº 4 do artigo 137º expressava que "…*a regularização, alteração ou ampliação prevista no regime excecional constante do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro deve cumprir com o estipulado no presente artigo."*

A proposta de articulado apresentada para a discussão pública pretende trazer uma leitura mais direta do nº 4 que passa a ter a seguinte redação:

"As atividades economicas que recorreram ao regime extraordinário de regularização de atividades económicas, estabelecido no Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, e consecutivas alterações, e que tenham obtido decisão favoravel ou favorável condicionada em sede de conferência decisória, ficam dispensadas do cumprimento do cumprimento das disposições regulamentares constantes do presente regulamento em subsequente operação urbanistica, nos termos definidos nas respetivas atas das conferências decisórias."

5. SINTESE DAS ÁREAS DE RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL ALTERADAS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CORREÇÃO MATERIAL E DA ALTERAÇÃO DA REN

De modo a proceder ao enquadramento das propostas de correção material e da alteração da REN, no âmbito do RERAE, apresentam-se seguidamente os quadros 2 (5.1) e 3 (2.2.1), que constam da Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação (MDJ) da Reserva Ecológica Nacional do Município de Leiria, elaborada no âmbito da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria e aprovada através da Portaria nº 26/2016 de 15 fevereiro, com as correções efetuadas no âmbito da proposta apresentada.

Quadro 2. Proposta de áreas a excluir da Reserva Ecológica Nacional

Nº de Ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese de fundamentação	Uso atual do Solo	Uso proposto
E 909	0,175	Faixas de proteção escarpas	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Agrícolas Produção	Espaços Agrícolas Produção
E 910	0,139	Áreas de Máxima Infiltração	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação
E 911	0,003	Áreas de Máxima Infiltração	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas Produção	Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas Produção
E 912	0,310	Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Riscos de Erosão	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação
E 913	0,005	Zonas Ameaçadas pelas cheias e Leitos dos cursos de água	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Agrícolas Produção	Espaços Agrícolas Produção

E 914	0,322	Zonas Ameaçadas pelas cheias	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Agrícolas Produção	Espaços Agrícolas Produção
E 914A	0,010	Zonas Ameaçadas pelas cheias	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Agrícolas Produção	Espaços Agrícolas Produção
E 915	0,352	Zonas Ameaçadas pelas cheias	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Agrícolas Produção	Espaços Agrícolas Produção
E 916	0,014	Áreas de máxima infiltração	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação
E 916A	0,179	Áreas de máxima infiltração	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação
E 917	0,023	Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Riscos de Erosão	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas Produção	Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas Produção
E 917A	0,036	Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Riscos de Erosão	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas Produção	Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas Produção
E 917B	0,001	Áreas de Máxima Infiltração e Áreas com Riscos de Erosão	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas Produção	Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas Produção
E 918	0,060	Áreas com riscos de erosão	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação

E 919	0,076	Áreas com riscos de erosão	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Agrícolas Produção	Espaços Agrícolas Produção
E 920	0,003	Leito dos cursos de água	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Agrícolas Produção	Espaços Agrícolas Produção
E 921	0,002	Leito dos cursos de água	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Agrícolas Produção	Espaços Agrícolas Produção
E 922	0,004	Leito dos cursos de água	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Agrícolas Produção	Espaços Agrícolas Produção
E 923	0,006	Leito dos cursos de água	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Agrícolas Produção	Espaços Agrícolas Produção
E 924	0,012	Leito dos cursos de água	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Agrícolas Produção	Espaços Agrícolas Produção
E 925	0,0003	Leito dos cursos de água	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Agrícolas Produção	Espaços Agrícolas Produção
E 926	0,402	Áreas de Máxima Infiltração	Estabelecimento industrial do tipo 3	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas Produção	Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas Produção
E 927	0,134	Faixas de Proteção de escarpas	Exploração pecuária e agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Florestais de Conservação	Espaços Florestais de Conservação

E928	0.051	Áreas com riscos de erosão	Exploração Pecuária e Agrícola	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas Produção	Espaços Florestais de Conservação e Espaços Agrícolas Produção
E929	0,317	Zonas ameaçadas pelas Cheias e Leitos dos Cursos de Água	Atividade hortícola de produção de cogumelos	Cumprimento do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de junho, referente ao processo de regularização da atividade económica, que obteve Deliberação Favorável Condicionada na Conferência Decisória.	Espaços Agrícolas de Produção	Espaços Agrícolas de Produção
	2,636					

As propostas de exclusão perfazem no total 2,636 ha, o que representa 0.011% da área total da REN do Município de Leiria.

Quadro 3. Quadro síntese das áreas incluídas em REN, por tipologia

Tipologias da REN	Superfície (ha)	% Superfície do concelho
Áreas de Máxima Infiltração (AMI)	3692,3	6,64
AMI + ARE	1767,6	3,18
AMI + DUNAS + FPL	11,0	0,02
AMI + DUNAS + LCA	6,0	0,01
AMI + FPE	1,8	0,003
AMI + LCA	56,0	0,10
AMI + LCA + ZAC	8,0	0,01
AMI + ZAC	51,0	0,09
Áreas com Risco de Erosão (ARE)	4791,8	8,62
ARE + CLA	36,0	0,06
Cabeceiras das Linhas de Água (CLA)	569,0	1,02
CLA + LCA	30,0	0,05
Dunas	4,0	0,01
DUNAS + AMI	4000,0	7,19
ESCARPAS + ARE	5,0	0,01
Faixa Marítima	4617,81	8,30
Faixa Marítima + Praia	90,4	0,16
Faixa de Proteção de Escarpas (FPE)	7,7	0,01
FPE + ARE	41,0	0,07
FPE + ARE + AMI	3,0	0,01
FPE + ZAC + LCA	3,0	0,01
Faixa de Proteção de Lagoas (FPL)	11,0	0,02
LAGOAS	22,0	0,04
Leitos dos Cursos de Água (LCA)	361,97	0,65
LCA + ZAC	404,68	0,73
Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC)	2754,32	4,95
Total de REN	23.346,38	41,98
Total de REN (não considerando a área imersa)	18.728,57	33,68
Área do Concelho	55.609,00	100

Quanto aos pedidos de exclusão relacionados com a proposta de alteração da REN por forma a dar enquadramento ao previsto no Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 21/2016 de 19 de julho foram considerados como Áreas destinadas à satisfação de carências existentes e refletem-se do seguinte modo:

- A tipologia Faixas de Proteção de Escarpas sofre uma diminuição de área 0,309 ha;

- A tipologia de Zonas Ameaçadas pelas Cheias sofre uma diminuição de 0,684 ha;
- A tipologia de Áreas de Máxima Infiltração sofre uma perda de área de 0,737 ha;
- A tipologia de Áreas com Riscos de Erosão vê a sua área diminuída em 0,187 ha;
- A tipologia de Leitos dos Cursos de Água sofre um decréscimo muito ligeiro 0,0273 ha;
- À sobreposição das tipologias ARE+AMI é retirada uma área de 0,370 ha;
- A sobreposição de LCA+ZAC sofre uma diminuição de 0,322 ha.
- A sobreposição de FPE e ZAC deixa de acontecer com a diminuição da área das propostas de exclusão, em concreto da proposta E 927.

Da observação do quadro acima, constata-se que a área da REN que, não considerando a parte imersa (faixa marítima) ocupa 18.728,44 ha que corresponde a 33,68% da área total do concelho de Leiria, não se alterou de forma expressiva com as 25 propostas de exclusão (que correspondem a 12 explorações e uma indústria). Note-se que apenas se pretende excluir cerca de 2.636 ha do total da REN, que corresponde a 0.011% da área total da REN (sem a área imersa) do concelho de Leiria.

O quadro seguinte ilustra o somatório das áreas que se propõe excluir por tipologia, bem como as percentagens que estas representam.

Quadro 4. Quadro síntese das áreas a excluir, por tipologia

	Áreas efetivamente já comprometidas			Áreas a excluir para satisfação de carências existentes		
	Superfície (ha)	% Referente à tipologia	% Da superfície do concelho	Superfície (ha)	% Referente à tipologia	% Superfície do concelho
AMI	-	-	-	**0,737**	**0,021**	
AMI + ARE	-	-	-	**0,370**	**0,023**	
ARE	-	-	-	**0,187**	**0,004**	
ZAC	-	-	-	**0,684**	0.026	
FPE	-	-	-	**0,309**	**4,112**	
LCA	-	-	-	**0,0273**	**0,008**	
LCA+ZAC	-	-	-	**0,322**	**0.076**	
TOTAL	-	-	-	**2,636**		

O quadro 4, acima apresentado, trata-se de uma atualização do quadro 2.2.1 constante na Memória Descritiva e Justificativa da delimitação da REN de Leiria, aprovada na Portaria nº 26/2016, de 15 de fevereiro e que apresenta as áreas das propostas de exclusão da presente alteração da REN.

Apresenta-se abaixo o quadro 2.2.1 da MDJ da delimitação da REN do Município de Leiria atualizado, com as novas áreas de exclusão resultantes da alteração da REN no âmbito do RERAE.

	Áreas efetivamente já comprometidas			**Áreas a excluir para satisfação de carências existentes**		
	Superfície (ha)	**% Referente à tipologia**	**% Da superfície do concelho**	**Superfície (ha)**	**% Referente à tipologia**	**% Superfície do concelho**
AMI	168,02	4,46	0,28	**204,66**	**5,54**	**0,37**
AMI + ARE	6,02	0,34	0,01	**6,871**	**0,39**	**0,01**
ARE	36,61	0,71	0,06	**52,31**	**1,09**	**0,09**
ZAC	19,26	0,70	0,03	**0,684**	**0.025**	**0,001**
AMI+DUNAS	21,22	0,13	0,01	7,62	0,19	0,01
AMI+ZAC	0,1	0,20	0,00	-	-	-
ARE+CLA	0,3	0,83	0,00	4,66	12,94	0,01
CLA	52,23	8,86	0,10	47,14	8,28	0,08
DUNAS	-	-	-	0,17	4,25	0,00
FPE	-	-	-	**0,309**	**4,01**	**0,00**
LCA	-	-	-	**0,0273**	**0,007**	**0,00**
LCA+ZAC	-	-	-	**0,322**	**0.080**	**0,00**
TOTAL	**303.76**	-	-	**324,77**		

6.CONCLUSÃO

Os elementos apresentados e analisados demonstram que a ocupação existente e prevista, salvaguarda a preservação dos valores e recursos naturais fundamentais que a RREN pretende proteger e a prevenção de riscos para pessoas e bens.

Pretende-se promover a adequação das atividades económicas no local onde se localizam, dado que se torna difícil arranjar uma alternativa de localização.

Estas atividades pretendem regularizar a sua situação no local onde se inserem numa perspetiva de futuro, por essa razão não podemos apenas restringir-nos às áreas não licenciadas mas sim a atender à área que permite a laboração da atividade a longo prazo, pois são atividades do solo rural.

Decorrente dos pareceres emanados pela APA e CCDR-C, no âmbito da Conferência Procedimental, efetuada no dia 5 de novembro de 2019, foi necessário proceder ao ajustamento das áreas das propostas de exclusão e à elaboração de estudos de fundamentação de duas propostas: E913 e E915.

Serão anexadas ao presente documento, as atas das Conferências Decisórias e os respetivos pareceres; as Declarações de Reconhecido Interesse Público; as Plantas de Implantação e o processo instruído no âmbito do RERAE.

E ainda o estudo de fundamentação datado de dezembro de 2019 referente à exploração E913; o estudo hidrológico/hidráulico datado de dezembro 2019 referente à exploração E915, acompanhado do respetivo termo de responsabilidade e o estudo hidrológico/hidráulico datado de março 2017, referente à exploração E929 também contendo termo de responsabilidade.

7.ANEXOS

ANEXO 1

ESTUDO DE FUNDAMENTAÇÃO Gonçalo Silva (E913)

Memória Descritiva sobre a proposta de exclusão da RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL - E 913 – Gonçalo J. G. Silva, Lda.

dezembro 2019

Câmara Municipal de Leiria

Índice

1. Introdução 3

2. E 913 - Gonçalo J.G. Silva, Lda. 4

ESCALA – Representação da proposta de exclusão à escala 1/25000 na Carta da REN 4

REN – ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS 5

Caso concreto – GONÇALO SILVA, LDA 18

3. ANEXOS 19

Cortes e alçados retificados 19

Fotos do local 22

1. INTRODUÇÃO

O contexto económico dos últimos anos tem vindo a suscitar um conjunto de medidas que visam apoiar a iniciativa económica. De entre elas salienta-se o Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) publicado no Decreto-lei nº 165/2014 de 5 de novembro, na sua atual redação. O regime extraordinário parte do reconhecimento da existência de empresas com relevância económica inequívoca, que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido, face às condições atuais da atividade.

Neste quadro, ficam abrangidas por este regime excecional e transitório, no âmbito do qual podem vir a regularizar a atividade existente e/ou a alterar ou ampliar as instalações e estabelecimentos afetos à mesma, as atividades económicas que se enquadrem nas seguintes situações: (1) estabelecimentos ou explorações "existentes à data de entrada em vigor do referido regime que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública" (alínea a) do n.º 1 do artigo 1º do RERAE); (2) e aquelas "que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública" (alínea b) do nº 1 do artigo 1º do RERAE).

Desta forma, são criadas condições favoráveis ao investimento, à iniciativa privada e ao empreendedorismo, ao crescimento económico e emprego, além ainda da regularização de atividades perante a administração pública.

Para tal, é imperativo ponderar, de forma integrada, a possibilidade de permanência das atividades económicas no local ou a sua alteração ou ampliação. É com esta perspectiva que o RERAE estabeleceu um procedimento simplificado, por via de uma conferência decisória ao abrigo dos artigos 9º, 10º e 11º do RERAE.

Esta memória descritiva decorre do parecer desfavorável que a APA/ARH-Centro emitiu no âmbito da Conferência Procedimental realizada em 05 de novembro de 2019 referente à 1ª alteração da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Leiria, no âmbito do RERAE, à proposta de exclusão da REN E 913 – Gonçalo Silva, Lda.

Pretende-se assim apresentar nova fundamentação (mais detalhada) no sentido de solicitar à entidade a reponderação e reversão do Parecer desfavorável.

2. E 913 - GONÇALO J.G. SILVA, LDA.

Esta exploração localiza-se na Freguesia de Amor e contempla um núcleo de produção suína com uma capacidade de 500 lugares de engorda, correspondente a 75 CN.

É constituída por um conjunto de edificações destinadas à atividade pecuária, suinicultura, designadamente pavilhão, instalação sanitária, silo, fossa, depósito de água, frigorifico, furo de captação de água e muros de vedação, com uma área de construção total de cerca de 465 m2, carecendo de legalização total.

Não existe área de construção licenciada.

A planta de implantação representa uma área de terreno afeto à exploração de aproximadamente 2530 m2, dos quais 463 m2 representam área coberta e 2067 m2 são área descoberta, a área impermeabilizada corresponde, de acordo com as medições efetuadas internamente, a 503 m2, representando para a globalidade do terreno 20% de área impermeabilizada.

ESCALA – Representação da proposta de exclusão à escala 1/25000 na Carta da REN

A proposta de exclusão da REN desta exploração pecuária incide sobre as tipologias de Zonas ameaçadas pelas cheias e Leitos dos cursos de água. Foi realizada uma medição exata sobre cartografia atualizada disponível no município do ano de 2018 à escala 10 k tendo-se verificado que apenas 50 m2 da área de construção da exploração se encontra em REN.

Figura 1. Limite da exploração e proposta de exclusão a preto

Salienta-se que no processo anterior submetido à Reunião de Conferência Procedimental de 05 de novembro de 2019, o valor proposto a excluir da REN era ligeiramente diferente porque a área em causa foi medida numa base cartográfica distinta.

Atendendo à escala de publicação da carta da REN Municipal (Portaria 26/2016 de 15 de fevereiro) à escala 1/25.000 e conforme consta da ata da referida conferência procedimental, verifica-se que algumas propostas de exclusão da REN, nomeadamente esta, não têm representação gráfica nas plantas, como se pode verificar na imagem que segue, cuja representação da área a excluir está indicada com um pequeno ponto quase sem leitura gráfica.

*Figura 2**. Localização da exploração à escala 1/25000***

REN – ZONAS AMEAÇADAS PELAS CHEIAS

Apresenta-se no presente ponto a metodologia que esteve na base dos trabalhos de delimitação das 'zonas ameaçadas pelas cheias' na REN de Leiria, realizados durante o ano de 2014.

Na alínea j) do Anexo III do RJREN (na época DL nº 93/90 de 19 de março), a "zona ameaçada pelas cheias" (ZAC) é definida como a "área contígua à margem de um curso de água que se estende até à linha alcançada pela maior cheia que se produza no período de um século ou pela maior cheia conhecida no caso de não existirem dados que permitam identificar a anterior.

A delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias deve assim integrar as áreas suscetíveis a inundações causadas por transbordo da água do leito dos cursos de água devido a tipologia de caudais elevados (cheias), as quais podem ser determinadas através de modelação hidrológico-hidráulica, com base período de retorno de pelo menos 100 anos, e da observação de marcas ou registos de eventos históricos e de dados cartográficos e/ou de critérios geomorfológicos, pedológicos e topográficos".

CRITÉRIOS E METODOLOGIA PARA A DELIMITAÇÃO

Seguindo estes princípios a delimitação das cheias no concelho de Leiria foi efetuada a partir da utilização de dois métodos fundamentais: o hidráulico-hidrológico, recorrendo para o efeito a uma modelação matemática (hidráulica) das cheias em ambiente SIG com o apoio/complemento do software HECRAS v 4.1), tendo por base a fórmula de LOUREIRO, J. M. (1984) (vd. quadro 1) para o cálculo dos caudais de ponta com período de retorno de 100 anos (ver anexo); e o histórico-hidro-geomorfológico, que assenta no reconhecimento no campo de áreas suscetíveis a cheias e inundações através de critérios geomorfológicos[1] e na identificação de locais afetados por ocorrências históricas.

Para a determinação dos caudais de ponta de cheia, podem ser efetuados três tipos de abordagens:

a) **Fórmulas empíricas**, deduzidas a partir da experiencia, tendo em consideração a área da bacia hidrográfica, sem associarem os resultados a probabilidades de tipologia;
b) **Fórmulas cinemáticas**, entram em linha de conta com as características do movimento da água na bacia hidrográfica, expressas através das noções de tempo de concentração e de chuvada crítica (chuvada que origina o maior caudal de ponta para um dado período de retorno);
c) **Fórmulas de base estatística**, que tem como objetivos a análise de valores referentes a uma dada secção; a extensão de uma amostra de valores por correlação com a precipitação na bacia; a regionalização dos valores obtidos para algumas secções por correlação com características físicas da bacia.

As fórmulas de base estatística, como a fórmula de **LOUREIRO**, J. M. (1984), permitem avaliar o caudal de ponta de cheia numa determinada secção de um curso de água em função de um período de retorno, com base em registos de cheias anteriores. Entre as leis de distribuição estatística mais utilizadas para representar a distribuição de caudais de ponta, podem-se citar as leis de Galton, Gumbel, Pearson tipo III e logarítmica de Pearson, entre outras.

[1] A dificuldade de aceder às linhas de água do concelho, sobretudo devido à intensa malha urbana em estrutura linear, que não facilita o acesso aos cursos de água, ou devido á falta de limpeza dos terrenos adjacentes, não permitiu, como desejaríamos um trabalho de campo intensivo de geomorfologia. Ficou-se pois por abordagens pontuais de validação de áreas sujeitas a cheias. De destacar ainda a dimensão do concelho e a extensa rede hidrográfica, não passível de percorrer em tempo útil e com orçamentos reduzidos, todas as linhas de água, como deveria ser num trabalho de pormenor.

Fórmula de Loureiro

$$Qp = CA^{Z}$$

Em que:
Qp - caudal de ponta de cheia (m3/s);
C - parâmetro regional relacionado com o período de retorno;
A - área da bacia hidrográfica ($km^{2)}$;
Z - parâmetro regional relacionados com o período de retorno.

Quadro 1. Fórmula de Loureiro

Dentro de cada região, o parâmetro C é constante e o parâmetro Z e função do período de retorno. A determinação dos parâmetros baseou-se na aplicação da lei de Gumbel aos caudais máximos anuais observados. No quadro 2 indica-se a região considerada e os respetivos valores dos parâmetros C e Z. Os caudais de ponta foram calculados em diversos pontos-chave, correspondendo a troços sujeitos a cheias/inundações.

Localização geral	Definição das zonas
A norte da bacia do Tejo	N_1 – Bacias superiores do Cávado, Tâmega e Tua; N_2 – Bacia do Lima, bacia intermédia do Cávado, bacia superior do Ave, bacias inferiores do Tâmega e do Tua e bacia superior do Sabor; N_3 – Bacias inferiores do Cávado, Ave, Douro, Vouga e Mondego; N_4 – Bacia inferior do Sabor, margem esquerda da bacia do Douro a montante da confluência do Paiva, bacias superiores do Vouga e Mondego;
Bacia do Tejo	T_1 – Bacias superiores do Zêzere e bacias do Ponsul, Ocreza, Aravil e Erges (Válidos só para uma precipitação média anual inferior a 1400 mm); T_2 – Bacias inferiores do Zêzere e bacias do Nabão, Alviela, Maior, Alenquer, Grande da Pipa, Trancão; bacias inferiores do Soraia e Candeeiros, serra de Montejunto e o litoral e na bacia do rio Lis, os valores deverão ser tomados com reserva; T_3 – Bacia superior do Soraia, bacias da ribeira de Nisa e dos rios Sever e Caia;
A sul da bacia do Tejo	S_1 – Ribeiras do Algarve, Baixo Guadiana e Alto Mira (válidos onde a precipitação média anual está compreendida entre 500mm 1000 mm); S_2 – Alto Sado, bacias superiores do Xarrama, Degebe e baixo Mira; S_3 – Baixo Sado; S_4 – Bacia do Guadiana, entre as zonas S_1 e S_2;

Zona	Valor de z	Valores de C_I						
		Período de retorno (anos)						
		5	10	25	50	100	500	1000
N_1	0,807	2,85	3,72	4,53	5,27	6,10	7,6	8,57
N_2	0,694	5,44	6,97	8,58	9,67	11,0	13,9	15,6
N_3	0,510	24,93	30,5	39,1	43,5	49,5	57,1	64,8
N_4	0,489	11,7	16,8	19,2	22,3	26,2	33,1	38,5
T_1	0,375	31,3	40,1	50,2	58,1	66,9	80,5	94,4
T_2	0,466	19,2	26,3	34,7	42,2	48,3	66,2	72,3
T_3	0,761	3,66	4,49	5,58	6,02	8,45	9,60	11,0
S_1	0,784	3,45	4,40	5,40	6,24	7,09	8,97	9,88
S_2	0,738	3,39	4,28	5,54	6,44	7,40	9,50	10,7
S_3	0,816	1,66	2,09	2,58	2,98	3,37	4,27	4,75
S_4	0,745	2,30	3,06	3,68	4,12	4,94	6,23	7,27

Quadro 2. Zonas e valores de retorno.

		ID	Valor Z	Área (km²)	Período de Retorno (m³/s) 100 anos 49,30
Lis	Lis 1	9	0,4666	51,3	303,31
	Fontes	8	0,4666	4,9	101,39
	Lis 2	21	0,4666	58,9	323,51
	Soutocico	11	0,4666	15,5	173,52
	Lis 3	22	0,4666	78,0	368,81
	Chitas	12	0,4666	30,3	237,24
	Lis 4	23	0,4666	114,4	440,97
Sirol	Sirol	13	0,4666	119,4	**449,86**
	Murtórios	14	0,4666	17,0	181,17
	Caranguejeira	24	0,4666	90,9	396,11
	Espite	15	0,4666	38,6	265,61
	Caldeiras	16	0,4666	32,0	243,36
Lena	Lena 1	19	0,4666	125,9	461,13
	Várzea	7	0,4666	27,3	225,98
	Lena 2	21	0,4666	167,7	527,13
	Parceiros	6	0,4666	10,0	141,43
	Lena (foz)	25	0,4666	178,8	**543,13**
Lis	Lis 5	26	0,4666	239,9	622,85
	Milagres	17	0,4666	61,8	**330,84**
	Lis 6	27	0,4666	440,7	627,38
	Fagundo	5	0,4666	48,8	296,32
	Lis 7	28	0,4666	512,6	887,83
	Escoura	4	0,4666	44,5	283,84
	Lis 8	29	0,4666	568,4	931,68
	Varzeas	3	0,4666	17,7	184,61
	Lis 9	30	0,4666	620,9	970,89
	Carreira	2	0,4666	30,3	237,24
	Lis 10	31	0,4666	671,4	1006,97
	Fonte	36	0,4666	39,5	268,48
	Aleixo	35	0,4666	26,9	224,42
	Porto Longo	1	0,4666	86,2	**390,57**
	Lis 11	32	0,4666	677,0	1010,88
	Carvide	18	0,4666	18,0	186,06
	Lis 12	33	0,4666	779,1	1079,36
	Lis (foz)		0,4666	803,4	**1094,93**

Quadro 3. Caudais de Ponta

Considerando as exigências do software **HECRAS** para o cálculo do respetivo leito de cheia, foi necessário definir vários transeptos (perpendiculares) nos diversos cursos de água sujeitos a cheias, com base nos quais se gerou a linha de cheia para o período de retorno de 100 anos.

No Concelho de Leiria destacaram-se, pela extensão que as ZAC ocupam, as seguintes áreas mais importantes:

a. Do Rio Lis, onde a mancha se estende pela totalidade do curso de água até ao limite do concelho e se espraia por toda a planície aluvial, destacando-se alguns pontos críticos de em áreas urbanas, designadamente:

    a. Em Reixida;
    b. Em Cortes;

b. Do Rio Lena, onde a mancha se estende pela totalidade do curso de água até ao limite do concelho e se espraia por toda a planície aluvial, destacando-se a área da foz como ponto crítico, afetando a área urbana que localiza na margem direita, na envolvente do Cinema *City* Leiria;

c. Da Ribeira do Sirol e Caranguejeira, que se carateriza por ter dois grandes estrangulamentos nas suas margens: um junto à foz do Sirol com o Lis, e outro a montante, na inflexão do sentido de escoamento da ribeira da Caranguejeira (de SSE/NNO para ENE/OSO). Nas duas situações, a cheia tende a ganhar grandes proporções para montante ameaçando, inclusive, algumas localidades, *e.g.*, Andrinos, Caranguejeira e Caldelas;

d. Da Ribeira dos Milagres, embora não se espraie muito nas suas margens devido ao maior encaixe da rede hidrográfica, a cheia estende-se por alguns quilómetros para o setor montante da ribeira, pois a área da sub-bacia tem uma grande importância, em termos relativos.

Embora não tenham sido calculados tempos de concentração, constatou-se das entrevistas de campo efetuadas que na maior parte dos casos são cheias rápidas relacionadas com a intensa antropização das superfícies e as características das bacias (elevados declives, forma e permeabilidade dos materiais), além da precipitação por vezes de regime torrencial.

De referir que para a delimitação da tipologia “Zonas Ameaçadas por Cheias”, no troço do Rio Lis que atravessa a cidade de Leiria, foram considerados os limites da zona inundável definida no E*studo hidrológico/hidráulico do Rio Lis, na zona de intervenção do Programa POLIS na cidade de Leiria* elaborado em 2001 para a Leiriapolis SA pela equipa da HIDROPROJECTO, Engenharia e Gestão, S.A.

Este estudo pretendia determinar, para a situação atual e para a situação futura, quer as cheias associadas a determinadas probabilidades de ocorrência (10, 25, 50 e 100 anos, em termos de caudais e níveis), quer o correspondente comportamento do rio Lis, incluindo o seu leito de cheias, no troço do rio fronteiro à zona urbana da Cidade de Leiria.

Para além do estudo acima referido foi também tido em conta, para o Vale do Lis, o *Estudo do Modelo de Gestão da Obra do Lis e Viabilidade do Aproveitamento Hidroagrícola*, elaborado em 2006 para a atual Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), pela equipa da Prosistemas, Consultores de Engenharia SA.

Neste trabalho foram avaliadas as atuais condições de funcionamento do sistema de defesa, que incluiu a modelação da propagação de cheias de 50 e 100 anos no Aproveitamento Hidroagrícola. O estudo apresenta, através de cartas de risco, os solos abrangidos por cheias com essas recorrências, revelando que, na zona da Carreira, a delimitação da área inundada (em média uma vez em cada 100 anos) fica relativamente afastada de quaisquer construções desse núcleo urbano.

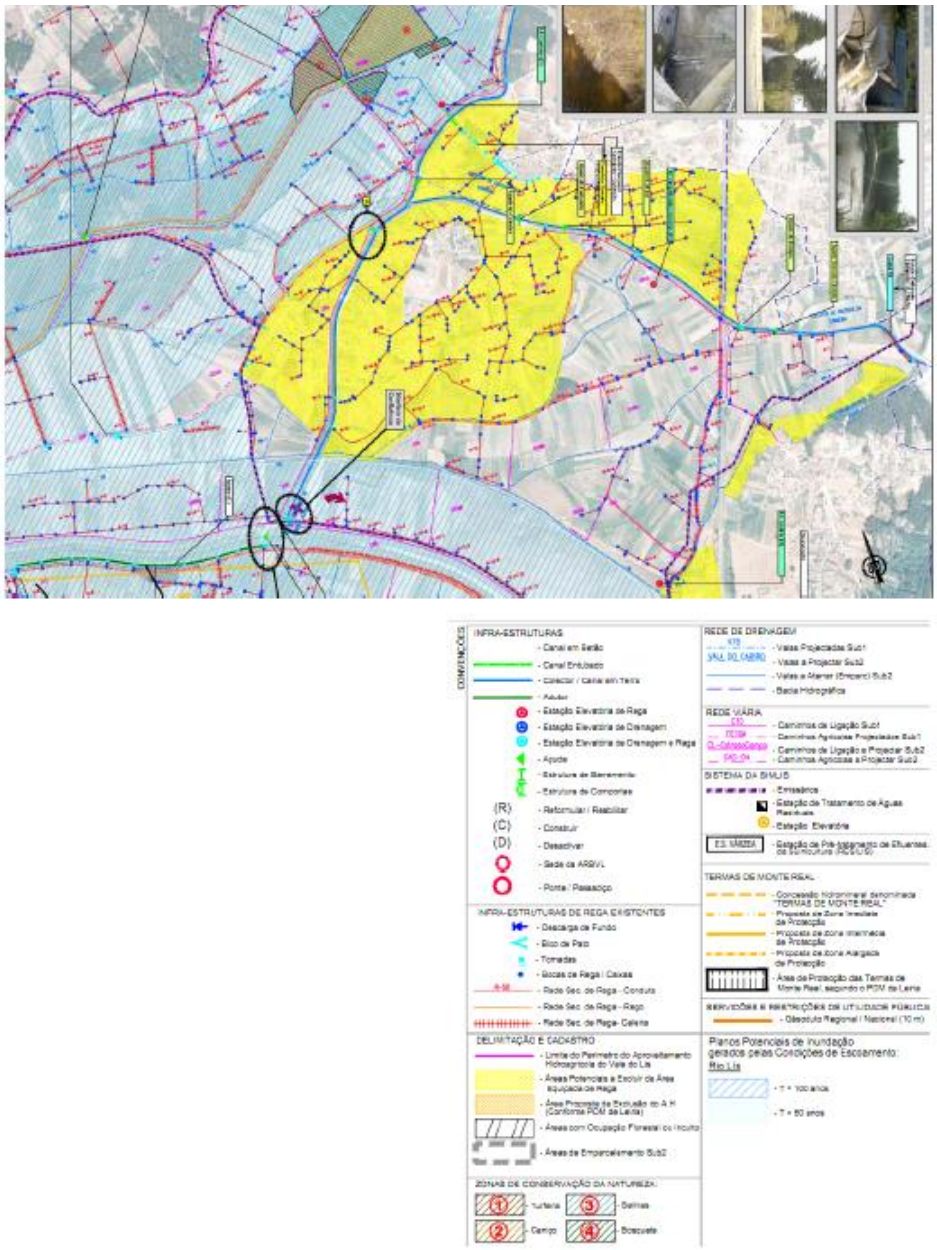

Figura 3. Mapeamento de Zonas de Risco – Zona da Carreira (E*studo do Modelo de Gestão da Obra do Lis e Viabilidade do Aproveitamento Hidroagrícola)*

Para este estudo foi usada a metodologia que se transcreve nos parágrafos seguintes e que se encontra descrita na Memória da Nota Técnica nº 3 com o título "*Avaliação das condições de funcionamento dos sistemas de defesa contra cheias e de drenagem"* e que deu origem às peças desenhadas das quais se apresenta um exemplo para a zona da Carreira na figura acima apresentada.

"*…Nos estudos então realizados, os dados para o desenvolvimento do estudo hidrológico, foram as observações realizadas nos anos 1932 a 1939, ambos inclusive, num total de oito anos.*
Nos oito anos de registos disponíveis, a precipitação ponderada máxima na bacia foi avaliada em 1405 mm e a mínima em 657 mm, valores ocorrentes nos anos de 1937 e 1938, respetivamente.
Com base nos registos disponíveis foram então obtidas as seguintes curvas de possibilidade udométrica, para o local de Mioteira (h = 82,6 t 0,40), para Vieira de Leiria (h = 77,4 t 0,46), para Aljubarrota (h = 53,5 t 0,55), para Fátima (h = 92,7 t 0,60) e para Leiria (h = 51,5 t 0,66).
Foi então selecionada a estação hidrométrica de Ponte dos Anjos, no rio Lis, em Leiria, pois era o posto para o qual se possuía maior número de dados merecedores de confiança e também por estar na entrada do rio Lis.

Para o cálculo do caudal de máxima cheia foram considerados os seguintes métodos: Máximo caudal registado; Caudal calculado a partir do conhecimento das cheias anteriores e da pluviometria com tempo de escoamento igual a dois dias; Caudal calculado a partir do conhecimento das cheias anteriores e da pluviometria com tempo de escoamento igual a 1,18 dias; Caudal calculado por fórmulas empíricas (de Iskowski e de Giandotti); Caudal deduzido do método estatístico (Período de retorno de 50 anos, Período de retorno de 100 anos e Critério estatístico económico).
Os valores então obtidos foram os seguintes:

Método de cálculo para determinação do caudal de máxima cheia		Q (m^3/s)
Máximo caudal registado		154
Caudal calculado a partir do conhecimento das cheias anteriores e da pluviometria		
	com tempo de escoamento igual a 2 dias	173
	com tempo de escoamento igual a 1,18 dias	215
Caudal calculado por fórmulas empíricas		
	Fórmula de Iskowski	207
	Fórmula de Giandotti	181
Caudal deduzido do método estatístico		
	Período de retorno de 50 anos	200
	Período de retorno de 100 anos	217
	Critério estatístico económico	210

Quadro 4. Caudais de Máxima Cheia – Obra do Lis

Para o dimensionamento das obras, o caudal considerado em Leiria na secção de confluência das ribeiras do Sirol e rio Lena, foi de 210 m3/s.

Após a determinação do caudal adotado na secção referida foram então deduzidos os caudais que se utilizaram para o cálculo das secções dos outros troços do rio, assim como dos troços afluentes (Lena, Milagres, Barosa, Pinto, Casal Cabrito e Várzeas) compreendidos no vale, os quais se podem observar no quadro seguinte, conjuntamente com alguns dos valores estimados para a presente análise.

		Q_{Max} (m^3/s)	$Q_{T=100anos}$ (modelo) (m^3/s)
Rio Lis	Confluência do Sirol – Confluência do Lena	210	185
	Confluência do Lena – Confluência dos Milagres	330	347
	Confluência dos Milagres – Confluência das Várzeas	360	386
	Confluência das Várzeas – Ponte da Bajanca	390	410
	Ponte da Bajanca – Foz	420	475
Rio Lena	Ponte de Porto Moniz – confluência com o rio Lis	150	174
Ribeiro dos Milagres	Ponte da Pedra – confluência com o rio Lis	40	62
Ribeiro do Pinto	Troço terminal	5	-
Ribeiro da Barosa	Troço terminal	7	-
Ribeiro do Casal Cabrito	Troço terminal	6	-
Ribeiro das Várzeas		11	-

Quadro 5. Caudais Máximos de Cheia – Obra do Lis

Para além dos valores consagrados regulamentarmente no dimensionamento de obras especiais, refere-se que são valores habituais de Tempo de Retorno em sistemas de defesa e drenagem, consoante as situações, os seguintes:

− T = 2 anos, para linhas de água que se desenvolvem afastadas de caminhos ou outras infraestruturas e cujos danos causados por um escoamento superior, são normalmente reduzidos; encontram-se nesta situação normalmente as valas que se desenvolvem em zonas agrícolas;

− T = 5 anos, para linhas de água que se desenvolvem paralelamente a um caminho, ou cujos danos nesse ou noutro tipo de infra-estruturas sejam importantes, incluindo-se igualmente o cálculo das secções de vazão das obras de cruzamento de caminhos;

− T = 10 anos, para linhas de água principais e respetivas obras de arte e de cruzamento de caminhos;

− T = 20 a 50 anos, para obras de arte importantes, nomeadamente pontões;

− T = 50 a 100 anos, para obras de proteção de cheias associadas a linhas de água primárias, tendo sido 100 anos o valor utilizado originalmente da Obra do Lis em termos de intervenção da regularização fluvial.

Com o modelo é possível avaliar as cheias produzidas em bacias hidrográficas, através da simulação do processo precipitação-escoamento, tendo-se seguido os procedimentos do SCS.

Para caracterização das chuvadas, recorreu-se a curvas IDF (intensidade-duração-frequência) normalmente calibradas a partir de registos de medição de postos udométricos e udográficos. No caso em estudo,

recorreu-se à curva IDF de Coimbra (IG) [12G/01], presente no estudo efetuado recentemente por Cláudia Brandão.

Depois de selecionada a curva IDF, foram estimadas as precipitações críticas (chuvadas com duração igual ao tempo de concentração) nas várias sub-bacias hidrográficas.

Outro conceito importante, é o de tempo de concentração, tendo-se utilizado a formulação do SCS, baseado no tempo de atraso.

Relativamente à quantificação do designado número de escoamento, foi o mesmo avaliado pela consulta da carta do número de escoamento, do INAG, à escala 1:25000.

No modelo de funcionamento do sistema hidráulico do rio Lis analisaram-se os caudais de cheia para os períodos de retorno de 10, 50 e 100 anos, podendo-se observar no quadro seguinte os caudais considerados. É de referir que comparativamente aos caudais considerados no Projeto da Obra do Lis, os valores estimados são semelhantes, já no que respeita aos obtidos no PBHLis, estes últimos apontam para valores superiores."

Secção Inicial		Bajanca	Açude das Salgadas	Confluência da Ribeira das Várzeas e Ribeira da Ortigosa	Confluência da Ribeira do Casal do Cabrito	Confluência do Rio Lena
Secção Final		Açude das Salgadas	Confluência da Ribeira das Várzeas e Ribeira da Ortigosa	Confluência da Ribeira do Casal do Cabrito	Confluência do Rio Lena	Açude do Arrabalde
Caudal (m^3/s)	T = 10 anos	246	229	200	182	106
	T = 50 anos	358	336	301	271	160
	T = 100 anos	410	386	347	313	186

Quadro 6. Caudais Modelados por Troço – Rio Lis

A existência destes estudos deu origem a diferentes limites de zonas inundáveis ao longo dos troços do Lis dado que se tratavam de estudos pormenorizados quanto às áreas de estudo, traduzindo-se numa mais-valia para a delimitação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias. Por forma a demonstrar os resultados obtidos apresenta-se um quadro com os caudais de ponta por secção que conjuga os três estudos Hidrológicos efetuados para o Rio Lis.

	Período de retorno (m3/s) 100 anos
Lis 1	303,31
Fontes	101,39
Lis 2	323,51
Soutocico	173,52
Lis 3	368,81
Chitas	237,24
Lis 4	129,23
Sirol	113,21
Murtórios	181,17
Caranguejeira	396,11
Espite	265,61
Caldelas	243,36
Lena 1	461,13
Várzea	225,98
Lena 2	527,13
Parceiros	141,43
Lena (foz)	204,03
Lis 5	236,04
Milagres	330,84
Lis 6	417,04
Fagundo	296,32
Lis 7	887,83
Escoura	283,84
Lis 8	931,68
Varzeas	184,61
Lis 9	970,89
Carreira	237,24
Lis 10	410,04
Fonte	268,48
Aleixo	224,42
Porto Longo	390,57
Lis 11	388,06
Carvide	186,06
Lis 12	1079,36
Lis (foz)	1094,93

Quadro 7. *Quadro resumo dos períodos de retorno das secções do Rio Lis e Lena*

Local aproximado da exploração com a proposta de exclusão E913

Figura 4 – Zonas ameaçadas pelas cheias do concelho (REN), delimitadas em 2014.

Caso concreto – GONÇALO SILVA, LDA

De acordo com os elementos entregues pelo requerente e analisados no anterior processo aquando da conferência procedimental de 5 de novembro de 2019 havia a dúvida do alçado voltado para ribeira do Fagundo possuir duas portas. A dúvida foi entretanto esclarecida quando, após ida ao local e solicitação de esclarecimentos ao requerente, este apresentou novos elementos (fotografias do local e um corte) com a devida representação e detalhe da situação e dos elementos existentes - a ribeira, a representação das caixas existentes (que se confundiram anteriormente com as portas) e a **cota de soleira do edifício (16,40m) demonstrando assim que a cota de soleira se encontra acima da cota da máxima cheia, dado que esta localiza-se sensivelmente na cota 16,03m.**

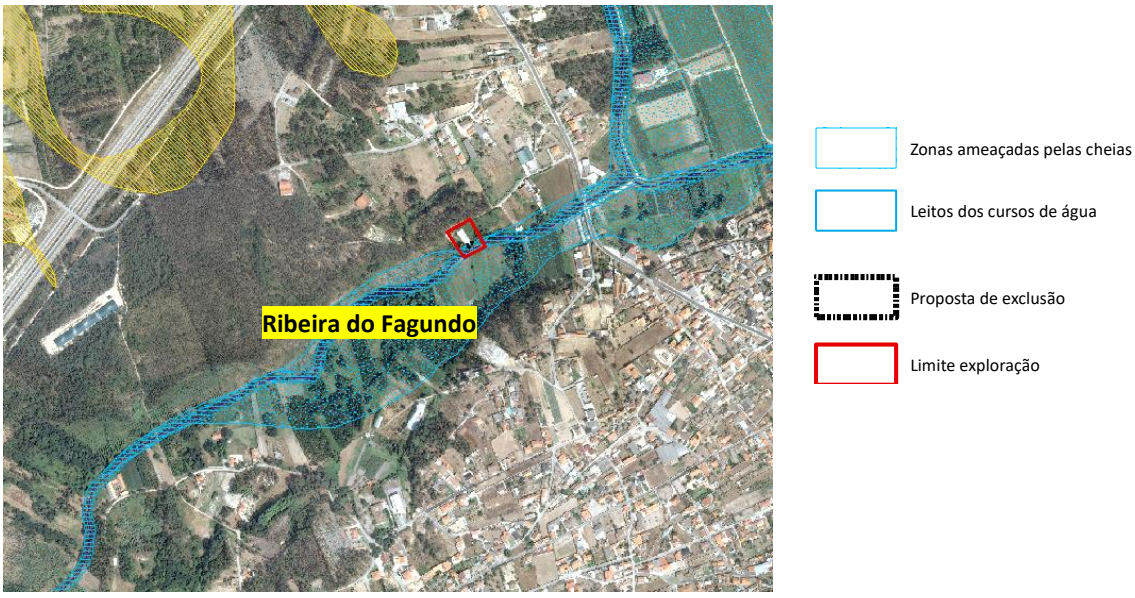

Figura 5. Extrato da carta da REN em vigor e área a excluir da REN (E 913)
Imagem Aérea 2018

Salienta-se ainda que no âmbito do processo RERAE, em sede de Conferência Decisória de Outubro de 2016, foi emitido relativamente a esta exploração parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização que constam da referida ata. O requerente compromete-se nos termos desse procedimento e da legislação em vigor a dar cumprimento às restrições de cariz ambiental e às medidas corretivas (de minimização) fixadas em sede de RERAE, no sentido de adotar e manter as boas práticas de gestão ambiental, designadamente nos domínios da qualidade da água e gestão de efluentes.

3. ANEXOS

Planta topográfica onde constam as edificações existentes a licenciar

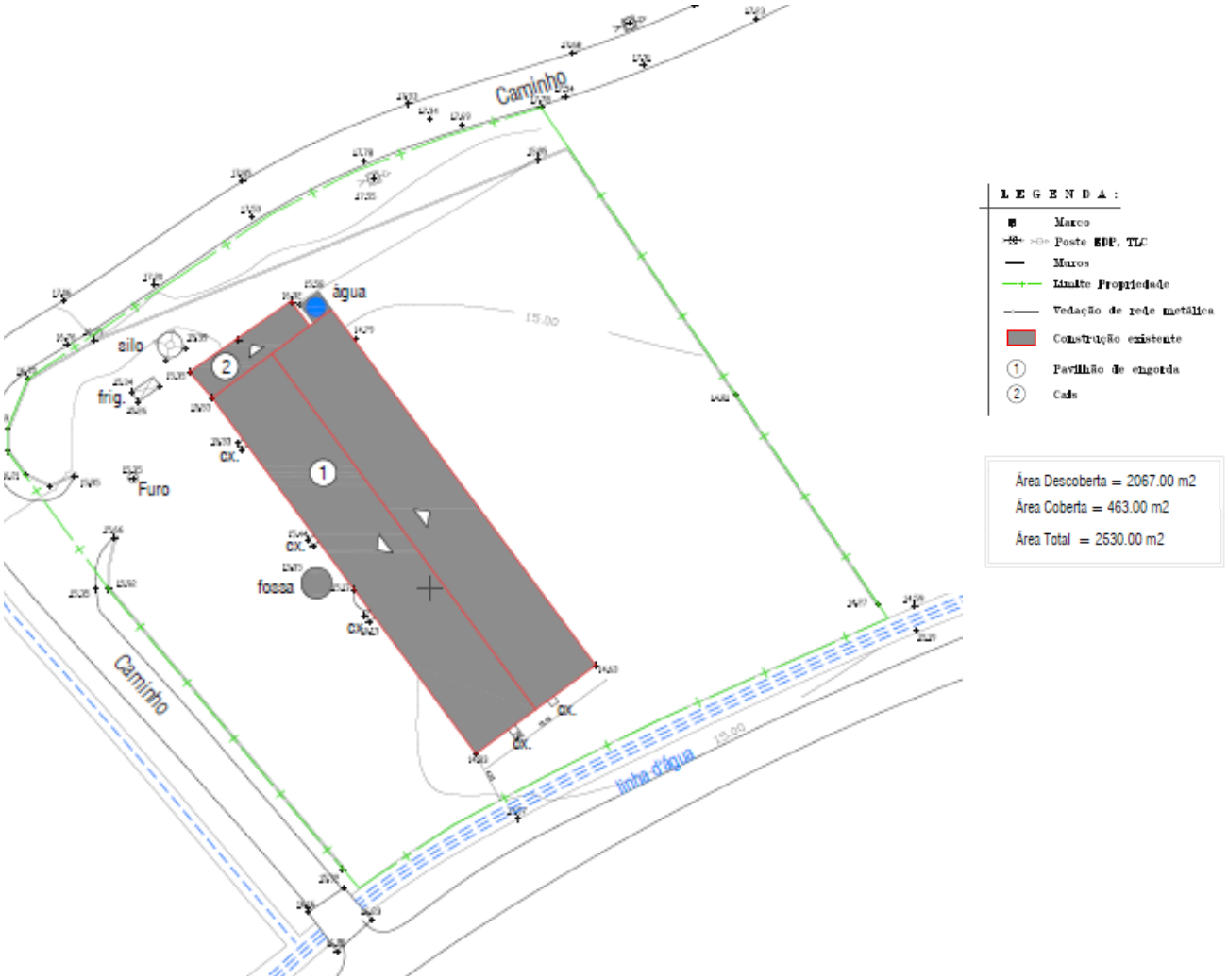

Cortes e alçados retificados

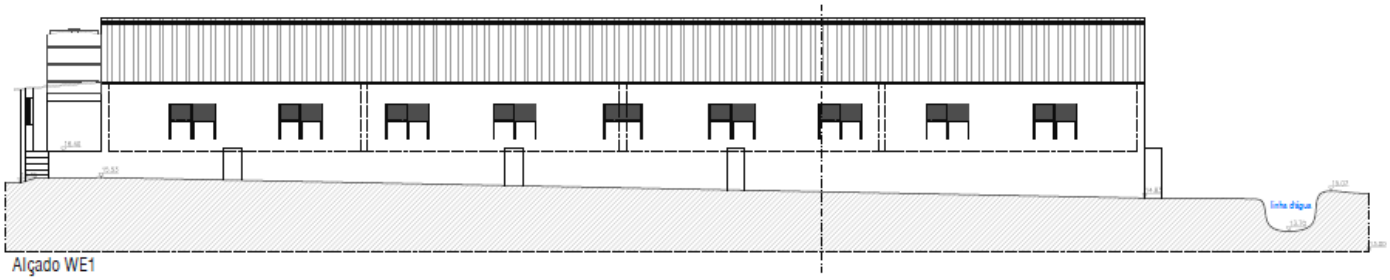

Alçado WE1

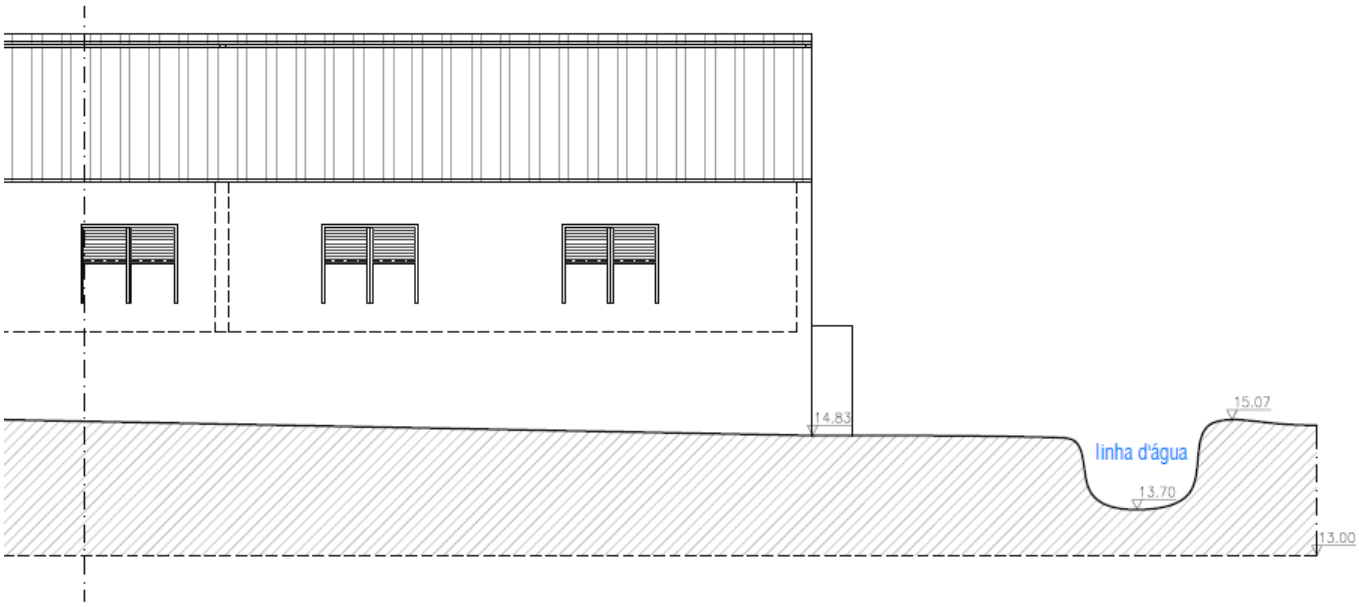

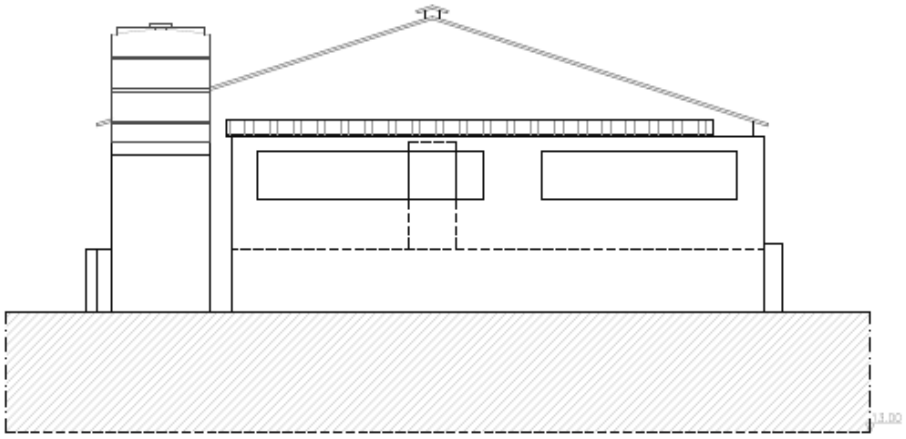

Alçado NS1

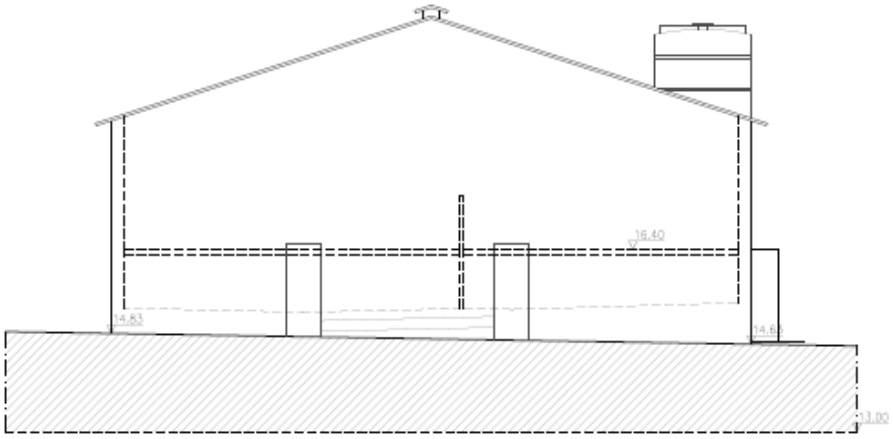

Alçado SN1

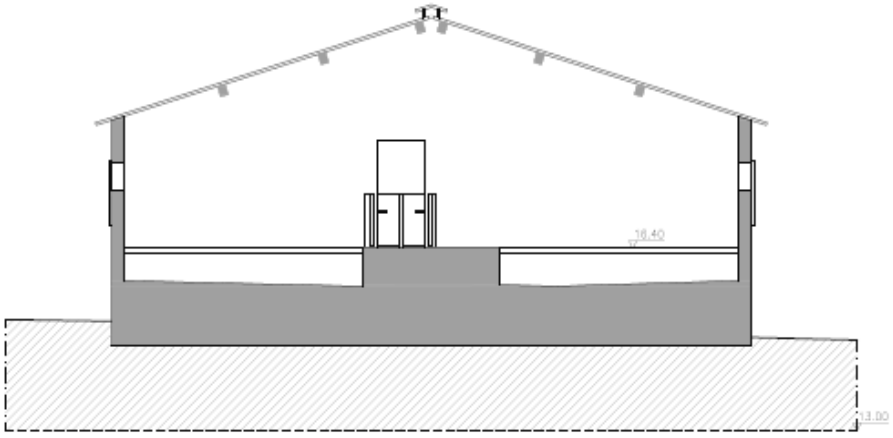

Corte NS2

Fotos do local

ANEXO 2

ESTUDO HIDROLÓGICO/HIDRÁULICO Porcimais, Lda. (E915)

Processo de Regularização da **Suinicultura PORCIMAIS, Lda**

Local: Verdeiros - União de Freguesias de Marrazes e Barosa, Leiria

Outubro de 2019

Município de Leiria

Índice

Índice 2
1. Introdução 4
2. Caracterização da área de estudo 5
2.1 Enquadramento da área de estudo no território 5
2.2 Morfologia 7
2.2.1 Declives 7
2.2.2 Altimetria 8
2.2.3 Geologia 10
2.2.4 Recursos Hídricos 15
3. Clima 21
3.1 Temperatura do ar 22
3.2 Precipitação 23
4. Delimitação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias – Reserva Ecológica Nacional 25
5. Caso concreto: Porcimais e Ribeira dos Milagres 31
6. Métodos de cálculo para determinação dos caudais de ponta de cheia 32
6.1 Tempo de concentração 32
6.1.1 Método de SOIL CONSERVATION SERVICE 32
6.1.2 Método TEMEZ 36
6.1.3 Método de Picking 37
6.1.4. Método de Ven Te Show 37
6.1.5 Tempo de concentração a considerar 38
6.2 Intensidade de precipitação 38
6.2.1 Intensidade de precipitação - Curva Exponencial 39
6.3 Caudal de Ponta 41
6.3.1 Caudal de Ponta pelo Método Racional 41
6.3.2 Caudal de Ponta pelo Método Soil Conservation Service 43
6.3.3 Caudal de ponta pelo Método TEMEZ 44
6.4. Caudais de ponta de cheias obtidas pelos diversos métodos 46
6.5 Determinação da capacidade de secção de escoamento 46
6.5.1 Fórmula de Chézy 46
6.6. Determinação da cota de cheia 51
6.6.1 Método racional 51
6.6.2 Método Soil Conservation Service 52
6.6.3 Método de TEMEZ 53

7. Conclusão 54
8. Bibliografia 55

1. Introdução

De forma a dar cumprimento ao solicitado pela ARH-C/APA no âmbito do processo de regularização da Suinicultura Porcimais, no qual aquela entidade solicita a apresentação de um estudo hidrológico e hidráulico para um período de retorno de 100 anos, que permita avaliar se as cotas de soleira das edificações/construções em causa se encontram a um nível superior ao da cota de cheia.

De acordo com o ofício o estudo hidrológico e hidráulico deverá ser acompanhado do Termo de Responsabilidade nos termos do definido no ponto 4 do artigo 62º do Decreto – Lei nº 226-A/2007 de 31 de maio.

A abordagem para a realização deste estudo baseia-se nos estudos efectuados no âmbito da revisão do PDM de Leiria entre 2010 e 2014, da delimitação da REN de Leiria, que usou o Estudo hidrológico e hidráulico do Rio Lis (efetuado no âmbito do Programa Polis) e o estudo do modelo de gestão da obra do Lis e viabilidade do Aproveitamento Agrícola, assim como nos modelos existentes para a determinação dos caudais de ponta de cheia na bacia, tendo sido escolhido o método do soil conservation Service uma vez que se apresenta como uma metodologia completa que consiste no cálculo de caudais de ponta de cheia em bacias que não possuam registos hidrológicos. Foi ainda tido em consideração o estudo hidrológico apresentado pela exploração de Gonçalo António Monteiro da Silva Viana e aprovado pela APA.

2. Caracterização da área de estudo

2.1 Enquadramento da área de estudo no território

Figura 1- Enquadramento da área de estudo

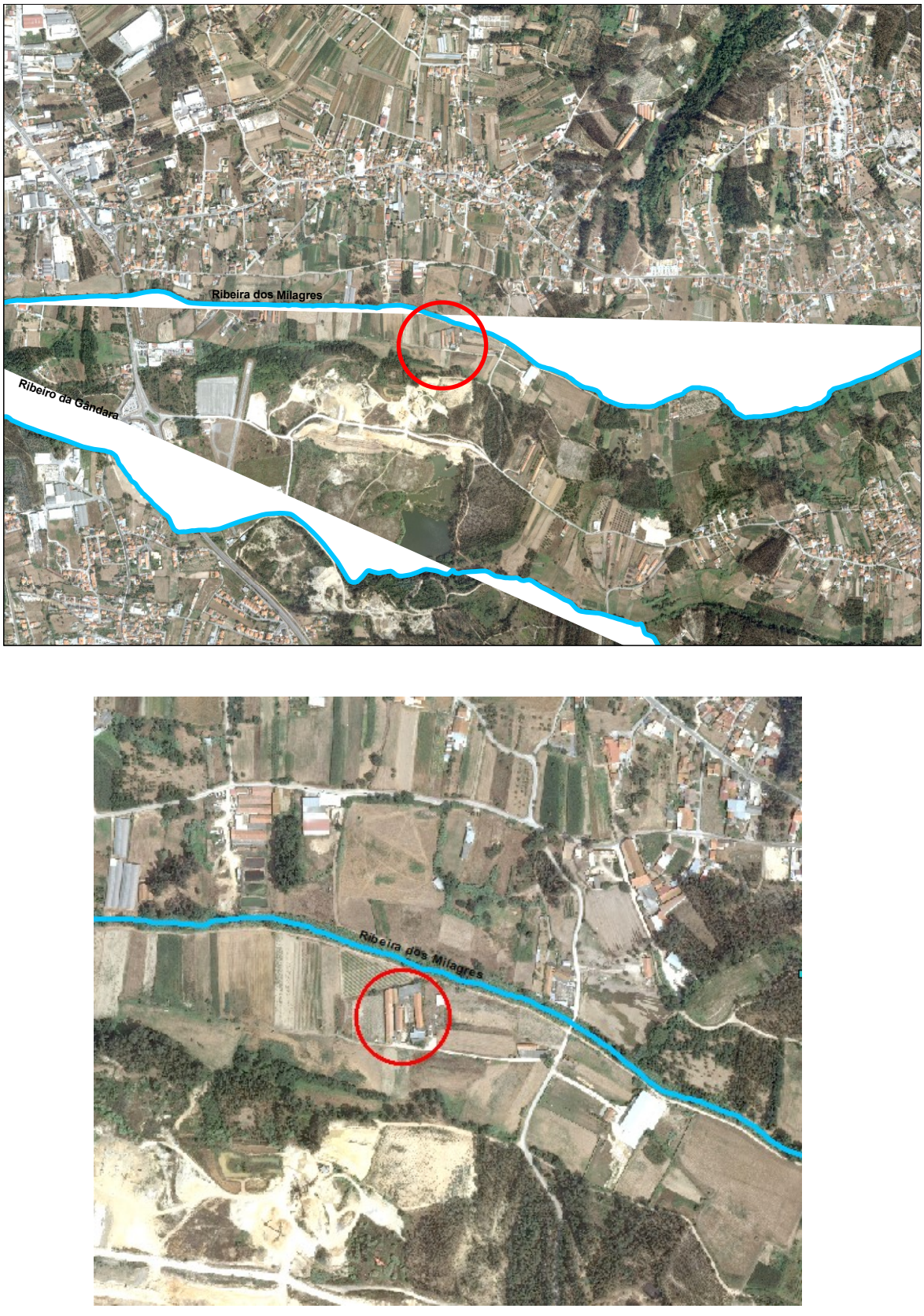

Figura 2 - Localização da exploração Porcimais

2.2 Morfologia

2.2.1 Declives

O relevo é um fator essencial na definição de unidades territoriais com vista ao ordenamento, e é importante o contributo direto e indireto das características do relevo para determinar aptidões, capacidades e potencialidades para todas as utilizações e funções úteis ao homem.

O relevo, de um modo geral é constituído por colinas arredondadas ou truncadas por superfícies mais ou menos planas, que se desenvolvem ligeiramente para Noroeste. As únicas exceções são os planaltos e serras das regiões Sul e Sudeste. Em termos de declives, no concelho predominam as classes de declives mais baixos, cerca de 80% da área do concelho apresenta declives inferiores a 15%, e desta 44,6% são inferiores a 5.

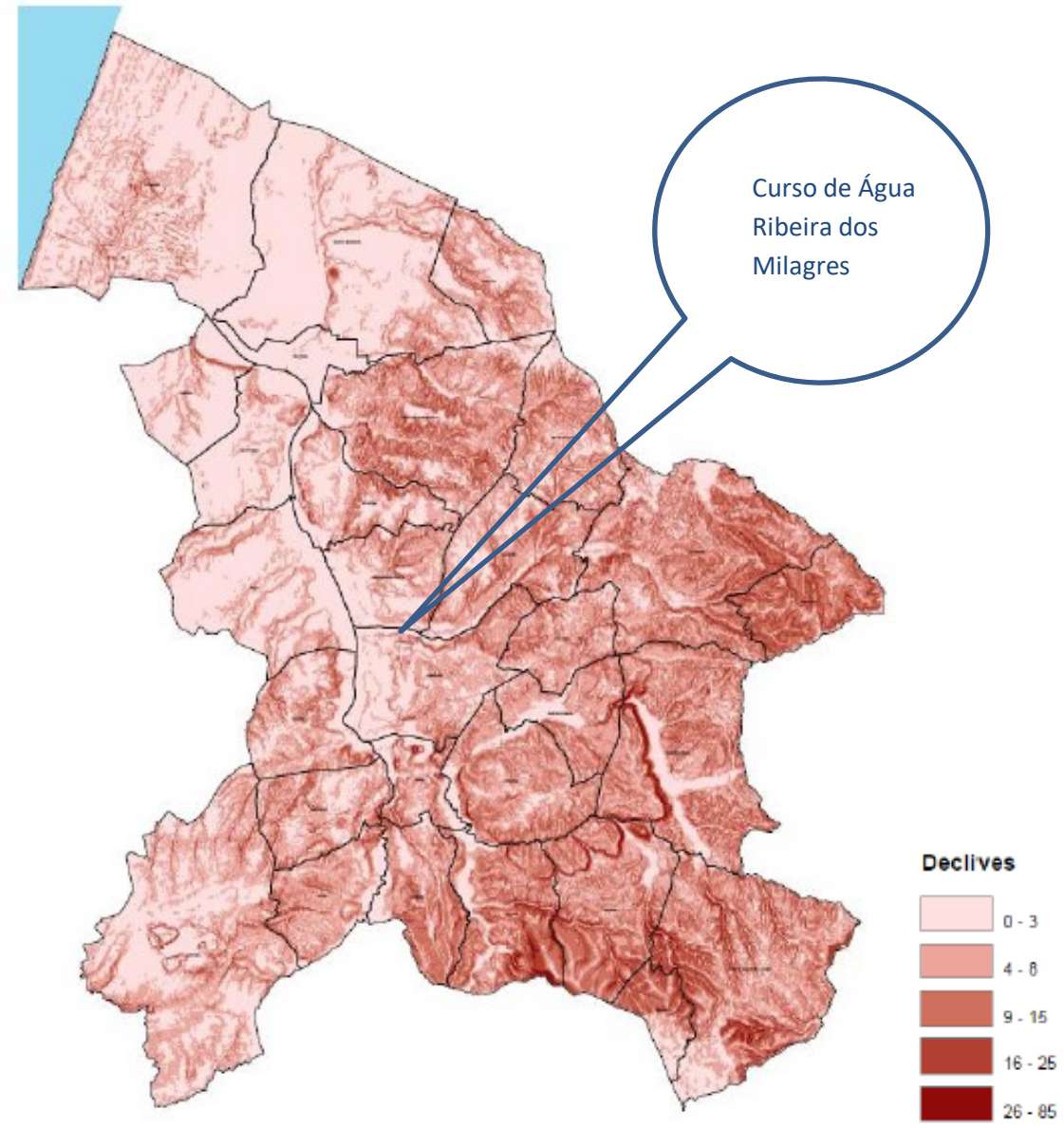

Figura 3 - Carta de Declives do concelho de Leiria

Nesta carta de declives com 5 classes, predominam as áreas com valores inferiores a 26%. As zonas com declives superiores a 26% encontram-se nas freguesias de Cortes e Arrabal – zona do Maciço Calcário Estremenho – Nossa Senhora do Monte, e na freguesia de Caranguejeira, nas encostas a Sul e Este da ribeira de Chitas e na encosta Nordeste da Ribeira da Igreja Velha.
Encontram-se ainda declives acentuados próximo dos 26%, nas encostas do rio Lis orientadas a Nordeste entre Monte Real e a foz e nas encostas dos diversos cursos de água.

As zonas que apresentam menores declives encontram-se na parte Noroeste do concelho, nas freguesias situadas na margem esquerda do rio Lis, Carvide, Monte Real, Amor e Barosa.

A exploração em causa situa-se na classe de declives entre o 0 e os 3%.

2.2.2 Altimetria

A topografia do Concelho de Leiria é geralmente pouco acidentada, tal como se pode observar no mapa hipsométrico, cerca de 2/3 do território apresenta cotas inferiores a 194 metros de altitude, a máxima altitude situa-se a sul do concelho e ronda 419 metros.
Os vales dos rios Lis e Lena, de fundos planos e largos praticamente ao longo de todo o seu percurso, com uma largura da ordem dos 300-500 metros constituem verdadeiras planícies aluvionares.
Em termos de distribuição de valores de altimetria do concelho por freguesias, é possível verificar que as freguesias com valores altimétricos maiores são Memória, parte de Colmeias e Caranguejeira, Arrabal, Santa Catarina da Serra e Chainça.

A maior parte do concelho de Leiria apresenta valores de frequência mais elevados na classe dos 69 aos 193 metros de altitude. Valores que pertencem às freguesias de Maceira, formando o planalto da Maceira, parte da freguesia de Azoia e Parceiros, Barreira, Cortes, Arrabal Pousos, Caranguejeira, Boa Vista, Milagres, Marrazes, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira e Colmeias.
As freguesias com frequência de classe inferior a 68 metros encontram-se associadas, ocupando a parte litoral oeste do concelho, são elas as freguesias de Coimbrão, Monte Redondo, Carvide, Carreira, Monte Real, Ortigosa, Amor, Regueira de Pontes, Parceiros, Azoia e Leiria.

O local onde se encontra a exploração possui uma altimetria inferior a 68 metros como se pode verificar na figura seguinte.

A ribeira dos Milagres encontra-se na cota abaixo dos 50 metros.

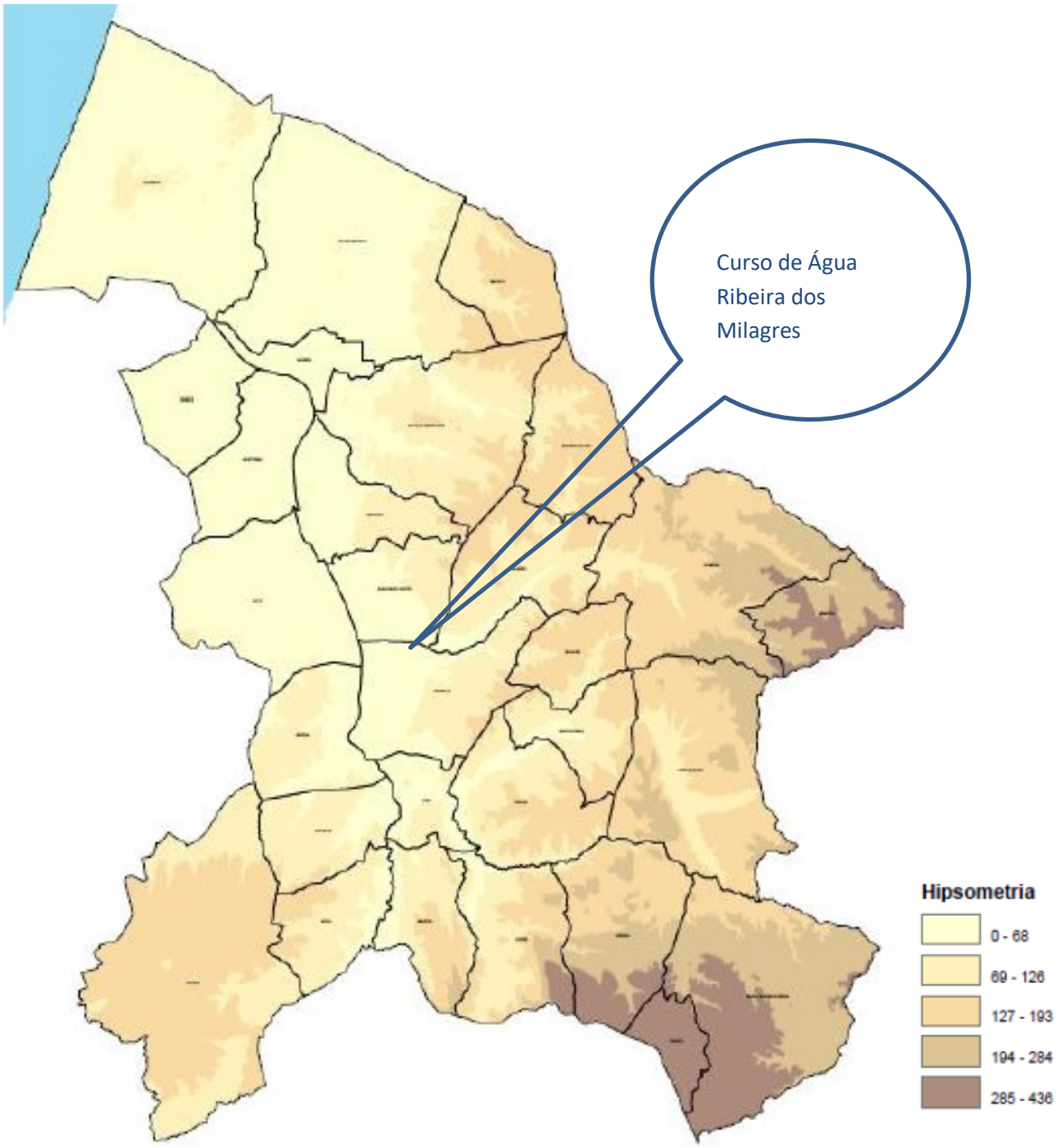

Figura 4 - Carta Hipsométrica do concelho de Leiria

2.2.3 Geologia

Os estudos geológicos fornecem indicações acerca de recursos e de riscos que, sendo significativos na área em estudo, condicionam decisivamente alguns usos e funções do território. Porém, no âmbito do ordenamento, Cancela d'Abreu (1989) refere que não se justifica desenvolver uma análise exaustiva acerca da origem e evolução do relevo ao longo do tempo geológico, uma vez que os processos geomorfológicos foram determinados num passado longínquo, tendo verdadeiro interesse explicitar as unidades que refletem aspetos morfológicos particulares.

O concelho de Leiria estende-se integralmente na Orla Mezocenozóica Ocidental. Os materiais pertencem a todas as idades geológicas, margas do Retiano – Hetangiano (Triásico Superior e Jurássico Inferior), praticamente todas as séries do Secundário (Jurássicas e Cretácicas) e do Terciário e aluviões modernos.

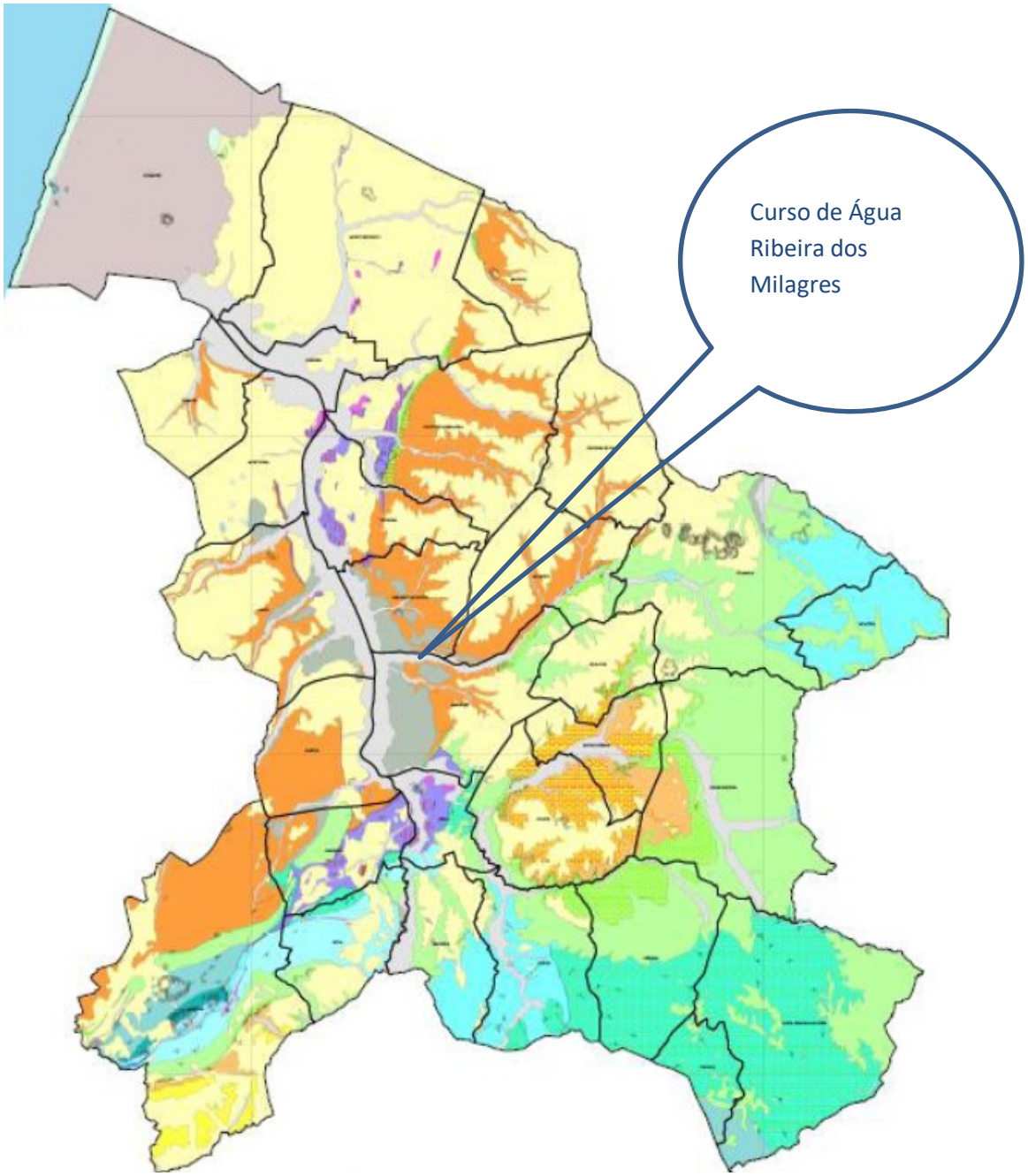

Figura 5 - Carta geológica do concelho de Leiria

LEGENDA:

Qt - tufos calcários
Q4 - Depósitos de praias antigas e de terraços fluviais - 10-20 m
Q3 - Depósitos de praias antigas e de terraços fluviais - 30-45 m
Q2 - Depósitos de praias antigas e de terraços fluviais
Q - Plistocénico indiferenciado
Plistocénico
P - Formações marinhas de Monte Real. Série continetal de Marrazes e do Barracão
PQ - Plio-Plistocénico indiferenciado
OM - Miocénico e Paleogénico indiferenciados
M - Miocénico Continental / "Complexo greso-argiloso de Alpedrix"
Neogénico
O - Oligocénico
E - Eocénico - "Complexo de Pousos" / conglomerados calcários e tufos vulcânicos
Paleogénico
C2-3 - Turoniano (incluindo as "Camadas com Pterocera incerta")
C2cde - Cenomaniano (com exclusão das Camadas com Neolobites")
C1-2 - Cenomaniano inferior, Albiano, Aptiano e Neocomiano
Cretácico
J5 - Portlandiano
J4 - "Pteroceriano"
J3bc - "Complexo de Vale de Lagares"
J3ab - Hetangiano - Retiano - calcários dolomíticos / camadas de Montejunto e de Cabaços
J3 - Lusitaniano
J2b e J2c - Caloviano e Batoniano
J2b - Batoniano
J2c - Caloviano
J2ab - Batoniano, Bajociano
J2a - Bajociano
J1ab - Hetangiano - Retiano. Calcários dolomíticos
J1ab - Hetangiano - Retiano e calcários dolomíticos e margas da Dagorda
J1ch - Aaleniano, Toarciano, Domeriano e Sinemuriano
Jurássico
Doleritos e rochas afins, Basaltos e basanitóides
Rochas Eruptivas

Em termos de distribuição espacial da carta Geológica pelo concelho, verifica-se que o Período Jurássico se encontra predominantemente na área do Maciço Calcário Estremenho nas freguesias de Cortes, Arrabal, Chainça e Santa Catarina da Serra. É possível encontrar algumas manchas deste período geológico nas freguesias de Memória, Colmeias, Azoia, Parceiros e um pouco nas freguesias de Maceira, Ortigosa e Souto da Carpalhosa.

O período geológico Moderno encontra-se nas zonas dunares da Orla Costeira e nos aluviões dos vales dos cursos de água. A maior parte do território litoral concelhio encontra-se no Período Geológico Moderno, correspondendo à paisagem das colinas suaves arenosas.

O período Cretácico encontra-se essencialmente nas zonas das colinas Greso- argilosas, que vai das freguesias de Colmeias, Memória, Caranguejeira, Norte das freguesias de Cortes e Arrabal, freguesia de Barreira, parte da freguesia de Azoia, Maceira, Parceiros, Milagres e Marrazes.

O período Paleogénico encontra-se nas encostas das freguesias dos Pousos, Caranguejeira e Santa Eufémia onde ainda é possível encontrar vestígios com muitos anos de história da humanidade em bom estado de conservação no Vale do Lapedo e Vale da Ribeira das Chitas.

Em termos de materiais geológicos, grande parte da área do concelho é composta por argilas, areias e cascalhos do Terciário, calcários do Jurássico médio e calcários margosos e margas do Cretácico e do Jurássico.

Nos **vales da rede hidrográfica, encontram-se os aluviões** e na orla costeira as areias dunares, ambas do Holocénico. Predominam dobras de grande raio de curvatura, com perturbações que proporcionam condições para o aparecimento de ocorrências hidrotermais.

As areias soltas, assim como alguns calcários, apresentam permeabilidade alta. Os calcários margosos e as margas, pelo contrário, apresentam uma permeabilidade muito variável dependente do grau de consolidação do material.

Um dos traços essenciais da geologia do concelho de Leiria e de toda a bacia do Lis é a presença de estruturas relacionadas com a migração de massas de gesso e sal-gema (diapiros). Estas estruturas deram origem a áreas deprimidas que foram preenchidas por sedimentos que constituem o suporte de alguns aquíferos.

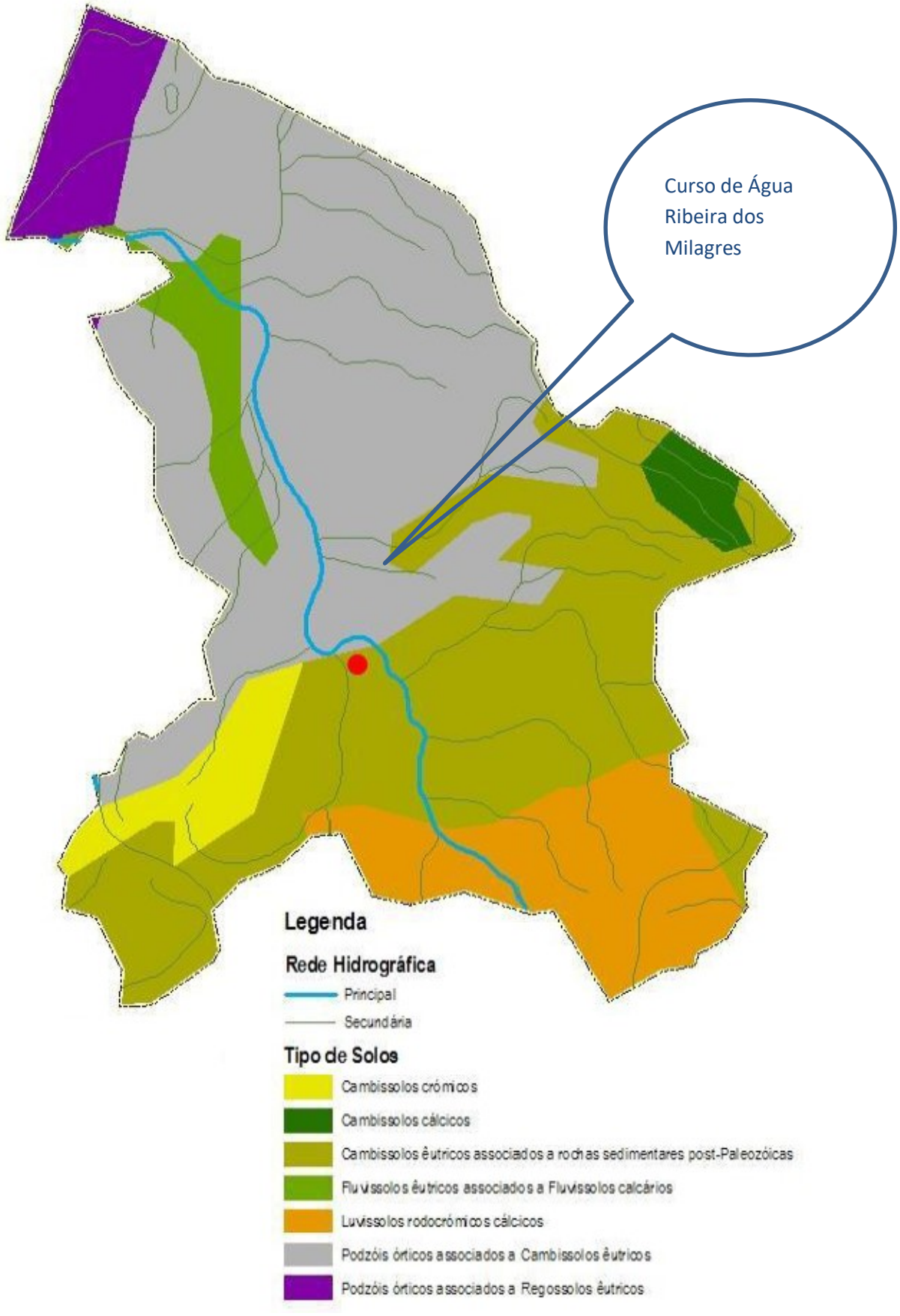

Figura 6 - Distribuição dos solos predominantes no concelho de Leiria

Em termos de distribuição das características dos solos pelo concelho, é possível localizar luvissólos rodocrómicos na zona do Maciço Calcário Estremenho nas freguesias de Santa Catarina da Serra, Chainça, partes das freguesias de Arrabal, Cortes e Barreira. Os cambissólos êutricos localizam-se nas freguesias de Caranguejeira, na parte norte das freguesias de Arrabal, Cortes e Barreira, partes sul das freguesias de Azoia e Maceira, Leiria, Santa Eufémia, sul da freguesia da Boa vista, parte da freguesia da Memória, Colmeias e Milagres.
A paisagem de colinas suaves arenosa é constituída maioritariamente por podzóis órticos associados a cambissólos, com exceção das freguesias de Milagres que tem predominância de cambissolos êutricos.

A área onde se encontra a área em estudo encontra-se na classe dos podzois órticos associados a cambissolos eutricos.

2.2.4 Recursos Hídricos

O concelho de Leiria insere-se praticamente na sua totalidade na bacia hidrográfica do Lis com exceções de uma pequena área a Noroeste do concelho pertencente à bacia hidrográfica do Mondego, de uma pequena área a Sueste pertencente à bacia hidrográfica do Tejo e uma pequena área junto da costa pertencente às bacias de drenagem das ribeiras da costa. A bacia hidrográfica do Lis constitui a bacia mais significativa nos processos hidrológicos e nas disponibilidades hídricas da região.

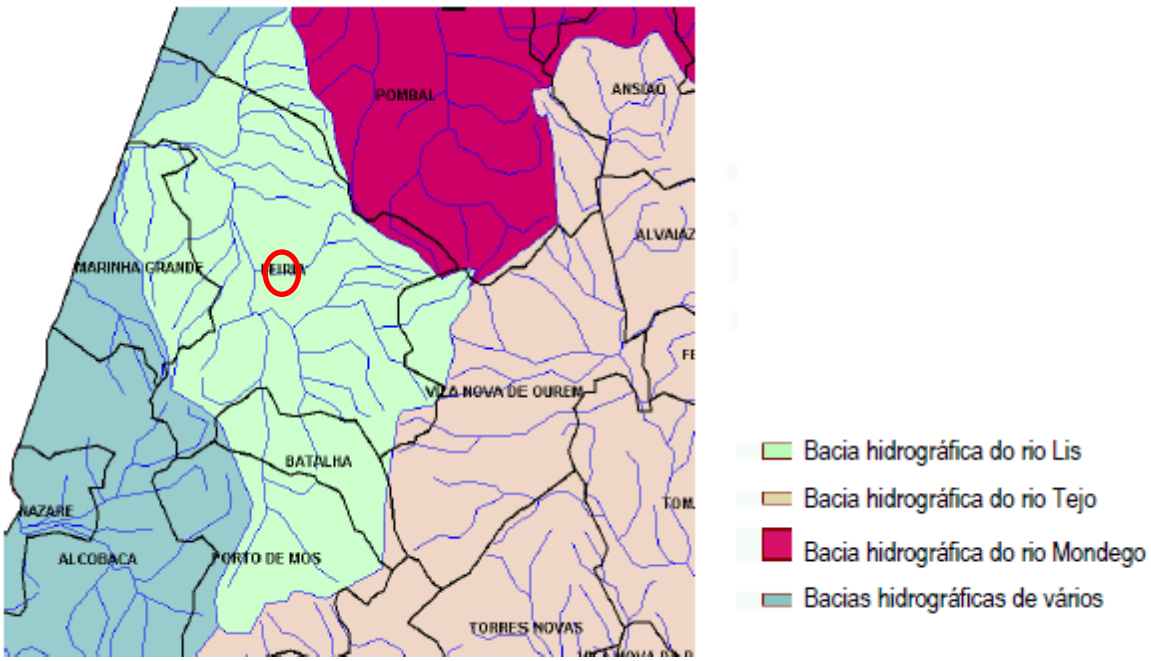

Figura 7 - Bacias hidrográficas do concelho de Leiria

A bacia hidrográfica do rio Lis apresenta uma orientação S-NW e uma área total de 945 Km2, localiza-se na zona centro do País, abrangendo a total ou parte dos concelhos de Leiria, Batalha, Marinha Grande, Porto de Mós e Ourém. Esta bacia é limitada a Norte pela bacia hidrográfica do rio Mondego, a sul e Este pela bacia do rio Tejo e a Oeste pelo Oceano Atlântico.

A bacia hidrográfica na sua área de montante apresenta um percurso no Maciço Calcário Estremenho, onde se verifica uma drenagem através de galerias dando origem a abundantes exsurgências de que são exemplo as nascentes dos rios Lis e Lena, situação resultante da extrema permeabilidade desta formação calcária.
A zona intermédia, a qual apresenta a maior parte da bacia, desenvolve-se sobre arenitos, calcários margosos e margas. A densidade de drenagem é elevada, já que devido ao substrato presente há uma maior tendência para o escoamento superficial.
A zona terminal de jusante a densidade de drenagem é baixa, em que os cursos de água apresentam fraco declive longitudinal, o que contribui para que se verifiquem dificuldades no escoamento.

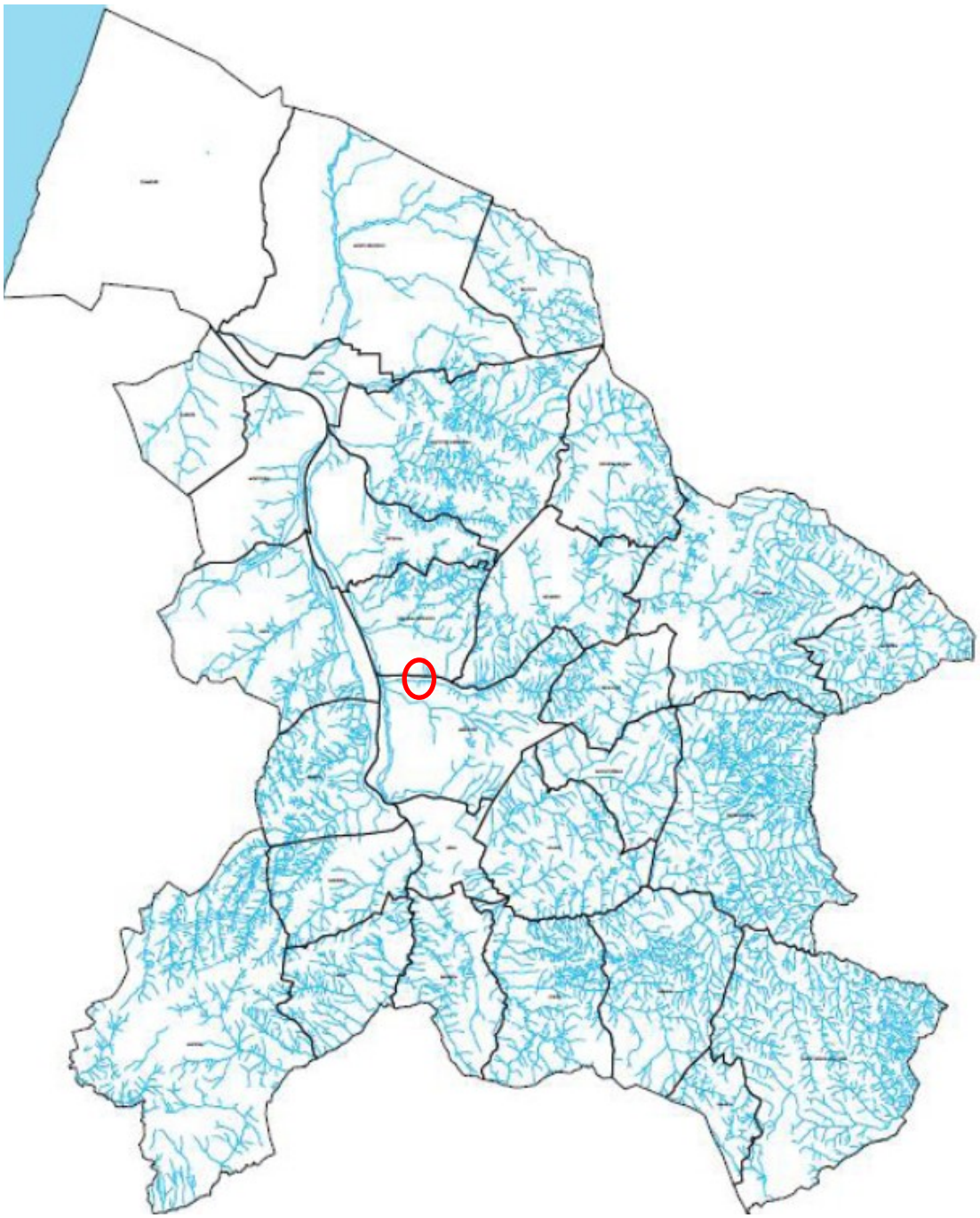

Figura 8 - Rede hidrográfica do concelho de Leiria

A bacia hidrográfica do Lis desenvolve-se inteiramente sobre terrenos da Orla Mesocenozóica Ocidental.

A cabeceira da bacia inicia-se numa importante unidade geomorfológica, o Maciço Calcário Estremenho, onde se dá a recarga que abastecem as principais nascentes que alimentam o rio Lis, desenvolvendo-se, em seguida, essencialmente sobre uma zona bastante aplanada, constituída fundamentalmente por terrenos cenozóicos de cobertura (PBH).

Na já antiga publicação "Índice Hidrográfico e Classificação Decimal dos Cursos de Água" – da autoria da Direção Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, Lisboa 1981, a bacia hidrográfica do rio lis é apresentada pelos seguintes dados (os cursos sublinhados encontram-se representados na imagem abaixo):

Cursos de Água	Área da Bacia Hidrográfica em km2	Comprimento do Curso de Água em km
Rio Lis	945,4	39,5
Rio de Fora	126,2	22
Ribeira de Coimbrão	14,3	4,5
Ribeira da Carrasca	7,3	6,7
Ribeira de Santo Aleixo	24,9	8,3
Ribeira de Água Formosa	4,5	5
Ribeira da Bajouca	10,5	6,9
Ribeira do Regato	11,4	8,2
Ribeira da Guia	9	6
Ribeira do Regato	4,3	4
Rio Negro	3,7	8
Ribeira da Carreira	31,9	13,3
Ribeira do Covo	3,7	4
Ribeira das Várzeas	16,6	7
Ribeira da Ortigosa	6,9	6,1
Ribeira do Casal Gamito	8,9	6
Ribeira dos Milagres	57,4	18
Ribeira da Assanha	9,7	5,5
Ribeira da Gândara	7,3	5
Ribeira da Caranguejeira ou do Sirol	117,1	19,5
Ribeira dos Murtórios	15,7	7,9
Ribeiro do Vale da Raposeira	6,4	7,9
Ribeiro do Castanheiro	5,6	3,7
Ribeira do Vale Sobreiro	35,3	10,8
Ribeiro das Poças	5	3,5
Ribeiro do Salgueiral	4,3	2,3
Ribeiro do Vale Longo	6	4,5
Ribeiro do Vale Facão	4,8	3,8
Ribeiro do Freixial	26,8	13,2
Ribeira do Vale Abadia	17	9

Ribeiro da Mãe de Água	10,3	7,1
Ribeiro da Tábua	34,9	10,5
Ribeiro dos Ingleses	5,6	4
Vala da Pedra	19,7	5
Ribeira do Boco	13,3	5
Vala dos Barreiros	92,5	11,2
Ribeiro da Escoura	32,7	13
Ribeiro do Amor	27,7	11
Ribeiro do Fagundo	25,9	13,1
Ribeiro de Albergaria	7,2	5,2
Ribeiro do Picheleiro	14,7	6,8
Rio Lena	188,9	26,8
Ribeiro do Telheiro	4,2	5,8
Ribeira das Alcanadas	6,4	4
Ribeira do Freixo	13,7	7,3
Rio Alcaide	59,6	14,5
Ribeira de Chão de Pinhos	6,8	6
Ribeiro da Canada	4,4	4,9
Ribeiro dos Parceiros	9	5,3
Ribeiro da Várzea ou do Vale Gracioso	24,1	7,9
Ribeiro da Calvaria	16,1	5
Ribeiro do Vale da Mata	4,9	3,9
Ribeiro dos Sete Rios	5,8	3
Ribeiro do Vale Longo	6	4,5
Ribeiro do Rio Seco	106,3	13
Ribeira do Vale da Pedreira	7	5

Quadro 1 - **Quantificação de áreas e comprimento dos cursos da Bacia Hidrográfica do Rio Lis**

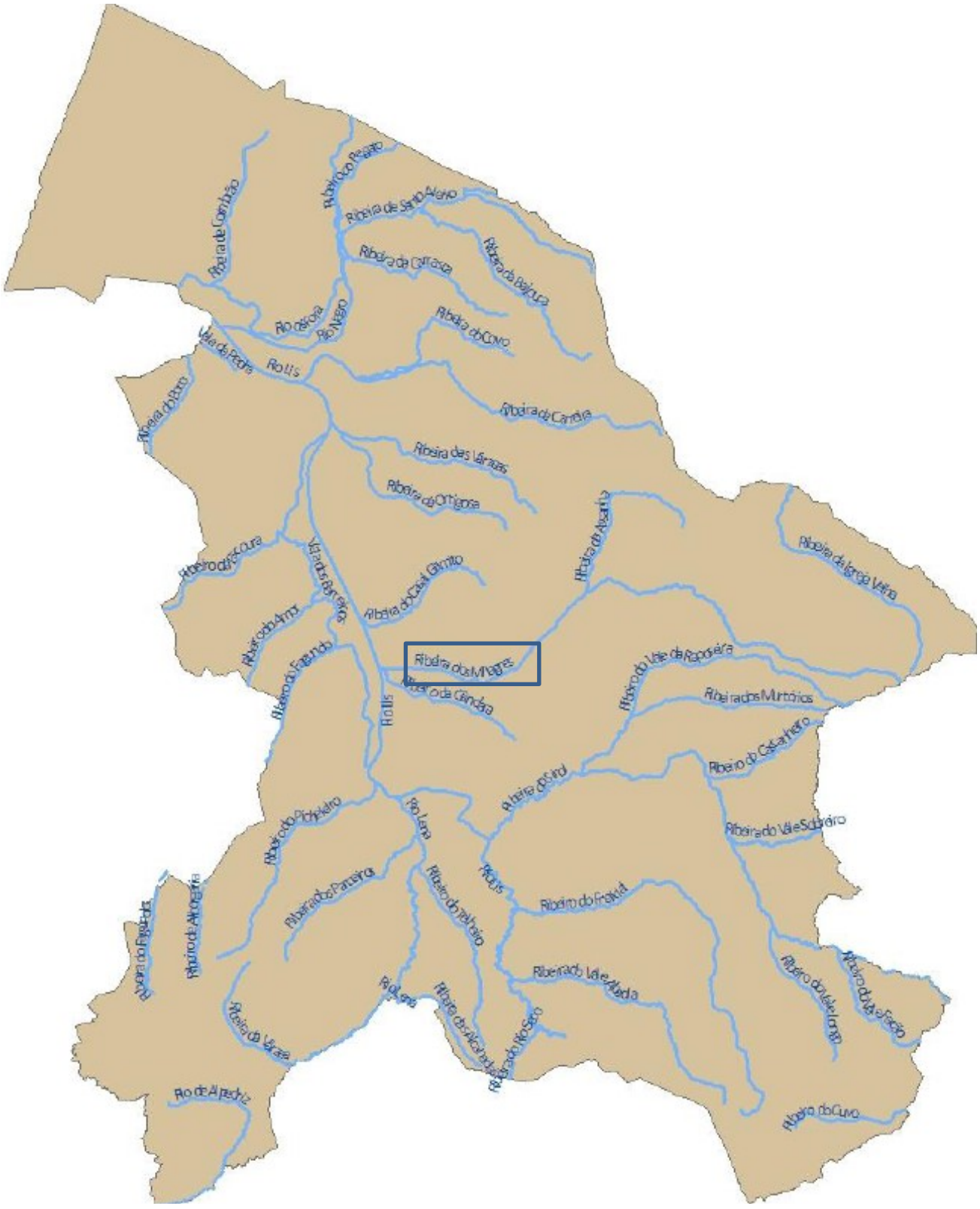

Figura 9 – Rede Hidrográfica principal do concelho de Leiria

Conforme citado por José Gomes Ferreira, 2012, os caudais escoados pelos principais cursos de água são essencialmente do tipo torrencial, mais precisamente mediterrânico, variando os regimes de escoamento em

função da precipitação, que apresenta uma forte variabilidade interanula, ao registar elevadas concentrações nos meses de Inverno e défice nos períodos secos (Campar et alia., 1989: 31- 39; Vieira, 2007: 13). A variabilidade dos quantitativos pluviométricos origina grande irregularidade na alimentação dos aquíferos e reduz o papel depurador exercido pelas águas pluviais, que é sazonal e irregular, sendo insuficiente em anos secos, o que aumenta os efeitos da poluição. Por outro lado, as "elevadas concentrações pluviométricas têm um forte poder erosivo sobre as vertentes mais expostas", o que em simultâneo "com a ocorrência de pontas de cheia bastante violentas, levam ao transporte de grande quantidade de sedimentos" (Campar et alia., 1989: 34).

A área de estudo encontra-se na margem esquerda da Ribeira dos Milagres, que se encontra evidenciada na figura anterior.

A área de estudo localiza-se na União das freguesias de Marrazes e Barosa, junto à Ribeira dos Milagres e encontra-se condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN) na tipologia de Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC) e Leitos dos Cursos de água (LCA) conforme ilustra a figura 10.

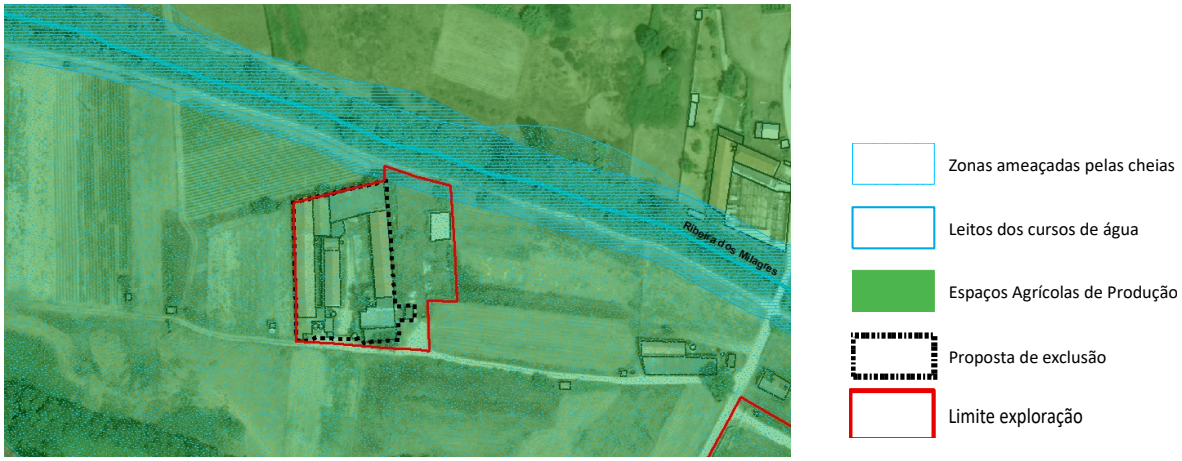

Figura 10 – Extrato da REN com a localização da exploração Porcimais

3. Clima

O clima é um fator que influencia diretamente, por um lado, o tipo de vegetação existente e seu crescimento, com inferência na disponibilidade de biocombustível e grau de inflamabilidade, e por outro lado tem influência no início e propagação dos incêndios rurais.

Em Portugal continental, registaram-se alterações relevantes em diversos parâmetros climáticos que não podem ser ignorados: desde a década de 1970 a temperatura média subiu em todas as regiões de Portugal a uma taxa média de cerca de 0,5ºC por década. Verificou-se uma subida mais intensa das temperaturas mínimas traduzida na diminuição da amplitude térmica, o aumento da frequência e duração das ondas de calor (em particular desde 1976) e dos dias muito quentes.

Quanto aos valores da precipitação, verificou-se a diminuição da precipitação anual em cerca de 80% das estações climatológicas e uma forte variabilidade dos valores da precipitação: na primavera todas as estações apresentaram

diminuição da precipitação e no outono todas as estações apresentaram tendência positiva nos valores da precipitação. Desde 1970 verifica-se o aumento da frequência e intensidade das situações de seca.

O aumento da temperatura, a alteração do regime de precipitação e o aumento da frequência das secas e ondas de calor, tal como são projetados pelos cenários climáticos, poderão afetar a capacidade dos espaços florestais para proporcionar bens e serviços de forma sustentável. Apesar da incerteza associada aos cenários climáticos e aos impactos sobre os espaços florestais, a partir da informação analisada é possível identificar os aspetos mais relevantes a considerar na adaptação dos espaços florestais às alterações climáticas, tendo em consideração a capacidade de adaptação atual.

O concelho de Leiria encontra-se influenciado por um clima temperado mediterrânico com influência marítima.

Usaram-se os dados entre 1971-2000 da estação meteorológica de Leiria fornecidos pelo IPMA para a avaliação dos fatores meteorológicos como a temperatura, precipitação e velocidade e direção dos ventos

Para a humidade, foram usados os dados da estação meteorológica de monte real no período de 1960-1980.

3.1 Temperatura do ar

A variação deste parâmetro é variável de acordo com as características do relevo e exposição aos raios solares. Num espaço territorial marcado por uma morfologia muito irregular, dominando as formas expressivamente onduladas, culminando nalguns casos em serranias, separando vales profundos, as condições de influência microclimática tem significado notório.

De seguida, expõem-se os dados climáticos que foi possível obter, e que foram considerados mais relevantes para a caracterização climática da área em estudo. Os dados foram cedidos pelo Instituto Português do Mar e Atmosfera.

Os dados utilizados na figura 11 correspondem à normal climatológica 1971-2000 da estação meteorológica de Leiria fornecidos pelo IPMA.

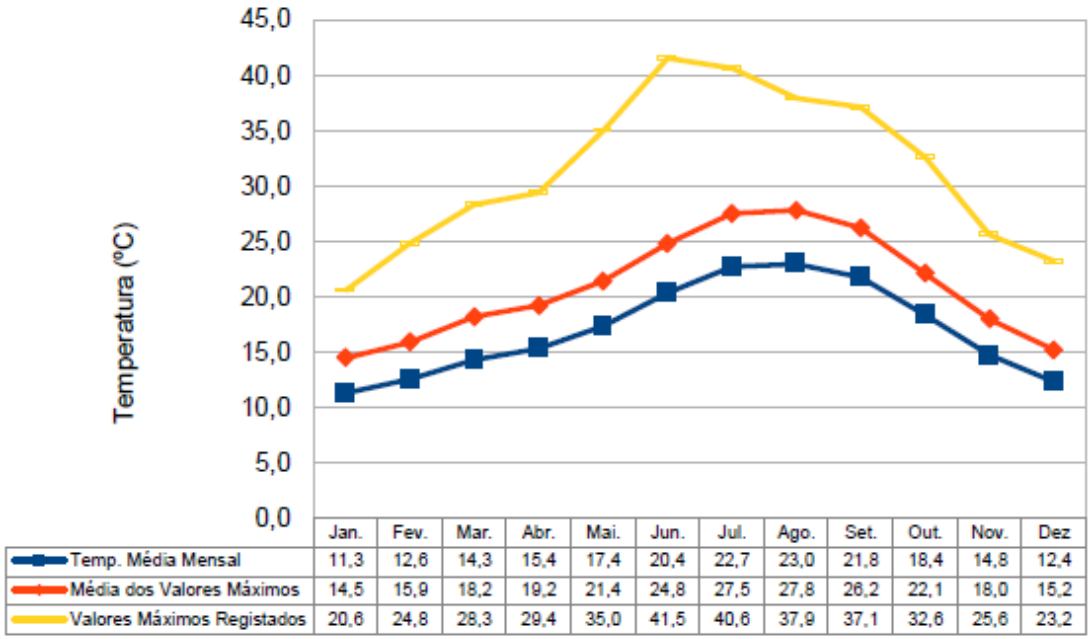

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez
Temp. Média Mensal	11,3	12,6	14,3	15,4	17,4	20,4	22,7	23,0	21,8	18,4	14,8	12,4
Média dos Valores Máximos	14,5	15,9	18,2	19,2	21,4	24,8	27,5	27,8	26,2	22,1	18,0	15,2
Valores Máximos Registados	20,6	24,8	28,3	29,4	35,0	41,5	40,6	37,9	37,1	32,6	25,6	23,2

Figura 11 – Valores Mensais da Temperatura Média, média dos valores máximos e valores máximos registados na estação meteorológica de Leiria, 1971-2000 (IPMA)

Pela análise da Figura 11, verificamos que os maiores valores da temperatura máxima verificada no espaço temporal de 1971-2000 foram registados em junho, com um valor de 41,5ºC. Os meses de junho e julho foram os únicos a registar temperaturas acima dos 40ºC. A média da temperatura máxima é mais elevada nos meses compreendidos entre julho a setembro. Refira-se que de maio a outubro os valores são sempre superiores a 20ºC. Relativamente à temperatura média, esta verifica-se mais elevada nos meses de junho a setembro, sempre acima dos 20º e mais baixa nos meses de dezembro e janeiro.

3.2 Precipitação

Em termos de precipitação, o concelho caracteriza-se por um valor médio alto, quando comparado com as médias nacionais.

Foram analisados os dados correspondentes à Estação Meteorológica de Leiria (1971-2000). Foi analisada a média de precipitação mensal, assim como o valor máximo diário registado em cada mês ao longo do período temporal.

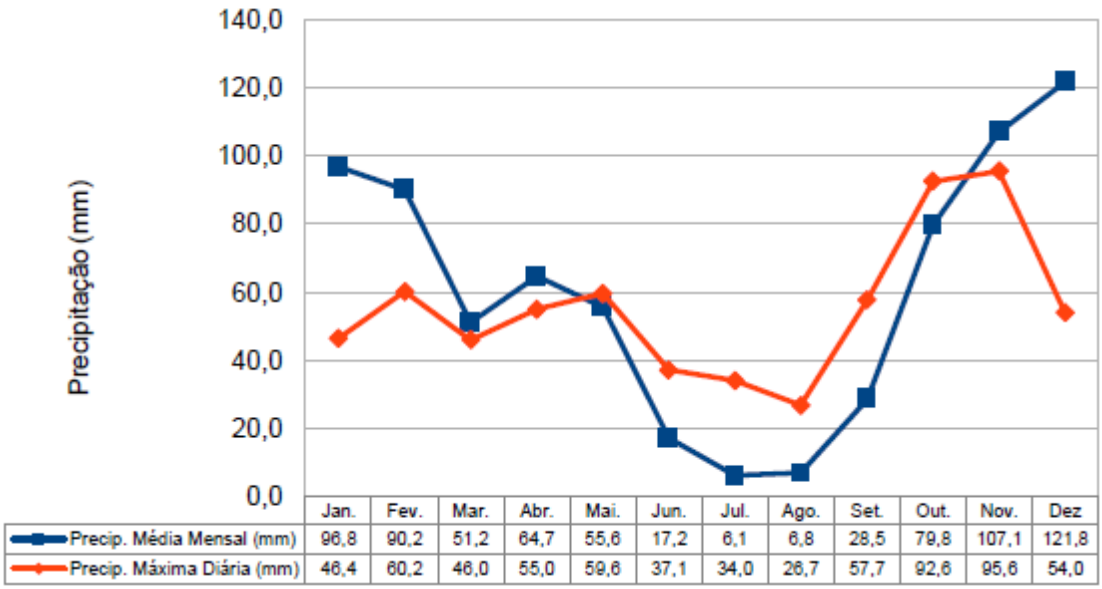

	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez
Precip. Média Mensal (mm)	96,8	90,2	51,2	64,7	55,6	17,2	6,1	6,8	28,5	79,8	107,1	121,8
Precip. Máxima Diária (mm)	46,4	60,2	46,0	55,0	59,6	37,1	34,0	26,7	57,7	92,6	95,6	54,0

Figura 12 – Valores mensais da precipitação e máximas diárias na estação meteorológica de Leiria, 1971-2000 (IPMA, 2019)

Verificamos que os meses de Novembro a Fevereiro são os que apresentam maiores valores de precipitação média mensal, sendo os meses de novembro e dezembro, com 107,1 mm e 121,8 mm respetivamente, os meses com maior precipitação média mensal. Os meses de Junho a Setembro são os que apresentam menores valores de precipitação média mensal. Os meses de julho e agosto são inclusivamente os mais secos, com valores abaixo dos 7 mm médios mensais. Ou seja, a precipitação total apresenta valores mais elevados nos meses de Inverno, e valores mais baixos nos meses de Verão.

Relativamente aos maiores valores de precipitação diária, os meses de Outubro e Novembro são os que apresentam maiores valores (92,6 mm e 95,6 mm respetivamente), enquanto que os meses de Junho a Agosto são os que apresentam menores valores. Deste modo poderemos aferir que a ocorrência de fortes chuvadas tem maior probabilidade de ocorrer nos meses de Outubro e Novembro no concelho de Leiria.

A variação da humidade relativa num local é principalmente condicionada pelas variações de temperatura e pela natureza das massas de ar mais frequentes nesse local, podendo considerar-se que uma variação da temperatura do ar provoca, em geral, uma variação da humidade relativa do ar em sentido inverso.

De uma forma geral, o clima do concelho corresponde perfeitamente às características de um clima mediterrâneo: verão sem chuva, com muitas horas de sol e quente, em alternância nítida com uma estação fresca durante a qual se sucedem desordenadamente os dias de chuva e as abertas de sol.

4. Delimitação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias – Reserva Ecológica Nacional

No quadro da revisão do PDM de Leiria (PDML) de agosto de 2015, afirma-se como prioritário proceder à revisão da Reserva Ecológica Nacional (REN) eficaz. E esta aposta decorre tão só dos estrangulamentos ao ordenamento do território sentidos no âmbito da gestão do PDML eficaz, como ainda das dificuldades sentidas na análise e interpretação da REN relacionadas com a base cartográfica e metodologias de representação gráfica que a suportam. O território sofreu igualmente uma forte dinâmica desde a elaboração e aprovação do PDML em Agosto de 2015 o que determina a inevitabilidade de promover os necessários ajustes da REN ao novo quadro territorial atual.

De acordo com a Memória Descritiva e Justificativa da Reserva Ecológica Nacional de Leiria, aprovada em fevereiro de 2016 e com base na alínea j) do Anexo III do Decreto-Lei nº 93/90 de 19 de março, a " Zona Ameaçada pelas Cheias" (ZAC) é definida como a "área contígua à margem de um curso de água que se estende até à linha alcançada pela maior cheia que se produza no período de um século ou pela maior cheia conhecida no caso de não existirem dados que permitam identificar a anterior.

A delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias deve assim integrar as áreas suscetíveis a inundações causadas por transbordo da água do leito dos cursos de água devido a tipologia de caudais elevados (cheias), as quais podem ser determinadas através de modelação hidrológico-hidráulica, com base período de retorno de pelo menos 100 anos, e da observação de marcas ou registos de eventos históricos e de dados cartográficos e/ou de critérios geomorfológicos, pedológicos e topográficos.

Foi a partir destes pressupostos que se delimitaram as zonas ameaçadas pelas cheias e as restantes tipologias da REN.

Na atualidade o regime jurídico da REN é regulamentado pelo Decreto-Lei nº 124/2019, de 28 de agosto, que procede à 4ª alteração ao Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos- Lei nºs. 239/2012, de 2 novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional. No anexo I, secção III e alínea c), encontramos uma definição de zonas ameaçadas pelas cheias.

Seguindo estes princípios a delimitação das cheias no concelho de Leiria foi efetuada a partir da utilização de dois métodos fundamentais: o hidráulico-hidrológico, recorrendo para o efeito a uma modelação matemática (hidráulica) das cheias em ambiente SIG com o apoio/complemento do software HECRAS v 4.110), tendo por base a fórmula de LOUREIRO, J. M. (1984) (vd. quadro 2) para o cálculo dos caudais de ponta com período de retorno de 100 anos; e o histórico hidro-geomorfológico, que assenta no reconhecimento no campo de áreas suscetíveis a cheias e inundações através de critérios geomorfológicos, e na identificação de locais afetados por ocorrências históricas.

Para a determinação dos caudais de ponta de cheia, existem três tipos de abordagens:

a) fórmulas empíricas, deduzidas a partir da experiencia, tendo em consideração a área da bacia hidrográfica, sem associarem os resultados a probabilidades de tipologia;

b) fórmulas cinemáticas, entram em linha de conta com as características do movimento da agua na bacia hidrográfica, expressas através das noções de tempo de concentração e de chuvada critica (chuvada que origina o maior caudal de ponta para um dado período de retorno);

c) fórmulas de base estatística, que tem como objetivos a analise de valores referentes a uma dada secção; a extensão de uma amostra de valores por correlação com a precipitação na bacia; a regionalização dos valores obtidos para algumas secções por correlação com características físicas da bacia.

As fórmulas de base estatística como a fórmula de LOUREIRO, J. M. (1984), permite avaliar o caudal de ponta de cheia numa determinada secção de um curso de água em função de um período de retorno, com base em registos de cheias anteriores. Entre as leis de distribuição estatística mais utilizadas para representar a distribuição de caudais de ponta, podem-se citar as leis de Galton, Gumbel, Pearson tipo III e logarítmica de Pearson, entre outras.

Fórmula de Loureiro

$$Qp = CA^{Z}$$

Em que:
Qp - caudal de ponta de cheia (m3/s);
C - parâmetro regional relacionado com o período de retorno;
A - área da bacia hidrográfica ($km^{2)}$;
Z - parâmetro regional relacionados com o período de retorno.

Quadro 2 - Fórmula de Loureiro

Dentro de cada região, o parâmetro C é constante e o parâmetro Z e função do período de retorno. A determinação dos parâmetros baseou-se na aplicação da lei de Gumbel aos caudais máximos anuais observados.

No quadro 3 indica-se a região considerada e os respetivos valores dos parâmetros C e Z. Os caudais de ponta foram calculados em diversos pontos-chave, correspondendo a troços sujeitos a cheias/inundações.

Localização geral	Definição das zonas
A norte da bacia do Tejo	N_1 – Bacias superiores do Cávado, Tâmega e Tua; N_2 – Bacia do Lima, bacia intermédia do Cávado, bacia superior do Ave, bacias inferiores do Tâmega e do Tua e bacia superior do Sabor; N_3 – Bacias inferiores do Cávado, Ave, Douro, Vouga e Mondego; N_4 – Bacia inferior do Sabor, margem esquerda da bacia do Douro a montante da confluência do Paiva, bacias superiores do Vouga e Mondego;
Bacia do Tejo	T_1 – Bacias superiores do Zêzere e bacias do Ponsul, Ocreza, Aravil e Erges (Válidos só para uma precipitação média anual inferior a 1400 mm); T_2 – Bacias inferiores do Zêzere e bacias do Nabão, Alviela, Maior, Alenquer, Grande da Pipa, Trancão; bacias inferiores do Soraia e Candeeiros, serra de Montejunto e o litoral e na bacia do rio Lis, os valores deverão ser tomados com reserva; T_3 – Bacia superior do Soraia, bacias da ribeira de Nisa e dos rios Sever e Caia;
A sul da bacia do Tejo	S_1 – Ribeiras do Algarve, Baixo Guadiana e Alto Mira (válidos onde a precipitação média anual está compreendida entre 500mm 1000 mm); S_2 – Alto Sado, bacias superiores do Xarrama, Degebe e baixo Mira; S_3 – Baixo Sado; S_4 – Bacia do Guadiana, entre as zonas S_1 e S_2;

Zona	Valor de z	Valores de C_I						
		Período de retorno (anos)						
		5	10	25	50	100	500	1000
N_1	0,807	2,85	3,72	4,53	5,27	6,10	7,6	8,57
N_2	0,694	5,44	6,97	8,58	9,67	11,0	13,9	15,6
N_3	0,510	24,93	30,5	39,1	43,5	49,5	57,1	64,8
N_4	0,489	11,7	16,8	19,2	22,3	26,2	33,1	38,5
T_1	0,375	31,3	40,1	50,2	58,1	66,9	80,5	94,4
T_2	0,466	19,2	26,3	34,7	42,2	48,3	66,2	72,3
T_3	0,761	3,66	4,49	5,58	6,02	8,45	9,60	11,0
S_1	0,784	3,45	4,40	5,40	6,24	7,09	8,97	9,88
S_2	0,738	3,39	4,28	5,54	6,44	7,40	9,50	10,7
S_3	0,816	1,66	2,09	2,58	2,98	3,37	4,27	4,75
S_4	0,745	2,30	3,06	3,68	4,12	4,94	6,23	7,27

Quadro 3 - Parâmetros C e Z da Fórmula de Loureiro

		ID	Valor Z	Área (km^2)	Periodo de Retorno (m^3/s)
					100 anos
					48,30
Lis	Lis 1	9	0,4666	51,3	303,31
	Fontes	8	0,4666	4,9	101,39
	Lis 2	21	0,4666	58,9	323,51
	Soutocico	11	0,4666	15,5	173,52
	Lis 3	22	0,4666	78,0	368,81
	Chitas	12	0,4666	30,3	237,24
	Lis 4	23	0,4666	114,4	440,97
Sirol	Sirol	13	0,4666	119,4	**449,86**
	Murtórios	14	0,4666	17,0	181,17
	Caranguejeira	24	0,4666	90,9	396,11
	Espite	15	0,4666	38,6	265,61
	Caldelas	16	0,4666	32,0	243,36
Lena	Lena 1	19	0,4666	125,9	461,13
	Várzea	7	0,4666	27,3	225,98
	Lena 2	21	0,4666	167,7	527,13
	Parceiros	6	0,4666	10,0	141,43
	Lena (foz)	25	0,4666	178,8	**543,13**
Lis	Lis 5	26	0,4666	239,8	622,85
	Milagres	17	0,4666	61,8	**330,84**
	Lis 6	27	0,4666	440,7	827,38
	Fagundo	5	0,4666	48,8	296,32
	Lis 7	28	0,4666	512,6	887,83
	Escoura	4	0,4666	44,5	283,84
	Lis 8	29	0,4666	568,4	931,68
	Varzeas	3	0,4666	17,7	184,61
	Lis 9	30	0,4666	620,9	970,89
	Carreira	2	0,4666	30,3	237,24
	Lis 10	31	0,4666	671,4	1006,97
	Fonte	36	0,4666	39,5	268,48
	Aleixo	35	0,4666	26,9	224,42
	Porto Longo	1	0,4666	88,2	**390,57**
	Lis 11	32	0,4666	677,0	1010,88
	Carvide	18	0,4666	18,0	186,06
	Lis 12	33	0,4666	779,1	1079,36
	Lis (foz)		0,4666	803,4	**1094,93**

Quadro 4 - Caudais de Ponta

No Concelho de Leiria destacam-se, pela extensão que as ZAC ocupam, as seguintes áreas mais importantes:

a. do Rio Lis, onde a mancha se estende pela totalidade do curso de água até ao limite do concelho e se espraia por toda a planície aluvial, destacando-se alguns pontos críticos de em áreas urbanas, designadamente:

a. Em Reixida;

b. Em Cortes;

b. do Rio Lena, onde a mancha se estende pela totalidade do curso de água até ao limite do concelho e se espraia por toda a planície aluvial, destacando-se a área da foz como ponto crítico, afetando a área urbana que localiza na margem direita, na envolvente do Cinema *City* Leiria;

c. da Ribeira do Sirol e Caranguejeira, que se carateriza por ter dois grandes estrangulamentos nas suas margens: um junto à foz do Sirol com o Lis, e outro a montante, na inflexão do sentido de escoamento da ribeira da Caranguejeira (de SSE/NNO para ENE/OSO). Nas duas situações, a cheia tende a ganhar grandes proporções para montante ameaçando, inclusive, algumas localidades, *e.g.*, Andrinos, Caranguejeira e Caldelas;

d. **da Ribeira dos Milagres**, embora não se espraie muito na suas margens devido ao maior encaixe da rede hidrográfica, a cheia estende-se por alguns quilómetros para o setor montante da ribeira, pois a área da sub-bacia tem uma grande importância, em termos relativos.

A ribeira dos Milagres é contígua à exploração em análise – Porcimais.

Embora não tenham sido calculados tempos de concentração, constata-se das entrevistas de campo efetuadas em 2013 que na maior parte dos casos são cheias rápidas relacionadas com a intensa antropização das superfícies e as características das bacias (elevados declives, forma e permeabilidade dos materiais), além da precipitação por vezes de regime torrencial.

Para o cálculo do caudal de máxima cheia do estudo de viabilidade do vale do lis foram considerados os seguintes métodos: Máximo caudal registado; Caudal calculado a partir do conhecimento das cheias anteriores e da pluviometria com tempo de escoamento igual a dois dias; Caudal calculado a partir do conhecimento das cheias anteriores e da pluviometria com tempo de escoamento igual a 1,18 dias; Caudal calculado por fórmulas empíricas (de Iskowski e de Giandotti); Caudal deduzido do método estatístico (Período de retorno de 50 anos, Período de retorno de 100 anos e Critério estatístico económico).

Os valores então obtidos foram os seguintes:

Método de cálculo para determinação do caudal de máxima cheia		Q (m^3/s)
Máximo caudal registado		154
Caudal calculado a partir do conhecimento das cheias anteriores e da pluviometria		
	com tempo de escoamento igual a 2 dias	173
	com tempo de escoamento igual a 1,18 dias	215
Caudal calculado por fórmulas empíricas		
	Fórmula de Iskowski	207
	Fórmula de Giandotti	181
Caudal deduzido do método estatístico		
	Período de retorno de 50 anos	200
	Período de retorno de 100 anos	217
	Critério estatístico económico	210

Quadro 5 - Caudais de Máxima Cheia - Obras do Lis

Para o dimensionamento das obras, o caudal considerado em Leiria na secção de confluência das ribeiras do Sirol e rio Lena, foi de 210 m3/s.

Após a determinação do caudal adotado na secção referida foram então deduzidos os caudais que se utilizaram para o cálculo das secções dos outros troços do rio, assim como dos troços afluentes (Lena, **Milagres**, Barosa, Pinto, Casal Cabrito e Várzeas) compreendidos no vale, os quais se podem observar no quadro seguinte, conjuntamente com alguns dos valores estimados para a presente análise.

		QMax (m^3/S)	QT=100 anos (modelo) (m^3/S)
Rio Lis	Confluência do Sirol – Confluência do Lena	210	185
	Confluência do Lena – Confluência dos Milagres	330	347
	Confluência dos Milagres – Confluência das Várzeas	360	386
	Confluência das Várzeas – Ponte da Bajanca	390	410
	Ponte da Bajanca - Foz	420	475
Rio Lena	Ponte de Porto Moniz – confluência com o Rio Lis	150	174
Ribeiro dos Milagres	Ponte da Pedra – Confluência com rio Lis	40	62
Ribeiro do Pinto	Troço terminal	5	-
Ribeiro da Barosa	Troço terminal	7	-
Ribeiro do Casal Cabrito	Troço terminal	6	-
Ribeiro das Várzeas		11	-

Quadro 6 - Caudais Máximos de Cheia – Obras do Lis

5. Caso concreto: Porcimais e Ribeira dos Milagres

A bacia hidrográfica do Lis tem cerca 945 km2 e inclui os concelhos de Leiria, Marinha Grande, Batalha, Batalha, Porto de Mós, Ourém e Pombal, cujas cabeceiras incluem o planalto de Santo António e de São Mamede, do Maciço Calcário Estremenho. É a mais setentrional das bacias costeiras, situada entre o Mondego e o Tejo, encontrando-se limitada a Norte com o Rio Arunca (integrada no Mondego), a Sul com a bacia do Rio da Areia e a Este com a do Nabão (que faz parte da do Tejo).

A bacia conta com 55 linhas de água sendo o principal afluente do Rio Lis o Rio Lena.

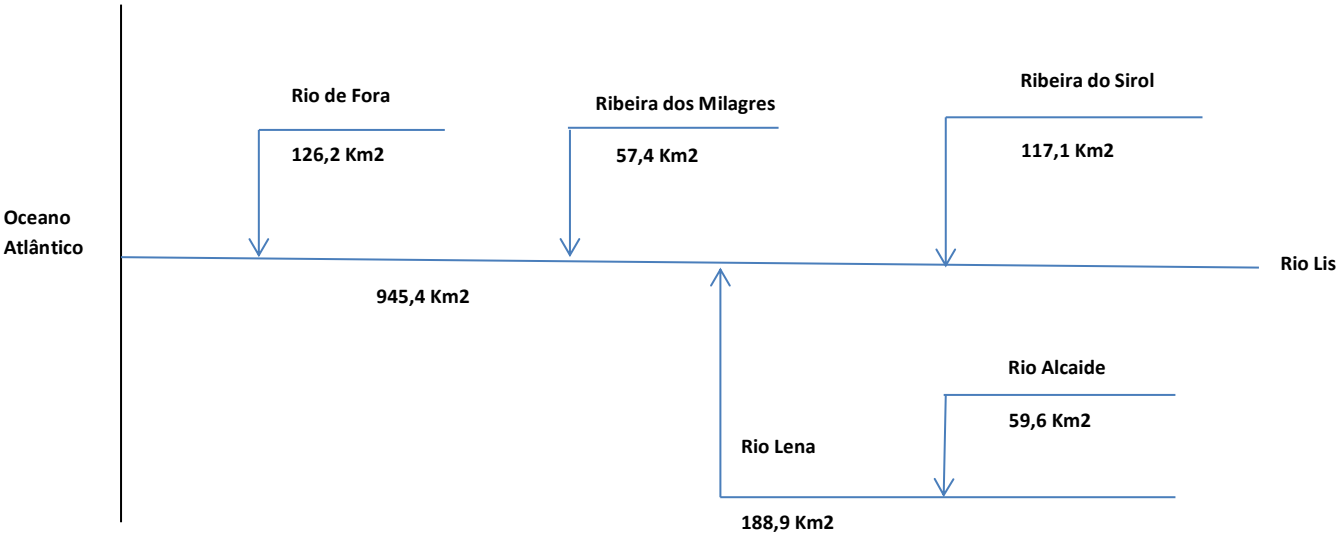

Figura 13 – Principais bacias hidrográficas do Sistema Hidrográfico do Rio Lis

Rio/Ribeira	Comprimento (KM)	Área da Bacia (Km2)
Rio Lis	39,5	945,4
Rio Lena	26,8	188,9
Rio Fora	22,0	126,2
Ribeira do Sirol (Caranguejeira)	19,5	117,1
Rio Alcaide	14,5	59,6
Ribeira dos Milagres	18,0	57,4

Quadro 7 – Características dos principais Rios e Ribeiras do Sistema Hidrográfico do Rio Lis.

A Ribeira dos Milagres tem como afluentes o ribeiro do Ravasco e a Ribeira da Assenha.

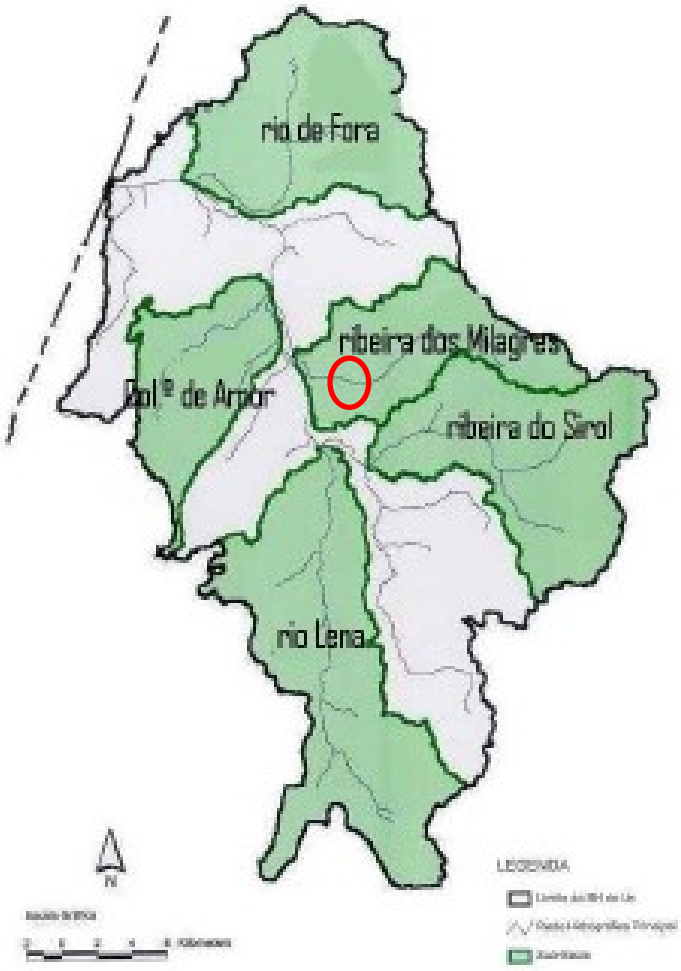

Figura 14 - Rede hidrográfica da bacia do Lis e principais sub-bacias

6. Métodos de cálculo para determinação dos caudais de ponta de cheia

Com o objectivo de determinar os caudais de ponta de cheia da bacia da Ribeira dos Milagres iremos apresentar uma série de técnicas e modelos de cálculo.

6.1 Tempo de concentração

6.1.1 Método de SOIL CONSERVATION SERVICE

O tempo de concentração, tc, é o tempo necessário para que uma gota de água caída no ponto hidraulicamente mais afastado da bacia atinja a secção considerada.

De acordo com este método o tempo de concentração, "tc", de uma bacia hidrográfica é calculado recorrendo ao tempo de atraso, "tl", pela seguinte expressão, aplicável para precipitações uniformes sobre a bacia hidrográfica:

$Tc=1,67x"t_l"$

Em que:

"tc" – tempo de concentração (h)

"t_l" – tempo de atraso (h)

O tempo de atraso é o tempo compreendido entre as ocorrências do centro de gravidade do hietograma da precipitação útil e da ponta do hidrograma. Este parâmetro pode ser calculado a partir de hietogramas e hidrogramas observados. No caso de não existirem tais registos, o tempo de atraso é:

$$T_l = \frac{L^{0,8} \times (S_{mr} + 1)^{0,7}}{734,43 \times i_{mb}^{0,5}}$$

Em que:

"t_l" – tempo de atraso (h)

"i_{mb}" – Declive Médio da bacia hidrográfica (%)

L – comprimento do curso de água principal da bacia (m)

S_{mr} – Capacidade máxima de retenção (polegadas)

A capacidade máxima de retenção é:

$$S_{mr} = \frac{25400}{CN} - 254$$

Em que:

S_{mr} – Capacidade máxima de retenção (mm)

CN – número de escoamento da bacia hidrográfica

Para a generalidade dos solos, CN fica compreendido entre 30 e 100; números mais baixos indicam um menor potencial de geração de escoamento superficial, enquanto número maiores são indicador de

maior potencial de geração de escoamento. Quanto menor for o valor do número de escoamento, maior é a permeabilidade do solo.

Para se quantificar o número de escoamento é habitual recorrer-se à classificação hidrológica dos solos.

De acordo com a classificação apresentada pelo Soil conservation service, os solos podem ser classificados em quatro tipos:

Tipo de solo	Características dos solos
Tipo A	Baixo potencial de escoamento superficial. Solos dando origem a baixo escoamento direto, ou que apresentam permeabilidade bastante elevada. Inclui areias com bastante espessura e com pouco limo ou argila, e arenitos com bastante espessura e muito permeáveis.
Tipo B	Potencial de escoamento superficial abaixo da média. Solo menos permeáveis que os do tipo A mas com permeabilidade superior à média. Inclui fundamentalmente solos arenosos menos espessos que os do tipo A e arenitos menos espessos e menos agregados que os do tipo A.
Tipo C	Potencial de escoamento superficial acima da média. Solos originando escoamentos diretos superiores à média e superiores aos originados pelos tipos anteriores. Inclui solos pouco espessos e solos com quantidades apreciáveis de argilas, se bem que menos que os do tipo D.
Tipo D	Elevado potencial de escoamento superficial. Solos com argilas expansivas e solos pouco espessos, com sub-horizontes quase impermeáveis que originam elevado escoamento direto.

Quadro 8 - Tipos de solos e respetivas características

Para o caso iremos considerar que a bacia da Ribeira dos Milagres apresenta solos, na sua grande maioria, do **tipo A.**

As **taxas de infiltração** que, de acordo com as texturas de solo consideradas no United States Department of agriculture (USDA), 1951, que se atribuem aos anteriores grupos de solos são, para **Tipo A – superior a 0,76 cm/h.** (Rawls et al., 1992, pag. 5.23)

Assim optamos por consultar o quadro para escoamentos em regiões rurais (adaptado de SCS, 1973).

Utilização ou cobertura do solo	**Condições de superfície**	**Tipo de solo**			
		A	B	C	D
Solo lavrado		77	86	91	94
Culturas arvenses	Segundo o maior declive	64	76	84	88
	Segundo as curvas de nível	62	74	82	85
	Segundo as curvas de nível e em terraço	60	71	79	82
Rotações de culturas	Segundo o maior declive	62	75	83	87
	Segundo as curvas de nível	60	72	81	84
	Segundo as curvas de nível e em terraço	57	70	78	82
Pastagens	Pobre	68	79	86	89
	Normal	49	69	79	84
	Boa	39	61	74	80
	Pobre, segundo as curvas de nível	47	67	81	88
	Normal, segundo as curvas de nível	25	59	75	83
	Boa, segundo as curvas de nível	6	35	70	79
Prado permanente		30	58	71	78
Zonas sociais Rurais		59	74	82	86
Estradas	Pavimento permeável	72	82	87	89
	Pavimento impermeável	74	84	90	92
Florestas	Muito abertas ou de baixa transpiração	56	75	86	91
	Abertas ou de baixa transpiração	45	66	77	83
	Normal	36	60	73	79
	Densas ou de alta transpiração	25	55	70	77
	Muito densas ou de alta transpiração	15	44	54	61
Superfície impermeável		100	100	100	100

Quadro 9 - Escoamento em regiões rurais.

De outra forma podemos calcular o tempo de concentração em função também do número de escoamento proposta pelo SoilConservationService, SCS 1972, in Viessman e Lewis, 1996, pg. 183 e que é dada por:

$$T_c = \frac{100}{0{,}3048^{0,8}} \times \frac{L^{0,8} \times \left(\frac{1000}{CN} - 9\right)^{0,7}}{1900 \times Sm^{0,5}}$$

Em que:

tc – Tempo de concentração (min)

L – Comprimento do curso de água principal (m)

Sm – Declive médio da bacia hidrográfica (%)

CN- número de escoamento na bacia hidrográfica

Dados:

L = 18 km

CN = 59

Sm = 0,6%

Resultado: o tempo de concentração com o método SOIL CONSERVATION SERVICE, é de **75,75 min ou 1h 26m**.

6.1.2 Método TEMEZ

Este método, utiliza como base o método racional, sendo efectivamente designado por Método Racional modificado de Temez, pelo facto de a sua utilização ter sido calibrada para os solos predominantes em Espanha, que poderá ser utilizada em bacias hidrográficas naturais com áreas até 3000 km2.

$$T_C = 0{,}3 \times \left(\frac{L}{i^{0{,}25}} \right)^{0{,}76}$$

em que:

Tc – Tempo de concentração em horas

L – comprimento da ribeira em Km

i – Declividade m/m

Dados:

I= 0,006 m/m

L= 18 km

Resultado: o tempo de concentração pelo Método de Temez é de **7h e 13m**.

6.1.3 Método de Picking

Atendendo à diferença nos valores obtidos, vamos determinar o tempo de concentração recorrendo a outros métodos a fim de obter um valor médio.

Assim a fórmula de Picking é a seguinte:

$$T_c = 5{,}3 \; X \left(\frac{L}{I} \right)^{2\,0{,}333}$$

Em que:

Tc – tempo de concentração em minutos

L – comprimento da ribeira em Km

I – Declividade equivalente constante em m/m

Dados:

L = 18 km

i = 0,006 m/m

Tc= 199,6011 min

Resultado: o tempo de concentração pelo Método de Picking é de **3 h e 32m.**

6.1.4. Método de Ven Te Show

Tempo de concentração

$$T_c = 0{,}8773 \; X \left(\frac{L}{\sqrt{i}} \right)^{0{,}64}$$

Em que:

Tc – Tempo de concentração em horas

L – Comprimento da ribeira em km

i – Declividade em m/Km

Dados:

L = 18 Km

i = 6,00 m/km

Resultado: o tempo de concentração através do método de Ven Te Show é de **3h e 14 m.**

6.1.5 Tempo de concentração a considerar

Para o cálculo de tempo de concentração, através dos vários métodos, obtiveram-se os seguintes valores:

Tc pelo método de SCS : 1,26h

TC pelo método de TEMEZ : 7,13h

TC pelo método de PicKing : 3,32h

TC pelo método de Vem Te Show : 3,14h

Assim, determina-se que o tempo de concentração médio para a bacia da ribeira dos Milagres é de **3, 72 h.**

6.2 Intensidade de precipitação

A designação de precipitações intensas está associada à ocorrência de volumes precipitados significativos nos incrementos de duração de chuvada usuais (de 5 minutos a um, dois dias).

Estas precipitações possuem graus de excepcionalidade medidos pela maior ou menor frequência com que são excedidos.

A caracterização do fenómeno das precipitações intensas que aqui se descreve, inclui a determinação das seguintes componentes:

- Curvas PMP (Precipitações Máximas Prováveis em função da duração)
- Curvas IDF (Intensidade-Duração- Frequência) relações entre precipitações em diferentes intervalos de tempo,
- Curvas PAD (Precipitação – Área- Duração) e hietogramas de projecto.

As curvas IDF determinam, para um dado posto udográfico, a relação entre a intensidade de precipitação e a duração associada a um período de retorno (ou probabilidade de não excedência).

6.2.1 Intensidade de precipitação - Curva Exponencial

Atendendo aos dados obtidos por Brandão (1995), as curvas do tipo potencial ($I=a*t^b$) são as que melhor se adaptam à relação entre a intensidade de precipitação e a duração para um dado período de retorno, sendo a e b parâmetros resultantes do ajustamento entre as intensidades de precipitação e as durações (associadas a um período de retorno) pelo método dos mínimos quadrados.

Resultam desta forma as isolinhas de precipitação referentes aos máximos históricos e ao período de retorno de 100 anos para as durações máxima em função do tempo de concentração obtido para determinação dos valores de a e b.

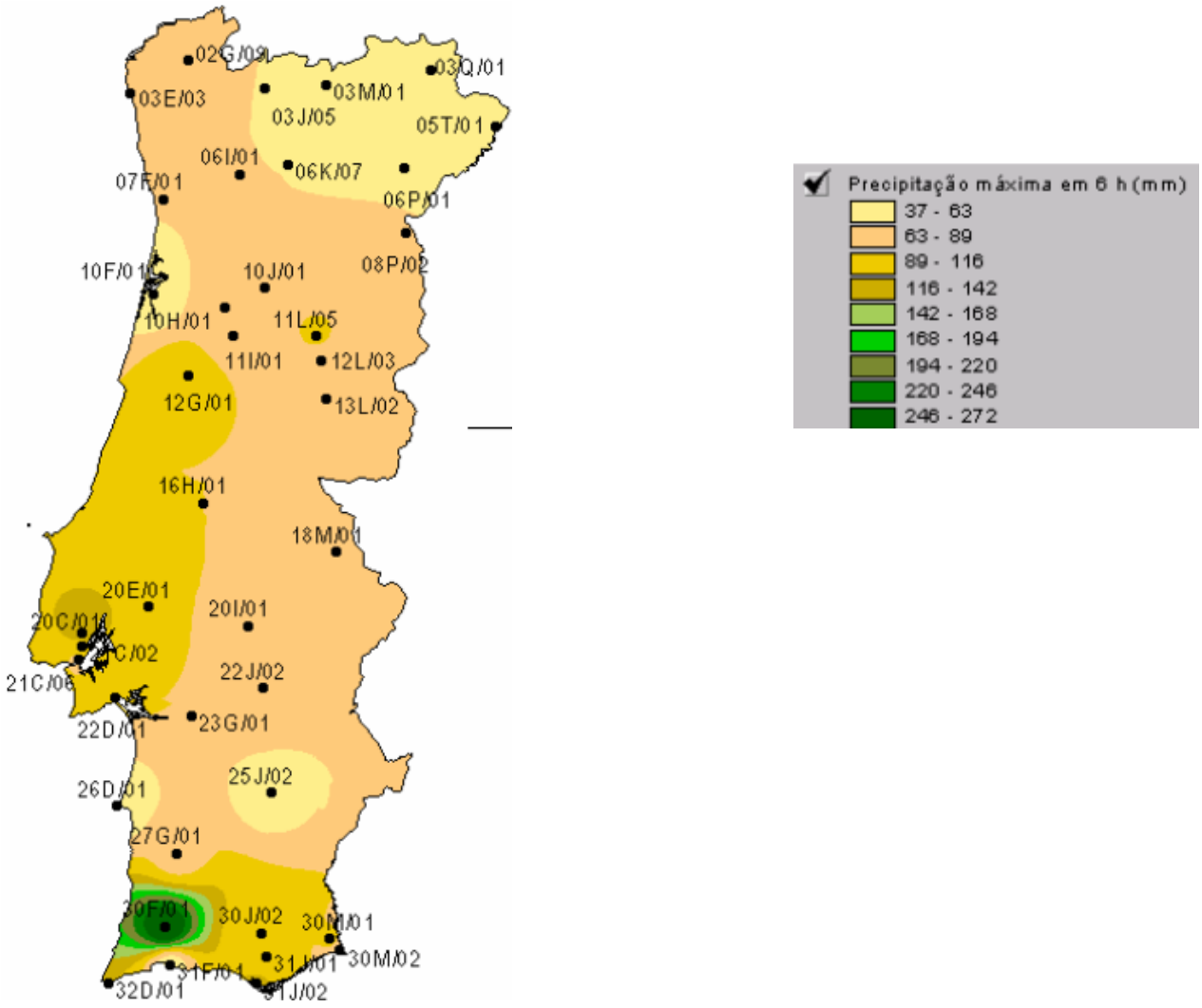

Figura 15 – Isolinhas de precipitação referentes aos máximos históricos e ao período de retorno de 100 anos, precipitação máxima em 6h (mm) em Portugal Continental.

	Períodos de retorno (anos)											
	2		5		10		20		50		100	
	Parâmetros ($i_{(mm/h)}=aD_{(min)}^{b}$) IDF									(válidas dos 30 min às 6 h)		
Posto udográfico	a	b	a	b	a	b	a	b	a	b	a	b
Casal Soeiro	208.29	-0.633	347.51	-0.681	445.16	-0.602	541.43	-0.617	668.76	-0.632	765.64	-0.640
Vila da Ponte												
Bragança												
Miranda do Douro	243.20	-0.699	467.22	-0.766	630.14	-0.793	793.34	-0.812	1011.70	-0.830	1179.10	-0.841
Vila Real												
Chaves	211.55	-0.691	390.39	-0.753	520.77	-0.779	651.83	-0.798	827.78	-0.817	963.14	-0.828
Amarante												
Cerejais												
Escalhão												
Viana do Castelo	281.33	-0.624	545.43	-0.704	742.80	-0.738	943.80	-0.762	1216.60	-0.786	1428.20	-0.800
Porto (Serra do Pilar)												
Aveiro (Universidade)	253.70	-0.654	381.83	-0.683	495.95	-0.697	608.78	-0.707	804.76	-0.718	677.67	-0.725
Viseu												
Caramulo	118.17	-0.416	186.42	-0.466	235.34	-0.489	284.34	-0.507	360.11	-0.526	400.79	-0.537
Sta Comba Dão	241.72	-0.641	378.45	-0.663	470.90	-0.672	559.43	-0.678	675.14	-0.684	762.16	-0.687
Penhas Douradas	148.88	-0.499	297.38	-0.579	409.76	-0.613	524.90	-0.638	681.88	-0.662	804.03	-0.676
Covilhã	138.14	-0.493	194.75	-0.521	233.27	-0.535	270.74	-0.545	319.82	-0.555	356.92	-0.562
Coimbra (IG)	280.69	-0.653	374.38	-0.647	436.66	-0.644	496.49	-0.643	574.03	-0.641	632.17	-0.640
Bralhas	229.22	-0.561	361.34	-0.604	453.73	-0.623	544.85	-0.637	665.47	-0.651	757.34	-0.660
Lisboa (IGIDL)	251.82	-0.626	345.32	-0.634	407.36	-0.637	466.92	-0.639	544.07	-0.641	601.92	-0.642
Lisboa (Portela)	359.15	-0.711	417.04	-0.665	461.54	-0.647	506.26	-0.634	565.82	-0.623	611.24	-0.616
S. Julião do Tojal	205.93	-0.696	236.70	-0.544	265.17	-0.525	292.01	-0.512	327.90	-0.500	355.32	-0.493
Setúbal												
Barragem de Castelo de Bode												
Portalegre	229.15	-0.622	389.81	-0.674	504.10	-0.697	617.67	-0.713	768.83	-0.729	884.39	-0.739
Barragem de Magos												
Pavia	237.28	-0.659	306.77	-0.647	363.20	-0.642	397.89	-0.639	455.90	-0.635	499.43	-0.633
Evora-Cemitério	366.51	-0.713	571.47	-0.736	709.63	-0.744	843.21	-0.751	1017.00	-0.757	1147.90	-0.761
Beja	303.85	-0.692	468.63	-0.727	581.81	-0.743	692.32	-0.754	837.37	-0.765	947.16	-0.772
Pêgo do Altar												
Sines	316.67	-0.719	416.93	-0.713	483.30	-0.711	546.97	-0.709	629.39	-0.707	691.15	-0.706
Reliquias	285.02	-0.656	484.95	-0.683	619.29	-0.691	748.90	-0.697	917.30	-0.702	1043.80	-0.705
Catraia *					368.73	-0.583			600.18	-0.595	745.31	-0.600
S. Brás de Alportel *					342.70	-0.575			569.56	-0.576	709.60	-0.577
Figueirais *					373.03	-0.579			748.70	-0.592	1006.80	-0.598
Praia da Rocha	254.91	-0.684	366.91	-0.700	441.76	-0.706	513.84	-0.711	607.46	-0.715	677.76	-0.718
Monchique	245.74	-0.568	312.01	-0.509	361.22	-0.491	409.85	-0.479	473.87	-0.469	522.31	-0.463
Sagres												
Faro	312.50	-0.679	475.42	-0.686	583.37	-0.688	686.94	-0.690	821.02	-0.691	921.51	-0.692
Vila Real de Sto António	342.68	-0.690	483.64	-0.694	577.01	-0.696	666.52	-0.697	782.29	-0.698	869.17	-0.699

* Digitalização não sistemática (DNS)

Quadro 10 - Escoamento em regiões rurais.

Podemos considerar que, para o período de retorno de 100 anos, e o posto mais próximo (Coimbra)temos os seguintes dados:

T – Período de retorno (anos) – 100 anos

t – Duração de precipitação (min) – 222,999 min

b – Parametros de regressão (a= 632,17; b=-0,640)

$i = a * t^{b}$

i = 19,86 mm/h

6.3 Caudal de Ponta

Para o cálculo dos caudais de ponta, podem ser utilizados os seguintes métodos de cálculo:

- Método racional
- Fórmulas de base estatística – Fórmula de Loureiro
- Estudo hidrológico/hidráulico do Rio Lis
- Método Soil Conservation Service
- Método de TEMEZ

6.3.1 Caudal de Ponta pelo Método Racional

Para este método a expressão é a seguinte:

$$q_p = K \times \frac{C \times I}{360} \times A$$

Em que:

q_p – Caudal de ponta de cheia (m^3/S)

C – Coeficiente de escoamento

I – Intensidade de precipitação para um período de retorno T (mm/h)

A – área da bacia drenante (ha)

K – coeficiente de ajustamento em função do período de retorno

Tendo em nossa posse os valores de I = 19,86 mm/h, teremos de determinar os coeficientes C e K, através dos seguintes quadros:

Tipo de solos	**Cobertura da Bacia**		
	Culturas	Pastagens	Bosques e florestas
	Coeficiente C		
Com capacidade de infiltração superior à média; usualmente arenosos	0,20	0,15	0,10

Com capacidade de infiltração média; sem camadas de argila; solos francos ou similares	0,40	0,35	0,30
Com capacidade de infiltração superior à média; solos argilosos pesados ou solo com uma camada argilosa junto à superfície; solos delgados sobre rocha impermeável	0,50	0,45	0,40

Quadro 11 - Tipos de solo e cobertura da bacia

Período de retorno (anos)	K
25	1,10
50	1,20
100	1,25

Quadro 12 – Coeficiente de ajustamento em função do período de retorno (JAE 1998)

Então para o caso em causa temos a seguinte equação:

$$q_p = K \times \frac{C \times I}{360} \times A$$

Dados: C = 0,3

I = 19, 8573 mm/h

A = 5740 ha

K = 1,25

Resultado

q_p = 118,73 m^3/S

6.3.2 Caudal de Ponta pelo Método Soil Conservation Service

De entre as metodologias simplificadas para calcular o caudal de ponta de cheia em pequenas bacias hidrográficas, a fórmula racional é reconhecidamente a de maior utilização e divulgação à escala mundial.

O presente método recorre a um hidrograma curvilíneo adimensional, em que os sucessivos caudais de cheia e instantes de ocorrência são apresentados como fracções, respectivamente, do caudal de ponta de cheia do hidrograma, qp, e do tempo relativo à ocorrência de qp, ou seja, do tempo para a ponta, tp.

O caudal de ponta de cheia do hidrograma da bacia, qp (m3/S), é definido pela seguinte equação:

$$q_p = \frac{c\ A}{tp}$$

Para a precipitação efectiva unitária de 1 mm transforma-se em

$$q_p = \frac{0.2083\ A}{tp}$$

Em que:

- O caudal de ponta de cheia do hidrograma unitário, qp (m3/S),
- A é a área da bacia hidrográfica (km2)
- tp, o tempo para a ponta (h) do hidrograma unitário.

Assim e com base nos dados já obtidos, procedemos ao respectivo cálculo:

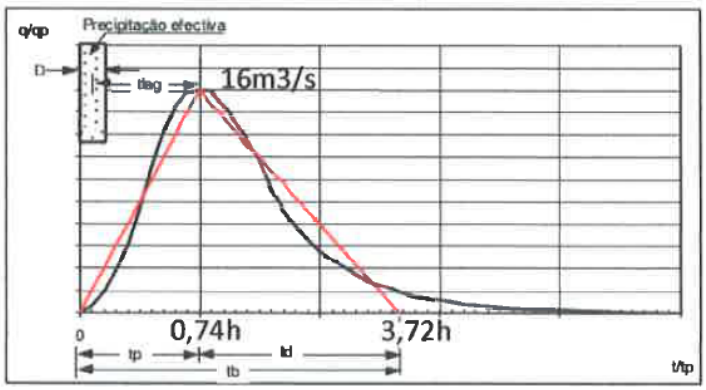

$$q_p = \frac{0.2083\ A}{tp}$$

Dados: tc = 3,72 h

tp = 0,74 h

A = 57,4 km2

Resultado

q_p = 16 m3/S

6.3.3 Caudal de ponta pelo Método TEMEZ

Como foi um método utilizado anteriormente para o cálculo do tempo de concentração médio e a intensidade de precipitação, iremos utiliza-lo agora para poder calcular a precipitação máxima diária.

Considerando a expressão:

Pd = i*tc

Em que:

i= intensidade de precipitação

tc = Tempo de concentração

Dados: i = 19, 857 mm/h

tc = 3,72 h

Resultado: Pd = 73,80 mm

O coeficiente de escoamento é determinado por:

$$C = \frac{(P_d - P_0)\,(P_d + 23P_0)}{(P_d + 11P_0)^2}$$

Em que:

C = Coeficiente de escoamento;

P_d= Precipitação máxima diária (mm)

P_0 = Parâmetro relativo às perdas iniciais da chuvada antes de se iniciar escoamento superficial (mm)

Sendo que o parâmetro P0 pode ser obtido segundo TEMEZ (1978) por:

$$P_0 = \frac{5080}{CN} - 50{,}8$$

Dados: CN = 59

Po = 35,30 mm

Pd = 73,80 mm

Po = 35,30 mm

Resultado: C= 0,1596

Determinado o valor do coeficiente de escoamento, C, avançamos para conhecer o caudal de ponta de cheia através da seguinte fórmula:

$$q_p = \frac{C \, I \, A_b}{3}$$

Em que:

q_p – Caudal de ponta de cheia (m3/S)

A_b – Área da bacia hidrográfica (km2)

C- Coeficiente de escoamento da fórmula de TEMEZ

I – Intensidade média de precipitação (mm/h)

Assim o cálculo da fórmula dá-nos o seguinte valor:

Resultado

q_p = 60,67 m3/S

6.4. Caudais de ponta de cheias obtidas pelos diversos métodos

Caudal de ponta do método racional: q_p = 118,73 m3/S

Caudal de ponta pelo Método Soil Conservation Service: q_p = 16 m3/S

Caudal de ponta pelo método TEMEZ : q_p = 60,67 m3/S

6.5 Determinação da capacidade de secção de escoamento

Tendo sido obtidos os valores e características da geometria da secção da Ribeira dos Milagres, na área de estudo, a rugosidade, o declive e o caudal, podemos determinar a altura líquida e a velocidade de escoamento.

6.5.1 Fórmula de Chézy

$V = C * \sqrt{(R_H * I)}$

Em que:

V = velocidade média da água em m/s

R_H = Raio Hidráulico

I = Pendente da linha de água em m/m

C = Coeficiente de Chézy

Da fórmula de Chézy com o Coeficiente de Manning temos:

$V = \frac{1}{n} * R_H^{2/3} * I^{1/2}$

Em que:

V = velocidade média da água em m/s

n = coeficiente de rugosidade de Ganguillet e Kutter

R_H = Raio Hidráulico

I = Pendente da linha de água em m/m

Perfil

Edificio da Exploracão

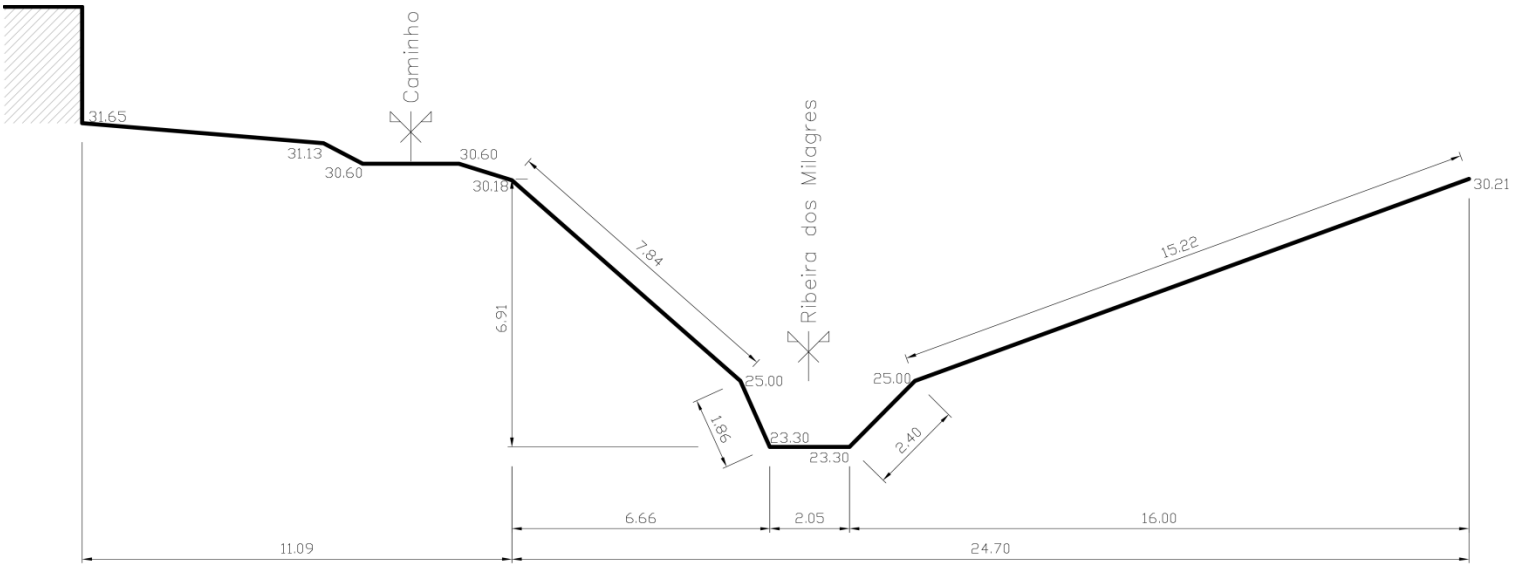

Figura 16 – Perfil da Ribeira dos Milagres junto à exploração da Porcimais

$Q = v * A$

V = velocidade média da água em m/s

A - Área molhada

Ou seja, $Q = C*A*\sqrt{(R_H * I)}$

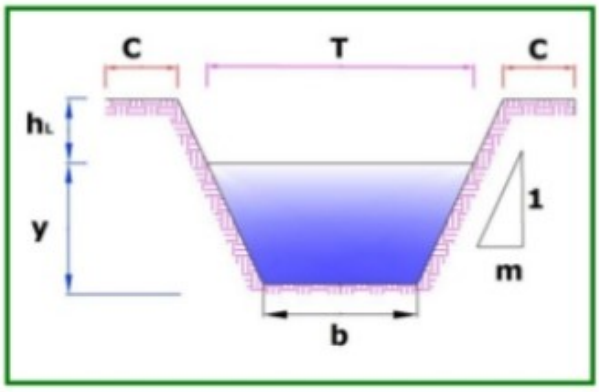

- Secção transversal trapezoidal

b= largura do canal

Y= profundidade de escoamento

M= indicador horizontal do talude

Figura 17 – Características de um perfil tipo transversal trapezoidal

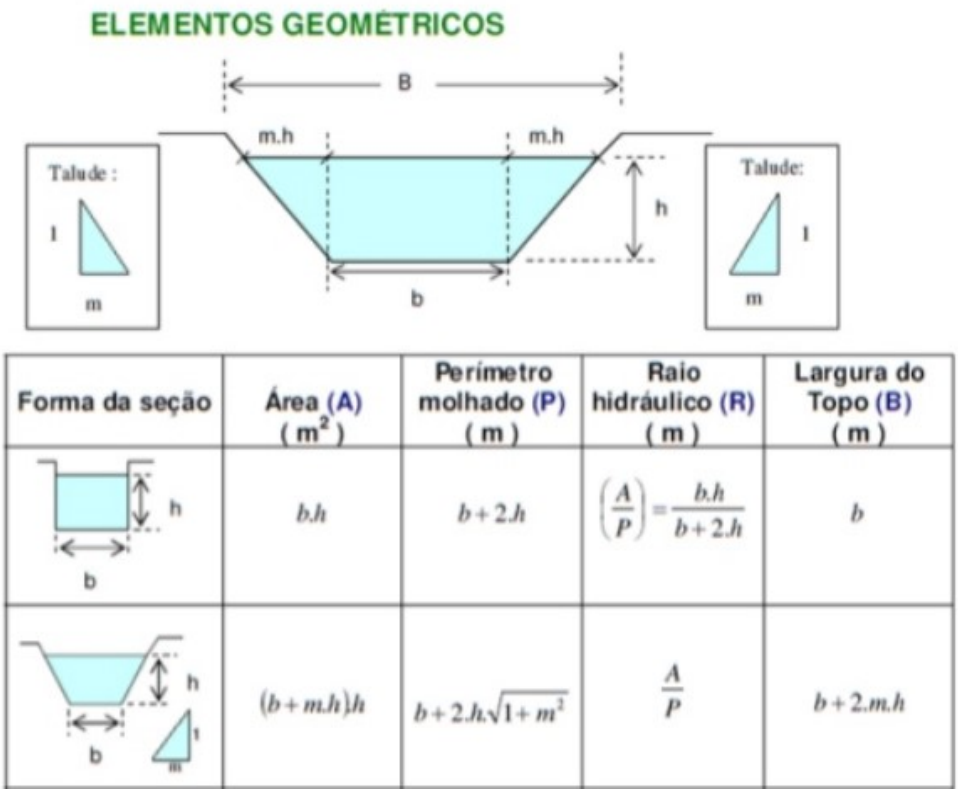

Forma da seção	Área (A) (m^2)	Perímetro molhado (P) (m)	Raio hidráulico (R) (m)	Largura do Topo (B) (m)
	$b.h$	$b+2.h$	$\left(\frac{A}{P}\right)=\frac{b.h}{b+2.h}$	b
	$(b+m.h)h$	$b+2.h.\sqrt{1+m^2}$	$\frac{A}{P}$	$b+2.m.h$

Figura 18 – Elementos geométricos de um perfil tipo transversal trapezoidal

Valores do coeficiente de Manning:

Material do canal	η ($s/m^{1/3}$)
Alvenaria de pedra bruta	0,020
Alvenaria de pedras retangulares	0,017
Alvenaria de tijolos sem revestimento	0,015
Alvenaria de tijolos revestido	0,012
Canais de concreto, acabamento ordinário	0,014
Canais de concreto, revestimento liso	0,012
Canais de terra com boas condições	0,025
Canais de terra com vegetação com boas condições	**0,030**
Canais de terra com vegetação com condições regulares	0,035
Condutos de madeira aparelhada	0,011
Condutos de manilha cerâmica	0,013
Tubos de aço soldado	0,011
Tubos de concreto	0,013
Tubos de ferro fundido	0,012
Tubos de cimento-amianto	0,011
Canais com revestimento muito liso	0,010
Canais irregulares e mal conservados	0,040

Quadro 13 – Valores do coeficiente de Manning

Elementos para cálculo utilizando a Fórmula de CHÉZY:

Dados:

A = 57,4 Km2 (área da bacia)

Largura no topo= 24,7m

M1= 6,7 m

M2 = 16 m

M (médio) = 11,4 m

h = 7 m

b= 2,05 m

n = 0,030 Coeficiente de Rugosidade de Manning

Área molhada

A = 81,8 m2

Perímetro molhado

P = 29,5 m2

R_H =A/P A- Área molhada; P- Perímetro molhado

R_H= 2,8 m

Fórmula de CHÉZY

$V = 1/n * R_H^{2/3} * I^{1/2}$

V - velocidade média da água em m/s.

n - coeficiente de rugosidade - 0,030

R_H - raio hidráulico

I - pendente da linha de água em m/m

I = 0,006 m/m

V=33.33*1.99*0,077

V = 5,1 m/S

Capacidade da secção de Escoamento

Q = V*A

V- Velocidade média da água em m/s

A- Área molhada

Dados: Área molhada = 81,8 m2

V = 5,1 m/s

Resultado: Q = 417,18 m3/S

6.6. Determinação da cota de cheia

Com base nos resultados obtidos pelos vários métodos pode-se calcular a cota de cheia. Apesar de o valor do caudal de ponta de cheia mais gravoso ter sido obtido com o método racional, optou-se por determinar a cota de cheia pelos três métodos, Racional Soil Conservation Service e Temez.

6.6.1 Método racional

Considerando o valor obtido para o caudal de ponta de cheia pelo método Racional (ponto 6.3.1) e a Velocidade média da água na seção em estudo (6.5.1):

q_p = 118,73 m3/S

V = 5,1 m/s

Obtém-se, conforme ilustra a figura 19:

A = 23, 28 m2 (A = q_p/V)

Coluna de água (h) = 3,77 m

Cota da água: 27,07 m

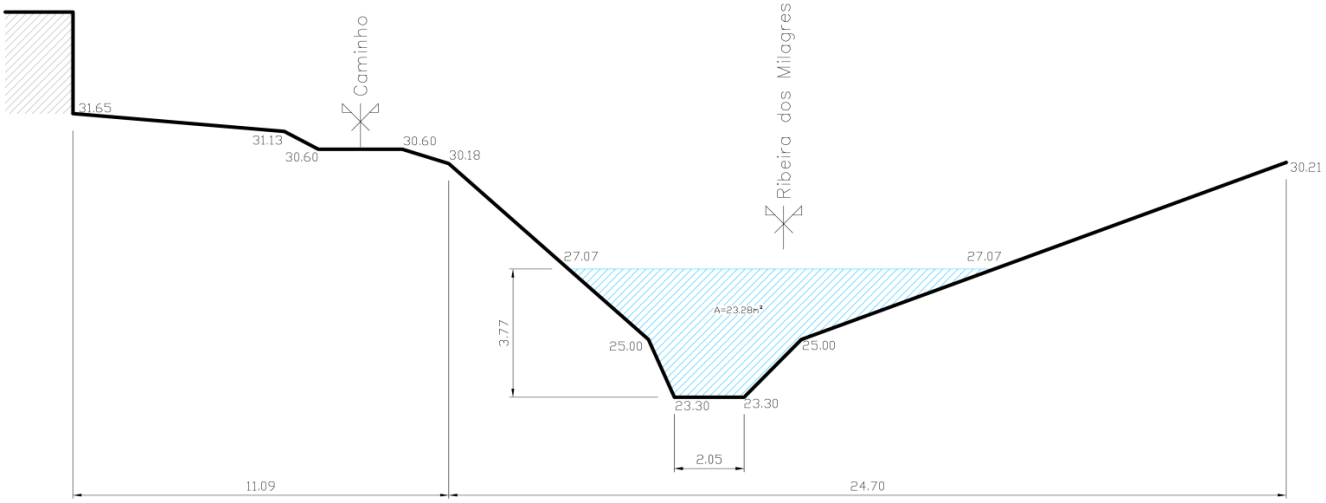

Figura 19 – Cota de cheia e área molhada, na seção da Ribeira dos Milagres, junto à exploração da Porcimais, obtida pelo método Racional.

Resumo:

Cota da água: 27,07 m
Cota do leito: 23.30m
Cota da margem da ribeira: 30,21 m
Cota de soleira do edifício: 31,65 m
Coluna de água (h): 3,77m
h max: 7m
A cota de cheia situa-se a 3,14 m abaixo do topo/margem da ribeira.
A cota de cheia situa-se cerca de 4,6 m abaixo da cota de soleira do edifício.

6.6.2 Método Soil Conservation Service

Considerando o valor obtido para o caudal de ponta de cheia pelo método Soil Conservation Service (ponto 6.3.2) e a Velocidade média da água na seção em estudo (ponto 6.5.1):

Qp = 16 m3/S

V = 5,1 m/S

Obtém-se, conforme ilustra a figura 20:

A = 3,14 m2 (A = q_p/V)

Coluna de água (h) = 1,10 m

Cota de água: 24,40 m

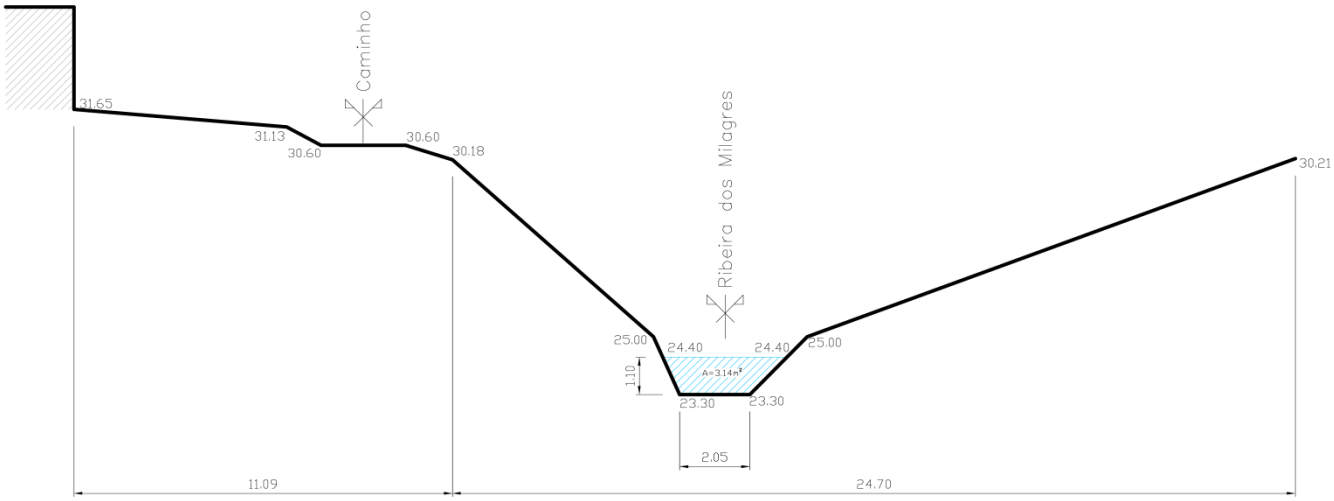

Figura 20 - Cota de cheia e área molhada, na seção da Ribeira dos Milagres, junto à exploração da Porcimais, obtida pelo método Soil Conservation Service.

Resumo:

Cota da água: 24,40 m
Cota do leito: 23,30 m
Cota da margem: 30,21 m
Cota de soleira do edifício: 31,65 m
Coluna de água (h):1,10 m
h max:7 m
A cota de cheia situa-se 5,8 m abaixo do topo/margem da ribeira.
A cota de cheia situa-se a 7,3 m abaixo da cota de soleira do edifício.

6.6.3 Método de TEMEZ

Considerando o valor obtido para o caudal de ponta de cheia pelo método de TEMEZ (ponto 6.3.3) e a Velocidade média da água na seção em estudo (6.5.1):

Qp = 60,67 m3/S

V = 5,1 m/s

Obtém-se, conforme ilustra a figura 21:

A = 11, 90 m2 ($A = q_p/V$)

Coluna de água (h) = 2,68 m

Cota de água : 25,98 m

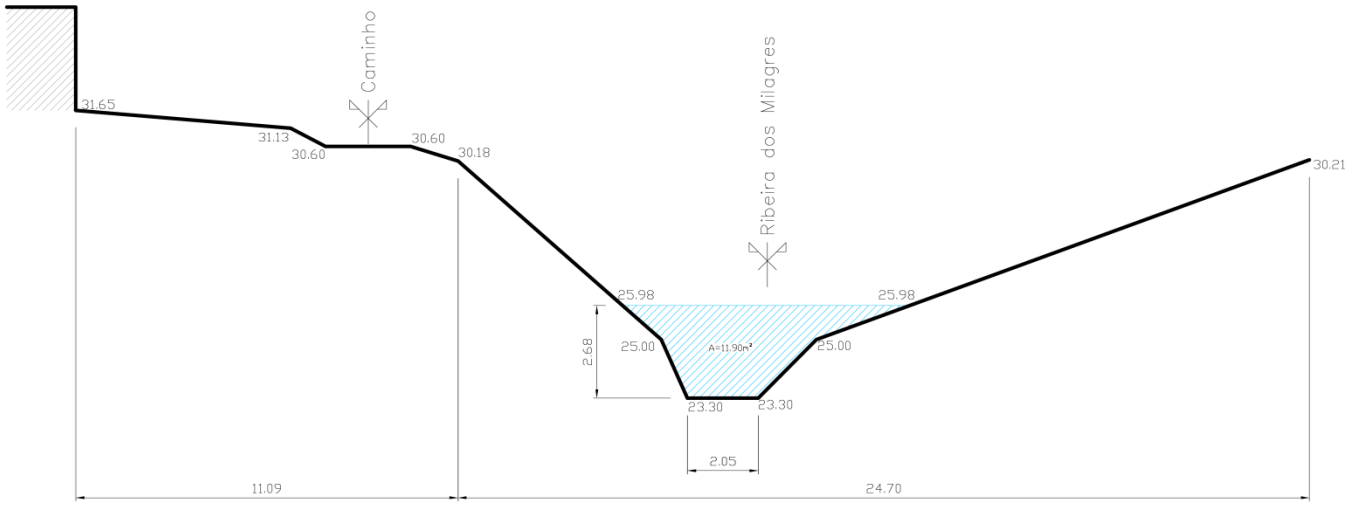

Figura 21 - Cota de cheia e área molhada, na seção da Ribeira dos Milagres, junto à exploração da Porcimais, obtida pelo método TEMEZ.

Resumo

Cota de água: 25,98 m
Cota do leito: 23,30 m
Cota da margem: 30,21 m
Cota de soleira do edifício: 31,65 m
Coluna de água (h): 2,68 m
h max: 7m
A cota de cheia situa-se a 4,2 m abaixo do topo/margem da ribeira.
A cota de cheia situa-se a 5,7 m abaixo da cota de soleira do edifício.

7. Conclusão

De acordo com os resultados obtidos através de vários métodos a Ribeira dos Milagres apresenta capacidade para escoar os volumes previstos para o período de retorno de 100 anos.

Mais se refere que não existe registo bibliográficos da exploração ter sido galgada pelas cheias.

Na zona em análise não existem registos de cheias nem de eventuais perturbações causadas por elementos naturais ou de origem humana que alterem as condições de escoamento da Ribeira dos Milagres, como se pode verificar nas diversas plantas apresentadas.

As cotas de cheias apresentadas pelas diversas metodologias variam entre os 24,40 m (valor obtido com o Método Soil Conservation Service) e os 27,07 m (valor obtido com o Método Racional), sendo que a cota do edifício se encontra a 31,65m.

Como conclusão, nenhum dos métodos usados atingiu a cota de soleira dos edifícios pelo que se pode concluir que as edificações se encontram fora da cota de cheia.

8. Bibliografia

E*studo hidrológico/hidráulico do Rio Lis, na zona de intervenção do Programa POLIS na cidade de Leiria* elaborado em 2001 para a Leiriapolis SA pela equipa da HIDROPROJECTO, Engenharia e Gestão, S.A.

Estudo do Modelo de Gestão da Obra do Lis e Viabilidade do Aproveitamento Hidroagrícola, elaborado em 2006 para a atual Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), pela equipa da Prosistemas, Consultores de Engenharia SA.

Estudos de caracterização do PDM de Leiria e Reserva Ecológica Nacional da revisão do PDM, Leiria, 2014 e 2015, Lugar do Plano e Rtgeo, Câmara Municipal de Leiria

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO ESTUDO

HIDROLÓGICO/HIDRÁULICO DA RIBEIRA DOS MILAGRES

Marta Alexandra Gomes Lourenço Alves, com a habilitação de Engenheira Técnica Civil, domicílio profissional na Rua Dr. João Pereira Dias, Lote 2 – Cv/Dta, localidade de Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes, código postal 2415-579, concelho de Leiria, telefone 244836650, contribuinte n.º 218276320, inscrito na **Ordem dos Engenheiros Técnicos sob o n.º 14154**, declara, para efeitos do disposto no ponto 4 do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que se responsabiliza pelo **ESTUDO HIDROLÓGICO/HIDRÁULICO**, de que é autor, elaborado para a RIBEIRA DOS MILAGRES numa secção localizada junto de Chãs na freguesia de Milagres, concelho de leiria, e que observa as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Janeiro de 2020

A Engenheira Técnica Civil

MARTA ALEXANDRA GOMES LOURENÇO ALVES

Digitally signed by MARTA ALEXANDRA GOMES LOURENÇO ALVES
DN: cn=MARTA ALEXANDRA GOMES LOURENÇO ALVES, c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Autenticação do Cidadão
Date: 2020.01.13 09:56:49

MARTA ALEXANDRA GOMES LOURENÇO ALVES

(Inscrita na O.E.T. com o n.º 14154)

ANEXO 3

ESTUDO HIDROLÓGICO/HIDRÁULICO Gonçalo Viana (E929)

Nome da obra: Gonçalo António Monteiro da Silva Viana

Local: Rua Fonte Duro (Verdeiro) Marrazes Leiria

Conteúdo

A - Introdução 3
B - Dados 4
1.1. localização 4
1.2. Morfologia 5
1.2.1. Altimetria 5
1.2.2 Declives 7
1.2.3. Geologia 9
1.2.4.Hidrologia 11
1.2.5.Clima 19
1.2.5.1.Evapotranspiração 19
1.2.5.2.Insolação 19
1.2.5.3.Precipitação 20
1.3. Detalhes da Ribeira dos Milagres 26
C – Cálculos 28
C.1 – tempo de concentração 28
C.1.1 – tempo de concentração pelo método de SOIL CONSERVATION SERVICE 28
C.1.2 – tempo de concentração pelo método de TEMEZ 32
C.1.3 – tempo de concentração pelo método de Picking 33
C.1.4 – tempo de concentração pelo método de de Ven Te Show 33
C.1.5 – tempo de concentração a considerar 34
C.2 –INTENSIDADE DE PRECIPITAÇÃO 35
C.2.1 – intensidade de precipitação - CURVA EXPONENCIAL 35
C.3 – Caudal de Ponta 37
C.3.1 – Caudal de ponta pelo Método racional 37
C.3.2 - Caudal de ponta pelo Método SoilConservationService 39
C.3.3 - Caudal de ponta pelo Método TEMEZ 40
C.3.4 - Resumo dos caudais de ponta obtidos: 42
C.4 – Determinação da capacidade da secção escoamento 42
C.5 – Determinação da cota de cheia 46
D – Conclusão 48

A - Introdução

Com base nas considerações apresentadas pela análise da ARH ao estudo Hidrológico apresentado, procedemos à pesquisa e à reformulação do mesmo com vista a obter conclusões.

Com objetivo de determinar os caudais de ponta de cheia na bacia, apresenta-se de seguida um conjunto de técnicas e de modelos.

Entre os diversos modelos que se apresentam de despistagem, o método do SoilConservationService apresenta-se como uma metodologia completa uma vez que consiste no cálculo de caudais de ponta de cheia em bacias que não possuam registos hidrológicos.

Como suporte recorremos também aos elementos constantes no Plano Diretor Municipal de Leiria datado 2001, atualizado em 2004, 2008 e 2010, e que apresenta a análise biofísica do concelho de Leiria.

Foi assim possivel determinar os caudais de ponta com base nos modelos do Método Racional, método Soil Conservation Service e no método de TEMEZ, e que permitiu determinar a velocidade de escoamento e a altura liquida.

B - Dados

1.1. localização

Na figura que se segue podemos verificar a localização da edificação junto da ribeira dos Milagres.

Figura. 1 – Localização da parcela e identificação da ribeira dos Milagres.

Figura. 2 - Localização da parcela e identificação da ribeira dos Milagres.

1.2. Morfologia

1.2.1. Altimetria

A topografia do Concelho de Leiria é geralmente pouco acidentada, tal como se pode observar no mapa hipsométrico, cerca de 2/3 do território apresenta cotas inferiores a 200 metros de altitude, a máxima altitude situa-se a sul do concelho e ronda 419 metros. Os vales dos rios Lis e Lena, de fundos planos e largos praticamente ao longo de todo o seu percurso com uma largura da ordem dos 300-500 metros constituem verdadeiras planícies aluvionares.

A ribeira dos Milagres alvo de análise fica situada na cota abaixo dos 50 m.

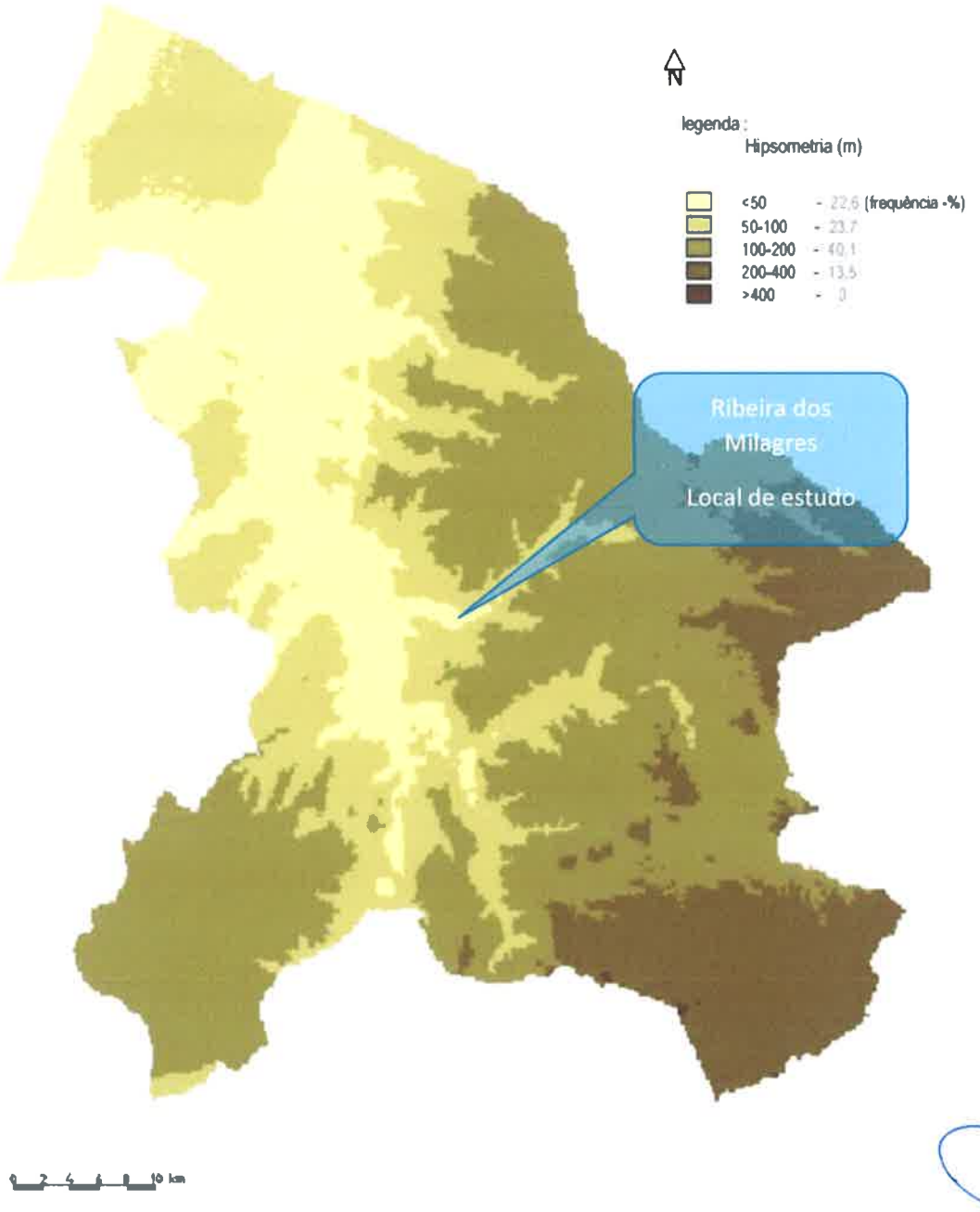

Figura. 3 - Carta hipsométrica 400 - 0 N

Hipsometria (m) Plano Diretor Municipal Análise

Origem da figura: Plano Diretor Municipal de Leiria

Em termos de distribuição de valores de altimetria do concelho por freguesias, é possível verificar que as freguesias com valores altimétricos maiores são Memória, parte de Colmeias e Caranguejeira, Arrabal, Santa Catarina da Serra e Chaínça.

Estas concentram uma frequência de 13,5% das classes altimétricas selecionadas mais elevadas.

A maior parte do concelho de Leiria apresenta valores de frequência mais elevados na classe dos 100 aos 200 metros de altitude. Valores que pertencem às freguesias de Maceira, formando o planalto da Maceira, parte da freguesia de Azoia e Parceiros, Barreira, Cortes, Arrabal Pousos, Caranguejeira, Boa Vista, Milagres, Marrazes, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira e Colmeias. As freguesias com frequência de classes inferiores a 50-100 e 100-200 metros encontram-se associadas, ocupando a parte litoral oeste do concelho, são elas as freguesias de Coimbrão, Monte Redondo, Carvide, Carreira, Monte Real, Ortigosa, Amor, Regueira de Pontes, Parceiros, Azoia e Leiria.

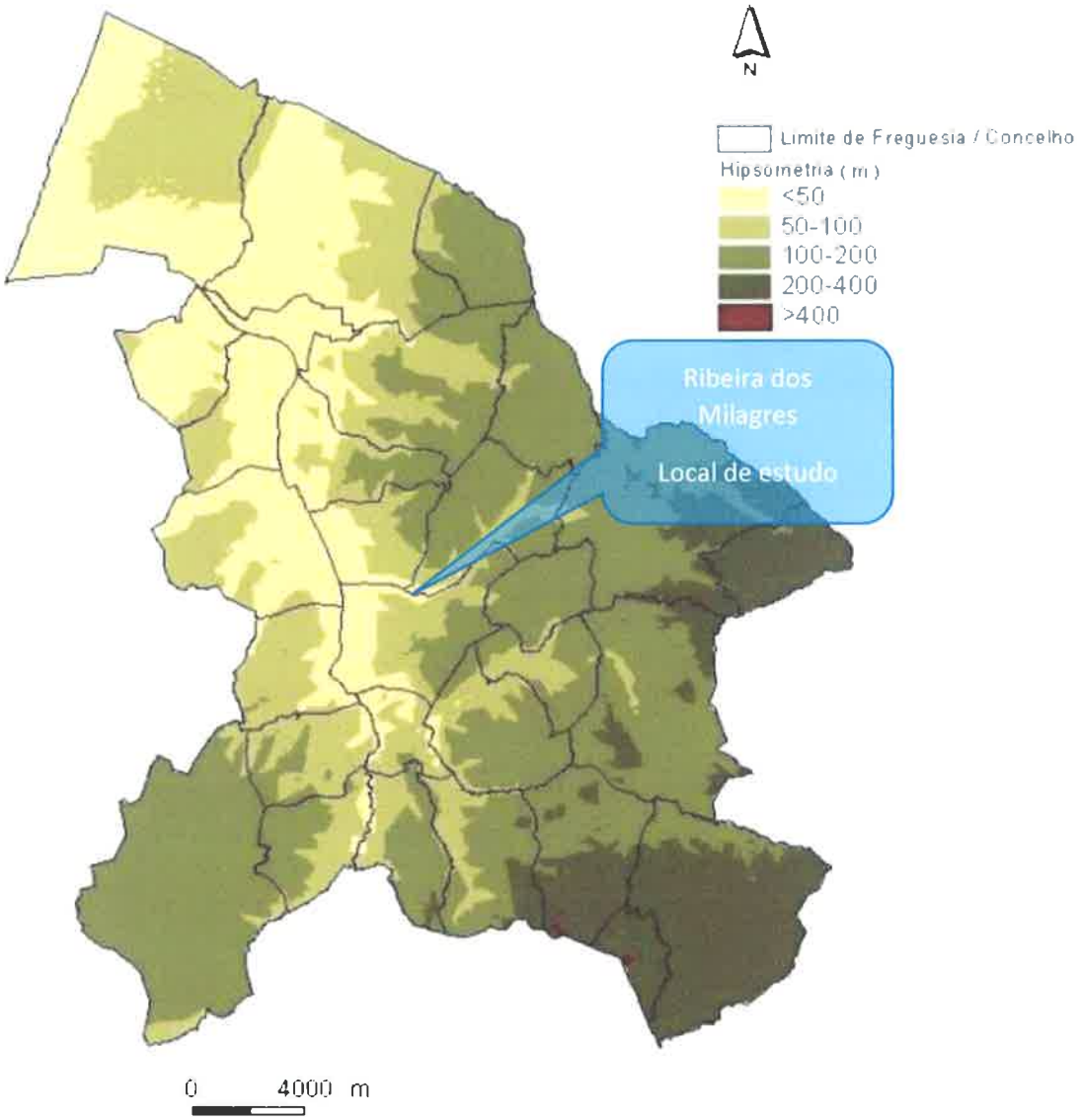

Figura. 4 - Carta hipsométrica por freguesias

Origem da figura: Plano Diretor Municipal de Leiria

1.2.2 Declives

O relevo, de um modo geral, é constituído por colinas arredondadas ou truncadas por superfícies mais ou menos planas, que se desenvolvem ligeiramente para Noroeste. As únicas exceções são os planaltos e serras das regiões Sul e Sudeste. Em termos de declives, no concelho predominam as classes de declives mais baixos, cerca de 80% da área do concelho apresenta declives inferiores a 15%, e desta 44,6% são inferiores a 5%.

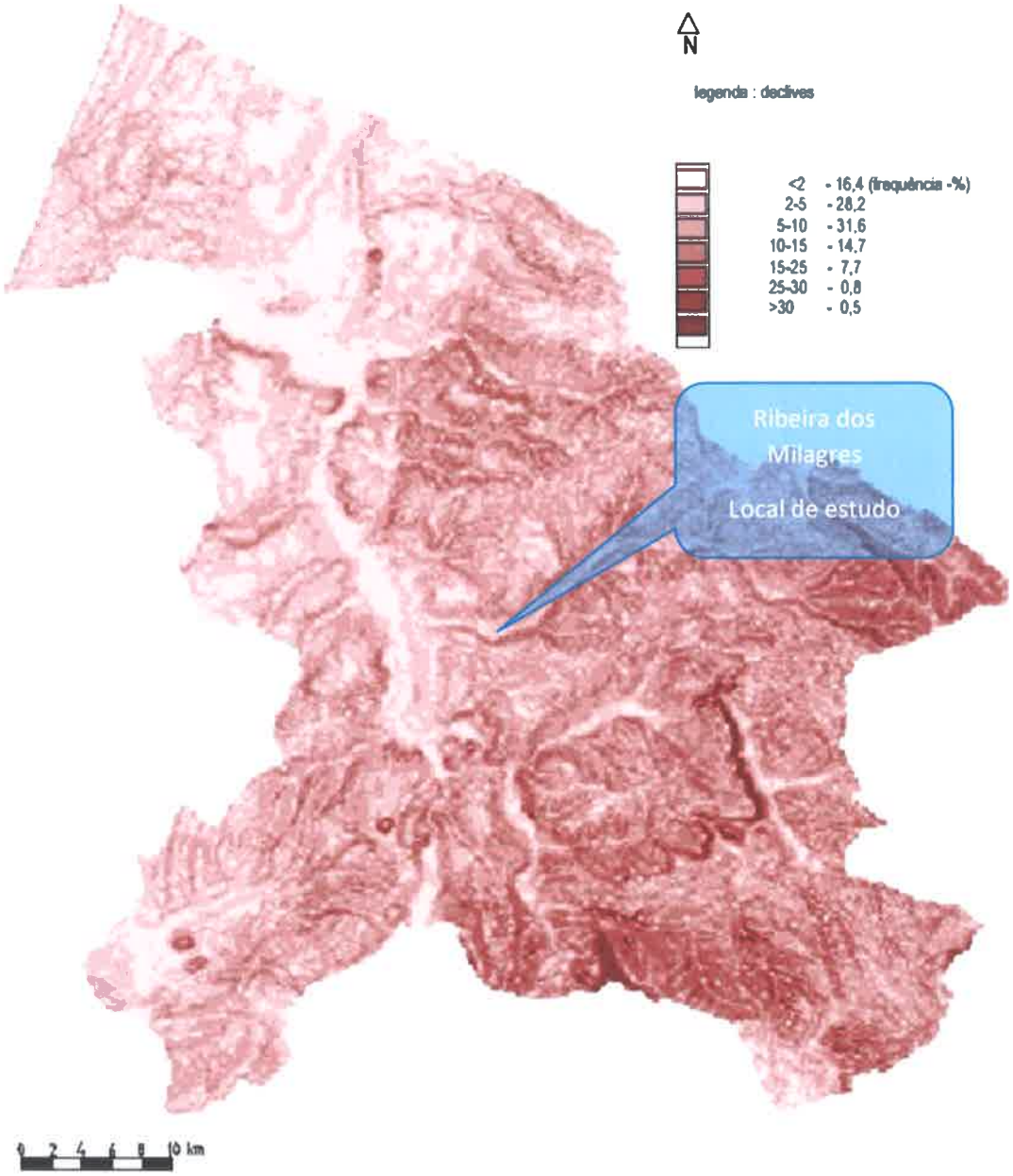

Figura. 5 – Carta de declives

Origem da figura: Plano Diretor Municipal de Leiria

Nesta carta de declives com 7 classes, predominam as áreas com valores inferiores a 30%. As zonas com declives superiores a 30% apresentam uma frequência de 0,5% do concelho, encontram-se nas freguesias de Cortes e Arrabal – zona do Maciço Calcário Estremenho – Nossa Senhora do Monte, e na freguesia de Caranguejeira, nas encostas a Sul e Este da ribeira de Chitas e na encosta Nordeste da Ribeira da Igreja Velha.

Encontram-se ainda declives acentuados próximo dos 30%, nas encostas do rio Lis orientadas a Nordeste entre Monte Real e a foz e nas encostas dos diversos cursos de água.

1.2.3. Geologia

O concelho de Leiria estende-se integralmente na Orla Mezocenozóica Ocidental. Os materiais pertencem a todas as idades geológicas, margas do Retiano – Hetangiano (Triássico Superior e Jurássico Inferior), praticamente todas as séries do Secundário (Jurássicas e Cretácicas) e do Terciário e aluviões modernos.

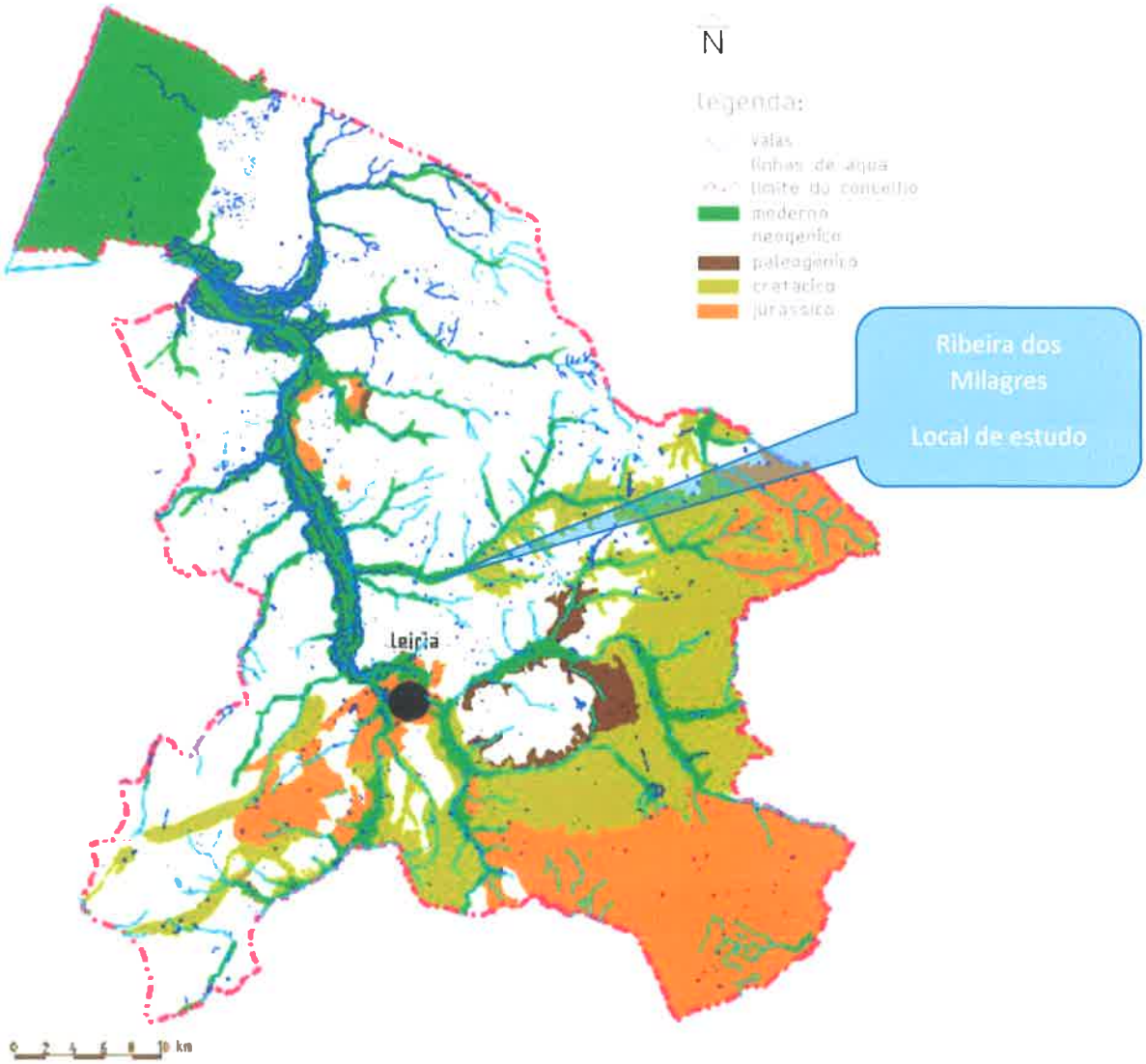

Figura 6 - Extrato da Carta Geológica de Portugal

Origem da figura: Plano Diretor Municipal de Leiria

Em termos de distribuição das características dos solos pelo concelho, é possível localizar luvissólosredocrómicos na zona do Maciço Calcário Estremenho nas freguesias de Santa Catarina da Serra, Chainça, partes das freguesias de Arrabal, Cortes e Barreira. Os cambrissólosentricos localizam-se nas freguesias de Caranguejeira, na parte norte das freguesias de Arrabal, Cortes e Barreira, partes sul das freguesias de Azoia e Maceira, Leiria, Santa Eufémia,

sul da freguesia da Boa vista, parte da freguesia da Memória, Colmeias e Milagres. Cambrissólosentricos são os solos predominantes nas colinas greco-arenosas. A paisagem de colinas suaves arenosa é constituída maioritariamente por podzóisórticos associados a cambrissólos, com excepção das freguesias de Milagres que tem predominância de cambrissólosentricos.

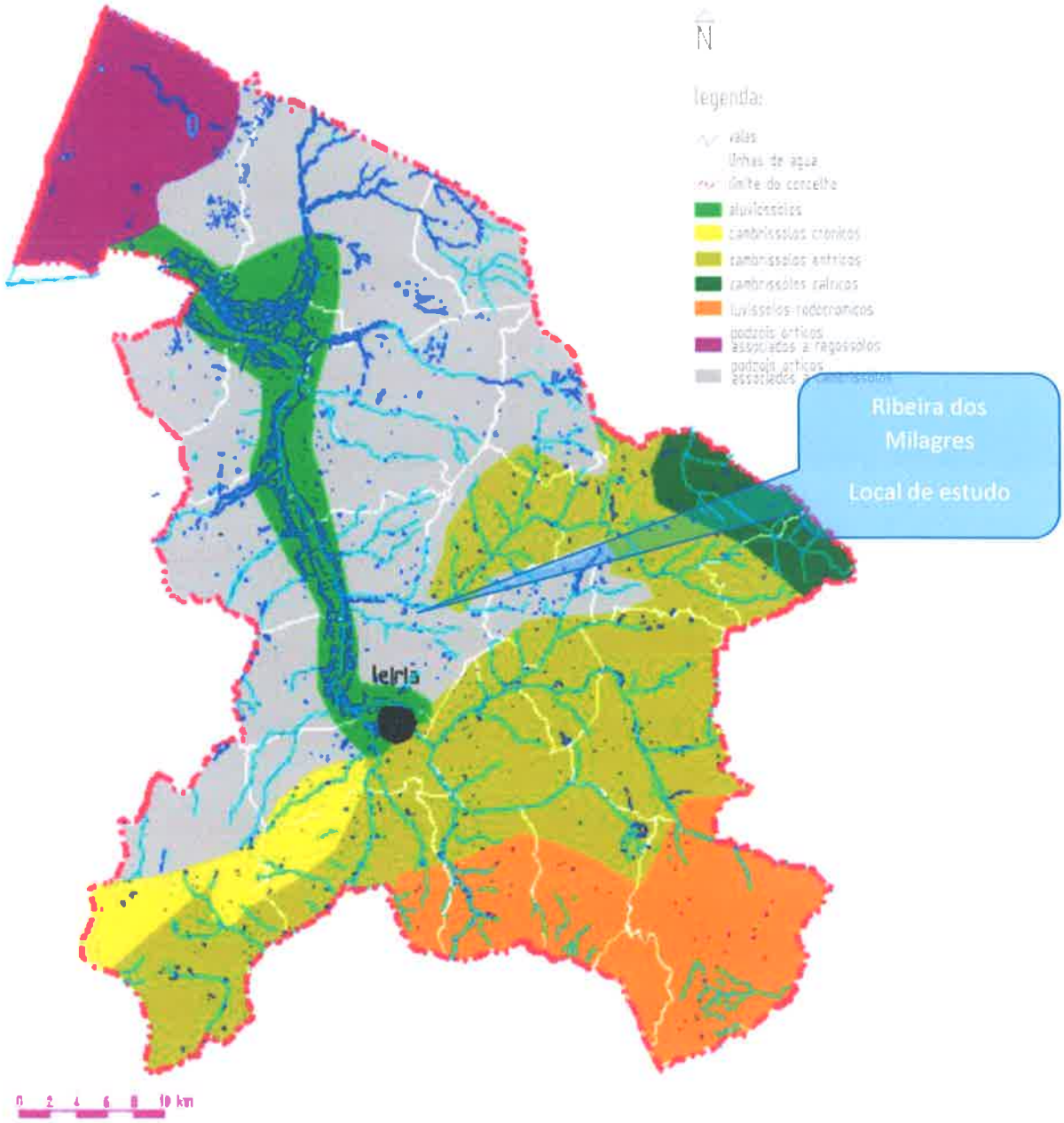

Figura 7 – Carta de solos por freguesia

Origem da figura: Plano Diretor Municipal de Leiria

1.2.4.Hidrologia

O concelho de Leiria insere-se praticamente na sua totalidade na bacia hidrográfica do Lis com exceções de uma pequena área a Noroeste do concelho pertencente à bacia hidrográfica do Mondego, de uma pequena área a Sueste pertencente à bacia hidrográfica do Tejo e uma pequena área junto da costa pertencente às bacias de drenagem as ribeiras da costa. A bacia hidrográfica do Lis constitui a bacia mais significativa nos processos hidrológicos e nas disponibilidades hídricas da região.

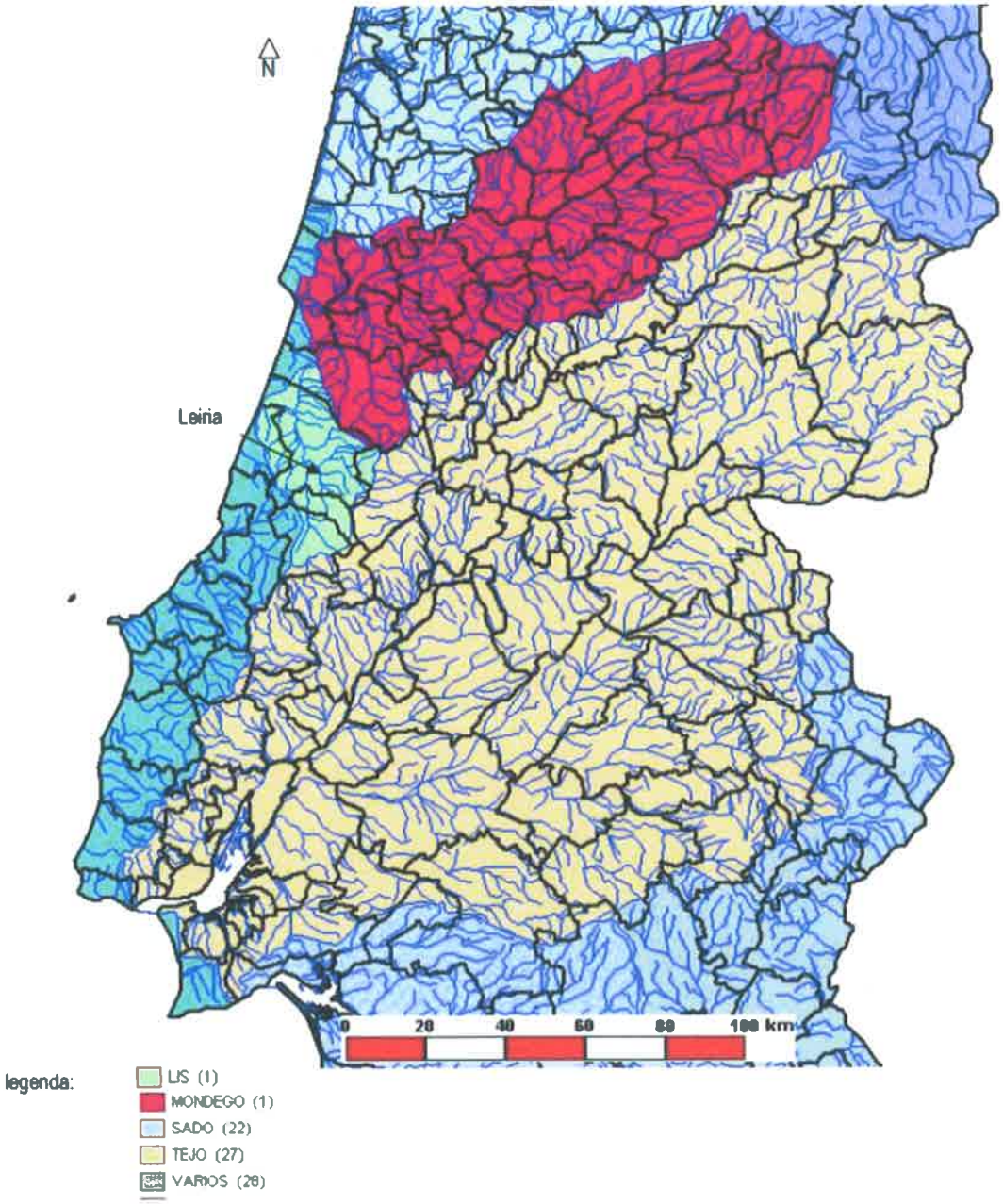

Figura 8

Origem da figura: Plano Diretor Municipal de Leiria

A bacia hidrográfica, na sua área de montante, apresenta um percurso no Maciço Calcário Estremenho, onde se verifica uma drenagem através de galerias dando origem a abundantes exsurgências de que são exemplo as nascentes dos rios Lis e Lena, situação resultante da extrema permeabilidade desta formação calcária. A zona intermédia, a qual apresenta a maior parte da bacia, desenvolve-se sobre arenitos, calcários margosos e margas.

A densidade de drenagem é elevada, já que devido ao substrato presente há uma maior tendência para o escoamento superficial. A zona terminal de jusante a densidade de drenagem é baixa, em que os cursos de água apresentam fraco declive longitudinal, o que contribui para que se verifiquem dificuldades no escoamento.

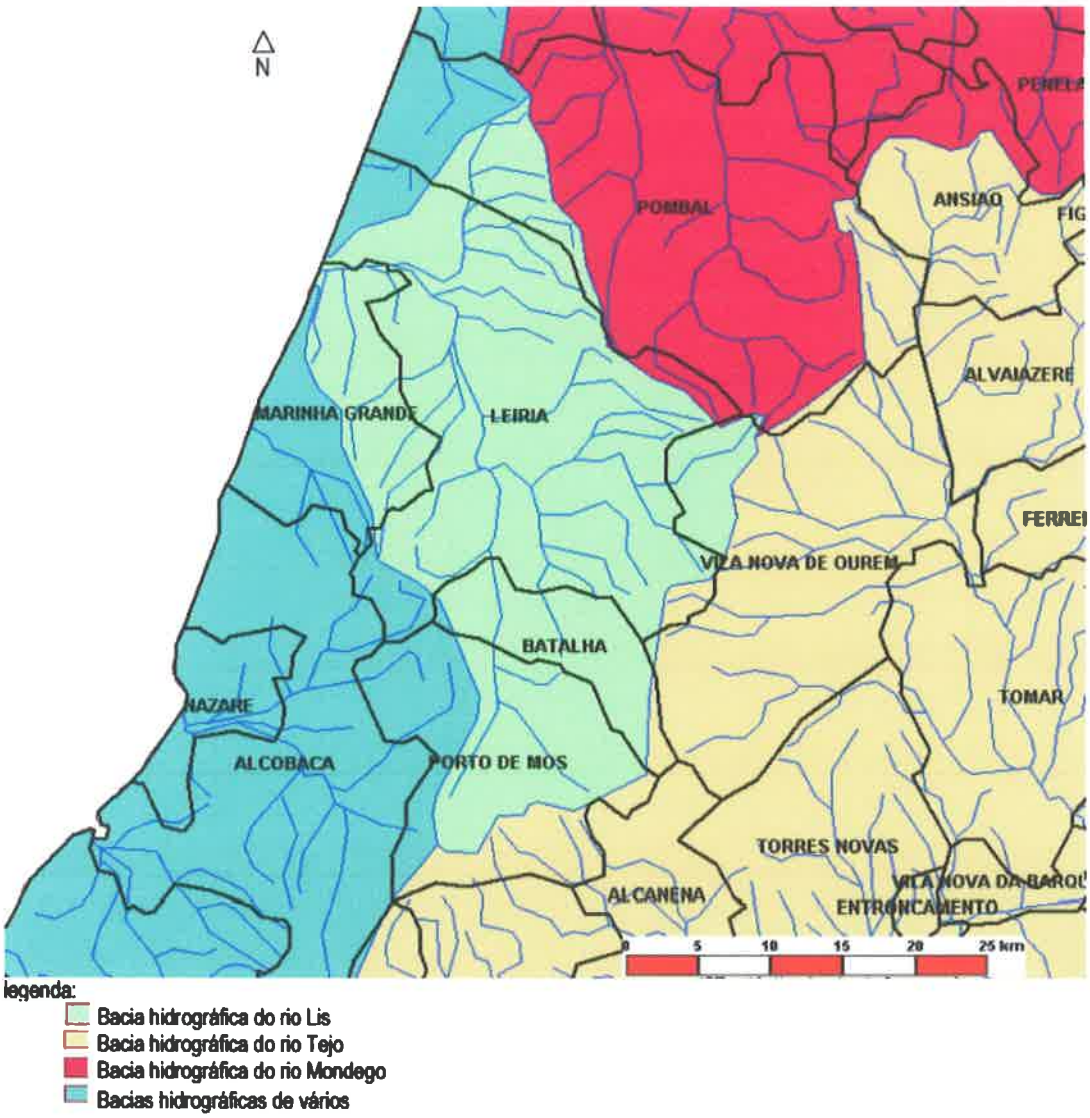

Figura 9

Origem da figura: Plano Diretor Municipal de Leiria

Na já antiga publicação "Índice Hidrográfico e Classificação Decimal dos Cursos de Água" – da autoria da Direcção Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, Lisboa 1981, a bacia hidrográfica do rio lis é apresentada pelos seguintes dados:

	Curso de Água	Área da Bacia Hidrográfica em Km2	Comprimento do Curso de Água em Km
332	**Rio Lis**	949,4	39,5
332 02	**Rio de Fora**	126,2	22
332 02 02	Ribeira de Coimbrão	14,3	4,5
332 02 01	Ribeira da Carrasca	7,3	6,7
332 02 03	**Ribeira de Santo Aleixo**	24,9	8,3
332 02 03 02	Ribeira de Água Formosa	4,5	5
332 02 03 01	Ribeira da Bajouca	10,5	6,9
332 02 05	**Ribeira do Regato**	11,4	8,2
332 02 07	Ribeira da Guia	9	6
332 02 09	Ribeira do Regato	4,3	4
332 04	**Rio Negro**	3,7	8
332 06	Ribeira da Carreira	31,9	13,3
332 06 02	Ribeiro do Covo	3,7	4
332 08	**Ribeira das Várzeas**	16,6	7
332 08 01	Ribeira da Ortigosa	6,9	6,1
332 10	**Ribeira do Casal Gemito**	8,9	6
332 12	Ribeira dos Milagres	57,4	18
332 12 02	**Ribeira da Assanha**	9,7	5,5
332 14	Ribeira da Gandara	7,3	5
332 16	**Ribeira da Carangueijeira ou do Sirol**	117,1	19,5
332 16 02	**Ribeira dos Muxtórios**	15,7	7,9
332 16 02 02	Ribeiro do Vale da Raposeira	6,4	7,9
332 16 04	**Ribeiro do Castanheiro**	5,6	3,7
332 16 06	Ribeira do Vale Sobreiro	35,3	10,8
332 16 06 01	Ribeiro das Poças	5	3,5
332 16 06 03	Ribeiro do Salgueiral	4,3	2,3
332 16 08	**Ribeiro dos Sete Rios**	5,8	3
332 16 01	**Ribeiro do Vale Longo**	6	4,5
332 16 03	**Ribeiro do Vale Facão**	4,8	3,8
332 18	Ribeiro do Emiviral	26,9	13,2

Figura 10.

Origem da figura: Plano Diretor Municipal de Leiria

Figura 11 - Carta hidrográfica

Origem da figura: Plano Diretor Municipal de Leiria

Para dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 364/98 de 21 de Novembro, foi realizada a delimitação de zonas inundáveis resultado de reunião entre Bombeiros Municipais de Leiria - Delegação de Protecção Civil e DRAOT Centro – Delegação de Leiria, recorreu-se à memória dos elementos das entidades referidas, para demarcar as zonas abrangidas pelas cheias de maior amplitude, consideradas dos 100 anos.

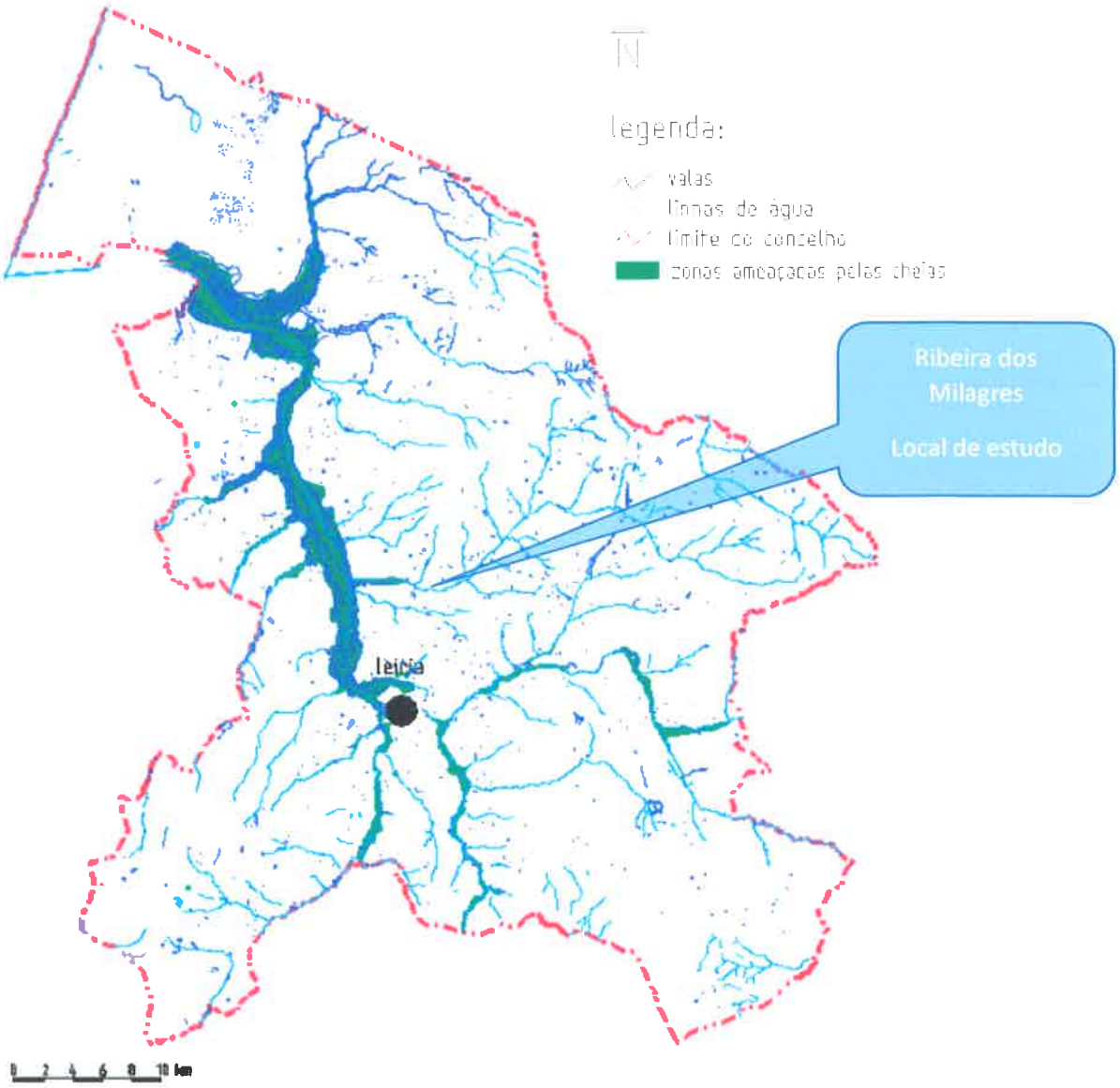

Figura 12 – Zonas ameaçadas pelas cheias (1999)

Origem da figura: Plano Diretor Municipal de Leiria

Figura 13 – Carta de zonas ameaçadas pelas cheias (1999)

Origem da figura: Plano Diretor Municipal de Leiria

As freguesias abrangidas pelo risco de inundação são Cortes, Leiria, Pousos, Santa Eufémia, Caranguejeira, Azoia, Parceiros, Barosa, Marrazes, Amor, Regueira de Pontes, Ortigosa, Monte Real, Carvide, Carreira, Souto da Carpalhosa, Monte Redondo e Coimbrão.

Estas zonas inundadas estão associadas à ultrapassagem das margens dos rios Lis, Lena, ribeira do Sirol, ribeira de Caranguejeira e ribeira de Caldelas, ribeiro do Picheleiro, Vala de Areia, ribeira de Amor e ribeiro de Escoura, e rio de Fora.

Nas freguesias de Maceira, Azoia, Barosa, Marrazes, Colmeias e Souto da Carpalhosa, foram registadas inundações pontuais, associadas a condução de águas pluviais por redes de coletores, nem sempre dimensionadas para fazer face a situações de precipitação anormal.

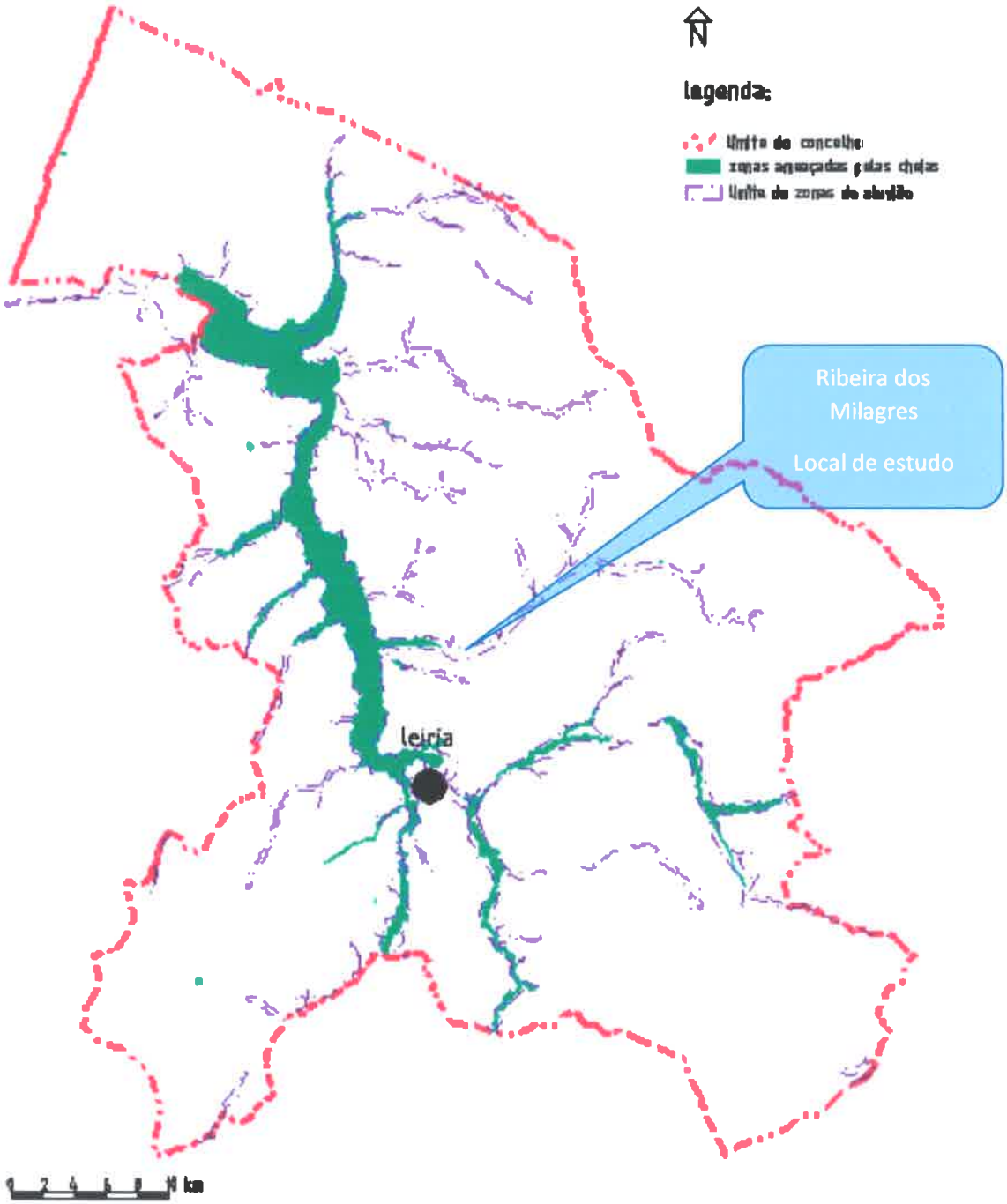

Figura 14 – Carta de zonas ameaçadas pelas cheias (1999) e zonas de aluvião

Origem da figura: Plano Diretor Municipal de Leiria

Os seguintes extratos representam áreas ocupadas em espaços urbanos que sofrem algum contacto com a zona inundável, e onde se pode verificar que não atinge a zona em estudo.

Freguesia Regueira de Pontes:

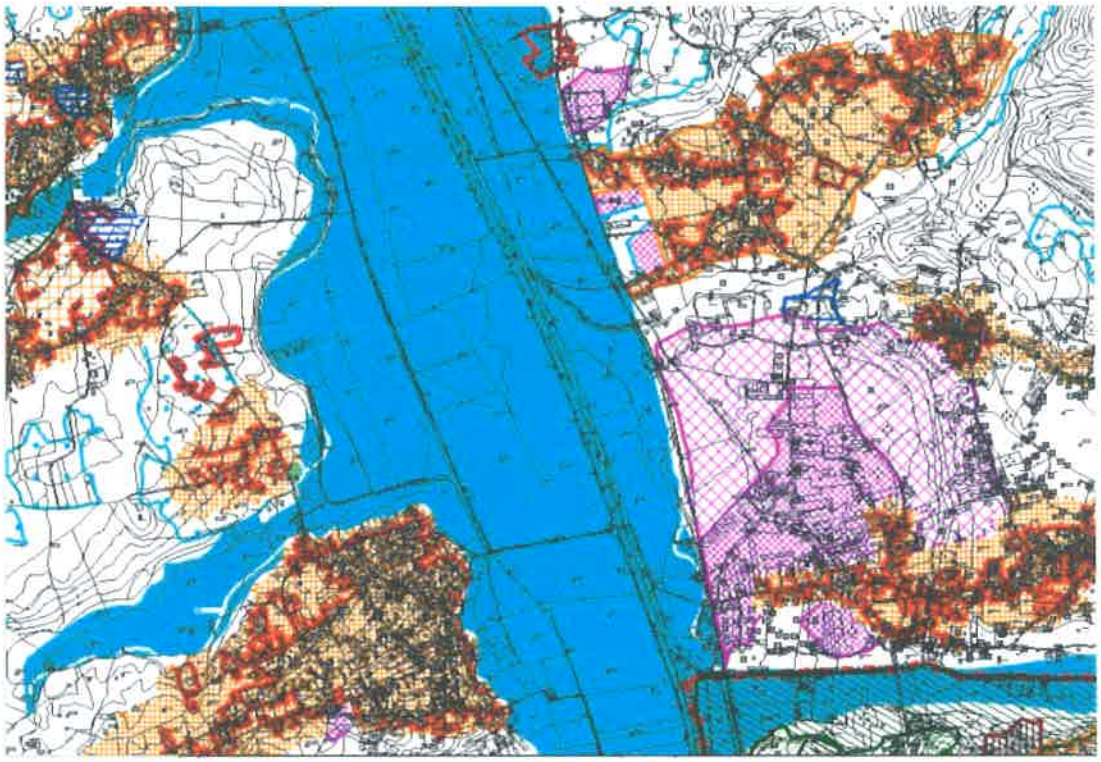

Figura 15

Origem da figura: Plano Diretor Municipal de Leiria

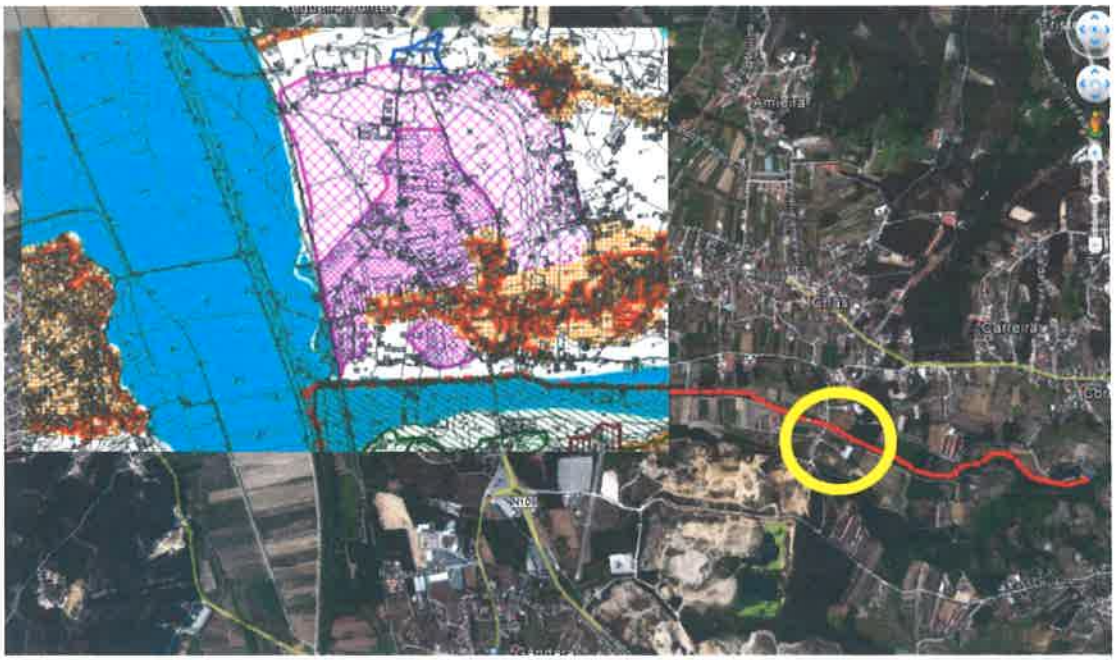

Figura 16 Google earth com a localização da zona de estudo e com sobreposição da fig 15

1.2.5.Clima

À semelhança do restante território de Portugal Continental, o concelho de Leiria situa-se dentro dos climas mediterrânicos, cujas características fundamentais são a presença de duas estações bem diferenciadas tanto do ponto de vista térmico como pluviométrico – a um Verão quente e praticamente sem precipitação, luminosidade forte, grande insolação opõe-se um Inverno com temperaturas suaves mas fortemente chuvoso, assim o clima é bastante ameno, com algumas características de clima mediterrânico marítimo, Verão quente – e Inverno normalmente suave.

A pluviosidade verificada no período de Inverno é característica dos climas de influência marítima e das encostas montanhosas que, pela sua situação geográfica, constituem barreiras à livre progressão dos ventos marítimos bastante húmidos. A pluviosidade e temperaturas andam associadas ao facto de na região os ventos dominantes soprarem dos quadrantes Norte e Noroeste, exatamente no sentido da mais fácil penetração dos ventos marítimos húmidos, dada a disposição do relevo, com dominância para a orientação das elevações e abertura dos vales do Lis e Lena. No que respeita à nebulosidade, a região é particularmente sujeita e sensível aos nevoeiros marítimos o que é benéfico, sobretudo no Verão, na medida em que suprem a falta de água. Nos vales do Lis e do Lena a acumulação de ar frio dá origem a nevoeiros mistos que dificultam a dispersão de agentes poluidores atmosféricos ao impedirem a sua ascensão.

Na classificação climática de Köppen o clima da zona onde se insere o concelho de Leiria é do tipo Csb, isto é mesotérmico (temperado) húmido, com estação seca no Verão, o qual é moderadamente quente mas extenso. Este tipo climático é caracteristicamente mediterrâneo com influência oceânica, em que a temperatura média do mês mais quente é superior a 10ºC e a do mês mais frio é inferior a 18ºC e superior a – 3ºC, a precipitação ocorre no Inverno cujo mês mais chuvoso é superior a três vezes a do mês mais seco, sendo esta sempre inferior a 30 mm. Os quatro meses mais quentes têm temperaturas médias superiores a 10ºC, mas a temperatura média do mês mais quente é inferior a 22,0ºC.

Segundo a classificação climática de Thornthwaite, nesta região domina o clima do tipo B´1B'2sa´, em que B´1 e B´2 corresponde a clima mesotérmico (temperado), s corresponde a moderada deficiência no Verão e a´, corresponde a pequena concentração térmica no Verão.

1.2.5.1.Evapotranspiração

A evapotranspiração potencial anual média situa-se entre os 700 e os 800 mm, sendo a evapotranspiração real anual média cerca de 600 mm.

1.2.5.2.Insolação

A insolação anual é cerca de 2500 horas e a radiação solar inferior a 145 kcal/cm2. O número de horas de sol atinge (em Monte Real) o valor médio anual de 2494,9 horas.

Quadro III – Insolação (1960-1970)

	Jan.	Fev.	Mar.	Abri.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Ano
Total (horas)	127,7	137,6	190,7	228,0	271,1	269,6	299,6	293,4	221,2	188,4	132,4	135,2	2494,9
%	5,2	8,0	5,6	4,2	5,4	6,3	8,7	9,6	4,4	6,3	4,0	6,9	74,6

Gráfico 1. Distribuição da insolação anual

Origem: Plano Diretor Municipal de Leiria

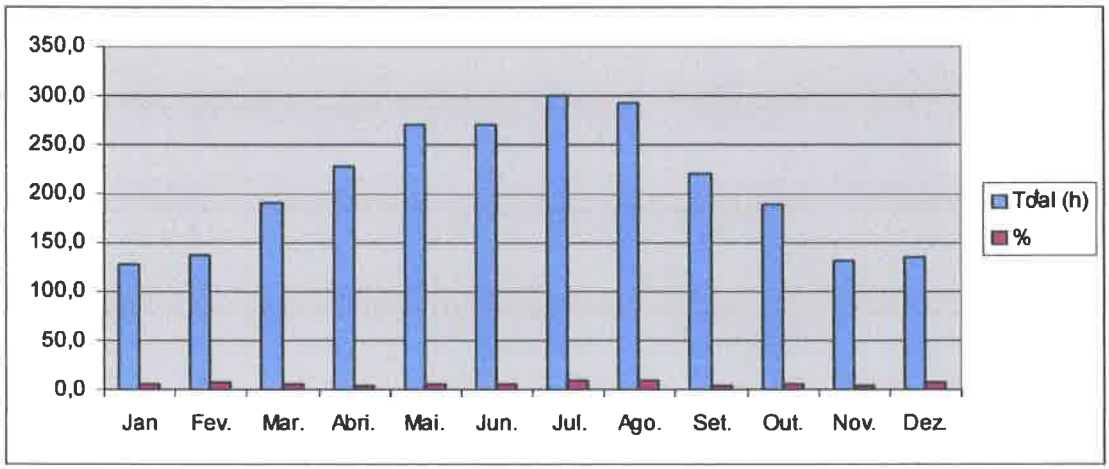

1.2.5.3.Precipitação

A estação que apresenta uma precipitação média mais elevada no concelho é a da Caranguejeira seguida da Mata da Bidoeira, Maceira e Monte Real.

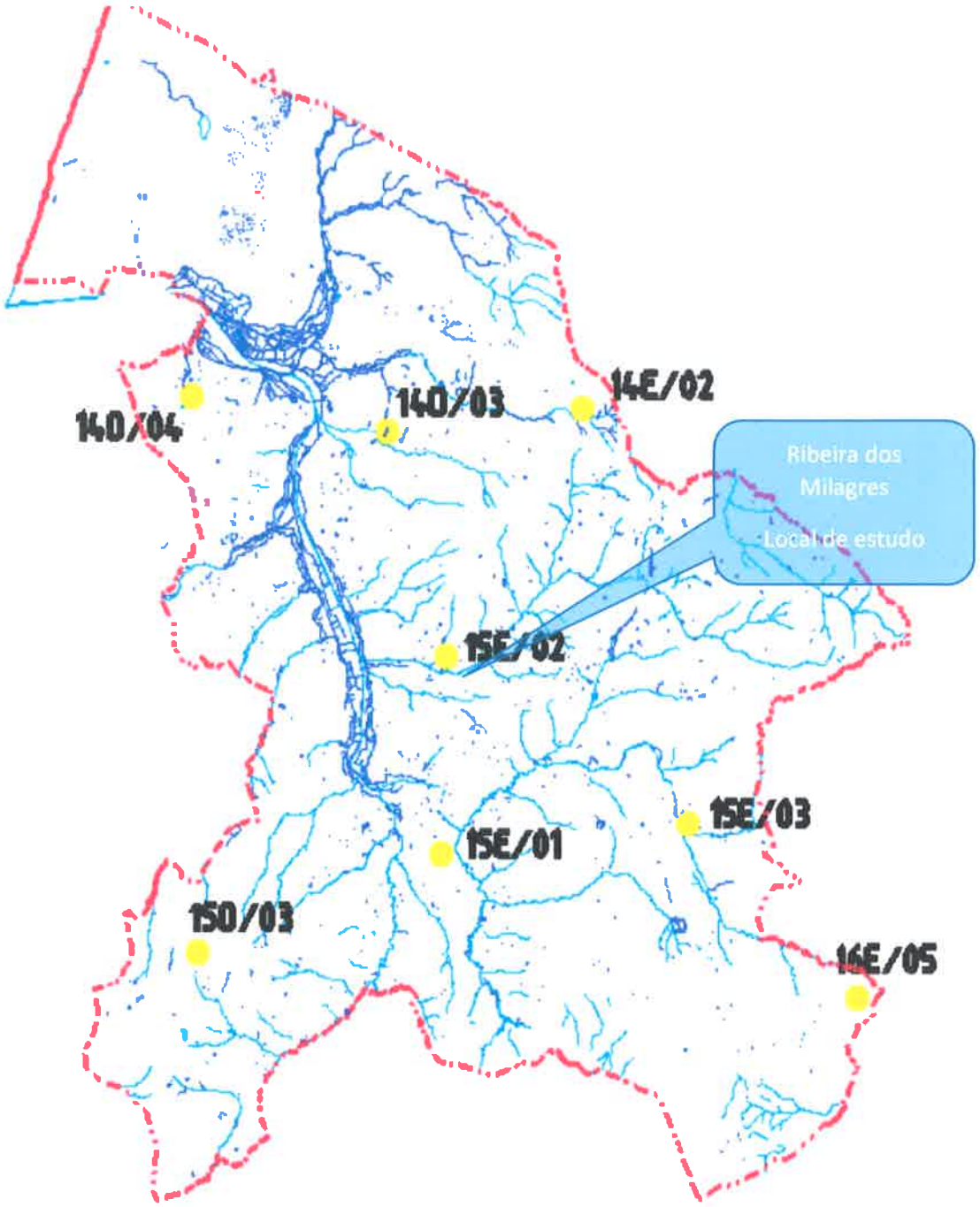

Figura 17 – Localização das estações meteorológicas

Origem da figura: Plano Diretor Municipal de Leiria

Anos	Monte Real 14 O/04	M. Bidoeira 14E/02	Maceira-Lis 15º/03	Caranguejeira 15E/03	Leiria 15E/01
1941-42	893	861	972	1053	971,9
1942-43	907	837	989	1069	988,5
1943-44	571	598	607	717	607,4
1944-45	553	514	587	698	587
1945-46	1176	1031	1294	1351	1293,7
1946-47	1210	1026	1332	1386	1331,6
1947-48	453	672	821	914	821,2
1948-49	234	572	724	824	723,6
1949-50	673	732	751	849	
1950-51	925	1047	986	1066	
1951-52	828	908	896	983	
1952-53	406	518	458	578	457,6
1953-54	770	1034	808	902	808,4
1954-55	762	799	745	844	745,4
1955-56	1209	1454	1212	1275	1211,6
1956-57	584	659	643	750	643
1957-58	777	758	782	878	782,4
1958-59	966	935	1036	1112	1035,7
1959-60	1353	1537	1416	1463	1415,6
1960-61	1068	1332	1262	1321	1261,5
1961-62	731	894	831	923	830,7
1962-63	1058	1280	1161	1228	1160,5
1963-64	1073	1191	1021	1099	1021,1
1964-65	624	702	637	744	636,6
1965-66	1215	1413	1356	1408	1356,2
1966-67	679	965	819	912	819,2
1967-68	618	677	662	767	662,2
1968-69	1115	1371	1267	1326	1267,1
1969-70	768	964	836	928	836,3
1970-71	696	742	852	942	851,7
1971-72	581	655	656	762	656,4
1972-73	831	776	865	955	865,4
1973-74	744	762	789	885	789,1
1974-75	580	592	647	753	646,7
1975-76	643	562	680	784	680,3
1976-77	1285	1294	1461	1505	1461,1
1977-78	1130	975	1161	1228	
1978-79	1046	1225	1313	1369	1313,1
1979-80	612	811	722	1021	721,6
1980-81	539	531	483	673	482,7
1981-82	766	808	787	927	787,3
1982-83	696	748	641	703	641,4
1983-84	910	1015	893	1137	893,3
1984-85	928	1273	991	1098	990,2
1985-86	890	1144	867	931	867,3
1986-87	809	1034	881	856	881,4
1987-88	877	1289	993	958	992,6
1988-89	545	730	578	614	577,8
1989-90	941	1202	1024	1132	1024
1990-91	984	1221	1019	959	1019
1991-92	617	678	569	539	569,3
1992-93	828	837	731	881	731,2
1993-94	1010	1243	959	1006	959,2
1994-95	593	666	584	728	584,3
1995-96	1210	1247	1226	1369	1224,5
Média	827	933	896	983	912,5

Fonte: Rede climatológica – Bacias hidrográficas dos rios Mondego, Vouga e Lis – DRARNCENTRO

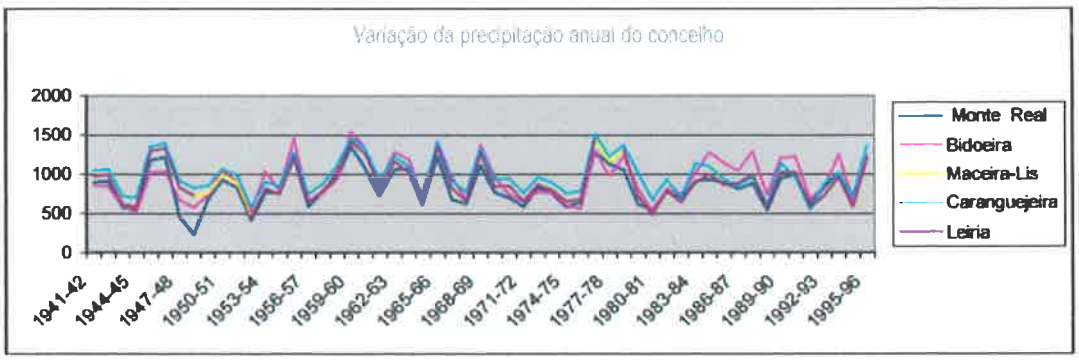

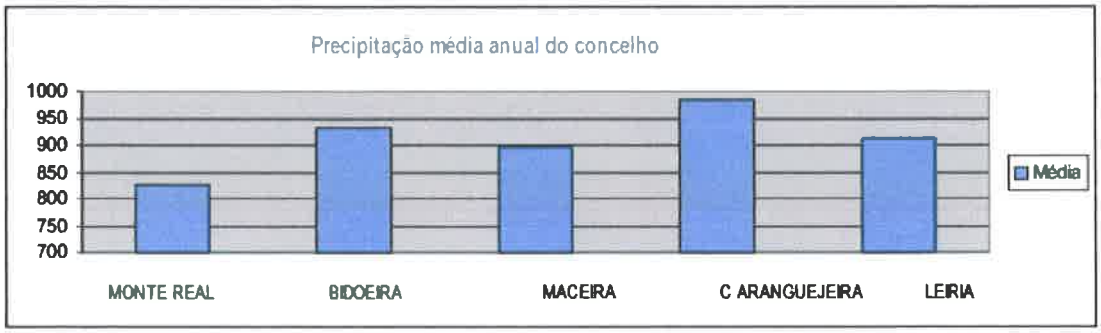

Gráficos 2

Origem dos elementos: Plano Diretor Municipal de Leiria

Estes valores revelam uma tendência para a existência de maiores valores de precipitação no interior do que no litoral do concelho. O ponto mais elevado de precipitação registado foi na estação da Mata da Bidoeira em 1959/60 com cerca de 1537mm.

A estação de Monte Real regista os valores de precipitação menores da tabela no ano de 1948-49, (234mm). Os meses de Verão: Junho, Julho e Agosto apresentam os valores mais reduzidos.

Os meses de Abril e Maio apresentam valores de precipitação média mais elevados do que o mês de Março nos postos da Mata da Bidoeira e Caranguejeira, postos localizados mais a Este do concelho.

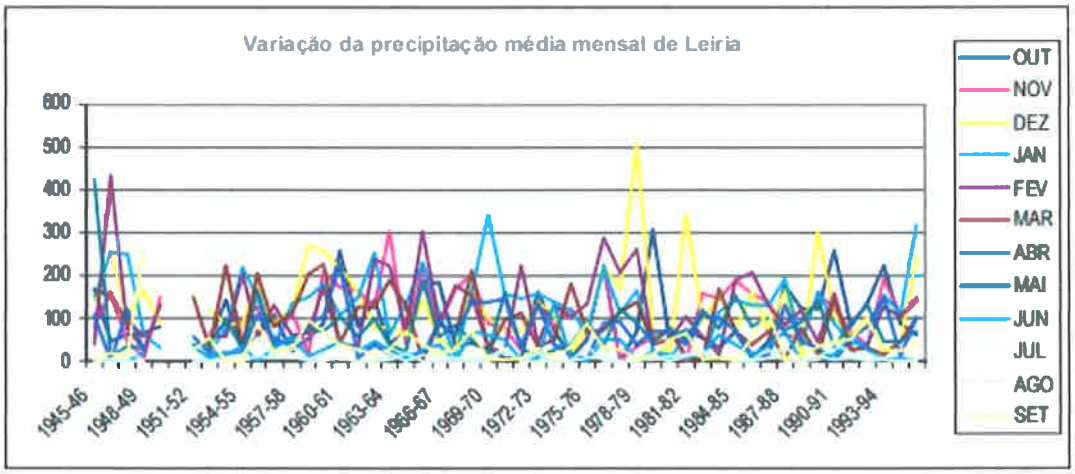

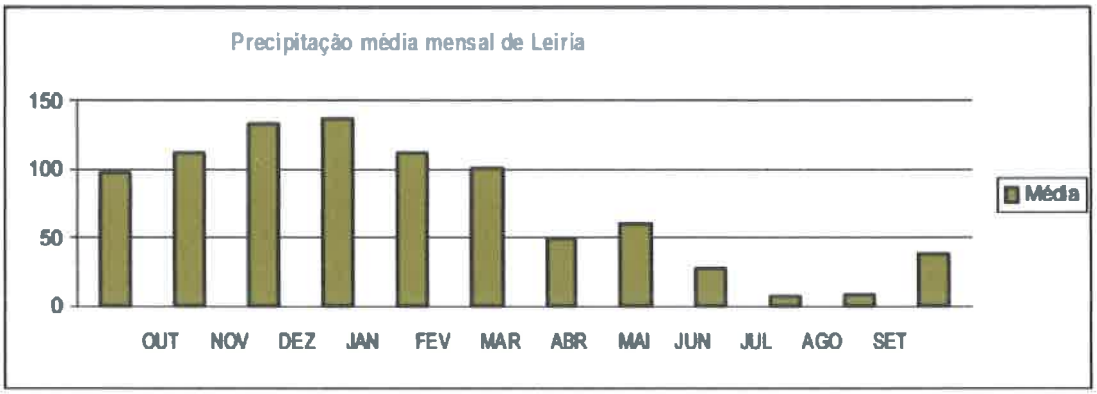

Gráficos 3

Os valores médios anuais mais elevados de precipitação média ocorrem nas estações de Santa Catarina da Serra e Maceira situadas mais a sul do concelho, e registam-se valores de maior precipitação média nas estações situadas mais a Este do que a Oeste do concelho.

Quadro V. Precipitação no concelho de Leiria

Estação	Monte Real	Mata da Bidoeira	Maceira-Lis	Leiria	Caranguejeira	S.Catarina da Serra
Altitude	18,0	100,0	168,0	55,0	112,0	365,0
N.º de anos c/ obs.	49,0	17,0	68,0	61,0	17,0	13,0
anos de obs.	1947-96	1979-96	1928-96	1931-48 e de 1952-96	1979-96	1980/81 +1982/93 +1994/95
Precip.(mm)	819.9	812.2	953.1	912.5	913.7	1063.5

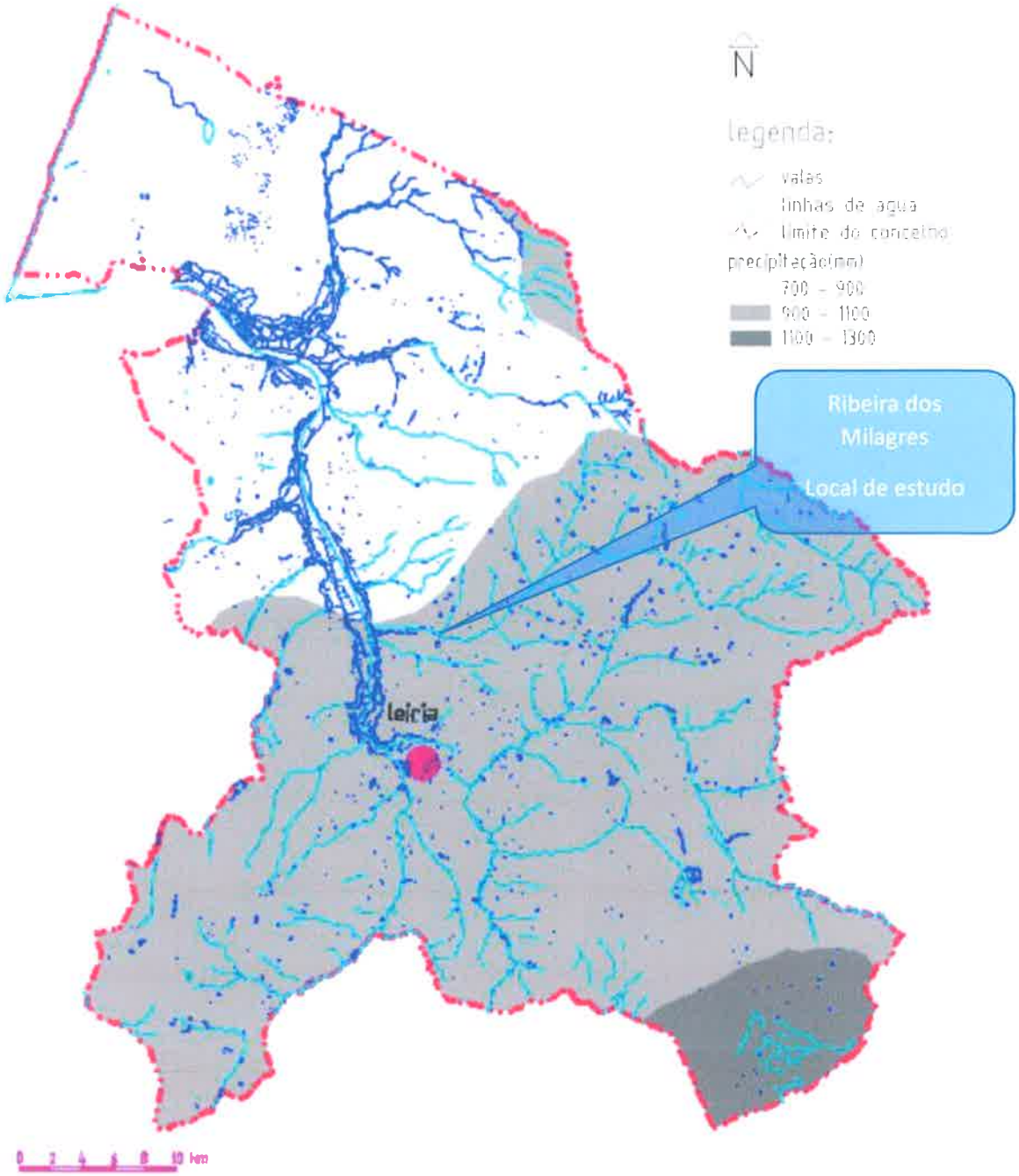

fonte: plano de bacia hidrográfica do rio lis -(1998)– análise biofísica

Figura 18 – Isolinhas de precipitação

Origem da figura: Plano Diretor Municipal de Leiria

Em termos de alimentação de águas resultantes da precipitação dos cursos de água, a área do Maciço Calcário Estremenho na parte sudeste do concelho recebe por mecanismos de infiltração as águas resultantes da precipitação, valores dos mais elevados do concelho, que vão surgir na nascente do rio Lis, nesta zona não surgem cursos de água à superfície. Na unidade paisagística das colinas greso-arenosas e parte de unidade paisagística de colinas suaves – arenosas as

grandes ribeiras da Caranguejeira e Sirol e seus afluentes representam uma grande quantidade de recolha de águas, sendo considerada esta zona de cabeceiras do rio Lis em ultimo. Os ribeiros do Picheleiro e dos Milagres juntamente com seus afluentes e ribeiro da Ortigosa, Várzeas e Carreira, cursos de água que alimentam o médio Lis.

1.3. Detalhes da Ribeira dos Milagres

O rio Lena apresenta a sub-bacia mais desenvolvida, abrangendo a maior parte dos concelhos de Batalha e Porto de Mós. Esquematicamente, apresenta-se na figura 19, e no quadro, o sistema hidrográfico do rio Lis.

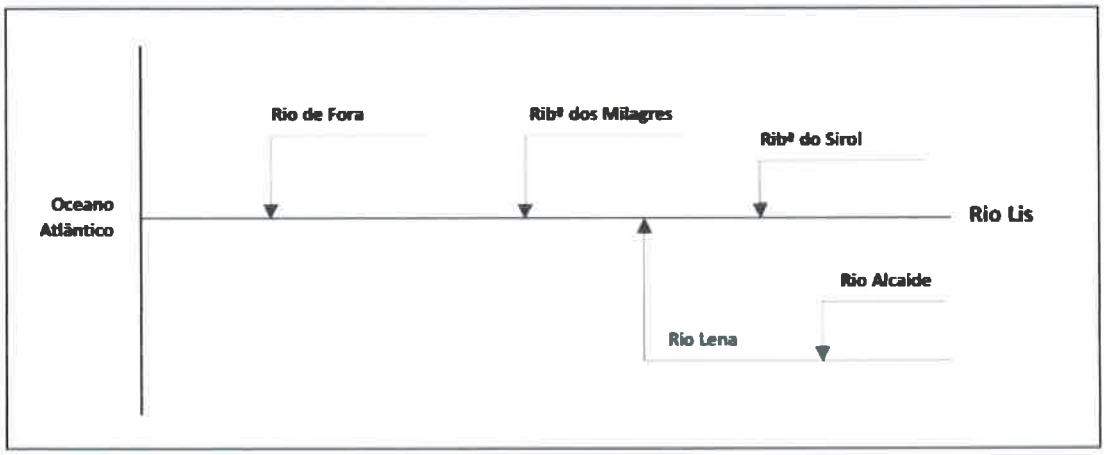

Figura 19 – Inventário dos principais cursos de água da Bacia Hidrográfica do rio Lis (INAG, 1999)

Rio/Ribeira	Comprimento (km)	Área da bacia (km^2)
Rio Lis	39,5	945,4
Rio Lena	26,8	188,9
Rio Fora	22,0	126,2
Ribeira do Sirol (Caranguejeira)	19,5	117,1
Rio Alcaide	14,5	59,6
Ribeira dos Milagres	18,0	57,4

Uma vez que não existem registos que permitam verificar os afluentes da ribeira dos Milagres, poderemosfazer também alguma equivalência com os dados conhecidos referente à ribeira do Sirol pela sua proximidade.

Linha de água	
Margem Direita	Rio de Fora
	Ribeira do Coimbrão
	Ribeira de Santo Aleixo
	Ribeiro do Rogado
	Rio Negro
	Ribeira da Carreira
	Ribeira das Várzeas
	Ribeira do Casal
	Ribeira dos Milagres
	Ribeira da Gandara
	Ribeira da Caranguejeira (Sirol)
	Ribeira do Vale Sobreiro
	Ribeiro do Freixial
	Ribeira do Vale Abadia
Margem Esquerda	Ribeira da Mãe de Agua
	Ribeiro da Tábua
	Vala da Pedra
	Ribeira do Boco
	Vala dos Barreiros
	Ribeiro da Escoura
	Ribeiro de Amor
	Ribeiro do Fagundo
	Ribeiro do Picheleiro
	Rio Lena
	Ribeira do Freixo
	Rio Alcaide
	Ribeiro das Várzeas
	Ribeiro da Calvaria
	Ribeira do Rio Seco

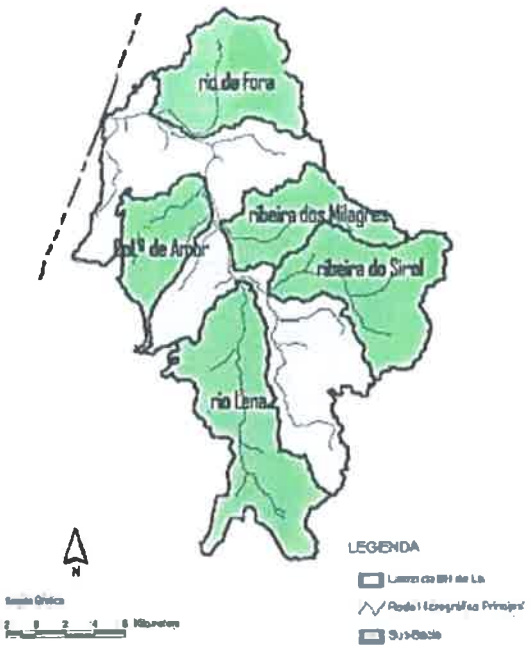

Figura 20 - Rede hidrográfica da bacia do Lis com as principais sub-bacias (Adaptado de Judite Vieira, 2007)

Figura 21 - Localização das estações de qualidade da bacia do rio Lis e respetivas sub-bacias. (Fonte: PBH do Lis, 2001)

C – Cálculos

Com objetivo de determinar os caudais de ponta de cheia da bacia hidrográfica, apresentamos de seguida um conjunto de técnicas e modelos de cálculo

C.1 – tempo de concentração

O tempo de concentração, tc, é o tempo necessário para que uma gota de água caída no ponto hidraulicamente mais afastada da bacia atinja a secção considerada.

C.1.1 – tempo de concentração pelo método de SOIL CONSERVATION SERVICE

O tempo de concentração, tc, de uma bacia hidrográfica é calculado recorrendo ao tempo de atraso, tl, pela seguinte expressão, aplicável para precipitações uniformes sobre a bacia hidrográfica:

$$t_c = 1{,}67 \times t_l$$

Com: t_c – tempo de concentração [h]
t_l – tempo de atraso [h]

O tempo de atraso é o tempo compreendido entre as ocorrências do centro de gravidade do hietograma da precipitação útil e da ponta do hidrograma. Este parâmetro pode ser calculado a partir de hietogramas e hidrogramas observados. No caso de não existirem tais registos, o tempo de atraso é:

$$t_l = \frac{L^{0,8} \times (S_{mr} + 1)^{0,7}}{734{,}43 \times i_{mb}^{0,5}}$$

Com: t_l – tempo de atraso [h]
i_{mb} – declive médio da bacia hidrográfica [%]
L – comprimento do curso de água principal da bacia [m]
S_{mr} – capacidade máxima de retenção [polegadas]

A capacidade máxima de retenção é:

$$S_{mr} = \frac{25400}{CN} - 254$$

Com: S_{mr} – capacidade máxima de retenção [mm]
CN – número de escoamento da bacia hidrográfica

para a generalidade dos solos, CN fica compreendido entre 30 e 100; números mais baixos indicam um menor potencial de geração de escoamento superficial, enquanto números maiores são indicador de maior potencial de geração de escoamento. Quanto menor for o valor do número de escoamento, maior é a permeabilidade do solo.

Para se quantificar o número de escoamento é habitual recorrer-se à classificação hidrológica dos solos. De acordo com a classificação apresentada pelo SoilConservationService, os solos podem ser classificados em quadro tipos.

Tipo de solo	Características dos solos
Tipo A	*Baixo potencial de escoamento superficial.* Solos dando origem a baixo escoamento directo, ou que apresentam permeabilidade bastante elevada. Inclui areias com bastante espessura, e com pouco limo ou argila, e arenitos com bastante espessura e muito permeáveis.
Tipo B	*Potencial de escoamento superficial abaixo da média.* Solos menos permeáveis que os do tipo A mas com permeabilidade superior à média. Inclui fundamentalmente solos arenosos menos espessos que os do tipo A e arenitos menos espessos e menos agregados que os do tipo A.
Tipo C	*Potencial de escoamento superficial acima da média.* Solos originando escoamentos directos superiores à média e superiores aos originados pelos tipos anteriores. Inclui solos pouco espessos e solos com quantidades apreciáveis de argilas, se bem que menos do que os do tipo D.
Tipo D	*Elevado potencial de escoamento superficial.* Solos com argilas expansivas e solos pouco espessos, com sub-horizontes quase impermeáveis que originam elevado escoamento directo.

Considera-se que a bacia da ribeira dos Milagres apresenta solos, na sua grande maioria, do tipo A.

As taxas de infiltração que, de acordo com as texturas de solo consideradas no USDA (U. S.

DepartmentofAgriculture, 1951), que se atribuem aos anteriores grupos de solos são, para

(RAWLS et al., 1992, p. 5.23) Tipo A – superior a 0,76 cm/h;

Assim optámos por consultar o quadro para escoamentos em regiões rurais (adaptado de SCS, 1973).

UTILIZAÇÃO OU COBERTURA DO SOLO	CONDIÇÕES DE SUPERFÍCIE	TIPO DE SOLO			
		A	B	C	D
Solo lavrado		77	86	91	94
Culturas arvenses	Segundo o maior declive	64	76	84	88
	Segundo as curvas de nível	62	74	82	85
	Segundo as curvas de nível e em terraço	60	71	79	82
Rotações de culturas	Segundo o maior declive	62	75	83	87
	Segundo as curvas de nível	60	72	81	84
	Segundo as curvas de nível e em terraço	57	70	78	82
Pastagens	Pobre	68	79	86	89
	Normal	49	69	79	84
	Boa	39	61	74	80
	Pobre. segundo as curvas de nível	47	67	81	88
	Normal. segundo as curvas de nível	25	59	75	83
	Boa. segundo as curvas de nível	6	35	70	79
Prado permanente	Normal	30	58	71	78
Zonas sociais rurais	Normal	59	74	82	86
Estradas	Pavimento permeável	72	82	87	89
	Pavimento impermeável	74	84	90	92
Florestas	Muito abertas ou de baixa transpiração	56	75	86	91
	Abertas ou de baixa transpiração	45	66	77	83
	Normal	36	60	73	79
	Densas ou de alta transpiração	25	55	70	77
	Muito densas ou de alta transpiração	15	44	54	61
Superfície impermeável		100	100	100	100

Considera-se por isso CN = 59;

Procedendo ao cálculo do tempo de concentração temos

Ainda assim, e de outra forma, podemos calcular o tempo de concentração em função também do número de escoamento proposta pelo SoilConservationService, SCS SoilConservationService, 1972, in VIESSMAN e LEWIS, 1996, p. 183), e que é dada por:

$$t_c = \frac{100}{0.3048^{0.8}} \times \frac{L^{0.8} \times \left(\frac{1000}{CN} - 9\right)^{0.7}}{1900 \times Sm^{0.5}}$$

Em que :

- **tc tempo de concentração (min),**
- **L comprimento do curso de água principal (m),**
- **Sm declive médio da bacia hidrográfica (%),**
- **CN número de escoamento na bacia hidrográfica.**

dados	L=	18	km
	CN =	59	
	Sm=	0,6%	
resultados	tc=	75,75	min
	tc=	1,2625545	h

Podemos ainda determinar o tempo de concentração pelo método de SCS utilizando outras fórmulas como segue:

$$S_{mr} = \frac{25400}{CN} - 254$$

Com: S_{mr} – capacidade máxima de retenção [mm]
CN – número de escoamento da bacia hidrográfica

dados	CN =	59	
resultados	Smr=	176,51	mm
	Smr=	6,95	polegadas

$$t_l = \frac{L^{0,8} \times (S_{mr} + 1)^{0,7}}{734,43 \times i_{mb}^{0,5}}$$

Com: t_l – tempo de atraso [h]
i_{mb} – declive médio da bacia hidrográfica [%]
L – comprimento do curso de água principal da bacia [m]
S_{mr} – capacidade máxima de retenção [polegadas]

dados	imb =	0,6%	
	L=	18	km
	Smr=	6,9492	polegadas
resultados	tl =	0,76	h

$t_c = 1{,}67 \times t_l$

Com: t_c – tempo de concentração [h]
t_l – tempo de atraso [h]

dados	tl =	0,7576	h
resultados	tc =	1,2651238	h

Concluímos assim que o tempo de concentração pelo método de SOIL CONSERVATION SERVICE é de 1,26h

C.1.2 – tempo de concentração pelo método de TEMEZ

Este método, utiliza como base o método racional, sendo efetivamente designado por método racional modificado de Temez, pelo facto da sua utilização ter sido calibrada para os solos predominantes em Espanha, que poderá ser utilizada em bacias hidrográficas naturais com áreas até 3000 km2.

$$T_c = 0{,}3 \times \left(\frac{L}{i^{0{,}25}} \right)^{0{,}76}$$

Tc - Tempo de concentração em horas.
L - comprimento da ribeira Km.
i - Declividade m/m

dados	i =	0,006	m/m
	L=	18	km
resultados	tc=	7,13	h

O tempo de concentração pelo método de TEMEZ é de 7,13h

C.1.3 – tempo de concentração pelo método de Picking

Atendendo à diferença nos valores obtidos, vamos determinar o tempo de concentração recorrendo a outros métodos afim de obter um valor médio.

Assim, e pela formula de Picking:

$$T_c = 5{,}3 \times \left(\frac{L^2}{i}\right)^{0{,}333}$$

Onde:

Tc - tempo de concentração em minutos

L - estirão em Km.

I - Declividade equivalente constante em m/m

dados	L=	18	km
	i =	0,006	m/m
	Tc =	199,6011	min
Resultados	Tc =	3,326685	h

C.1.4 – tempo de concentração pelo método de de Ven Te Show

$$T_c = 0{,}8773 \times \left(\frac{L}{\sqrt{i}}\right)^{0{,}64}$$

Tc - Tempo de concentração em horas.

L - comprimento da ribeira Km.

i - Declividade em m/km

dados	L=	18	km
	i =	6,00	m/km
resultados	tc=	3,14	h

C.1.5 – tempo de concentração a considerar

Determinação do valor médio:

Tc pela fórmula de SCS é:	1,26	h
Tc pela fórmula de TEMEZ é:	7,13	h
Tc pela fórmula de Picking é:	3,33	h
Tc pela fórmula de Ven Te Show é:	3,14	h
média:	3,72	h

C.2 –INTENSIDADE DE PRECIPITAÇÃO

A designação de precipitações intensas está associada à ocorrência de volumes precipitados significativos nos incrementos de duração de chuvada usuais (de 5 minutos a um, dois dias). Estas precipitações possuem graus de excecionalidade medidos pela maior ou menor frequência com que são excedidos.

A caracterização do fenómeno das precipitações intensas que aqui se descreve, incluiu a determinação das seguintes componentes:

- curvas PMP (Precipitações Máximas Prováveis em função da duração)
- curvas IDF (Intensidade-Duração-Frequência), relações entre

precipitações em diferentes intervalos de tempo,

- curvas PAD (Precipitação-Área-Duração) e hietogramas de projecto.

As curvas IDF determinam, para um dado posto udográfico, a relação entre a intensidade de precipitação e a duração associada a um período de retorno (ou probabilidade de não excedência).

C.2.1 – intensidade de precipitação - CURVA EXPONENCIAL

Atendendo aos dados obtidos por BRANDÃO (1995), as curvas do tipo potencial ($I=a*t^b$) são as que melhor se adaptam à relação entre a intensidade de precipitação e a duração para um dado período de retorno, sendo a e b parâmetros resultantes do ajustamento entre as intensidades de precipitação e as durações (associada a um período de retorno) pelo método dos mínimos quadrados.

Resultam desta forma as isolinhas de precipitação referentes aos máximos históricos e ao período de retorno de 100 anos para as durações máxima em função do tempo de concentração obtido para determinação dos valores de a e b.

Parâmetros das curvas IDF do segundo trecho (válida entre as duração 30 min e 6 h).

	Períodos de retorno (anos)											
	2		5		10		20		50		100	
	Parâmetros ($I_{(mm/h)}=aD_{(min)}^b$) IDF								(válidas dos 30 min às 6 h)			
Posto udográfico	a	b	a	b	a	b	a	b	a	b	a	b
Casal Soeiro	208.29	-0.533	347.51	-0.581	445.15	-0.602	541.43	-0.617	668.76	-0.632	765.64	-0.640
Vila da Ponte												
Bragança												
Miranda do Douro	243.20	-0.699	467.22	-0.766	630.14	-0.793	793.34	-0.812	1011.70	-0.830	1179.10	-0.841
Vila Real												
Chaves	211.55	-0.691	390.39	-0.753	520.77	-0.779	651.83	-0.796	827.78	-0.817	963.14	-0.828
Amarante												
Cerejais												
Escalhão												
Viana do Castelo	281.33	-0.624	545.43	-0.704	742.80	-0.738	943.80	-0.762	1216.60	-0.786	1426.20	-0.800
Porto (Serra do Pilar)												
Aveiro (Universidade)	253.70	-0.654	361.63	-0.683	435.95	-0.697	508.78	-0.707	604.78	-0.718	677.67	-0.725
Viseu												
Caramulo	118.17	-0.416	186.42	-0.466	235.34	-0.489	284.34	-0.507	350.11	-0.526	400.79	-0.537
Sta Comba Dão	241.72	-0.641	378.45	-0.663	470.50	-0.672	559.43	-0.678	675.14	-0.684	762.16	-0.687
Penhas Douradas	148.69	-0.499	297.38	-0.579	409.76	-0.613	524.90	-0.638	681.88	-0.662	804.03	-0.676
Covilhã	138.14	-0.493	194.75	-0.521	233.27	-0.535	270.74	-0.545	319.82	-0.556	356.90	-0.562
Coimbra (G)	260.69	-0.663	374.38	-0.647	436.66	-0.644	496.49	-0.643	574.03	-0.641	632.17	-0.640

Podemos então considerar que, para o período de retorno de 100 anos, e o posto mais próximo ser Coimbra temos:

dados

- T - Período de retorno (anos); [100]
- *t* - Duração da precipitação (min); 222,999
- b - Parâmetros de regressão. [a=632,17; b=-0,640]

$$i = a \cdot t^b$$

Resultados **i=** 19,86 **mm/h**

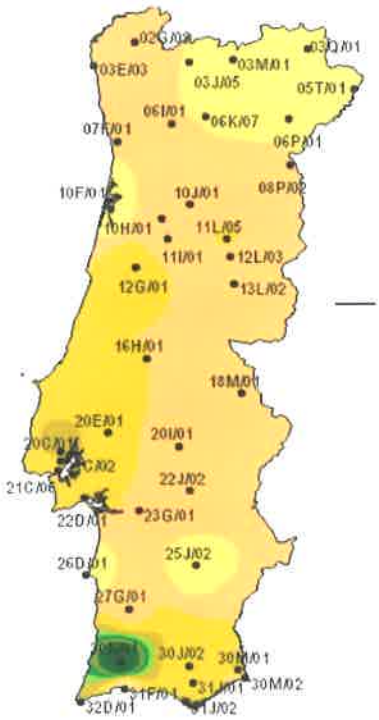

C.3 – Caudal de Ponta

Com o objetivo de determinar os caudais de ponta, apresentam-se os modelos de cálculo a utilizar:

- Método Racional
- Fórmulas de base estatística – Fórmula de Loureiro
- Com base no Estudo hidrológico/hidráulico do rio Lis
- Método Soil Conservation Service
- Método de TEMEZ

C.3.1 – Caudal de ponta pelo Método racional

Caudal de ponta de cheia obtém-se a partir da seguinte expressão:

$$Q_p = K \times \frac{C \times I}{360} \times A$$

Com: Q_p – caudal de ponta de cheia [m^3/s]
C – coeficiente de escoamento
I – intensidade de precipitação para um período de retorno T [mm/h]
A – área da bacia drenante [ha]
K – coeficiente de ajustamento em função do período de retorno

Sendo que para já conhecemos os valores de I=19,86mm/h, teremos de consultar os quadros que se seguem para determinar os coeficientes de C e K

Tipo de solos	Cobertura da bacia		
	Culturas	Pastagens	Bosques e florestas
	Coeficiente C		
Com capacidade de infiltração superior à média; usualmente arenosos.	0,20	0,15	0,10
Com capacidade de infiltração média; sem camadas de argila; solos francos ou similares.	0,40	0,35	0,30
Com capacidade de infiltração inferior à média; solos argilosos pesados ou solos com uma camada argilosa junto à superfície; solos delgados sobre rocha impermeável.	0,50	0,45	0,40

Nome da obra: Gonçalo António Monteiro da Silva Viana
Local: Rua Fonte Duro (Verdeiro) Marrazes Leiria

Coeficiente de ajustamento em função do período de retorno (JAE 1998).

Período de retorno (Anos)	K
25	1,10
50	1,20
100	1,25

assim :

$$Q_p = K \times \frac{C \times I}{360} \times A$$

Com: Q_p – caudal de ponta de cheia [m^3/s]
C – coeficiente de escoamento
I – intensidade de precipitação para um período de retorno T [mm/h]
A – área da bacia drenante [ha]
K – coeficiente de ajustamento em função do período de retorno

dados			
	C =	0,3	
	I =	19,8573	
	A =	57,4	km2
	A =	5740	ka
	K =	1,25	
Resultado	Qp =	118,73	m3/s

Pode ainda ser determinado o Caudal pela fórmula:

$$Q = C \cdot I \cdot A$$

Sendo:

Q caudal máximo em m^3 / s
C coeficiente de escoamento adimensional
I intensidade da chuva m/s
A área da bacia m^2

Qp= C*I*A

C =	0,3	
I =	19,8573001	mm/h
	5,51592E-06	m/s
A =	57,4	km2
	57400000	m2
Qp =	94,984	m3/s

Consideramos por isso o mais desfavorável que é 118,73m3/s

C.3.2 - Caudal de ponta pelo Método SoilConservationService

De entre as metodologias simplificadas para calcular o caudal de ponta de cheia em pequenas bacias hidrográficas, a fórmula racional é reconhecidamente a de maior utilização e divulgação à escala mundial.

Desde que se tomem em consideração as suas limitações, a adequação dos seus parâmetros de base e a correta definição dos procedimentos da sua aplicação, é seguramente muito útil.

Contudo iremos determinar o caudal de ponta recorrendo a outros métodos, como seja o Soil Conservation Service (SCS) que recorre a um hidrograma curvilíneo adimensional, em que os sucessivos caudais de cheia e instantes de ocorrência são apresentados como frações, respetivamente, do caudal de ponta de cheia do hidrograma, qp, e do tempo relativo à ocorrência de qp, ou seja, do tempo para a ponta, tp.

O caudal de ponta de cheia do hidrograma da bacia, qp (m3 /s), é definido pela seguinte equação:

$$qp = \frac{c\,A}{tp}$$

Para a precipitação efetiva unitária de 1 mm transforma-se em

$$qp = \frac{0.2083\,A}{tp}$$

Em que:

- O caudal de ponta de cheia do hidrograma unitário, qp (m3 /s),
- A é a área da bacia hidrográfica (km2)
- tp, o tempo para a ponta (h) do hidrograma unitário

assim, e com base nos dados já obtidos, procedemos ao respetivo cálculo como segue:

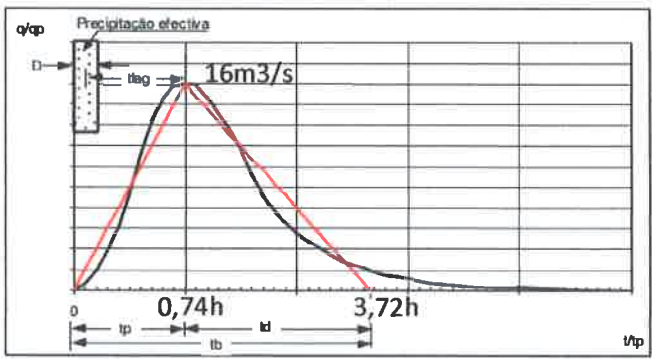

$$qp = \frac{0.2083\ A}{tp}$$

dados	tc=	3,72	h
	tp=	0,74	h
	A=	57,4	km2
resultados	qp=	16	m3/s

C.3.3 - Caudal de ponta pelo Método TEMEZ

Atendendo que no Cap C.1.2 – tempo de concentração pelo método de TEMEZ, determinámos o tempo de concentração médio de 2,68h, e no Cap C.2.1 – intensidade de precipitação determinámos que i= 24,49mm/h, podemos determinar que a precipitação máxima diária pelo método de TEMEZ é:

Pd = i * tc

i = intensidade de precipitação
tc = tempo de concentração

dados	i =	19,857	mm/h
	tc =	3,72	h
resultado	Pd =	73,80	mm

Coeficiente de escoamento é determinado por:

$$C = \frac{(P_d - P_0)(P_d + 23P_0)}{(P_d + 11P_0)^2}$$

C - coeficiente de escoamento;

P_d - precipitação máxima diária (mm);

P_0 - parâmetro relativo às perdas iniciais da chuvada antes de se iniciar escoamento superficial (mm).

Sendo que o parâmetro P_0 pode ser obtido segundo TEMEZ (1978) por :

$$P_0 = \frac{5080}{CN} - 50{,}8$$

dados	CN=	59	
resultados	P0=	35,30	mm
dados	Pd=	73,80	mm
	P0=	35,30	mm
resultados	C=	0,1596	

Determinado o valor de C, coeficiente de escoamento:

$$C = \frac{(P_d - P_0)(P_d + 23P_0)}{(P_d + 11P_0)^2}$$

dados	A=	57,4	km2
	I=	19,8373	mm/h
	C=	0,1596	

Assim o Caudal de ponta de cheia segundo TEMEZ é obtido pela seguinte fórmula:

$$Q_p = \frac{C\ I\ A_b}{3}$$

Q_p - caudal de ponta de cheia (m^3/s);
A_b - área da bacia hidrográfica (km^2);
C - coeficiente de escoamento da fórmula de Temez
I - intensidade média de precipitação (mm/h).

assim, procedendo ao respetivo cálculo temos:

resultados	qp=	60,67	m3/s

C.3.4 - Resumo dos caudais de ponta obtidos:

C.3.1 – Caudal de ponta pelo Método racional

Qp = 118,73m3/s

C.3.2 - Caudal de ponta pelo Método SoilConservationService

Qp = 16 m3/s

C.3.3- - Caudal de ponta pelo Método TEMEZ

qp= 60,67m3/s

C.4 – Determinação da capacidade da secção escoamento

Conhecida a geometria da secção da Ribeira dos Milagres na zona de estudo, a rugosidade, o declive e o caudal, podemos determinar a altura liquida e a velocidade de escoamento.

Pela fórmula de Chézy:

$$v = C\sqrt{R_H I}$$

V = velocidade média da água em m/s

R_H = raio hidráulico

I = pendente da linha de água em m/m

C = coeficiente de Chézy.

Da fómula de Chézy com o coeficiente de Manning temos:

$$v = \frac{1}{n} * R_H^{\frac{2}{3}} * I^{\frac{1}{2}}$$

V = velocidade média da água em m/s

n = coeficiente de rugosidade de Ganguillet e Kutter

R_H = raio hidráulico

I = pendente da linha de água em m/m

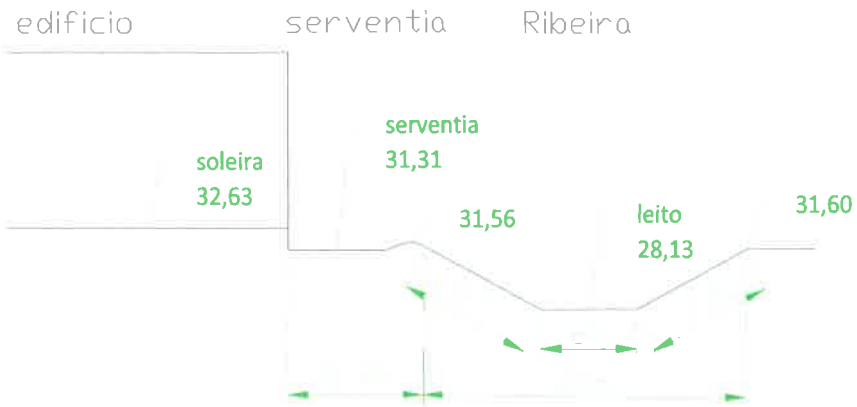

$$Q = v * A$$

Ou seja , $Q = C * A * \sqrt{(R_H * I)}$

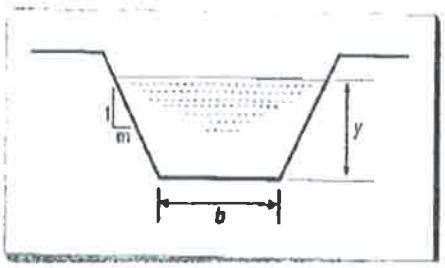

- **<u>Seção transversal trapezoidal</u>**

b= largura do canal;
Y= profundidade de escoamento;
M= indicador horizontal do talude.

ELEMENTOS GEOMETRICOS

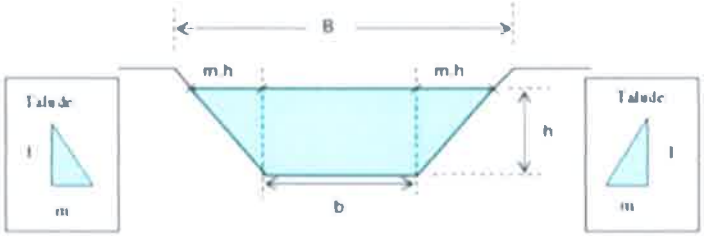

Forma da seção	Área (A) (m^2)	Perimetro molhado (P) (m)	Raio hidráulico (R) (m)	Largura do Topo (B) (m)
	bh	$b+2h$	$\left(\frac{A}{P}\right)=\frac{bh}{b+2h}$	b
	$(b+mh)h$	$b+2h\sqrt{1+m^2}$	$\frac{A}{P}$	$b+2mh$

Valores de "n" obtidos do seguinte quadro:

Coeficientes de Rugosidade de Manning (n)

QUADRO 16.2 — Valores (n) da fórmula de Manning
(De Hidráulica, Vol.1, Prof. Alfredo Bandini)

Nº.	Natureza das paredes	
1	Canais de chapas com rebites embutidos, juntas perfeitas e águas limpas. Tubos de cimento e de fundição em perfeitas condições	0,011
2	Canais de cimento muito liso de dimensões limitadas, de madeira aplainada e fixada, em ambos os casos; trechos retilíneos compridos e curvas de grande raio e água limpa. Tubos de fundição usados	0,012
3	Canais com reboco de cimento liso, porém com curvas de raio limitado e águas não completamente limpas: construídos com madeira lisa, mas com curvas de raio moderado	0,013
4	Canais com paredes de cimento não completamente liso; de madeira como o n.º. 2, porém com traçado tortuoso e curvas de pequeno raio e juntas imperfeitas	0,014
5	Canais com paredes de cimento não completamente lisas, com curvas estreitas e águas com detritos; construídos de madeira não aplainada de chapas rebitadas	0,015
6	Canais com reboco de cimento não muito alisado e pequenos depósitos no fundo; revestidos por madeira não aplainada; de alvenaria construída com esmero; de terra, sem vegetação	0,016
7	Canais com reboco de cimento incompleto, juntas irregulares, andamento tortuoso e depósitos no fundo; de alvenaria revestindo taludes não bem perfilados	0,017
8	Canais com reboco de cimento rugoso, depósito no fundo, musgo nas paredes e traçado tortuoso	0,018
9	Canais de alvenaria em más condições de manutenção e fundo com barro, ou de alvenaria de pedregulhos; de terra, bem construídos, sem vegetação e com curvas de grande raio	0,020
10	Canais de chapas rebitadas e juntas irregulares: de terra, bem construídos com pequenos depósitos no fundo e vegetação rasteira nos taludes	0,022
11	Canais de terra, com vegetação rasteira no fundo e nos taludes	0,025
12	Canais de terra, com vegetação normal, fundo com cascalhos ou irregular por causa de erosões; revestidos com pedregulhos e vegetação	0,030
13	Alvéolos naturais, cobertos de cascalhos e vegetação	0,035
14	Alvéolos naturais, andamento tortuoso	0,040

Nome da obra: Gonçalo António Monteiro da Silva Viana
Local: Rua Fonte Duro (Verdeiro) Marrazes Leiria

dados	A=	57,4	km2
	Largura no topo =	20	m
	m1 =	7,4	m
	m2 =	7	m
	m (médio) =	7,2	m
	h=	3,43	m (31,56 - 28,13)
	b=	6	m
	n=	0,025	Coeficientes de Rugosidade de Manning
	Área= A =	44,59	m2
	Perímetro molhado = P =	20,4	ml

$$R_H = \frac{A}{P}$$

R_H =	2,19	m

Fórmula de Chézy:

$$v = \frac{1}{n} * R_H^{\frac{2}{3}} * I^{\frac{1}{2}}$$

V = velocidade média da água em m/s
n = coeficiente de rugosidade de Ganguillet e Kutter
R_H = raio hidráulico
I = pendente da linha de água em m/m

I=	0,006	m/m
V=	5,2184	m/s

$$Q = v * A$$

dados	Área= A =	44,59	m2
	V=	5,218	m/s
resultado	Q =	232,69	m3/s

C.5 – Determinação da cota de cheia

Com base dos resultados obtidos, podemos agora determinar que, para os diversos métodos, qual a cota de cheia. Assim:

1 - segundo o Método racional					
qp=	118,73	m3/s			
v=	5,218	m/s			
A=	22,752	m2			
h=	1,75016				
cota:	29,8802	m			
cota margem :	31,56		cota de cheia fica a	1,68	m do topo da ribeira
cota da soleira do edificio:	32,83		cota de cheia fica a	2,95	m da soleira

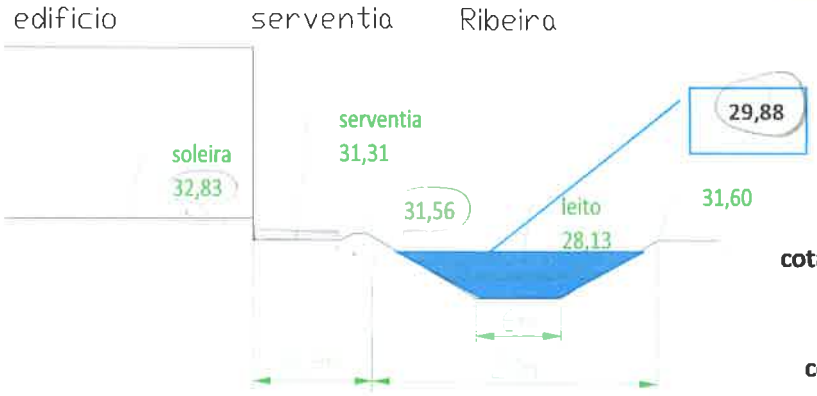

Resumo	
cota leito	28,13
cota topo ribeira	31,56
cota água	29,88
H max	3,43
coluna de água	1,75
	51%

D – Conclusão

Podemos verificar que, e mediante os resultados obtidos, pelo Método racional, pelo Método SoilConservationService e pelo Método TEMEZ, a ribeira apresenta capacidade para escoar os volumes previstos para o período de retorno de 100 anos.

Mais a ponte existente a jusante apresenta-se à cota 32,20m e, pelos diferentes métodos adotados, nenhum deles atinge essa cota.

Ainda assim convém salientar que não existe registo de a mesma ter sido galgada pelas intempéries.

Na zona em estudo não existem registos de cheias nem de eventuais perturbações causadas por elementos naturais ou de origem humana que alterem as condições de escoamento da ribeira dos Milagres, como se pode verificar nas diversas plantas divulgadas.

Como conclusão, nenhum dos métodos usados atingiu a cota de soleira do edifício pelo que se pode concluir que a edificação está fora da cota de cheia.

Leiria, 08 de fevereiro de 2017

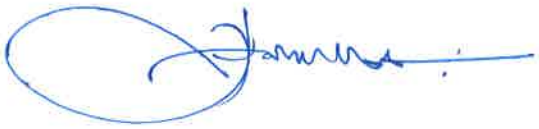

TERMO DE RESPONSABILIDADE ESTUDO HIDROLÓGICO/HIDRÁULICO DA RIBEIRA DOS MILAGRES

Luis Manuel Monteiro da Silva Moreira Viana, com a habilitação de Engenheiro Técnico Civil, morador na Rua da Restauração, nº 215, na localidade de Barreira, freguesia de Barreira, concelho de Leiria, código - postal 2410-023 Leiria, telefone n.º 962718658, contribuinte n.º 199882053, inscrito na OET, sob o n.º 5183, declara, para efeitos do disposto no ponto 4 do Artº 62º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que se responsabiliza pelo ESTUDO HIDROLÓGICO/HIDRÁULICO, de que é autor elaborado para a ribeira dos Milagres numa secção localizada junto de Chãs na Freguesia de Milagres, Concelho de Leiria, e que observa as normas legais e regulamentos aplicáveis.

Leiria, 08 de fevereiro de 2017

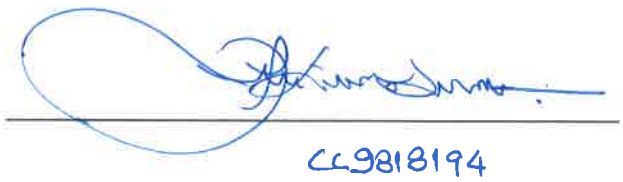

CC9818194

ANEXO 4

ATAS DAS CONFERÊNCIAS DECISÓRIAS - RERAE

Ata da Conferência Decisória

E909 – Vale da Charneca, Sociedade Agropecuária

*17-05-09 005010 DRAPC

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

"CORREIO"
RECEBIDO EM 11/5/17
SUSANA GONEÇ
APEC 5311
REQ. 3388/17
NIPG. 22919/17

EXMO(A) SENHOR(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

LARGO DA REPÚBLICA, 1

2414 006 LEIRIA

Sua referência	*Sua comunicação de*	*Nossa referência*
		Processo Nº : 010895/01/C / 2010

ASSUNTO : Regime de Regularização de explorações pecuárias.(D. L. º 165/2014 de 5 /11)
Envio da deliberação final
(VALE DA CHARNECA SOCIEDADE AGRO-PECUARIA LDA, FIGUEIRAS, FIGUEIRAS)
Concelho : LEIRIA
Nº de Registo de Exploração : 3039738

Nos termos do disposto no nº 9 do artº 11º do D.L. nº 165/2014, de 5 de novembro, junto se envia a deliberação final da conferencia decisória que recaiu sobre o pedido referenciado em epígrafe.

Anexo: ata da conferencia decisória num total de 20 paginas.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Regional

Adelina M. Machado Martins

Ângela Pinto Correia
Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar,
. Rural e Licenciamento.

Na resposta indicar sempre a nossa referência

CAR/
2017-05-08

Mod. EnvDelibFinalEnti

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

Proc. n.º 010895/01/C

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Ao décimo nono dia do mês de abril do ano de 2017, no edifício da DRAP Centro, Delegação Regional de Leiria, sito na Rua Dr. José Correia da Silva, 14 B, Leiria, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade de pecuária de suínos, produção de leitões, sita em Figueiras, freguesia de Milagres, concelho de Leiria, requerido por Vale da Charneca Sociedade Agro-Pecuária Lda. (NIF 502 756 969), reuniram em conferência decisória, para a qual foram convocadas as seguintes entidades que designaram os respetivos representantes:

Entidades convocadas	*Representantes nomeados*
Câmara Municipal de Leiria (CML)	*José Manuel Quintal*
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	*Paulo Carvalho* *maria Luísa ramalho*
Administração Regional de Saúde do Centro, IP - ACES Pinhal Litoral (ARS)	*maria amália ribeiro assis*
Agência Portuguesa do Ambiente, IP / Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC)	*Mariana Alberty*
Direção geral de energia e geologia (DGEG)	*Rosa brito de oliveira*
Direção Geral de Alimentação e Veterinária - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Centro (DGAV)	*António Esteves*
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	*Carolina Rocha*

*****

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização - Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

*****

ABERTURA DA REUNIÃO COM BREVE SÍNTESE DO PROCESSO E ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO

Às 10 horas e 45 minutos a representante da DRAPC deu inicio à reunião, fazendo uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão destacando que a exploração pecuária vem ao procedimento de regularização no quadro do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para efeitos de licenciamento da atividade pecuária (obtenção de titulo válido) e da totalidade do edificado afecto à exploração, uma vez que o mesmo não é detentor dos necessários licenciamentos

Seguiu-se a apresentação dos presentes, confirmando-se que se encontravam devidamente mandatados todos os presentes em representação das entidades convocadas acima referenciadas. .....

Em razão da localização da exploração em área cativa das argilas especiais do Barracão a DGEG emitiu parecer favorável condicionado a que não sejam permitidas quaisquer ampliações futuras e a que no fim de vida desta instalação não possa ser dado outro uso à área por forma a garantir que o recurso mineral possa vir a ser explorado.
No âmbito do presente processo de regularização a entidade, ACT emitiu parecer favorável ao pedido, documento que se anexa à presente ata e dela fazem parte integrante.

Encontrando-se a exploração localizada em área afecta à Reserva Agrícola Nacional (RAN) foi consultada a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC), tendo sido emitido parecer favorável (conforme cópia do extrato da ata n.° 21/2016 cuja cópia se anexa à presente ata).
A nomeada da CCDRC Maria Luísa Ramalho não esteve presente na conferência decisória.

Assistiu á conferência decisória a Técnica de Saúde Ambiental, Regina Costa.

*****

APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - POSIÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS SOBRE O PROCESSO

Caracterização do processo de regularização da exploração pecuária:

Conforme peças desenhadas que integram o pedido de regularização, conclui-se pela existência de uma exploração pecuária composta por um conjunto de edificações, carecendo de regularização de obras de alteração, incluindo de modificação de uso não titulado, e de ampliação levadas a efeito sem que tivessem sido antecedidas de controlo prévio, estimando-se dos elementos disponibilizados que a área de construção da exploração é de cerca de 2063 m^2.
Constituem antecedentes da exploração, com relevância para a presente apreciação, os processos de obras n.°2112/91 e 471/93, no âmbito dos quais foram licenciadas edificações destinadas a atividade pecuária (suinicultura).
Constituirão ainda antecedentes processuais os processos de obras n.°4420/71 (182 m^2), 1723/80 (98 m^2), 1705/80 (96 m^2), 310/86 (98 m^2) no âmbito dos quais foram licenciadas várias arrecadações agrícolas que foram objeto de obras de alteração e de ampliação para serem integradas na exploração pecuária, com uma área total de 474 m^2, que não podia ser contínua de acordo com os pressupostos de licenciamento à data.

Isto é, dos 2063 m² construídos apenas foi licenciada para atividade pecuária uma área de construção de 496 m², havendo uma afetação de 474 m² licenciadas para arrecadações agrícolas.

É referida em planta de implantação uma área de terreno afeto à exploração de 10.881 m².

Poderá concluir-se atenta a respetiva temporalidade que o edifício A terá parte licenciada como arrecadação agrícola e o resto foi construído ilegalmente, o edifício B foi licenciado para atividade pecuária tendo sido ampliado ilegalmente, o edifício C foi licenciado para atividade pecuária tendo sido ampliado ilegalmente, os edifícios D, E, F e silos G foram construídos ilegalmente.

Não foi representada a totalidade do edificado em planta de implantação e peças desenhadas, designadamente edifício A.

A descrição em memória descritiva e quadros sínteses diversos, seja em peças escritas ou desenhadas, não traduz adequadamente a realidade do licenciamento de obras, uma vez que há edificações que não foram licenciadas para a atividade pecuária.

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

As edificações da exploração pecuária implantam-se em solo rural, na categoria de espaços agrícolas de produção, parte da área afeta à exploração encontra-se na categoria de espaços florestais de conservação e residualmente em espaços florestais de produção, em zona de servidão recursos naturais - recursos geológicos - Área Cativa (Barracão/Pombal/Redinha e Maceira/Leiria), a exploração está parcialmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN) nos ecossistemas faixa de proteção de escarpas e áreas com riscos de erosão, condicionando o primeiro a quase totalidade das edificações, com exceção das edificações F, D e fossa M, parcialmente condicionadas as edificações E e F por Reserva Agrícola Nacional (RAN), em áreas de risco de uso do solo /perigosidade de incêndios florestais estando as edificações em área edificada consolidada conforme PMDFCI, em zona de proteção da rede rodoviária municipal, em estrutura ecológica municipal em áreas fundamentais, apenas não abrangidos o edifício D e a fossa M, na proximidade de zonas de servidão de recursos naturais/recursos hídricos, leitos e margens de cursos de água, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 39º, 40º, 49º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 136º, 140.º e 141.º do regulamento do PDM.

Para a área onde se localiza a exploração está em vigor Plano Diretor Municipal (PDM), sujeito à sua 1ª Revisão, publicada no Diário da República, 2ª Série nº 163 de 21 de Agosto, através do Aviso nº 9343/2015 do Município de Leiria.

A delimitação da REN para o município de Leiria foi publicada pela Portaria n.º26/2016, de 15 de fevereiro.

Em 2016/12/06, foi publicada no Diário da República, 2ª Série nº 233 a 1ª Correção Material do PDM de Leiria, através do Aviso nº 15296/2016, do Município de Leiria, tendo a referida correção incidido sobre a Planta de Ordenamento /Classificação e Qualificação do Solo e /Salvaguardas, sobre a Planta de Condicionantes/Outras Condicionantes e sobre o articulado do Regulamento. Foi republicado incorporando as alterações introduzidas.

Em 2017/03/23, foi publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 59, a 1ª Alteração por Adaptação ao PDM, através do Aviso nº 3066/2017 do Município de Leiria, tendo a referida correção incidido sobre a Planta de Ordenamento /Classificação e Qualificação do Solo e /Salvaguardas, sobre a Planta de Condicionantes/Outras Condicionantes e sobre o articulado do Regulamento. Foi republicado incorporando as alterações introduzidas.

Atento a quase totalidade das edificações estarem implantados em solo condicionado por REN, e em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas fundamentais, será necessário apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136.º do regulamento do PDM, o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações pecuárias e não pelo regime normal.

Pela análise da carta militar verifica-se que a linha de água existente no local situa-se a mais de 10 metros da zona de implementação das construções suinícolas, não se verificando utilização dos recursos hídricos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio.

Em visita efetuada ao local, pela CCDRC, constatou-se que a zona de protecção da escarpa se encontra densamente preenchida com vegetação rasteira e arvoredo, que parecem contribuir para a estabilização da mesma. Não tendo sido observados quaisquer ravinamentos no terreno ou fendas nas paredes dos edifícios, os quais se encontram a cerca de 20-25 m do rebordo superior da vertente (ou do topo da escarpa, segundo a designação da tipologia na delimitação da REN em vigor).

Acresce, como já referido, que de acordo com a delimitação da REN em vigor para município de Leiria, o edificado não se encontra em escarpa, mas na sua faixa de proteção.

Foi emitida pela Assembleia Municipal deliberação fundamentada do reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração ponderados os interesses económicos, sociais e ambientais em presença conforme estabelecido no RERAE.

Apreciado de forma integrada o pedido de regularização em apreço, ponderados todos os interesses em presença, os representantes das entidades consultadas consideraram que se encontravam cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis verificando-se desconformidades da atividade pecuária em apreço com as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e da restrição de utilidade pública, em concerto Reserva Ecológica Nacional.

Para efeitos de ponderação da regularização da atividade pecuária, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactes da manutenção do estabelecimento, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção ou da alteração ou ampliação do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;
e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);
f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, os representantes das entidades, consideraram:

- As ampliações já efetuadas no edificado da instalação pecuária existente visaram criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista o reforço da produção e de funcionamento da exploração pecuária;
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere sob o ponto de vista de instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.
- A alteração da delimitação da tipologia da REN - faixa de proteção às escarpas, no sentido de viabilizar a regularização do edificado não licenciado afeto á exploração pecuária poderá ocorrer, excluindo-se apenas as edificações existentes, no sentido do requerente poder continuar a operar no local, mas minimizando impactes sobre

a faixa de proteção à escarpa no restante terreno, que passam nomeadamente pela manutenção do coberto vegetal.

CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO FINAL

Ponderados os interesses atrás enumerados, sobre o pedido de regularização da exploração pecuária existente foi proferida deliberação favorável condicionada, com base nos votos favoráveis das entidades Câmara Municipal de Leiria, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Direção Geral de Energia e Geologia, Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Agência Portuguesa do Ambiente I.P.- Administração da Região Hidrográfica do Centro e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

A Administração Regional de Saúde do Centro, IP vota desfavoravelmente ao pedido de regularização de acordo com os fundamentos constantes no parecer cuja cópia se anexa.

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida consideram os presentes que sejam fixadas as seguintes medidas corretivas e de minimização que devem ser adotadas pelo titular da exploração pecuária no prazo de dois anos a contar da data do pedido, cujo termo será em 21 de julho de 2018:

- Não são permitidas quaisquer ampliações futuras e no fim de vida desta instalação não pode ser dado outro uso à área por forma a garantir que o recurso mineral possa vir a ser explorado.
- Após a alteração da delimitação de REN em vigor para o município de Leiria em conformidade com o artigo 13.º do RERAE, através do procedimento do RJREN que se revele mais adequado, deverá o titular requerer a legalização da totalidade do edificado, instruindo para o efeito operação urbanística junto da CM de Leiria, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
- Em sede de operação urbanística deverá ser demonstrado o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis constantes do n.º6 do artigo 136.º do regulamento do PDM; que a propriedade manifestada para a exploração pecuária corresponde a um prédio, ou conjunto de prédios com descrição predial única, confinante ou com acesso por via pública; que a legalização não implique agravamento dos efeitos ambientais, funcionais ou paisagísticos, com base na garantia do cumprimento das medidas e condições impostas pelas entidades competentes designadamente no que respeita ao exercício da atividade. A mesma deverá ser instruída com peças desenhadas que representem adequadamente o licenciado e a legalizar, com uso correto das cores convencionais e indicação correta das áreas licenciadas, a legalizar e a ampliar, em conforme decisão proferida.
- A autorização da pretensão ao abrigo do supramencionado artigo determina a interdição de nova regularização/ampliação na vigência do plano, de acordo com a alínea d) do n.º 6 do mesmo.
- Condições de cariz ambiental constantes do documento anexo emitido pela CCDRC;

- Cumprimento dos aspetos constantes do parecer emitido pela ACT, cuja cópia se anexa.
- A água usada para o consumo humano, nomeadamente instalações sanitárias, balneários e lavabos, terá de provir obrigatoriamente da *rede pública* de abastecimento de água. Na impossibilidade de ligação ao sistema público de água deverá ser obtido o título de utilização dos recursos hídricos pela captação de água, através da plataforma siliamb, da APA, I.P. /ARH do Centro, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, remetendo o comprovativo da entidade gestora de impossibilidade de acesso à rede pública de abastecimento de água e caracterização bacteriológicas e químicas à água, de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.
- As águas residuais produzidas no sistema de desinfecção de viaturas deverão ser encaminhadas a sistema de tratamento e destino adequado.
- As águas residuais domésticas produzidas nas instalações sanitárias, lavabos e balneários não poderão ser encaminhadas ao sistema de tratamento de efluentes pecuários, considerando que uma fossa estanque não é um sistema que por si só assegure o tratamento destas águas residuais para valorização agrícola. Assim estas águas residuais deverão ser encaminhadas a destino adequado. Caso haja interferências com os recursos hídricos ao destino dado a estas águas residuais (por exemplo a rejeição no solo) deverá ser obtido parecer em termos de utilização dos recursos hídricos através da plataforma Siliamb, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- Cumprimento das condições de instalação e funcionamento para o exercício da atividade pecuária, e salvaguarda da saúde pública, evitando situações de risco para o ambiente, designadamente na gestão rigorosa de efluentes pecuários e devendo ser cumprido na íntegra o exposto no projecto e demais legislação aplicável.

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, deverá ser apresentado Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), nos termos do estabelecido na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, alterada pela Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março, no prazo de 6 meses, a contar da data da notificação da presente decisão.

Para efeito da subsequente instrução da operação urbanística no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelas sucessivas alterações, com vista à legalização das edificações que constituem atualmente a exploração pecuária, são os técnicos presentes de parecer que a presente decisão constitui título bastante para a prossecução da operação urbanística, nos termos da articulação de regimes de licenciamento sectoriais, atento o disposto no n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro (RERAE).

A presente decisão de Deliberação Favorável Condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço relativa às edificações dadas como existentes, sendo concedido o prazo até 21 de julho de 2018, até ao termo do qual o

requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade pecuária.

Para os efeitos do previsto no ponto anterior o requerente deve submeter à DRAPC declaração comprovativa ou termo de responsabilidade que comprove:

a) O cumprimento das medidas corretivas e de minimização estabelecidas, sempre que estas constituam condição da sua atribuição;
b) A obtenção dos títulos de autorização aplicáveis nos termos dos regimes legais em matéria ambiental ou da verificação do seu deferimento tácito;
c) Quando a instalação, ampliação ou alteração do estabelecimento ou atividade envolva a realização de uma operação urbanística sujeita a controlo prévio, a emissão de autorização de utilização ou da verificação do respetivo deferimento tácito.

Sempre que o procedimento estabelecido no regime legal sectorial aplicável preveja a existência de decisão da entidade coordenadora prévia à emissão do título de exploração ou de exercício, esta pode agendar, ainda que não prevista no referido regime, uma vistoria prévia ao estabelecimento.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais assunto a tratar, a representante da DRAPC encerrou a reunião eram 13 horas, dela se lavrando a presente ata que, depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes. .....

OS INTERVENIENTES

José Manuel Quintal

Paulo Carvalho

Maria Amália Ribeiro de Assis

REPÚBLICA PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

Rosa Brito de Oliveira

António Esteves

Mariana Alberty

Carolina Rocha

ccdrc
comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra · Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

- Anexo à Ata da Conferência Decisória -

Condicionantes de cariz ambiental a observar pela entidade requerente:

Resíduos

a) Todos os resíduos resultantes da laboração deverão ser devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente, D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D. L. n.º 73/2011, de 17 de junho, Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;
Chama-se a atenção para o facto de serem proibidas as operações de tratamento de resíduos em locais não licenciados, de acordo com o estabelecido no artigo 9º do D.L. n.º. 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho. Aos resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a animais, resíduos hospitalares, aplica-se igualmente o disposto no Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, publicado no Diário da Republica n.º 187/1996 (II Série);

A inscrição no SIRER, caso seja aplicável, deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis a contar da data de início da respetiva atividade, devendo ser feito o registo eletrónico no SIRER anualmente até 31 de Março, do ano imediato àquele a que se reportam os dados, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro. Os resíduos a declarar no SIRER devem ser igualmente classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;

O transporte em território nacional dos resíduos deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio e no D.L. n.º 38/99, de 6 de fevereiro, nomeadamente, que seja efetuado acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na Imprensa Nacional Casa da Moeda);

Logradouros

b) Os logradouros do estabelecimento deverão ser mantidos limpos, arrumados e nas melhores condições de pavimentação.

Sugere-se ainda, a criação de um dossier ambiente, no qual deve constar toda a documentação da unidade de produção relativa às áreas de ambiente, nomeadamente aos resíduos, devendo este manter-se atualizado e disponível nas instalações da mesma.

A Técnica Superior

Maria Luísa Ramalho
Data: 2017 -04-19

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

ARSC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.

DRAPC
17392/2016 DRAPC
22/08/2016 14:17:47

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
DO ACES PINHAL LITORAL

Exma. Senhora
Directora Regional da Agricultura e Pescas do Centro
Dr.ª Adelina M. Machado Martins
Rua Amato Lusitano, Lote 3

6000-150 CASTELO BRANCO

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
		1937	18 AGO. 2016

ASSUNTO: **Regime de Regularização de Actividade Económica – Pedido de Parecer**
Requerente: VALE DA CHARNECA SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA,LDA.
Local: Vale da Charneca – Figueiras – Milagres - Leiria
Processo n.º 010895/01/C/2010/AP(DRAPC)

Conforme o solicitado no ofício de V. Ex.ª n.º 007060/DRAPC, de 21/07/2016, relativamente à exploração pecuária de produção de suínos, pertencente a Vale da Charneca Sociedade Agro-Pecuária, Lda. sita em Vale da Charneca, Figueiras, freguesia de Milagres, concelho de Leiria, após análise dos documentos complementares apresentados e da informação obtida para adaptação do processo de regularização da exploração pecuária Classe 2, com um efectivo de 156.6 CN, e tendo em conta existência de habitações próximas, entende-se ser de emitir o seguinte Parecer Técnico:

"Desfavorável.

- Tendo em conta o contexto habitacional circundante (com aglomerado populacional a cerca de 100 m) e como medida cautelar de Saúde Pública, não se pode considerar o local de implantação como sanitariamente aceitável para o tipo de exploração pretendida.
- Devem ser salvaguardados os direitos adquiridos pelo requerente relativamente a licenciamentos ou alvarás prévios que possam estar válidos".

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado de Saúde Coordenador

Jorge Conde ro da Costa, Dr.
(Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública)

Na resposta indicar a nossa referência. . .em cada ofício tratar só de um assunto.

ACES PINHAL LITORAL

RGICN

USP Unidade de Saúde Pública

Rua da Mata, n.º 56 - Marrazes
2419-014 Leiria

Telefone: 244 849 000/10
Fax: 244 849 001

uspleiria@acesleiria.min-saude.pt
www.arscentro.min-saude.pt

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CENTRO LOCAL DO LIS - Leiria

DESPACHO:
Concordo. Notifique-se.
2.8.16

Empregador(a)/Requerente:	Vale da Charneca – Sociedade Agro-Pecuária, Lda.			
Sede:	Vale da Charneca, Milagres, Leiria			
Local Trabalho:	o mesmo da sede			
Atividade:	Pecuária			
NIF:	502 756 969	**CAE**		
Processo n.º:	010895/01/C /2010/AP			
Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro, Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas				

PARECER

I – Princípios gerais

O empregador deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho, devendo respeitar todas as obrigações constantes do artigo 15º. da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01)

O empregador deve zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da atividade em condições de segurança e de saúde tendo em conta os princípios gerais de prevenção.

De referir, que no que concerne às obrigações gerais constantes do referido art. 15º, e salvaguardando as devidas adaptações, o trabalhador independente é equiparado a empregador (nº 13 do art. 15º da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01)

Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho

Art. 34º - Condições gerais

1 — O produtor deve orientar a sua atividade de forma equilibrada, adotando medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar

animais, pessoas, bens e ambiente, no respeito pelas normas de bem - estar animal, na defesa sanitária dos efetivos e das populações animais e na prevenção de risco de saúde pública e para o ambiente.

Nº 2 (...) o produtor deve:

d) Implementar sistemas de gestão ambiental e ***sistemas de segurança e saúde do trabalho adequados ao tipo de atividade e riscos inerentes, incluindo a elaboração de planos de emergência, quando aplicável***;

II. Prescrições mínimas de segurança e saúde para os locais de trabalho.

A instalação e laboração do estabelecimento deve obedecer às condições necessárias que garantam a higiene e segurança dos trabalhadores, observando-se, de um modo geral, o preceituado no **Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de Outubro - prescrições mínimas de segurança e de saúde** para os **locais de trabalho** - e na respetiva regulamentação, em particular o disposto nas normas técnicas constantes da **Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro** e demais legislação complementar e normativos contratuais aplicáveis. Relativamente às referidas normas técnicas, deverá dar-se particular atenção aos seguintes itens:

- **Vias normais e de emergência** – Art.º 4.º
- **Deteção e combate a incêndios** – Art.º 5.º
- **Vestiários** e respetivo equipamento, nomeadamente armários individuais que devem ser duplos no caso de exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infetantes, a humidade e a sujidade – Art.º 18.º
- **Balneários** - Art.º 19.º
- **Instalações sanitárias** - Art.º 20.º
- **Material de primeiros socorros** – n.º 3 do Art.º 21.º).

III. Organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho

A organização da segurança e saúde no trabalho visa a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores.

Assim, deve promover a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos previstos nos artigos 73.º e seguintes da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01), garantindo o seu funcionamento.

Quanto à promoção e vigilância da saúde importa referir que, de acordo com o art.76º da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01) podem ser asseguradas através das unidades do Serviço Nacional de Saúde, de acordo com legislação específica aprovada pelo ministério responsável pela área da saúde, nos seguintes grupos de trabalhadores: a) trabalhador independente; (...) f) trabalhadores de microempresas que não exerçam atividade de risco elevado.

IV. Informação, Formação e Consulta em matéria de SST

O empregador deve:

- **informar** os trabalhadores dos riscos para a segurança e saúde, bem como das medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam em relação à atividade que desenvolvem;

- **promover a formação** adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho (art.20.º da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01);

E ainda,

- **consultar por escrito,** e pelo menos uma vez por ano, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre as matérias indicadas no art. 18.º da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01.

V. Exposição a agentes químicos

O empregador deve observar o preceituado no **Decreto-Lei n.º 24/2012, de 06 de fevereiro,** que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho.

Deverá, assim, ***proceder à avaliação dos riscos*** para a segurança e saúde dos trabalhadores resultantes da presença desses agentes, tendo em conta o disposto no n.º 1. e 2, alíneas a) a l) do art. 7.º do Decreto-Lei nº 24/2012, de 06 de fevereiro.
Deverá, ainda, ***proceder à medição da concentração dos agentes químicos nos locais de trabalho***, tendo em atenção os valores limite de exposição estabelecidos pelo DL 24/2012, de 06 de fevereiro, no seu artigo 13.º e Anexo I e III

VI. Exposição a agentes biológicos

Nas atividades suscetíveis de apresentar um risco de exposição a agentes biológicos – nomeadamente nas atividades em que há contacto com animais e/ou produtos de origem animal – o empregador deve proceder à **avaliação dos riscos**, mediante a determinação da natureza e do grupo do agente biológico, bem como do tempo de exposição dos trabalhadores a esse agente, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de Abril.
Caso o resultado da avaliação revelar a existência de riscos para a segurança ou saúde dos trabalhadores, deverá ser dada informação às autoridades responsáveis (art. 10.º).

De referir, ainda, que caso esteja em causa atividade em que sejam utilizados, pela primeira vez, agentes biológicos dos grupos 2, 3 ou 4, o empregador deve notificar a ACT com, pelo menos, 30 dias de antecedência do início da referida atividade (sem prejuízo de outras notificações aí previstas).

VII. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e Equipamentos de Proteção e Individual (EPIs)

Deverão ser priorizadas as medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual.
Assim, quando os riscos não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos ou por meio de medidas de organização do trabalho, **devem ser postos à disposição dos trabalhadores, sem encargos para estes, equipamentos de proteção individual** contra os riscos resultantes das operações efetuadas, adequados às tarefas que desempenham e aos riscos a prevenir (Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro e Portaria 988/93, de 6 de Outubro).

No caso de existência de **silos**, as **escadas de acesso aos mesmos** e a sua parte superior deverão ser dotadas de **guarda-corpos** adequados, a fim de prevenir o risco de queda em altura. Sempre que aceder aos silos, o trabalhador deve usar complementarmente Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado, nomeadamente arnês de segurança.

VIII. Máquinas e equipamentos de trabalho

Os equipamentos de trabalho devem obedecer aos requisitos mínimos de segurança previstos no Decreto-Lei 50/2005, de 25 de Fevereiro.

Na **utilização de equipamentos de trabalho** e para assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores, o empregador deve:

- Assegurar que os equipamentos de trabalho são adequados ou convenientemente adaptados ao trabalho a efetuar e garantem a segurança e saúde dos trabalhadores durante a utilização;
- Atender, na escolha dos equipamentos de trabalho, às condições e caraterísticas específicas do trabalho, aos riscos existentes para a segurança e saúde dos trabalhadores, bem como aos novos riscos resultantes da sua utilização;
- Tomar em consideração os postos de trabalho e a posição dos trabalhadores durante a utilização dos equipamentos de trabalho, bem como os princípios ergonómicos;
- Adotar as medidas adequadas para minimizar os riscos existente, quando os procedimentos anteriores não permitam assegurar eficazmente a segurança e saúde dos trabalhadores na utilização dos equipamentos de trabalho;
- Assegurar a manutenção adequada dos equipamentos de trabalho durante o período da sua utilização, de modo a que os mesmos respeitem os requisitos mínimos de segurança constantes dos artigos 10º a 29º e não provoquem riscos para a segurança ou a saúde dos trabalhadores.

Acresce que, sempre que a utilização de um equipamento de trabalho possa apresentar risco específico para a segurança e saúde dos trabalhadores devem ser adotadas as medidas necessárias para que a sua utilização seja reservada a operador especificamente habilitado para o efeito.

De referir, ainda que, todas as máquinas devem obrigatoriamente ter a **marcação CE** e a **declaração de conformidade CE** (declaração de conformidade com a Diretiva Máquinas) e devem ser acompanhadas por um **manual de instruções redigido em português**, onde se prevejam os riscos que possam ser causados pela sua utilização, assim como a

informação necessária para a formação dos respetivos operadores (Decreto-Lei 103/2008 de 24 de Junho).

IX. Movimentação de cargas

Devem ser adotadas medidas de organização do trabalho adequadas, nomeadamente **utilização de equipamentos mecânicos,** de modo a evitar a movimentação manual de cargas pelos trabalhadores que se poderão repercutir em lesões músculo-esqueléticas. Deve igualmente informar e formar os trabalhadores sobre a correta movimentação de cargas (Decreto-Lei n.º 330/93, de 16 de Março).

Sempre que as tarefas impliquem sobres-esforços, nomeadamente durante a recolha de cadáveres, deve ser disponibilizado aos trabalhadores dispositivo adequado à realização desta tarefa minimizando os riscos inerentes à mesma.

X. Sinalização de Segurança

A sinalização de segurança, em conformidade com as prescrições do Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de Junho e da Portaria 1456-A/95, de 11 de Dezembro, deverá traduzir-se num sistema de comunicação e informação, que alerte os trabalhadores para a existência de determinados riscos profissionais e ao mesmo tempo os induza a adotarem comportamentos corretos por forma a evitar tais riscos.

Deverá, assim, ser afixada sinalização de segurança em todo o estabelecimento, tendo presente a avaliação de riscos, por forma a garantir a segurança dos trabalhadores.

Assim,

De acordo com as atribuições destes serviços, vem por este meio emitir-se ***parecer favorável,*** condicionado à verificação do cumprimento das normas anteriormente referidas.

Leiria, 02 de agosto de 2016

A Inspetora do Trabalho

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL DO CENTRO

EXTRATO DA ATA N.º 21/2016

No dia 22 de Agosto do ano de 2016, Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ER-RAN.C), reuniu ordinariamente, na Av. Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra, tendo estado presentes o senhor Dr. Sidónio Ferreira dos Santos na qualidade Diretor Regional Adjunto, o senhor Vereador Nelson Maltez na qualidade Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mira, Doutor Raúl José Rei Soares Almeida e o senhor Engº Téc. Agrário Manuel Carlos Carvalho Cardoso na qualidade de representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em substituição do Senhor Arquiteto Aristides Augusto Sequeira Lourenço.----------

Esteve presente o Senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas na qualidade técnico da DRAPC responsável pelo acompanhamento dos pedidos de utilização previstos nos artigos 22.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março. ----------

Os representantes dos Municípios de Guarda, Leiria, Mira, Mortágua, Oleiros, Oliveira de Frades, Ovar, Penacova, Penalva do Castelo, Pombal, Seia, Tábua e Vagos foram convocados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 73/2009. ----------

A ata foi minutada pelo senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas e redigida pela Assistente Téc. Maria Suzel Ribeiro de Magalhães, ambos a exercerem funções na ER-RAN.C. –

*****

Às 9 horas e 30 minutos o Senhor Presidente deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização:

1.1. Processo n.º390/ER-RAN.C/2016, de Município de Penacova (concelho de Penacova) ----------

1.2. Processo n.º404/ER-RAN.C/2016, de Município de Penacova (concelho de Penacova) ----------

1.3. Processo n.º371/ER-RAN.C/2016, de Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Corticeira de Cima (concelho de Mira) ----------

1.4. Processo n.º372/ER-RAN.C/2016, de Alberto Martins Manaia (concelho de Mortágua) ----------

1.5. Processo n.º373/ER-RAN.C/2016, de Paulo Fernando Almas Veloso Marques (concelho de Tábua)

1.6. Processo n.º366/ER-RAN.C/2016, de Albertina Pedro Carnide Crespo Filipe (concelho de Leiria) —

1.7. Processo n.º391/ER-RAN.C/2016, de Agro-Pecuária de Santo André, Lda (concelho de Leiria) -----

1.8. Processo n.º389/ER-RAN.C/2016, de Carlos Ferrador dos Santos (concelho de Leiria) ----------

1.9. Processo n.º379/ER-RAN.C/2016, de Bidosuinos Pecuária, Lda (concelho de Leiria) ----------

1.10. Processo n.º381/ER-RAN.C/2016, de Porcimais, Lda (concelho de Leiria) ----------

1.11. Processo n.º382/ER-RAN.C/2016, de Suinivalor Agro-Pecuária, Lda (concelho de Leiria) ----------

1.12. Processo n.º383/ER-RAN.C/2016, de Agropecuária Vale da Pulga, Lda (concelho de Leiria) ----------

1.13. Processo n.º399/ER-RAN.C/2016, de Vale da Charneca Sociedade Agro-Pecuária, Lda (concelho de Leiria) ----------

1.14. Processo n.º412/ER-RAN.C/2016, de Lisbopeq Produção de Gado Suíno, Lda (concelho de Leiria) ----------

1.15. Processo n.º147/ER-RAN.C/2016, de Maria Jerónima Soares de Albergaria Cabral (concelho de Seia) ----------

1.16. Processo n.º352/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Oleiros (concelho de Oleiros) ----------

1.17. Processo n.º353/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Oleiros (concelho de Oleiros) ----------

1.18. Processo n.º357/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Oleiros (concelho de Oleiros) ----------

1.19. Processo n.º360/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Oleiros (concelho de Oleiros) ----------

1.20. Processo n.º361/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Oleiros (concelho de Oleiros) ----------

1.21. Processo n.º405/ER-RAN.C/2016, de José Alves Costa (concelho de Ovar) ----------

1.22. Processo n.º374/ER-RAN.C/2016, de Luis Manuel Rodrigues Dias (concelho de Oliveira de Frades) ----------

1.23. Processo n.º364/ER-RAN.C/2016, de Osvaldo de Carvalho Bernardino (concelho de Penalva do Castelo) ----------

1.24. Processo n.º354/ER-RAN.C/2016, de Pedro Miguel Dias Correia (concelho de Guarda) ----------

1.25. Processo n.º377/ER-RAN.C/2016, de União de Freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina (concelho de Vagos) ----------

Ponto dois

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer, após audiência dos interessados:

2.1. Processo n.º200/ER-RAN.C/2015, de António das Neves Cardoso (concelho de Pombal) ----------

*****

Ordem do dia

*****

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização

1.13. Processo n.º399/ER-RAN.C/2016, de Vale da Charneca Sociedade Agro-Pecuária, Lda (concelho de Leiria)

DLB n.º 483/2016 - Referente a um prédio rústico sito na freguesia de Milagres, concelho de Leiria, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo número , com a área total de 10881 metros quadrados, da qual pretende utilizar 1673 metros quadrados e cuja finalidade é a legalização de exploração pecuária

O prédio descrito integra-se na carta da RAN do PDM do concelho de Leiria. ----------

Após apreciação do processo a Entidade Regional deliberou, por unanimidade, o seguinte: ----

1- **Emitir parecer FAVORÁVEL** ao requerido, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo n.º 22º do Decreto -Lei n.º 73/2009 de 31 de março com a redação do Decreto - Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro e regulamentada com a Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril. ----------

2- Dar conhecimento da presente deliberação ao requerente, à Câmara Municipal de Leiria, à DRAPC e à CCDRC. ----------

*****

Encerramento da reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelos membros da ERRANC e pela Secretária da reunião.

Ata da Conferência Decisória

E910 A E912 – Mário Oliveira Cristina

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

'16-11-08 010780 DRAPC

NIPG 58905/16
Req. 7235/16
APEC 30/16
10.11.2016
verso

EXMO(A) SENHOR(A)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

LARGO DA REPÚBLICA, 1

2414 006 LEIRIA

Sua referência	*Sua comunicação de*	*Nossa referência*
		Processo Nº : 008485/01/C / 2010

ASSUNTO : Regime de Regularização de explorações pecuárias.(D. L. º 165/2014 de 5 /11)
Envio da deliberação final
(MARIO OLIVEIRA CRISTINA, LOUREIRA, LOUREIRA)
Concelho : LEIRIA
Nº de Registo de Exploração : 2024595

Nos termos do disposto no nº 9 do artº 11º do D.L. nº 165/2014, de 5 de novembro, junto se envia a deliberação final da conferencia decisória que recaiu sobre o pedido referenciado em epígrafe.

Anexo: ata da conferencia decisória num total de 9 paginas.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Regional

Adelina M. Machado Martins

José Paulo Dias
Diretor Regional Adjunto

Na resposta indicar sempre a nossa referência

AP/
2016-11-04

Mod. EnvDelibFinalEnti

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Proc. n.º 008485/01/C

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Aos 2 dias do mês de novembro do ano de 2016 pelas 10.30 h, no edifício da Delegação Regional de Leiria da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sito em Rua Dr. José Correia da Silva, 14 B, Leiria, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade pecuária de bovinicultura (engorda), sita em Casal da Cabeça, Loureira, União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, Leiria, requerido por Mário Oliveira Cristina (NIF 192799797), reuniram em conferência decisória, para a qual foram convocadas as seguintes entidades que designaram os respetivos representantes: ----------

Entidades convocadas	*Representante nomeados*
Câmara Municipal de Leiria (CML)	*José Manuel Quintal*
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	*Paulo Carvalho* *Alexandra Teixeira Cardoso*
Agência Portuguesa do Ambiente, IP / Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC)	*Mariana Alberty*
Direção Geral de Alimentação e Veterinária - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Centro (DGAV)	*Helena Sales Soares Melo Horta*
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	*Acácio Pedro*

*****

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização - Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

*****

ABERTURA DA REUNIÃO COM BREVE SÍNTESE DO PROCESSO E ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO

Às 10 horas e 30 minutos o representante da DRAPC deu inicio à reunião, fazendo uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão destacando que a exploração

pecuária vem ao procedimento de regularização no quadro do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para efeitos de licenciamento da atividade pecuária e do edificado afecto à exploração, uma vez que o mesmo não é detentor dos necessários licenciamentos, salientando o facto de se tratar de um procedimento de regularização pendente à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, apresentado ao abrigo do regime de excecional previsto no Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro.. .....

Seguiu-se a apresentação dos presentes, confirmando-se que se encontravam devidamente mandatados, bem como a presença de mais de dois terços das entidades convocadas. .....

No âmbito do presente processo de regularização foram consultadas as entidades Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e Administração Regional de Saúde do Centro, IP, as quais emitiram pareceres favorável condicionado e favorável, respetivamente, documentos que se anexam à presente ata e dela fazem parte integrante.

*****

APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - POSIÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS SOBRE O PROCESSO

Caracterização do processo de regularização da exploração pecuária:

A exploração pecuária em causa destina-se à produção de bovinos em regime de engorda intensiva, com a capacidade de 159 cabeças normais (CN), sendo classificada como uma classe 2 e distribui-se por três parcelas, sendo que a principal (maior e onde se concentra a maioria do edificado) e a parcela a Poente estão separadas por um caminho ou serventia e a parcela situada a Sul encontra-se mais afastada.

Refere ainda a intenção de proceder a pavimentação no interior da parcela atingindo a área impermeabilizada total de 6000 m^2, entendendo-se que a mesma compreende a área edificada.

Relativamente à ampliação pretendida (construção de edificações destinadas a instalação sanitária / vestiário e resguardo de trator / lavagem de viaturas de transporte de animais e ampliação com a área aproximada de 531 m^2 a tardoz do edifico de produção 3).

Realidade edificativa atual

Conforme peças desenhadas que integram o pedido, conclui-se pela existência de um conjunto de seis edificações destinadas à atividade pecuária, bovinicultura, designadamente para arrumos, quarentena, depósito de cadáveres, garagem, armazém de cereais, fabrico de rações, parques, abrigo animal, garagem para trator, acondicionamento de medicamentos e vestiários, abrigo de animais, silos, fossas, furo de captação de água, e muros de vedação, com uma área de construção total de aproximadamente 3759 m^2, carecendo de legalização da totalidade das edificações da exploração, uma vez que foram construídas sem terem sido antecedidas do necessário controlo prévio.
Detalha-se que constitui antecedente da exploração, com relevância para a presente apreciação, o processo de obras n.º 994/05, o qual foi indeferido por despacho de 2008/02/01, tendo subsequentemente sido o explorador notificado pela CML para efeito de reposição da legalidade urbanística.

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

A exploração pecuária implanta-se na sua totalidade em solo rural, na categoria de espaços florestais de conservação residualmente em espaços agrícolas de produção totalmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN) nos ecossistemas áreas com riscos de erosão e áreas de máxima infiltração em áreas de risco de uso do solo /perigosidade de incêndios florestais em área edificada consolidada e em espaço florestal em muito baixa, alta e muito alta perigosidade (edifício 6) conforme PMDFCI de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 39º, 40º, 49º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 111.º, 140.º, 141.º e 136º do regulamento do PDM.
Atento a totalidade das edificações a legalizar e ampliações pretendidas estarem implantadas em solo condicionado por REN, e em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas complementares/ não cumprindo com o regime de edificabilidade estabelecido para os espaços florestais de conservação em concreto para área de construção e índice máximo de impermeabilização, será necessário apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136.º do regulamento do PDM, o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações pecuárias e não pelo regime normal de edificabilidade.

Detalha-se quanto à REN que a sua delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Leiria, elaborada no âmbito do procedimento de revisão do PDM,

foi aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro, publicada no D.R., 1.ª série, n.º 31, de 2016/02/15.
Toda a exploração se encontra em área condicionada pelo ecossistema Áreas de máxima infiltração, ao qual se encontra parcialmente sobreposto o ecossistema Áreas com risco de erosão.

Nos termos do Regime Jurídico da REN (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, aqueles ecossistemas constituem atual e respetivamente as categorias de REN, Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos e Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

Concluindo-se assim pela não conformidade do pedido de legalização da exploração pecuária com instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, PDM, mais concretamente com servidões e restrições de utilidade pública, em concreto REN. .....

Foi emitida em sessão ordinária de 4 de dezembro de 2015 da Assembleia Municipal de Leiria deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal da regularização da exploração pecuária, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do DL 165/2014, de 5 de novembro. ----------

Apreciado de forma integrada o pedido de regularização em apreço, ponderados todos os interesses em presença, os representantes das entidades consultadas consideraram que, com exceção dos regimes de controlo prévio em matéria de localização, se encontravam cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis. .....

Para efeitos de ponderação da regularização da atividade pecuária, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactes da manutenção do atividade, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;

e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea *b*);

f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, os representantes das entidades, consideraram:

- As ampliações já efetuadas no edificado da instalação pecuária existente visaram criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista o reforço da produção e de funcionamento da exploração pecuária;
- Parte do edificado já se encontra licenciado, de acordo com as normas legais em vigor à data;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução adequada, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.

Não sendo do conhecimento de nenhum dos presentes a existência de reclamações recentes relativas ao funcionamento da exploração pecuária em apreço.

*****

CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO FINAL

Ponderados os interesses atrás enumerados, sobre o pedido de regularização da exploração pecuária existente votaram favoravelmente as entidades:

1.- *Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;*
2.- *Direção Geral de Alimentação e Veterinária;*
3.- *Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Centro;*
4.- *Câmara Municipal de Leiria;*
5.- *Direção Regional de Agricultura.*

Face ao exposto, tendo em consideração o voto da maioria dos presentes foi proferida deliberação favorável condicionada.

No que respeita à proposta de ampliação apresentada (construção de edifícios destinados a instalações sanitárias / vestiários, resguardo de trator / lavagem de viaturas de transporte de animais e ampliação do edifício de produção n.º 3) consideram os presentes que a mesma não poderá ser viabilizada na sua totalidade pelo presente regime de regularização, sendo de excluir a ampliação do edifico n.º 3 uma vez que a mesma não se mostra necessária para o cumprimento dos requisitos

legais aplicáveis à exploração em apreço, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Verificando-se a desconformidade da atividade pecuária em apreço com a restrição de utilidade pública constituída pela REN, de acordo com a delimitação em vigor aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro no âmbito da 1ª Revisão do PDM de Leiria, constitui a mesma impedimento à regularização pretendida.

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 13.º deverá ser promovida:

- A alteração da delimitação da REN em vigor para o município de Leiria nos termos do respectivo regime legal aplicável com incidência na área do edificado incluindo as ampliações permitidas no âmbito de presente procedimento, concretamente as ampliações destinadas a instalações sanitárias e vestiários e o edifício identificado na planta de implantação como n.º 4, destinado a resguardo do trator e lavagem / desinfecção das viaturas de transporte de animais.

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida consideram os presentes que sejam fixadas as seguintes medidas corretivas e de minimização que devem ser adotadas pelo titular da exploração pecuária no prazo de dois anos a contar da data do pedido, cujo termo será em 4 de janeiro de 2018: .....

- Condições constantes do parecer emitido pela DGAV, cuja cópia se anexa e faz parte integrante da presente ata.
- A capacidade instalada não deve exceder aquela que consta do plano de produção apresentado, nos 11 parques de engorda : 225 bovinos.
- Cumprimento das condições de cariz ambiental de acordo com a legislação em vigor nomeadamente as constantes do documento da CCDRC que se anexa;
- Não deverá violar o Regime Jurídico da REN, fora da área que vier a ser excluída da REN.
- Não ser efetuada qualquer impermeabilização do solo no terreno da exploração pecuária, para além das construções/impermeabilizações atualmente existentes e aceites no presente procedimento RERAE, de forma a promover ao máximo a infiltração de água.
- As águas pluviais deverão ser preferencialmente infiltradas naturalmente em detrimento do escoamento superficial.
- Obtenção da atualização do título de utilização dos recursos hídricos n.º 1750-C/2007 pela captação de água, via plataforma SiLiAmb, da APA, I.P. /ARH do Centro, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, para todos os volumes e finalidades usadas, incluindo o consumo humano (instalações sanitárias e balneários), na impossibilidade de ligação da água para consumo humano ao sistema público, remetendo o comprovativo da

entidade gestora de impossibilidade de acesso à rede pública de abastecimento de água e caracterização bacteriológicas e químicas à água, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio conjugado com a alínea d) do artigo 4º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

- Garantir a retenção em sistema estanque das águas residuais produzidas nas instalações sanitárias bem como da lavagem de viaturas de transporte de animais e efluentes pecuários, não podendo haver qualquer rejeição de águas residuais na água ou no solo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- O exercício da atividade deve dar cumprimento às normas legais aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de junho e a Portaria n.º 636/2009, de 9 de junho.
- Proceder à legalização urbanística junto da CM de Leiria, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação. Em sede de operação urbanística deverá ser demonstrado o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis constantes do regulamento do PDM; que a propriedade manifestada para a exploração pecuária corresponde a um prédio, ou conjunto de prédios passíveis de ser anexados, confinante ou com acesso por via pública, devendo a respetiva área ser atualizada conforme levantamento topográfico apresentado (atualização das áreas total, coberta e descoberta); que a legalização não implique agravamento dos efeitos ambientais, funcionais ou paisagísticos, com base na garantia do cumprimento das medidas e condições impostas pelas entidades competentes designadamente no que respeita ao exercício da atividade. Na impossibilidade dos prédios serem anexados deverá instruir o número de operações urbanísticas correspondente ao número de unidades prediais autónomas, agregando em um único titulo de utilização as diversas edificações correspondentes a cada operação em razão da sua dependência funcional, sob reserva de enquadramento jurídico ou urbanístico que se venha a considerar mais adequado perante a situação em concreto. A autorização da pretensão de regularização e ampliação ao abrigo do supramencionado artigo do PDM determina a interdição de nova regularização e/ou ampliação na vigência do plano, de acordo com a alínea d) do n.º 6 do mesmo. No caso presente fica esgotada a possibilidade de futura ampliação.
- Cumprimento dos aspetos constantes do parecer emitido pela ACT, cuja cópia se anexa.
- Cumprimento das condições de instalação e funcionamento para o exercício da atividade pecuária, e salvaguarda da saúde pública, evitando situações de risco para o ambiente, designadamente na gestão rigorosa de efluentes

pecuários e devendo ser cumprido na íntegra o exposto no projecto e demais legislação aplicável.

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, deverá ser apresentado Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), nos termos do estabelecido na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, alterada pela Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março, no prazo de 6 meses, a contar da data da notificação da presente decisão. .....

A presente decisão de Deliberação Favorável Condicionada constitui título legitimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço, sendo concedido o prazo até 4 de janeiro de 2018, até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade pecuária. .....

Após a publicação em Diário da República da alteração da REN para o município de Leiria deverá o requerente iniciar a regularização do licenciamento municipal no âmbito do RJUE.

Para efeitos da instrução da operação urbanística no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) com vista à legalização das edificações que constituem atualmente a exploração pecuária e sua ampliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redacção dada pelas sucessivas alterações, são os técnicos presentes de parecer que a presente decisão constitui título bastante para a prossecução da operação urbanística, nos termos da articulação de regimes de licenciamento sectoriais, por força do n.º 1 do 14.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro logo que concluído o processo de adequação da restrição de utilidade pública REN, a qual integra o instrumento de gestão territorial PDM.

*****

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais assunto a tratar, o representante da DRAPC encerrou a reunião, dela se lavrando a presente ata que, depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes. .....

*****

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

OS INTERVENIENTES

José Manuel Quintal

Paulo Carvalho

Alexandra Teixeira Cardoso

Mariana Alberty

Helena Sales Soares Melo Costa

Acácio Pedro

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DRAPC
18301/2016/DRAPC
25/08/2016 14:55:03

DRAPC
18301/2016/DRAPC
25/08/2016 14:55:03

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO CENTRO
Divisão de Intervenção Veterinária de Leiria

Exm(o) (a) Senhor(a)
Director Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Divisão de Licenciamento e Apoio Laboratorial
Rua Amaro Lusitano, Lote 3 – Ap.107
6001 909 CASTELO BRANCO

Nossa referência	Vossa referência
11.6.1	008485/01/C/2010

15716 24/08/2016

Assunto: **REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA.**
REQUERENTE: MARIO OLIVEIRA CRISTINA - LOUREIRA, SANTA CATARINA DA SERRA.
ACTIVIDADE: EXPLORAÇÃO BOVINOS CLASSE 2.

Relativamente ao assunto em epígrafe e em conformidade com o solicitado por V.Ex.ª no V. Ofício 6755 de 8/7/2016, após análise dos elementos complementares apresentados, informamos que o parecer é favorável condicionado ao cumprimento das seguintes normas legais:

- Possuir uma barreira sanitária conforme estipulado alínea c) no n.º 1 do artigo 11º do Capitulo II da Portaria n.º 42/2015 de 19 de fevereiro.
- Possuir um necrotério para depósito de animais mortos na exploração que aguardam recolha pelo Sirca, conforme estipulado na alínea c) n.º 1 do artigo 11º do Capitulo II da Portaria n.º 42/2015 de 19 de fevereiro.
- Respeitar o disposto no Decreto – lei n.º 64/2000 de 22 de Abril alterado pelo 155/2008 de 7 de Agosto, relativamente a:
  - Liberdade de movimentos - O número de animais existentes na exploração pecuária deve ser de forma a permitir que os animais alojados nos parques se levantem se deitem se virem e tenham acesso fácil à agua e a alimentação sem qualquer dificuldade
  - Os alojamentos devem ser construídos para que não existam arestas ou saliências que possam provocar ferimentos aos animais (como por exemplo chapas arames etc.).
  - Os materiais utilizados na construção das instalações e alojamentos devem poder ser limpos e desinfetados a fundo.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços

Maria Eugénia Barros Cardoso Lemos

Rosa Maria Albuquerque Rodrigues
CHEFE DE DIVISÃO
Divisão de Alimentação e Veterinária de Viseu
Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro

HH/

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CENTRO LOCAL DO LIS - Leiria

DESPACHO:
concordo.
Remeter-se à entidade competente
Leiria 14.7.16

Empregador(a)	Mário Oliveira Cristina			
Sede:	Rua Outeiro Cacho nº18 - Loureira Santa Catarina da Serra - Leiria			
Local Trabalho	Casal da cabeça Loureira Sta. Catarina da Serra Leiria			
Atividade:	Pecuária			
NIF	192799797	**CAE**	01420	
Processo n.º	008485/01/C/2010/AP			

Decreto-lei n.º 214/2008 de 10 novembro. Alt. DL n.º 316/2009, alt Decreto-lei n.º 165/2014 de 05 novembro.

PARECER

I – <u>Conceitos e Princípios Gerais</u>

Decreto-lei n.º 214/2008

Art.º 7

1 — O produtor deve orientar a sua atividade de forma equilibrada, adotando medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar animais, pessoas, bens e ambiente, no respeito pelas normas de bem - estar animal, na defesa sanitária dos efetivos e das populações animais e na prevenção de risco de saúde pública e para o ambiente.

---

d) Implementar sistemas de gestão ambiental ***e sistemas de segurança e saúde do trabalho adequados ao tipo de atividade e riscos inerentes, incluído a elaboração de planos de emergência, quando aplicável***;

e) ***Proceder à identificação dos perigos, à análise e à avaliação dos riscos e adotar medidas de prevenção***, por força das quais as ações com efeitos negativos no ambiente sejam consideradas de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas de alteração do ambiente ou reduzir os seus impactes quando tal não seja possível;

f) ***Promover as medidas de profilaxia e vigilância da saúde*** legalmente estabelecidas para a classe de atividade, por forma a proteger a saúde pública

D.L. 347/93 de 1 de Outubro e portaria 987/93 de 6 de Outubro

Prescrições mínimas de Segurança e Saúde para os Locais de Trabalho.

"Quando se trate de conceber, projetar e instalar locais destinados a postos de trabalho, integrando especificações e exigências com vista a prevenir riscos profissionais e a garantir a proteção da segurança e saúde", de modo a que na laboração do estabelecimento este obedeça às condições necessárias a garantir a higiene e segurança dos trabalhadores, **observando-se, de uma maneira geral, o preceituado no Regulamento de Higiene e Segurança nos Estabelecimentos Industriais,** aprovado pela Portaria nº 53/71, de 03-02, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 702/80, de 22-09.

– <u>Substâncias perigosas</u>

Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro

O presente diploma estabelece as regras de proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes químicos

Artigo 7.o

Avaliação dos riscos

1 — Sem prejuízo das obrigações gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho, o empregador deve avaliar os riscos e verificar a existência de agentes químicos perigosos no local de trabalho.
2 — Se a verificação referida no número anterior revelar a existência de agentes químicos perigosos, o empregador deve avaliar os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes da presença desses agentes, tendo em consideração, nomeadamente:
a) As suas propriedades perigosas;
b) As informações relativas à segurança e à saúde constantes das fichas de dados de segurança de acordo com a legislação aplicável sobre classificação, embalagem e rotulagem das substâncias e misturas perigosas e outras informações suplementares necessárias à avaliação de risco fornecidas pelo fabricante, designadamente a avaliação específica dos riscos para os utilizadores;
c) A natureza, o grau e a duração da exposição;
d) A presença simultânea de vários agentes químicos perigosos;
e) As condições de trabalho que impliquem a presença desses agentes, incluindo a sua quantidade;
f) Os valores limite estabelecidos nos anexos I, II e III;
g) Os valores limite de exposição profissional a agentes cancerígenos ou mutagénicos e ao amianto, estabelecidos em legislação especial;
h) O efeito das medidas de prevenção implementadas ou a implementar

i) Os resultados disponíveis sobre a vigilância da saúde efetuada.

3 — A avaliação de riscos deve ser registada e devidamente justificada em suporte de papel ou digital.
4 — Se a natureza e a dimensão dos riscos relacionados com agentes químicos não justificarem uma avaliação mais pormenorizada, a avaliação pode conter uma justificação do empregador.

5 — A avaliação de riscos é atualizada quando:
a) Se verifiquem alterações significativas que a possam desatualizar;
b) Seja ultrapassado o valor limite de exposição profissional obrigatório ou o valor limite biológico;
c) O resultado da vigilância da saúde justificar a necessidade de nova avaliação.
6 — Na avaliação de riscos incluem -se todas as atividades específicas, nomeadamente a manutenção, em que seja previsível a possibilidade de exposição significativa ou de produção de efeitos nocivos para a segurança e a saúde, ainda que tenham sido tomadas todas as medidas técnicas adequadas..
7 — O exercício de atividades que envolva agentes químicos perigosos só pode ser iniciado após avaliação de riscos e execução das medidas preventivas adequadas.

Artigo 9.º

Medidas gerais de prevenção e protecção

1 — O empregador deve assegurar que os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes da presença no local de trabalho de um agente químico perigoso sejam eliminados ou reduzidos ao mínimo mediante:
a) A conceção e organização de métodos de trabalho adequados;
b) A utilização de equipamento adequado para trabalhar com agentes químicos;
c) A utilização de processos de manutenção que garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores;
d) A redução ao mínimo do número de trabalhadores expostos ou suscetíveis de estar expostos;
e) A redução ao mínimo da duração e do grau de exposição;
f) A adoção de medidas de higienização adequadas;
g) A redução ao mínimo da quantidade de agentes químicos necessários à atividade;
h) A utilização de processos de trabalho adequados que assegurem, nomeadamente, a segurança durante o manuseamento, a armazenagem e o transporte de agentes químicos perigosos e respetivos resíduos.

– <u>Armazenagem</u>

D.L.173/2005

Artigo 1.o

Âmbito de aplicação

1— O presente diploma regula as atividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais.

Artigo 18.o

Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas ou florestais e nas empresas de aplicação

Os produtos fitofarmacêuticos devem ser armazenados e manipulados nas explorações agrícolas ou florestais e nas empresas de aplicação, com segurança, de modo a evitar acidentes com pessoas e animais e a contaminação do ambiente, respeitando, nomeadamente, as seguintes condições:

a) O armazenamento deve efetuar-se em locais isolados em compartimentos, armários ou espaços devidamente sinalizados, com piso impermeável, com ventilação adequada e afastados pelo menos 10 m dos cursos de água, poços, valas ou nascentes;

b) Os produtos fitofarmacêuticos armazenados devem estar sempre devidamente separados de alimentos para pessoas e animais e, particularmente, fora do alcance de crianças;
c) Os locais de armazenamento têm de ser de acesso reservado a pessoas habilitadas para o seu manuseamento e dispor de equipamento de proteção individual;
d) Os locais têm de permitir um acesso fácil a água.

– Sinalização de Segurança

Deverá existir, nos locais de trabalho, sinalização de segurança nos termos da Portaria nº 1456-A/95, de 11 de Fevereiro.

– Serviços de Segurança, Higiene, Saúde e Prevenção

Deverão ser criados Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, nos termos do art.º 73º do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei 102/2009, de 10-09.

Assim,
Deverão ser observadas as normas de S.H.S.T. em vigor, podendo emitir-se ***parecer favorável***, condicionado à verificação de cumprimento daquelas normas anteriormente referidos, aquando da realização da vistoria técnica de licenciamento.

O Inspetor

Leiria 14 de julho de 2016

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

ARSC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.

DRAPC
17521/2016/DRAPC
12/08/2016 14:27:36

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
DO ACES PINHAL LITORAL

Exma. Senhora
Directora Regional da Agricultura e Pescas do Centro
Dr.ª Adelina M. Machado Martins
Rua Amato Lusitano, Lote 3

6000-150 CASTELO BRANCO

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
		1912	08 AGO. 2016

ASSUNTO: **Regime de Regularização de Actividade Económica – Pedido de Parecer**
Requerente: MÁRIO OLIVEIRA CRISTINA
Local: Loureira – Santa Catarina Serra - Leiria
Processo n.º 008485/01/C/2010/AP(DRAPC)

Conforme o solicitado no ofício de V. Ex.ª n.º 006759/DRAPC, de 08/07/2016, relativamente à exploração pecuária de produção de bovinos de carne, pertencente a Mário de Oliveira Cristina, sita em Casal da Cabeça, Loureira, união de freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, concelho de Leiria, informa-se que e após análise dos documentos apresentados para adaptação do processo de regularização da exploração de bovinos de Classe 2, para um número de efectivos de 159 CN, entende-se ser de emitir o seguinte Parecer Técnico:

"**Favorável**.

Devendo ser cumprido na íntegra o exposto no projecto apresentado e na legislação aplicável".

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado de Saúde Coordenador

Jorge Cordeiro da Costa, Dr.
(Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública)

Na resposta indicar a "nossa referência". Em cada ofício tratar só de um assunto

RC/CN

ACES PINHAL LITORAL
Agrupamento de Centros de Saúde

USP Unidade de Saúde Pública
Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal, Porto de Mós

Rua da Mata, n.º 56 - Marrazes
2419-014 Leiria
Telefone: 244 849 000/10
Fax: 244 849 001
uspleiria@acesleiria.min-saude.pt
www.arscentro.min-saude.pt

ccdrc
comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra · Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

- Anexo à Ata da Conferência Decisória -

Condicionantes de cariz ambiental a observar pela entidade requerente:

Resíduos

a) Todos os resíduos resultantes da laboração deverão ser devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente, D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D. L. n.º 73/2011, de 17 de junho, Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;
Chama-se a atenção para o facto de serem proibidas as operações de tratamento de resíduos em locais não licenciados, de acordo com o estabelecido no artigo 9º do D.L. n.º. 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho. Aos resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a animais, resíduos hospitalares, aplica-se igualmente o disposto no Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, publicado no Diário da Republica n.º 187/1996 (II Série);

A inscrição no SIRER, caso seja aplicável, deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis a contar da data de início da respetiva atividade, devendo ser feito o registo eletrónico no SIRER anualmente até 31 de Março, do ano imediato àquele a que se reportam os dados, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro. Os resíduos a declarar no SIRER devem ser igualmente classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;

O transporte em território nacional dos resíduos deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio e no D.L. n.º 38/99, de 6 de fevereiro, nomeadamente, que seja efetuado acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na Imprensa Nacional Casa da Moeda).

Ruído

b) Deverá ser dado cumprimento ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral de Ruído);

Logradouros

c) Os logradouros do estabelecimento deverão ser mantidos limpos, arrumados e nas melhores condições de pavimentação/impermeabilização, de forma a evitar escorrências para o solo.

Sugere-se ainda, a criação de um dossier ambiente, no qual deve constar toda a documentação da unidade de produção relativa às áreas de ambiente, nomeadamente aos resíduos, devendo este manter-se atualizado e disponível nas instalações da mesma.

A Técnica Superior

Alexandra Teixeira Cardoso
Data: 2016/11/02

Ata da Conferência Decisória

E913 – Gonçalo J. G. Silva, Lda.

NiPG.55340/16

16101901014 9DRAPC

Ref - 6723/16
APEC - 15/16
2016/20/21

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXMO(A) SENHOR(A)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

LARGO DA REPÚBLICA, 1

2414 006 LEIRIA

Sua referência	*Sua comunicação de*	*Nossa referência*
		Processo Nº : 000781/01/C / 2010

ASSUNTO : Regime de Regularização de explorações pecuárias.(D. L. º 165/2014 de 5 /11)
Envio da deliberação final
(UP SERRADA DAS PONTES, SERRADA DAS PONTES, BARREIROS)
Concelho : LEIRIA
Nº de Registo de Exploração : 1042696

Nos termos do disposto no nº 9 do artº 11º do D.L. nº 165/2014, de 5 de novembro, junto se envia a deliberação final da conferencia decisória que recaiu sobre o pedido referenciado em epígrafe.

Anexo: ata da conferencia decisória num total de 14 paginas.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Regional

Adelina M. Machado Martins
José Paulo Dias
Diretor Regional Adjunto

Na resposta indicar sempre a nossa referência

CAR/
2016-10-14

Mod. EnvDelibFinalEnti

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Processo DRAPC n.º 000781/01/C - REAP

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Ao décimo segundo dia do mês de outubro do ano de 2016, no edifício da DRAP Centro, Delegação Regional de Leiria, sito na Rua Dr. José Correia da Silva, 14 B, Leiria, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade de pecuária de recria e acabamento de suínos, sita em Serrada das Pontes, Barreiros, freguesia de Amor, concelho de Leiria, requerido por Gonçalo J. G. Silva, Lda. (NIF 507 703 987), reuniram em conferência decisória, para a qual foram convocadas as seguintes entidades que designaram os respetivos representantes:

ENTIDADES CONVOCADAS	*REPRESENTANTE NOMEADOS*
Câmara Municipal de Leiria (CML)	*José Manuel Barrinhas Ferreira do Quintal*
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	*Maria Luísa Ramalho* *Rufina Vilão*
Autoridade para as Condições do Trabalho - Centro Local do LIS (ACTL)	*José Gaspar*
Administração Regional de Saúde do Centro, IP - ACES Pinhal Litoral (ARS)	*Jorge Manuel Marques Cordeiro da Costa*
APA,IP/Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC)	*Mariana Alberty*
Direção Geral de Alimentação e Veterinária - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Centro (DGAV)	*António Marques Esteves*
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	*Carolina Rocha*

*****

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização - Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

*****

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
Tel.+ 351 272 348 600/73 |Fax. 272 348 625 | EMAIL:drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt

ABERTURA DA REUNIÃO COM BREVE SÍNTESE DO PROCESSO E ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO

Às 10 horas e 45 minutos a representante da DRAPC deu inicio à reunião, fazendo uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão. .....

Seguiu-se a apresentação dos presentes, confirmando-se que se encontravam devidamente mandatados todos os representantes das entidades convocadas acima referenciadas.
O representante nomeado da ARS não esteve presente tendo emitido parecer favorável ao pedido, no entanto assistiu a conferência decisória Helena Costa em nome da ARS, atendendo que a representante presente não se encontrava devidamente mandatada não será considerado o voto desta entidade para efeitos de deliberação final
A Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDF), emitiu parecer favorável ao pedido de regularização, parecer cuja cópia se anexa e faz parte da presente ata

.....

*****

APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - POSIÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS SOBRE O PROCESSO

Caracterização do processo de regularização da exploração pecuária:

- A exploração, em causa, contempla 1 núcleo de produção (NP) suína com uma capacidade de 500 lugares de engorda, correspondente a 75 CN.
- Conforme peças desenhadas que integram o pedido, conclui-se pela existência de um conjunto de edificações destinadas à atividade pecuária, suinicultura, designadamente pavilhão, instalação sanitária, silo, fossa, depósito de água, frigorífico, furo de captação de água e muros de vedação, com uma área de construção de total de aproximadamente 465 m2, carecendo de legalização total.
- Os muros de vedação poderão carecer de legalização parcial, caso sejam mantidas as caraterísticas construtivas do muro de vedação licenciado no processo de obras n.º1493/89, de acordo com mencionado antecedente processual, apenas foram licenciados 30 metros de muro de vedação não confinante com via pública.
- Não há área de construção licenciada.
- É referida em planta de implantação uma área de terreno afeto à exploração de aproximadamente 2530 m2.
- A exploração pecuária implanta-se na sua totalidade em solo rural, na categoria de espaços agrícolas de produção condicionado por RAN (totalidade das edificações exceto muro a norte), residualmente em espaços florestais de conservação, parcialmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN) nos ecossistemas leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias (abrange parcialmente o edifício na estrema sul), abrangida parcialmente por recursos naturais - recursos hídricos - domínio hídrico - leitos

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
Tel.+ 351 272 348 600/73 |Fax. 272 348 625 | EMAIL:drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt

e margens dos cursos de água respeitante a linha de água (na estrema sul do edifício), a quase totalidade da propriedade está incluída em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas complementares/corredores ecológicos e em áreas fundamentais, em áreas de risco de uso do solo /perigosidade de incêndios florestais em área edificada consolidada conforme PMDFCI em zona de proteção da rede rodoviária municipal, em zona de servidão administrativa - zona de proteção de equipamentos de defesa nacional, instalações militares - Base Aérea n.º5 de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 39º, 40º, 49º, 58º, 59º, 60º, 111.º, 140.º, 141.º e 136º do regulamento do PDM.

- Atento as edificações estarem implantados em solo parcialmente condicionado por REN, e em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas complementares/corredores ecológicos e em áreas fundamentais será adequado apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136.º do regulamento do PDM, o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações pecuárias e não pelo regime normal.
- A autorização da pretensão de regularização e ampliação ao abrigo deste regime determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano, de acordo com alínea d) do n.º6 do supramencionado artigo.
- A REN a delimitação elaborado no âmbito de revisão do PDM de Leiria publicada pela Portaria n.º26/2016, de 15 de fevereiro publicada no DR, I-Serie n.º31 de 2016/02/15
- De acordo com a referida delimitação apenas uma pequena parte da exploração se insere em REN, em zona ameaçada por cheias e em leitos dos cursos de agua, a que corresponde nos termos do anexo IV do D.L. n.º166/2008 de 22 de agosto com a redacção actual, respetivamente a categoria de zonas ameaçadas por cheias e cursos de agua e respectivos leitos e margens, onde os usos e acções em causa são proibidos no termos do artigo 20 RJREN e não cumprem os requisitos e condições das excepções previstos nos n.º2 e 3 do mesmo artigo.
- Na exploração existem construções, localizadas na servidão do domínio hídrico (10 metros) da margem de linha de água.
- Foi emitida pela Assembleia Municipal deliberação fundamentada do reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração ponderados os interesses económicos, sociais e ambientais em presença conforme estabelecido, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do DL 165/2014, de 5 de novembro.

Apreciado de forma integrada o pedido de regularização em apreço, ponderados todos os interesses em presença, os representantes das entidades consultadas consideraram que, com exceção dos regimes de controlo prévio em matéria ambiental e de localização, se encontravam cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis, mediante o cumprimento das condições a seguir impostas.

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
Tel.+ 351 272 348 600/73 |Fax. 272 348 625 | EMAIL:drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt

Para efeitos de ponderação da regularização da exploração pecuária, foram analisados detalhadamente os seguintes aspetos:

a) *Os impactes da manutenção do estabelecimento, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;*
b) *As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção ou da alteração ou ampliação do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;*
c) *A necessidade de manutenção da atividade, alteração ou ampliação da actividade, por motivos de interesse económico e social*
d) *Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;*
e) *A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);*
f) *A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.*

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, os representantes das entidades, consideraram:

- O interesse na manutenção da atividade, quer sob o ponto de vista económico para o requerente quer a nível social para o município;
- Em face das normas legais e regulamentares aplicáveis, a manutenção na actual localização não se afigura inconveniente em termos sociais e ambientais que justifiquem a sua transferência para outro local.
- Foram apresentadas medidas de mitigação / eliminação de eventuais impactes ambientais.
- Não sendo do conhecimento de nenhum dos presentes a existência de reclamações por parte dos moradores nas imediações da exploração pecuária, nem se verificando situações de grave risco para a Saúde Pública, consideram-se reduzidos os impactes da manutenção da exploração no local.

*****

CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO FINAL

Ponderados os interesses atrás enumerados, sobre o pedido de regularização da exploração pecuária existente para recria e acabamento de suínos (capacidade instalada de 500 suinos de engorda) foi proferida deliberação favorável condicionada, com base nos votos das entidades presentes *Câmara Municipal da Leiria, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Autoridade para as Condições do Trabalho, Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Agência Portuguesa do Ambiente I.P.- Administração da Região Hidrográfica do Centro e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.*

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
Tel.+ 351 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625 | EMAIL:drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida considera os presentes que sejam fixadas as seguintes medidas corretivas e de minimização que devem ser adotadas pelo titular da exploração pecuária no prazo de dois anos a contar da data do pedido, (16 de janeiro de 2018): .....

- Após a alteração da delimitação de REN em vigor para o município de Leiria em conformidade com o artigo 13 do RERAE e através do procedimento do RJREN que se revele mais adequado e obtido parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, requerer a legalização da operação urbanística junto da CM de Leiria, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
- Em sede de operação urbanística deverá ser demonstrado o cumprimento das disposições regulamentares constantes do n.º6 do artigo 136.º do regulamento do PDM; que a propriedade manifestada para a exploração pecuária corresponde a um prédio, ou conjunto de prédios passíveis de ser anexados, confinante ou com acesso por via pública; que a legalização não implique agravamento dos efeitos ambientais, funcionais ou paisagísticos, com base na garantia do cumprimento das medidas e condições impostas pelas entidades competentes designadamente no que respeita ao exercício da atividade.
- Condições constantes do parecer emitido pela ACT, remetido à DRAPC em 15 de abril de 2016 (Referência 748 de 11 ABR 2016), documento cuja cópia se anexa e faz parte integrante da presente ata;
- Condições constantes do parecer emitido pela DGAV, remetido à DRAPC em 12 de maio (referência 511 09.MA1 2016), documento cuja cópia se anexa e faz parte integrante da presente ata;
- A instalação sanitária apresentada em planta deverá incluir antecâmara no acesso ao chuveiro onde deverão ser colocados cacifos para a troca de roupa; A instalação deverá ser compartimentada por forma a haver separação física entre a zona de duche e restante instalação
- Garantir que a cota de soleira do pavilhão afecta pela "Zona Ameaçada por Cheia" se encontra acima da cota definida pelo escoamento em situação de cheia centenária, ao abrigo do disposto noa artigo 40.º da Lei da Água, Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.
- O requerente será responsável por quaisquer danos causados a pessoas e bens decorrentes de eventuais situações de inundação causadas pela ocupação em causa.
- Obtenção dos títulos de utilização dos recursos hídricos necessários, via plataforma SiliAmb, pela captação da água, pela rejeição no solo das águas residuais domésticas e pelas construções na servidão do domínio hídrico (10 m margem da linha de água), nos termos do Decreto-Lei n.º226-A/2007, de 31 de maio e da Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro.
-

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
Tel.+ 351 272 348 600/73 |Fax. 272 348 625 | EMAIL:drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt

- Deverá ser dado cumprimento as condições de cariz ambiental de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente as constantes no documento emitido pela CCDRC, anexo á ata.

Para efeitos da instrução da operação urbanística no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) com vista à regularização das edificações que constituem atualmente a exploração pecuária, incluindo as necessárias adaptações resultantes das condições impostas nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redacção dada pelas sucessivas alterações, são os técnicos presentes de parecer que a presente decisão constitui título bastante para a prossecução da operação urbanística, nos termos da articulação de regimes de licenciamento sectoriais, por força do n.º 1 do 14.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

A presente decisão de Deliberação Favorável Condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço, sendo concedido o prazo de 2 anos a contar da data do pedido (16/01/2018), até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade pecuária.

. .....

*****

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais assunto a tratar, a representante da DRAPC encerrou a reunião eram 13 horas, dela se lavrando a presente ata que, depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes. .....

*****

OS INTERVENIENTES

Maria Luísa Ramalho

Rufina Vilão

António Marques Esteves

Mariana Alberty

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
Tel.+ 351 272 348 600/73 |Fax. 272 348 625 | EMAIL:drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CENTRO LOCAL DO LIS - Leiria

DESPACHO:
Concordo. Remeter-se à entidade coordenadora.
11.4.16

Empregador(a)	Gonçalo J. G. Silva, Lda.			
Sede:	Beco Nossa Sr.ª das Necessidades n.º 284,Chãs			
Local Trabalho	**Serrada das Pontes** Barreiros Leiria			
Atividade:	Pecuária			
NIF	507703987	**CAE**	01460	
Processo n.º	000781/01/C/2010	Classe 2- INT>35CN		
Decreto-lei n.º 214/2008 de 10 novembro. Alt. DL n.º 316/2009, alt Decreto-lei n.º 165/2014 de 05 novembro.				

PARECER

I – Conceitos e Princípios Gerais

Decreto-lei n.º 214/2008

Art.º 7

1 — O produtor deve orientar a sua atividade de forma equilibrada, adotando medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar animais, pessoas, bens e ambiente, no respeito pelas normas de bem - estar animal, na defesa sanitária dos efetivos e das populações animais e na prevenção de risco de saúde pública e para o ambiente.

---

d) Implementar sistemas de gestão ambiental ***e sistemas de segurança e saúde do trabalho adequados ao tipo de atividade e riscos inerentes, incluído a elaboração de planos de emergência, quando aplicável***;

e) ***Proceder à identificação dos perigos, à análise e à avaliação dos riscos e adotar medidas de prevenção***, por força das quais as ações com efeitos negativos no ambiente sejam consideradas de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas de alteração do ambiente ou reduzir os seus impactes quando tal não seja possível;

f) ***Promover as medidas de profilaxia e vigilância da saúde*** legalmente estabelecidas para a classe de atividade, por forma a proteger a saúde pública

D.L. 347/93 de 1 de Outubro e portaria 987/93 de 6 de Outubro

Prescrições mínimas de Segurança e Saúde para os Locais de Trabalho.

"Quando se trate de conceber, projetar e instalar locais destinados a postos de trabalho, integrando especificações e exigências com vista a prevenir riscos profissionais e a garantir a proteção da segurança e saúde", de modo a que na laboração do estabelecimento este obedeça às condições necessárias a garantir a higiene e segurança dos trabalhadores, **observando-se, de uma maneira geral, o preceituado no Regulamento de Higiene e Segurança nos Estabelecimentos Industriais,** aprovado pela Portaria nº 53/71, de 03-02, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 702/80, de 22-09.

– <u>Substâncias perigosas</u>

Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro

O presente diploma estabelece as regras de proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes químicos

Artigo 7.o

Avaliação dos riscos

1 — Sem prejuízo das obrigações gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho, o empregador deve avaliar os riscos e verificar a existência de agentes químicos perigosos no local de trabalho.
2 — Se a verificação referida no número anterior revelar a existência de agentes químicos perigosos, o empregador deve avaliar os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes da presença desses agentes, tendo em consideração, nomeadamente:
a) As suas propriedades perigosas;
b) As informações relativas à segurança e à saúde constantes das fichas de dados de segurança de acordo com a legislação aplicável sobre classificação, embalagem e rotulagem das substâncias e misturas perigosas e outras informações suplementares necessárias à avaliação de risco fornecidas pelo fabricante, designadamente a avaliação específica dos riscos para os utilizadores;
c) A natureza, o grau e a duração da exposição;
d) A presença simultânea de vários agentes químicos perigosos;
e) As condições de trabalho que impliquem a presença desses agentes, incluindo a sua quantidade;
f) Os valores limite estabelecidos nos anexos I, II e III;
g) Os valores limite de exposição profissional a agentes cancerígenos ou mutagénicos e ao amianto, estabelecidos em legislação especial;
h) O efeito das medidas de prevenção implementadas ou a implementar
i) Os resultados disponíveis sobre a vigilância da saúde efetuada.
3 — A avaliação de riscos deve ser registada e devidamente justificada em suporte de papel ou digital.
4 — Se a natureza e a dimensão dos riscos relacionados com agentes químicos não justificarem uma avaliação mais pormenorizada, a avaliação pode conter uma justificação do empregador.

5 — A avaliação de riscos é atualizada quando:
a) Se verifiquem alterações significativas que a possam desatualizar;
b) Seja ultrapassado o valor limite de exposição profissional obrigatório ou o valor limite biológico;
c) O resultado da vigilância da saúde justificar a necessidade de nova avaliação.
6 — Na avaliação de riscos incluem -se todas as atividades específicas, nomeadamente a manutenção, em que seja previsível a possibilidade de exposição significativa ou de produção de efeitos nocivos para a segurança e a saúde, ainda que tenham sido tomadas todas as medidas técnicas adequadas..
7 — O exercício de atividades que envolva agentes químicos perigosos só pode ser iniciado após avaliação de riscos e execução das medidas preventivas adequadas.

Artigo 9.º

Medidas gerais de prevenção e protecção

1 — O empregador deve assegurar que os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes da presença no local de trabalho de um agente químico perigoso sejam eliminados ou reduzidos ao mínimo mediante:
a) A conceção e organização de métodos de trabalho adequados;
b) A utilização de equipamento adequado para trabalhar com agentes químicos;
c) A utilização de processos de manutenção que garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores;
d) A redução ao mínimo do número de trabalhadores expostos ou suscetíveis de estar expostos;
e) A redução ao mínimo da duração e do grau de exposição;
f) A adoção de medidas de higienização adequadas;
g) A redução ao mínimo da quantidade de agentes químicos necessários à atividade;
h) A utilização de processos de trabalho adequados que assegurem, nomeadamente, a segurança durante o manuseamento, a armazenagem e o transporte de agentes químicos perigosos e respetivos resíduos.

– <u>Armazenagem</u>

D.L.173/2005

Artigo 1.o

Âmbito de aplicação

1— O presente diploma regula as atividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais.

Artigo 18.o

Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas ou florestais e nas empresas de aplicação

Os produtos fitofarmacêuticos devem ser armazenados e manipulados nas explorações agrícolas ou florestais e nas empresas de aplicação, com segurança, de modo a evitar acidentes com pessoas e animais e a contaminação do ambiente, respeitando, nomeadamente, as seguintes condições:

a) O armazenamento deve efetuar-se em locais isolados em compartimentos, armários ou espaços devidamente sinalizados, com piso impermeável, com ventilação adequada e afastados pelo menos 10 m dos cursos de água, poços, valas ou nascentes;

b) Os produtos fitofarmacêuticos armazenados devem estar sempre devidamente separados de alimentos para pessoas e animais e, particularmente, fora do alcance de crianças;
c) Os locais de armazenamento têm de ser de acesso reservado a pessoas habilitadas para o seu manuseamento e dispor de equipamento de proteção individual;
d) Os locais têm de permitir um acesso fácil a água.

– **Sinalização de Segurança**

Deverá existir, nos locais de trabalho, sinalização de segurança nos termos da Portaria nº 1456-A/95, de 11 de Fevereiro.

– **Serviços de Segurança, Higiene, Saúde e Prevenção**

Deverão ser criados Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, nos termos do art.º 73º do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei 102/2009, de 10-09.

Assim,
Deverão ser observadas as normas de S.H.S.T. em vigor, podendo emitir-se ***parecer favorável***, condicionado à verificação de cumprimento daquelas normas anteriormente referidos, aquando da realização da vistoria técnica de licenciamento.

O Inspetor

Leiria 11 de abril de 2016

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

José Manuel Barrinhas Ferreira do Quintal

José Gaspar

Carolina Rocha

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
Tel.+ 351 272 348 600/73 |Fax. 272 348 625 | EMAIL:drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

DRAPC
16439/2016/DRAPC
27/07/2016 14:48:04

Exmo. Senhor
Diretor de Serviços
DIreção Regional de Agricultura e Pescas do Centro - Ministério da Agricultura
Rua Amato Lusitano lote 3
6000-150 CASTELO BRANCO

SUA REFERÊNCIA:	NOSSA REFERÊNCIA	DATA 21 de Julho de 2016
Pº: 000781_01_C_2010_CAR	N.º: 6712	SERVIÇO DPTM-AF
	PROC. Nº:	

ASSUNTO: Regularização da instalação UP Serrada das Pontes destinada a exploração de engorda de suínos, localidade de Barreiros, freguesia de Amor, concelho de Leiria (Pº 000781_01_C)

No que concerne ao pedido de regularização regularização de um estabelecimento destinado a exploração pecuária de recria e acabamento de suínos, localidade de Verdeiros, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, informa-se que nada há a obstar.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços de
Infraestruturas e Património

Rita Cabral

Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 303 85 71 FAX + 351 21 302 72 21
EMAIL dgrdn@defesa.pt www.portugal.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

dgav

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO CENTRO

DRAPC
11317/2016/DRAPC
12/05/2016 18:32:26

Diretora Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Exm(o) (a) Senhor(a):
Diretora Regional de Agricultura e
Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lte. 3
Apartado 107
6001 – 909 CASTELO BRANCO

Nossa referência	Vossa referência	Vossa data
11.6.1	Proc. n.º 781/01/C/2010/CAR Of.: 2927 DRAPC	2016.04.05

0003112 09.MAI2016

Assunto: REAP – REGIME EXERCÍCIO ACTIVIDADE PECUÁRIA
Regime Regularização explorações pecuárias – DL 165/2014, de 5/11
Pedido de parecer
Requerente: Gonçalo J. G. Silva, Lda., Barreiros – Amor - LEIRIA

Em resposta ao ofício acima referenciado, informa-se que se mantem o parecer desfavorável, já emitido pelo ofício 4121, de 2011/12/02. Poderá ser alterado se o requerente der cumprimento ao estipulado na Portaria 636/2009, de 9 de junho, art.º 5.º, n.º 4, alíneas a) c) e g) em conjugação com o art.º 11.º, relativamente ao filtro sanitário, necrotério, armazém e rodilúvio/ arco de desinfeção.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços,

Maria Eugénia Barros Cardoso Lemos

Luís Filipe dos Santos e Reis Pereira
Chefe de Divisão

Anexo: - - -
AE/ AD

Rua Luís da Silveira Charters de Azevedo, Loja 216 2410 – 022 LEIRIA Tel.: 244848060 Fax.: 244848079
E-mail: _DSAVRC-DAVLeiria@dgav.pt

ccdrc
comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra · Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

- Anexo à Ata da Conferência Decisória -

Condicionantes de cariz ambiental a observar pela entidade requerente:

Resíduos

a) Todos os resíduos resultantes da laboração deverão ser devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente, D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D. L. n.º 73/2011, de 17 de junho, Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;
Chama-se a atenção para o facto de serem proibidas as operações de tratamento de resíduos em locais não licenciados, de acordo com o estabelecido no artigo 9º do D.L. n.º. 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho. Aos resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a animais, resíduos hospitalares, aplica-se igualmente o disposto no Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, publicado no Diário da Republica n.º 187/1996 (II Série);

A inscrição no SIRER, caso seja aplicável, deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis a contar da data de início da respetiva atividade, devendo ser feito o registo eletrónico no SIRER anualmente até 31 de Março, do ano imediato àquele a que se reportam os dados, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro. Os resíduos a declarar no SIRER devem ser igualmente classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;

O transporte em território nacional dos resíduos deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio e no D.L. n.º 38/99, de 6 de fevereiro, nomeadamente, que seja efetuado acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na Imprensa Nacional Casa da Moeda).

Ruído

b) Deverá ser dado cumprimento ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral de Ruído);

Logradouros

c) Os logradouros do estabelecimento deverão ser mantidos limpos, arrumados e nas melhores condições de pavimentação/impermeabilização, de forma a evitar escorrências para o solo.

Sugere-se ainda, a criação de um dossier ambiente, no qual deve constar toda a documentação da unidade de produção relativa às áreas de ambiente, nomeadamente aos resíduos, devendo este manter-se atualizado e disponível nas instalações da mesma.

A Técnica Superior

Maria Luísa Ramalho
Data: 2016/10/12

Gonçalo J. G. Silva, Lda.

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL DO CENTRO

EXTRATO DA ATA N.º 24/2016

No dia 16 de Setembro do ano de 2016, a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ER-RAN.C), reuniu ordinariamente, na Av. Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra, tendo estado presentes o senhor Eng.º José Paulo da Silva Dias na qualidade Diretor Regional Adjunto, o senhor Vereador Nelson Maltez na qualidade de Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mira, Doutor Raúl José Rei Soares Almeida, e o Senhor Eng.º Técnico Agrário Manuel Carlos Carvalho Cardoso na qualidade de representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em substituição do Senhor Arquiteto Aristides Augusto Sequeira Lourenço.----------

Esteve presente o Senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas na qualidade técnico da DRAPC responsável pelo acompanhamento dos pedidos de utilização previstos nos artigos 22.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março. ----------

Os representantes dos Municípios de Aguiar da Beira, Anadia, Cantanhede, Carregal do Sal, Fundão, Leiria, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oleiros, Ovar, Pombal, Satão, Vagos, Vila Nova de Poiares e Viseu foram convocados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 73/2009. ----------

A ata foi minutada pelo senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas e redigida pela Assistente Téc. Maria Suzel Ribeiro de Magalhães, ambos a exercerem funções na ER-RAN.C. ----

*****

Às 9 horas e 30 minutos o Senhor Presidente deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos: ----------

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização:

1.1. Processo n.º435/ER-RAN.C/2016, de António Miranda Pereira Bento (concelho de Cantanhede) ----

1.2. Processo n.º447/ER-RAN.C/2016, de EDP - Distribuição - Energia, S.A. (concelho de Vila Nova de Poiares) ----------

1.3. Processo n.º444/ER-RAN.C/2016, de Filipe Joel Monteiro Malva (concelho de Montemor-o-Velho)

1.4. Processo n.º434/ER-RAN.C/2016, de Manuel Gomes Soares (concelho de Pombal) ----------

1.5. Processo n.º451/ER-RAN.C/2016, de Agência Portuguesa do Ambiente (concelho de Pombal) ------

1.6. Processo n.º453/ER-RAN.C/2016, de Gonçalo J. G. Silva, Lda. (concelho de Leiria) ----------

1.7. Processo n.º446/ER-RAN.C/2016, de Josefina Aguilar Santos Costa Novo (concelho de Vagos) ----

1.8. Processo n.º454/ER-RAN.C/2016, de Qualileite - Unipessoal, Lda. (concelho de Ovar) ----------

1.9. Processo n.º441/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Viseu (concelho de Viseu) ----------

1.10. Processo n.º448/ER-RAN.C/2016, de Junta de Freguesia de Abraveses (concelho de Viseu) -------

1.11. Processo n.º440/ER-RAN.C/2016, de Joaquim de Santiago (concelho de Satão) ----------

1.12. Processo n.º439/ER-RAN.C/2016, de Andreia Filomena Quelhas Pires (concelho de Fundão) ------

1.13. Processo n.º442/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Oleiros (concelho de Oleiros) ----------

1.14. Processo n.º443/ER-RAN.C/2016, de Município de Aguiar da Beira (concelho de Aguiar da Beira)

Ponto dois

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer, após audiência dos interessados: ----------

2.1. Processo n.º128/ER-RAN.C/2016, de Luís Manuel Morais Marques (concelho de Viseu); ----------

2.2. Processo n.º68/ER-RAN.C/2016, de Carminda dos Anjos Mateus Dias (concelho de Oleiros); --------

2.3. Processo n.º189/ER-RAN.C/2016, de José Natário Pedrosa Marques (concelho de Pombal); ---------

2.4. Processo n.º83/ER-RAN.C/2016, de Antonio Manuel Vicente Marques (concelho de Carregal do Sal); ----------

2.5. Processo n.º465/ER-RAN.C/2015, de Pinho Puro, Construções, Lda (concelho de Miranda do Corvo); ----------

2.6. Processo n.º6/ER-RAN.C/2015, de Carlos Manuel Bela Fernandes Barros (concelho de Anadia); ---

*****

Ordem do dia

*****

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização

1.6. Processo n.º453/ER-RAN.C/2016, de Gonçalo J. G. Silva, Lda. (concelho de Leiria) ----------

DLB n.º 548/2016 - Referente a um prédio rústico sito no lugar de Duca, freguesia de Amor, concelho de Leiria, com a área total de 3782 metros quadrados, da qual pretende utilizar 978 metros quadrados e cuja finalidade é a Regularização de exploração suinícola, da classe 2. ----------

O prédio descrito integra-se na carta da RAN do PDM do concelho de Leiria. ----------

A Câmara Municipal de Leiria enviou e-mail que se transcreve: ----------

Assunto: Regularização de exploração Suinícola. ----------

Requerente: Gonçalo J.G. Silva, Lda. ----------

Processo: 453/ER-RAN.C/2016 ----------

Após análise dos elementos enviados via eletrónica no que se refere ao processo de utilização da RAN, somos a informar que: ----------

De acordo com o regulamento e cartogramas constantes do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria aprovado pelo Aviso n.º 9343/2015 de 21 de agosto, a área onde se situa a intervenção insere em solo rural nas categorias espaço agrícola de produção e espaços florestais de produção em área fundamental e corredor complementar da estrutura ecológica municipal, acionando nomeadamente os artigos 12.º, 13.º,59.º, 60.º, 65.º e 66.º do regulamento do PDM. ----------

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada por reserva agrícola nacional, reserva ecológica nacional (leitos de curso de águas) em zona de servidão de linha de água e feixe hertziano Leiria/Figueira da Foz acionando nomeadamente o artigo 6.º do regulamento do PDM. ----------

Após apreciação do processo a Entidade Regional deliberou, por maioria, o seguinte: ----------

1- **Emitir parecer FAVORÁVEL** ao requerido, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo n.º 22º do Decreto -Lei n.º 73/2009 de 31 de março com a redação do Decreto - Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro e regulamentada com a Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril. ----------

2 - O Representante da CCDRC apresentou a declaração de voto que se transcreve: ----------

"Falta de elementos instrutórios, impossibilitando a analise adequada". ----------

3- Dar conhecimento da presente deliberação ao requerente, à Câmara Municipal de Leiria, à DRAPC e à CCDRC. ----------

*****

Encerramento da reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelos membros da ERRANC e pela Secretária da reunião.

Ata da Conferência Decisória

E 914 E E914A – Caçador Pecuária, Lda.

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

*1605250092360RAPC

Exmo(s). Sr(s).
COMISSAO DE COORDENACAO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
R BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
		OF/1119/2016/DLAL Proc. n.º 006611/01/C	Coimbra

Assunto: PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO / DELIBERAÇÃO FINAL DA CONFERÊNCIA DECISÓRIA - NOTIFICAÇÃO

Atividade: Suinicultura / Produção / Intensivo (Classe 1)
Produtor: Caçador Pecuária, Ld.ª
Sito em: Casal de Maios, freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria

Na sequência do pedido de regularização da atividade pecuária referenciada em epigrafe apresentado junto desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, tendo em consideração a apreciação efetuada em conferência decisória, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 9 do artigo 11.º e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, notifica-se V. Ex.ª da deliberação final favorável proferida, conforme conclusão constante da ata cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

(Adelina M. Machado Martins)
José Paulo Dias
Diretor Regional Adjunto

Na resposta indicar sempre a nossa referência

Junto: *Cópia data de conferência decisória.*

AP/AP

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Ao oitavo dia do mês de setembro do ano de 2016, no edifício da Delegação Regional de Leiria da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sito em Rua Dr. José Correia da Silva, 14 B, Leiria, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade pecuária de suinicultura - produção, sita em Maia, lugar de Casal dos Maios, freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria, requerido por Caçador Pecuária, Ld.ª (NIF 502283041), reuniram em conferência decisória, para a qual foram convocadas as seguintes entidades que designaram os respetivos representantes:

ENTIDADES CONVOCADAS	*REPRESENTANTE NOMEADOS*
Câmara Municipal de Leiria (CML)	*José Manuel Barrinhas Ferreira do Quintal*
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	*Paulo Carvalho* *Maria Luísa Ramalho*
Agência Portuguesa do Ambiente, IP / Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC)	*Mariana Alberty*
Direção Geral de Alimentação e Veterinária - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Centro (DGAV)	*António José Marques Esteves*
Administração Regional de Saúde do Centro, IP - ACES Pinhal Litoral (ARS)	*Jorge Manuel Marques Cordeiro da Costa*
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	*Acácio Pedro*

*****

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização - Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

*****

HA.

ABERTURA DA REUNIÃO COM BREVE SÍNTESE DO PROCESSO E ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO

Às 10 horas e 30 minutos o representante da DRAPC deu inicio à reunião, fazendo uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão destacando que a exploração pecuária vem ao procedimento de regularização no quadro do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, para efeitos de licenciamento da atividade pecuária (obtenção de titulo válido) e do edificado afecto à exploração, uma vez que o mesmo não é na sua totalidade detentor dos necessários licenciamentos, salientando o facto de se tratar de um procedimento de regularização pendente à data da entrada em vigor do em vigor do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, apresentado ao abrigo do regime de excecional previsto no Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de Novembro.....

Seguiu-se a apresentação dos presentes, confirmando-se que os mesmos se encontravam devidamente mandatados, em representação das entidades convocadas acima referenciadas. .....

O representante designado pela ARS não esteve presente, tendo assistido à conferência decisória Helena Costa em nome da ARS. Atendendo que a representante presente não se encontrava devidamente mandatada, não será considerado o voto desta entidade para efeitos de deliberação final.. .....

Encontrando-se a exploração localizada em área afecta à Reserva Agrícola Nacional (RAN) foi consultada a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC), tendo sido emitido parecer favorável (conforme cópia do extrato da ata n.º 17/2016 cuja cópia se anexa à presente ata).....

Convocada a entidade Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) não nomeou representante, tendo emitido parecer favorável. .....

*****

APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - POSIÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS SOBRE O PROCESSO

Caracterização do processo de regularização da exploração pecuária:

- Conforme peças desenhadas que integram o pedido, conclui-se pela existência de um conjunto de edificações destinadas à atividade pecuária, suinicultura,

designadamente 3 pavilhões, quarentena, edifício de escritório, balneário e arrumos, edifício destinado a enfermaria, silos, fossas, reservatórios, separador de sólidos e muros de vedação, com uma área de construção de total de aproximadamente 3.200 m^2 e sistema de armazenamento de efluentes pecuários, carecendo de regularização parcial.

- De acordo com o antecedente processual existente na CML as edificações licenciadas foram objeto de alterações e de ampliações, havendo edificações que não foram antecedidas de controlo prévio, designadamente o pavilhão de engorda 1.
- Não são apresentadas propostas de ampliação das edificações que compõem a exploração pecuária.
- O projeto apresenta os seguintes parâmetros urbanísticos:
  - Área total do terreno: 17.400,00 m^2;
  - Área total de construção licenciada: 1.993,00 m^2;
  - Área total de construção a legalizar: 1.207,00 m^2;
  - Área total de construção: 3.200,00 m^2;
- A exploração pecuária implanta-se na sua totalidade em solo rural, na categoria de espaços agrícolas de produção condicionado por RAN, parcialmente condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN) nos ecossistemas leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias (abrange parcialmente construção e abrange a totalidade do sistema de armazenamento de efluentes pecuários), abrangida parcialmente por recursos naturais - recursos hídricos - domínio hídrico - leitos e margens dos cursos de água respeitante a duas linhas de água, parcialmente abrangida por área incluída em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas complementares (os edifícios e residualmente uma lagoa), em áreas fundamentais (um edifício e parte das lagoas), em corredores ecológicos (as restantes lagoas), em áreas de risco de uso do solo /perigosidade de incêndios florestais em área edificada consolidada conforme PMDFCI (as construções, área envolvente e sistema de armazenamento de efluentes pecuários), em zona de salvaguarda respeitante a Outras infraestruturas - aeródromo da Gândara, em zona de proteção da rede rodoviária municipal, em zona de salvaguarda respeitante a drenagem e tratamento de águas residuais - emissário de águas residuais existentes (junto ao sistema de armazenamento de efluentes pecuários) de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 27.º, 39º, 40º, 49º, 58º, 59º, 60º, 111.º, 140.º e 136º do regulamento do PDM.
- A localização da exploração pecuária em causa, encontra-se em desconformidade com restrição de utilidade pública e com instrumento de gestão territorial

vinculativo dos particulares, em concreto PDM, por força da restrição de utilidade pública REN.

- Foi emitida em sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016 da Assembleia Municipal de Leiria deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal da regularização da exploração pecuária, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do DL 165/2014, de 5 de novembro.
- A APA, I.P. / ARHC consultando os documentos processuais verifica que o projeto do sistema depurador dos efluentes pecuários (lagunagem) obteve parecer favorável em 05.06.1989 através do ofício n.º 1078 e obteve licença para instalar o sistema depurador através do alvará de licença n.º 971 de 17.10.1989, emitidos pela então Direção dos Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, em data anterior à publicação do regime da REN, localizado no mesmo terreno onde atualmente se localiza ligeiramente mais a Oeste.

Apreciado de forma integrada o pedido de regularização em apreço, ponderados todos os interesses em presença, os representantes das entidades consultadas consideraram que, com exceção dos regimes de controlo prévio em matéria de localização, se encontravam cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis. .....

Para efeitos de ponderação da regularização da atividade pecuária, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactes da manutenção da exploração pecuária, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção ou da alteração ou ampliação do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;
e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea *b*);

f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, os representantes das entidades presentes, consideraram, relativamente a cada um dos aspectos ponderados:

a) Os impactes da manutenção da exploração pecuária, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;

O Instrumento de Gestão Territorial (IGT's) vinculativo dos particulares e servidões e restrições de utilidade pública, em vigor para a área onde se localiza a pretensão é a 1ª Revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Leiria, publicada no Diário da República, 2ª Série nº 163 de 21 de Agosto, através do Aviso nº 9343/2015 do Município de Leiria, onde se encontra vertida a Servidão constituída pela zona de salvaguarda de outras infraestruturas, Aeródromo da Gândara.

Relativamente à localização em área de salvaguarda de outras infraestruturas, Aeródromo da Gândara, consultada a ANA Aeroportos de Portugal, esta entidade confirmou em 20/11/2014 que, do ponto de vista da protecção aeronáutica do Aeródromo de Leiria, a pretensão pode ser viabilizada nos termos propostos.

Todavia o sistema de gestão/tratamento de efluentes da exploração encontra-se implantado em REN na tipologia *Zonas ameaçadas pelas cheias*, de acordo com a respetiva delimitação para o Município de Leiria aprovada pela Portaria nº 26/2016, de 15 de fevereiro, em local diferente do que consta no licenciamento original.

Relativamente a este aspecto, consideram os representantes da CCDRC que, tendo em atenção o Anexo I do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto que estabeleceu o Regime Jurídico da REN, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de Novembro, aquele sistema de gestão/tratamento de efluente não se compagina com as funções inerentes à tipologia de REN em presença, face ao potencial perigo de contaminação das águas que acarreta. Acresce por outro lado que a Portaria nº 419/2012, de 20 de Dezembro que estabeleceu os requisitos a observar pelas pretensões localizadas sob esta condicionante, interdita os sistemas de tratamento de águas residuais em *Zonas ameaçadas pelas cheias*.

Não obstante a pronúncia da CCDRC consideraram os restantes representantes a relevância para este efeito da pronúncia da APA no que respeita à caracterização dos antecedentes de licenciamento do sistema de armazenamento e tratamento de

efluente pecuário o qual é necessário para o exercício da atividade, o que legitima direitos.

Não é do conhecimento de nenhum dos presentes a existência de reclamações por parte dos moradores nas imediações da exploração pecuária, nem que tenham sido até à data verificadas situações de grave risco para a Saúde Pública

b) *As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção da atividade, designadamente, em matéria de gestão ambiental;*

A gestão dos efluentes pecuários em cumprimento das normas estabelecidas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.

c) *A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;*

A empresa em causa labora naquele local há muitos anos, assumindo um papel importante na produção de leitões até ao abate, inserindo-se num mercado em expansão com criação de novas perspectivas de negócio, assumindo uma aposta na investigação, conforme referido pelo titular.

A exploração em apreço encontra-se integrada com as restantes explorações suinícolas da região assim como com outras atividades conexas a montante, fabrico de alimentos compostos para animais e outras.

d) *Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;*

O investimento até hoje realizado justifica, por si só, a manutenção da localização daquela atividade sendo que, a sua deslocalização acarretaria graves prejuízos em termos da sua sustentabilidade económica, sobretudo, numa altura em que a crise financeiro - económica decorrente da conjuntura, não só do panorama nacional, mas também do internacional, não é favorável à assunção de riscos.

Colocar em questão a produtividade e, acima de tudo, a garantia dos postos de trabalho, diretos e indiretos, é desaconselhável e contraproducente.

e) e *f) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b) e a impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do*

estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos;

Os motivos apresentados na alínea anterior e o avultado investimento necessário para encontrar e implementar uma solução alternativa, são neste momento incomportáveis para empresas desta dimensão. Assim, considera-se que a manutenção na actual localização se afigura como menos prejudicial em termos económicos, sociais e ambientais do que a sua transferência para outro local.

Relativamente à zona de salvaguarda respeitante a outras infraestruturas - aeródromo da Gândara a entidade ANA Aeroportos de Portugal pronunciou-se favoravelmente à pretensão, conforme parecer de 20/11/2014.

*****

CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO FINAL

Ponderados os interesses atrás enumerados, sobre o pedido de regularização da exploração pecuária existente (capacidade instalada de 252 porcas reprodutoras) votaram favoravelmente as entidades Câmara Municipal de Leiria, Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Centro e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

A entidade Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro votou desfavoravelmente tendo emitido a seguinte declaração de voto :

" Embora não se oponha à regularização do edificado da exploração, esta veio à regularização na sua totalidade, integrando no pedido o sistema de gestão de efluentes proposto, diferente do inicialmente aprovado e ao qual não assistem direitos adquiridos nos termos do RJREN e sobre o qual, pelos motivos acima aduzidos, não pode votar favoravelmente atendendo à sua inserção na tipologia da REN *Zonas ameaçadas pelas cheias*, de acordo com a respetiva delimitação para o Município de Leiria aprovada pela Portaria nº 26/2016, de 15 de fevereiro."

Face ao exposto tendo em consideração o voto da maioria dos presentes foi proferida deliberação favorável condicionada.

Registando-se a ausência da entidade ACT, releva para a presente conferência o parecer favorável condicionado emitido por esta entidade cuja cópia se anexa à presente ata.

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida consideram os presentes que sejam fixadas as seguintes medidas corretivas e de minimização que devem ser adotadas pelo titular da exploração pecuária no prazo de dois anos a contar da data do pedido, cujo termo será em 4 de janeiro de 2018: .....

- Obter titulo de utilização dos recursos hídricos pela captação de água, através da plataforma de licenciamento da APA pelo endereço https://siliamb.apambiente.pt/login.jsp, com atualização dos volume de água captado e finalidades usadas, nomeadamente, consumo humano, pelo uso da água nas instalações sanitárias, remetendo o comprovativo da entidade gestora de impossibilidade de acesso à rede pública de abastecimento de água e caracterização bacteriológicas e químicas à água, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio conjugado com a alínea d) do artigo 4º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.
- O exercício da atividade deve dar cumprimento às normas em vigor, nomeadamente o DL 135/2003 de 28 de junho, alterado pelo DL 46/2006, de 1 de Março e portaria n.º 636/2009, de 9 de junho.
- Concluído o processo de adequação da restrição de utilidade pública REN, a qual integra o instrumento de gestão territorial PDM deve o particular requerer a legalização da operação urbanística junto da CML.
- Cumprimento das condições constantes do parecer emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho, documento cuja cópia se anexa.
- Cumprimento das normas estabelecidas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho.
- Cumprimento das condições de instalação e funcionamento para o exercício da atividade pecuária, e salvaguarda da saúde pública, evitando situações de risco para o ambiente, designadamente na gestão rigorosa de efluentes pecuários e cumprindo na íntegra o exposto no projecto e demais legislação aplicável.

Para efeitos da instrução da operação urbanística no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) com vista à legalização das edificações que constituem atualmente a exploração pecuária, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redacção dada pelas sucessivas alterações, são os técnicos presentes de parecer que a presente decisão constitui título bastante para a prossecução da operação urbanística, nos termos da articulação de regimes de licenciamento sectoriais, por força do n.º 1 do 14.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de Novembro logo que concluído o processo de adequação da restrição de utilidade pública REN, a qual integra o instrumento de gestão territorial PDM.

Verificando-se a desconformidade da atividade pecuária em apreço com a restrição de utilidade pública constituída pela REN, de acordo com a delimitação em vigor aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro no âmbito da 1ª Revisão do PDM de Leiria, constitui a mesma impedimento à regularização pretendida.

Atento o disposto no n.º 1 do artigo 13.º deverá ser promovida:

- A alteração da delimitação da REN em vigor para o município de Leiria nos termos do respectivo regime legal aplicável com incidência na área da exploração.

Após a publicação em Diário da República da alteração da REN para o município de Leiria deverá o requerente iniciar a regularização do licenciamento municipal no âmbito do RJUE.

A presente decisão de Deliberação Favorável Condicionada constitui título legitimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço, sendo concedido o prazo de 2 anos, até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade pecuária. .....

*****

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais assunto a tratar, o representante da DRAPC encerrou a reunião eram 12 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que, depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes.....

*****

OS INTERVENIENTES

José Manuel Barrinhas Ferreira do Quintal

Paulo Carvalho

Maria Luísa Ramalho

Mariana Alberty

António José Marques Esteves

Acácio Pedro

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Despacho:
concordo
Remeter-se à unidade
Coordenadora.
8.6.16

Centro Local do Lis

PARECER :
(artº 8º , nº 4, Dec. Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, de 10 de Novembro)

Designação Social: Caçador Pecuária, Lda
Nº Identificação Fiscal : 502283041
SEDE: Rua Santo António, 110, Apartado 343, Chãs, 2415-169 Regueira de Pontes
Local de Trabalho: Casal dos Maios, Maia, Chãs, Regueira de Pontes, Leiria
Atividade: Exploração suinícola - Criação de leitões.
CAE: 01460-R3
Pedido: Regularização da atividade pecuária de suinicultura, através do Regime Extraordinário da Regularização das Atividades Económicas (RERAE).
Processo: 006611/02/C/2015

1. INTRODUÇÃO:

Da memória descritiva constam as seguintes informações:

- No exercício da atividade suinícola, criação de leitões, contratou seis trabalhadores, três (3) trabalhadores afetos de forma direta e três (3) de forma indireta, para prestar trabalho naquele estabelecimento.
- A exploração suinícola possui um conjunto de pavilhões e edifícios auxiliares: quatro pavilhões, sendo 1 pavilhão de multiplicação, 2 pavilhões de engorda, 1 pavilhão de quarentena, 1 edifício para escritório, balneários e arrumos e 1 edifício que serve de armazém.
- Existem vestiários e local de lavagens e de desinfeção do pessoal;
- Os trabalhadores possuem calçado e vestuário para uso exclusivo dentro da exploração;
- Existe água em quantidade e qualidade para alimentar a exploração que provém de uma captação subterrânea para utilização na atividade pecuária, lavagens e instalações sanitárias;
- Irá ser incluído no plano de formação de todos os colaboradores diversas ações de sensibilização/formação para implementação de práticas ambientais, tendo já havido formação em produção animal e minimização de de utilização de energia elétrica e de água;
- Os subprodutos – cadáveres de animais são conservados em local e temperatura adequados, necrotério, de forma a evitar qualquer risco para a

(CE) nº 1774/2002;
- Os efluentes pecuários são encaminhados pela RECILIS – Tratamento e Valorização de Efluentes, SA;
- Existência de silos para alimentação automática dos pavilhões;

2. **Enquadramento Legal:**
   a. Contrato de trabalho:
      i. Código de trabalho (Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações pelas Leis nºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro e 23/2012, de 25 de Junho).
   b. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho:
      i. Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (Lei nº 102/209, de 10 de Setembro);
      ii. Prescrições mínimas de Segurança e de saúde nos Locais de Trabalho (Portaria nº 987/93, de 6 de Outubro);
      iii. Prescrições mínimas de Segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho (Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de Fevereiro);

3. Emite-se **parecer favorável** condicionado à observação das disposições legais constantes destes diplomas e da demais legislação complementar sobre segurança e higiene no trabalho, nomeadamente:

   a. **Duração e organização do tempo do trabalho** – Deverá ser elaborado e afixado no local de trabalho o mapa de horário de trabalho:
      i. Deverá ser mantido no estabelecimento, em local acessível e por forma que permita a sua consulta imediata, um registo dos tempos de trabalho.

   b. **Limpeza dos locais de trabalho** – Os postos de trabalho, locais de passagem e todos os outros locais de serviço deverão ser mantidos em boas condições de higiene.

   c. **Instalação sanitárias e de vestiário** – Na proximidade dos postos de trabalho e dos vestiários deverão existir instalações sanitárias separadas ou de utilização separada por sexos:
   Os vestiários deverão ter armários individuais possíveis de fechar à chave e assentos em número suficiente para os seus utilizadores.

   d. **Abastecimento de água** – Deve ser posta à disposição dos trabalhadores água potável em quantidade suficiente

   e. **Elevação, Transporte e Empilhamento de Materiais**– Na carga, descarga , circulação, transporte e armazenagem de materiais, deverão ser utilizados meios técnicos apropriados, de forma a evitar ou a reduzir esforços físicos.
   O empilhamento de materiais deverá efectuar-se por forma a oferecer segurança, devendo tomar-se precauções especiais quanto à resistência das bases, pavimentos e paredes, assim como quanto à altura do empilhamento.

   f. **Meios de combate a incêndios** – Deverá providenciar-se a existência no estabelecimento de equipamento adequado para a extinção de incêndios em perfeito estado de funcionamento.

g. **Equipamentos de trabalho**: A utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho deve garantir as prescrições mínimas de segurança e saúde.

h. **Equipamentos de Proteção individual** – Deverá ser posto à disposição dos trabalhadores equipamento de protecção individual (EPI`s), complementar dos meios técnicos de protecção colectiva, contra riscos resultantes das operações efetuadas;

i. **Primeiros Socorros** - Deverá existir no local de trabalho caixa de primeiros socorros devidamente assinalada e adequadamente apetrechada.

j. **Informação e formação** – Deverá ser dada informação e ministrada formação aos trabalhadores, adequadas à prevenção de riscos de acidente ou de doença profissional, bem como formação profissional adequada a desenvolver a sua qualificação.

k. **Avaliação dos riscos profissionais** - No âmbito da organização dos serviços de segurança e saúde do trabalho deverá ser efetuada a avaliação dos riscos profissionais, nomeadamente do risco de exposição a agentes biológicos e a agentes químicos, incluindo a elaboração do respetivo relatório:
    i. Deverão ser cumpridas as medidas de prevenção constantes do **relatório de avaliação de riscos** efetuado pelo serviço de segurança e saúde contratado, bem como as recomendações por este preconizadas.

l. **Vigilância da saúde dos trabalhadores** - Deverá ser promovida a realização de **exames médicos** de admissão, periódicos e ocasionais:
    i. A empresa deverá dispor das respectivas fichas de aptidão.

Leiria, 2016.06.08

O Inspetor,

Luís P. Soares

DRAPC
22964/2014/DRAPC
20-11-2014 12:17:22

Aeroportos de Portugal

Ministério da Agricultura e do Mar
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lote 3
6000-150 Castelo Branco

Sua Referência_ Proc. n.º 6611/01/C; Of.º 1409/2014/DLAL, de 05-11-2014
Nossa Referência_ P.º 1272/14-6
Nº_ 534128

Data_13.11.2014

ASSUNTO_ SUBJECT_ Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária – Pedido Excepcional de Regularização / Pedido de Parecer.
Atividade: Produção de Leitões
Requerente: Caçador Pecuária, Lda
Localização: Casal de Maios, freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria

Exmos Senhores,

Analisados os elementos do processo informa-se que o local objeto deste pedido encontra-se condicionado pelas proteções aeronáuticas devidas pela proximidade com o Aeródromo de Municipal de Leiria, nomeadamente sob a Superfície Horizontal Interior que tem a cota absoluta de 86 metros.

A pretensão em causa consiste na regularização relativa à exploração pecuária de produção de leitões, sita em Casal de Maios, freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria.

As construções e equipamentos encontram-se instalados em terreno cujas cotas variam entre os 34 e os 38 metros.

A construção de mais alta apresenta uma altura máxima de 5 metros no que resulta uma cota máxima aproximada de 43 m.

Assim considera-se que, do ponto de vista da proteção aeronáutica do Aeródromo de Leiria, a pretensão pode ser viabilizada nos termos propostos.

Com os melhores cumprimentos,

Direção Técnica Aeroportuária

Gualdim Carvalho
Diretor

DIREÇÃO TÉCNICA AEROPORTUÁRIA
Rua C_Edifício 69_2º piso
Aeroporto de Lisboa
1700-008 Lisboa_Portugal
Tel (351) 218 413 500
Fax (351) 218 413 695
www.ana.pt

CIPC 500 700 834 Reg. 8197 Conservatória Registo Comercial de Lisboa (1ª) Capital Social 200 000 000 Euros

VINCI AIRPORTS

MOD 000037 01

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL DO CENTRO

EXTRATO DA ATA N.º 17/2016

No dia 15 de Julho do ano de 2016, a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ER-RAN.C), reuniu ordinariamente, na Av. Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra, tendo estado presentes o senhor Dr. Sidónio Ferreira dos Santos na qualidade de Diretor Regional Adjunto, o senhor Vereador Nelson Maltez na qualidade Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mira, Doutor Raúl José Rei Soares Almeida e o senhor Engº Téc. Agrário Manuel Carlos Carvalho Cardoso na qualidade de representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em substituição do Senhor Arquiteto Aristides Augusto Sequeira Lourenço.------

Esteve presente o Senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas na qualidade técnico da DRAPC responsável pelo acompanhamento dos pedidos de utilização previstos nos artigos 22.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março com a redação do D.L.199/2015 de 16-09----------

Os representantes dos Municípios de Aguiar da Beira, Alvaiázere, Anadia, Coimbra, Figueira da Foz, Fundão, Ílhavo, Leiria, Mangualde, Montemor-o-Velho, Murtosa, Pombal, São Pedro do Sul, Seia, Sertã, Viseu e Vouzela foram convocados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 73/2009. ----------

*****

A ata foi minutada pelo senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas e redigida pela Assistente Técnica Maria Jacinta P. Fernandes Pereira, ambos a exercerem funções na ERRANC.

*****

Às 9 horas e 30 minutos o Senhor Presidente deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:----------

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização: ----------

1.1. Processo n.º220/ER-RAN.C/2016, de Águas de Coimbra (concelho de Coimbra) ----------

1.2. Processo n.º221/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-o-Velho) ----------

1.3. Processo n.º285/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-o-Velho) ----------

1.4. Processo n.º222/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-O-Velho) ----------

1.5. Processo n.º251/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-o-Velho) ----------

1.6. Processo n.º252/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-o -Velho) ———————————————————————————————————————

1.7. Processo n.º253/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-o-Velho) ———————————————————————————————————————

1.8. Processo n.º280/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-o-Velho) ———————————————————————————————————————

1.9. Processo n.º254/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-O-Velho) ———————————————————————————————————————

1.10. Processo n.º281/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-O-Velho) ———————————————————————————————————————

1.11. Processo n.º232/ER-RAN.C/2016, de António Maria de Jesus (concelho de Montemor-O-Velho) ———————————————————————————————————————

1.12. Processo n.º224/ER-RAN.C/2016, de Dulcineia Costa Carvalho (concelho de Figueira da Foz) ———————————————————————————————————————

1.13. Processo n.º225/ER-RAN.C/2016, de Henrique Pomba Torres Ramos (concelho de Figueira da Foz) ———————————————————————————————————————

1.14. Processo n.º236/ER-RAN.C/2016, de Fozletra Unipessoal, Lda (concelho de Figueira Da Foz)

1.15. Processo n.º240/ER-RAN.C/2016, de Stratland - Produção Agrícola, Lda (concelho de Pombal) ———————————————————————————————————————

1.16. Processo n.º255/ER-RAN.C/2016, de Município de Pombal (concelho de Pombal) ———————

1.17. Processo n.º256/ER-RAN.C/2016, de António Matias (concelho de Pombal) ———————————

1.18. Processo n.º250/ER-RAN.C/2016, de Caçador Pecuária, Lda (concelho de Leiria) ———————

1.19. Processo n.º219/ER-RAN.C/2016, de Bento & Nascimento, Lda (concelho de Ílhavo) ———————

1.20. Processo n.º237/ER-RAN.C/2016, de António Carlos Novo Capela (concelho de Ílhavo) ———

1.21. Processo n.º269/ER-RAN.C/2016, de Maria dos Anjos Tavares Amador (concelho de Murtosa) ———————————————————————————————————————

1.22. Processo n.º270/ER-RAN.C/2016, de Agropecuária Oliveira e Silva, Lda (concelho de Murtosa) ———————————————————————————————————————

1.23. Processo n.º278/ER-RAN.C/2016, de Manuel Tavares Rebimbas de Sousa, Herdeiros (concelho de Murtosa) ———————————————————————————————————————

1.24. Processo n.º223/ER-RAN.C/2016, de Paulo Alexandre da Silva Reis (concelho de Alvaiázere)

1.25. Processo n.º229/ER-RAN.C/2016, de Aníbal Duarte Pais (concelho de Viseu) ———————————

1.26. Processo n.º199/ER-RAN.C/2016, de Ermelinda de Almeida Lourenço Ferreira (concelho de Vouzela) ———————————————————————————————————————

1.27. Processo n.º241/ER-RAN.C/2016, de Jorge Silva Patrício (concelho de Seia)———————————

1.28. Processo n.º226/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de São Pedro do Sul (concelho de Sao Pedro Do Sul) ----------

1.29. Processo n.º228/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de São Pedro do Sul (concelho de Sao Pedro Do Sul)----------

1.30. Processo n.º231/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de São Pedro do Sul (concelho de São Pedro Do Sul) ----------

1.31. Processo n.º233/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de São Pedro do Sul (concelho de São Pedro Do Sul) ----------

1.32. Processo n.º261/ER-RAN.C/2016, de Gabriela Mendes Costa Unipessoal, Lda. (concelho de Sertã) ----------

1.33. Processo n.º238/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Mangualde (concelho de Mangualde) ----------

1.34. Processo n.º234/ER-RAN.C/2016, de João José Proença Esteves (concelho de Fundão) ——

1.35. Processo n.º235/ER-RAN.C/2016, de Município do Fundão (concelho de Fundão) ----------

1.36. Processo n.º239/ER-RAN.C/2016, de Município de Aguiar da Beira (concelho de Aguiar Da Beira----------

Ponto dois

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer, após audiência dos interessados:----------

2.1. Processo n.º485/ER-RAN.C/2013, de Acílio da Silva Marques (concelho de Anadia);----------

*****

Ordem do dia

*****

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização

1.18. Processo n.º250/ER-RAN.C/2016, de Caçador Pecuária, Lda (concelho de Leiria) ----------

DLB n.º 322/2016 - Referente a um prédio rústico sito no lugar de Casal dos Maios, freguesia de Amor, concelho de Leiria, com a área total de metros quadrados, da qual pretende utilizar 12400 metros quadrados e cuja finalidade é a legalização de exploração pecuária (suinícola) ------

O prédio descrito integra-se na carta da RAN do PDM do concelho de Leiria----------

Após apreciação do processo a Entidade Regional deliberou, por unanimidade, o

seguinte:1- **Emitir parecer FAVORÁVEL** ao requerido, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo n.º 22º do Decreto -Lei n.º 73/2009 de 31 de março com a redação do Decreto - Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro e regulamentada com a Portaria n.º 162/201----------

2- O Representante da CCDRC apresentou a declaração de voto que se transcreve:----------

" Deverá dar cumprimento ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) conforme Decreto-Lei n.º 239/2012, 2/11.----------

3- Dar conhecimento da presente deliberação ao requerente, à Câmara Municipal de Leiria, à DRAPC e à CCDRC.----------

*****

Encerramento da reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelos membros da ERRANC e pela Secretária da reunião.----------

Proc 250/2016

12

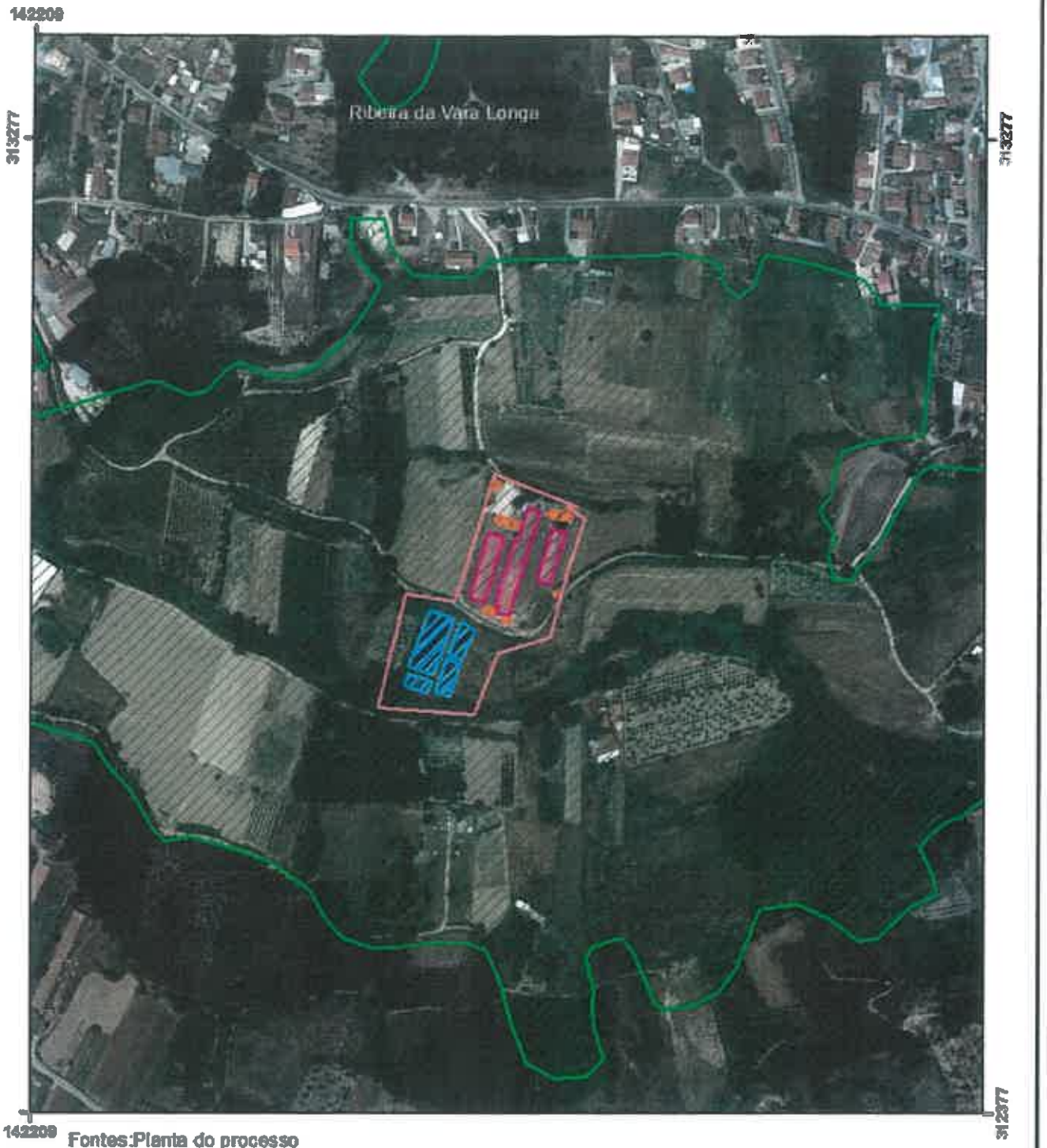

Fontes:Planta do processo
Extrato ortofotomapas 2015

RERAE Proc. n.º 006611/01/C
Requerente: CAÇADOR PECUÁRIA, Lda.
Casal dos Maios, freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria

Legenda:

- RAN_VIGOR_DRAPC
- A_Hidroagricolas

LOCALIZACAO

- Limite Propriedade
- Edificação
- Lagoas
- Pavilhoes

0 50 100 200 Metros

Lisboa Hayford Gauss IGeoE
Projecção: Transverse Mercator

Figura 1

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Proc. 250/2016

PARECER :

Concordo.
À consideração superior.
28.06.2016
p/ CD.
Madalena Gonçalves
Madalena Silva Gonçalves
Técnica Superior

Concordo com o proposto.
À consideração superior.
28.06.2016
Jorge Luís Marques Gomes
Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento

DESPACHO :

Concordo
Parece possível tendo em conta o empreendimento na RAN.
2016/06/29
José Paulo Dias
Diretor Regional Adjunto

À ERRAN para análise e submissão a reunião da ERRAN para emissão de parecer.

SERVIÇO	DIAm	INFORMAÇÃO Nº	INF/177/2016/DIAm CI/19/DLAL/2016
ASSUNTO:	RERAE - REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS Proc. N.º : 006611/02/2015	PROCESSO Nº:	
		DATA:	2016-06-27

1. ENQUADRAMENTO

O gestor do processo acima referenciado, solicitou à DIAm, através da comunicação interna CI/19/DLAL/2016, datado de 03-06-2016, solicita a emissão de parecer ao pedido de regularização excecional no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5/11, apresentado por **CAÇADOR PECUÁRIA Lda.**, exploração pecuária sita em Casal dos Maios, freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria.

Trata-se de uma exploração suinícola com capacidade para 252 porcas produtoras em ciclo fechado, equivalente a 375,5 CN.

2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Para análise da documentação enviada, procedeu-se à georreferenciação da planta de localização, à escala 1/2.000 e o seu cruzamento com a base de dados SIG DRAP Centro, relativa às condicionantes da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo em vigor no PDM do concelho de Leiria, tendo-se verificado que a exploração se localiza:

- Em solos integrados na RAN conforme demonstra a figura 1;

- De acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, localiza-se parcialmente em Solo Rural - Espaços Agrícolas de Produção conforme demonstra a figura 2; e
- Não interceta qualquer Obra de Aproveitamento Hidroagrícola.

Constatou-se também que através do processo n.º 331/ER-RAN.C/2014, obteve parecer favorável da ERRANC, para a utilização de 1 1207 metros quadrados solo integrado na RAN, para instalações de pecuárias e respetivo sistema de armazenamento de efluentes pecuários.

3. CONCLUSÃO

As edificações tem finalidade agrícola, de acordo com a definição constante na alínea a) do art.º 3.º do Regime Jurídico da RAN (RJRAN), sendo compatíveis com solo integrado na RAN.

Face ao anteriormente exposto, entendemos nada haver opor ou a acrescentar ao presente pedido de regularização excecional.

No que concerne às demais condicionantes, servidões administrativas ou quaisquer restrições de utilidade pública, deverão ser consultadas as entidades responsáveis e detentoras da informação necessária à emissão de pareceres no âmbito da legislação acima referida.

À consideração superior,

O Técnico Superior,

(MOISÉS RIBEIRO TEIXEIRA)

Anexo:
Figuras 1 e 2

MRT/MRT

Rocha 3

Dora Margarida Claro da Silva Rocha
Médica Veterinária CP nº3620
Rua Antiga de Leiria nº 105
2425-122 Monte Real
Tel.: 967287877
dorarocha@cpec.pt

PLANO DE PRODUÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SUINICULTURA CAÇADOR PECUÁRIA, LDA PECUÁRIA DA MAIA – MARCA: PTRB41D CASAL DOS MAIOS, MILAGRES, LEIRIA

1. Introdução

As instalações dizem respeito a um Núcleo de Produção de Suínos (NPS) e destinam-se à exploração de 252 porcas híbridas que serão inseminadas com sémen de varrascos Pietran, com o objectivo de produzir suínos destinados a abate.

2. Propriedade e localização

A exploração pertence à empresa Caçador Pecuária, Lda. e está localizada no lugar de Casal dos Maios, freguesia de Milagres, concelho de Leiria.

3. Objectivos de produção

252x1,49 = 375,48 CN's

O efectivo reprodutor é constituído por 252 porcas produtivas de raça híbrida (Duroc x Landrace) e 4 varrascos de raça Pietran para inseminação artificial.

O objectivo de produção anual é 6174 leitões desmamados o que resultará num total de 5865 porcos de engorda vendidos por ano.
Os cálculos baseiam-se no seguinte: 252 porcas produtivas, 2.45 partos por porca ano, 10 leitões desmamados por porca e por ninhada, 5 % de mortalidade desde o desmame até ao final da engorda.

4. Descrição das instalações

Lugares por sector:

Quarentena: mínimo 20 lugares (45% taxa de substituição anual, 6 grupos/ano).

Sala de Gestação: Existem 183 lugares de gestação em celas. As porcas estão alojadas em celas individuais e estão agrupadas em 17 grupos. As porcas multíparas permanecem nesta área desde a cobrição até 5 dias antes do parto, altura em que são mudadas para a área da maternidade.

Parques para Gestação de porcas novas: Existem 7 parques na Sala de Gestação (3 parques com a área de 8,78 m2 cada e 4 parques com a área de 6,67 m2 cada) que têm capacidade para alojar 31 porcas nulíparas gestantes a partir da 4ª semana de gestação.

Parques na Sala de Gestação: Existem 3 parques na Sala de Gestação (2 com a área de 8,82 m2 e 1 com a área de 5,88 m2) que servem para alojar o varrasco de despiste de cio e para separar porcas atrasadas, coxas ou enfermas.

Maternidade: 6 salas de 10 lugares cada, totalizando 60 lugares de maternidade.

Recria: Existem 6 salas de Baterias: 4 salas com 10 parques (32 parques com a área de 3,8 m2 cada e 8 parques com a área de 1,19 m2 cada), 1 sala com 6 parques (com a área de 4,2 m2 cada) e 1 sala com 4 parques (com a área de 4,23 m2 cada).
O espaço de recria totaliza os 858 lugares para leitões até aos 20 kg de peso vivo.

Engorda: 2 Pavilhões de engorda.
PAVILHÃO 1: 60 parques com a área de 11,34 m2 cada.
PAVILHÃO 2: 6 salas com 6 parques cada, o que perfaz 36 parques com a área de 13 m2 cada.
O espaço de engorda totaliza os 1740 lugares para porcos até aos 100 kg de peso vivo.

Parques para varrascos: Existem 4 parques com a área de 7,44 m2 onde estão alojados os machos utilizados para extracção de sémen.

Esta exploração dispõe ainda de:

- Cais de inspecção e carga
- Armazém de rações
- Vestiário
- Escritório
- Necrotério
- Laboratório para preparação de doses de sémen
- Parque com cavalete para extracção de sémen

5. Planificação da produção

5.1 Gestação

A exploração é conduzida em bandas semanais.
As porcas estão distribuídas em 21 grupos: 1 desmame/cobrição, 16 de gestação, 4 de maternidade.
O intervalo de cobrição médio entre grupos é de 7 dias.
As porcas são desmamadas para celas na Sala de Gestação e aí permanecem até entrarem em cio. São depois transferidas para outras celas na mesma Sala de Gestação, onde são inseminadas e onde permanecem agrupadas até passarem para a maternidade.

O maneio das porcas nulíparas é feito de maneira um pouco diferente. Elas são inseminadas junto com o lote do desmame da semana e ficam agrupadas com este mesmo lote até à 4ª semana de gestação. Nesta altura, e após o diagnóstico de gestação feito com ecógrafo, elas são transferidas para os Parques de Gestação de porcas novas, onde permanecem durante mais 12 semanas em gestação, até à sua passagem para a maternidade.
Admite-se uma taxa de fertilidade média superior a 85%.

5.2 Maternidade

Existem 6 salas de maternidade com 10 lugares.
As porcas passam para a maternidade pelo menos 5 dias antes da data prevista para o parto e aí permanecem durante um período de lactação de cerca de 28 dias. A duração do período de lavagem/vazio sanitário na maternidade pretende-se que seja de 7 dias.
A idade dos leitões ao desmame estima-se que varie entre os 28 e os 30 dias atingindo os leitões um peso médio de aproximadamente 8 kg.

5.3 Recrias

Os leitões são desmamados para parques de Baterias e aí permanecem durante cerca de 5 semanas, sendo posteriormente transferidos para a engorda com cerca de 9 semanas de vida e com um peso médio de 20 kg.
A duração do período de lavagem/vazio sanitário nas baterias pretende-se que seja de 7 dias.

5.4 Engordas

Existem 2 pavilhões de engorda com capacidade para alojar 1740 animais.
O tempo de permanência na engorda é de 15 semanas, atingindo os animais no final da engorda uma média de 24 semanas de vida com um peso vivo esperado de 100 kg.
A duração do período de lavagem/vazio sanitário nas engordas pretende-se que seja de 7 dias.

5.5 Organização da reposição e reforma

Todas as porcas que entram na exploração são oriundas de um Centro de Multiplicação.
Como se pretende que a taxa de substituição seja de 45%, deverão entrar para reposição 252 x 0,45 = 113 porcas/ano, ou seja, 113/12 meses = 9,4 porcas mês = 2/3 porcas nulíparas por semana, o que dará 20% de taxa de reposição necessária por lote.
Com uma taxa de refugo de porcas nulíparas de cerca de 5%, será necessário fazer entradas de 10 porcas por mês.
Como o período de quarentena tem a duração de 2 meses e a duração do período de lavagem/vazio sanitário pretende-se que seja de 7 dias, optou-se por fazer entradas de 20 animais de 10/10 semanas.
Porcas reformadas: teremos uma taxa de refugo de cerca de 20% por lote, tanto em porcas de fim de vida reprodutiva (8º parto), como também refugo involuntário

repartido entre todos os ciclos, o que dará 2/3 porcas reformadas por semana. As saídas das porcas para abate são feitas, habitualmente de 15 em 15 dias.

6. Plano alimentar

A alimentação dos animais é feita com alimentos compostos completos disponíveis no mercado e utilizados segundo instruções do fabricante.
As porcas comem uma ração específica para gestação S-830 durante o período em que estão gestantes e uma ração específica para lactação S-831 enquanto estão na maternidade. Os leitões comem um pré-starter S-849 desde os 5 aos 35 dias de vida, em seguida comem uma ração starter S-800 até às 9 semanas de vida, das 9 às 14 semanas de vida comem ração de crescimento S-801 e das 14 às 24 semanas comem uma ração de acabamento S-815.
Todas as porcas em período de quarentena são alimentadas com uma ração de futuras reprodutoras S-820.
A alimentação é racionada nas porcas em gestação e em aleitamento e *ad libitum* nos restantes sectores.

7. Profilaxia médico-sanitária

A profilaxia médica e sanitária será feita com rigor e regularidade segundo o esquema que mais se adapta à exploração e à região em que esta se insere. Estão contempladas as principais doenças dos suínos nomeadamente: doença de Aujeszky, Parvovirose, Mal Rubro, Rinite Atrófica e Colibacilose. São tidas em conta as recomendações da Direcção Geral de Veterinária no que diz respeito a normas de biosegurança.

8. Entrada de animais na exploração

Todos os animais que entram na exploração passam obrigatoriamente pela quarentena desta, onde são submetidos a despiste e profilaxia das principais doenças, e onde permanecem pelo período de tempo recomendado pelas autoridades sanitárias regionais.

20 de Outubro de 2010

Dora Margarida Claro da Silva Rocha
Ced. Prof. nº 3620

Dora Margarida Claro da Silva Rocha
Médica Veterinária C.P 3620
Tel. 967 287 877
Rua Antiga de Leiria, N.º 105
2425-122 Monte Real

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL DO CENTRO

EXTRATO DA ATA N.º 29/2014

No dia 28 de agosto do ano de 2014, reuniu ordinariamente a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, na Av. Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra, tendo estado presentes o senhor Dr. Sidónio Ferreira dos Santos na qualidade de Diretor Regional Adjunto em substituição da Presidente conforme Despacho DP/09/2013 de 7-05, o senhor Eng.º Técnico Agrário Manuel Carlos Carvalho Cardoso na qualidade de Representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em substituição do Senhor Arquiteto Aristides Augusto Sequeira Lourenço e o senhor Dr. Raúl José Rei Soares de Almeida na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses.----------
Esteve presente o senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas na qualidade técnico da DRAPC responsável pelo acompanhamento dos pedidos de utilização previstos nos artigos 22.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.----------

Os representantes dos Municípios de Águeda, Anadia, Arganil, Aveiro, Batalha, Cantanhede, Coimbra, Figueira da Foz, Fundão, Leiria, Lousa, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Ovar, Pombal, Tábua e Vagos foram convocados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 73/2009, tendo comparecido o senhor(a) Dra. Maria de Fatima Ferreira na qualidade de Representante do Município de Miranda do Corvo. ----------

*****

A ata foi minutada pelo senhor. Eng.º Jorge Manuel Mendes Manteigas e redigida pela Assistente Técnica Maria Suzel Ribeiro de Magalhães ambos a exercerem funções na ER-RANC. ----------

*****

Às 9 horas e 30 minutos o Senhor Presidente deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos: ----------

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização:

1.1. Processo n.º370/ER-RAN.C/2014, de Polis Litoral Ria de Aveiro, SA (concelho de Águeda); —
1.2. Processo n.º336/ER-RAN.C/2014, de Maria Isabel Rodrigues dos Santos (concelho de Miranda do Corvo); ----------
1.3. Processo n.º343/ER-RAN.C/2014, de Quintal de Além do Ribeiro (concelho de Lousã); ---------
1.4. Processo n.º332/ER-RAN.C/2014, de Fernando de Jesus Cavadas (concelho de Cantanhede);
1.5. Processo n.º330/ER-RAN.C/2014, de Jose Manuel Pereira Matias (concelho de Pombal);-----

1.6. Processo n.º337/ER-RAN.C/2014, de João Serrano Pardal (concelho de Figueira da Foz); ——
1.7. Processo n.º334/ER-RAN.C/2014, de José Ferreira Loureiro (concelho de Aveiro); ----------
1.8. Processo n.º358/ER-RAN.C/2014, de Maria Leonor da Conceição do Bernardo (concelho de Tábua); ——————————————————————————————————
1.9. Processo n.º329/ER-RAN.C/2014, de Fernando Simões Dias Cardoso da Maia Vale (concelho de Arganil); ----------
1.10. Processo n.º344/ER-RAN.C/2014, de EDP - Distribuição de Energia, SA (concelho de Oliveira do Hospital); ——————————————————————————————————
1.11. Processo n.º263/ER-RAN.C/2014, de Caçador Pecuária, Lda (concelho de Leiria); ----------
1.12. Processo n.º331/ER-RAN.C/2014, de Caçador Pecuária, Lda (concelho de Leiria); ----------
1.13. Processo n.º333/ER-RAN.C/2014, de João da Conceição Pedro (concelho de Batalha); ——
1.14. Processo n.º338/ER-RAN.C/2014, de Quinta Viçosa Sociedade Agrícola, Lda (concelho de Ovar);
1.15. Processo n.º359/ER-RAN.C/2014, de Nuno Miguel Valente Urbano Bento Primo (concelho de Fundão); ——————————————————————————————————

Ponto dois

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer, após audiência dos interessados:

2.1. Processo n.º490/ER-RAN.C/2013, de Fernando de Oliveira Santos (concelho de Coimbra); -----
2.2. Processo n.º208/ER-RAN.C/2014, de Mário Martins Marques (concelho de Anadia); ——————
2.3. Processo n.º213/ER-RAN.C/2014, de Luis Gonçalo Oliveira Pinto Simões (concelho de Vagos); ——————————————————————————————————

*****

Ordem do dia

*****

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização

1.12. Processo n.º331/ER-RAN.C/2014, de Caçador Pecuária, Lda (concelho de Leiria) ——————————————————————————————————

DLB n.º 456/2014 - Referente a um prédio rústico sito no lugar de Casal dos Maios, freguesia de Milagres, concelho de Leiria, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo número R- 202, 192, 155, 154, 138, 137, 136, 135, 198, 157, 203 e 2323, com a área total de 11207 metros quadrados, da qual pretende utilizar 11207 metros quadrados e cuja finalidade é a instalações pecuárias e respetivo sistema de armazenamento de efluentes pecuários. ——————————————————————

O prédio descrito integra-se na carta da RAN do PDM do concelho de Leiria. ----------

A Câmara Municipal de Leiria enviou e-mail que se transcreve: ----------

Processo 331/ER-RAN.C/2014 - Caçador Pecuária, Lda. Instalações pecuárias e respetivo sistema de armazenamento de efluentes pecuários. Milagres.----------

A convocatória enviada pela ER-RANC refere que a câmara municipal de Leiria terá de se pronunciar relativamente ao processo 331/ER-RAN.C/2014 de acordo com o disposto no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março. ----------

Após análise dos elementos enviados via eletrónica no que se refere ao processo de utilização da RAN, somos a informar que: ----------

De acordo com o regulamento e cartogramas constantes do Plano Diretor Municipal aprovado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 84/95, de 4 de setembro, com as alterações que lhes foram introduzidas, o terreno onde se situa a intervenção está classificado em Espaços Agrícolas, condicionado por Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica, no ecossistema Área de Máxima Infiltração. (artigos 10.º, 12.º e 61.º do Regulamento do PDM). ----------

No que diz respeito ao Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), o terreno está inserido em zona classificada de muito baixa perigosidade, na qual, a edificabilidade não fica condicionada pela necessidade da parcela dispor de área suficiente para estabelecer no seu interior uma faixa de gestão de combustíveis previstos na lei vigente. ----------

Mais se informa que no âmbito da revisão do PDM e de acordo com a Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se solo rural, na categoria Espaços Agrícolas de Produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional e parcialmente por Reserva Ecológica nacional, na tipologia Zona Ameaçada pelas Cheias. ----------

Informa-se ainda que a discussão pública da revisão do PDM foi iniciada no dia trinta de maio de dois mil e catorze, encontrando-se atualmente na fase de ponderação das reclamações, sugestões, observações e pedidos de esclarecimento dos particulares, e nos termos do artigo 117.º do RJIGT e do artigo 12.º A do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), impõe-se a suspensão dos procedimentos de gestão urbanística. ----------

Em reunião da Câmara Municipal de 2014/05/13, foi deliberado o seguinte: ----------

a) Situações a excluir da aplicação da medida cautelar de suspensão: ----------

1.Projetos relativos a edificações previstas no artigo 60.º do RJUE; ----------

2.Projetos instruídos com pedido de informação prévia favorável; ----------

3.Procedimentos em curso após a aprovação do projeto de arquitetura; ----------

4.Procedimentos de comunicação prévia referentes a obras de edificação a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará; ----------

5.Pedidos de emissão de autorização de utilização; ----------

6.Pedidos de emissão de alvará de licenciamento; ----------

b) Suspensão automática do procedimento, não podendo o mesmo prosseguir, no caso de pedidos a deferir de acordo com o plano em vigor, mas a indeferir de acordo com o plano sujeito a discussão pública, desde o início da discussão pública até à entrada em vigor do plano ou até 150 dias após aquele início (consoante o que ocorrer primeiro). ----------

c) Proceder ao levantamento da suspensão, permitindo o prosseguimento do procedimento, sempre que se verifique uma das seguintes situações: ----------

1.Sempre que à luz do plano em vigor e à luz do plano em discussão pública a decisão seja igual, caso em que a decisão de deferimento ou indeferimento é definitiva; ----------

2.Quando a decisão seja de indeferimento segundo o plano em vigor, mas de deferimento segundo o plano em discussão pública, caso em que a decisão final fica condicionada à entrada em vigor do plano submetido a discussão pública. ----------

A publicação do PDM ocorrerá após executados todos os procedimentos que a legislação impõe à aprovação de planos municipais de ordenamento do território (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, 20 de fevereiro), designadamente parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, e respetiva aprovação em Assembleia Municipal. ----------

Após apreciação do processo a Entidade Regional deliberou, por maioria, o seguinte: ----

1- **Emite parecer FAVORÁVEL** do artigo 2.º da Portaria 162/2011 de 18-04 que regulamenta a alínea a) do nº1 do art.º 22º do D.L.73/2009 de 31 de março **condicionado** à plena eficácia do processo de licenciamento no âmbito do REAP. ----------

2- O Representante da CCDRC apresentou a declaração de voto que se transcreve: ----------

"Emite parecer Desfavorável por incumprimento das alíneas a); b) e c) do n.º 2 , do artigo 2.º da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. "Deverá ser cumprido o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) - Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro. ----------

3- Dar conhecimento da presente deliberação ao requerente, à Câmara Municipal de Leiria, à DRAPC e à CCDRC. ----------

*****

Encerramento da reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelos membros da ERRANC e pela Secretária da reunião.

DRAPC 1
10955/2014/DRAPC
03-06-2014 17:01:47.

Proc. 331/2014

REQUERIMENTO

Exmº. Senhor
Presidente da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional
do Centro

Nome do Requerente Caçador Pecuária, Lda., estado civil _____
profissão _____, agregado familiar _____,
(se for casado indicar nome do conjugue), _____,
Contribuinte n.º 502283041 BI nº _____, Arquivo de identificação de _____, em __/__/__,
residente em Rua São António 120, Apt.º 343, 2415-169 Pegueiro de Pontes
telefone nº 244960370, E-mail _____, proprietário do prédio designado por Casal dos Reios
sito no lugar de Casal dos Reios, Freguesia de Milagres, Concelho de Leiria,
Distrito de Leiria, com o Artigo Matricial n.º _____, com a área total de _____ m²,
da qual pretende utilizar _____ m², cuja finalidade é instalação pecuária e
respectivo sistema de armazenamento de efluentes pecuários
vem por este meio solicitar à **ER-RANC**, que emita o competente parecer ao abrigo da alínea a), do nº1
do Artº. 22º do **Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março**, conjugado com a **Portaria n.º 162/2011, de 18/04**, pelos
motivos que a seguir se expõem:

- O Processo de licenciamento encontra-se a decorrer na DIVAP Centro.
- A exploração possui um Alvará de Licença Sanitária com a data de 02 de Abril de 1990.

Área 1.1207 m2

Data: 5 / Maio de 2014

Assinatura

CAÇADOR PECUÁRIA, LDA.
A Gerência

2

N

Plano Diretor Municipal de Leiria
RCM nº84/95 de 4 de setembro de 1995 | Extrato da Carta de Ordenamento

Guia nº: Escala: 1:25.000 **Data: 02-05-2014**

Limite do perímetro de rega do Vale do Lis
Limite do futuro perímetro de rega do Vale do Lis
Limite do aglomerado urbano
Limite de núcleo urbano

CLASSES E CATEGORIAS DE USOS DO SOLO

Espaços urbanos

Núcleo histórico
Áreas habitacionais ou residenciais
Áreas industriais
Áreas de equipamento
Zonas verdes
Áreas de terciário
Unidades industriais

Espaços urbanizáveis

Área habitacionais ou residenciais
Áreas industriais
Áreas industriais médio / longo prazo
Áreas de equipamento
Zonas verdes
Áreas de terciário
Plano de pormenor da Almoinha Grande

Espaços de equipamento
Existente
Proposto

Espaços verdes de protecção recreio e lazer
Existente
Proposto

Espaços industriais
Existente
Proposto

Espaços para industrias extrativas
Existente
Proposto

Espaços agrícolas
Solo agrícola da RAN
Outros solos agrícolas

Espaços florestais

Espaços naturais e culturais

ESPAÇOS CANAIS E INFRAESTRUTURAS

Rede viária

Rede rodoviária nacional — Existente / Proposto
Rede rodoviária municipal principal coletora — Existente / Proposto
Rede rodoviária municipal secundário distribuidora
Rede ferroviária
Base aérea e aeródromos

Outros

Gasoduto — Nacional / Regional
Depósito de gasóleo
Aterro sanitário

CÂMARA MUNICIPAL | MUNICÍPIO DE LEIRIA
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

N

Plano Diretor Municipal de Leiria
Extrato da Carta de Militar

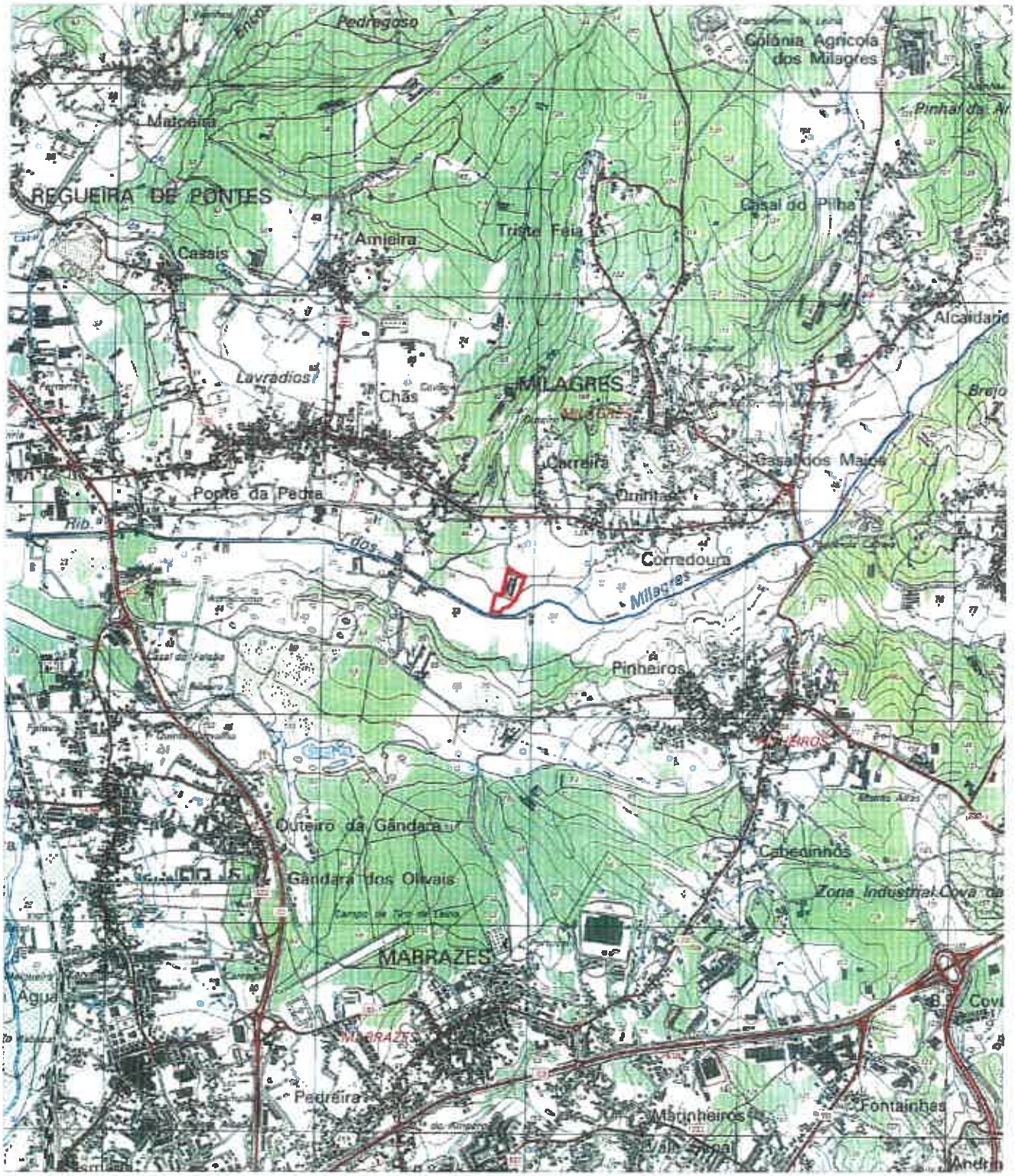

Guia nº: **Escala: 1:25.000** **Data: 02-05-2014**

CÂMARA MUNICIPAL | MUNICÍPIO DE LEIRIA

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

4

N

Extrato da Cartografia

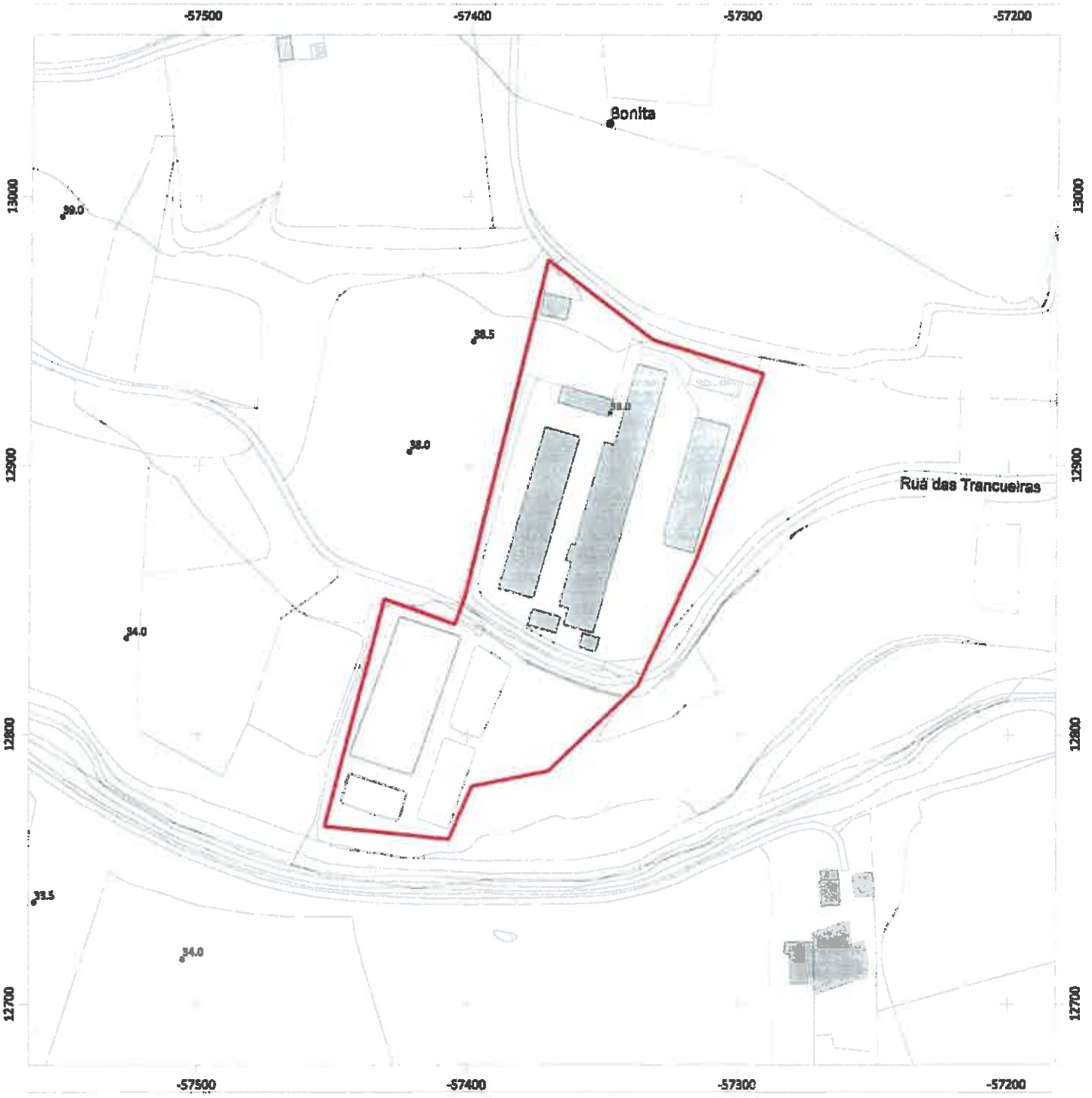

Escala: 1:2.000

Data: 02-05-2014

0 50 Metros

Requerente: Caçador Pecuária, lda.

Local da obra:

Freguesia: MILAGRES

Guia nº:

Observações:

R 363/2014 JJT
2014 0330

331/2014 12

CAÇADOR PECUÁRIA, LDA.
Rua de Santo António, 110
Apartado 343
2415-169 Regueira de Pontes

ERRAN DO CENTRO
Avenida Fernão de Magalhães, 465
Apartado 343
3011-055 COIMBRA

Assunto: Pedido de inutilização de solos na RAN em duas suiniculturas:
Local: Casal das Várzeas – Souto da Carpalhosa – Leiria
Local: Casal dos Maios – Milagres – Leiria

Ex.mos Srs.:

A Caçador Pecuária, Lda., no seguimento do processo de licenciamento REAP, solicita o Vosso Parecer, quanto à utilização de solos na Reserva Agrícola Nacional, para cada uma das suiniculturas que se situam:

- Casal das Várzeas, freguesia de Souto da Carpalhosa e concelho e Leiria;
- Casal dos Maios, freguesia dos Milagres e concelho de Leiria.

Desta forma remete-se a seguinte documentação, relativa a cada uma das suiniculturas referidas,

- Requerimento;
- Extrato da carta de ordenamento onde está localizado o solo agrícola RAN;
- Extrato da carta militar à escala 1:25000;
- Extrato da cartografia à escala 1:2000;
- Cadernetas prediais;
- Comprovativo do pagamento da taxa no valor de 78,09 €.

Sem outro assunto de momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atentamente,

Regueira de Pontes, 29 de maio de 2014

Aspecto das instalações pecuárias
2014/08/05

Aspecto das instalações pecuárias
2014/08/05

Vista da entrada das instalações pecuárias
2014/08/05

Área de armazenamento dos efluentes pecuários
2014/08/05

Ata da Conferência Decisória

E 915 – Porcimais, Lda.

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2016 pelas 14.15 h, no edifício da Delegação Regional de Leiria da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sito em Rua Dr. José Correia da Silva, 14 B, Leiria, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade pecuária de suinicultura (produção), sita em Verdeiros, União das freguesia de Marrazes e Barosa, Leiria, requerido por Porcimais, Ld.ª, reuniram em conferência decisória, para a qual foram convocadas as seguintes entidades que designaram os respetivos representantes:----------

Entidades convocadas	*Representante nomeados*
Câmara Municipal de Leiria (CML)	*José Manuel Quintal*
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	*Paulo Carvalho* *Alexandra Teixeira Cardoso*
Agência Portuguesa do Ambiente, IP / Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC)	*Mariana Alberty*
Direção Geral de Alimentação e Veterinária - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Centro (DGAV)	*António José Marques Esteves*
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	*Acácio Pedro*

*****

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização - Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

*****

ABERTURA DA REUNIÃO COM BREVE SÍNTESE DO PROCESSO E ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO

Às 10 horas e 30 minutos o representante da DRAPC deu inicio à reunião, fazendo uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão destacando que a exploração pecuária vem ao procedimento de regularização no quadro do Decreto-Lei n.º

165/2014, de 5 de novembro, para efeitos de licenciamento da atividade pecuária e do edificado afecto à exploração, uma vez que o mesmo não é detentor dos necessários licenciamentos, salientando o facto de se tratar de um procedimento de regularização pendente à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, apresentado ao abrigo do regime de excecional previsto no Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro.. .....

Seguiu-se a apresentação dos presentes, confirmando-se que estes se encontravam devidamente mandatados bem como a presença de mais de dois terços das entidades convocadas. .....

No âmbito do presente processo de regularização foram consultadas as entidades Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e Administração Regional de Saúde do Centro, IP as quais emitiram pareceres favorável condicionado, documentos que se anexam à presente ata e dela fazem parte integrante. .....

Encontrando-se a exploração localizada em área afecta à Reserva Agrícola Nacional (RAN) foi consultada a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC), tendo sido emitido parecer favorável (conforme cópia do extrato da ata n.º 21/2016 cuja cópia se anexa à presente ata). ----------

*****

APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - POSIÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS SOBRE O PROCESSO

Caracterização do processo de regularização da exploração pecuária:

Realidade edificativa atual

Conforme peças desenhadas que integram o pedido, conclui-se pela existência de um conjunto de edificações destinadas à atividade pecuária, produção de suínos, designadamente pavilhões, silos, fossas, furo de captação de água, defesas sanitárias, arrumos, armazém de farinhas, necrotério, cais, quarentena, enfermaria, laboratório e muros de vedação, com uma área de construção de total de aproximadamente 2283 m^2 aos quais poderão acrescer cerca de 215 m^2 de edificação não representada, num total de cerca de 2500 m^2, carecendo de legalização de obras de alteração e de ampliação, bem como de legalização de construções que constituem inovação, uma vez que foram edificadas sem terem sido antecedidas do necessário controlo prévio.

A planta de implantação não permite determinar de forma conclusiva da existência de áreas impermeabilizadas para além da área coberta com as edificações.

Uma vez que a edificação com cerca 215 m^2 não foi incluída no procedimento de regularização, deverá ser demolida e reposto o solo no seu estado natural, devendo assim ser contabilizados 2283 m^2 para a exploração.

Detalha-se que constitui antecedente da exploração, com relevância para a presente apreciação, o processo de obras n.º 554/93, no âmbito do qual foram licenciadas defesas sanitárias para uma exploração pecuária destinada a suinicultura, com 172 m^2, a qual era à data composta por um conjunto de edificações, silos, vedação e fossas, totalizando após ampliação uma área total de cerca de 1350 m^2; não está titulada com licença de ocupação.
Face aos antecedentes, poderá ser considerada com direitos edificativos uma área edificada de 1350 m^2.
Dos elementos instruídos conclui-se que a área da exploração é de 5772 m^2.

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

A exploração pecuária implanta-se na sua totalidade em solo rural, na categoria de espaços agrícolas de produção condicionado na totalidade por RAN, condicionada por Reserva Ecológica Nacional (REN), na proximidade de recursos naturais - recursos hídricos - domínio hídrico - leitos e margens dos cursos de água respeitante a linha de água (na estrema norte da propriedade), em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas complementares/corredores ecológicos (abrange parcialmente as edificações a norte) e em áreas fundamentais (abrange a totalidade das edificações), em áreas de risco de uso do solo /perigosidade de incêndios florestais em área edificada consolidada conforme PMDFCI, em zona de proteção de infraestruturas da rede elétrica de média tensão, em área de salvaguarda de outras infraestruturas - aeródromo da Gândara), de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 27.º, 39º, 40º, 49º, 58º, 59º, 60º, 111.º, 140.º, e 136º do regulamento do PDM.
Atento a totalidade das edificações e o sistema de armazenamento de efluentes pecuários estarem implantados em solo condicionado por REN, e em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas complementares/corredores ecológicos e em áreas fundamentais, não cumprindo com o regime de edificabilidade estabelecido para os espaços agrícolas de produção, será necessário apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136.º do regulamento do PDM, o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações pecuárias e não pelo regime normal.
A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Leiria, elaborada no âmbito do procedimento de revisão do PDM, foi aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro, publicada no D.R., 1.ª série, n.º 31, de 2016/02/15.
Concluindo-se assim pela não conformidade do pedido de legalização da exploração pecuária com instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, PDM, mais concretamente com servidões e restrições de utilidade pública REN.

A exploração encontra-se totalmente condicionada, inserindo-se no ecossistema *Zonas ameaçadas pelas cheias*, o qual, nos termos do Regime Jurídico da REN (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro, constitui atualmente a categoria de REN, com a mesma designação. Uma parte, não edificada, insere-se ainda na categoria da REN *Cursos de água e respetivos leitos e margens*

Tendo-se constatado que a caracterização efetuada no decorrer da conferência decisória pelos representante da CML e CCDRC quanto à desconformidade com a restrição de utilidade pública, em concreto categoria da REN, não corresponde à mencionada no processo, surgiu nova informação que a representante da APA considerou necessária analisar detalhadamente. Considerando que esta análise é relevante para a decisão a tomar, foi decidido por deliberação unânime dos membros presentes proceder à suspensão da conferência decisória, nos termos do n.º 9 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, até à clarificação deste aspecto.

Em 2 de novembro de 2016 pelas 16:300, foi retomada a conferência decisória.

Da análise efetuada pela APA, no âmbito da lei da água e do regime dos recursos hídricos, as construções suinícolas encontram-se totalmente localizadas em área de REN em zonas ameaçadas por cheias, sendo necessário que sejam garantidas as medidas de protecção contra cheias, estabelecendo as restrições necessárias para reduzir os riscos e os efeitos das cheias .

Foi emitida em sessão ordinária de 4 de dezembro de 2015 da Assembleia Municipal de Leiria deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração pecuária, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do DL 165/2014, de 5 de novembro.

No âmbito do presente processo de regularização foram consultadas as entidades, no âmbito da localização:

- EDP Distribuição - Energia, S.A, relativamente à proximidade à linha aérea de Média Tensão;
- Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, relativamente à zona de proteção de equipamentos de defesa nacional, instalações militares - Base Aérea n.º 5;
- ANA Aeroportos de Portugal, relativamente à salvaguarda zona de servidão de recursos naturais de outras infraestruturas - aeródromo da Gândara.

as quais emitiram pareceres favoráveis, documentos que se anexam à presente ata e dela fazem parte integrante.

*****

CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO FINAL

Apreciado de forma integrada o pedido de regularização em apreço, ponderados todos os interesses em presença, os representantes das entidades consultadas consideraram que, com exceção dos regimes de controlo prévio em matéria de localização, se encontravam cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis. .....

Para efeitos de ponderação da regularização da atividade pecuária, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactes da manutenção do atividade, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;
b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da regularização da exploração, designadamente, em matéria de gestão ambiental;
c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação da exploração ou da cessação da atividade;
e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea *b*);
f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização da exploração para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, os representantes das entidades, consideraram:

- As ampliações já efetuadas no edificado da instalação pecuária existente visaram criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista o reforço da produção e de funcionamento da exploração pecuária;
- Parte do edificado já se encontra licenciado, de acordo com as normas legais em vigor à data;
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere sob o ponto de vista de instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;

- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução adequada, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.

Não sendo do conhecimento de nenhum dos presentes a existência de reclamações recentes relativas ao funcionamento da exploração pecuária em apreço.

*****

CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO FINAL

Ponderados os interesses atrás enumerados, sobre o pedido de regularização da exploração pecuária existente votaram favoravelmente as entidades:

1.- *Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*;
2.- *Direção Geral de Alimentação e Veterinária;*
3.- *Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Centro;*
4.- *Câmara Municipal de Leiria;*
5.- *Direção Regional de Agricultura.*

Face ao exposto, tendo em consideração o voto da maioria dos presentes foi proferida deliberação favorável condicionada.

Verificando-se a desconformidade da atividade pecuária em apreço com a restrição de utilidade pública constituída pela REN, de acordo com a delimitação em vigor aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro no âmbito da 1ª Revisão do PDM de Leiria, constitui a mesma impedimento à regularização pretendida.

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 13.º deverá ser promovida:

- A alteração da delimitação da REN em vigor para o município de Leiria nos termos do respectivo regime legal aplicável com incidência na área do edificado representado pela requerente.

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida consideram os presentes que sejam fixadas as seguintes medidas corretivas e de minimização que devem ser adotadas pelo titular da exploração pecuária no prazo de dois anos a contar da data do pedido, cujo termo será em 4 de janeiro de 2018: .....

- O exercício da atividade deve dar cumprimento às normas legais aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 135/2003, de 28 de junho e a Portaria n.º 636/2009, de 9 de junho, nomeadamente, no caso da portaria, criando uma edificação independente para o filtro sanitário, de acordo com as exigências para esta classe de explorações.

- Cumprimento das condições de cariz ambiental de acordo com a legislação em vigor nomeadamente as constantes do documento da CCDRC que se anexa;
- Garantir que as cotas das construções existentes afetadas pela "Zona Ameaçada por Cheia" se encontrem acima da cota definida pelo escoamento em situação de cheia centenária, ao abrigo do disposto no artigo 40º da Lei da Água, Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro.
- Responsabilidade do requerente por quaisquer danos causados a pessoas e bens decorrentes de eventuais situações de inundação causadas pela ocupação em causa.
- Obtenção do título de utilização dos recursos hídricos pela captação de água, via plataforma SiLiAmb, desta APA, I.P. /ARH do Centro, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, para todos s volumes e finalidades usadas, incluindo o consumo humano (instalações sanitárias e balneários), na impossibilidade de ligação da água para consumo humano ao sistema público, remetendo o comprovativo da entidade gestora de impossibilidade de acesso à rede pública de abastecimento de água e caracterização bacteriológicas e químicas à água, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio conjugado com a alínea d) do artigo 4º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.
- Encaminhamento das águas residuais produzidas no sistema de desinfeção (rodilúvio) de viaturas a sistema de tratamento de águas residuais estanque, bem como retenção em sistema estanque das águas residuais domésticas produzidas nas instalações sanitárias e efluentes pecuários, não podendo haver qualquer rejeição de águas residuais na água ou no solo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- Que sejam introduzidas as necessárias alterações ao sistema de armazenamento de efluentes de forma a garantir a sua estanquicidade impedindo o derrame de efluente em caso de ocorrência de cheia.
- Proceder à demolição do edificado existente na parte nascente da exploração e nunca representado pela requerente quer no processo atual quer no requerimento inicial e a deposição do solo no estado natural.
- Após a conclusão do procedimento de alteração da delimitação da REN, prosseguir com a legalização da operação urbanística junto da CM de Leiria, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação. Em sede de operação urbanística deverá ser demonstrado o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis constantes do regulamento do PDM; em sede de operação urbanística deverá ser demonstrado o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis constantes do regulamento do PDM; que a propriedade manifestada para a exploração pecuária

corresponde a um prédio, ou conjunto de prédios passíveis de ser anexados, confinante ou com acesso por via pública, devendo a respetiva área ser atualizada conforme levantamento topográfico apresentado (atualização das áreas total, coberta e descoberta); que a legalização não implique agravamento dos efeitos ambientais, funcionais ou paisagísticos, com base na garantia do cumprimento das medidas e condições impostas pelas entidades competentes designadamente no que respeita ao exercício da atividade:

  - A autorização da pretensão de regularização e ampliação ao abrigo do supramencionado artigo do PDM determina a interdição de nova regularização e/ou ampliação na vigência do plano, de acordo com a alínea d) do n.º 6 do mesmo.

- A edificação existente com cerca de 215 m2 não incluída no procedimento de regularização deverá ser demolido e reposto o solo no seu estado natural.
- Cumprimento dos aspetos constantes do parecer emitido pela ACT, cuja cópia se anexa.
- Cumprimento das condições de instalação e funcionamento para o exercício da atividade pecuária, e salvaguarda da saúde pública, evitando situações de risco para o ambiente, designadamente na gestão rigorosa de efluentes pecuários e devendo ser cumprido na íntegra o exposto no projecto e demais legislação aplicável.

Após a publicação em Diário da República da alteração da REN para o município de Leiria deverá o requerente iniciar a regularização do licenciamento municipal no âmbito do RJUE.

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, deverá ser apresentado Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), nos termos do estabelecido na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, alterada pela Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março, no prazo de 6 meses, a contar da data da notificação da presente decisão. .....

A presente decisão de Deliberação Favorável Condicionada constitui título legitimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço, sendo concedido o prazo até 4 de janeiro de 2018, até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade pecuária. .....

Para efeitos da instrução da operação urbanística no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) com vista à legalização das edificações que constituem atualmente a exploração pecuária, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99,

de 16 de dezembro, com a redacção dada pelas sucessivas alterações, são os técnicos presentes de parecer que a presente decisão constitui título bastante para a prossecução da operação urbanística, nos termos da articulação de regimes de licenciamento sectoriais, por força do n.º 1 do 14.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, logo que concluído o processo de adequação da restrição de utilidade pública REN, a qual integra o instrumento de gestão territorial PDM. .....

*****

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais assunto a tratar, o representante da DRAPC encerrou a reunião, dela se lavrando a presente ata que, depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes.....

*****

OS INTERVENIENTES

José Manuel Quintal

Paulo Carvalho

Alexandra Teixeira Cardoso

Mariana Alberty

António José Marques Esteves

Acácio Pedro

EXTRATO DA ATA N.º 21/2016

No dia 22 de Agosto do ano de 2016, Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ER-RAN.C), reuniu ordinariamente, na Av. Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra, tendo estado presentes o senhor Dr. Sidónio Ferreira dos Santos na qualidade Diretor Regional Adjunto, o senhor Vereador Nelson Maltez na qualidade Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mira, Doutor Raúl José Rei Soares Almeida e o senhor Engº Téc. Agrário Manuel Carlos Carvalho Cardoso na qualidade de representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em substituição do Senhor Arquiteto Aristides Augusto Sequeira Lourenço.----------

Esteve presente o Senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas na qualidade técnico da DRAPC responsável pelo acompanhamento dos pedidos de utilização previstos nos artigos 22.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março. ----------

Os representantes dos Municípios de Guarda, Leiria, Mira, Mortágua, Oleiros, Oliveira de Frades, Ovar, Penacova, Penalva do Castelo, Pombal, Seia, Tábua e Vagos foram convocados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 73/2009. ----------

A ata foi minutada pelo senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas e redigida pela Assistente Téc. Maria Suzel Ribeiro de Magalhães, ambos a exercerem funções na ER-RAN.C. --

*****

Às 9 horas e 30 minutos o Senhor Presidente deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização:

1.1. Processo n.º390/ER-RAN.C/2016, de Município de Penacova (concelho de Penacova) ----------

1.2. Processo n.º404/ER-RAN.C/2016, de Município de Penacova (concelho de Penacova) ----------

1.3. Processo n.º371/ER-RAN.C/2016, de Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Corticeira de Cima (concelho de Mira) ----------

1.4. Processo n.º372/ER-RAN.C/2016, de Alberto Martins Manaia (concelho de Mortágua) ----------

1.5. Processo n.º373/ER-RAN.C/2016, de Paulo Fernando Almas Veloso Marques (concelho de Tábua)

1.6. Processo n.º366/ER-RAN.C/2016, de Albertina Pedro Carnide Crespo Filipe (concelho de Leiria) ---

1.7. Processo n.º391/ER-RAN.C/2016, de Agro-Pecuária de Santo André, Lda (concelho de Leiria) ------

1.8. Processo n.º389/ER-RAN.C/2016, de Carlos Ferrador dos Santos (concelho de Leiria) ----------

1.9. Processo n.º379/ER-RAN.C/2016, de Bidosuinos Pecuária, Lda (concelho de Leiria) ----------

1.10. Processo n.º381/ER-RAN.C/2016, de Porcimais, Lda (concelho de Leiria) ----------

1.11. Processo n.º382/ER-RAN.C/2016, de Suinivalor Agro-Pecuária, Lda (concelho de Leiria) ----------

1.12. Processo n.º383/ER-RAN.C/2016, de Agropecuária Vale da Pulga, Lda (concelho de Leiria) --------

1.13. Processo n.º399/ER-RAN.C/2016, de Vale da Charneca Sociedade Agro-Pecuária, Lda (concelho de Leiria) ----------

1.14. Processo n.º412/ER-RAN.C/2016, de Lisbopeq Produção de Gado Suíno, Lda (concelho de Leiria) ----------

1.15. Processo n.º147/ER-RAN.C/2016, de Maria Jerónima Soares de Albergaria Cabral (concelho de Seia) ----------

1.16. Processo n.º352/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Oleiros (concelho de Oleiros) ----------

1.17. Processo n.º353/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Oleiros (concelho de Oleiros) ----------

1.18. Processo n.º357/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Oleiros (concelho de Oleiros) ----------

1.19. Processo n.º360/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Oleiros (concelho de Oleiros) ----------

1.20. Processo n.º361/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Oleiros (concelho de Oleiros) ----------

1.21. Processo n.º405/ER-RAN.C/2016, de José Alves Costa (concelho de Ovar) ----------

1.22. Processo n.º374/ER-RAN.C/2016, de Luis Manuel Rodrigues Dias (concelho de Oliveira de Frades) ----------

1.23. Processo n.º364/ER-RAN.C/2016, de Osvaldo de Carvalho Bernardino (concelho de Penalva do Castelo) ----------

1.24. Processo n.º354/ER-RAN.C/2016, de Pedro Miguel Dias Correia (concelho de Guarda) ----------

1.25. Processo n.º377/ER-RAN.C/2016, de União de Freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina (concelho de Vagos) ----------

Ponto dois

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer, após audiência dos interessados:

2.1. Processo n.º200/ER-RAN.C/2015, de António das Neves Cardoso (concelho de Pombal) ----------

*****

Ordem do dia

*****

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização

1.10. Processo n.º381/ER-RAN.C/2016, de Porcimais, Lda (concelho de Leiria);

DLB n.º 480/2016 - Referente a um prédio rústico sito no lugar de Verdeiros, freguesia de Marrazes E Barosa, concelho de Leiria, com a área total de 5772 metros quadrados, da qual pretende utilizar 2222 metros quadrados e cuja finalidade é a Legalização de exploração pecuária. ----------

O prédio descrito integra-se na carta da RAN do PDM do concelho de Leiria. ----------

Após apreciação do processo a Entidade Regional deliberou, por unanimidade, o seguinte: ------

1- **Emitir parecer FAVORÁVEL** ao requerido, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo n.º 22º do Decreto -Lei n.º 73/2009 de 31 de março com a redação do Decreto - Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro e regulamentada com a Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril. ----------

2- Dar conhecimento da presente deliberação ao requerente, à Câmara Municipal de Leiria, à DRAPC e à CCDRC. ----------

*****

Encerramento da reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelos membros da ERRANC e pela Secretária da reunião.

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CENTENÁRIO

DRAPC
7850/2016/DRAPC
31/05/2016 16:32:41

Para:
Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, lote 3

6000-150 Castelo Branco

Assunto: ***Licenciamento /Parecer***
Firma: *Porcimais, Lda*
V/Proc: *014223/01/C*

Junto se envia a V.Exa, para os devidos efeitos, parecer favorável condicionado às condições impostas, relativo à firma em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora

Catarina Sardinha

/RL

CENTRO LOCAL DO LIS
Rua Egas Moniz, Bloco 4 • 2410 -100 LEIRIA • Tel.: 244 819 820 - Fax: 244 832 725 • E-mail:cl.lis@act.gov.pt

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CENTRO LOCAL DO LIS

DESPACHO:

Concordo. Remeta-se à entidade competente.
29.3.16

Pedido	**Parecer da ACT ao abrigo do disposto no nº 1 do art.º 89º do Decreto-lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro, Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas**

Designação Social	**PORCIMAIS. Lda.**		
Sede/ Local de trabalho	Rua N. Srª das Necessidades, 100 2415-153 Chãs		
NIPC	508066174		
Atividade:	SUINICULTURA	**CAE**	01460
Processo nº 014223/01/C/2011			

PARECER

I – Princípios gerais

A instalação e laboração do estabelecimento deve obedecer às condições necessárias que garantam a higiene e segurança dos trabalhadores, observando-se, de um modo geral, o preceituado no **Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de Outubro - prescrições mínimas de segurança e de saúde** para os **locais de trabalho** - e na respetiva regulamentação, em particular o disposto nas normas técnicas constantes da Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro e demais legislação complementar e normativos contratuais aplicáveis. Relativamente às referidas normas técnicas, deverá dar-se particular atenção aos seguintes itens:

- **Vias normais e de emergência** – Art.º 4.º
- **Deteção e combate a incêndios** – Art.º 5.º
- **Vestiários** e respetivo equipamento, nomeadamente armários individuais que devem ser duplos no caso de exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infetantes, a humidade e a sujidade – Art.º 18.º
- **Balneários** - Art.º 19.º

poderão repercutir em lesões músculo-esqueléticas. Deve igualmente informar e formar os trabalhadores sobre a correta movimentação de cargas (Decreto-Lei n.º 330/93, de 16 de Março).

Sempre que as tarefas impliquem sobres-esforços, nomeadamente durante a observação das aves e recolha de cadáveres, deve ser disponibilizado aos trabalhadores dispositivo adequado à realização desta tarefa minimizando os riscos inerentes à mesma, designadamente posturas forçadas e queda em altura.

VI – Exposição a agentes biológicos

Nas atividades suscetíveis de apresentar um risco de **exposição a agentes biológicos** - nomeadamente nas atividades em que há contacto com animais e/ou produtos de origem animal – **além da avaliação de riscos** e determinação da natureza e grupo do agente o empregador deve **proceder às notificações** previstas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de Abril *(sempre que se verifique a presença de agentes biológicos dos grupos 2,3, e 4, este diploma determina que seja notificada a ACT, sem prejuízo de outras notificações previstas).*

VII- Exposição a agentes químicos

O empregador deve observar o preceituado no decreto-lei n.º 24/2012, de 06.02., que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho.

VIII – E. P. I e EPC (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva)

Como medida de prevenção complementar e quando os riscos não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos ou por meio de medidas de organização do trabalho, **devem ser postos à disposição dos trabalhadores, sem encargos para estes, equipamentos de proteção individual** contra os riscos resultantes das operações efetuadas, adequados às tarefas que desempenham e aos riscos a prevenir (Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro e Portaria 988/93, de 6 de Outubro).

As **escadas de acesso aos silos** e a parte superior dos mesmos deverão ser dotadas de **guarda-corpos** adequados, a fim de prevenir o risco de queda em altura. Sempre que aceder aos silos, o trabalhador deve usar complementarmente Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado, nomeadamente arnês de segurança.

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

DRAPC
16438/2016/DRAPC
27/07/2016 14:47:36

Exmo. Senhor
Diretor de Serviços
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro - Ministério da Agricultura
Rua Amato Lusitano lote 3
6000-150 CASTELO BRANCO

SUA REFERÊNCIA:	NOSSA REFERÊNCIA	DATA 21 de Julho de 2016
Pº: 014223_01_C_2011	N.º: 6709	SERVIÇO DPTM-AF
	PROC. Nº:	

ASSUNTO: Regularização de um estabelecimento destinado a exploração pecuária de recria e acabamento de suínos, localidade de Verdeiros, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria (Pº 014223_01_C)

No que concerne ao pedido de regularização regularização de um estabelecimento destinado a exploração pecuária de recria e acabamento de suínos, localidade de Verdeiros, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, informa-se que nada há a obstar.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços de
Infraestruturas e Património

Rita Cabral

Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 303 85 71 FAX + 351 21 302 72 21
EMAIL dgrdn@defesa.pt www.portugal.gov.pt

EDP DISTRIBUIÇÃO
DIREÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO
Rua S. Luís
Vale Mocho - Andrinos
2410-276 LEIRIA

DRAPC
20971/2016/DRAPC
10/10/2016 12:46:34

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lote 3
6000 - 150 CASTELO BRANCO

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
Proc: Nº 014223/01/C/2011/ AP/		Carta 2478/16/RCTER	6 - 10 - 2016

Assunto: Regime de Regularização de explorações pecuátias. (D.L. nº 165/2014 de 5/11) - Pedido de parecer;
Requerente: PORCIMAIS, LDA;
Sito em: Verdeiros/Chãs, Marrazes, Leiria.

Em resposta ao assunto em referência, que nos mereceu a melhor atenção, e sobre o qual emitimos nosso parecer favorável, devendo no entanto considerar-se o seguinte:

- Preservar o corredor existente e zona de proteção da Linha Aérea de Média Tensão de 15 kV, e caso se verifique a necessidade da sua alteração pelo motivo de implantação de novos edifícios, a responsabilidade dessas alterações será do requerente, nos termos da legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Rede e Clientes Tejo
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Responsável

Henrique Paulo Gueifão

HG/TO

ANA Aeroportos de Portugal

DRAPC
15561/2016/DRAPC
12/07/2016 14:47:19

Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lote 3
6000-150 Castelo Branco

Sua Referência_ Of.º Saída n.º 06063 DRAPC, de 28-06-2016; Pº 014223/01/C/2011/AP
Nossa Referência_ P.º 1073/16-6
Nº_ 601748

Data_07.07.2016

ASSUNTO_
SUBJECT_ Regime do Regularização de Atividade Económica – Pedido de Parecer.
Requerente: Porcimais, Lda
Classe 1 – CLASSE 1
Sito em: Verdeiros / Chãs - Marrazes, Leiria

Exmos Senhores,

Analisados os elementos do processo informa-se que o local objeto deste pedido encontra-se afetado pelas condicionantes aeronáuticas devidas pela proximidade com o Aeródromo de Municipal de Leiria, nomeadamente sob a Superfície Horizontal Interior que tem a cota absoluta de 86 metros.

A pretensão em causa consiste na regularização relativa à exploração pecuária. Quanto à atividade nada há a referir ou a obstar, em termos aeronáuticos civis.

Quanto às construções e equipamentos, os mesmos encontram-se instalados em terreno cujas cotas variam entre os 29 e os 32 metros.

A construção mais alta apresenta uma altura máxima de cerca de 6 metros no que resulta uma cota máxima aproximada de 38 m.

Assim considera-se que em termos aeronáuticos civis nada há a obstar à Regularização proposta.

DIREÇÃO TÉCNICA AEROPORTUÁRIA
Rua B_Edifício 4/40_1º piso
Aeroporto de Lisboa
1700-008 Lisboa_Portugal
Tel (351) 218 413 500
Fax (351) 218 413 695
www.ana.pt

CIPC 500 700 834 Reg 8197 Conservatória Registo Comercial de Lisboa (1ª) Capital Social 200 000 000 Euros

VINCI AIRPORTS

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

ARSC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.

DRAPC
7635/2016/DRAPC
29/03/2016 14:51:30

Exma. Senhora
Diretora Regional da Agricultura e Pescas do Centro
Dr.ª Adelina M. Machado Martins
Rua Amato Lusitano, Lote 3

6000-150 CASTELO BRANCO

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
		725	23 MAR. 2016

ASSUNTO: **Pedido de Regularização de Atividade Económica – Pedido de Parecer**
Requerente: PORCIMAIS, LDA.
Atividade Pecuária de Classe 1
Local da Obra: Verdeiros, Pinheiros – União de Freguesias de Marrazes e Barosa, Leiria.

Relativamente ao solicitado no ofício de V. Ex.ª n.º 002137/DRAPC, de 08/03/2016, informa-se que a exploração pecuária (Suinicultura) acima citada, mereceu o parecer favorável, emitido através do N/ Oficio n.º 1590, de 09/08/2012, dirigido a V. Ex.ª e na Ata da Reunião do Grupo de Trabalho ocorrida a 12/02/2014 no âmbito do Processo NREAP n.º 014223/01/C.

Relativamente ao pedido agora apresentado, no novo regime de regularização para as actividades pecuárias (RERAE), após análise dos elementos complementares existentes e da informação obtida, entende-se ser de emitir o seguinte Parecer Técnico:

"**Favorável.**
Devendo ser cumprido na íntegra o exposto no projeto e na legislação aplicável".

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado de Saúde

Jorge Cordeiro da Costa, Dr.
(Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública)

Na resposta indicar a "nossa referência". Em cada ofício tratar só de um assunto.

MC/CN

ACES PINHAL LITORAL
Agrupamento de Centros de Saúde

USP
UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mos

Rua da Mata, n.º 56 - Marrazes
2419-014 Leiria

Telefone: 244 849 000/10
Fax: 244 849 001

uspleiria@acesleiria.min-saude.pt
www.arscentro.min-saude.pt

ccdrc
comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra · Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

Condicionantes de cariz ambiental a observar pela entidade requerente:

Resíduos

a) Todos os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente, D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D. L. n.º 73/2011, de 17 de junho, Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;
Chama-se a atenção para o facto de serem proibidas as operações de tratamento de resíduos em locais não licenciados, de acordo com o estabelecido no artigo 9º do D.L. n.º. 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho. Aos resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a animais, resíduos hospitalares, aplica-se igualmente o disposto no Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, publicado no Diário da Republica n.º 187/1996 (II Série);

Logradouros

b) Os logradouros do estabelecimento deverão ser mantidos limpos, arrumados e nas melhores condições de pavimentação/impermeabilização, de forma a evitar escorrências para o solo.

c) Os resíduos de construção e demolição (RCD) devem ser corretamente acondicionados até envio para operador autorizado para a sua receção em cumprimento do DL n.º 46/2008, de 12 de março. O transporte dos RCD deve dar cumprimento às disposições da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho.

Sugere-se ainda, a criação de um dossier ambiente, no qual deve constar toda a documentação da unidade de produção relativa às áreas de ambiente, nomeadamente aos resíduos, devendo este manter-se atualizado e disponível nas instalações da mesma.

A Técnica Superior

Data: 2016/11/02

Ata da Conferência Decisória

E 916 E E916A – AVILIS, Aviários do Liz, Lda.

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

*16-05-24 004794 DRAPC

NiPG-30101/16
PG-3459/16
APEC-6/14
2016/06/06
Emc

Exmo(s). Sr(s).
CAMARA MUNICIPAL DE LEIRIA
LG DA REPUBLICA, 1
2414-006 LEIRIA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
		OF/661/2016/DLAL Proc. n.º 018837/01/C	Coimbra

Assunto: PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO / DELIBERAÇÃO FINAL DA CONFERÊNCIA DECISÓRIA - NOTIFICAÇÃO

Atividade: Avicultura / Recria de aves reprodutoras / Intensivo
Produtor: AVILIS AVIÁRIOS DO LIZ, LD.ª
Sito em: Martinela, freguesia de Arrabal, concelho de Leiria

Na sequência do pedido de regularização da atividade pecuária referenciada em epigrafe apresentado junto desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, tendo em consideração a apreciação efetuada em conferência decisória, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 9 do artigo 11.º e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, notifica-se V. Ex.ª da deliberação final favorável proferida, conforme conclusão constante da ata cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

(Adelina M. Machado Martins)

Jorge Luis Marques Gomes
Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento

Na resposta indicar sempre a nossa referência

Junto: *Cópia data de conferência decisória.*

P/AP

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Proc. n.º 018837/01/C

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 2016, no edifício da Delegação Regional de Leiria da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sito em Rua Dr. José Correia da Silva, 14 B, Leiria, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade pecuária de recria de aves reprodutoras (galos e galinhas), sita em Martinela, freguesia de Arrabal, concelho de Leiria, requerido por Avilis Aviários do Lis, Ld.ª (NIF 500784558), reuniram em conferência decisória, para a qual foram convocadas as seguintes entidades que designaram os respetivos representantes: ----------

ENTIDADES CONVOCADAS	*REPRESENTANTE NOMEADOS*
Câmara Municipal de Leiria (CML)	*José Manuel Barrinhas Ferreira do Quintal*
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	*Paulo Carvalho* *Maria Luísa Ramalho*
Agência Portuguesa do Ambiente, IP / Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC)	*Mariana Alberty*
Direção Geral de Alimentação e Veterinária - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Centro (DGAV	*José Napoleão Amaral*
Autoridade para as Condições do Trabalho - Centro Local do Lis (ACT)	*Alexandra Almeida*
Administração Regional de Saúde do Centro, IP - ACES Pinhal Litoral (ARS)	*Regina Costa*
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	*Acácio Pedro*

*****

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização - Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

*****

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

ABERTURA DA REUNIÃO COM BREVE SÍNTESE DO PROCESSO E ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO

Às 10 horas e 30 minutos o representante da DRAPC deu inicio à reunião, fazendo uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão destacando que a exploração pecuária vem ao procedimento de Regularização no quadro do Decreto Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, para efeitos de licenciamento do efectivo pecuário (obtenção de Titulo válido) e do edificado afecto à exploração. .....

Seguiu-se a apresentação dos presentes, confirmando-se que os mesmos se encontravam devidamente mandatados, em representação das entidades convocadas acima referenciadas. .....

Encontrando-se a exploração localizada em perímetro de salvaguarda de sitio arqueológico de interesse patrimonial inventariada / área de sensibilidade arqueológica - Povo de Martinela, Leiria, foi solicitado parecer da Direção Regional de Cultura do Centro, tendo aquela entidade informado que, considerando que o território de implantação da empresa em referência não se encontra inserido em zona classificada, em vias de classificação ou Zona de Protecção assim como o processo de regularização da actividade económica não envolverá qualquer tipo de remoção de terras, o assunto não carece de parecer por parte daqueles Serviços (conforme documento cuja cópia se anexa à presente ata). .....

*****

APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - POSIÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS SOBRE O PROCESSO

Apreciado de forma integrada o pedido de regularização em apreço, ponderados todos os interesses em presença, os representantes das entidades consultadas consideraram que, com exceção dos regimes de controlo prévio em matéria de localização, se encontravam cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis. .....

Para efeitos de ponderação da regularização da atividade pecuária, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactes da manutenção da exploração pecuária, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos

interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;

b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção ou da alteração ou ampliação do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;

c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;

d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;

e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea *b*);

f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, os representantes das entidades, consideraram:

- A restrição de utilização pública REN passou a condicionar o local a partir da aprovação da sua delimitação pela publicação Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro;
- A exploração em apreço encontra-se integrada com as restantes explorações da mesma empresa, sendo o local onde se procede à criação de aves de recria, futuras reprodutoras, que servem para povoar as 4 explorações de galinhas reprodutoras a jusante do ciclo de produção;
- Os investimentos efetuados no edificado da instalação pecuária existente desde 1970 visaram criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista o reforço da produção e de funcionamento da exploração pecuária;
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere;
- A empresa apresenta um volume de negócios significativo, sendo geradora de emprego, existindo interesse na manutenção da sua atividade, quer sob o ponto de vista económico quer social;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.
- É de salientar que os inconvenientes da manutenção da atividade no local, não assumem uma magnitude que justifique uma deslocalização da exploração.

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

*****

CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO FINAL

Ponderados os interesses atrás enumerados, sobre o pedido de regularização da exploração pecuária existente (capacidade instalada de 28.500 aves) foi proferida deliberação favorável condicionada, com base nos votos favoráveis das entidades *Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., Câmara Municipal de Leiria, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Autoridade para as Condições do Trabalho, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Centro* e *Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro*.....

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida consideram os presentes que sejam fixadas as seguintes medidas corretivas e de minimização que devem ser adotadas pelo titular da exploração pecuária no prazo de dois anos a contar da data do pedido, 14 de outubro de 2017: .....

- Providenciar um contentor fechado e lavável ou arca frigorifica para armazenamento diário de cadáveres, devidamente acondicionados, localizado no interior de uma das edificações existentes isto é, sem lugar a novas edificações.
- Todos os resíduos resultantes da laboração deverão ser devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente, D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;
- Chama-se a atenção para o facto de serem proibidas as operações de tratamento de resíduos em locais não licenciados, de acordo com o estabelecido no artigo 9º do D.L. n.º. 178/2006, 5 de setembro, republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho; Aos resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a animais, resíduos hospitalares, aplica-se igualmente o disposto no Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, publicado no Diário da Republica n.º 187/1996 (II Série);
- A inscrição no SIRER, caso seja aplicável, deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis a contar da data de início da respetiva atividade, devendo ser feito o registo eletrónico no SIRER anualmente até 31 de Março, do ano imediato àquele a que se reportam os dados, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro. Os resíduos a declarar no SIRER devem ser igualmente classificados de acordo com a Lista Europeia

de Resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;

- O transporte em território nacional dos resíduos deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio e no D.L. n.º 38/99, de 6 de fevereiro, nomeadamente, que seja efetuado acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na Imprensa Nacional Casa da Moeda);
- Os logradouros do estabelecimento deverão ser mantidos limpos, arrumados e nas melhores condições de pavimentação, de forma a evitar escorrências para o solo.
- Sugere-se ainda, a criação de um dossier ambiente, no qual deve constar toda a documentação da unidade de produção relativa às áreas de ambiente, nomeadamente aos resíduos, devendo este manter-se atualizado e disponível nas instalações da mesma.
- Concluído o processo de adequação dos instrumentos de gestão territorial deve o particular requerer a legalização da operação urbanística junto da CM de Leiria.
- Condições constantes do parecer emitido pela ACT, cuja cópia se anexa.
- Cumprimento das condições de instalação e funcionamento para o exercício da atividade pecuária, e salvaguarda da saúde pública, evitando situações de risco para o ambiente, designadamente na gestão rigorosa de efluentes pecuários e devendo ser cumprido na integra o exposto no projecto e demais legislação aplicável.
- Apresentação junto da DRAPC de plano de gestão de efluentes pecuários (PGEP) atualizado, no prazo de 6 meses.

Para efeitos da instrução da operação urbanística no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) com vista à regularização das edificações que constituem atualmente a exploração pecuária, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redacção dada pelas sucessivas alterações, são os técnicos presentes de parecer que a presente decisão constitui título bastante para a prossecução da operação urbanística, nos termos da articulação de regimes de licenciamento sectoriais, logo que deixem de se verificar as condições de incompatibilidade com o instrumento de gestão territorial (PDM) e com as demais condicionantes legalmente aplicáveis, por força do n.º 1 do 14.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

Verificando-se a desconformidade da atividade pecuária em apreço com as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e da restrição de utilidade pública, nomeadamente:

- A condicionante constituída pela REN, com a delimitação em vigor aprovada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro no âmbito da 1ª Revisão do PDM de Leiria, constitui impedimento à regularização pretendida;
- Com efeito, o edificado da exploração apresenta-se com a área de implantação e de construção aproximado de 4.157 m^2 ,totalmente a legalizar. Mesmo não estando todo o edificado da exploração condicionado por REN, os Pavilhões M4 e M3 encontram-se totalmente condicionados por REN havendo por isso uma área a regularização em REN superior a 2000 m2.
- Encontra-se pois excedida a capacidade máxima de construção prevista na alínea b) do Item I - Obras de construção, alteração e ampliação, do Anexo II do RJREN, por incumprimento dos requisitos constantes da alínea b) do Item I - Obras de construção, alteração e ampliação, do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro.

Atento o disposto no n.º 1 do artigo 13.º, deverá ser promovida:

- A alteração da delimitação da REN em vigor para o município de Leiria nos termos do respectivo regime legal aplicável com incidência na área da exploração.

A presente decisão de Deliberação Favorável Condicionada constitui título legitimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço, sendo concedido o prazo de 2 anos, até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade pecuária. .....

*****

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais assunto a tratar, o representante da DRAPC encerrou a reunião eram 13 horas, dela se lavrando a presente ata que, depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes. .....

*****

OS INTERVENIENTES

José Manuel Barrinhas Ferreira do Quintal

Paulo Carvalho

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Maria Luísa Ramalho

Mariana Alberty

José Napoleão Amaral

Regina Costa

Alexandra Almeida

Acácio Pedro

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO
SAÍDA: 1067037
DATA: 14/12/2015

GOVERNO DE PORTUGAL | SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

DRAPC
26163.2015/DRAPC
16-12-2015 11:36:33

Exma Senhora
Diretora Regional de Agricultura e Pescas
do Centro
Rua Amato Lusitano, lote 3
6000-150 Castelo Branco

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício nº 3024
Proc.nº018837/01/c/2013			

ASSUNTO: Pedido de Regularização de Actividade Económica – Parecer. AVILIS AVIARIOS DO LIS, LDA. Martinela, Arrabal, Leiria.

Sobre o assunto em referência e considerando que o território de implantação da empresa em referência não se encontra inserido em zona classificada, em vias de classificação ou Zona de Proteção assim como o processo de regularização da atividade económica não envolverá qualquer tipo de remoção de terras, informamos de que o presente assunto não carece de parecer por parte destes Serviços.

Com os melhores cumprimentos, pessoais

A Diretora Regional

Amaro

Drª Celeste Amaro

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

DRAPC
24084/2015/DRAPC
25-11-2015 12:17:02

Para:
DRAP Centro
Direcção Regional de Agricultura e Pescas
Rua Amato Lusitano, Lote 3 – Apt. 107
6001-909 Castelo Branco

Assunto: Pedido de Parecer
Firma: Avilis – Aviários de Lis, Lda

Referenciando o V/Proc: 018837/01/C/2013, junto se envia a V.Ex.a, para os devidos efeitos, parecer favorável condicionado às condições impostas, relativo à firma em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora

Catarina Sardinha

/SF

CENTRO LOCAL DO LIS
Rua Egas Moniz, Bloco 4 • 2410 -100 LEIRIA • Tel.: 244 819 820 - Fax: 244 832 725 • E-mail:cl.lis@act.gov.pt

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CENTRO LOCAL DO LIS - Leiria

DESPACHO:
concordo.
Remeter-se à unidade de conduta.
23.11.15

Empregador(a):	AVILIS AVIARIOS DO LIS, LDA.				
Sede:	R Maria Elisa n.º1500 Casalito Amor Leiria				
Local Trabalho:	Martinela Arrabal Leiria				
Atividade:	Avicultura				
NIF:	500784558	CAE	01470		

Decreto-lei n.º 214/2008 de 11 de novembro

PARECER

I – Princípios Gerais

Decreto-lei 214/2008 de 11de Novembro

Art.º 7

Conceitos e princípios

1 — O produtor deve orientar a sua atividade de forma equilibrada, adotando medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar animais, pessoas, bens e ambiente, no respeito pelas normas de bem - estar animal, na defesa sanitária dos efetivos e das populações animais e na prevenção de risco de saúde pública e para o ambiente.

---

d) Implementar sistemas de gestão ambiental ***e sistemas de segurança e saúde do trabalho adequados ao tipo de atividade e riscos inerentes, incluído a elaboração de planos de emergência, quando aplicável***;

e) ***Proceder à identificação dos perigos, à análise e à avaliação dos riscos e adotar medidas de prevenção***, por força das quais as ações com efeitos negativos no ambiente sejam consideradas de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas de alteração do ambiente ou reduzir os seus impactes quando tal não seja possível;

f) ***Promover as medidas de profilaxia e vigilância da saúde*** legalmente estabelecidas para a classe de atividade, por forma a proteger a saúde pública

D.L. 347/93 de 1 de Outubro e portaria 987/93 de 6 de Outubro

Prescrições mínimas de Segurança e Saúde para os Locais de Trabalho.

"Quando se trate de conceber, projetar e instalar locais destinados a postos de trabalho, integrando especificações e exigências com vista a prevenir riscos profissionais e a garantir a proteção da segurança e saúde", de modo a que na laboração do estabelecimento este obedeça às condições necessárias a garantir a higiene e segurança dos trabalhadores, **observando-se, de uma maneira geral, o preceituado no Regulamento de Higiene e Segurança nos Estabelecimentos Industriais,** aprovado pela Portaria nº 53/71, de 03-02, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 702/80, de 22-09.

– **Substâncias perigosas**

Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro

O presente diploma estabelece as regras de proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes químicos

Artigo 7.o

Avaliação dos riscos

1 — Sem prejuízo das obrigações gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho, o empregador deve avaliar os riscos e verificar a existência de agentes químicos perigosos no local de trabalho.
2 — Se a verificação referida no número anterior revelar a existência de agentes químicos perigosos, o empregador deve avaliar os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes da presença desses agentes, tendo em consideração, nomeadamente:
a) As suas propriedades perigosas;
b) As informações relativas à segurança e à saúde constantes das fichas de dados de segurança de acordo com a legislação aplicável sobre classificação, embalagem e rotulagem das substâncias e misturas perigosas e outras informações suplementares necessárias à avaliação de risco fornecidas pelo fabricante, designadamente a avaliação específica dos riscos para os utilizadores;
c) A natureza, o grau e a duração da exposição;
d) A presença simultânea de vários agentes químicos perigosos;
e) As condições de trabalho que impliquem a presença desses agentes, incluindo a sua quantidade;
f) Os valores limite estabelecidos nos anexos I, II e III;
g) Os valores limite de exposição profissional a agentes cancerígenos ou mutagénicos e ao amianto, estabelecidos em legislação especial;
h) O efeito das medidas de prevenção implementadas ou a implementar
i) Os resultados disponíveis sobre a vigilância da saúde efetuada.
3 — A avaliação de riscos deve ser registada e devidamente justificada em suporte de papel ou digital.
4 — Se a natureza e a dimensão dos riscos relacionados com agentes químicos não justificarem uma avaliação mais pormenorizada, a avaliação pode conter uma justificação do empregador.

5 — A avaliação de riscos é atualizada quando:
a) Se verifiquem alterações significativas que a possam desatualizar;
b) Seja ultrapassado o valor limite de exposição profissional obrigatório ou o valor limite biológico;
c) O resultado da vigilância da saúde justificar a necessidade de nova avaliação.
6 — Na avaliação de riscos incluem -se todas as atividades específicas, nomeadamente a manutenção, em que seja previsível a possibilidade de exposição significativa ou de produção de efeitos nocivos para a segurança e a saúde, ainda que tenham sido tomadas todas as medidas técnicas adequadas..
7 — O exercício de atividades que envolva agentes químicos perigosos só pode ser iniciado após avaliação de riscos e execução das medidas preventivas adequadas.

Artigo 9.º

Medidas gerais de prevenção e protecção

1 — O empregador deve assegurar que os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes da presença no local de trabalho de um agente químico perigoso sejam eliminados ou reduzidos ao mínimo mediante:
a) A conceção e organização de métodos de trabalho adequados;
b) A utilização de equipamento adequado para trabalhar com agentes químicos;
c) A utilização de processos de manutenção que garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores;
d) A redução ao mínimo do número de trabalhadores expostos ou suscetíveis de estar expostos;
e) A redução ao mínimo da duração e do grau de exposição;
f) A adoção de medidas de higienização adequadas;
g) A redução ao mínimo da quantidade de agentes químicos necessários à atividade;
h) A utilização de processos de trabalho adequados que assegurem, nomeadamente, a segurança durante o manuseamento, a armazenagem e o transporte de agentes químicos perigosos e respetivos resíduos.

– <u>Armazenagem</u>

D.L.173/2005

Artigo 1.o

Âmbito de aplicação

1— O presente diploma regula as atividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais.

Artigo 18.o

Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas ou florestais e nas empresas de aplicação

Os produtos fitofarmacêuticos devem ser armazenados e manipulados nas explorações agrícolas ou florestais e nas empresas de aplicação, com segurança, de modo a evitar acidentes com pessoas e animais e a contaminação do ambiente, respeitando, nomeadamente, as seguintes condições:

a) O armazenamento deve efetuar-se em locais isolados em compartimentos, armários ou espaços devidamente sinalizados, com piso impermeável, com ventilação adequada e afastados pelo menos 10 m dos cursos de água, poços, valas ou nascentes;
b) Os produtos fitofarmacêuticos armazenados devem estar sempre devidamente separados de alimentos para pessoas e animais e, particularmente, fora do alcance de crianças;
c) Os locais de armazenamento têm de ser de acesso reservado a pessoas habilitadas para o seu manuseamento e dispor de equipamento de proteção individual;
d) Os locais têm de permitir um acesso fácil a água.

– **Sinalização de Segurança**

Deverá existir, nos locais de trabalho, sinalização de segurança nos termos da Portaria nº 1456-A/95, de 11 de Fevereiro.

– **Serviços de Segurança, Higiene, Saúde e Prevenção**

Deverão ser criados Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, nos termos do art.º 73º do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei 102/2009, de 10-09.

Assim,
Deverão ser observadas as normas de S.H.S.T. em vigor, podendo emitir-se ***parecer favorável***, condicionado à verificação de cumprimento daquelas normas anteriormente referidos, aquando da realização da vistoria técnica de licenciamento.

O Inspetor

Leiria 23 de Novembro de 2015

Ata da Conferência Decisória

E 917, E917A E E917B – JLF, Agropecuária, Lda.

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

003481 -11 0- 27 11 52

EXMO(A) SENHOR(A)
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80

3000 069 COIMBRA

Sua referência	*Sua comunicação de*	*Nossa referência*
		Processo Nº : 012083/02/C / 2016

ASSUNTO : Regime de Regularização de explorações pecuárias.(D. L. º 165/2014 de 5 /11)
Envio da deliberação final
(JLF-AGRO PECUÁRIA, LDA., RUA DE SANTA CATARINA, Nº. 26, GORDARIA)
Concelho : LEIRIA
Nº de Registo de Exploração : 3081915

Nos termos do disposto no nº 9 do artº 11º do D.L. nº 165/2014, de 5 de novembro, junto se envia a deliberação final da conferencia decisória que recaiu sobre o pedido referenciado em epígrafe.

Anexo: ata da conferencia decisória num total de 12 paginas.

10677/17 2017-07-05
DSA/CC

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Regional

Adelina M. Machado Martins

Ângela Pinto Correia
Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento.

Na resposta indicar sempre a nossa referência

JC/

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
SEDE: Rua Amato Lusitano, Lote 3 6000-150 CASTELO BRANCO
Tel.+351 272 348 600/73 | Fax. 272 348 625 | EMAIL: drapc@drapc.min-agricultura.pt | www.drapc.min-agricultura.pt | NIF n.º 600082466

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAK

Proc. DRAPC N.º 012083/02/C (RERAE)

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

Decreto Lei nº 165/2014, de 5 de novembro

Aos 24 dias do mês de Maio do ano de 2017, pelas 10,00 horas, nas instalações da DRAP Centro sitas na na Av. Fernão de Magalhães, nº 465 em Coimbra, nos termos do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade pecuária - Bovinos (Recria/Acabamento), em regime intensivo, sita em Vale das Cerejeiras, Pinheiria, união das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, concelho de Leiria, requerido por JLF - **AGRO PECUÁRIA, LDA** (NIF:513520325), realizou-se a Conferência Decisória (CD), para a qual foram convocadas as entidades abaixo referidas que designaram como representantes os seguintes técnicos:

Câmara Municipal de Leiria (CML)	José Quintal
Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (ARS, IP)	Ana Isabel Nascimento
Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.)	Vitor Sequeira
APA, IP/ Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARHC)	Mariana Alberty
Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro (DSAVRC)	Helena Horta
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	Luisa Ramalho Paulo Carvalho
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	José Carlos Fernandes

Estando verificada a condição definida no ponto 7 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, deu-se início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Breve enquadramento do procedimento e apresentação do processo
2. Apreciação do pedido de regularização, tendo em conta a ponderação dos seguintes aspetos:
   - 2.1. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas e restrições de utilidade pública
   - 2.2. Observação das normas técnicas sectoriais
3. Deliberação final
4. Procedimentos Futuros e Conclusões

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

Proc. DRAPC N.º 012083/02/C (RERAE)

1. Abertura da reunião, referencia ao enquadramento legal do procedimento e breve síntese do processo

O representante DRAP Centro, enquanto entidade coordenadora, apresentou o enquadramento legal do procedimento, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão e uma breve síntese do processo.

Trata-se de um processo que deu entrada nos Serviços da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21, de 19 de julho (artigo 2º), referente uma exploração pecuária com as seguintes características:

- Núcleo 1 - Bovinos para recria/acabamento, com capacidade de 15 CN.

O titular declara que a presente regularização não implica a realização de obras de alteração ou ampliação.

Foram identificadas no processo desconformidades com instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões e restrições de utilidade pública (PDM de Leiria, REN, servidão administrativa da Rede Rodoviária Nacional - Itinerário Principal IP 1 (A1), respetiva zona de respeito) e as edificações não estão licenciadas, pelo que recorre ao RERAE.

2. Apreciação do pedido de regularização

2.1 Ponto 3 do Artigo 10.º - A ponderação da regularização da instalação por referência aos IGT's vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública tem em conta os seguintes aspetos:

a) Os impactes da manutenção do estabelecimento, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais;

b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;

c) A necessidade de manutenção por motivos de interesse económico e social;

d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;

e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b)

f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à circunstância da exploração se encontrar em zona de respeito do IP 1/A1 e atendendo ao disposto nos artºs 41º e 42º do novo estatuto das estradas da rede rodoviária nacional, aprovado pela

Lei nº 34/2015, de 27 de abril, não tendo havido pronuncia da entidade competente, Infraestruturas de Portugal, S.A., importa esclarecer cabalmente da necessidade de alteração da delimitação da servidão ou da compatibilização da exploração com a mesma, mediante ato permissivo, foi decidido, por unanimidade, suspender a presente conferencia decisória, nos termos do nº 9 do artº 9º do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro.

Foi retomada a reunião de conferência decisória no dia 14/6/2017;

Pela Infraestruturas de Portugal, S.A. foi referido o seguinte:

- O edificado cumpre com a zona *non aedificandi*, conforme definido na alínea a) do nº 8 do artº32 da Lei nº 34/2015, de 27 de abril e a atividade não tem influência no nível de serviço da A1, uma vez que os acessos à propriedade são efetuados por vias municipais.

Pela Câmara Municipal de Leiria foi referido o seguinte:

Realidade edificativa atual

Conforme peças desenhadas que integram o pedido de regularização, conclui-se pela existência de uma exploração pecuária composta por um conjunto de edificações (4), incluindo o depósito de água, carecendo da regularização total das edificações construídas sem que tivessem sido antecedidas de controlo prévio, estimando-se dos elementos disponibilizados que a área de construção da exploração, a regularizar, é de cerca de 440 m2.

Constitui antecedente da exploração, com relevância para a presente apreciação, o processo de obra nº 479/91, no âmbito do qual foi indeferido o pedido de legalização de uma exploração pecuária destinada a suinicultura. Posteriormente, no âmbito do edital camarário n.º123/92, de 31 de julho, foi requerida a viabilidade da legalização de exploração pecuária destinada a suinicultura, a qual foi considerada viável com condições, não tendo produzido efeitos por não ter sido instruída subsequentemente operação urbanística.

A memória descritiva não descreve adequadamente a classificação e qualificação conforme planta de ordenamento do PDM, omitindo também que não há qualquer construção licenciada na exploração pecuária.

A área de terreno afeto à exploração, representado em planta de implantação, é de aproximadamente 5700 m2.

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

As edificações e a exploração pecuária implantam-se em solo rural, na categoria de espaços agrícolas de produção, e residualmente em espaços florestais de conservação, sem edificações, totalmente condicionados por Reserva Ecológica Nacional (REN), em áreas de risco de uso do solo /perigosidade de incêndios florestais, estando as edificações e parte do logradouro envolvente em área edificada

consolidada conforme PMDFCI, em estrutura ecológica municipal em áreas complementares, em servidão administrativa da Rede Rodoviária Nacional - Itinerário Principal IP 1 (A1), zona de respeito, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 39º, 40º, 49º, 58º, 59º, 60º, 136º 140.º e 141.º do regulamento do PDM.

Para a área onde se localiza a exploração está em vigor Plano Diretor Municipal (PDM), sujeito à sua 1ª Revisão, publicada no Diário da República, 2ª Série nº 163 de 21 de Agosto, através do Aviso nº 9343/2015 do Município de Leiria.
A delimitação da REN para o município de Leiria foi publicada pela Portaria n.º26/2016, de 15 de fevereiro.

Em 2016/12/06, foi publicada no Diário da República, 2ª Série nº 233 a 1ª Correção Material do PDM de Leiria, através do Aviso nº 15296/2016, do Município de Leiria, tendo a referida correção incidido sobre a Planta de Ordenamento /Classificação e Qualificação do Solo e /Salvaguardas, sobre a Planta de Condicionantes/Outras Condicionantes e sobre o articulado do Regulamento. Foi republicado incorporando as alterações introduzidas.

Em 2017/03/23, foi publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 59, a 1ª Alteração por Adaptação ao PDM, através do Aviso nº 3066/2017 do Município de Leiria, tendo a referida correção incidido sobre a Planta de Ordenamento /Classificação e Qualificação do Solo e /Salvaguardas, sobre a Planta de Condicionantes/Outras Condicionantes e sobre o articulado do Regulamento. Foi republicado incorporando as alterações introduzidas.

Resultando em sede de conferência decisória, no âmbito da ponderação dos aspetos legalmente definidos, a conclusão de que estão reunidas condições para ser emitida deliberação favorável condicionada à legalização, seja à necessidade de alteração da delimitação da restrição de utilidade pública, ou seja à realização de ato permissivo por parte da entidade que tutela a restrição de utilidade pública, sendo que neste último caso a deliberação integra a prática desse ato permissivo, sem prejuízo do disposto no n.2 do artigo 12.º do RERAE, importará salvaguardar que fique expresso, para efeito da subsequente instrução da operação urbanística no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelas sucessivas alterações, com vista à legalização das edificações que constituem atualmente a exploração pecuária, que são os técnicos presentes de parecer que a presente decisão constitui título bastante para a prossecução da operação urbanística, nos termos da articulação de

regimes de licenciamento sectoriais, atento o disposto no n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro (RERAE), após a conclusão do procedimento de adequação de servidões e restrição de utilidade pública, em concreto alteração da delimitação da REN.

Em sede de operação urbanística deverá ser demonstrado o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis constantes do n.º6 do artigo 136.º do regulamento do PDM; que a propriedade manifestada para a exploração pecuária corresponde a um prédio, ou conjunto de prédios com descrição predial única, confinante ou com acesso por via pública; que a legalização não implique agravamento dos efeitos ambientais, funcionais ou paisagísticos, com base na garantia do cumprimento das medidas e condições impostas pelas entidades competentes designadamente no que respeita ao exercício da atividade. Seja a mesma instruída com memória descritiva descrevendo adequadamente a classificação e qualificação conforme planta de ordenamento do PDM, bem como enquadrando adequadamente o antecedente processual por não ter sido licenciada qualquer construção.

A autorização da pretensão de regularização ao abrigo do supramencionado artigo determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano, de acordo com alínea d) do n.º6 do mesmo.

Pela CCDRC, foi referido o seguinte:

Atenta a anteriormente identificada delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Leiria, toda a exploração se encontra em área condicionada pelos ecossistemas *Áreas de máxima infiltração*, e *Áreas com risco de erosão*.

Nos termos do Regime Jurídico da REN (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de Novembro, aqueles ecossistemas constituem atual e respetivamente as categorias de REN, Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos e Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo.

O RJREN admite e enquadra a construção, alteração ou a ampliação de edificações destinadas a pecuária, em áreas inseridas nestas categorias, conforme disposto na alíneas b) e g) do Item I - *Obras de construção, alteração e ampliação*, do seu Anexo II, devendo as respetivas pretensões ser objeto de instrução de procedimento de comunicação prévia junto da CCDRC, atenta a subalínea ii) da alínea b) do nº 3 do Art.º 20º deste Regime Jurídico.

No entanto, nos termos das alíneas b) e g) do Item I - *Obras de construção, alteração e ampliação* do Anexo I da Portaria nº419/2012, de 20 de Dezembro, que fixa os requisitos a observar para as pretensões com enquadramento no RJREN, a área de implantação final total, admitida, é de apenas 250 m^2, o que inviabilizaria a área de implantação a regularizar , caso estivéssemos perante um normal procedimento de comunicação prévia, nos termos do RJREN e, por consequência, inviabilizaria também o licenciamento camarário do edificado a regularizar.

2.2 Quanto à observância das normas técnicas sectoriais

ARS, IP - Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.	Parecer a coberto do ofício 1957 de 22/8/2016 (Entrada DRAPC 18288/2016)
DSAVRC - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro	Parecer a coberto do ofício nº 2078 de 26/10/2016 (Entrada DRAPC 22379/2016)

A acrescer a estas condicionantes estabelecidas pelas entidades nos pareceres supra referidos, a APA/ARHC e a CCDRC, referem ainda o seguinte:

APA/ARHC

No caso de impossibilidade de ligação à rede pública de abastecimento de água da água usada para consumo humano (instalações sanitárias/lavabos/balneários) deverá obter o título de utilização dos recursos hídricos pela captação de água, via plataforma SiLiAMB, da APA, IP / ARH do Centro, para todos os volumes e finalidades usadas, incluindo o consumo humano, remetendo o comprovativo da entidade gestora de impossibilidade de acesso à rede pública de abastecimento de água e caracterização bacteriológicas e químicas à água, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio conjugado com a alínea d) do artigo 4º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

Na impossibilidade de ligação das águas residuais domésticas ao sistema público de saneamento e caso haja rejeição das águas residuais nos recursos hídricos, deverá ser obtido título de utilização dos recursos hídricos plataforma SiLiAMB, da APA, IP / ARH do Centro de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio. Essas águas residuais domésticas não poderão ser misturadas aos efluentes pecuários, tendo em atenção que estes são valorizados agricolamente e que um sistema de tratamento constituído apenas por fossa sética estanque não é um sistema que por si só assegure uma qualidade do efluente doméstico tratado para a sua utilização na valorização agrícola.

Não deverá ser efetuada qualquer impermeabilização do solo no tereno da exploração pecuária, para além das construções/impermeabilizações atualmente existentes, de forma a promover ao máximo a infiltração de água.

As águas pluviais deverão ser preferencialmente infiltradas naturalmente em detrimento do escoamento superficial.

CCDRC

Deverá ser dado cumprimento a todas as condicionantes de cariz ambiental estabelecidas na legislação em vigor, constantes do documento anexo à presente ata.

Atendendo aos aspetos referidos em 2.1. e 2.2. a posição expressa por cada uma das entidades presentes foi a seguinte (ponto 4 do artigo 10.º, Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro):

CML - Câmara Municipal de Leiria	FAVORÁVEL
CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	FAVORÁVEL
IP,S.A. - Infraestruturas de Portugal, S.A.	FAVORÁVEL
APA/ARHC - APA/Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.	FAVORÁVEL CONDICIONADA
DSAVRC - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro	FAVORÁVEL CONDICIONADA
DRAPC - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	FAVORÁVEL

3. Deliberação final

(ponto 3 do artigo 11.º, Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro)

Ponderados os interesses atrás enumerados, profere-se **Deliberação Favorável condicionada** com base nos votos favoráveis e favoráveis condicionados expressos pelas entidades presentes.

Verificando-se a desconformidade com as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e com restrição de utilidade pública, REN, constitui impedimento à regularização pretendida.

Atento o disposto nº nº 2 do artº 13º do RERAE (Decreto Lei nº 165/2014, de 5/11) deverá ser promovida a alteração da delimitação da REN em vigor para o município de Leiria, nos termos do respetivo regime legal aplicável, com incidência na área da exploração.

4. Procedimentos Futuros e Conclusões

Concluído o processo de adequação dos instrumentos de gestão territorial, servidões e restrições de utilidade pública em causa, deve o titular instruir operação urbanística no âmbito do RJUE, junto da Câmara Municipal de Leiria, em sede da qual deverá ser demonstrado o cumprimento das disposições regulamentares constantes do n.º 6 do artigo 136.º do regulamento do PDM; que a propriedade manifestada para a exploração pecuária corresponde a um prédio, ou conjunto de prédios com descrição predial única, confinante ou com acesso por via pública; que a legalização não implique agravamento dos efeitos ambientais, funcionais ou paisagísticos, com base na garantia do cumprimento das medidas e condições impostas pelas entidades competentes designadamente no que respeita ao exercício da atividade.

A autorização da pretensão de regularização ao abrigo deste regime determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano, de acordo com alínea d) do n.º6 do supramencionado artigo do PDM.

Para efeito da subsequente instrução da operação urbanística no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelas sucessivas alterações, com vista à legalização das edificações que constituem atualmente a exploração pecuária, são os técnicos presentes de parecer que a presente decisão constitui título bastante para a prossecução da operação urbanística, nos termos da articulação de regimes de licenciamento sectoriais, atento o disposto no n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro (RERAE).

Apesar de não estar sujeito a apresentação de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, nos termos do estabelecido na Portaria nº 631/2009, de 9 de junho, alterada pela Portaria nº 114-A/2011, de 23 de março, o produtor deverá promover a aplicação das orientações previstas no Código de Boas Práticas Agrícolas (CBPA) e assegurar que os efluentes pecuários apenas sejam encaminhados, tratados e enviados para destino final adequado (previsto no nº 1 do artº 4º da portaria acima referida), devendo ainda garantir, nos casos em que o seu destino seja a valorização agrícola, que as quantidades de efluentes transferidos para outras explorações agrícolas cumprem o disposto na referida portaria.

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida, consideram os presentes que sejam fixadas as medidas corretivas e de minimização constantes dos pareceres das entidades que se pronunciaram, que ficam anexos à presente ata e que dela fazem parte integrante e as acima indicadas, que terão de ser adotadas pelo titular da atividade pecuária no prazo máximo de dois anos (até 3/6/2018) a contar da data do pedido (3/6/2016), até ao termo do qual o requerente deverá informar a DRAP Centro de que deu cumprimento integral às medidas corretivas e de minimização acima referidas, e apresentar pedido de vistoria , com vista à obtenção do título definitivo, sob pena de caducidade do título provisório da exploração.

O pedido de vistoria acima referido deve ser instruído, para além de toda documentação exigida por força do disposto no D.L. nº 81/2013, de 14 de junho, com uma declaração comprovativa ou termo de responsabilidade que comprove:

a) O cumprimento das medidas corretivas e de minimização estabelecidas;
b) A obtenção dos títulos de autorização aplicáveis nos termos dos regimes legais em matéria ambiental ou da verificação do seu deferimento tácito;
c) Alvará de autorização de utilização ou da verificação do seu deferimento tácito, dado que a regularização envolve a realização de uma operação urbanística sujeita a controlo prévio.

E nada mais havendo a referir, foi lavrada a presente ata, a qual contém em anexo os pareceres das entidades intervenientes e a folha de presenças desta Conferência Decisória e que vai ser assinada por todos os presentes.

Os intervenientes:

Câmara Municipal de Leiria

(José Quintal)

Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro

(Helena Horta)

APA/ARHC – APA/Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.

(Mariana Alberty)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

(Paulo Carvalho)

Infraestruturas de Portugal, S.A.

(Vitor Sequeira)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

(José Carlos Fernandes)

2017,EXP,E,15,36062 - 01-08-2017

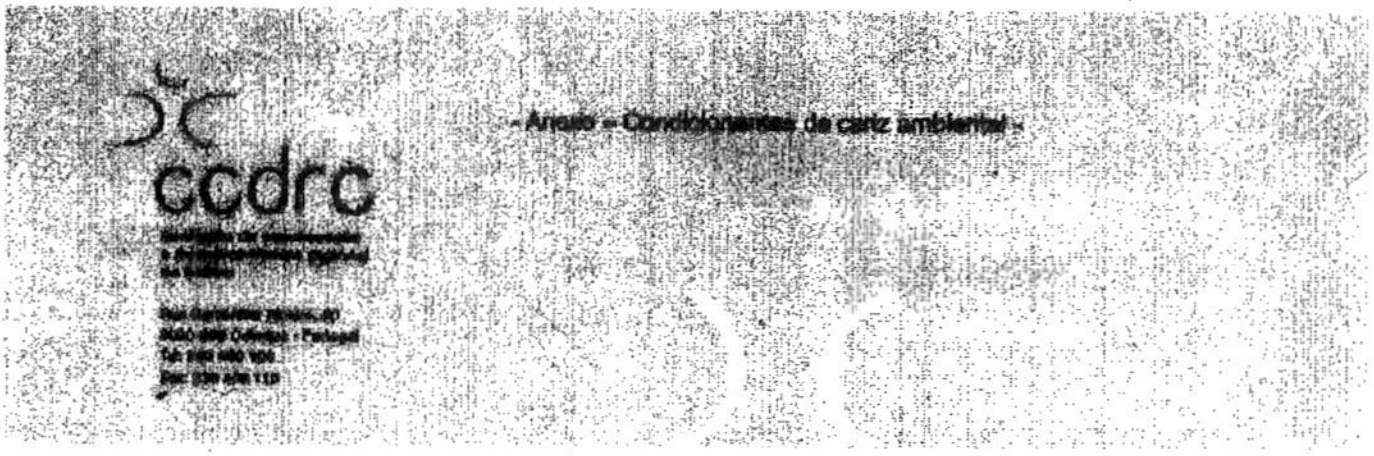

- Anexo - Condicionantes de cariz ambiental -

Condicionantes de cariz ambiental a observar pela entidade requerente:

Resíduos

a) Todos os resíduos resultantes da laboração deverão ser devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente, D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D. L. n.º 73/2011, de 17 de junho, Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;
Chama-se a atenção para o facto de serem proibidas as operações de tratamento de resíduos em locais não licenciados, de acordo com o estabelecido no artigo 9º do D.L. n.º. 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho. Aos resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a animais, resíduos hospitalares, aplica-se igualmente o disposto no Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, publicado no Diário da Republica n.º 187/1996 (II Série);

O registo eletrónico dos resíduos produzidos no SIRER - Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos, constante da plataforma SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, caso seja aplicável, deverá ser efetuado, anualmente até 31 de março, do ano imediato àquele a que se reportam os dados, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro e Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de março. Os resíduos a declarar devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro;

O transporte em território nacional dos resíduos deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio e no D.L. n.º 38/99, de 6 de fevereiro, nomeadamente, que seja efetuado acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na Imprensa Nacional Casa da Moeda);

Logradouros

b) Os logradouros do estabelecimento deverão ser mantidos limpos, arrumados e nas melhores condições de pavimentação.

Sugere-se ainda, a criação de um dossier ambiente, no qual deve constar toda a documentação da unidade de produção relativa às áreas de ambiente, nomeadamente aos resíduos, devendo este manter-se atualizado e disponível nas instalações da mesma.

A Técnica Superior

Maria Luísa Ramalho
Data: 2017 - 05 - 24

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

dga

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DA REGIÃO CENTRO
Divisão de Intervenção Veterinária de Leiria

Exm(o) (a) Senhor(a)
Director Regional de Agricultura e Pescas
do Centro
Divisão de Licenciamento e Apoio
Laboratorial
Rua Amaro Lusitano, Lote 3 – Ap.107
6001-909 CASTELO BRANCO

DRAPC
22379/2016/DRAPC
28/10/2016 14:41:00

Nossa referência
11.6.1

Vossa referência
012083/02/C/2016/AP

S 2078 26 OUT. 2016

Assunto: **REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA.**
REQUERENTE: JLF-AGRO PECUÁRIA LDA
ACTIVIDADE: EXPLORAÇÃO BOVINOS CLASSE 2.

Relativamente ao assunto em epígrafe e em conformidade com o solicitado por V.Ex.ª no V. Ofício 007387 de 28/7/2016, após análise do processo apresentado, informamos que o parecer é favorável condicionado ao cumprimento das seguintes normas legais:

- Possuir uma barreira sanitária conforme estipulado alínea a) no n.º 1 do artigo 11º do Capitulo II da Portaria n.º 42/2015 de 19 de fevereiro.
- Respeitar o disposto no Decreto – lei n.º 64/2000 de 22 de Abril alterado pelo 155/2008 de 7 de Agosto, nomeadamente:
  - Os alojamentos devem ser construídos de forma a que não existam arestas ou saliências que possam provocar ferimentos aos animais
  - Os materiais utilizados na construção das instalações e alojamentos devem poder ser limpos e desinfectados a fundo.
  - Sempre que se justifique os animais doentes ou lesionados devem poder ser isolados em instalações adequadas.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços

Maria Eugénia Barros Cardoso Lemos

Maria José Calixto
Médica Veterinária

HH/

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

ARSC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.

DRAPC
18288/2016/DRAPC
25/08/2016 14:38:58

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
DO ACES PINHAL LITORAL

Exma. Senhora
Directora Regional da Agricultura e Pescas do Centro
Dr.ª Adelina M. Machado Martins
Rua Amato Lusitano, Lote 3

6000-150 CASTELO BRANCO

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
		1957	22 AGO. 2016

ASSUNTO: **Regime de Regularização de Explorações Pecuárias (D.L.N.º 165/2014 de 05/11) – Pedido de Parecer**
Requerente: JLF –AGRO PECUÁRIA,LDA.
Local: Santa Catarina da Serra - Leiria
Processo n.º 012083/02/C/2016DRAPC)

Conforme o solicitado no ofício de V. Ex.ª n.º 007390/DRAPC, de 28/07/2016, relativamente à exploração pecuária de produção de bovinos, pertencente a JLF Agro Pecuária, Lda., sita em Vale das Cerejeiras, Pinheiria, União de freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, concelho de Leiria, informa-se que e após análise dos documentos apresentados para regularização da exploração de engorda de bovinos, Classe 3, para um número de efectivos de 10 CN, entende-se ser de emitir o seguinte Parecer Técnico:

"Favorável.

Devendo ser cumprido na íntegra o exposto no projecto apresentado e na legislação aplicável".

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado de Saúde Coordenador

Jorge Coelho de Costa, Dr.
(Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública)

[redacted]

ACES PINHAL LITORAL

Ata da Conferência Decisória

E 918 - E919 - Avibidoeira, Avicultura, Lda.

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

Proc. DRAPC N.º
023726/01/C
(RERAE)

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

Decreto Lei nº 165/2014, de 5 de novembro

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de 2018, pelas 10,30 horas, nas instalações da DRAP Centro sitas na Av. Fernão de Magalhães, nº 465 em Coimbra, nos termos do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade pecuária - avicultura- em regime intensivo, sita em Vale da Pedra, Souto da Carpalhosa, concelho de Leiria, requerido por **AVIBIDOEIRA - AVICULTURA, LDA** (NIF:510501036), realizou-se a Conferência Decisória (CD), para a qual foram convocadas as entidades abaixo referidas que designaram como representantes os seguintes técnicos:

ENTIDADES CONVOCADAS	REPRESENTANTES NOMEADOS
Câmara Municipal de Leiria (CML)	José Quintal
Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (ARS, IP)	Jorge Costa
Autoridade para as Condições do Trabalho - Centro Local do Lis (ACT)	Dina Pais
APA, IP/ Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARHC)	Mariana Alberty
Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro (DSAVRC)	Não nomeou representante
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	Rufina Vilão Maria Luísa Ramalho
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF)	Não nomeou representante
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	Maria Paula Vidal

Assistiu à conferência decisória o Técnico de Saúde Ambiental Manuel Cardoso.

Estando verificada a condição definida no ponto 7 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, deu-se início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Breve enquadramento do procedimento e apresentação do processo
2. Apreciação do pedido de regularização, tendo em conta a ponderação dos seguintes aspetos:
   - **2.1. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas e restrições de utilidade pública**
   - **2.2. Observação das normas técnicas sectoriais**
3. Deliberação final
4. Procedimentos Futuros e Conclusões

1. Abertura da reunião, referencia ao enquadramento legal do procedimento e breve síntese do processo

O representante DRAP Centro, enquanto entidade coordenadora, apresentou o enquadramento legal do procedimento, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão e uma breve síntese do processo.

Trata-se de um pedido de regularização que deu entrada nos Serviços da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21, de 19 de julho, referente a uma exploração pecuária com as seguintes características:

- Núcleo 1 - Aves/Intensivo Ovos - M. Criação gaiola melhorada, com capacidade de 463 CN:
  - Pavilhão 1 - Postura - 16224 galinhas
  - Pavilhão 2 - Postura - 19392 galinhas
- Núcleo 2 - Aves/Intensivo/Recria, com a capacidade de 150 CN - 25 000 aves.

No processo é declarado que a presente regularização não implica a realização de obras de ampliação, pretendendo-se a legalização das edificações existentes.

O requerente recorre ao RERAE uma vez que:

- Foram identificadas desconformidades com instrumentos de gestão territorial e restrições de utilidade pública;
- Nem todas as construções se encontram licenciadas.

Apreciação do pedido de regularização

2.1 Ponto 3 do Artigo 10.º - A ponderação da regularização da instalação por referência aos **IGT's** vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública teve em conta os seguintes aspetos:

a) Os impactes da manutenção do estabelecimento, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais;

b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;

c) A necessidade de manutenção por motivos de interesse económico e social;

d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;

e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b)

f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Proc. DRAPC N.º
023726/01/C
(RERAE)

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, os representantes das entidades consideraram:

- O edificado existente da instalação pecuária visou criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista a produção;

- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere sob o ponto de vista de instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares;

- A deslocalização da atividade não se apresenta como solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.

Pelos presentes foi dito:

Realidade edificativa atual

Conforme peças desenhadas que integram o pedido de regularização, conclui-se pela existência de uma exploração pecuária composta por um conjunto de edificações, fossas, silos, gerador, balança, depósitos de água, vedações, depósito de gás e furo de captação de água, carecendo de regularização de obras de ampliação e de alteração das edificações, incluindo de alteração de implantação (pavilhão 4), sem que tivessem sido antecedidas de controlo prévio, incluindo ainda a necessidade de regularização de edificações construídas sem qualquer controlo prévio.

A área de construção existente é de aproximadamente 5796 m2.

Constituem antecedentes da exploração, com relevância para a presente apreciação, os processos de obras n.º1104/88, n.º148/90 e n.º974/93.

Em termos de área edificada licenciada conclui-se dos processos de obras antecedentes que foi licenciada uma exploração pecuária e ampliada, destinada a avicultura, com 2344 m2, tendo para o primeiro processo de obras sido emitida licença de utilização.

É referida em planta de implantação uma área de terreno afeto à exploração de 30732 m2.

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

O único instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares em vigor para a área em causa, é a 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria (PDM), que vigora com a 1.ª Alteração por Adaptação a este Plano, através do Aviso nº 3066/2017 do Município de Leiria, publicado em 2017/03/23, no Diário da República, 2ª Série, nº 59.

A delimitação da REN para o município de Leiria foi publicada pela Portaria n.º26/2016, de 15 de fevereiro.

Assim, temos que:

As edificações que integram a operação urbanística requerida implantam-se em solo rural, nas categoria de espaços florestais de conservação (mais representativa) e espaços agrícolas de produção, parcialmente em restrição de utilidade pública Reserva Ecológica Nacional (REN), nas categorias áreas

com riscos de erosão e leitos dos cursos de água (pelo menos todo o pavilhão 4, ampliação para sul do pavilhão 3 e parte do logradouro, sendo que a segunda categoria abrangerá apenas logradouro), parcialmente em restrição de utilidade pública Reserva Agrícola Nacional (RAN) (ampliação do pavilhão 2 e grande parte do logradouro), na proximidade de servidão recursos naturais - recursos hídricos - domínio hídrico - leitos e margens dos cursos de água, em zona de proteção da rede rodoviária municipal, em áreas de risco de uso do solo /perigosidade de incêndios florestais em área edificada consolidada conforme PMDFCI (edificações e a quase totalidade do logradouro), em sistema ambiental em estrutura ecológica municipal em áreas fundamentais, complementares e corredores ecológicos estruturantes, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando nomeadamente os artigos 6.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 39.º, 40.º, 58.º, 59.º, 60.º, 61.º, 62.º, 63.º, 110.º, 111º, 136.º, 140.º e 141.º do regulamento do PDM.

As edificações existentes não colidem com a servidão do domínio hídrico localizando-se a mais de 10 m da margem da linha de água existente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Consultado o ICNF, esta entidade informou (Ofício n.º 15532/201/DCNF-C/DPAP, entrada Gescor n.º 6274/2018, anexo à presente ata) que não há lugar à emissão de pronúncia dado não terem sido identificadas desconformidades com instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, no âmbito das suas competências, nomeadamente Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000 e Regime Florestal e Arvoredo classificado de interesse público.

Face à dimensão do pavilhão 4 e da ampliação do pavilhão 3, não é possível enquadra-los nos usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), do Anexo I, a que se refere o artigo 20.º do Regime Jurídico da REN, estabelecido pelo DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro.

Com efeito, considerando a sua integração na alínea g) *Ampliações de edificações existentes...*" do item I - *Obras de construção, alteração e ampliação* do referido Anexo I, verifica-se que não são cumpridos os requisitos da subalínea ii) da alínea g) do Item I do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, porquanto a área de implantação dos referidos pavilhões excede 250 m2.

Assim, verifica-se que é necessário proceder à alteração da delimitação da REN para acolher a pretensão.

Consultada a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC), esta entidade informou que o processo se encontra a decorrer.

Face à necessidade de emissão da deliberação da ERRANC, foi decidido, pelos presentes, nos termos do nº 9 do artº 9º do Decreto-lei nº 165/2014, de 5 de novembro, suspender esta conferência decisória.

Tendo sido emitido parecer favorável pela ERRANC (Extrato da ata n.º 7/2018, anexo à presente ata), retomou-se a Conferência Decisória, no dia 16/04/2018, pelas 14,30 h, nas instalações da DRAP Centro, em Leiria, sitas na Rua D. José Alves Correia da Silva.

2.2 Quanto à observância das normas técnicas sectoriais

ENTIDADES	NORMAS TÉCNICAS SECTORIAIS
(ACT) - Autoridade para as Condições do Trabalho - Centro Local do Lis	Parecer a coberto do ofício 0174 de 20/01/2018 (Entrada DRAPC 2339/2018)
ARS, IP - Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.	Parecer a coberto do ofício 585 de 20/02/2018 (Entrada DRAPC 4425/2018)
DSAVRC - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro	Parecer a coberto do ofício nº 352 de 15/3/2018 (Entrada DRAPC 6315/2018)

A acrescer a estas condicionantes estabelecidas pelas entidades nos pareceres supra referidos, ARSC, APA/ARHC e DRAPC referem ainda o seguinte:

ARSC

Mantendo o parecer favorável condicionado, face à existência de um conjunto de edificações num raio de 200 m e do parque de lazer e parque desportivo da ARC Valepedrense (embora atualmente inativos), a cerca de 50 m, é de exigir o mais rigoroso cumprimento das regras de higiene e salubridade no funcionamento e manutenção das instalações avícolas e da gestão correta dos efluentes por forma a evitar a proliferação de insetos ou quaisquer odores desagradáveis, colocando em causa a saúde pública.

APA/ARHC

Deverá ser obtida autorização de utilização dos recursos hídricos pela captação de água existente através da plataforma de licenciamento desta APA pelo endereço https://siliamb.apambiente.pt/login.jsp, para todas as finalidades usadas incluindo o consumo humano, remetendo o comprovativo da entidade gestora de impossibilidade de acesso à rede pública de abastecimento de água e caracterização bacteriológicas e químicas à água, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio conjugado com a alínea d) do artigo 4º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

As águas residuais produzidas no sistema de desinfeção de viaturas deverão ser encaminhadas a sistema de tratamento de águas residuais adequado.

DRAPC

A DRAPC refere que relativamente ao disposto no nº 7 do artº 11º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, o requerente apresentou Plano de Gestão de Efluentes Pecuários relativo à atividade pecuária, para a capacidade referida no processo, encontrando-se em fase de análise.

Atendendo aos aspetos referidos em 2.1. e 2.2. a posição expressa por cada uma das entidades presentes foi a seguinte (ponto 4 do artigo 10.º, Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro):

ENTIDADES	VOTAÇÃO/POSIÇÃO
CML - Câmara Municipal de Leiria	FAVORÁVEL
ARS - Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.	FAVORÁVEL
CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	FAVORÁVEL
APA/ARHC - APA/Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.	FAVORÁVEL
(ACT) - Autoridade para as Condições do Trabalho - Centro Local do Lis	FAVORÁVEL
DRAPC - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	FAVORÁVEL

3. Deliberação final

(ponto 3 do artigo 11.º, Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro)

Ponderados os interesses atrás enumerados, profere-se **Deliberação Favorável Condicionada** com base nos votos favoráveis expressos pelas entidades presentes e pareceres das entidades que se pronunciaram, condicionada à alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Leiria e à obtenção de Licença Ambiental.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, será notificada a entidade competente para a alteração da restrição de utilidade pública (REN).

4. Procedimentos Futuros e Conclusões

Tendo em consideração a deliberação proferida, consideram os presentes que sejam fixadas as medidas corretivas e de minimização constantes dos pareceres das entidades que se pronunciaram, que ficam anexos à presente ata e que dela fazem parte integrante e as acima indicadas, que terão de ser adotadas pelo titular da atividade pecuária, no prazo máximo de dois anos (até 15/11/2019) a contar da data do pedido (15/11/2017), até ao termo do qual o requerente deverá informar a DRAP Centro de que deu cumprimento integral às medidas corretivas e de minimização acima referidas, e **apresentar pedido de vistoria**, com vista à obtenção do título definitivo, **sob pena de caducidade do título provisório da exploração.**

Para efeito da subsequente instrução da operação urbanística no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com

Proc. DRAPC N.º
023726/01/C
(RERAE)

a redação dada pelas sucessivas alterações, com vista à legalização das edificações que constituem atualmente a exploração pecuária, são os técnicos presentes de parecer que a presente decisão constitui título bastante para a prossecução da operação urbanística, nos termos da articulação de regimes de licenciamento sectoriais, atento o disposto no n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro (RERAE).

A operação urbanística deverá ser instruída após a conclusão do procedimento de adequação da restrição de utilidade pública REN, devendo em sede da mesma ser demonstrado o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis constantes do n.º6 do artigo 136.º do regulamento do PDM; que a propriedade manifestada para a exploração pecuária corresponde a um prédio, ou conjunto de prédios com descrição predial única, confinante ou com acesso por via pública, devendo as respetivas áreas coberta, descoberta e confrontações serem atualizadas conforme planta de implantação apresentada; que a legalização não implique agravamento dos efeitos ambientais, funcionais ou paisagísticos. Nessa sede deverá ser demonstrada a respetiva legitimidade salvaguardando os regimes de licenciamento conexos envolvidos, devendo designadamente o respetivo documento comprovativo da legitimidade, contrato de arrendamento, ser adequado à realidade da exploração (área, prédio e edificações). Deverá instruir a mesma com comprovativo do licenciamento do gerador.

Deverá instruir processo autónomo com vista ao licenciamento do reservatório de gás.

A autorização da pretensão de regularização ao abrigo do supramencionado artigo determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano, de acordo com alínea d) do n.º6 do mesmo.

O pedido de vistoria acima referido deve ser instruído, para além de toda documentação exigida por força do disposto no D.L. nº 81/2013, de 14 de junho, com uma declaração comprovativa ou termo de responsabilidade que comprove:

a) O cumprimento das medidas corretivas e de minimização estabelecidas;
b) A obtenção dos títulos de autorização aplicáveis nos termos dos regimes legais em matéria ambiental ou da verificação do seu deferimento tácito;
c) Alvará de autorização de utilização ou da verificação do seu deferimento tácito, dado que a regularização envolve a realização de uma operação urbanística sujeita a controlo prévio.

Sempre que o procedimento estabelecido no regime legal sectorial aplicável preveja a existência de decisão da entidade coordenadora prévia à emissão do título de exploração ou de exercício, esta pode agendar, ainda que não prevista no referido regime, uma vistoria prévia ao estabelecimento.

E nada mais havendo a referir, foi lavrada a presente ata, a qual contém em anexo os pareceres das entidades intervenientes e a folha de presenças desta Conferência Decisória e que vai ser assinada por todos os presentes.

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

Proc. DRAPC N.º
023726/01/C
(RERAE)

Os intervenientes:

Câmara Municipal de Leiria

.....
(José Quintal)

Administração Regional de Saúde do Centro

.....
(Jorge Costa)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

.....
(Rufina Vilão)

APA/ARHC – APA/Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.

.....
(Mariana Alberty)

(ACT) - Autoridade para as Condições do Trabalho – Centro Local do Lis

.....
(Dina Pais)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

.....
(Maria Paula Vidal)

RH06111969927T

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

6274/2018/DRAPC
20/03/2018 17:44:27

ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
13-03-2018	
N.º 15532 DCNFC nº 41-2018	

À
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
RUA AMATO LUSITANO, LOTE 3
6000-150 CASTELO BRANCO

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
2098 DRAPC	27-02-2018	15532/2018/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO REGIME DE REGULARIZAÇÃO DE EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS
CONVOCATÓRIA PARA A CONFERÊNCIA DECISÓRIA
REQ: AVIBIDOEIRA-AVICULTURA, LDA.
PROCº Nº 41/2018/DPAPC

No seguimento do V. Of. nº 2098, de 27-02-2018, sobre o assunto em epígrafe, informa-se que, tal como referido no N. Of. nº 7396, de 02-02-2018 (em anexo), não foram identificadas desconformidades ou restrições aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, no âmbito das competências do ICNF, IP., nomeadamente Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000, Regime Florestal e Arvoredo classificado de interesse público, não havendo lugar à emissão de pronúncia por parte deste organismo no âmbito do RERAE. Deste modo, e em resposta à V. convocatória para participação em conferência decisória, informa-se que o ICNF IP. não estará presente.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos,

Anabela Ramos Simões

Anabela Ramos Simões

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Quinta do Soqueiro, Rua Cónego António Barreiros, 3500-093 Viseu, PORTUGAL
TEL +351 232 427 510 FAX
E-MAIL dcnfc@icnf.pt www.icnf.pt

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRICOLA NACIONAL DO CENTRO

EXTRATO DA ATA N.º 7/2018

No dia 05 de Abril do ano de 2018, Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ER-RAN.C), reuniu ordinariamente, na Av. Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra, tendo estado presentes o senhor Eng.º José Paulo da Silva Dias na qualidade Diretor Regional Adjunto, em substituição da Presidente, conforme Despacho n.º DP/13/2012, de 10 de fevereiro, o senhor Vereador Nelson Maltez na qualidade Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mira, Doutor Raúl José Rei Soares Almeida e o senhor Engº Téc. Agrário Manuel Carlos Carvalho Cardoso na qualidade de representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em substituição do Senhor Arquiteto Aristides Augusto Sequeira Lourenço. ----------

Esteve presente o Senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas na qualidade técnico da DRAPC responsável pelo acompanhamento dos pedidos de utilização previstos nos artigos 22.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março. ----------

Os representantes dos Municípios de Águeda, Aguiar da Beira, Alvaiázere, Anadia, Cantanhede, Coimbra, Covilhã, Figueira da Foz, Fundão, Leiria, Montemor-O-Velho, Oleiros, Oliveira do Hospital, Penacova, Pombal, Porto de Mos, São Pedro do Sul, Seia, Vagos e Vila Nova de Paiva, foram convocados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 73/2009. ----------

A ata foi minutada pelo senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas e redigida pela Assistente Téc. Maria Madalena Serens N. Gomes, ambos a exercerem funções na ER-RAN.C. -------

*****

Às 09 horas e 30 minutos o Senhor Presidente deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:----------

Ponto um. ----------

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização: ----------

1.1. Processo n.º134/ER-RAN.C/2018, de Associação de Viveiristas do Distrito de Coimbra (concelho de Coimbra);----------

1.2. Processo n.º107/ER-RAN.C/2018, de Município de Penacova (concelho de Penacova), ----------

1.3. Processo n.º128/ER-RAN.C/2018, de Paula Maria Pereira da Costa (concelho de Cantanhede); ---

1.4. Processo n.º131/ER-RAN.C/2018, de Graça Maria do Espírito Santo Nicolau (concelho de Montemor-o-Velho); ----------

1.5. Processo n.º132/ER-RAN.C/2018, de Isidro de Oliveira Cardoso (concelho de Montemor-o-Velho);

1.6. Processo n.º110/ER-RAN.C/2018, de Mário Ferreira (concelho de Anadia); ----------

1.7. Processo n.º111/ER-RAN.C/2018, de Mário Ferreira (concelho de Anadia); ----------

1.8. Processo n.º114/ER-RAN.C/2018, de Águas da Região de Aveiro, S.A. (concelho de Vagos); -----

1.9. Processo n.º129/ER-RAN.C/2018, de Lusiaves Industria e Comercio Agro Alimentar, SA (concelho de Figueira da Foz); ----------

1.10. Processo n.º118/ER-RAN.C/2018, de Vítor Manuel Fernandes Rosa (concelho de Alvaiázere);---
1.11. Processo n.º130/ER-RAN.C/2018, de Avibidoeiro - Avicultura, Lda. (concelho de Leiria); ----------
1.12. Processo n.º133/ER-RAN.C/2018, de Gonçalo António Monteiro da Silva Viana (concelho de Leiria);----------
1.13. Processo n.º124/ER-RAN.C/2018, de Agostinho Rodrigues Ferreira (concelho de Porto de Mos);
1.14. Processo n.º108/ER-RAN.C/2018, de António Pires Barreto (concelho de Oleiros);----------
1.15. Processo n.º113/ER-RAN.C/2018, de Paulo Jorge Marques de Campos (concelho de Oliveira do Hospital), ----------
1.16. Processo n.º112/ER-RAN.C/2018, de Município de Seia (concelho de Seia);----------
1.17. Processo n.º137/ER-RAN.C/2018, de Dora Raquel Gonçalves de Brito (concelho do Fundão);----
1.18. Processo n.º123/ER-RAN.C/2018, de Jorge Manuel Gigante Nunes (concelho da Covilhã);-------
1.19. Processo n.º125/ER-RAN.C/2018, de Município de Aguiar da Beira (concelho de Aguiar da Beira);
1.20. Processo n.º126/ER-RAN.C/2018, de Casa Agrícola Fernando Mendes, Lda. (concelho de Aguiar da Beira);----------
1.21. Processo n.º127/ER-RAN.C/2018, de Município de Vila Nova de Paiva (concelho de Vila Nova de Paiva); ----------
Ponto dois.----------
Análise dos seguintes processos de pedido de parecer, após audiência dos interessados: -------
2.1. Processo n.º638/ER-RAN.C/2017, de Nuno Henrique Pinheiro Martins Guilherme (concelho de Leiria);----------
2.2. Processo n.º189/ER-RAN.C/2017, de Sublimoutono, Lda. (concelho da Covilhã);----------
2.3. Processo n.º200/ER-RAN.C/2017, de Município de Águeda (concelho de Águeda); ----------
2.4. Processo n.º268/ER-RAN.C/2017, de Hidrocentrais Reunidas, Lda. (concelho de São Pedro do Sul);----------
2.5. Processo n.º586/ER-RAN.C/2017, de Mário Manuel Simões Martins (concelho de Vagos); ---------
2.6. Processo n.º591/ER-RAN.C/2017, de Artur Jorge Batista dos Santos (concelho de Fundão);-------
2.7. Processo n.º481/ER-RAN.C/2017, de Júlio Simões Azenha (concelho de Pombal); ----------
Ponto três. ----------
Outros assuntos. ----------

*****

Antes da ordem do dia

*****

Ordem do dia

Ponto um. ----------
Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização.----------
1.11. Processo n.º130/ER-RAN.C/2018, de Avibidoeiro - Avicultura, Lda. (concelho de Leiria);-----
DLB n.º 220/2018 - Referente a um prédio rústico, freguesia de Souto de Carpalhosa, concelho de Leiria, inscrito na matriz predial rústica, com a área total de 30732 metros quadrados, e cuja finalidade é a legalização de exploração avícola (classe 1).----------

O prédio descrito integra-se na carta da RAN do PDM do concelho de Leiria.----------

A Camara Municipal de Leiria enviou email que se transcreve:" Legalização de exploração avícola (classe 1). - Avibidoeiro - Avicultura, Lda. - 130/ER-RAN.C/2018."----------

De acordo com o regulamento e cartogramas constantes do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, alterado e republicado através do Aviso n.º Aviso n.º 3066/2017 de 23 de março, a área onde se situa a intervenção insere-se em solo rural nas categorias espaços agrícolas de produção e espaços florestais de conservação, e integra área complementar, fundamental e corredor ecológico da estrutura ecológica municipal, acionando nomeadamente os artigos 12.º, 13.º, 59.º,60.º, 62.º e 63.ºdo regulamento do PDM. ----------

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada parcialmente pela reserva agrícola nacional e reserva ecológica nacional (áreas com risco de erosão e leitos e margens dos cursos de água), e pelos recursos hídricos-leitos e margens dos cursos de água, estando a operação urbanística sujeita ao disposto nos artigos 6.º do regulamento do PDM" ---------- .

Após apreciação do processo, a Entidade Regional deliberou, por maioria, emitir o seguinte parecer:

1- **Emitir parecer Favorável** referente à legalização de exploração avícola (classe 1), ao abrigo da alínea a) do Decreto-Lei165/2014 do n.º 1 do artigo n.º 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, e regulamentada com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. ----------

2 - A CCDR-C emite a seguinte declaração de voto que se transcreve: "Não emissão de parecer por falta de elementos instrutórios." ----------

3- Dar conhecimento da presente deliberação ao requerente, à Câmara Municipal de Leiria, à DRAPC e à CCDRC. ----------

*****

Encerramento da reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelos membros da ERRANC e pela Secretária da reunião.

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

DRAPC
2339/2018/DRAPC
30/01/2018 15:51:50

Para:
Direção Regional da Agricultura e Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, lote 3

6000-150 Castelo Branco

Assunto: ***Licenciamento /Parecer***
Firma: *Avibidoeira – Avicultura, Lda*
Proc: *023726/01/C/2017/PV*

Junto se envia a V.Exa, para os devidos efeitos, parecer favorável condicionado às condições impostas, relativo à firma em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora

Catarina Sardinha

/RL

CENTRO LOCAL DO LIS
Rua Egas Moniz, Bloco 4 • 2410 -100 LEIRIA • Tel.: 244 819 820 - Fax: 244 832 725 • E-mail:cl.lis@act.gov.pt

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CENTRO LOCAL DO LIS - Leiria

DESPACHO:
concordo. Remeta-se
à entidade
competente.
26/1/19

Empregador(a)	AVIBIDOEIRA – AVICULTURA LDA.				
Sede:	Rua Pinhal Cordeiro 70 Bidoeira de Cima				
Local Trabalho	VALE DA PEDRA,SOUTODA CARPALHOSA E ORTIGOSA				
Atividade:	Pecuária				
NIF	510501036	**CAE**	01460		
Processo n.º	023726/01/C/2017				
Decreto-lei n.º 214/2008 de 10 novembro.					

PARECER

I – <u>Princípios Gerais</u>

Decreto-lei 214/2008 de 11de Novembro

Art.º 7

Conceitos e princípios

1 — O produtor deve orientar a sua atividade de forma equilibrada, adotando medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar animais, pessoas, bens e ambiente, no respeito pelas normas de bem - estar animal, na defesa sanitária dos efetivos e das populações animais e na prevenção de risco de saúde pública e para o ambiente.

---

d) Implementar sistemas de gestão ambiental ***e sistemas de segurança e saúde do trabalho adequados ao tipo de atividade e riscos inerentes, incluído a elaboração de planos de emergência, quando aplicável***;

e) ***Proceder à identificação dos perigos, à análise e à avaliação dos riscos e adotar medidas de prevenção***, por força das quais as ações com efeitos negativos no ambiente sejam consideradas de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas de alteração do ambiente ou reduzir os seus impactes quando tal não seja possível;

f) ***Promover as medidas de profilaxia e vigilância da saúde*** legalmente estabelecidas para a classe de atividade, por forma a proteger a saúde pública

D.L. 347/93 de 1 de Outubro e portaria 987/93 de 6 de Outubro

Prescrições mínimas de Segurança e Saúde para os Locais de Trabalho.

"Quando se trate de conceber, projetar e instalar locais destinados a postos de trabalho, integrando especificações e exigências com vista a prevenir riscos profissionais e a garantir a proteção da segurança e saúde", de modo a que na laboração do estabelecimento este obedeça às condições necessárias a garantir a higiene e segurança dos trabalhadores, **observando-se, de uma maneira geral, o preceituado no Regulamento de Higiene e Segurança nos Estabelecimentos Industriais,** aprovado pela Portaria nº 53/71, de 03-02, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 702/80, de 22-09.

– **Substâncias perigosas**

Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro

O presente diploma estabelece as regras de proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes químicos

Artigo 7.o

Avaliação dos riscos

1 — Sem prejuízo das obrigações gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho, o empregador deve avaliar os riscos e verificar a existência de agentes químicos perigosos no local de trabalho.

2 — Se a verificação referida no número anterior revelar a existência de agentes químicos perigosos, o empregador deve avaliar os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes da presença desses agentes, tendo em consideração, nomeadamente:

a) As suas propriedades perigosas;

b) As informações relativas à segurança e à saúde constantes das fichas de dados de segurança de acordo com a legislação aplicável sobre classificação, embalagem e rotulagem das substâncias e misturas perigosas e outras informações suplementares necessárias à avaliação de risco fornecidas pelo fabricante, designadamente a avaliação específica dos riscos para os utilizadores;

c) A natureza, o grau e a duração da exposição;

d) A presença simultânea de vários agentes químicos perigosos;

e) As condições de trabalho que impliquem a presença desses agentes, incluindo a sua quantidade;

f) Os valores limite estabelecidos nos anexos I, II e III;

g) Os valores limite de exposição profissional a agentes cancerígenos ou mutagénicos e ao amianto, estabelecidos em legislação especial;

h) O efeito das medidas de prevenção implementadas ou a implementar

i) Os resultados disponíveis sobre a vigilância da saúde efetuada.

3 — A avaliação de riscos deve ser registada e devidamente justificada em suporte de papel ou digital.

4 — Se a natureza e a dimensão dos riscos relacionados com agentes químicos não justificarem uma avaliação mais pormenorizada, a avaliação pode conter uma justificação do empregador.
5 — A avaliação de riscos é atualizada quando:
a) Se verifiquem alterações significativas que a possam desatualizar;
b) Seja ultrapassado o valor limite de exposição profissional obrigatório ou o valor limite biológico;
c) O resultado da vigilância da saúde justificar a necessidade de nova avaliação.
6 — Na avaliação de riscos incluem -se todas as atividades específicas, nomeadamente a manutenção, em que seja previsível a possibilidade de exposição significativa ou de produção de efeitos nocivos para a segurança e a saúde, ainda que tenham sido tomadas todas as medidas técnicas adequadas..
7 — O exercício de atividades que envolva agentes químicos perigosos só pode ser iniciado após avaliação de riscos e execução das medidas preventivas adequadas.

Artigo 9.º

Medidas gerais de prevenção e proteção

1 — O empregador deve assegurar que os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes da presença no local de trabalho de um agente químico perigoso sejam eliminados ou reduzidos ao mínimo mediante:
a) A conceção e organização de métodos de trabalho adequados;
b) A utilização de equipamento adequado para trabalhar com agentes químicos;
c) A utilização de processos de manutenção que garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores;
d) A redução ao mínimo do número de trabalhadores expostos ou suscetíveis de estar expostos;
e) A redução ao mínimo da duração e do grau de exposição;
f) A adoção de medidas de higienização adequadas;
g) A redução ao mínimo da quantidade de agentes químicos necessários à atividade;
h) A utilização de processos de trabalho adequados que assegurem, nomeadamente, a segurança durante o manuseamento, a armazenagem e o transporte de agentes químicos perigosos e respetivos resíduos.

– **<u>Armazenagem</u>**

D.L.173/2005

Artigo 1.o

Âmbito de aplicação

1— O presente diploma regula as atividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais.

Artigo 18.o

Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas ou florestais e nas empresas de aplicação

Os produtos fitofarmacêuticos devem ser armazenados e manipulados nas explorações agrícolas ou florestais e nas empresas de aplicação, com segurança, de

modo a evitar acidentes com pessoas e animais e a contaminação do ambiente, respeitando, nomeadamente, as seguintes condições:

a) O armazenamento deve efetuar-se em locais isolados em compartimentos, armários ou espaços devidamente sinalizados, com piso impermeável, com ventilação adequada e afastados pelo menos 10 m dos cursos de água, poços, valas ou nascentes;
b) Os produtos fitofarmacêuticos armazenados devem estar sempre devidamente separados de alimentos para pessoas e animais e, particularmente, fora do alcance de crianças;
c) Os locais de armazenamento têm de ser de acesso reservado a pessoas habilitadas para o seu manuseamento e dispor de equipamento de proteção individual;
d) Os locais têm de permitir um acesso fácil a água.

– **Sinalização de Segurança**

Deverá existir, nos locais de trabalho, sinalização de segurança nos termos da Portaria nº 1456-A/95, de 11 de Fevereiro.

– **Serviços de Segurança, Higiene, Saúde e Prevenção**

Deverão ser criados Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, nos termos do art.º 73º do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei 102/2009, de 10-09.

Assim,
Deverão ser observadas as normas de S.H.S.T. em vigor, podendo emitir-se ***parecer favorável***, condicionado à verificação de cumprimento daquelas normas anteriormente referidos, aquando da realização da vistoria técnica de licenciamento.

O Inspetor

Leiria 25 de janeiro de 2018

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

ARSC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.

DRAPC
4425/2018/DRAPC
26/02/2018 14:35:18

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
DO ACES PINHAL LITORAL

Exma. Senhora
Directora Regional da Agricultura e Pescas do Centro
Dr.ª Adelina M. Machado Martins
Rua Amato Lusitano, Lote 3

6000-150 CASTELO BRANCO

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
		0585	20 FEV. 2018

ASSUNTO: **Regime de Regularização de explorações pecuárias (Dec-Lei nº 165/2014, de 05/11)**
Requerente: Avibidoeira – Avicultura, Lda.
Processo n.º 023726/01/C/2017/PV
Local: Pinhais do Moinho – Chã de Baixo – Vale da Pedra, Souto da Carpalhosa

Conforme o solicitado no ofício de V. Ex.ª n.º 513/DRAPC, de 18/01/2018, relativamente à exploração pecuária (Avicultura) pertencente a Avibidoeira - Avicultura, Lda., sita em Pinhais do Moinho – Chã de Baixo – Vale da Pedra, freguesia de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, concelho de Leiria, após análise dos documentos apresentados e da informação obtida, entende-se ser de emitir o seguinte Parecer Técnico:

"Favorável Condicionado.

- Embora o local de implantação da exploração não se possa considerar sanitariamente aceitável para este tipo de exploração, tendo em conta o contexto habitacional circundante e a existência de um núcleo de produção a uma distância inferior a 200 metros, o que contraria o estipulado na alínea 2, do art.º 4º, secção I da Portaria nº 637/2009, de 9 de junho, aceita-se, a este propósito, a decisão que venha a ser tomada pela Entidade Coordenadora e/ou em sede de conferência decisória, relativamente à definição dos mecanismos de defesa sanitária que sejam considerados necessários e suficientes, de acordo com o Diploma Legal atrás referido."

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado de Saúde Coordenador

Jorge Cordeiro da Costa, Dr.
(Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública)

Na resposta indicar a "nossa referência". Em cada ofício tratar só de um assunto.

ACES PINHAL LITORAL
HCICN
USP Unidade de Saúde Pública Batalha, Leiria Marinha Grande Pombal Porto de Mós

Rua da Mata, n.º 56 - Marrazes
2419-014 Leiria
Telefone: 244 849 000/10
Fax: 244 849 001
uspleiria@acesleiria.min-saude.pt
www.arscentro.min-saude.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO DO CENTRO
Divisão de Alimentação e Veterinária de Leiria

DRAPC
6315/2018/DRAPC
21/03/2018 11:44:32

Ex(o) (a) Senhor
Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano – Lote 3 Apartado 107
6001 – 609 Castelo Branco

Nossa referência
11.6.1/ /000
0352 15.MAR2018

Vossa referência
Proc n.023726/01/C/2017/PV

Assunto: REGIME DE REGULARIZAÇÃO DE EXPLORAÇÕES PECUÁRIAS. (D.L. N.º 165/2014, DE 5/11) - Pedido de parecer
Requerente: AVIBIDOEIRA- AVICULTURA, LDª
SITO EM: VALE DA PEDRA- SOUTO DA CARPALHOSA E ORTIGOSA
CONCELHO :LEIRIA

Em resposta ao V. ofício n.º 18-01-18 000523 DRAPC e relativamente ao assunto supra mencionado, informa-se V. Exa. que a exploração avícola com MOE n.º PTKN94A-V, situada em Val de Pedra- Souto de Carpalhosa- 2 425-484 Leiria em nome de Avibidoeira, Ldª é constituída por dois pavilhões de postura, em gaiolas melhoradas e um pavilhão de recria.

Do ponto de vista sanitário o nosso parecer é favorável, condicionado ao cumprimento do art.º 5.º da Portaria n.º637/2009, de 9 de Junho:

- Completar a vedação exterior com altura mínima de 1,2 m em muro ou rede de malha de arame a uma distância mínima de 5 m das instalações de alojamento dos animais que assegure a protecção da exploração ou do NPA com portão fechado de forma a evitar o contacto com outros animais.
- Colocar rodilúvio ou outro sistema de desinfeção na zona de acesso de viaturas à exploração.

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

dgav Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO DO CENTRO
Divisão de Alimentação e Veterinária de Leiria

O nosso parecer é favorável relativamente ao bem-estar animal.

Capacidade. Pavilhão 1 -16.224 galinhas
Pavilhão 2 -19.392 "
Pavilhão de recria - 25.000 pintas

A capacidade total da exploração é de 60.616 aves.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços

Rosa Maria Albuquerque Rodrigues

jna

Ata da Conferência Decisória

E 920 A E 925 - Suinovalor, Agropecuária, Lda.

Proc. DRAPC N.º
004866/02/C
(RERAE)

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro

Aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2017, pelas 10,30 horas, nas instalações da DRAP Centro sitas na Av. Fernão de Magalhães, nº 465 em Coimbra, nos termos do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade pecuária - suinicultura- em regime intensivo, sita em Vale Coelho, Bidoeira de Cima, concelho de Leiria, requerido por **SUINOVALOR - AGRO-PECUÁRIA, LDA** (NIF:509700349), realizou-se a Conferência Decisória (CD), para a qual foram convocadas as entidades abaixo referidas que designaram como representantes os seguintes técnicos:

ENTIDADES CONVOCADAS	REPRESENTANTES NOMEADOS
Câmara Municipal de Leiria (CML)	José Quintal
Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. (ARS, IP)	Amália Assis
Autoridade para as Condições do Trabalho - Centro Local do Lis (ACT)	Luís Pereira Soares
APA, IP/ Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA,IP/ARHC)	Mariana Alberty
Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro (DSAVRC)	António Esteves
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	Luísa Ramalho Paulo Carvalho
Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	Não designou representante
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	Maria Paula Vidal

Assistiu à conferência decisória a Técnica de Saúde Ambiental Regina Costa.

Estando verificada a condição definida no ponto 7 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, deu-se início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Breve enquadramento do procedimento e apresentação do processo
2. Apreciação do pedido de regularização, tendo em conta a ponderação dos seguintes aspetos:
   - **2.1. Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas e restrições de utilidade pública**
   - **2.2. Observação das normas técnicas sectoriais**
3. Deliberação final

4. Procedimentos Futuros e Conclusões

1. Abertura da reunião, referencia ao enquadramento legal do procedimento e breve síntese do processo

O representante DRAP Centro, enquanto entidade coordenadora, apresentou o enquadramento legal do procedimento, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão e uma breve síntese do processo.

Trata-se de um processo que deu entrada nos Serviços da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro ao abrigo do disposto no Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21, de 19 de julho, referente a uma exploração pecuária da classe 2, com as seguintes características:

- Núcleo 1 - Suínos, produção de leitões, em regime intensivo, com capacidade de 250,9 CN.

Foram identificadas no processo desconformidades com PDM de Leiria, servidões administrativas e restrições de utilidade pública; as construções existentes não se encontram licenciadas na sua totalidade, pelo que recorre ao RERAE.

O titular declara que a presente regularização não implica a realização de obras de alteração ou ampliação do edificado existente.

Apreciação do pedido de regularização

2.1 Ponto 3 do Artigo 10.º - A ponderação da regularização da instalação por referência aos **IGT's** vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública teve em conta os seguintes aspetos:

a) Os impactes da manutenção do estabelecimento, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais;

b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;

c) A necessidade de manutenção por motivos de interesse económico e social;

d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;

e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);

f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Com base na informação apresentada no processo de regularização, os representantes das entidades pronunciaram-se da seguinte forma:

Realidade edificativa atual

Conforme peças desenhadas que integram o pedido de regularização, conclui-se pela existência de uma exploração pecuária composta por um conjunto de edificações, incluindo lagoas do sistema de gestão de efluentes, carecendo de regularização de obras de ampliação e de alteração de edificações dados como existentes e outras construídas sem que tivessem sido antecedidas de controlo prévio.
A área de construção existente é de aproximadamente 1430 m2.
Constituem antecedentes da exploração, com relevância para a presente apreciação, os processos de obras n.º 3703/79 e n.º255/91.
O processo n.º 3703/79 respeita ao licenciamento de uma exploração pecuária/suinicultura, com a área licenciada de 433 m2.
O processo n.º 255/91 respeita ao pedido de licenciamento da legalização de ampliação efetuada e de construção de defesas sanitárias, com a área licenciada de 850,83 m2, não titulada com autorização de utilização.
Sendo a área total licenciada da exploração pecuária de 1283,83 m2.
É referida em planta de implantação uma área de terreno afeto à exploração de 14.932 m2.
A planta de implantação não permite determinar de forma conclusiva da existência de áreas impermeabilizadas para além da área coberta com as edificações e lagoas, incluindo arranjos exteriores e acessos.
São representados como licenciados 352 m2 e a legalizar 1078 m2. O mesmo não traduz o efetivamente licenciado.
Isto é, dos 1430 m2 de área construída temos que 1283,83 m2 estão licenciados.

O pedido de regularização não levou em consideração a totalidade dos antecedentes processuais de obras, pelo que as peças escritas e desenhadas devem ser entendidas sob essa reserva, passível de ser sanada em subsequente legalização urbanística.

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

O único instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares em vigor para a área em causa, é a 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria (PDM), que vigora com a 1.ª Alteração por Adaptação a este Plano, através do Aviso nº 3066/2017 do Município de Leiria, publicado em 2017/03/23, no Diário da República, 2ª Série, nº 59.

A delimitação da REN para o Município de Leiria foi publicada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de Fevereiro.

Assim, temos que:

As edificações da exploração pecuária, incluindo as lagoas do sistema de gestão de efluentes, implantam-se em solo rural, em espaços agrícolas de produção, havendo uma área da exploração, sem edificações, classificada em espaços florestais de conservação, parcialmente condicionado por Reserva Ecológica Nacional (REN) na categoria de *Cursos de água e respetivos leitos e margens* (enfermaria, quarentena e lagoas do sistema de gestão de efluentes), parcialmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN) (enfermaria, quarentena e lagoas do sistema de gestão de efluentes), em áreas de risco de uso do solo /perigosidade de incêndios florestais estando as edificações a regularizar e logradouro envolvente em área edificada consolidada conforme PMDFCI, em zona de servidão recursos naturais - recursos geológicos - Área Cativa (Barracão/Pombal/Redinha e Maceira/Leiria), em zona de servidão recursos naturais - recursos hídricos - domínio hídrico - leitos e margens dos cursos de água,-na sua quase totalidade em estrutura ecológica municipal, em áreas complementares, em áreas fundamentais e corredores complementares, na proximidade de salvaguardas - emissário de águas residuais (lagoas do sistema de gestão de efluentes), na proximidade de linha elétrica de alta tensão, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6°, 11°, 12°, 13°, 14°, 15°, 27°, 32°, 39°, 40°, 49°, 58°, 59°, 60°, 136° 111.°, 136°, 140.° e 141.° do regulamento do PDM.

Em face da realidade edificada, conforme elementos instruídos para a pretensão, atento a exploração estar implantada em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal, atentas as disposições constantes dos artigos 39°, 40°, 49°, 58.°, 59.°, 60.°, e 136.° do RPDM, será necessário apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136.° do regulamento do PDM, o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações pecuárias.

Dos antecedentes processuais existentes na APA, I.P. / ARHC verifica-se que o processo da suinicultura teve inicio em 1990, há cerca de 27 anos, em nome de Joaquim de Sousa, tendo obtido parecer favorável pela então Direção Geral dos Recursos Naturais - Direção de Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, através do oficio n.° 2178 de 14.06.1991 para a construção do sistema de tratamento composto por duas lagoas anaeróbias, uma lagoa facultativa e uma lagoa de maturação e alvará de licença n.° 1200 de 27.12.1991 para instalar o sistema proposto construir, em data anterior à publicação do regime da REN, bem como sucessivas renovações manter o sistema de tratamento dos efluentes anteriormente autorizado, aparentando aquele manter atualmente a mesma localização.

Segundo a carta militar a exploração é atravessada por uma linha de água denominada de Ribeira das Bouchaneiras, que pelo levantamento topográfico e informação existente nesta APA,

apensas às licenças atrás citadas verifica-se estar canalizada entre os pavilhões e o sistema de lagunagem.

Não obstante aquela canalização da linha de água, o edificado identificado na planta do levantamento topográfico com os n.º 6 (desmame), n.º 7 (Modulo de desmame), n.º 10 (enfermaria) e n.º 11 (quarentena), bem como o sistema de lagunagem localizam-se na servidão do domínio hídrico (10 m da margem da linha de água).

A tipologia da REN identificada no local, de acordo com a delimitação aprovada para o Município de Leiria pela Portaria .º 26/2016, de 15 de fevereiro, não admite a construção, alteração ou a ampliação de edificações destinadas a pecuária, conforme disposto na alíneas b) e g) do Item I - *Obras de construção, alteração e ampliação*, do Anexo II do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, que estabeleceu o Regime Jurídico da REN (RJREN), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239, de 2 de novembro , nem admite os sistemas de tratamento de efluentes, conforme disposto na alínea d) do Item II - Infraestruturas, do mesmo Anexo II daquele Diploma Legal.

Não obstante, a informação prestada pela APA, IP/ARHC quanto ao licenciamento do sistema de tratamento de efluentes e canalização de linha de água desde data anterior à primeira publicação da REN para a área do Município de Leiria, a atual classificação da linha de água em causa como REN, na tipologia em causa, inviabilizaria a área de implantação a regularizar, caso estivéssemos perante um normal procedimento de comunicação prévia, nos termos do RJREN e, por consequência, inviabilizaria também o licenciamento camarário do edificado, a regularizar.

No entanto, o presente processo encontra-se a ser apreciado ao abrigo de um regime extraordinário de regularização estabelecido pelo Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro, em cujo preâmbulo se refere que o objetivo deste procedimento é apreciar, de forma célere e definitiva a possibilidade ou impossibilidade de regularização/alteração/ampliação do estabelecimento no âmbito de uma ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais, económicos e de ordenamento do território.

Assim, a alteração da delimitação da REN, é uma condição essencial à viabilidade da regularização pretendida, como de resto se encontra previsto no nº 2 do Art.º 13º do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de Novembro.

Foram ainda recebidos os seguintes pareceres, que integram a presente ata:

ENTIDADES	
DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia	Parecer a coberto do ofício 262/ DSMP/DPC/17 (Entrada DRAPC 3810/2017)
Águas do Centro Litoral	Parecer a coberto do ofício CE_412/2017 (Entrada DRAPC 4212/2017)
EDP Distribuição - Energia, SA	Parecer a coberto do ofício Carta 241/17/RCTER, de 25-1-2017 (Entrada DRAPC 1883/2017)

ERRANC - Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro	Extrato da ata nº 21/2016

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, e após análise detalhada de todos os dados, os representantes das entidades consideraram:

- O edificado existente da instalação pecuária visou criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista a produção;

- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere sob o ponto de vista de instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares;

- A deslocalização da atividade não se apresenta como solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.

2.2 Quanto à observância das normas técnicas sectoriais

ENTIDADES	NORMAS TÉCNICAS SECTORIAIS
(ACT) - Autoridade para as Condições do Trabalho - Centro Local do Lis	Parecer a coberto do ofício 1610 de 1/8/2016 (Entrada DRAPC 16771/2016)
ARS, IP - Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.	Parecer a coberto do ofício 1821 de 20/7/2016 (Entrada DRAPC 16337/2016)
DSAVRC - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro	Parecer a coberto do ofício nº 799 de 19/7/2016 (Entrada DRAPC 16445/2016)

A acrescer a estas condicionantes estabelecidas pelas entidades nos pareceres supra referidos, ACT, APA, IP/ARHC e **CCDRC**, referem ainda o seguinte:

ACT

Mantem o parecer favorável condicionado ao cumprimento das normas laborais aplicáveis, nomeadamente as relativas às prescrições mínimas exigidas na utilização de máquinas e equipamentos, à exposição de agentes químicos e biológicos e à proteção coletiva, e à implementação das medidas de prevenção preconizadas pelos serviços de segurança e saúde constantes do respetivo relatório de avaliação de riscos.

APA/ARHC

Não ser efetuada qualquer impermeabilização do solo no terreno da exploração pecuária, para além das construções/impermeabilizações atualmente existentes e propostas no RERAE, de forma a promover ao máximo a infiltração de água e as águas pluviais deverão ser preferencialmente infiltradas naturalmente em detrimento do escoamento superficial.

. Não poderem ser criados obstáculos que impeçam o normal escoamento da linha de água.

Ligação da água usada para a finalidade de consumo humano (lavabos, balneários) à rede pública de abastecimento de água.

No caso de impossibilidade de ligação da água ao sistema público, será necessário obter título de utilização dos recursos hídricos através da plataforma de licenciamento da APA pelo endereço https://siliamb.apambiente.pt/login.jsp, para todas as finalidades usadas incluindo o consumo humano, remetendo o comprovativo da entidade gestora de impossibilidade de acesso à rede pública de abastecimento de água e caracterização bacteriológicas e químicas à água, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio conjugado com a alínea d) do artigo 4º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

As águas residuais domésticas produzidas nas instalações sanitárias/balneários/lavabos deverão ser encaminhadas a sistema de tratamento adequado. No caso do destino a dar a essas águas residuais domésticas haver interferência com os recursos hídricos (rejeição na água ou no solo) deverá ser solicitado o necessário título de utilização dos recursos hídricos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

As águas residuais produzidas no sistema de desinfeção de viaturas deverão ser encaminhadas a sistema de tratamento de águas residuais adequado.

Obtenção de título de utilização dos recursos hídricos para todas as construções localizadas na servidão do domínio hídrico (10 m da margem da linha de água que se encontra canalizada), à exceção do sistema de tratamento de efluentes, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

CCDR Centro

Deverá ser dado cumprimento a todas as condicionantes de cariz ambiental estabelecidas na legislação em vigor, constantes do documento anexo à presente ata.

Atendendo aos aspetos referidos em 2.1. e 2.2. a posição expressa por cada uma das entidades presentes foi a seguinte (ponto 4 do artigo 10.º, Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro):

ENTIDADES	VOTAÇÃO/POSIÇÃO
CML - Câmara Municipal de Leiria	FAVORÁVEL
ARS - Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.	DESFAVORÁVEL
CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	FAVORÁVEL

APA, IP/ARHC - APA, IP/Administração da Região Hidrográfica do Centro	FAVORÁVEL
(ACT) - Autoridade para as Condições do Trabalho - Centro Local do Lis	FAVORÁVEL
DSAVRC - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro	FAVORÁVEL
DRAPC - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro	FAVORÁVEL

3. Deliberação final

(ponto 3 do artigo 11.º, Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro)

Ponderados os interesses atrás enumerados, profere-se **Deliberação Favorável Condicionada** com base nos votos favoráveis expressos pelas entidades presentes, atento o disposto no n.º 1 do artigo 13º do RERAE, deverá proceder-se à alteração da delimitação da REN na categoria de *Cursos de água e respetivos leitos e margens*, incidindo a mesma sobre o troço da Ribeira das Bouchaneiras no troço canalizado que atravessa a propriedade.

4. Procedimentos Futuros e Conclusões

Tendo em consideração a deliberação proferida, consideram os presentes que sejam fixadas as medidas corretivas e de minimização constantes dos pareceres das entidades que se pronunciaram, que ficam anexos à presente ata e que dela fazem parte integrante e as acima indicadas, que terão de ser adotadas pelo titular da atividade pecuária no prazo máximo de dois anos (até 05/07/2018) a contar da data do pedido (05/07/2016), até ao termo do qual o requerente deverá informar a DRAP Centro de que deu cumprimento integral às medidas corretivas e de minimização acima referidas, e **apresentar pedido de vistoria** , com vista à obtenção do título definitivo, **sob pena de caducidade do título provisório da exploração.**

Após a alteração da delimitação da REN em vigor para o Município de Leiria, em conformidade com art.º 13º do RERAE, através do procedimento do RJREN que se revele mais adequado, deverá o titular requerer a legalização da totalidade do edificado da exploração pecuária, instruindo para o efeito a devida operação urbanística junto da CM de Leiria.

Para efeito da subsequente instrução da operação urbanística no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelas sucessivas alterações, com vista à legalização das edificações que constituem atualmente a exploração pecuária, são os técnicos presentes de parecer que a presente decisão constitui título bastante para a prossecução da operação urbanística, nos termos da articulação de regimes de licenciamento sectoriais, atento o disposto no n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro (RERAE).

Em sede de operação urbanística deverá ser demonstrado o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis constantes do n.º6 do artigo 136.º do regulamento do PDM; que a propriedade manifestada para a exploração pecuária corresponde a um prédio, ou conjunto de prédios

com descrição predial única, confinante ou com acesso por via pública; que a legalização não implique agravamento dos efeitos ambientais, funcionais ou paisagísticos, com base na garantia do cumprimento das medidas e condições impostas pelas entidades competentes designadamente no que respeita ao exercício da atividade. Seja a mesma instruída com memória descritiva descrevendo adequadamente a classificação e qualificação e salvaguardas conforme planta de ordenamento do PDM e ainda servidões e restrições de utilidade pública acionadas. Deverá ainda considerar a totalidade dos antecedentes processuais, traduzindo o mesmo em peças desenhadas e escritas.

A autorização da pretensão de regularização ao abrigo do supramencionado artigo determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano, de acordo com alínea d) do n.º6 do mesmo.

Nos termos do disposto no nº 7 do art.º 11º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, deverá ser apresentado Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, nos termos do estabelecido na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, alterada pela Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março, no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da presente decisão.

O pedido de vistoria acima referido deve ser instruído, para além de toda documentação exigida por força do disposto no D.L. nº 81/2013, de 14 de junho, com uma declaração comprovativa ou termo de responsabilidade que comprove:

a) O cumprimento das medidas corretivas e de minimização estabelecidas;
b) A obtenção dos títulos de autorização aplicáveis nos termos dos regimes legais em matéria ambiental ou da verificação do seu deferimento tácito;
c) Alvará de autorização de utilização ou da verificação do seu deferimento tácito, dado que a regularização envolve a realização de uma operação urbanística sujeita a controlo prévio.

Sempre que o procedimento estabelecido no regime legal sectorial aplicável preveja a existência de decisão da entidade coordenadora prévia à emissão do título de exploração ou de exercício, esta pode agendar, ainda que não prevista no referido regime, uma vistoria prévia ao estabelecimento.

E nada mais havendo a referir, foi lavrada a presente ata, a qual contém em anexo os pareceres das entidades intervenientes e a folha de presenças desta Conferência Decisória e que vai ser assinada por todos os presentes.
Os intervenientes:

Câmara Municipal de Leiria

(José Quintal)

Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região do Centro

(António Esteves)

Administração Regional de Saúde do Centro, IP

(Amália Assis)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

(Paulo Carvalho)

APA/ARHC – APA/Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.

(Mariana Alberty)

(ACT) - Autoridade para as Condições do Trabalho – Centro Local do Lis

(Luís Pereira Soares)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

(Maria Paula Vidal)

ccdrc
comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra · Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

Condicionantes de cariz ambiental a observar pela entidade requerente:

Resíduos

a) Todos os resíduos resultantes da laboração deverão ser devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente, D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D. L. n.º 73/2011, de 17 de junho, Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;
Chama-se a atenção para o facto de serem proibidas as operações de tratamento de resíduos em locais não licenciados, de acordo com o estabelecido no artigo 9º do D.L. n.º. 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho. Aos resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a animais, resíduos hospitalares, aplica-se igualmente o disposto no Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, publicado no Diário da Republica n.º 187/1996 (II Série);

O registo eletrónico dos resíduos produzidos no SIRER - Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos, constante da plataforma SILiAmb – Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, caso seja aplicável, deverá ser efetuado, anualmente até 31 de março, do ano imediato àquele a que se reportam os dados, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro e Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de março. Os resíduos a declarar devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro;

O transporte dos resíduos em território nacional deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 145/17, de 26 de abril, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos requisitos técnicos para o transporte e ao acompanhamento do mesmo com as e-GAR a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), disponível na plataforma eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P), sem prejuízo de até 31 de dezembro de 2017, poderem ser utilizadas as guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 da Imprensa Nacional Casa da Moeda);

Alerta-se que a utilização dos ecopontos e contentores de resíduos sólidos urbanos dos Serviços Municipalizados como destino para os resíduos urbanos. Uma vez que, só é permitida desde que a produção diária não exceda 1100 l, de acordo com o estipulado no n.º 2 do art. 5.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho.

Logradouros

b) Os logradouros do estabelecimento deverão ser mantidos limpos, arrumados e nas melhores condições de pavimentação.

Sugere-se ainda, a criação de um dossier ambiente, no qual deve constar toda a documentação da unidade de produção relativa às áreas de ambiente, nomeadamente aos resíduos, devendo este manter-se atualizado e disponível nas instalações da mesma.

A Técnica Superior

Maria Luísa Ramalho
Data: 2017 - 11 - 28

17-02-2017

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção Geral
de Energia e Geologia

À

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Rua Amato Lusitano, lote 3

6000 150 Castelo Branco

Sua referência:	Sua comunicação:	Nossa referência:
Proc:004866/02/C/2015/PV/	2017-01-11	262 /DSMP/DPC/17

ASSUNTO: Regime de Regularização de explorações pecuárias DL 165/2014 de 5/11
Requerente: Suinovalor – Agro-Pecuária, Lda
SitoEm Bidoeira de Cima, Leiria

Na sequência do pedido de parecer solicitado por V. Ex.ª a estes serviços, no âmbito do Regime de Regularização ao abrogo do DL n,º 165/2014 de 5/11, para licenciamento de uma exploração pecuária sita na Bidoeia de Cima, informa-se que nada há a opor à ocupação existente, dado ser a regularização da situação de licenciamento e e as edificações visam criar condições em termos de infraestruturas tendo em vista o cumprimento de obrigações legais pelo que nesta fase, ponderados os interesses, considera-se nada haver a opor alertando-se que ampliações e novas construções não deverão ser autorizadas em áreas de reserva por afetar o recurso existente em termos de potencial de exploração.

Com os melhores Cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Pedreiras do Centro

(Rosa Isabel Brito de Oliveira Garcia)

Correspondência para: Direção Geral de Energia e Geologia – Área Centro, Rua Câmara Pestana, 74, 3030 – 163 COIMBRA

Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa
Tel.: 217 922 700/800
Fax: 217 939 540
Linha Azul: 217 922 861
www.dgeg.pt

Área Norte:
Rua Direita do Viso, 120
4269 - 002 Porto
Telef.: 226 192 000
Fax: 226 192 199

Área Centro:
Rua Câmara Pestana, 74
3030 - 163 Coimbra
Telef.: 239 700 200
Fax: 239 405 611

Área Sul – Alentejo:
Zona Industrial de
Almeirim lote 18
7005-639 Évora
Telef.: 266 750 450
Fax: 266 743 530

Área Sul – Algarve:
Rua Prof. António Pinheiro
e Rosa
8000 - 546 Faro
Telef.: 289 896 600
Fax: 289 896 691

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

DRAPC
412/2017/DRAPC
01/03/2017 14:42:38

Exmo. Senhor Chefe de Divisão
Acácio Sérgio de Oliveira Pedro
DRAPC - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lote 3
6000-150 Castelo Branco

N/Ref.: CE_412/2017 **V/Ref.:** Proc. 004866/02/C **Data:** 22/02/2017

Assunto: CE_412/2017 - Resposta a pedido de parecer da SUINOVALOR

Exmo. Senhor,

Na sequência do vossa solicitação de parecer, e analisada a documentação associada ao pedido, constatamos que existe um emissário de águas residuais implantado dentro da propriedade da Suinovalor, denominado, atualmente, por EM_Barracão-Bidoeira de Baixo (6.3.2.1.N), conforme se constata na planta em anexo.

De acordo com a informação do pedido, julgamos tratar-se apenas do licenciamento de alguns edifícios já construídos, pelo que não se prevê a interferência com o referido emissário, executado em Polipropileno Corrugado DN200mm, e que se encontra em pleno funcionamento.

Mais informamos, que se encontra constituída uma servidão para o referido emissário, de acordo com o disposto no Despacho n.º 24 298/2004 – 2ª série (https://dre.pt/application/file/a/1990329), referente à parcela n.º10. Essa servidão resulta na proibição de construção ou plantação de árvores numa faixa de 3 m, centrada no eixo do emissário. Da análise efetuada aos elementos remetidos julgamos que esta questão se encontra assegurada.

Face ao exposto, julgamos não existirem condicionantes por parte da Águas do Centro Litoral, pelo que julgamos que o pedido reúne as condições para merecer a nossa aprovação.

Com os melhores cumprimentos,

Eng.º Fernando Vasconcelos

AR/JLC
IM.013_01

Águas do Centro Litoral, S.A.
ETA da Boavista • Av. Dr. Luís Albuquerque • 3030-410 Coimbra • Portugal
tel.: +351 239 980 900 • fax: +351 239 980 949 • e-mail: geral.addcl@adp.pt • www.aguasdocentrolitoral.pt
Polo Lis (Leiria): tel. +351 244 849 100 | Polo Ria (Aveiro): tel. +351 234 378 230

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

(Vogal do Conselho de Administração)

Anexos:
Planta com o Cadastro da AdCL

AR/JLC
IM.013_01

Águas do Centro Litoral, S.A.
ETA da Boavista • Av. Dr. Luís Albuquerque • 3030-410 Coimbra • Portugal
tel.: +351 239 980 900 • **fax:** +351 239 980 949 • **e-mail**: geral.adcl@adp.pt • www.aguasdocentrolitoral.pt
Polo Lis (Leiria): tel. +351 244 849 100 | **Polo Ria** (Aveiro): tel. +351 234 378 230

LEGENDA:

- Área da propriedade
- Emissário de águas residuais
- Câmaras de visita

Título do desenho:

Cadastrodo de Infraestruturas da AdCL
Emissário EM_Barracão-Bidoeira de Baixo (6.3.2.1.N)

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

Execução: A.R.		Escalas:	Desenho n.º:	Cliente/Entidade:
Aprovação: J.L.C.		1:1500	01	Suinovalor
Data: fev/2017				

Esta informação tem a validade de um ano. A localização das infraestruturas fornecida, não dispensa a execução de sondagens no local. A informação, aqui entregue, não pode ser utilizada para outros fins que não os expressamente consignados.

EDP DISTRIBUIÇÃO
DIREÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO
Rua S. Luís
Vale Mocho - Andrinos
2410-276 LEIRIA

DRAPC
1883/2017/DRAPC
27/01/2017 15:56:42

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lote 3
6000 - 150 CASTELO BRANCO

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
Procº Nº 004866/02/C/2015/ PV/	04-01-2017	Carta 241/17/RCTER	25 - 1 - 2017

Assunto: Regime de Regularização de explorações pecuátias. (D.L. nº 165/2014 de 5/11) - Pedido de parecer;
Requerente: SUINOVALOR - AGRO-PECUÁRIA, LDA;
Sito em: BIDOEIRA DE CIMA, BIDOEIRA DE CIMA, Leiria.

Em resposta ao assunto em referência, que nos mereceu a melhor atenção, e sobre o qual emitimos nosso parecer favorável, devendo no entanto considerar-se o seguinte:

- Preservar o corredor existente e zona de proteção da Linha Aérea de Alta Tensão de 60 kV, e caso se verifique a necessidade da sua alteração pelo motivo de implantação de novos edifícios, a responsabilidade dessas alterações será do requerente, nos termos da legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Rede e Clientes Tejo
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Responsável

Henrique Paulo Gueifão

JF/TO

EXTRATO DA ATA N.º 21/2016

No dia 22 de Agosto do ano de 2016, Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ER-RAN.C), reuniu ordinariamente, na Av. Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra, tendo estado presentes o senhor Dr. Sidónio Ferreira dos Santos na qualidade Diretor Regional Adjunto, o senhor Vereador Nelson Maltez na qualidade Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mira, Doutor Raúl José Rei Soares Almeida e o senhor Engº Téc. Agrário Manuel Carlos Carvalho Cardoso na qualidade de representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em substituição do Senhor Arquiteto Aristides Augusto Sequeira Lourenço.----------

Esteve presente o Senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas na qualidade técnico da DRAPC responsável pelo acompanhamento dos pedidos de utilização previstos nos artigos 22.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março. ----------

Os representantes dos Municípios de Guarda, Leiria, Mira, Mortágua, Oleiros, Oliveira de Frades, Ovar, Penacova, Penalva do Castelo, Pombal, Seia, Tábua e Vagos foram convocados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 73/2009. ----------

A ata foi minutada pelo senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas e redigida pela Assistente Téc. Maria Suzel Ribeiro de Magalhães, ambos a exercerem funções na ER-RAN.C. --

*****

Às 9 horas e 30 minutos o Senhor Presidente deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização:

1.1. Processo n.º390/ER-RAN.C/2016, de Município de Penacova (concelho de Penacova) ----------

1.2. Processo n.º404/ER-RAN.C/2016, de Município de Penacova (concelho de Penacova) ----------

1.3. Processo n.º371/ER-RAN.C/2016, de Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Corticeira de Cima (concelho de Mira) ----------

1.4. Processo n.º372/ER-RAN.C/2016, de Alberto Martins Manaia (concelho de Mortágua) ----------

1.5. Processo n.º373/ER-RAN.C/2016, de Paulo Fernando Almas Veloso Marques (concelho de Tábua)

1.6. Processo n.º366/ER-RAN.C/2016, de Albertina Pedro Carnide Crespo Filipe (concelho de Leiria) ---

1.7. Processo n.º391/ER-RAN.C/2016, de Agro-Pecuária de Santo André, Lda (concelho de Leiria) ------

1.8. Processo n.º389/ER-RAN.C/2016, de Carlos Ferrador dos Santos (concelho de Leiria) ----------

1.9. Processo n.º379/ER-RAN.C/2016, de Bidosuinos Pecuária, Lda (concelho de Leiria) ----------

1.10. Processo n.º381/ER-RAN.C/2016, de Porcimais, Lda (concelho de Leiria) ----------

1.11. Processo n.º382/ER-RAN.C/2016, de Suinivalor Agro-Pecuária, Lda (concelho de Leiria) ----------

1.12. Processo n.º383/ER-RAN.C/2016, de Agropecuária Vale da Pulga, Lda (concelho de Leiria) --------

1.13. Processo n.º399/ER-RAN.C/2016, de Vale da Charneca Sociedade Agro-Pecuária, Lda (concelho de Leiria) ----------

1.14. Processo n.º412/ER-RAN.C/2016, de Lisbopeq Produção de Gado Suíno, Lda (concelho de Leiria) ----------

1.15. Processo n.º147/ER-RAN.C/2016, de Maria Jerónima Soares de Albergaria Cabral (concelho de Seia) ----------

1.16. Processo n.º352/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Oleiros (concelho de Oleiros) ----------

1.17. Processo n.º353/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Oleiros (concelho de Oleiros) ----------

1.18. Processo n.º357/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Oleiros (concelho de Oleiros) ----------

1.19. Processo n.º360/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Oleiros (concelho de Oleiros) ----------

1.20. Processo n.º361/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Oleiros (concelho de Oleiros) ----------

1.21. Processo n.º405/ER-RAN.C/2016, de José Alves Costa (concelho de Ovar) ----------

1.22. Processo n.º374/ER-RAN.C/2016, de Luis Manuel Rodrigues Dias (concelho de Oliveira de Frades) ----------

1.23. Processo n.º364/ER-RAN.C/2016, de Osvaldo de Carvalho Bernardino (concelho de Penalva do Castelo) ----------

1.24. Processo n.º354/ER-RAN.C/2016, de Pedro Miguel Dias Correia (concelho de Guarda) ----------

1.25. Processo n.º377/ER-RAN.C/2016, de União de Freguesias de Ponte de Vagos e Santa Catarina (concelho de Vagos) ----------

Ponto dois

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer, após audiência dos interessados:

2.1. Processo n.º200/ER-RAN.C/2015, de António das Neves Cardoso (concelho de Pombal) ----------

*****

Ordem do dia

*****

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização

1.11. Processo n.º382/ER-RAN.C/2016, de Suinivalor Agro-Pecuária, Lda (concelho de Leiria) ----------

DLB n.º 481/2016 - Referente a um prédio rústico sito no lugar de Arneiro da Catita, freguesia de Bidoeira De Cima, concelho de Leiria, com a área total de 0 metros quadrados, da qual pretende utilizar 1430 metros quadrados e cuja finalidade é a legalização de exploração pecuária. ----------

O prédio descrito integra-se na carta da RAN do PDM do concelho de Leiria. ----------

Após apreciação do processo a Entidade Regional deliberou, por unanimidade, o seguinte: ------

1- **Emitir parecer FAVORÁVEL** ao requerido, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo n.º 22º do Decreto -Lei n.º 73/2009 de 31 de março com a redação do Decreto - Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro e regulamentada com a Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril. ----------

2- Dar conhecimento da presente deliberação ao requerente, à Câmara Municipal de Leiria, à DRAPC e à CCDRC. ----------

*****

Encerramento da reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelos membros da ERRANC e pela Secretária da reunião.

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

100 CENTENÁRIO INSPEÇÃO DO TRABALHO PORTUGUESA 1906 2016

Para:
DRAP Centro
Direcção Regional de Agricultura e Pescas
Rua Amato Lusitano, Lote 3 – Apt. 107
6001-909 Castelo Branco

19.JUL.2016 1529

Firma: Suinovalor – Agro – Pecuária, Lda
V/Processo N.º: 004866/02/C/2015/AP

Referenciando o V/ofício n.º 006811, de 11.07.2016, junto se envia a V.Ex.ª, para os devidos efeitos, parecer favorável condicionado às condições impostas, relativo à firma em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

Catarina Sardinha
/SF

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CENTRO LOCAL DO LIS - Leiria

DESPACHO:
Concordo.
Anexe-se aos autos de conformidade.
19/1/16

Empregador(a)/Requerente	Suinovalor Agro-Pecuária, Lda			
Sede	Rua Principal do Carriço, 502. Carriço 2415-003 Bidoeira de Cima			
Local Trabalho	o mesmo da sede			
Atividade	Suinicultura			
NIF	509700349	**CAE**	01460	
Processo n.º	004866/02/C/2015/AP			
Decreto Lei nº 165 /2014 de 5 de Novembro, Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas				

PARECER

I – Princípios gerais

O empregador deve assegurar ao trabalhador condições de segurança e de saúde em todos os aspetos do seu trabalho, devendo respeitar todas as obrigações constantes do artigo 15º. da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01)

O empregador deve zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da atividade em condições de segurança e de saúde tendo em conta os princípios gerais de prevenção.

De referir, que no que concerne às obrigações gerais constantes do referido art. 15º, e salvaguardando as devidas adaptações, o trabalhador independente é equiparado a empregador (nº 13 do art. 15º da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01)

Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho

Art. 34º - Condições gerais

1 — O produtor deve orientar a sua atividade de forma equilibrada, adotando medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar animais, pessoas, bens e ambiente, no respeito pelas normas de bem - estar animal, na defesa sanitária dos efetivos e das populações animais e na prevenção de risco de saúde pública e para o ambiente.

Nº 2 (...) o produtor deve:

d) Implementar sistemas de gestão ambiental ***e sistemas de segurança e saúde do trabalho adequados ao tipo de atividade e riscos inerentes, incluído a elaboração de planos de emergência, quando aplicável***;

II. Prescrições mínimas de segurança e saúde para os locais de trabalho.

A instalação e laboração do estabelecimento deve obedecer às condições necessárias que garantam a higiene e segurança dos trabalhadores, observando-se, de um modo geral, o preceituado no **Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de Outubro - prescrições mínimas de segurança e de saúde** para os **locais de trabalho** - e na respetiva regulamentação, em particular o disposto nas normas técnicas constantes da **Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro** e demais legislação complementar e normativos contratuais aplicáveis. Relativamente às referidas normas técnicas, deverá dar-se particular atenção aos seguintes itens:

- **Vias normais e de emergência** – Art.º 4.º
- **Deteção e combate a incêndios** – Art.º 5.º
- **Vestiários** e respetivo equipamento, nomeadamente armários individuais que devem ser duplos no caso de exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infetantes, a humidade e a sujidade – Art.º 18.º
- **Balneários** - Art.º 19.º
- **Instalações sanitárias** - Art.º 20.º
- **Material de primeiros socorros** – n.º 3 do Art.º 21.º).

III. Organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho

A organização da segurança e saúde no trabalho visa a prevenção dos riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores.

Assim, deve promover a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos previstos nos artigos 73.º e seguintes da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01), garantindo o seu funcionamento.

Quanto à promoção e vigilância da saúde importa referir que, de acordo com o art.76º da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01) podem ser asseguradas através das unidades do Serviço Nacional de Saúde, de acordo com legislação específica aprovada pelo ministério responsável pela área da saúde, nos seguintes grupos de trabalhadores: a) trabalhador independente; (...) f) trabalhadores de microempresas que não exerçam atividade de risco elevado.

IV. Informação, Formação e Consulta em matéria de SST

O empregador deve:

- **informar** os trabalhadores dos riscos para a segurança e saúde, bem como das medidas de proteção e prevenção e a forma como se aplicam em relação à atividade que desenvolvem;

- **promover a formação** adequada no domínio da segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho (art.20.º da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01);

E ainda,

- **consultar por escrito,** e pelo menos uma vez por ano, os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde ou, na sua falta, os próprios trabalhadores sobre as matérias indicadas no art. 18.º da Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 03/2014, de 28/01.

V. Exposição a agentes químicos

O empregador deve observar o preceituado no **Decreto-Lei n.º 24/2012, de 06 de fevereiro,** que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores

contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho.

Deverá, assim, ***proceder à avaliação dos riscos*** para a segurança e saúde dos trabalhadores resultantes da presença desses agentes, tendo em conta o disposto no n.º 1 e 2, alíneas a) a i) do art. 7.º do Decreto-Lei nº 24/2012, de 06 de fevereiro.

Deverá, ainda, ***proceder à medição da concentração dos agentes químicos nos locais de trabalho***, tendo em atenção os valores limite de exposição estabelecidos pelo DL 24/2012, de 06 de fevereiro, no seu artigo 13.º e Anexo I e III

VI. Exposição a agentes biológicos

Nas atividades suscetíveis de apresentar um risco de exposição a agentes biológicos – nomeadamente nas atividades em que há contacto com animais e/ou produtos de origem animal – o empregador deve proceder à **avaliação dos riscos,** mediante a determinação da natureza e do grupo do agente biológico, bem como do tempo de exposição dos trabalhadores a esse agente, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de Abril.

Caso o resultado da avaliação revelar a existência de riscos para a segurança ou saúde dos trabalhadores, deverá ser dada informação às autoridades responsáveis (art. 10.º).

De referir, ainda, que caso esteja em causa atividade em que sejam utilizados, pela primeira vez, agentes biológicos dos grupos 2, 3 ou 4, o empregador deve notificar a ACT com, pelo menos, 30 dias de antecedência do início da referida atividade (sem prejuízo de outras notificações aí previstas).

VII. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e Equipamentos de Proteção e Individual (EPIs)

Deverão ser priorizadas as medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual.

Assim, quando os riscos não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos ou por meio de medidas de organização do trabalho, **devem ser postos à disposição dos trabalhadores, sem encargos para estes, equipamentos de proteção individual** contra os riscos resultantes das operações efetuadas, adequados às tarefas que desempenham e aos riscos a prevenir (Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro e Portaria 988/93, de 6 de Outubro).

No caso de existência de **silos,** as **escadas de acesso aos mesmos** e a sua parte superior deverão ser dotadas de **guarda-corpos** adequados, a fim de prevenir o risco de queda em altura. Sempre que aceder aos silos, o trabalhador deve usar complementarmente Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado, nomeadamente arnês de segurança.

VIII. Máquinas e equipamentos de trabalho

Os equipamentos de trabalho devem obedecer aos requisitos mínimos de segurança previstos no Decreto-Lei 50/2005, de 25 de Fevereiro.

Na **utilização de equipamentos de trabalho** e para assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores, o empregador deve:

- Assegurar que os equipamentos de trabalho são adequados ou convenientemente adaptados ao trabalho a efetuar e garantem a segurança e saúde dos trabalhadores durante a utilização;
- Atender, na escolha dos equipamentos de trabalho, às condições e caraterísticas específicas do trabalho, aos riscos existentes para a segurança e saúde dos trabalhadores, bem como aos novos riscos resultantes da sua utilização;
- Tomar em consideração os postos de trabalho e a posição dos trabalhadores durante a utilização dos equipamentos de trabalho, bem como os princípios ergonómicos;
- Adotar as medidas adequadas para minimizar os riscos existente, quando os procedimentos anteriores não permitam assegurar eficazmente a segurança e saúde dos trabalhadores na utilização dos equipamentos de trabalho;
- Assegurar a manutenção adequada dos equipamentos de trabalho durante o período da sua utilização, de modo a que os mesmos respeitem os requisitos mínimos de segurança constantes dos artigos 10º a 29º e não provoquem riscos para a segurança ou a saúde dos trabalhadores.

Acresce que, sempre que a utilização de um equipamento de trabalho possa apresentar risco específico para a segurança e saúde dos trabalhadores devem ser adotadas as medidas necessárias para que a sua utilização seja reservada a operador especificamente habilitado para o efeito.

De referir, ainda que, todas as máquinas devem obrigatoriamente ter a **marcação CE** e a **declaração de conformidade CE** (declaração de conformidade com a Diretiva Máquinas) e devem ser acompanhadas por um **manual de instruções redigido em português,**

onde se prevejam os riscos que possam ser causados pela sua utilização, assim como a informação necessária para a formação dos respetivos operadores (Decreto-Lei 103/2008 de 24 de Junho).

IX. Movimentação de cargas

Devem ser adotadas medidas de organização do trabalho adequadas, nomeadamente **utilização de equipamentos mecânicos,** de modo a evitar a movimentação manual de cargas pelos trabalhadores que se poderão repercutir em lesões músculo-esqueléticas. Deve igualmente informar e formar os trabalhadores sobre a correta movimentação de cargas (Decreto-Lei n.º 330/93, de 16 de Março).

Sempre que as tarefas impliquem sobres-esforços, nomeadamente durante a observação das aves e recolha de cadáveres, deve ser disponibilizado aos trabalhadores dispositivo adequado à realização desta tarefa minimizando os riscos inerentes à mesma, designadamente posturas forçadas e queda em altura.

X. Sinalização de Segurança

A sinalização de segurança, em conformidade com as prescrições do Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de Junho e da Portaria 1456-A/95, de 11 de Dezembro, deverá traduzir-se num sistema de comunicação e informação, que alerte os trabalhadores para a existência de determinados riscos profissionais e ao mesmo tempo os induza a adotarem comportamentos corretos por forma a evitar tais riscos.
Deverá, assim, ser afixada sinalização de segurança em todo o estabelecimento, tendo presente a avaliação de riscos, por forma a garantir a segurança dos trabalhadores.

Assim,
De acordo com as atribuições destes serviços, vem por este meio emitir-se ***parecer favorável,*** condicionado à verificação do cumprimento das normas anteriormente referidas.

Leiria, 19 de junho de 2016

A Inspetora do Trabalho

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

ARSC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.

DRAPC
17247/2016/DRAPC
09/08/2016 15:47:14

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
DO ACES PINHAL LITORAL

Exma. Senhora
Directora Regional da Agricultura e Pescas do Centro
Dr.ª Adelina M. Machado Martins
Rua Amato Lusitano, Lote 3

6000-150 CASTELO BRANCO

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
		1998	04 AGO. 2016

ASSUNTO: **Regime de Regularização de Explorações Pecuárias (D.L. n.º 165/2014 de 05/11) - Pedido de Parecer**
Requerente: SUINOVALOR-AGROPECUÁRIA,LDA.
Local: Vale Coelho – Bidoeira de Cima - Leiria
Processo n.º 004886/02/C/2015/AP(DRAPC)

Conforme o solicitado no ofício de V. Ex.ª n.º 006809/DRAPC, de 11/07/2016, relativamente à exploração pecuária de produção de suínos, pertencente a SUINOVALOR-Agro-Pecuária, Lda, sita em Arneiro da Catita, Vale Coelho, freguesia de Bidoeira de Cima, concelho de Leiria, se constatou que a exploração possui o Alvará de Licença Sanitária n.º 1976, de 16/06/1982, em nome de Joaquim de Sousa, emitido pela Câmara Municipal de Leiria.

Salienta-se ainda a existência de um estabelecimento de inspecção e classificação de ovos a uma distância aproximada de 188m assim como a existência de habitações a distâncias inferiores a 200m.

Assim, e após análise dos documentos agora apresentados para regularização da exploração suinícola de Classe 2, com um número de efectivos de 250CN, entende-se ser de emitir o seguinte Parecer Técnico:

"**Desfavorável.**

- Tendo em conta o contexto habitacional circundante (com habitações a cerca de 125 m e outras num raio de 200 m) e como medida cautelar de Saúde Pública, não se pode considerar o local de implantação como sanitariamente aceitável para o tipo de exploração pretendida.
- Devem ser salvaguardados os direitos adquiridos pelo requerente relativamente a licenciamentos ou alvarás prévios que possam estar válidos".

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado de Saúde Coordenador

Jorge Cordeiro da Costa, Dr.
(Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública)

Em cada ofício tratar só de um assunto
Na resposta indicar a "nossa refer.

ACES PINHAL LITORAL
Agrupamento de Centros de Saúde

RC/CN

USP Unidade de Saúde Pública
Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal, Porto de Mos

Rua da Mata, n.º 56 - Marrazes
2419-014 Leiria
Telefone: 244 849 000/10
Fax: 244 849 001
uspleiria@acesleiria.min-saude.pt
www.arscentro.min-saude.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

dgav

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO CENTRO

Exm(o) (a) Senhor(a):
Diretora Regional de Agricultura e
Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lte. 3
Apartado 107
6001 – 909 CASTELO BRANCO

DRAPC
17078/2016/DRAPC
08/07/16 15:26:02

Nossa referência	Vossa referência	Vossa data
11.6.1	Proc. n.º 004866/02/C/2015/AP Of.: 6794 DRAPC	2016.07.11

000883 29.JUL.2016

Assunto:

REAP – REGIME EXERCÍCIO ACTIVIDADE PECUÁRIA
Regime Regularização explorações pecuárias – DL 165/2014, de 5/11
Pedido de parecer
Requerente: Suinovalor - Agropecuária, Lda.
Sita: Bidoeira de Cima, Bidoeira de Cima, Leiria.

Em resposta ao ofício acima referenciado, informa-se que é dado parecer favorável à pretensão do requerente. O exercício da atividade deve dar cumprimento às normas em vigor, nomeadamente o DL 135/2003 de 28 junho, alterado pelo DL 48/2006, de 1 de março e a Portaria 636/2009, de 9 de junho, nomeadamente no que respeita á implantação da quarentena que não é visível nos elementos enviados e que deve estar localizada na barreira sanitária, a pelo menos dez metros das restantes instalações de alojamento dos animais.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços,

Maria Eugénia Barros Cardoso Lemos

Anexo: - - -
AE/

Rua Luís da Silveira Charters de Azevedo, Loja 216 2410 – 022 LEIRIA Tel.: 244848060 Fax.: 244848079
E-mail: _DSAVRC-DAVLeiria@dgav.pt

Ata da Conferência Decisória

E 926 – Perfildoor, Componentes para Carpintaria, Lda.

9074/17 - 15-12-2017

Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

EXMO SENHOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

V/ Referência	V/ Data	V/Ofício n.º	N/ Referência	N/Data	N/Ofício n.º
Proc. ITR_2017_0011_100907 N.º Arq: 6485	24/07/17		GENER n.º 95/16	2017/12/15	9074/17

ASSUNTO: REGIME DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS – ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL (D.L. N.º165/2014, DE 5 DE NOVEMBRO)
SITO EM: FREIRIA - CARANGUEJEIRA
REQUERENTE: PERFILDOOR - COMPONENTES PARA CARPINTARIA, LDA, COM SEDE EM RUA DOS CANTEIROS, N.º 28 - FREIRIA -CARANGUEJEIRA

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro e para o efeito do previsto no n.º 2 do artigo 13.º do mesmo, junto se envia a deliberação final da conferência decisória que recaiu sobre o pedido referenciado em epígrafe, atenta deliberação favorável condicionada que tem como fundamento a necessidade de alteração da delimitação de restrição de utilidade pública Reserva Ecológica Nacional (REN).

Com os melhores cumprimentos.

Por delegação – Edital n.º 79/2016

Graça Magalhães
ASSISTENTE TÉCNICO
15-12-2017
«Assinatura Digital Certificada»

1

FG/GM

• Largo da República, 2414-006 Leiria • N.I.P.C.: 505 181 266 •
• Telef.: 244 839 500 • N.º Verde: 800 202 791 • Sítio: www.cm-leiria.pt • *email*: cmleiria@cm-leiria.pt

9074/17 - 15-12-2017

Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Gestão Urbanística

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Aos vinte e seis dias do mês setembro do ano de 2017, no edifício da Câmara Municipal de Leiria, sito em Largo da República, Leiria, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização de estabelecimento industrial, do tipo 3, destinado à fabricação de outras obras de carpintaria para a construção (CAE Rev. 3: 16230), sita Rua dos Canteiros n.º28, em Freiria, Caranguejeira, concelho de Leiria, requerido por Perfildoor – Componentes Para Carpintaria, lda (NIF 506861449), reuniram em conferência decisória, para a qual foram convocadas as seguintes entidades que designaram os respetivos representantes:----------

ENTIDADES CONVOCADAS	*REPRESENTANTES NOMEADOS*
CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA (CML)	JOSÉ MANUEL QUINTAL
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)	SILVIA GOUVEIA E FILIPA ALBUQUERQUE
APA, IP/ARHC	MARIA JOSÉ REIS

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:----------

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;----------
2. Apreciação do pedido de regularização – Posição das entidades consultadas sobre o processo;----------
3. Conclusões e deliberação final.----------

A nomeada da CCDRC Filipa Albuquerque não esteve presente na conferência decisória.----------

Assistiu à conferência decisória a DDPGU Fernanda Guapo.----------

****

ABERTURA DA REUNIÃO COM BREVE SÍNTESE DO PROCESSO E ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO

Às 10 horas e 15 minutos o representante da CML deu início à reunião, fazendo uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão destacando que o estabelecimento industrial vem ao procedimento de regularização no quadro do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para efeitos de licenciamento da atividade (obtenção de titulo válido) e do edificado afeto ao estabelecimento, uma vez que o mesmo não é detentor dos necessários licenciamentos.----------

Seguiu-se a apresentação dos presentes, confirmando-se que se encontravam devidamente mandatados todos os presentes em representação das entidades convocadas acima referenciadas.----------

No âmbito do presente processo de regularização as entidades ACT e ARS emitiram pareceres favorável e favorável condicionado para o pedido respetivamente, documentos que se anexam à presente ata e dela fazem parte integrante.

****

APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO – POSIÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS SOBRE O PROCESSO

Caraterização do processo de regularização do estabelecimento industrial:----------

Conforme peças desenhadas que integram o pedido de regularização, conclui-se pela existência de um estabelecimento industrial (EI) do tipo 3 SIR, carecendo de regularização da utilização e do edificado, estando a ser

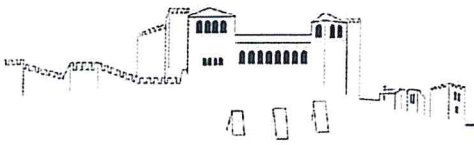

Município de Leiria

Câmara Municipal

Divisão de Gestão Urbanística

utilizado, e sido o edificado anteriormente licenciado para armazém, objeto de obras de ampliação e de alteração sem que tivessem sido antecedidas do necessário controlo prévio.----------

Estima-se dos elementos instruídos que a área de construção do EI é de aproximadamente 1982 m². Não há qualquer área licenciada para atividade industrial, nem o EI possui qualquer licença ou título de exploração industrial.----------

Constituem antecedentes do EI com relevância para a presente apreciação os processos de obras 215/08 e 57/16. ----

O processo de obras 215/08 respeita ao licenciamento, legalização, de alteração e ampliação de uma edificação destinada a armazém (a área de ampliação foi de 809 m²; área de construção total 1137 m²), tendo sido titulado com alvará de licença de utilização nº 528/09. Serviu de pressuposto à edificação dada como licenciada; regista-se que a delimitação da propriedade anteriormente apresentada é significativamente distinta da agora apresentada. De acordo com condição de aprovação do projeto de arquitetura nesse âmbito ficou expresso que "*...o pressuposto da aprovação da operação urbanística tem como base, a delimitação da parcela de terreno afeta à operação urbanística, e delimitada na planta de implantação e assinada pelos confinantes.*".----------

O processo de obra 57/16 respeita a pedido de legalização do estabelecimento industrial, o qual não mereceu aprovação, tendo sido indeferido.----------

Sinteticamente pode concluir-se que o estabelecimento industrial está instalado numa edificação licenciada através do processo de obras 215/08, para armazém, a qual foi objeto de obras de ampliação e de alteração sem que tivessem sido antecedidas do necessário controlo prévio, tendo sido alterado o pressuposto da aprovação dessa operação urbanística por alteração da delimitação da parcela de terreno afeta à mesma.----------

Importa registar relativamente à data de início de atividade, que de acordo com elementos instruídos e referido expressamente no pedido que a mesma respeitará ao ano de 2014, posterior a 4 de setembro de 1995 (data da publicação do PDM de Leiria). Perante o enquadramento dado pela Lei n.º21/2016, de 19 de junho, a qual procedeu à extensão do âmbito das regularizações e a redação do atual PDM revisto, o qual inclui um regime excecional de regularização, não é relevante a data de início da atividade cumulativamente quando há recurso ao RERAE.----------

O pedido de regularização apresentado respeita apenas à regularização do edificado existente, não sendo manifestando intenção de realizar quaisquer obras de alteração ou de ampliação do mesmo.----------

Dos 1982 m² de área construída não há qualquer área licenciada para atividade industrial, tendo sido licenciados 1137 m² para armazém, os quais por alteração do pressuposto da aprovação de operação urbanística antecedente, condição constante de alvará de licença, por alteração da delimitação da parcela de terreno afeta à mesma.----------

É referida em planta de implantação uma área de terreno afeto ao estabelecimento de 10.710 m². A mesma carece de atualização e justificação em sede de subsequente operação urbanística atento antecedente processual de obras e Certidão da Conservatória do Registo Predial (CCRP) instruída. Cumulativamente deverá ser afastada a aparente sobreposição com propriedade manifestada para exploração pecuária adjacente.----------

A delimitação do EI, área coberta e não coberta, sob responsabilidade do industrial, que inclui as respetivas instalações industriais, onde é exercida a atividade, é similar à constante de processo de obras antecedente (57/16).--

---

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

O estabelecimento industrial implanta-se em solo rural, na categoria espaços agrícolas de produção e espaços florestais de conservação(classe mais representativa), em zona de servidão administrativa da Rede Rodoviária Municipal - arruamento confinante a norte, Rua dos Canteiros, sem nível atribuído – Rede de distribuição secundária, em estrutura ecológica municipal em áreas complementares, totalmente condicionado por Reserva Ecológica Nacional (REN) na tipologia *Áreas de máxima infiltração,* em áreas de risco de uso do solo /perigosidade de incêndios florestais estando a área edificada do estabelecimento maioritariamente em área edificada consolidada e parcialmente em Muito

Município de Leiria

Câmara Municipal

Divisão de Gestão Urbanística

Baixa perigosidade, na zona do vértice nordeste do pavilhão 1 e em Média perigosidade na estrema sul do pavilhão 4 conforme PMDFCI (parte do logradouro a sul do pavilhão 4 com arranjos exteriores e zona de estacionamento está em Alta Perigosidade), sem classificação conforme zonamento acústico, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 38º, 39º, 40º, 49º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 111º, 135º, 141º e 140.º do regulamento do PDM.----------

---

Para a área onde se localiza o estabelecimento está em vigor Plano Diretor Municipal (PDM), sujeito à sua 1ª Revisão, publicada no Diário da República, 2ª Série nº 163 de 21 de Agosto, através do Aviso nº 9343/2015 do Município de Leiria.----------

A delimitação da REN para o município de Leiria foi publicada pela Portaria n.º26/2016, de 15 de fevereiro.----------

Em 2016/12/06, foi publicada no Diário da República, 2ª Série nº 233 a 1ª Correção Material do PDM de Leiria, através do Aviso nº 15296/2016, do Município de Leiria, tendo a referida correção incidido sobre a Planta de Ordenamento /Classificação e Qualificação do Solo e /Salvaguardas, sobre a Planta de Condicionantes/Outras Condicionantes e sobre o articulado do Regulamento. Foi republicado incorporando as alterações introduzidas.----------

Em 2017/03/23, foi publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 59, a 1ª Alteração por Adaptação ao PDM, através do Aviso nº 3066/2017 do Município de Leiria, tendo a referida correção incidido sobre a Planta de Ordenamento /Classificação e Qualificação do Solo e /Salvaguardas, sobre a Planta de Condicionantes/Outras Condicionantes e sobre o articulado do Regulamento. Foi republicado incorporando as alterações introduzidas.----------

---

Estamos perante uma "parcela" abrangida por mais do que uma categoria, admitindo-se assim a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulados para a categoria mais representativa, no caso concreto solo rural em espaços florestais de conservação.----------

Atento o estabelecimento industrial se implantar em solo rural, sendo a categoria mais representativa espaços florestais de conservação, totalmente condicionado por REN na tipologia *Áreas de máxima infiltração*, não tendo enquadramento nos usos permitidos para a categoria de uso do solo, por não se tratar de estabelecimento industrial do solo rural, em Áreas Complementares da Estrutura Ecológica Municipal, e apenas tendo enquadramento nas regras de edificabilidade constantes do PMDFCI por recorrer ao RERAE, é necessário enquadrar o pedido de regularização no regime excecional de regularização estabelecido no artigo 135.º do regulamento do PDM, com o enquadramento regulamentar estabelecido no seu n.º5, o qual se articula com o RERAE, sendo irrelevante a data de início de atividade.----------

Em termos de ordenamento de território a CCDRC subscreve o enquadramento efetuado pela Câmara Municipal de Leiria, detalhando relativamente à REN que, toda a área afeta ao estabelecimento, se encontra em área condicionada na tipologia Áreas de máxima infiltração.----------

Nos termos do Regime Jurídico da REN (RJREN), estabelecido pelo Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de Novembro, aquela tipologia, corresponde atualmente a categoria de REN, Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos.----------

Apesar de, nesta categoria da REN, a ampliação de edifícios destinados a usos industriais ser enquadrável, na alínea e) do Item I – Obras de construção, alteração e ampliação do Anexo II do RJREN, a área de implantação final em questão (1.857 m2, conforme quadro resumo da requerente atrás reproduzido) ultrapassa de longe os limiares estabelecidos na alínea e) do Item I – Obras de construção, alteração e ampliação do Anexo I da Portaria nº 419/2012, de 20 de Dezembro, o que inviabilizaria a área de implantação a regularizar, caso estivéssemos perante um normal procedimento de comunicação prévia, nos termos do RJREN e, por consequência, inviabilizaria também o licenciamento camarário do edificado a regularizar.----------

Município de Leiria

Câmara Municipal

Divisão de Gestão Urbanística

No entanto, o presente processo encontra-se a ser apreciado ao abrigo de um regime extraordinário de regularização estabelecido pelo Decreto-Lei nº 165/2014, de 14 de Novembro, em cujo preâmbulo se refere que o objetivo deste procedimento é apreciar, de forma célere e definitiva a possibilidade ou impossibilidade de regularização/alteração/ampliação do estabelecimento no âmbito de uma ponderação integrada dos interesses ambientais, sociais, económicos e de ordenamento do território.----------

Relativamente à REN a alteração da sua delimitação, é uma condição essencial à viabilidade da regularização pretendida, como de resto se encontra previsto no nº 2 do Art.º 13º do RERAE, pelo que a mesma terá que ser efetuada por forma a contemplar não só o edificado, mas também as zonas impermeabilizadas e de circulação.---------

Não se verificam dos elementos instruídos utilizações dos recursos hídricos que careçam de titulação ao abrigo do Decreto-Lei n.º226 – A/2007, de 31 de maio.----------

Para efeitos de ponderação da regularização da atividade, foram analisados os seguintes aspetos:----------

a) Os impactes da manutenção do estabelecimento, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;----------

b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção ou da alteração ou ampliação do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;----------

c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;----------

d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;----------

e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea b);----------

f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no concelho ou nos concelhos vizinhos.----------

Face à análise conjunta dos espaços atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, os representantes das entidades, consideraram:----------

---

- A afetação ao uso industrial e as ampliações já efetuadas no estabelecimento industrial existente visaram criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista o reforço da produção e de funcionamento do estabelecimento;----------

- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere sob o ponto de vista de instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares;----------

- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria;----------

- A alteração da delimitação da tipologia da REN - *Áreas de máxima infiltração*, no sentido de viabilizar a regularização do edificado afeto ao estabelecimento poderá ocorrer, excluindo-se área edificada existente sob esta restrição, correspondendo a alteração da delimitação desta restrição de utilidade pública, à área edificada com construção, zonas impermeabilizadas, zonas de arranjos exteriores correspondentes a *"zonas verdes"* por terem sido intervencionadas/artificializadas e áreas de circulação envolventes.----------

---

Município de Leiria

Câmara Municipal

Divisão de Gestão Urbanística

****

CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO FINAL

Ponderados os interesses atrás enumerados, sobre o pedido de regularização do estabelecimento industrial existente foi proferida deliberação favorável condicionada, com base nos votos favoráveis das entidades *Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, APA, IP/ARHC e Câmara Municipal de Leiria.*----------

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida consideram os presentes que sejam fixadas as seguintes medidas corretivas e de minimização que devem ser adotadas pelo titular no prazo de dois anos a contar da data do pedido, cujo termo será em 14 de Abril de 2019:----------

- Perante a necessidade de alteração de delimitação de restrição de utilidade pública, REN, em conformidade com o disposto no n.º9 do artigo 11º do RERAE, a deliberação final da conferência decisória é notificada à entidade competente para esta promover o respetivo procedimento de alteração.----------

- Após a alteração da delimitação da REN em vigor para o município de Leiria, em conformidade com o estabelecido no artigo 13º do RERAE, através do procedimento do RJREN que se revele mais adequado, deverá o titular requerer a legalização da totalidade do edificado, instruindo para o efeito operação urbanística junto da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estabelecido no Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelas sucessivas alterações.----------

- Em sede de operação urbanística deverá ser demonstrado o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis constantes das alíneas a) a e) do n.º1 do artigo 135.º do regulamento do PDM, por força do disposto no n.º5 do mesmo regulamento, que a legalização não implique agravamento dos efeitos ambientais, funcionais ou paisagísticos, com base na garantia do cumprimento das medidas e condições impostas pelas entidades competentes designadamente no que respeita ao exercício da atividade e que a propriedade manifestada corresponde a um prédio, ou conjunto de prédios, com descrição predial única, confinante ou com acesso por via pública. Cumulativamente a área e limites da propriedade afeta ao estabelecimento carece de atualização e justificação, atento antecedente processual de obras e Certidão da Conservatória do Registo Predial (CCRP), devendo ser sanada a aparente sobreposição com propriedade manifestada para exploração pecuária adjacente.----------

- Cumprimento das condições de cariz ambiental constantes do documento anexo emitido pela CCDRC, as quais relevam cumulativamente para a instrução da operação urbanística.----------

- Cumprimento das condições no que aos recursos hídricos diz respeito, nomeadamente:----------

1. Não impermeabilizar o solo na parcela de terreno da empresa, para além das construções/impermeabilizações actualmente existentes e propostas no RERAE, para promover ao máximo a infiltração de água.----------

2. As águas pluviais serem encaminhadas para o terreno envolvente à construção, dentro da parcela, tendo em vista a sua infiltração natural, em detrimento do escoamento superficial.----------

- Cumprimento das condições constantes do parecer emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho, cuja cópia se anexa.----------

- Cumprimento das condições constantes do parecer emitido pela Administração Regional de Saúde do Centro, IP/Unidade de Saúde Pública do ACES Pinhal Litoral, cuja cópia se anexa.----------

Município de Leiria

Câmara Municipal

Divisão de Gestão Urbanística

- Cumprimento das condições de instalação e funcionamento para o exercício da atividade industrial, e salvaguarda da saúde pública, evitando situações de risco para o ambiente, devendo ser cumprido na integra o exposto no pedido e demais legislação aplicável.----------

Para efeito da instrução da operação urbanística no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), com vista à legalização do estabelecimento, são os técnicos presentes de parecer que a presente decisão constitui título bastante para a instrução da operação urbanística respeitante ao edificado e atividade existentes a legalizar, após a alteração da delimitação da REN, nos termos da articulação de regimes de licenciamentos setoriais, por força do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º165/2014, de 14 de novembro.----------

A presente decisão de Deliberação Favorável Condicionada constitui título legítimo provisório para o exercício da atividade em apreço relativa ao edificado existente, sendo concedido o prazo até 14 de Abril de 2019, até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento de *mera comunicação prévia* aplicável no âmbito do Sistema da Indústria responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º73/2015, de 11 de maio, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade.----------

Para os efeitos previstos no ponto anterior o requerente deve submeter à Câmara Municipal de Leiria declaração comprovativa ou termo de responsabilidade que comprove:----------

a) O cumprimento das medidas corretivas e de minimização estabelecidas, sempre que estas constituam condição da sua atribuição;----------

b) A obtenção dos títulos de autorização aplicáveis nos termos dos regimes legais em matéria ambiental ou da verificação do seu deferimento tácito;----------

c) Quando a instalação, ampliação ou alteração do estabelecimento ou atividade envolva a realização de uma operação urbanística sujeita a controlo prévio, a emissão de autorização de utilização ou da verificação do respetivo deferimento tácito.----------

E nada mais havendo a tratar, o representante da Câmara Municipal de Leiria encerrou a reunião eram 12 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que, depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes.----------
---

****

OS INTERVENIENTES

Sílvia Gouveia

Maria José Reis

José Manuel Quintal

ccdrc
comissão de coordenação e desenvolvimento regional do centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra Portugal
Tel 239 400 100
Fax 239 400 115

Condicionantes ambientais processo RERAE
Perfildoor – Componentes para Carpintaria, Lda

Condicionantes de cariz ambiental

Deverá ser dado cumprimento a toda a legislação ambiental aplicável à atividade em causa, destacando-se desde já as seguintes:

1. Deverá ser apresentado à entidade coordenadora do licenciamento industrial, relatório de avaliação de ruído emitido para o exterior de acordo como o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral de Ruído), retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto. Acresce informar que o relatório enviado nos documentos adicionais, diz respeito ao ruido nos locais de trabalho.
2. Deverá ser apresentado à entidade coordenadora do licenciamento industrial, ficha(s) de dados de segurança da(s) cola(s) utilizada(s) na máquina de colar abas, redigida(s) em língua portuguesa (n.º 2 do art.º 8.º do Decreto-Lei 293/2009, de 13 de outubro) e elaborada(s) de acordo com o Regulamento UE 453/2010, de 20 de maio, se as mesmas tiverem sido fornecidas ao destinatário antes de 1 de junho de 2015; se as fichas de dados de segurança tiverem sido fornecidas após 1 de junho de 2015, as mesmas terão de ser elaboradas de acordo com o Regulamento UE 2015/830, de 28 de maio. Acresce informar que a ficha do produto enviada nos documentos adicionais não está de acordo com o solicitado.
3. Deverá ser apresentado à entidade coordenadora do licenciamento industrial, identificação de qual(ais) o(s) produto(s) aplicado(s) no acabamento dado ao produto nas máquinas revestidoras, anexando a(s) respetiva(s) ficha(s) de dados de segurança do(s) produto(s), de acordo com as indicações referidas no ponto anterior e respetivas indicação das quantidades consumidas do(s) mesmo(s), em t/ano.
4. Deverá ser apresentado à entidade coordenadora do licenciamento industrial, comprovativo da adesão ao Sistema Integrado de Embalagens, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes do referido Decreto-Lei e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes do referido D.L. e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

ccdrc
comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra · Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 116

5. Face ao disposto da alínea h) do artigo 48.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho, o estabelecimento industrial tem a obrigatoriedade de inscrição e registo no SIRER, suportado através da plataforma SiliAmb. Todavia, o formulário relativo à colocação de embalagens no mercado ainda não se encontra disponível na citada plataforma, pelo que a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. disponibilizada um formulário próprio, que se encontra disponível no link: http://formularios.apambiente.pt/Fere/Default.aspx, cujo preenchimento é obrigatório.

A Técnica Superior

Filipa Albuquerque

Data: 2017/09/26

2017.EXPE.03.16620 17-04-2017

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

ARSC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
DO ACES PINHAL LITORAL

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Leiria
Dr. Raul Castro
Largo da República

2414-006 LEIRIA

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
		0729	31 MAR. 2017

ASSUNTO: **Regime de Regularização de Estabelecimento (D.L. n.º 165/2014, de 05/11) – Pedido de Parecer**
Requerente: PERFILDOOR – Componentes para Carpintaria, Lda.
Local da Obra: Rua dos Canteiros, n.º 28, Freiria - Caranguejeira
Processo: GENER n.º 95/16 - CML

Conforme o solicitado no ofício de V. Ex.ª n.º 1725/17, de 03/03/2017, enviado a estes Serviços por e-mail, em 06/03/2017, relativamente ao pedido de parecer para regularização do estabelecimento industrial PERFILDOOR-Componentes para Carpintaria, Lda., sito na Rua dos Canteiros, n.º 28, Freiria, freguesia de Caranguejeira, após análise do Processo GENER n.º 95/16, tendo em consideração a Portaria n.º 53/71, de 3 de Fevereiro, Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro e demais legislação em vigor, entende-se ser de emitir o seguinte Parecer Técnico:

"Favorável Condicionado.

- Desde que a instalações sanitárias, vestiários e balneários destinados aos funcionários cumpram com o disposto no Artigo 139º e 140º da Portaria n.º 53/71, de 3 de Fevereiro, nomeadamente a Instalação Sanitária existente no rés-do-chão do Pavilhão 1.
- Desde que o espaço destinado a Refeitório, mencionado na memória descritiva, possua um ponto de água, ventilação com renovação de ar directamente do exterior e seja dotado do equipamento necessário à sua utilização (Artigo 141º da Portaria n.º53/71, de 3 de Fevereiro e Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro).
- Todos os espaços cegos ou interiores devem ser dotados de meios que permitam a renovação natural e permanente do ar sem provocarem correntes incómodas ou prejudiciais.
- Deverá ainda ser cumprido na íntegra o exposto no projecto apresentado e demais legislação aplicável."

Nos termos do Decreto-Lei n.º 8/2011 de 11 de Janeiro, foi paga a importância de 100 Euros

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado de Saúde Coordenador

Jorge Cordeiro da Costa, Dr.
(Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública)

Informação sobre a privacidade: Em cumprimento do disposto no artº 5º da Lei nº 67/98 de 26 de Outubro, informamos que os dados pessoais que nos forneceu serão tratados informaticamente e destinam-se apenas à finalidade para que foram solicitados. Pode exercer o direito de acesso, rectificação, cancelamento e oposição, nos termos legais, através de carta dirigida a esta Unidade.

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CENTRO LOCAL DO LIS - Leiria

DESPACHO:
Concordo. Remeta-se à unidade fiscalizadora.
7.3.17.

Empregador(a)	PERFILDOOR – COMPONENTES PARA CARPINTARIA, Lda			
Sede:	Rua dos Canteiros n.º28 Freiria Caranguejeira			
Local Trabalho	O mesmo			
Atividade:	Madeiras			
NIF	506861449	**CAE**	16291	Proc. N.º 95/16
Decreto Lei 165/2014 ; Decreto Lei n.º 69/2003 alterado pelo Decreto Lei n.º 209/2008 de 29/10				

PARECER

I –<u>Princípios Gerais</u>

DI 209/2008 de 29 de Outubro

Regime de exercício da actividade Industrial

O decreto-lei citado tem com objetivos principais a proteção da saúde publica e dos trabalhadores, a segurança e higiene dos locais de trabalho a segurança de pessoas e bens entre outros assim o industrial deve exercer a atividade de acordo com as disposições legais e regulamentares nomeadamente o Artigo 6.º n.º 2 alíneas c) e d)

- Proceder à identificação, análise e avaliação dos riscos, atendendo, na gestão da segurança e saúde no trabalho, aos princípios gerais de prevenção aplicáveis;

- Adotar as medidas de prevenção de riscos de acidentes e limitação dos seus efeitos;

Silviz

D.L. 347/93 de 1 de Outubro e portaria 987/93 de 6 de Outubro

Prescrições mínimas de Segurança e Saúde para os Locais de Trabalho.

"Quando se trate de conceber, projetar e instalar locais destinados a postos de trabalho, integrando especificações e exigências com vista a prevenir riscos profissionais e a garantir a proteção da segurança e saúde", de modo a que na laboração do estabelecimento este obedeça às condições necessárias a garantir a higiene e segurança dos trabalhadores, **observando-se, de uma maneira geral, o preceituado no Regulamento de Higiene e Segurança nos Estabelecimentos Industriais,** aprovado pela Portaria n.º 53/71, de 03-02, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 702/80, de 22-09.

– <u>Substâncias perigosas</u>

D.L.290/2001 de16 de novembro

O presente diploma estabelece as regras de proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes químicos

Artigo 4.o

Avaliação dos riscos

1 — O empregador deve, nos termos do artigo 8.o do Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 133/99, de 21 de Abril, e do artigo 21.o do Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio, **avaliar os riscos** e verificar a existência de agentes químicos perigosos nos locais de trabalho.
2 — Se a verificação referida no número anterior revelar a existência de agentes químicos perigosos, o empregador deve avaliar os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes da presença desses agentes, tendo em conta, nomeadamente:
a) As suas propriedades perigosas;
b) As informações relativas à segurança e a saúde constantes das **fichas de dados de segurança** de acordo com a legislação aplicável sobre classificação, embalagem e **rotulagem** das substâncias e preparações perigosas e outras informações suplementares necessárias à avaliação de risco fornecidas pelo fabricante, designadamente a avaliação específica dos riscos para os utilizadores;
c) A natureza, o grau e a duração da exposição;
d) As condições de trabalho que impliquem a presença desses agentes, incluindo a sua quantidade;
e) Os valores limite obrigatórios e os valores limite biológicos estabelecidos pelos Decretos-Leis n.os 273/89 e 274/89, ambos de 21 de Agosto, 389/93, de 20 de Novembro, e 301/2000, de 18 de Novembro;
f) Os valores limite de exposição

Artigo 6.o

Medidas específicas de proteção e prevenção

2017,EXP,E,05,12377 - 16-03-2017

9074/17 - 15-12-2017

1 — O empregador deve garantir que os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes da presença de um agente químico perigoso sejam eliminados ou reduzidos ao mínimo, pela sua substituição por outro agente ou processo químico cujas condições de utilização não apresentem perigo ou tenham menor perigo ou, se a substituição não for possível, através de outra medida preventiva de eficácia equivalente.
2 — Nas atividades em que não é possível a eliminação dos riscos através da substituição do agente, o empregador deve, tendo em conta o resultado da avaliação efetuada nos termos do artigo 4.o, aplicar medidas de proteção adequadas com a seguinte ordem de prioridades:
a) A conceção de processos de trabalho e de controlos técnicos apropriados e a utilização de equipamentos e materiais adequados que permitam evitar ou reduzir ao mínimo a libertação de agentes químicos perigosos;
b) A aplicação de medidas de proteção colectiva na fonte do risco, designadamente de ventilação adequada, e de medidas organizativas apropriadas;
c) A adoção de medidas de proteção individual, incluindo a utilização de equipamentos de proteção individual, se não for possível evitar a exposição por outros meios.

– **Máquinas**

D.L.50/2005

Regula as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de trabalho

Artigo 3.o

Obrigações gerais do empregador

Para assegurar a segurança e a saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de trabalho, o empregador deve:
a) Assegurar que os equipamentos de trabalho são adequados ou convenientemente adaptados ao trabalho a efetuar e garantem a segurança e a saúde dos trabalhadores durante a sua utilização;
b) Atender, na escolha dos equipamentos de trabalho, às condições e características específicas do trabalho, aos riscos existentes para a segurança e a saúde dos trabalhadores, bem como aos novos riscos resultantes da sua utilização;
c) Tomar em consideração os postos de trabalho e a posição dos trabalhadores durante a utilização dos equipamentos de trabalho, bem como os princípios ergonómicos;
d) Quando os procedimentos previstos nas alíneas anteriores não permitam assegurar eficazmente a segurança ou a saúde dos trabalhadores na utilização dos equipamentos de trabalho, tomar as medidas adequadas para minimizar os riscos existentes;

– **Sinalização de Segurança**

Deverá existir, nos locais de trabalho, sinalização de segurança nos termos da Portaria nº 1456-A/95, de 11 de Fevereiro.

– **Laboração**

O período de laboração deverá respeitar o expresso no art.º 16.º da Lei 105 /2009, de 14/09.

– **Serviços de Segurança, Higiene, Saúde e Prevenção**

Deverão ser criados Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, nos termos do art.º 73º do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei 102/2009, de 10-09, alterado pela Lei 3/2014.

Assim ,
Deverão ser observadas as normas de S.H.S.T. em vigor, podendo emitir-se *parecer favorável*, condicionado à verificação de cumprimento daquelas normas anteriormente referidos, aquando da realização da vistoria técnica de licenciamento.

Leiria, 2017-03-07

O Inspetor Principal

2017,EXP,E,05,12377 - 16-03-2017

9074/17 - 15-12-2017

Ata da Conferência Decisória

E 927- Agropecuária Santa André, Lda.

*17-05-09 005059 DRAPC

REPÚBLICA PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

"CORREIO"
RECEBIDO EM 11/5/17
SUSANA GOMES
APEC 5/13
REQ. 3374/17
NIPG. 228521/17

EXMO(A) SENHOR(A)
CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

LARGO DA REPÚBLICA, 1

2414 006 LEIRIA

Sua referência	*Sua comunicação de*	*Nossa referência*
		Processo Nº : 018851/02/C / 2015

ASSUNTO : Regime de Regularização de explorações pecuárias.(D. L. º 165/2014 de 5 /11)
Envio da deliberação final
(AGROPECUARIA SANTO ANDRE, LD.ª, RUA DOS CARVALHAIS - RIBA D'AVE, ORTIGOSA)
Concelho : LEIRIA
Nº de Registo de Exploração : 1042753

Nos termos do disposto no nº 9 do artº 11º do D.L. nº 165/2014, de 5 de novembro, junto se envia a deliberação final da conferencia decisória que recaiu sobre o pedido referenciado em epígrafe.

Anexo: ata da conferencia decisória num total de 18 paginas.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora Regional

Adelina M. Machado Martins

Ângela Pinto Correia
Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento.

Na resposta indicar sempre a nossa referência

CAR/
2017-05-05

Mod. EnvDelibFinalEnti

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

Proc. n.º 018851/02/C

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Aos 3 dias do mês de maio do ano de 2017 pelas 10:30 horas, no edifício da Delegação Regional de Leiria da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sito em Rua D. José Alves Correia da Silva, 14 B, Leiria, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade pecuária de suinicultura (recria e acabamento), sita em Cabaceira/Riba D'Ave, Ortigosa, União de freguesias de Souto da Carpalhosa e Ortigosa, concelho de Leiria, requerido Agro-Pecuária Santo André Ld.ª, (NIF 500 586 233), reuniram em conferência decisória, para a qual foram convocadas as seguintes entidades que designaram os respetivos representantes: ----------

Entidades convocadas	*Representante nomeados*
Câmara Municipal de Leiria (CML)	*José Manuel Quintal*
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)	*Paulo Carvalho* *Maria Luísa Ramalho*
Agência Portuguesa do Ambiente, IP / Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC)	*Mariana Alberty*
Direção Geral de Alimentação e Veterinária - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária do Centro (DGAV)	*António José Marques Esteves*
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)	*carolina rocha*

*****

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização - Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

*****

ABERTURA DA REUNIÃO COM BREVE SÍNTESE DO PROCESSO E ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO

Às 10 horas e 45 minutos o representante da DRAPC deu inicio à reunião, fazendo uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão destacando que a exploração pecuária vem ao procedimento de

regularização no quadro do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para efeitos de licenciamento da atividade pecuária (obtenção de titulo válido) e do edificado afecto à exploração, uma vez que o mesmo não é na sua totalidade detentor dos necessários licenciamentos.

Seguiu-se a apresentação dos presentes, confirmando-se que se encontravam devidamente mandatados todos os presentes em representação das entidades convocadas acima referenciadas. .....

No âmbito do presente processo de regularização as entidades, ACT, ARS e DGRDN emitiram parecer favorável ao pedido, documentos que se anexa à presente ata e dela fazem parte integrante.

Encontrando-se a exploração localizada em área afecta à Reserva Agrícola Nacional (RAN) foi consultada a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC), tendo sido emitido parecer favorável (conforme cópia do extrato da ata n.º 25/2016 cuja cópia se anexa à presente ata).

Atenta a proximidade da linha ferroviária do Oeste á exploração foi consultada a Entidade Infraestruturas de Portugal, a qual não se pronunciou até a data. Salienta-se no entanto que no processo anterior no âmbito do REAP a entidade então responsável pela rede ferroviária do Oeste (REFER), pronunciou-se favoravelmente, documento que se anexa à presente ata e dela faz parte integrante.

A nomeada da CCDRC Maria Luísa Ramalho não esteve presente na conferência decisória.

*****

APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - POSIÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS SOBRE O PROCESSO

Conforme peças desenhadas que integram o pedido de regularização, conclui-se pela existência de uma exploração pecuária composta por um conjunto de edificações (5), silos, depósito de água, cisterna, poço, furo de captação de água, carecendo de regularização de obras de ampliação e de alteração levadas a efeito sem que tivessem sido antecedidas de controlo prévio, estimando-se dos elementos disponibilizados que a área de construção da exploração é de cerca de 1428 m2 (incluindo o telheiro em ruínas). O telheiro em ruínas deverá ser demolido de modo assegurar a segurança de pessoas e bens, não sendo pretendida a sua recuperação através de reconstrução.

Constitui antecedente da exploração, com relevância para a presente apreciação, os processo de obras nº 469/85, no âmbito do qual foi licenciada uma exploração pecuária destinada a suinicultura, com a área aproximada de 429 m², estando titulada com licença de utilização.
O processo de obras nº1118/86, o qual foi arquivado, não produziu efeitos, por não ter sido emitido o respetivo alvará de licença de construção e efetivada a mesma, no âmbito do qual foi licenciada uma habitação unifamiliar.
A área de terreno afeto à exploração representada em planta de implantação é de aproximadamente 58.600 m².

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

As edificações e a exploração pecuária implantam-se em solo rural, maioritariamente na categoria de espaços florestais de conservação e espaços agrícolas de produção, a área e edificações da exploração estão parcialmente condicionados por Reserva Ecológica Nacional (REN) nos ecossistemas faixa de proteção de escarpas, condicionando as edificações A, B, depósito de água e parte do logradouro, escarpas, condicionando parte da propriedade sem edificações, em áreas com riscos de erosão, parte da área da exploração sem edificações, e zona ameaçada pelas cheias, condicionando parte do logradouro junto à edificação A, parcialmente condicionada por Reserva Agrícola Nacional (RAN), as edificações E e D e parte do logradouro, em áreas de risco de uso do solo /perigosidade de incêndios florestais estando as edificações em área edificada consolidada conforme PMDFCI, na proximidade de infraestruturas rede ferroviária, linha do Oeste, em estrutura ecológica municipal em áreas fundamentais, de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6°, 11°, 12°, 13°, 14°, 15°, 39°, 40°, 49°, 58°, 59°, 60°, 61°, 62°, 63°, 136°, 140.° e 141.° do regulamento do PDM.

Para a área onde se localiza a exploração está em vigor Plano Diretor Municipal (PDM), sujeito à sua 1ª Revisão, publicada no Diário da República, 2ª Série nº 163 de 21 de Agosto, através do Aviso n.º 9343/2015 do Município de Leiria.
A delimitação da REN para o município de Leiria foi publicada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro.
Em 2016/12/06, foi publicada no Diário da República, 2ª Série nº 233 a 1ª Correção Material do PDM de Leiria, através do Aviso n,º 15296/2016, do Município de Leiria, tendo a referida correção incidido sobre a Planta de Ordenamento /Classificação e Qualificação do Solo e

/Salvaguardas, sobre a Planta de Condicionantes/Outras Condicionantes e sobre o articulado do Regulamento. Foi republicado incorporando as alterações introduzidas.

Em 2017/03/23, foi publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 59, a 1ª Alteração por Adaptação ao PDM, através do Aviso nº 3066/2017 do Município de Leiria, tendo a referida correção incidido sobre a Planta de Ordenamento /Classificação e Qualificação do Solo e /Salvaguardas, sobre a Planta de Condicionantes/Outras Condicionantes e sobre o articulado do Regulamento. Foi republicado incorporando as alterações introduzidas.

Atento as edificações principais da exploração, edifício A destinado a engorda e B a quarentena, estarem implantados em solo condicionado por REN, em faixa de proteção de escarpas e parte do logradouro estar condicionado por faixa de proteção de escarpas, áreas com risco de erosão e zona ameaçada pelas cheias, e ainda em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas fundamentais, será necessário apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136.º do regulamento do PDM, o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações pecuárias.

Não tendo a legalização enquadramento nas ações permitidas face à restrição REN, atento o enquadramento estabelecido pelo Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), constante do Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º239/2012, de 2 de novembro, é necessária a devida pronúncia da CCDR Centro.

Nos termos do Anexo IV do RJREN, ao ecossistema Faixa de proteção de escarpas, assinalado na Planta de Condicionantes/REN do PDM de Leiria, corresponde a categoria da REN Áreas de instabilidade de vertentes.

A afetação do edifício A - engorda, pela categoria da REN Áreas de instabilidade de vertentes, torna inviável a regularização da ampliação executada sem controlo prévio, uma vez que nos termos do Anexo II do RJREN, naquela categoria não é permitida qualquer obra de edificação ou de ampliação do edificado existente.

Em visita efetuada ao local, pela CCDRC, constatou-se que a vertente se encontra localizada a escassa distância dos edifícios A e B, está a desmoronar-se para o lado tardoz do edifício A, sendo visível o desabamento de terras e de rochas, algumas já encostadas ou quase à parede do edifício A, bem como o fendilhamento e a curvatura côncava da face da vertente.

Na proximidade do edifício B, a vertente, muito verticalizada, não aparenta nesta data indícios de instabilidade ou de ameaça de desmoronamento.

Foi emitida pela Assembleia Municipal deliberação fundamentada do reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração ponderados os interesses económicos, sociais e ambientais em presença conforme estabelecido no RERAE.

Apreciado de forma integrada o pedido de regularização em apreço, ponderados todos os interesses em presença, os representantes das entidades consultadas consideraram que se encontravam cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis verificando-se desconformidades da atividade pecuária em apreço com as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e da restrição de utilidade pública, em concerto Reserva Ecológica Nacional.

Para efeitos de ponderação da regularização da atividade pecuária, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactes da manutenção do estabelecimento, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;

b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção ou da alteração ou ampliação do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;

c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;

d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;

e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea *b*);

f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, os representantes das entidades, consideraram:

- As ampliações já efetuadas no edificado da instalação pecuária existente visaram criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista o reforço da produção e de funcionamento da exploração pecuária;
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere sob o ponto de vista de instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares;

- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.
- A alteração da delimitação da tipologia da REN - faixa de proteção às escarpas, no sentido de viabilizar a regularização do edificado não licenciado afeto á exploração pecuária poderá ocorrer, excluindo-se as edificações existentes sob esta restrição desde que seja previamente assegurada pela requerente a estabilização do talude ou vertente sobranceira aos edifícios A e B, com envio da respetiva proposta á CCDRC. A alteração da delimitação da REN, compreenderá ainda a área mínima necessária para a estabilização da vertente.

*****

CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO FINAL

Ponderados os interesses atrás enumerados, sobre o pedido de regularização da exploração pecuária existente foi proferida deliberação favorável condicionada, com base nos votos favoráveis das entidades *Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Centro, Câmara Municipal de Leiria* e *Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro*. .....

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida consideram os presentes que sejam fixadas as seguintes medidas corretivas e de minimização que devem ser adotadas pelo titular da exploração pecuária no prazo de dois anos a contar da data do pedido, cujo termo será em 1 de março de 2018: .....

- Deverá ser previamente assegurada pela requerente a estabilização do talude ou vertente sobranceira aos edifícios A e B, com envio da respetiva proposta á CCDRC.
- Condições de cariz ambiental constantes do documento anexo emitido pela CCDRC.
- Após a alteração da delimitação de REN em vigor para o município de Leiria em conformidade com o artigo 13.º do RERAE, através do procedimento do RJREN que se revele mais adequado, deverá o titular requerer a legalização da totalidade do edificado, instruindo para o efeito operação urbanística junto da CM de Leiria, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
- Em sede de operação urbanística deverá ser demonstrado o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis constantes do n.º6 do artigo 136.º do regulamento do PDM; que a propriedade manifestada para a exploração pecuária corresponde a um prédio, ou conjunto de prédios com descrição predial única,

confinante ou com acesso por via pública; que a legalização não implique agravamento dos efeitos ambientais, funcionais ou paisagísticos, com base na garantia do cumprimento das medidas e condições impostas pelas entidades competentes designadamente no que respeita ao exercício da atividade; transpor para a operação urbanística as obras de correção, a levar a efeito, necessárias em razão da REN.

O telheiro em ruínas deverá ser demolido de modo assegurar a segurança de pessoas e bens, não sendo pretendida a sua recuperação através de reconstrução.

- A autorização da pretensão de regularização ao abrigo do supramencionado artigo determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano, de acordo com alínea d) do n.º6 do mesmo.
- Obter autorização de utilização dos recursos hídricos, pela captação de água subterrânea, incluindo a finalidade de consumo humano, pelo uso da água nas instalações sanitárias, lavabos e balneários, através da plataforma de licenciamento da APA, IP - Siliamb, ao abrigo do DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, considerando a impossibilidade de ligação ao sistema público de abastecimento de água, remetendo declaração da entidade gestora da impossibilidade de ligação ao sistema público e análises bacteriológicas e químicas à água, ao abrigo do DL n.º 306/2007, de 27 de agosto.
- As águas residuais domésticas produzidas nas instalações sanitárias serão rejeitadas no solo, rejeição que carecerá de obtenção de título de utilização dos recursos hídricos através da plataforma de licenciamento da APA, IP - Siliamb, ao abrigo do DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- As águas residuais produzidas no sistema de desinfecção de viaturas deverão ser encaminhadas a sistema de tratamento adequado.
- Cumprimento dos aspetos constantes do parecer emitido pela ACT, cuja cópia se anexa.
- Cumprimento dos aspetos constantes do parecer emitido pela DGAV, cuja cópia se anexa.
- Cumprimento das condições de instalação e funcionamento para o exercício da atividade pecuária, e salvaguarda da saúde pública, evitando situações de risco para o ambiente, designadamente na gestão rigorosa de efluentes pecuários e devendo ser cumprido na integra o exposto no projecto e demais legislação aplicável.

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, deverá ser apresentado Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), nos termos do estabelecido na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, alterada pela Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março, no prazo de 6 meses, a contar da data da notificação da presente decisão.

Para efeitos da instrução da operação urbanística no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) com vista à legalização da exploração pecuária, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redacção dada pelas sucessivas alterações, são os técnicos presentes de parecer que a presente decisão constitui título bastante para a prossecução da operação urbanística relativa às edificações existentes a legalizar e a demolir, nos termos da articulação de regimes de licenciamento sectoriais, por força do n.º 1 do 14.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro.

A presente decisão de Deliberação Favorável Condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço relativa às edificações dadas como existentes, sendo concedido o prazo até 1 de março de 2018, até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade pecuária.

.....

Para os efeitos do previsto no ponto anterior o requerente deve submeter à DRAPC declaração comprovativa ou termo de responsabilidade que comprove:

a) O cumprimento das medidas corretivas e de minimização estabelecidas, sempre que estas constituam condição da sua atribuição;
b) A obtenção dos títulos de autorização aplicáveis nos termos dos regimes legais em matéria ambiental ou da verificação do seu deferimento tácito;
c) Quando a instalação, ampliação ou alteração do estabelecimento ou atividade envolva a realização de uma operação urbanística sujeita a controlo prévio, a emissão de autorização de utilização ou da verificação do respetivo deferimento tácito.

Sempre que o procedimento estabelecido no regime legal sectorial aplicável preveja a existência de decisão da entidade coordenadora prévia à emissão do título de exploração ou de exercício, esta pode agendar, ainda que não prevista no referido regime, uma vistoria prévia ao estabelecimento.

*****

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais assunto a tratar, o representante da DRAPC encerrou a reunião eram 13 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que, depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes.....

*****

OS INTERVENIENTES

José Manuel Quintal

Paulo Carvalho

Mariana Alberty

António José Marques Esteves

Carolina Rocha

REFER PATRIMÓNIO

À

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Rua Amato Lusitano, Lote 3

6000-150 CASTELO BRANCO

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
OF/1974/2013/DL AL - Proc. 018851/01/C	2013 / 12 / 26	N.º 1285884/14/DCL Proc. 402000010991	2014 / 01 / 22

ASSUNTO: Licenciamento para regularização de atividade pecuária
Linha do Oeste – Kms 167,638 a 167,676 – Lado Direito
Proprietário: Agropecuária de Santo André, Lda

Exmos. Senhores,

Na sequência do pedido de parecer efetuado por essa entidade e após análise dos elementos fornecidos, informamos que do ponto de vista ferroviário nada temos a opor à legalização da edificação em causa e à atividade praticada na mesma.

Informa-se que a parcela em causa foi objeto de delimitação[1] (imposta pelo artigo 12.º do Decreto-Lei 276/2003 de 04 de novembro) em 2000 com o anterior proprietário. O auto de delimitação deverá ser atualizado, pelo que iremos entrar em contacto com Agropecuária de Santo André, Lda para esse fim.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão Cadastral e Licenciamentos

Paulo Sousa

(Subdelegação de poderes – Decisão do Diretor-Geral nº 02/2013 de 04/09/2013)

RM

[1] Definição dos limites do terreno do caminho de ferro, através de abcissas/ordenadas e coordenadas lavradas em auto de delimitação (o qual é assinado pelo Delegado da REFER, proprietário e 2 testemunhas) e posterior colocação de marcos.

Empresa com poderes conferidos pela Rede Ferroviária Nacional – REFER, E.P.E. para administrar, gerir e explorar os bens do Património Imobiliário sob sua administração, bem como o tratamento de pedidos externos relativos a projetos e licenciamentos.

REFER Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A.
Largo Duque do Cadaval - Estação do Rossio, 17
1200-150 LISBOA | PORTUGAL
Telefone 211 026 120/3 | Fax 211 021 727
www.referpatrimonio.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

Exmo. Senhor

Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lote 3
6000-150 CASTELO BRANCO

Adelina M. Machado Martins
Diretora Regional
de Agricultura e Pescas do Centro

SUA REFERÊNCIA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
018851/02/C/2015/CAR	N.º: 4156	19 de Maio de 2016
	PROC. Nº:	SERVIÇO DPTM-AF

ASSUNTO: Regularização de exploração pecuária, existente em Riba D'Aves, freguesia de Ortigosa, concelho de Leiria

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar V.Exa que, após análise dos elementos descritivos e cartográficos, relativos ao pedido de regularização da exploração pecuária, existente em Riba D'Aves, freguesia de Ortigosa, concelho de Leiria, requerido por AGROPECUÁRIA SANTO ANDRÉ, Lda., é emitida licença pela Defesa Nacional nos termos da Servidão Militar, apesar dos inconvenientes para a qualidade de vida dos seus utilizadores, decorrentes da sua implantação na proximidade de uma Base Aérea.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-geral

Alberto António Rodrigues Coelho

Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional
Av. Ilha da Madeira, 1400-204 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 303 85 71 FAX + 351 21 302 72 21
EMAIL dgrdn@defesa.pt www.portugal.gov.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

ARSC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO I.P.

DRAPC
6840/2016/DRAPC
17/03/2016 14:21:13

Exma. Senhora
Diretora Regional da Agricultura e Pescas do Centro
Dr.ª Adelina M. Machado Martins
Rua Amato Lusitano, Lote 3

6000-150 CASTELO BRANCO

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
		714	15 MAR. 2016

ASSUNTO: **Regime de Regularização de explorações pecuárias (Dec-Lei n.º 165/2014 de 05/11)**
Pedido de Parecer – Produção de Suínos (Recria/Acabamento)
Requerente: AGRO PECUÁRIA SANTO ANDRÉ, LDA.
Local da Obra: Riba D' Aves – Ortigosa - Leiria
Processo: 018851/02/C/2015/CAR

Relativamente ao solicitado no ofício de V. Ex.ª n.º 001727/DRAPC, de 01/03/2016, informa-se que a exploração agro-pecuária (suinicultura), pertencente a Agro Pecuária Santo André, Lda., sita em Riba D' Aves, Ortigosa, concelho de Leiria, mereceu parecer favorável, emitido no N/ Oficio n.º 1859, de 09/09/2013, dirigido à entidade que V. Ex.ª preside, e nas Atas de Reunião do Grupo de Trabalho, de 27/11/2013 e de 07/05/2014 no âmbito do Processo REAP n.º 018851/01/C/2013.

Relativamente ao pedido agora apresentado, no novo regime de regularização RERAE, após análise dos documentos apresentados e da informação obtida entende-se ser de emitir o seguinte Parecer Técnico:

"**Favorável**
Devendo ser cumprido na íntegra o exposto no projeto e na legislação aplicável".

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado de Saúde

Jorge Cordeiro da Costa, Dr.
(Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública)

HC/CN

ACES PINHAL LITORAL

USP
UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal e Porto de Mos

Rua da Mata, n.º 56 - Marrazes
2419-014 Leiria
Telefone: 244 849 000/10
Fax: 244 849 001
uspleiria@acesleiria.min-saude.pt
www.arscentro.min-saude.pt

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL DO CENTRO

EXTRATO DA ATA N.º 25/2016

No dia 28 de Setembro do ano de 2016, a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ER-RAN.C), reuniu ordinariamente, na Av. Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra, tendo estado presentes o senhor Eng.º José Paulo da Silva Dias na qualidade Diretor Regional Adjunto, o senhor Vereador Nelson Maltez na qualidade de Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mira, Doutor Raúl José Rei Soares Almeida, e o Senhor Eng.º Técnico Agrário Manuel Carlos Carvalho Cardoso na qualidade de representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em substituição do Senhor Arquiteto Aristides Augusto Sequeira Lourenço.----------

Esteve presente o Senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas na qualidade técnico da DRAPC responsável pelo acompanhamento dos pedidos de utilização previstos nos artigos 22.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março. ----------

Os representantes dos Municípios de Anadia, Estarreja, Figueira da Foz, Ílhavo, Leiria, Marinha Grande, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Bairro, Pombal, Soure, Vagos e Viseu foram convocados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 73/2009, tendo comparecido o senhor(a) Eng.ª M. Jose Carvalhão na qualidade de Representante do Município de Soure e o senhor(a) Eng.ª Maria Lucília Cunha participou via Skype, na qualidade de Representante do Município de Figueira da Foz. ----------

A ata foi minutada pelo senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas e redigida pela Assistente Téc. Maria Suzel Ribeiro de Magalhães, ambos a exercerem funções na ERRANC. -----

*****

Às 9 horas e 30 minutos o Senhor Presidente deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização:

1.1. Processo n.º459/ER-RAN.C/2016, de Mário Martins Marques (concelho de Anadia) ----------

1.2. Processo n.º460/ER-RAN.C/2016, de Manuel Coelho dos Santos (concelho de Soure) ----------

1.3. Processo n.º414/ER-RAN.C/2016, de Sabores de Tentúgal (concelho de Montemor-o-Velho) -----

1.4. Processo n.º465/ER-RAN.C/2016, de Arsénio Manuel Simões Geitoso (concelho de Montemor-o-Velho) ----------

1.5. Processo n.º455/ER-RAN.C/2016, de Alexandre Silva Fajardo (concelho de Figueira da Foz) ------

1.6. Processo n.º456/ER-RAN.C/2016, de Vagoleite, Lda (concelho de Vagos) ----------

1.7. Processo n.º458/ER-RAN.C/2016, de Lino Manuel do Carmo Ribeiro (concelho de Vagos) ----------

1.8. Processo n.º452/ER-RAN.C/2016, de Robert Herik Dinis da Silva Vidal (concelho de Ílhavo) --------

1.9. Processo n.º450/ER-RAN.C/2016, de Maria do Carmo Roque dos Santos (concelho de Pombal) ----

1.10. Processo n.º410/ER-RAN.C/2016, de Agro-Pecuária Santo André, Lda (concelho de Leiria) --------

1.11. Processo n.º462/ER-RAN.C/2016, de Caixa Geral de Depósitos, S.A. (concelho de Leiria) --------

1.12. Processo n.º457/ER-RAN.C/2016, de Maria de Fátima Rodrigues de Sousa (concelho de Estarreja) ----------

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL DO CENTRO

Ponto dois

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer, após audiência dos interessados: ----------

2.1. Processo n.º369/ER-RAN.C/2016, de Diogo Filipe Lopes do Souto (concelho de Viseu); ----------

2.2. Processo n.º42/ER-RAN.C/2016, de Nilton Pereira Pinto (concelho de Oliveira do Bairro); ----------

2.3. Processo n.º224/ER-RAN.C/2016, de Dulcínea Costa Carvalho (concelho de Figueira da Foz); -----

2.4. Processo n.º219/ER-RAN.C/2016, de Bento & Nascimento, Lda (concelho de Ílhavo); ----------

2.5. Processo n.º192/ER-RAN.C/2016, de António João Silva Mendes (concelho de Figueira da Foz); —

2.6. Processo n.º227/ER-RAN.C/2016, de António Neto Custódio (concelho de Marinha Grande); ——

2.7. Processo n.º135/ER-RAN.C/2016, de Manuel Ferreira Guiomar (concelho de Miranda do Corvo); —

*****

Ordem do dia

*****

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização

1.10. Processo n.º410/ER-RAN.C/2016, de Agro-Pecuária Santo André, Lda (concelho de Leiria) ----------

DLB n.º 573/2016 - Referente a um prédio rústico sito no lugar de R'Ave, freguesia de Ortigosa, concelho de Leiria, com a área total de 49930 metros quadrados, da qual pretende utilizar 268 metros quadrados e cuja finalidade é a legalização de exploração pecuária. ----------

O prédio descrito integra-se na carta da RAN do PDM do concelho de Leiria. ----------

A Câmara Municipal de Leiria enviou e-mail que se transcreve: ----------

Assunto: Legalização de exploração pecuária ----------

Requerente- Agro-Pecuária Santo André, Lda ----------

Processo: 410/ER-RAN.C/2016 ----------

Após análise dos elementos enviados via eletrónica no que se refere ao processo de utilização da RAN, somos a informar que: ----------

De acordo com o regulamento e cartogramas constantes do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria aprovado pelo Aviso n.º 9343/2015 de 21 de agosto, a área onde se situa a intervenção insere em solo rural nas categorias espaço agrícola de produção e espaços florestais de conservação, em área fundamental da estrutura ecológica municipal, acionando nomeadamente os artigos 12.º, 13.º, 59.º, 60.º, 62.º e 63.º do regulamento do PDM. ----------

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada parcialmente por reserva agrícola nacional, reserva ecológica nacional (áreas com risco de erosão, faixa de proteção de escarpas, escarpas e zonas ameaçadas

pelas cheias) em zona de desobstrução da Base Aérea n.º 5, acionando nomeadamente o artigo 6.º do regulamento do PDM. ----------

Após apreciação do processo a Entidade Regional deliberou, por maioria, o seguinte: ----------

1- Emitir parecer **FAVORÁVEL** ao requerido, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo n.º 22º do Decreto -Lei n.º 73/2009 de 31 de março com a redação do Decreto - Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro e regulamentada com a Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril. ----------

2- O Representante da CCDRC apresentou a declaração de voto que se transcreve: ----------

" Não emissão de parecer por falta de elementos instrutórios. Deverá dar cumprimento ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) conforme Decreto-Lei n.º 239/2012, 2/11. ----------

3- Dar conhecimento da presente deliberação ao requerente, à Câmara Municipal de Leiria, à DRAPC e à CCDRC. ----------

*****

Encerramento da reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelos membros da ERRANC e pela Secretária da reunião.

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

dgav

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DA REGIÃO CENTRO

Exm(o) (a) Senhor(a):
Diretor Regional de Agricultura e
Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lte. 3
Apartado 107
6001 – 909 CASTELO BRANCO

Nossa referência	Vossa referência	Vossa data
11.6.1	Proc. n.º 018851/02/C/2015/CAR/ OF. 1728/DRAPC/2016	2016.03.01

Assunto: NREAP –NOVO REGIME DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE PECUÁRIA
Regime de regularização de explorações pecuárias (DL 165/2014 de 5/11)
PEDIDO DE PARECER
Requerente: Agropecuária Sto André, Lda. – Ortigosa – Ortigosa - LEIRIA

Em resposta ao vosso ofício, informa-se que é dado parecer favorável, condicionado ao cumprimento dos requisitos constantes no Decreto-lei 135/2003, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-lei 48/2006, de 1 de março e na Portaria 636/2009, de 9 de junho, nomeadamente:

- Existência de um rodilúvio ou arco de desinfeção à entrada na exploração;
- Colocação de redes que impeçam a entrada de aves ou roedores em todas as janelas ou aberturas;
- Impermeabilização da zona da implantação do necrotério, com drenagem para a rede de esgotos;
- Deverá ainda ser definida uma área dentro do pavilhão para os animais doentes ou feridos;
- Colocar pedilúvio ou outros sistemas de desinfeção de calçado à entrada do pavilhão;

Com os melhores cumprimentos

O Chefe de Divisão,

Luís Filipe dos Santos Reis Pereira

Anexo: - - -
AE/ AD

Rua Luís da Silveira Charters de Azevedo, Loja 216 2410 – 022 LEIRIA Tel.: 244848050 Fax.: 244848079
E-mail: _DSAVRC-DAVLeiria@dgav.pt

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CENTRO LOCAL DO LIS

DESPACHO:
Concordo. Remeta-se à entidade
conforme.
29.3.16

Pedido	**Parecer da ACT ao abrigo do disposto no nº 1 do art.º 89º do Decreto-lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro, Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas.**

Designação Social:	**AGROPECUÁRIA SANTO ANDRÉ, LDA.**
Sede:	Quinta da Barroca, Ribeira de Santo André 2040-401 Rio Maior
Local de trabalho:	UP4 – Cabaceira - Rua dos Carvalhais, Riba D'Ave 2425 – 750 Ortigosa
Atividade:	**SUINICULTURA**
NIPC	500586233 | **CAE** | 01460
Processo nº 018851	

PARECER

Relativamente ao processo em apreço foi emitido por estes serviços em 6 de setembro de 2013, ***parecer favorável***, condicionado à verificação do cumprimento das normas ali vertidas, pelo que o mesmo se mantem, salvaguardando-se no entanto as alterações ao código do trabalho, que entretanto tiveram lugar, designadamente a Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro alterada e republicada pela Lei nº 3/2014 de 28 de janeiro que regulamenta o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

Leiria, 29 de março de 2013
À Consideração superior

(Técnica Superior)

ccdrc
comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra · Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

- Anexo à Ata da Conferência Decisória -

Condicionantes de cariz ambiental a observar pela entidade requerente:

Resíduos

a) Todos os resíduos resultantes da laboração deverão ser devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente, D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D. L. n.º 73/2011, de 17 de junho, Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;
Chama-se a atenção para o facto de serem proibidas as operações de tratamento de resíduos em locais não licenciados, de acordo com o estabelecido no artigo 9º do D.L. n.º. 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho. Aos resíduos resultantes de atividades de prestação de cuidados de saúde a animais, resíduos hospitalares, aplica-se igualmente o disposto no Despacho n.º 242/96, de 13 de agosto, publicado no Diário da Republica n.º 187/1996 (II Série);

A inscrição no SIRER, caso seja aplicável, deve ser efetuada no prazo de 30 dias úteis a contar da data de início da respetiva atividade, devendo ser feito o registo eletrónico no SIRER anualmente até 31 de Março, do ano imediato àquele a que se reportam os dados, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro. Os resíduos a declarar no SIRER devem ser igualmente classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro;

O transporte em território nacional dos resíduos deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio e no D.L. n.º 38/99, de 6 de fevereiro, nomeadamente, que seja efetuado acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na Imprensa Nacional Casa da Moeda);

Logradouros

b) Os logradouros do estabelecimento deverão ser mantidos limpos, arrumados e nas melhores condições de pavimentação.

Sugere-se ainda, a criação de um dossier ambiente, no qual deve constar toda a documentação da unidade de produção relativa às áreas de ambiente, nomeadamente aos resíduos, devendo este manter-se atualizado e disponível nas instalações da mesma.

A Técnica Superior

Maria Luísa Ramalho
Data: 2017 - 05 - 03

Ata da Conferência Decisória

E 928 - Caçador Agropecuária, Lda.

NiPG 29462/17
RAN 36/17
Reg 3788/17
25.5.2017
VERP

Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor
Presidente do Município de Leiria
Lg da República
2414-006 Leiria

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DOTCN 284/17 Proc: REN-LE.09.00/1-11	19.MAI2017

ASSUNTO: Alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Leiria, ao abrigo do artigo 16.º-A do Regime Jurídico da REN (RJREN), no âmbito do processo de regularização da exploração Caçador Pecuária Lda., previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro (RERAE)

No seguimento da deliberação final da Conferência Decisória favorável remetida a esta CCDRC pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, através do ofício n.º 483/2017/DLAL – Proc. N.º 001578/02/C, de 26 de abril (cópia em anexo), relativa ao processo de regularização da Caçador Pecuária, Lda., sita em Chãs, freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria, onde a condicionante constituída pela REN, constitui o único impedimento à regularização pretendida.

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, compete a esta CCDRC, após a notificação prevista no n.º 9 do artigo 11.º do mesmo diploma, proceder à alteração da delimitação da restrição de utilidade pública em questão, a qual tem enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º-A do RJREN.

Mais se informa V. Exa. que de acordo com o n.º 3 do artigo 16.º-A do RJREN, esta CCDRC terá de solicitar o parecer obrigatório e vinculativo da APA – ARH-Centro, para a regularização do edificado não licenciado afeto à exploração pecuária e incluído na tipologia da REN "Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo", nova correspondência para as "Áreas com riscos de erosão", prevista no n.º 3 do artigo 43.º do RJREN e da competência daquele Instituto.

No entanto, atendendo aos processos que existem neste momento nesse Município, com deliberação final da Conferência Decisória favorável, cujo procedimento se enquadra no n.º 3 do artigo 16.º do RJREN, e para o qual estão reunidas as condições para a realização de uma conferência de serviços com as entidades representativas dos interesses a ponderar, por economia procedimental, o parecer obrigatório e vinculativo da APA – ARH-Centro acima mencionado, será emitido no âmbito daquela conferência de serviços.

Neste sentido, deve esse Município **desencadear o procedimento de alteração à delimitação da REN de Leiria**, remetendo a esta CCDRC, juntamente com os restantes processos de regularização, os

elementos instrutórios do processo referente à Caçador Pecuária, Lda., conforme formulário já remetido a essa Câmara Municipal.

Esta CCDRC encontra-se disponível para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Serviços,

(Dr.ª Maria Margarida Martins Ventura Teixeira Bento)

Anexos: Of.º DRAPC n.º 483/2017/DLAL
SS/CV

REPÚBLICA PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

'17-04-26 004620 DRAPC

6801/17 2017-04-28
DSA/IM

Exmo(s). Sr(s).

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
R BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
		OF/483/2017/DLAL REAP n.º 1578/02/C	Coimbra

Assunto: **PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO / DELIBERAÇÃO FINAL DA CONFERÊNCIA DECISÓRIA - NOTIFICAÇÃO**

Actividade: *Produção de suínos*
Requerente: *Caçador Pecuária, Lda.*
Sito em: *Chãs, Moinho, Freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leria*

Na sequência do pedido de regularização da atividade pecuária referenciada em epigrafe apresentado junto desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, tendo em consideração a apreciação efetuada em conferência decisória, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 9 do artigo 11.º e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, notifica-se V. Ex.ª da deliberação final favorável proferida, conforme conclusão constante da ata cuja cópia se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

(Adelina M. Machado Martins)

Ângela Pinto Correia

Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento.

Anexo: *Documento referenciado;*

CR/CR

Na resposta indicar sempre a nossa referência

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAS

Proc. n.º 001578/02/C

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Ao décimo oitavo dia do mês de janeiro do ano de 2017, no edifício da DRAP Centro, Delegação Regional de Leiria, sito na Rua Dr. José Correia da Silva, 14 B, Leiria, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade de pecuária de produção de leitões, sita em Varalonga, freguesias de Regueira de Pontes, concelho de Leiria, requerido por Caçador Pecuária, Lda. (NIF 502 283 041), reuniram em conferência decisória, para a qual foram convocadas as seguintes entidades que designaram os respetivos representantes:

ENTIDADES CONVOCADAS	*REPRESENTANTES NOMEADOS*
CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA (CML)	*JOSÉ MANUEL QUINTAL*
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)	*PAULO CARVALHO* *ALEXANDRA CARDOSO*
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP / ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO CENTRO (ARHC)	*MARIANA ALBERTY*
DIREÇÃO GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA - DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA DO CENTRO (DGAV)	*ANTÓNIO ESTEVES*
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO (DRAPC)	*CAROLINA ROCHA*

*****

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização - Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

*****

ABERTURA DA REUNIÃO COM BREVE SÍNTESE DO PROCESSO E ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO

Às 10 horas e 45 minutos a representante da DRAPC deu inicio à reunião, fazendo uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão destacando que a exploração pecuária vem ao procedimento de regularização no quadro do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para efeitos de licenciamento da atividade pecuária (obtenção de titulo válido) e da totalidade do edificado afecto à exploração, uma vez que o mesmo não é detentor dos necessários licenciamentos

Seguiu-se a apresentação dos presentes, confirmando-se que se encontravam devidamente mandatados todos os presentes em representação das entidades convocadas acima referenciadas.

No âmbito do presente processo de regularização as entidades, ACT e ARS emitiram parecer favorável ao pedido, documentos que se anexam à presente ata e dela fazem parte integrante.

A EDP emitiu parecer favorável ao pedido de regularização, devendo no entanto considerar-se a necessidade de preservar o corredor existente e zona de protecção da Linha Aérea de Média Tensão de 15kv, parecer cuja cópia faz parte da presente ata.

ANA Aeroportos de Portugal, emitiu parecer favorável ao pedido de regularização em razão inclusão em zona de salvaguarda respeitante a Outras infraestruturas - aeródromo da Gândara.

O sistema de tratamento de efluentes pecuários existente (4 lagoas) encontra-se autorizado para a sua construção desde 1989, pela então Direcção Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos.

A nomeada da CCDRC Alexandra Cardoso não esteve presente no dia da conclusão conferência decisória.

*****

APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - POSIÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS SOBRE O PROCESSO

Caracterização do processo de regularização da exploração pecuária:

Conforme peças desenhadas que integram o pedido, conclui-se pela existência de um conjunto de edificações destinadas à atividade pecuária, suinicultura, produção de suínos, designadamente pavilhões, quarentena, balneário e escritório, habitação do encarregado, telheiros, separador de sólidos, silos, fossas, reservatórios e muros de vedação, com uma área de construção total de aproximadamente 4904 m^2, carecendo de regularização parcial.

Por confronto com antecedente processual de obras, n.º456/91, constata-se que as edificações licenciadas foram objeto de alterações, incluindo de implantação, e de ampliações, havendo edificações que não foram antecedidas de controlo prévio, designadamente o módulo de recria/baterias.

É referida em planta de implantação uma área de terreno afeto à exploração de 41.270 m^2.

Consta-te que a delimitação da exploração pecuária em levantamento topográfico é diferente da efectuado no pedido de declaração de interesse publico municipal, registando-se que não

inclui a edificação implantada a Nordeste (NE) do caminho de acesso e aumentou a área a sul das lagoas.

Aspecto que deverá ser cabalmente esclarecida no âmbito da, uma vez que o referido edifício, para o qual não temos antecedentes processuais e desconhecemos a afetação, encontra-se implantado em solo condicionado por REN e por RAN.

Com este fundamento e considerando que esta informação é relevante para a deliberação a tomar em razão das restrições de utilidade publica REN e RAN, foi decidido por deliberação unânime dos membros presentes proceder à suspensão da conferência decisória, nos termos do n.º 9 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, até à clarificação deste aspecto.

- Solicita-se o esclarecimento dos efetivos limite da exploração pecuária.
- No caso da edificação implantada a Norte do caminho integrar a exploração pecuária deverá indicar a respectiva função, área e apresentar peças desenhadas da mesma.
- Deverá ainda esclarecer se os limites a sul da propriedade correspondem aos agora representados ou se o limite foi o efectuado no pedido de declaração de interesse público municipal.

Recepcionados os elementos solicitados ao requerente, foram retomados os trabalhos.

Concluindo-se dos elementos entregues que a edificação implantada a NE do caminho e a área envolvente integram a exploração mais foi esclarecido pelo requerente que a edificação foi construído em 1987, não é detentora de qualquer licenciamento nem ocupação, tendo uma área de construção de 495,90 m^2.

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

A exploração pecuária implanta-se na sua totalidade em solo rural, nas categorias de espaços florestais de produção, categoria mais representativa e de conservação, e em espaços agrícolas de produção condicionados por RAN, na zona do sistema de lagunagem, e construção e edificação a NE, parcialmente condicionada por REN no ecossistema áreas com risco de erosão (abrange sistema de lagunagem, parte do logradouro e construção a NE), abrangida parcialmente por recursos naturais - recursos hídricos - domínio hídrico - leitos e margens dos cursos de água (sistema de lagunagem e construção a NE), parcialmente abrangida por área incluída em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas complementares e fundamentais, coincide com a REN e a RAN, em áreas de risco de uso do solo /perigosidade de incêndios florestais em área edificada consolidada conforme PMDFCI (as

construções e área envolvente), em zona de proteção de infraestruturas da rede elétrica de média tensão e muito alta tensão (lagoas), em zona de salvaguarda respeitante a Outras infraestruturas - aeródromo da Gândara, em zona de proteção da rede rodoviária municipal de acordo com plantas de ordenamento e condicionantes atualizada que compõe o PDM de Leiria, conforme cartografia apresentada e respetiva marcação acionando, direta ou indiretamente, nomeadamente os artigos 6º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 27.º, 39º, 40º, 49º, 58º, 59º, 61.º, 62.º, 63.º, 64º, 65º, 66º, 111.º, 140.º, 141.º e 136º do regulamento do PDM.

Atento a quase totalidade das edificações estarem implantados em solo condicionado por REN, e em sistema ambiental na estrutura ecológica municipal em áreas complementares e fundamentais, coincidindo com REN e RAN, será necessário apreciar o pedido com o enquadramento previsto no artigo 136.º do regulamento do PDM, o qual estabelece um regime excecional de legalização de explorações pecuárias e não pelo regime normal.

Foi emitida pela Assembleia Municipal deliberação fundamentada do reconhecimento do interesse público municipal na regularização da exploração ponderados os interesses económicos, sociais e ambientais em presença conforme estabelecido no RERAE.

Apreciado de forma integrada o pedido de regularização em apreço, ponderados todos os interesses em presença, os representantes das entidades consultadas consideraram que se encontravam cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas previstos nos regimes legais sectoriais aplicáveis verificando-se desconformidades da atividade pecuária em apreço com as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares e da restrição de utilidade pública, em concreto Reserva Ecológica Nacional.

Para efeitos de ponderação da regularização da atividade pecuária, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactes da manutenção do estabelecimento, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;

b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção ou da alteração ou ampliação do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;

c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;
d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;
e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea *b*);
f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, os representantes das entidades, consideraram:

- As ampliações já efetuadas no edificado da instalação pecuária existente visaram criar condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista o reforço da produção e de funcionamento da exploração pecuária;
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere sob o ponto de vista de instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria.
- Apesar dos esclarecimentos prestados pelo requerente quanto a integração do edifício situado a NE, na presente exploração bem como a respetiva área de implantação e data de construção (1987), o mesmo não tem enquadramento em ato permissivo da RJREN, conjugado com o n.º1 do no artigo 13.º do RERAE. Assim, poderá ocorrer a alteração da delimitação da REN na tipologia áreas com risco de erosão, no sentido de viabilizar a regularização do edificado não licenciado afeto á exploração pecuária, excluindo-se apenas a área edificação existente.

CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO FINAL

Ponderados os interesses atrás enumerados, sobre o pedido de regularização da exploração pecuária existente foi proferida deliberação favorável condicionada, com base nos votos favoráveis das entidades *Câmara Municipal de Leiria, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Agência Portuguesa do Ambiente I.P.- Administração da Região Hidrográfica do Centro e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.* .....

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida consideram os presentes que sejam fixadas as seguintes medidas corretivas e de minimização que devem ser adotadas pelo titular da exploração pecuária no prazo de dois anos a contar da data do pedido, cujo termo será em 18 de maio de 2018: .....

- Após a alteração da delimitação de REN em vigor para o município de Leiria em conformidade com o artigo 13.º do RERAE, através do procedimento do RJREN que se revele mais adequado e obtido parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, deverá o titular requerer a legalização da totalidade do edificado, instruindo para o efeito operação urbanística junto da CM de Leiria, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
- Em sede de operação urbanística deverá ser demonstrado o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis constantes do n.º6 do artigo 136.º do regulamento do PDM; que a propriedade manifestada para a exploração pecuária corresponde a um prédio, ou conjunto de prédios com descrição predial única, confinante ou com acesso por via pública; que a legalização não implique agravamento dos efeitos ambientais, funcionais ou paisagísticos, com base na garantia do cumprimento das medidas e condições impostas pelas entidades competentes designadamente no que respeita ao exercício da atividade. A mesma deverá ser instruída com peças desenhadas que representem adequadamente o licenciado e a legalizar, com uso correto das cores convencionais e indicação correta das áreas licenciadas, a legalizar e a ampliar, em conforme decisão proferida.
- Obtenção do título de utilização dos recursos hídricos (TURH) pela captação de água, para todas as finalidades usadas e volumes usados, através da plataforma siliamb da APA, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.
- A água usada para a finalidade de consumo humano, nomeadamente a usada nas instalações sanitárias e balneários da unidade pecuária, terá de ser consumida da rede pública de abastecimento de água. Na impossibilidade de ligação da água ao sistema público deverá junto do pedido de TURH solicitar o uso também para essa finalidade, remetendo o comprovativo da entidade gestora de impossibilidade de acesso à rede pública de abastecimento de água e caracterização bacteriológicas e químicas à água, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio conjugado com a alínea d) do artigo 4º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

- A autorização da pretensão ao abrigo do supramencionado artigo determina a interdição de nova regularização/ampliação na vigência do plano, de acordo com a alínea d) do n.º 6 do mesmo.
- Condições de cariz ambiental constantes do documento anexo emitido pela CCDRC;
- Cumprimento dos aspetos constantes do parecer emitido pela ACT, cuja cópia se anexa.
- Cumprimento das condições de instalação e funcionamento para o exercício da atividade pecuária, e salvaguarda da saúde pública, evitando situações de risco para o ambiente, designadamente na gestão rigorosa de efluentes pecuários e devendo ser cumprido na íntegra o exposto no projecto e demais legislação aplicável.

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei 165/2014, de 5 de novembro, deverá ser apresentado Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), nos termos do estabelecido na Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, alterada pela Portaria n.º 114-A/2011, de 23 de março, no prazo de 6 meses, a contar da data da notificação da presente decisão.

Para efeito da subsequente instrução da operação urbanística no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelas sucessivas alterações, com vista à legalização das edificações que constituem atualmente a exploração pecuária, são os técnicos presentes de parecer que a presente decisão constitui título bastante para a prossecução da operação urbanística, nos termos da articulação de regimes de licenciamento sectoriais, atento o disposto no n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro (RERAE).

A presente decisão de Deliberação Favorável Condicionada constitui título legitimo para a exploração provisória da atividade pecuária em apreço relativa às edificações dadas como existentes, sendo concedido o prazo até 18 de maio de 2018, até ao termo do qual o requerente deverá iniciar o procedimento aplicável com vista à obtenção do título de exploração no âmbito do Novo Regime do Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, sob pena de caducidade do presente título provisório para o exercício da atividade pecuária.

Para os efeitos do previsto no ponto anterior o requerente deve submeter à DRAPC declaração comprovativa ou termo de responsabilidade que comprove:

a) O cumprimento das medidas corretivas e de minimização estabelecidas, sempre que estas constituam condição da sua atribuição;

b) A obtenção dos títulos de autorização aplicáveis nos termos dos regimes legais em matéria ambiental ou da verificação do seu deferimento tácito;

c) Quando a instalação, ampliação ou alteração do estabelecimento ou atividade envolva a realização de uma operação urbanística sujeita a controlo prévio, a emissão de autorização de utilização ou da verificação do respetivo deferimento tácito.

Sempre que o procedimento estabelecido no regime legal sectorial aplicável preveja a existência de decisão da entidade coordenadora prévia à emissão do título de exploração ou de exercício, esta pode agendar, ainda que não prevista no referido regime, uma vistoria prévia ao estabelecimento.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

E não havendo mais assunto a tratar, a representante da DRAPC encerrou a reunião eram 16 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que, depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes.....

OS INTERVENIENTES

José Manuel Quintal

Paulo Carvalho

António Esteves

Mariana Alberty

Carolina Rocha

ACT
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CENTRO LOCAL DO LIS

DESPACHO: Concedo. Devolver-se ao autor da ordem de 23.5.16

Pedido	Parecer da ACT ao abrigo do disposto no nº 1 do art.º 89º do Decreto-lei n.º 165/2014 de 5 de Novembro, Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas

Designação Social	Caçador Pecuária, Lda.		
Sede/ Local de trabalho	Rua de Santo António, n.º 110 2415-169 Regueira de Pontes		
NIPC	502 283 041		
Atividade:	SUINICULTURA	CAE	01460
Processo nº 001578/02/C2015/CAR			

PARECER

I – Princípios gerais

A instalação e laboração do estabelecimento deve obedecer às condições necessárias que garantam a higiene e segurança dos trabalhadores, observando-se, de um modo geral, o preceituado no **Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de Outubro - prescrições mínimas de segurança e de saúde** para os **locais de trabalho** - e na respetiva regulamentação, em particular o disposto nas normas técnicas constantes da Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro e demais legislação complementar, nomeadamente Portaria n.º 53/71, de 03.02 (Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais).
Relativamente às referidas normas técnicas, deverá dar-se particular atenção aos seguintes itens:

- **Vias normais e de emergência** – Art.º 4.º
- **Deteção e combate a incêndios** – Art.º 5.º

- **Vestiários** e respetivo equipamento, nomeadamente armários individuais que devem ser duplos no caso de exposição a substâncias tóxicas, irritantes, infetantes, a humidade e a sujidade – Art.º 18.º
- **Balneários** - Art.º 19.º
- **Instalações sanitárias** - Art.º 20.º
- **Material de primeiros socorros** – n.º 3 do Art.º 21.º).

II – S.H.S.T. Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

De acordo com a informação constante do relatório único referente ao ano de 2014, (anexo D), a exploração **dispõe de serviços de Segurança e Saúde no Trabalho,** na modalidade de serviços externos, nos termos previstos nos Art.º 73.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

Alerta-se para o facto da obrigação do serviço de SST realizar a **identificação de perigos e avaliação de riscos** para a segurança e saúde dos trabalhadores, devendo consequentemente ser implementadas as medidas preventivas e/ou corretivas que decorrem dessa avaliação por forma a eliminar os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou reduzi-los a um nível aceitável.

É imperativa a realização de uma **adequada vigilância da saúde** dos trabalhadores em função dos riscos a que estão expostos deve ser alvo de registo adequado, nomeadamente através das fichas de aptidão previstas na mesma lei.

III - Consulta, Informação e Formação

O empregador deve promover **a formação e informação** adequadas no domínio da **segurança, higiene e saúde no trabalho,** tendo em atenção o posto de trabalho, nos termos dos art.ºs 18º,19.º e 20.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro.

IV- Máquinas e Equipamentos de trabalho

Todas as máquinas devem obrigatoriamente ter a **marcação CE** e a **declaração de conformidade CE** (declaração de conformidade com a Diretiva Máquinas) e devem ser acompanhadas por um **manual de instruções redigido em português**, onde se prevejam os riscos que possam ser causados pela sua utilização, assim como a informação necessária para a formação dos respetivos operadores (decreto-lei 103/2008 de 24 de Junho).

V – Movimentação de cargas

A empresa deve adotar medidas de organização do trabalho adequadas, nomeadamente **utilização de equipamentos mecânicos**, de modo a evitar a movimentação manual de cargas pelos trabalhadores que se poderão repercutir em lesões músculo-esqueléticas. Deve igualmente informar e formar os trabalhadores sobre a correta movimentação de cargas (Decreto-Lei n.º 330/93, de 16 de Março).

Sempre que as tarefas impliquem sobres-esforços, nomeadamente durante a observação das aves e recolha de cadáveres, deve ser disponibilizado aos trabalhadores dispositivo adequado à realização desta tarefa minimizando os riscos inerentes à mesma, designadamente posturas forçadas e queda em altura.

VI – Exposição a agentes biológicos

Nas atividades suscetíveis de apresentar um risco de **exposição a agentes biológicos** - nomeadamente nas atividades em que há contacto com animais e/ou produtos de origem animal – **além da avaliação de riscos** e determinação da natureza e grupo do agente o empregador deve **proceder às notificações** previstas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de Abril *(sempre que se verifique a presença de agentes biológicos dos grupos 2,3, e 4, este diploma determina que seja notificada a ACT, sem prejuízo de outras notificações previstas).*

VII- Exposição a agentes químicos

O empregador deve observar o preceituado no decreto-lei n.º 24/2012, de 06.02., que consolida as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde devido à exposição a agentes químicos no trabalho.

VIII – E. P. I e EPC (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva)

Como medida de prevenção complementar e quando os riscos não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por meios técnicos ou por meio de medidas de organização do trabalho, **devem ser postos à disposição dos trabalhadores, sem encargos para estes, equipamentos de proteção individual** contra os riscos resultantes das operações efetuadas, adequados às tarefas que desempenham e aos riscos a prevenir (Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro e Portaria 988/93, de 6 de Outubro).

IX – Silos

Os silos devem ser construídos de materiais resistentes ao fogo, cobertos e munidos de sistema de ventilação eficaz, bem como as operações de manutenção devem efetuar-se com toda a segurança para os trabalhadores, nos termos previstos no art.º 87.º da Portaria n.º 53/71, de 03.02.

X – Sinalização de segurança

Deverá existir nos locais de trabalho sinalização de segurança, nos termos do Decreto-lei n.º 141/95, de 16 de Junho, e da Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de Fevereiro.
Assim,

De acordo com as atribuições destes serviços, vem por este meio emitir-se ***parecer favorável***, condicionado à verificação de cumprimento das normas anteriormente referidas.

Leiria, 22 de junho de 2016

À Consideração Superior,

edp distribuição

EDP DISTRIBUIÇÃO
DIREÇÃO DE REDE E CLIENTES TEJO
Rua S. Luís
Vale Mocho - Andrinos
2410-276 LEIRIA

DRAPC
26520/2016/DRAPC
27/12/2016 14:35:57

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lote 3
6000 - 150 CASTELO BRANCO

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
Proc. Nº 001578/02/C/2015/ CAR/	14-12-2016	Carta 2965/16/RCTER	23 - 12 - 2016

Assunto: Regime de Regularização de explorações pecuátias. (D.L. nº 165/2014 de 5/11) - Pedido de parecer;
Requerente: CAÇADOR PECUÁRIA, LDA;
Sito em: Chãs, Regueira de Pontes, Leiria.

Em resposta ao assunto em referência, que nos mereceu a melhor atenção, e sobre o qual emitimos nosso parecer favorável, devendo no entanto considerar-se o seguinte:

- Preservar o corredor existente e zona de proteção da Linha Aérea de Média Tensão de 15 kV, e caso se verifique a necessidade da sua alteração pelo motivo de implantação de novos edifícios, a responsabilidade dessas alterações será do requerente, nos termos da legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Rede e Clientes Tejo
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Résponsável

Henrique Paulo Gueifão

JF/TO

ANA Aeroportos de Portugal

DRAPC
15376/2016/DRAPC
21/07/2016 14:52:57

Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lote 3
6000-150 Castelo Branco

Sua Referência_ Of.ª Saída n.º 005294 DRAPC, de 07-06-2016; Pª 001578/02/C/2015/CAR
Nossa Referência_ P.ª 0800/14-6
Nº_ 601671

Data_06.07.2016

ASSUNTO_
SUBJECT_ Regime do Regularização de explorações pecuárias (D.L. 165/2014, de 5 de Novembro)– Pedido de Parecer.
Requerente: Caçador Pecuária, Lda
Sito em: Varalonga, Chãs, freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria

Exmos Senhores,

Este processo foi anteriormente objeto de parecer pela nossa carta n.º 516673, de 03-07-2014, envia em resposta ao vosso ofício Of/795/2014/DLAL; Proc. n.º 1578/01/C, Saída 006182 DRAPC, de 17-06-2014.

Pelos elementos contidos no CD enviado em anexo ao vosso ofício em referência, não existem situações que possam interferir com as superfícies de proteção às operações com aeronaves que utilizam o Aeródromo Municipal de Leiria pelo que, em termos aeronáuticos civis, nada mais à a acrescentar, mantendo-se válido o parecer da nossa carta n.º 516673, de 03-07-2014.

Com os melhores cumprimentos,

Direção Técnica Aeroportuária
Operações e Safety

Vitor Figueiredo

DIREÇÃO TÉCNICA AEROPORTUÁRIA
Rua B_Edifício 4/40_1º piso
Aeroporto de Lisboa
1700-008 Lisboa_Portugal
Tel (351) 218 413 500
Fax (351) 218 413 695
www.ana.pt

CIPC 500 700 854 Reg. 8287 Conservatória Registo Comercial de Lisboa (1) Capital Social 200 000 000 Euros

VINCI AIRPORTS

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

ARSC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.

DRAPC
15251/2016/DRAPC
08/07/2016 12:17:00

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA
DO ACES PINHAL LITORAL

Exma. Senhora
Directora Regional da Agricultura e Pescas do Centro
Dr.ª Adelina M. Machado Martins
Rua Amato Lusitano, Lote 3

6000-150 CASTELO BRANCO

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
		1724	05 JUL. 2016

ASSUNTO: **Regime de Regularização de Explorações Pecuárias (D.L. n.º 165/2014 de 5/11)**
Requerente: CAÇADOR PECUÁRIA, Lda.
Local: Varalonga – Chãs – Regueira de Pontes
Processo n.º 001578/02/C/2015/CAR

Conforme o solicitado no ofício de V. Ex.ª n.º 5293/DRAPC, de 07/06/2016, relativamente à exploração pecuária (Suinicultura), pertencente a Caçador Pecuária, Lda., sita em Varalonga, Chãs, freguesia de Regueira de Pontes, concelho da Leiria, após análise dos documentos apresentados e da informação obtida, entende-se ser de emitir o seguinte Parecer Técnico:

"**Favorável.**
Devendo ser cumprido na íntegra o exposto no projecto e na legislação aplicável".

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado de Saúde Coordenador

Jorge Cordeiro da Costa, Dr.
(Assistente Graduado Sénior de Saúde Pública)

Na resposta indicar a menção ref.ª. Em cada ofício tratar só de um assunto

ACES PINHAL LITORAL

HC/AF

USP Unidade de Saúde Pública Batalha, Leiria, Marinha Grande, Pombal, Porto de Mós

Rua da Mata, n.º 56 - Marrazes
2419-014 Leiria

Telefone: 244 849 000/10
Fax: 244 849 001

uspleiria@acesleiria.min-saude.pt
www.arscentro.min-saude.pt

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL DO CENTRO

EXTRATO DA ATA N.º 17/2016

No dia 15 de Julho do ano de 2016, a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ER-RAN.C), reuniu ordinariamente, na Av. Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra, tendo estado presentes o senhor Dr. Sidónio Ferreira dos Santos na qualidade de Diretor Regional Adjunto, o senhor Vereador Nelson Maltez na qualidade Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mira, Doutor Raúl José Rei Soares Almeida e o senhor Engº Téc. Agrário Manuel Carlos Carvalho Cardoso na qualidade de representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em substituição do Senhor Arquiteto Aristides Augusto Sequeira Lourenço.------

Esteve presente o Senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas na qualidade técnico da DRAPC responsável pelo acompanhamento dos pedidos de utilização previstos nos artigos 22.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março com a redação do D.L.199/2015 de 16-09----------

Os representantes dos Municípios de Aguiar da Beira, Alvaiázere, Anadia, Coimbra, Figueira da Foz, Fundão, Ílhavo, Leiria, Mangualde, Montemor-o-Velho, Murtosa, Pombal, São Pedro do Sul, Seia, Sertã, Viseu e Vouzela foram convocados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 73/2009. ----------

*****

A ata foi minutada pelo senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas e redigida pela Assistente Técnica Maria Jacinta P. Fernandes Pereira, ambos a exercerem funções na ERRANC.

*****

Às 9 horas e 30 minutos o Senhor Presidente deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:----------

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização: ----------

1.1. Processo n.º220/ER-RAN.C/2016, de Águas de Coimbra (concelho de Coimbra) ----------

1.2. Processo n.º221/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-o-Velho) ----------

1.3. Processo n.º285/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-o-Velho) ----------

1.4. Processo n.º222/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-O-Velho) ----------

1.5. Processo n.º251/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-o-Velho) ----------

1.6. Processo n.º252/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-o -Velho) ———————————————————————————————————————

1.7. Processo n.º253/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-o-Velho) ———————————————————————————————————————

1.8. Processo n.º280/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-o-Velho) ———————————————————————————————————————

1.9. Processo n.º254/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-O-Velho) ———————————————————————————————————————

1.10. Processo n.º281/ER-RAN.C/2016, de Município de Montemor-o-Velho (concelho de Montemor-O-Velho) ———————————————————————————————————————

1.11. Processo n.º232/ER-RAN.C/2016, de António Maria de Jesus (concelho de Montemor-O-Velho) ———————————————————————————————————————

1.12. Processo n.º224/ER-RAN.C/2016, de Dulcineia Costa Carvalho (concelho de Figueira da Foz) ———————————————————————————————————————

1.13. Processo n.º225/ER-RAN.C/2016, de Henrique Pomba Torres Ramos (concelho de Figueira da Foz) ———————————————————————————————————————

1.14. Processo n.º236/ER-RAN.C/2016, de Fozletra Unipessoal, Lda (concelho de Figueira Da Foz)

1.15. Processo n.º240/ER-RAN.C/2016, de Stratland - Produção Agrícola, Lda (concelho de Pombal) ———————————————————————————————————————

1.16. Processo n.º255/ER-RAN.C/2016, de Município de Pombal (concelho de Pombal) ———————

1.17. Processo n.º256/ER-RAN.C/2016, de António Matias (concelho de Pombal) ———————————

1.18. Processo n.º250/ER-RAN.C/2016, de Caçador Pecuária, Lda (concelho de Leiria) ———————

1.19. Processo n.º219/ER-RAN.C/2016, de Bento & Nascimento, Lda (concelho de Ílhavo) ———————

1.20. Processo n.º237/ER-RAN.C/2016, de António Carlos Novo Capela (concelho de Ílhavo) ———

1.21. Processo n.º269/ER-RAN.C/2016, de Maria dos Anjos Tavares Amador (concelho de Murtosa) ———————————————————————————————————————

1.22. Processo n.º270/ER-RAN.C/2016, de Agropecuária Oliveira e Silva, Lda (concelho de Murtosa) ———————————————————————————————————————

1.23. Processo n.º278/ER-RAN.C/2016, de Manuel Tavares Rebimbas de Sousa, Herdeiros (concelho de Murtosa) ———————————————————————————————————————

1.24. Processo n.º223/ER-RAN.C/2016, de Paulo Alexandre da Silva Reis (concelho de Alvaiázere)

1.25. Processo n.º229/ER-RAN.C/2016, de Aníbal Duarte Pais (concelho de Viseu) ———————————

1.26. Processo n.º199/ER-RAN.C/2016, de Ermelinda de Almeida Lourenço Ferreira (concelho de Vouzela) ———————————————————————————————————————

1.27. Processo n.º241/ER-RAN.C/2016, de Jorge Silva Patrício (concelho de Seia)———————————

1.28. Processo n.º226/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de São Pedro do Sul (concelho de Sao Pedro Do Sul) ----------

1.29. Processo n.º228/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de São Pedro do Sul (concelho de Sao Pedro Do Sul)----------

1.30. Processo n.º231/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de São Pedro do Sul (concelho de São Pedro Do Sul) ----------

1.31. Processo n.º233/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de São Pedro do Sul (concelho de São Pedro Do Sul) ----------

1.32. Processo n.º261/ER-RAN.C/2016, de Gabriela Mendes Costa Unipessoal, Lda. (concelho de Sertã) ----------

1.33. Processo n.º238/ER-RAN.C/2016, de Câmara Municipal de Mangualde (concelho de Mangualde) ----------

1.34. Processo n.º234/ER-RAN.C/2016, de João José Proença Esteves (concelho de Fundão) ——

1.35. Processo n.º235/ER-RAN.C/2016, de Município do Fundão (concelho de Fundão) ----------

1.36. Processo n.º239/ER-RAN.C/2016, de Município de Aguiar da Beira (concelho de Aguiar Da Beira----------

Ponto dois

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer, após audiência dos interessados:----------

2.1. Processo n.º485/ER-RAN.C/2013, de Acílio da Silva Marques (concelho de Anadia);----------

*****

Ordem do dia

*****

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização

1.18. Processo n.º250/ER-RAN.C/2016, de Caçador Pecuária, Lda (concelho de Leiria) ----------

DLB n.º 322/2016 - Referente a um prédio rústico sito no lugar de Casal dos Maios, freguesia de Amor, concelho de Leiria, com a área total de metros quadrados, da qual pretende utilizar 12400 metros quadrados e cuja finalidade é a legalização de exploração pecuária (suinícola) ------

O prédio descrito integra-se na carta da RAN do PDM do concelho de Leiria----------

Após apreciação do processo a Entidade Regional deliberou, por unanimidade, o

seguinte:1- **Emitir parecer FAVORÁVEL** ao requerido, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo n.º 22º do Decreto -Lei n.º 73/2009 de 31 de março com a redação do Decreto - Lei n.º 199/2015 de 16 de Setembro e regulamentada com a Portaria n.º 162/201----------

2- O Representante da CCDRC apresentou a declaração de voto que se transcreve:----------

" Deverá dar cumprimento ao Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) conforme Decreto-Lei n.º 239/2012, 2/11.----------

3- Dar conhecimento da presente deliberação ao requerente, à Câmara Municipal de Leiria, à DRAPC e à CCDRC.----------

*****

Encerramento da reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelos membros da ERRANC e pela Secretária da reunião.----------

Proc 250/2016

12

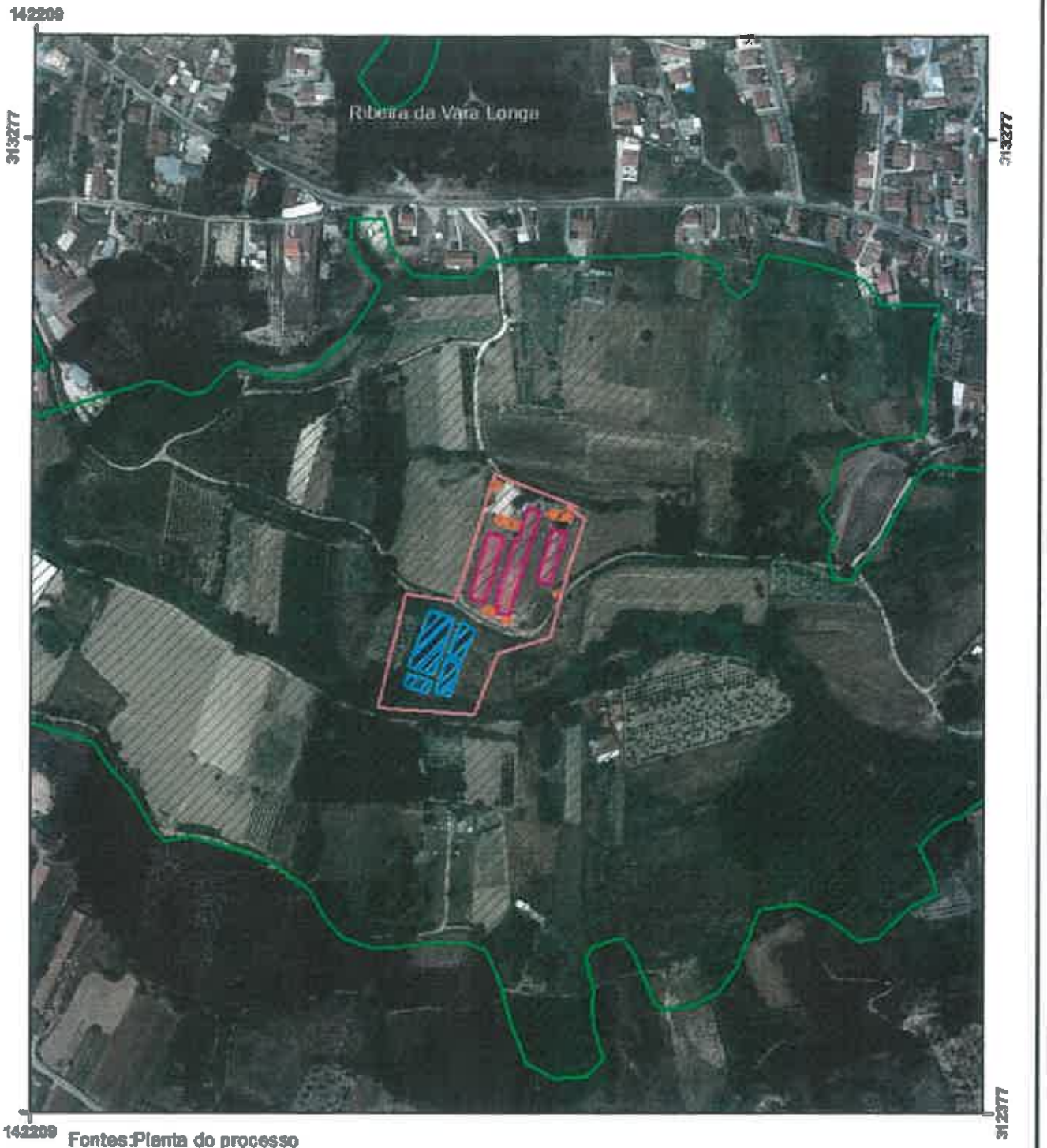

Fontes:Planta do processo
Extrato ortofotomapas 2015

RERAE Proc. n.º 006611/01/C
Requerente: CAÇADOR PECUÁRIA, Lda.
Casal dos Maios, freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria

Legenda:

- RAN_VIGOR_DRAPC
- A_Hidroagricolas

LOCALIZACAO

- Limite Propriedade
- Edificação
- Lagoas
- Pavilhoes

0 50 100 200 Metros

Lisboa Hayford Gauss IGeoE
Projecção: Transverse Mercator

Figura 1

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Proc. 250/2016

PARECER :

Concordo.
À consideração superior.
28.06.2016
p/ CD.
Madalena Gonçalves
Madalena Silva Gonçalves
Técnica Superior

Concordo com o proposto.
À consideração superior.
28.06.2016
Jorge Luís Marques Gomes
Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento

DESPACHO :

Concordo
Parece possível tendo em conta o empreendimento na RAN.
2016/06/29
José Paulo Dias
Diretor Regional Adjunto

À ERRAN para análise e submissão a reunião da ERRAN para emissão de parecer.

SERVIÇO	DIAm	INFORMAÇÃO Nº	INF/177/2016/DIAm CI/19/DLAL/2016
ASSUNTO:	RERAE - REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS Proc. N.º : 006611/02/2015	PROCESSO Nº:	
		DATA:	2016-06-27

1. ENQUADRAMENTO

O gestor do processo acima referenciado, solicitou à DIAm, através da comunicação interna CI/19/DLAL/2016, datado de 03-06-2016, solicita a emissão de parecer ao pedido de regularização excecional no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5/11, apresentado por **CAÇADOR PECUÁRIA Lda.**, exploração pecuária sita em Casal dos Maios, freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria.

Trata-se de uma exploração suinícola com capacidade para 252 porcas produtoras em ciclo fechado, equivalente a 375,5 CN.

2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Para análise da documentação enviada, procedeu-se à georreferenciação da planta de localização, à escala 1/2.000 e o seu cruzamento com a base de dados SIG DRAP Centro, relativa às condicionantes da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo em vigor no PDM do concelho de Leiria, tendo-se verificado que a exploração se localiza:

- Em solos integrados na RAN conforme demonstra a figura 1;

- De acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo, localiza-se parcialmente em Solo Rural - Espaços Agrícolas de Produção conforme demonstra a figura 2; e
- Não interceta qualquer Obra de Aproveitamento Hidroagrícola.

Constatou-se também que através do processo n.º 331/ER-RAN.C/2014, obteve parecer favorável da ERRANC, para a utilização de 1 1207 metros quadrados solo integrado na RAN, para instalações de pecuárias e respetivo sistema de armazenamento de efluentes pecuários.

3. CONCLUSÃO

As edificações tem finalidade agrícola, de acordo com a definição constante na alínea a) do art.º 3.º do Regime Jurídico da RAN (RJRAN), sendo compatíveis com solo integrado na RAN.

Face ao anteriormente exposto, entendemos nada haver opor ou a acrescentar ao presente pedido de regularização excecional.

No que concerne às demais condicionantes, servidões administrativas ou quaisquer restrições de utilidade pública, deverão ser consultadas as entidades responsáveis e detentoras da informação necessária à emissão de pareceres no âmbito da legislação acima referida.

À consideração superior,

O Técnico Superior,

(MOISÉS RIBEIRO TEIXEIRA)

Anexo:
Figuras 1 e 2

MRT/MRT

Rocha 3

Dora Margarida Claro da Silva Rocha
Médica Veterinária CP nº3620
Rua Antiga de Leiria nº 105
2425-122 Monte Real
Tel.: 967287877
dorarocha@cpec.pt

PLANO DE PRODUÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SUINICULTURA CAÇADOR PECUÁRIA, LDA PECUÁRIA DA MAIA – MARCA: PTRB41D CASAL DOS MAIOS, MILAGRES, LEIRIA

1. Introdução

As instalações dizem respeito a um Núcleo de Produção de Suínos (NPS) e destinam-se à exploração de 252 porcas híbridas que serão inseminadas com sémen de varrascos Pietran, com o objectivo de produzir suínos destinados a abate.

2. Propriedade e localização

A exploração pertence à empresa Caçador Pecuária, Lda. e está localizada no lugar de Casal dos Maios, freguesia de Milagres, concelho de Leiria.

3. Objectivos de produção

252x1,49 = 375,48 CN's

O efectivo reprodutor é constituído por 252 porcas produtivas de raça híbrida (Duroc x Landrace) e 4 varrascos de raça Pietran para inseminação artificial.

O objectivo de produção anual é 6174 leitões desmamados o que resultará num total de 5865 porcos de engorda vendidos por ano.
Os cálculos baseiam-se no seguinte: 252 porcas produtivas, 2.45 partos por porca ano, 10 leitões desmamados por porca e por ninhada, 5 % de mortalidade desde o desmame até ao final da engorda.

4. Descrição das instalações

Lugares por sector:

Quarentena: mínimo 20 lugares (45% taxa de substituição anual, 6 grupos/ano).

Sala de Gestação: Existem 183 lugares de gestação em celas. As porcas estão alojadas em celas individuais e estão agrupadas em 17 grupos. As porcas multíparas permanecem nesta área desde a cobrição até 5 dias antes do parto, altura em que são mudadas para a área da maternidade.

Parques para Gestação de porcas novas: Existem 7 parques na Sala de Gestação (3 parques com a área de 8,78 m2 cada e 4 parques com a área de 6,67 m2 cada) que têm capacidade para alojar 31 porcas nulíparas gestantes a partir da 4ª semana de gestação.

Parques na Sala de Gestação: Existem 3 parques na Sala de Gestação (2 com a área de 8,82 m2 e 1 com a área de 5,88 m2) que servem para alojar o varrasco de despiste de cio e para separar porcas atrasadas, coxas ou enfermas.

Maternidade: 6 salas de 10 lugares cada, totalizando 60 lugares de maternidade.

Recria: Existem 6 salas de Baterias: 4 salas com 10 parques (32 parques com a área de 3,8 m2 cada e 8 parques com a área de 1,19 m2 cada), 1 sala com 6 parques (com a área de 4,2 m2 cada) e 1 sala com 4 parques (com a área de 4,23 m2 cada).
O espaço de recria totaliza os 858 lugares para leitões até aos 20 kg de peso vivo.

Engorda: 2 Pavilhões de engorda.
PAVILHÃO 1: 60 parques com a área de 11,34 m2 cada.
PAVILHÃO 2: 6 salas com 6 parques cada, o que perfaz 36 parques com a área de 13 m2 cada.
O espaço de engorda totaliza os 1740 lugares para porcos até aos 100 kg de peso vivo.

Parques para varrascos: Existem 4 parques com a área de 7,44 m2 onde estão alojados os machos utilizados para extracção de sémen.

Esta exploração dispõe ainda de:

- Cais de inspecção e carga
- Armazém de rações
- Vestiário
- Escritório
- Necrotério
- Laboratório para preparação de doses de sémen
- Parque com cavalete para extracção de sémen

5. Planificação da produção

5.1 Gestação

A exploração é conduzida em bandas semanais.
As porcas estão distribuídas em 21 grupos: 1 desmame/cobrição, 16 de gestação, 4 de maternidade.
O intervalo de cobrição médio entre grupos é de 7 dias.
As porcas são desmamadas para celas na Sala de Gestação e aí permanecem até entrarem em cio. São depois transferidas para outras celas na mesma Sala de Gestação, onde são inseminadas e onde permanecem agrupadas até passarem para a maternidade.

O maneio das porcas nulíparas é feito de maneira um pouco diferente. Elas são inseminadas junto com o lote do desmame da semana e ficam agrupadas com este mesmo lote até à 4ª semana de gestação. Nesta altura, e após o diagnóstico de gestação feito com ecógrafo, elas são transferidas para os Parques de Gestação de porcas novas, onde permanecem durante mais 12 semanas em gestação, até à sua passagem para a maternidade.
Admite-se uma taxa de fertilidade média superior a 85%.

5.2 Maternidade

Existem 6 salas de maternidade com 10 lugares.
As porcas passam para a maternidade pelo menos 5 dias antes da data prevista para o parto e aí permanecem durante um período de lactação de cerca de 28 dias. A duração do período de lavagem/vazio sanitário na maternidade pretende-se que seja de 7 dias.
A idade dos leitões ao desmame estima-se que varie entre os 28 e os 30 dias atingindo os leitões um peso médio de aproximadamente 8 kg.

5.3 Recrias

Os leitões são desmamados para parques de Baterias e aí permanecem durante cerca de 5 semanas, sendo posteriormente transferidos para a engorda com cerca de 9 semanas de vida e com um peso médio de 20 kg.
A duração do período de lavagem/vazio sanitário nas baterias pretende-se que seja de 7 dias.

5.4 Engordas

Existem 2 pavilhões de engorda com capacidade para alojar 1740 animais.
O tempo de permanência na engorda é de 15 semanas, atingindo os animais no final da engorda uma média de 24 semanas de vida com um peso vivo esperado de 100 kg.
A duração do período de lavagem/vazio sanitário nas engordas pretende-se que seja de 7 dias.

5.5 Organização da reposição e reforma

Todas as porcas que entram na exploração são oriundas de um Centro de Multiplicação.
Como se pretende que a taxa de substituição seja de 45%, deverão entrar para reposição 252 x 0,45 = 113 porcas/ano, ou seja, 113/12 meses = 9,4 porcas mês = 2/3 porcas nulíparas por semana, o que dará 20% de taxa de reposição necessária por lote.
Com uma taxa de refugo de porcas nulíparas de cerca de 5%, será necessário fazer entradas de 10 porcas por mês.
Como o período de quarentena tem a duração de 2 meses e a duração do período de lavagem/vazio sanitário pretende-se que seja de 7 dias, optou-se por fazer entradas de 20 animais de 10/10 semanas.
Porcas reformadas: teremos uma taxa de refugo de cerca de 20% por lote, tanto em porcas de fim de vida reprodutiva (8º parto), como também refugo involuntário

repartido entre todos os ciclos, o que dará 2/3 porcas reformadas por semana. As saídas das porcas para abate são feitas, habitualmente de 15 em 15 dias.

6. Plano alimentar

A alimentação dos animais é feita com alimentos compostos completos disponíveis no mercado e utilizados segundo instruções do fabricante.
As porcas comem uma ração específica para gestação S-830 durante o período em que estão gestantes e uma ração específica para lactação S-831 enquanto estão na maternidade. Os leitões comem um pré-starter S-849 desde os 5 aos 35 dias de vida, em seguida comem uma ração starter S-800 até às 9 semanas de vida, das 9 às 14 semanas de vida comem ração de crescimento S-801 e das 14 às 24 semanas comem uma ração de acabamento S-815.
Todas as porcas em período de quarentena são alimentadas com uma ração de futuras reprodutoras S-820.
A alimentação é racionada nas porcas em gestação e em aleitamento e *ad libitum* nos restantes sectores.

7. Profilaxia médico-sanitária

A profilaxia médica e sanitária será feita com rigor e regularidade segundo o esquema que mais se adapta à exploração e à região em que esta se insere. Estão contempladas as principais doenças dos suínos nomeadamente: doença de Aujeszky, Parvovirose, Mal Rubro, Rinite Atrófica e Colibacilose. São tidas em conta as recomendações da Direcção Geral de Veterinária no que diz respeito a normas de biosegurança.

8. Entrada de animais na exploração

Todos os animais que entram na exploração passam obrigatoriamente pela quarentena desta, onde são submetidos a despiste e profilaxia das principais doenças, e onde permanecem pelo período de tempo recomendado pelas autoridades sanitárias regionais.

20 de Outubro de 2010

Dora Margarida Claro da Silva Rocha
Ced. Prof. nº 3620

Dora Margarida Claro da Silva Rocha
Médica Veterinária C.P 3620
Tel. 967 287 877
Rua Antiga de Leiria, N.º 105
2425-122 Monte Real

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL DO CENTRO

EXTRATO DA ATA N.º 29/2014

No dia 28 de agosto do ano de 2014, reuniu ordinariamente a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro, na Av. Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra, tendo estado presentes o senhor Dr. Sidónio Ferreira dos Santos na qualidade de Diretor Regional Adjunto em substituição da Presidente conforme Despacho DP/09/2013 de 7-05, o senhor Eng.º Técnico Agrário Manuel Carlos Carvalho Cardoso na qualidade de Representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em substituição do Senhor Arquiteto Aristides Augusto Sequeira Lourenço e o senhor Dr. Raúl José Rei Soares de Almeida na qualidade de representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses.----------
Esteve presente o senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas na qualidade técnico da DRAPC responsável pelo acompanhamento dos pedidos de utilização previstos nos artigos 22.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.----------

Os representantes dos Municípios de Águeda, Anadia, Arganil, Aveiro, Batalha, Cantanhede, Coimbra, Figueira da Foz, Fundão, Leiria, Lousa, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Ovar, Pombal, Tábua e Vagos foram convocados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 73/2009, tendo comparecido o senhor(a) Dra. Maria de Fatima Ferreira na qualidade de Representante do Município de Miranda do Corvo. ----------

*****

A ata foi minutada pelo senhor. Eng.º Jorge Manuel Mendes Manteigas e redigida pela Assistente Técnica Maria Suzel Ribeiro de Magalhães ambos a exercerem funções na ER-RANC. ----------

*****

Às 9 horas e 30 minutos o Senhor Presidente deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos: ----------

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização:

1.1. Processo n.º370/ER-RAN.C/2014, de Polis Litoral Ria de Aveiro, SA (concelho de Águeda); —
1.2. Processo n.º336/ER-RAN.C/2014, de Maria Isabel Rodrigues dos Santos (concelho de Miranda do Corvo); ----------
1.3. Processo n.º343/ER-RAN.C/2014, de Quintal de Além do Ribeiro (concelho de Lousã); ---------
1.4. Processo n.º332/ER-RAN.C/2014, de Fernando de Jesus Cavadas (concelho de Cantanhede);
1.5. Processo n.º330/ER-RAN.C/2014, de Jose Manuel Pereira Matias (concelho de Pombal);-----

1.6. Processo n.º337/ER-RAN.C/2014, de João Serrano Pardal (concelho de Figueira da Foz); ——
1.7. Processo n.º334/ER-RAN.C/2014, de José Ferreira Loureiro (concelho de Aveiro); ----------
1.8. Processo n.º358/ER-RAN.C/2014, de Maria Leonor da Conceição do Bernardo (concelho de Tábua); ——————————————————————————————————
1.9. Processo n.º329/ER-RAN.C/2014, de Fernando Simões Dias Cardoso da Maia Vale (concelho de Arganil); ----------
1.10. Processo n.º344/ER-RAN.C/2014, de EDP - Distribuição de Energia, SA (concelho de Oliveira do Hospital); ——————————————————————————————————
1.11. Processo n.º263/ER-RAN.C/2014, de Caçador Pecuária, Lda (concelho de Leiria); ----------
1.12. Processo n.º331/ER-RAN.C/2014, de Caçador Pecuária, Lda (concelho de Leiria); ----------
1.13. Processo n.º333/ER-RAN.C/2014, de João da Conceição Pedro (concelho de Batalha); ——
1.14. Processo n.º338/ER-RAN.C/2014, de Quinta Viçosa Sociedade Agrícola, Lda (concelho de Ovar);
1.15. Processo n.º359/ER-RAN.C/2014, de Nuno Miguel Valente Urbano Bento Primo (concelho de Fundão); ——————————————————————————————————

Ponto dois

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer, após audiência dos interessados:

2.1. Processo n.º490/ER-RAN.C/2013, de Fernando de Oliveira Santos (concelho de Coimbra); -----
2.2. Processo n.º208/ER-RAN.C/2014, de Mário Martins Marques (concelho de Anadia); ——————
2.3. Processo n.º213/ER-RAN.C/2014, de Luis Gonçalo Oliveira Pinto Simões (concelho de Vagos); ——————————————————————————————————

*****

Ordem do dia

*****

Ponto um

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização

1.12. Processo n.º331/ER-RAN.C/2014, de Caçador Pecuária, Lda (concelho de Leiria) ——————————————————————————————————

DLB n.º 456/2014 - Referente a um prédio rústico sito no lugar de Casal dos Maios, freguesia de Milagres, concelho de Leiria, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo número R- 202, 192, 155, 154, 138, 137, 136, 135, 198, 157, 203 e 2323, com a área total de 11207 metros quadrados, da qual pretende utilizar 11207 metros quadrados e cuja finalidade é a instalações pecuárias e respetivo sistema de armazenamento de efluentes pecuários. ——————————————————————

O prédio descrito integra-se na carta da RAN do PDM do concelho de Leiria. ----------

A Câmara Municipal de Leiria enviou e-mail que se transcreve: ----------

Processo 331/ER-RAN.C/2014 - Caçador Pecuária, Lda. Instalações pecuárias e respetivo sistema de armazenamento de efluentes pecuários. Milagres.----------

A convocatória enviada pela ER-RANC refere que a câmara municipal de Leiria terá de se pronunciar relativamente ao processo 331/ER-RAN.C/2014 de acordo com o disposto no artigo 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março. ----------

Após análise dos elementos enviados via eletrónica no que se refere ao processo de utilização da RAN, somos a informar que: ----------

De acordo com o regulamento e cartogramas constantes do Plano Diretor Municipal aprovado por Resolução de Conselho de Ministros n.º 84/95, de 4 de setembro, com as alterações que lhes foram introduzidas, o terreno onde se situa a intervenção está classificado em Espaços Agrícolas, condicionado por Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica, no ecossistema Área de Máxima Infiltração. (artigos 10.º, 12.º e 61.º do Regulamento do PDM). ----------

No que diz respeito ao Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), o terreno está inserido em zona classificada de muito baixa perigosidade, na qual, a edificabilidade não fica condicionada pela necessidade da parcela dispor de área suficiente para estabelecer no seu interior uma faixa de gestão de combustíveis previstos na lei vigente. ----------

Mais se informa que no âmbito da revisão do PDM e de acordo com a Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do solo, a área em causa insere-se solo rural, na categoria Espaços Agrícolas de Produção condicionado por Reserva Agrícola Nacional e parcialmente por Reserva Ecológica nacional, na tipologia Zona Ameaçada pelas Cheias. ----------

Informa-se ainda que a discussão pública da revisão do PDM foi iniciada no dia trinta de maio de dois mil e catorze, encontrando-se atualmente na fase de ponderação das reclamações, sugestões, observações e pedidos de esclarecimento dos particulares, e nos termos do artigo 117.º do RJIGT e do artigo 12.º A do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação), impõe-se a suspensão dos procedimentos de gestão urbanística. ----------

Em reunião da Câmara Municipal de 2014/05/13, foi deliberado o seguinte: ----------

a) Situações a excluir da aplicação da medida cautelar de suspensão: ----------

1.Projetos relativos a edificações previstas no artigo 60.º do RJUE; ----------

2.Projetos instruídos com pedido de informação prévia favorável; ----------

3.Procedimentos em curso após a aprovação do projeto de arquitetura; ----------

4.Procedimentos de comunicação prévia referentes a obras de edificação a erigir em lotes resultantes de operações de loteamento tituladas por alvará; ----------

5.Pedidos de emissão de autorização de utilização; ----------

6.Pedidos de emissão de alvará de licenciamento; ----------

b) Suspensão automática do procedimento, não podendo o mesmo prosseguir, no caso de pedidos a deferir de acordo com o plano em vigor, mas a indeferir de acordo com o plano sujeito a discussão pública, desde o início da discussão pública até à entrada em vigor do plano ou até 150 dias após aquele início (consoante o que ocorrer primeiro). ----------

c) Proceder ao levantamento da suspensão, permitindo o prosseguimento do procedimento, sempre que se verifique uma das seguintes situações: ----------

1.Sempre que à luz do plano em vigor e à luz do plano em discussão pública a decisão seja igual, caso em que a decisão de deferimento ou indeferimento é definitiva; ----------

2.Quando a decisão seja de indeferimento segundo o plano em vigor, mas de deferimento segundo o plano em discussão pública, caso em que a decisão final fica condicionada à entrada em vigor do plano submetido a discussão pública. ----------

A publicação do PDM ocorrerá após executados todos os procedimentos que a legislação impõe à aprovação de planos municipais de ordenamento do território (Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, 20 de fevereiro), designadamente parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, e respetiva aprovação em Assembleia Municipal. ----------

Após apreciação do processo a Entidade Regional deliberou, por maioria, o seguinte: ----

1- **Emite parecer FAVORÁVEL** do artigo 2.º da Portaria 162/2011 de 18-04 que regulamenta a alínea a) do nº1 do art.º 22º do D.L.73/2009 de 31 de março **condicionado** à plena eficácia do processo de licenciamento no âmbito do REAP. ----------

2- O Representante da CCDRC apresentou a declaração de voto que se transcreve: ----------

"Emite parecer Desfavorável por incumprimento das alíneas a); b) e c) do n.º 2 , do artigo 2.º da Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. "Deverá ser cumprido o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) - Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro. ----------

3- Dar conhecimento da presente deliberação ao requerente, à Câmara Municipal de Leiria, à DRAPC e à CCDRC. ----------

*****

Encerramento da reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelos membros da ERRANC e pela Secretária da reunião.

DRAPC 1
10955/2014/DRAPC
03-06-2014 17:01:47.

Proc. 331/2014

REQUERIMENTO

Exmº. Senhor
Presidente da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional
do Centro

Nome do Requerente Caçador Pecuária, Lda., estado civil _____
profissão _____, agregado familiar _____,
(se for casado indicar nome do conjugue), _____,
Contribuinte n.º 502283041 BI nº _____, Arquivo de identificação de _____, em __/__/__,
residente em Rua São António 120, Apt.º 343, 2415-169 Pegueiro de Pontes
telefone nº 244960370, E-mail _____, proprietário do prédio designado por Casal dos Reios
sito no lugar de Casal dos Reios, Freguesia de Milagres, Concelho de Leiria,
Distrito de Leiria, com o Artigo Matricial n.º _____, com a área total de _____ m²,
da qual pretende utilizar _____ m², cuja finalidade é instalação pecuária e
respectivo sistema de armazenamento de efluentes pecuários
vem por este meio solicitar à **ER-RANC**, que emita o competente parecer ao abrigo da alínea a), do nº1
do Artº. 22º do **Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março**, conjugado com a **Portaria n.º 162/2011, de 18/04**, pelos
motivos que a seguir se expõem:

- O Processo de licenciamento encontra-se a decorrer na DIVAP Centro.
- A exploração possui um Alvará de Licença Sanitária com a data de 02 de Abril de 1990.

Área 1.1207 m2

Data: 5 / Maio de 2014

Assinatura

CAÇADOR PECUÁRIA, LDA.
A Gerência

2

N

Plano Diretor Municipal de Leiria
RCM nº84/95 de 4 de setembro de 1995 | Extrato da Carta de Ordenamento

Guia nº: Escala: 1:25.000 **Data: 02-05-2014**

Limite do perímetro de rega do Vale do Lis
Limite do futuro perímetro de rega do Vale do Lis
Limite do aglomerado urbano
Limite de núcleo urbano

CLASSES E CATEGORIAS DE USOS DO SOLO

Espaços urbanos

Núcleo histórico
Áreas habitacionais ou residenciais
Áreas industriais
Áreas de equipamento
Zonas verdes
Áreas de terciário
Unidades industriais

Espaços urbanizáveis

Área habitacionais ou residenciais
Áreas industriais
Áreas industriais médio / longo prazo
Áreas de equipamento
Zonas verdes
Áreas de terciário
Plano de pormenor da Almoinha Grande

Espaços de equipamento
Existente
Proposto

Espaços verdes de protecção recreio e lazer
Existente
Proposto

Espaços industriais
Existente
Proposto

Espaços para industrias extrativas
Existente
Proposto

Espaços agrícolas
Solo agrícola da RAN
Outros solos agrícolas

Espaços florestais

Espaços naturais e culturais

ESPAÇOS CANAIS E INFRAESTRUTURAS

Rede viária

Rede rodoviária nacional — Existente / Proposto
Rede rodoviária municipal principal coletora — Existente / Proposto
Rede rodoviária municipal secundário distribuidora
Rede ferroviária
Base aérea e aeródromos

Outros

Gasoduto — Nacional / Regional
Depósito de gasóleo
Aterro sanitário

CÂMARA MUNICIPAL | MUNICÍPIO DE LEIRIA
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

N

Plano Diretor Municipal de Leiria
Extrato da Carta de Militar

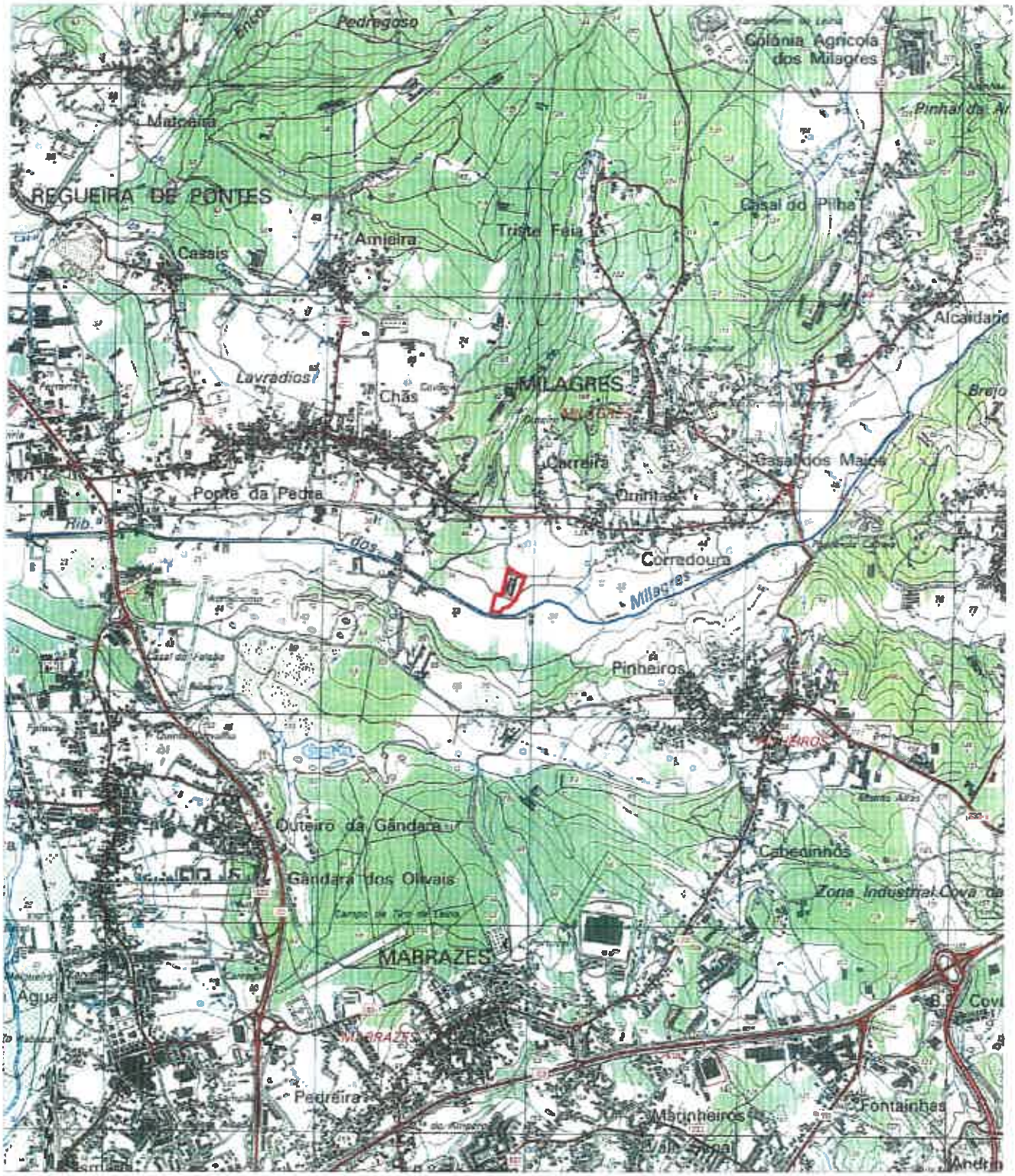

Guia nº: **Escala: 1:25.000** **Data: 02-05-2014**

CÂMARA MUNICIPAL | MUNICÍPIO DE LEIRIA

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

4

N

Extrato da Cartografia

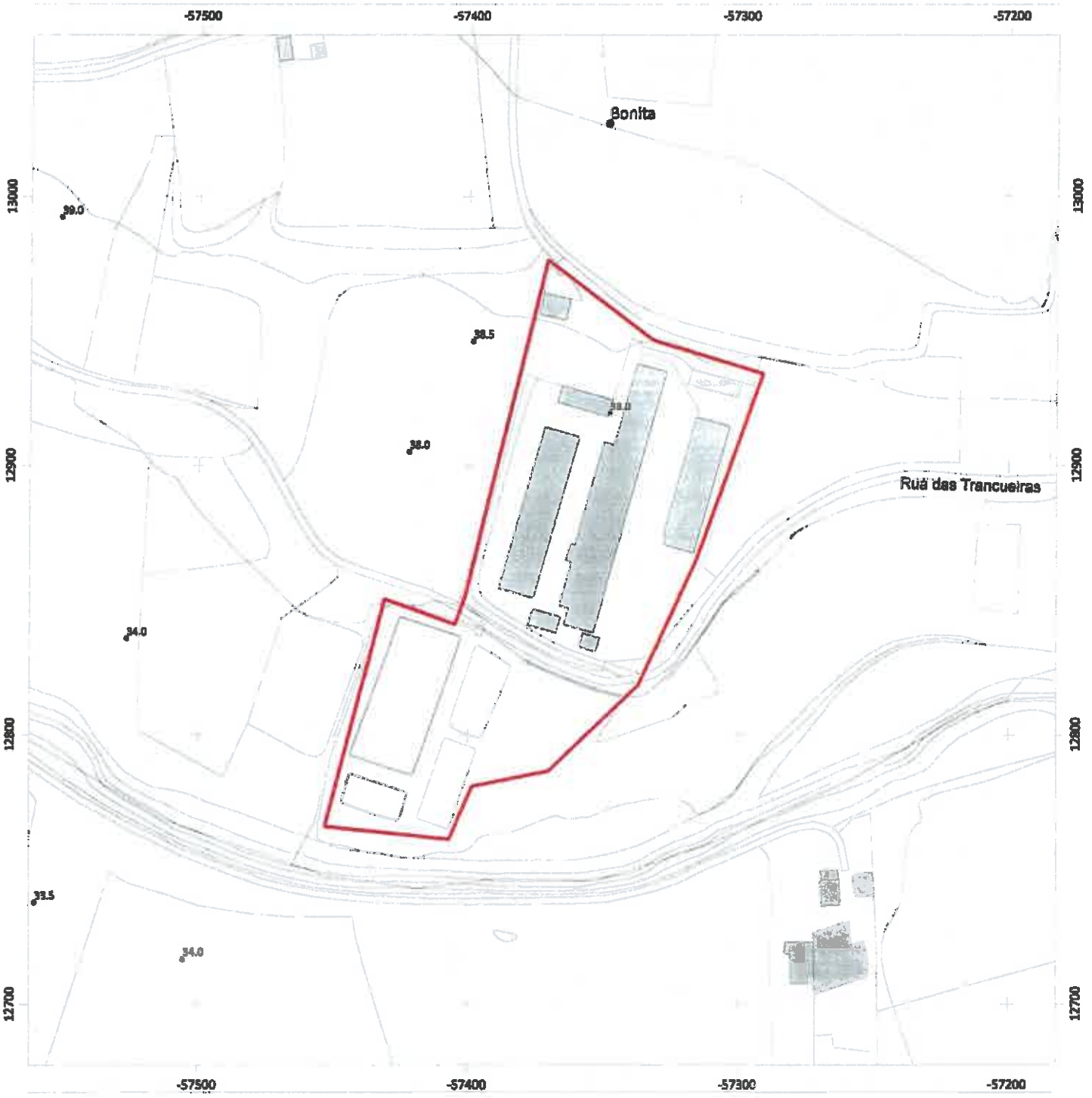

Escala: 1:2.000

Data: 02-05-2014

0 50 Metros

Requerente: Caçador Pecuária, lda.

Local da obra:

Freguesia: MILAGRES

Guia nº:

Observações:

R 363/2014 JJT
2014 0330

331/2014 12

CAÇADOR PECUÁRIA, LDA.
Rua de Santo António, 110
Apartado 343
2415-169 Regueira de Pontes

ERRAN DO CENTRO
Avenida Fernão de Magalhães, 465
Apartado 343
3011-055 COIMBRA

Assunto: Pedido de inutilização de solos na RAN em duas suiniculturas:
Local: Casal das Várzeas – Souto da Carpalhosa – Leiria
Local: Casal dos Maios – Milagres – Leiria

Ex.mos Srs.:

A Caçador Pecuária, Lda., no seguimento do processo de licenciamento REAP, solicita o Vosso Parecer, quanto à utilização de solos na Reserva Agrícola Nacional, para cada uma das suiniculturas que se situam:

- Casal das Várzeas, freguesia de Souto da Carpalhosa e concelho e Leiria;
- Casal dos Maios, freguesia dos Milagres e concelho de Leiria.

Desta forma remete-se a seguinte documentação, relativa a cada uma das suiniculturas referidas,

- Requerimento;
- Extrato da carta de ordenamento onde está localizado o solo agrícola RAN;
- Extrato da carta militar à escala 1:25000;
- Extrato da cartografia à escala 1:2000;
- Cadernetas prediais;
- Comprovativo do pagamento da taxa no valor de 78,09 €.

Sem outro assunto de momento, agradecemos a atenção dispensada.

Atentamente,

Regueira de Pontes, 29 de maio de 2014

Aspecto das instalações pecuárias
2014/08/05

Aspecto das instalações pecuárias
2014/08/05

Vista da entrada das instalações pecuárias
2014/08/05

Área de armazenamento dos efluentes pecuários
2014/08/05

Ata da Conferência Decisória

E 929 – Gonçalo António Monteiro da Silva Viana

Nº Ang.: 7049

REPÚBLICA PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

*190321 002747 DRAPC

À D. Quitia
Dar conhecimento à DSR
Aguiar.
26.3.2019
Ana Sofia Morais
Diretora de Serviços de Ambiente

Ana Sofia Morais

Exmo(s). Sr(s).
COMISSAO DE COORDENACAO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
R BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

5787/19 2019-03-25
DSA/IM

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
		OF/484/2019/DLAL RERAE - GONÇALO VIANA	COIMBRA

Assunto: RERAE - REGIME EXTRAORDINÁRIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS - DELIBERAÇÃO FINAL

Atividade: Cultura de Produtos Hortícolas (CAE 01130)
Requerente: Gonçalo António Monteiro da Silva Viana
Sito em: Trancoeira - Verdeiros; Milagres, Leiria

Nos termos do disposto no número 9 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, junto se envia a deliberação final (favorável condicionada) da conferência decisória que recaiu sobre o pedido referenciado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

(Fernando Carlos Alves Martins)

Ângela Pinto Correia
Diretora de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento.

Junto: Ata da conferência decisória num total de 29 páginas

JM /

Na resposta indicar sempre a nossa referência

REPÚBLICA PORTUGUESA

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

ATA DE CONFERÊNCIA DECISÓRIA

Ao décimo segundo dia do mês de julho do ano de 2018 pelas 10 horas e 30 minutos, no edifício da Delegação Regional de Coimbra da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, sito na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 465, Coimbra, de acordo com o estipulado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com a lei n.º 21/2016, de 19 de julho, a fim de procederem à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização da atividade hortícola de produção de cogumelos, sita no lugar de Trancoeira - Verdeiros, União das Freguesias de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria, requerido por Gonçalo António Monteiro da Silva Viana (NIF 199882045), reuniram em conferência decisória, para a qual foram convocadas as seguintes entidades que designaram os respetivos representantes:

ENTIDADES CONVOCADAS	*REPRESENTANTES NOMEADOS*
CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA (CML)	*JOSÉ MANUEL QUINTAL*
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO (CCDRC)	*PAULO CARVALHO* *MARIA LUÍSA RAMALHO*
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, IP / ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO CENTRO (APA/ARHC)	*MARIANA ALBERTY*
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, IP (ARS)	*MARIA AMÁLIA ASSIS*
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO (DRAPC)	*JOSÉ DOS SANTOS MARQUES*

No âmbito do presente processo de regularização foram consultadas as entidades: Autoridade para as Condições do Trabalho - Centro Local do Lis (ACT), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), Águas do Centro Litoral, S. A. (ACL) e Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) que emitiram os pareceres que se anexam à presente ata e dela fazem parte integrante.

*****

A Conferência Decisória obedeceu à seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Abertura da reunião com breve síntese do processo e enquadramento legal do procedimento;
2. Apreciação do Pedido de Regularização - Posição das entidades consultadas sobre o processo;
3. Conclusões e deliberação final.

ABERTURA DA REUNIÃO COM BREVE SÍNTESE DO PROCESSO E ENQUADRAMENTO LEGAL DO PROCEDIMENTO

Às 10 horas e 30 minutos, foi efetuada a apresentação dos presentes, confirmando-se que todos se encontravam devidamente mandatados em representação das entidades convocadas acima referenciadas. De seguida o representante da DRAPC deu início à reunião, destacando que a referida atividade não possui entidade coordenadora de licenciamento, tendo sido iniciado o respetivo procedimento de regularização, justificado pela aplicação dos princípios da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da boa administração, estabelecidos pelos artigos 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Por este facto foi posto à consideração das entidades presentes na atual conferência decisória qual a entidade a assumir a coordenação do presente procedimento de regularização extraordinária, tendo sido entendido manter a coordenação do procedimento na entidade à qual foi apresentado o pedido de regularização.

O representante da DRAPC fez uma breve síntese do processo e o respetivo enquadramento legal, focando os aspetos mais relevantes para a tomada de decisão, destacando que a exploração hortícola de produção de cogumelos vem ao procedimento de regularização no quadro do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, conjugado com a Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, para efeitos de licenciamento da totalidade do edificado afeto à atividade, uma vez que o mesmo não é detentor dos necessários licenciamentos.

APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO - POSIÇÃO DAS ENTIDADES CONSULTADAS SOBRE O PROCESSO

Caracterização do processo de regularização da atividade:

Conforme peças desenhadas que integram o pedido de regularização, conclui-se pela existência de uma exploração composta por dois edifícios: um destinado à produção de cogumelos (edifício B com a área de 1201 m^2), e outro destinado a apoio agrícola (edifício A com a área de 133,56 m^2). É referida uma área de terreno afeta à exploração de cerca de 12564 m^2.

Enquadramento no PDM e demais normas legais e regulamentares aplicáveis em razão do ordenamento

O único instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares em vigor para a área em causa, é a 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria (PDM), que vigora com a 2.ª Alteração por Adaptação a este Plano, através do Aviso n.º 8881/2018 do Município de Leiria, publicado em 2018/06/29, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 124.

A delimitação da REN para o município de Leiria foi publicada pela Portaria n.º 26/2016, de 15 de fevereiro.

Conforme cartas de ordenamento e de condicionantes do PDM de Leiria, a área edificada afeta à cultura de produtos agrícolas (produção de cogumelos) implanta-se em solo rural na categoria de espaços agrícolas de produção, sendo que está condicionada por restrições de utilidade pública, em concreto Reserva Ecológica Nacional (REN), em zonas ameaçadas pelas cheias e por leitos dos cursos de água,-por Reserva Agrícola Nacional (RAN), condicionadas por servidão do domínio hídrico (edifício B e vedação), em zona de salvaguarda de outras infraestruturas – Aeródromo da Gândara e zonas de proteção, em zona de salvaguarda de emissário de águas residuais existente, em áreas de risco de uso do solo/perigosidade de incêndios florestais em área artificializada sem perigosidade de incêndio atribuída (edificações existentes e parte do logradouro envolvente), em solo rural em muito baixa perigosidade (muro frontal e parte da vedação junto da linha de água) conforme Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), em sistema ambiental, em áreas fundamentais e parcialmente em corredores ecológicos complementares da estrutura ecológica municipal, acionando nomeadamente os artigos 6.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 27, 36.º, 38.º, 39.º, 40.º 49.º, 58.º, 59.º, 60.º, 110.º, 111.º, 137.º e 140.º do regulamento do PDM.

Neste sentido e dado o enquadramento acima, atento o parecer do ICNF de 2018-06-12, entenderam os presentes dever solicitar àquela entidade uma clarificação do seu parecer atendendo ao seguinte:

O parecer solicitado pela DRAPC no âmbito do RERAE, não se encontra respondido apenas nesse âmbito, remetendo a regularização pretendida para procedimento de operação urbanística, com consulta aquela entidade nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, articulado com o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação introduzida pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.

Assim, uma vez que:

- O PMDFCI de Leiria se encontra em vigor;
- A perigosidade de incêndios florestais constitui condicionante, estando elencada no artigo 6º do regulamento do PDM de Leiria;
- A Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto não veio revogar a possibilidade da avaliação e atualização anual deste plano, conforme n.º 4 do seu artigo 10.º;
- O Despacho n.º4345/2012, de 27 de março, proferido pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, sobre o regulamento dos PMDFCI, nomeadamente no que referem nos artigos 8.º e 9.º mantém-se em vigor.

Importa obter por parte da entidade ICNF um parecer conclusivo no âmbito deste regime extraordinário, por forma a permitir a emissão de deliberação.

Cumulativamente é necessário que o requerente esclareça os seguintes aspetos, face aos elementos que constituem o pedido de regularização, designadamente:

- Caracterizar o edifício A, no contexto da exploração, indicando nomeadamente a sua função e compartimentação, mediante a apresentação de peças escritas e desenhadas, devidamente legendadas.
- Esclarecer a localização das instalações sociais para trabalhadores (casas de banho, balneários, vestiários e zona de refeições).
- Caracterização da vedação existente junto à linha de água e dos restantes muros de vedação, incluindo peças desenhadas e fotografias.

Na sequência da análise do estudo hidrológico e hidráulico, anteriormente apresentado pelo requerente a APA, IP/ARHC, foi comunicado ao requerente, em 8 de março de 2017, que o local de implantação do pavilhão não é atingido pelo caudal de cheia determinado para um período de retorno de 100 anos.

A Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC) emitiu parecer favorável relativo à ocupação de solo, no âmbito do processo n.º 133/ER-RAN.C/2018, ata n.º 77/2018, para a legalização da exploração agrícola, situada num prédio inscrito na matriz predial rústica, com uma área de 12560 m^2, de cujo extrato se anexa cópia que faz parte integrante da presente ata.

Face à necessidade de prestação do esclarecimento nos termos supra descritos, a presente conferencia decisória foi suspensa nos termos do artigo 9.º do RERAE.

A conferência decisória foi retomada no dia 15 de março de 2019 pelas 10 horas e 30 minutos, na Delegação de Leiria da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, após a disponibilização da totalidade dos elementos solicitados.
Atentos estes elementos a caracterização do edificado foi atualizada passando a ser a seguinte:
Dois edifícios: um pavilhão destinado à produção de cogumelos (anterior edifício B com a área de 1399,9 m^2), e outro destinado a apoio (anterior edifício A com a área de 133,56 m^2). É referida uma área de terreno afeta à exploração de cerca de 12564 m^2., conforme planta de implantação (desenho P001) atualizada pelo requerente em 8 de janeiro de 2019, que se anexa à presente ata.
A área total artificializada, incluindo implantação dos edifícios e muros de vedação é de 4731 m^2.

Apreciado de forma integrada o pedido de regularização em apreço, ponderados todos os interesses em presença, os representantes das entidades consultadas consideraram que se encontravam cumpridos na generalidade os princípios e normas técnicas aplicáveis à atividade.

Para efeitos de ponderação da regularização da atividade, foram analisados os seguintes aspetos:

a) Os impactes da manutenção da exploração, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, dos regimes de salvaguarda dos recursos

e valores naturais e culturais, bem como dos interesses públicos subjacentes à servidão administrativa ou restrição de utilidade pública em causa;

b) As medidas e os procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes decorrentes da manutenção ou da alteração ou ampliação do estabelecimento ou da instalação, designadamente, em matéria de gestão ambiental;

c) A necessidade de manutenção da atividade, por motivos de interesse económico e social;

d) Os custos económicos, sociais e ambientais da desativação do estabelecimento ou da cessação da atividade;

e) A ausência de soluções alternativas que minimizem os efeitos referidos na alínea anterior e a possibilidade de adoção das medidas referidas na alínea *b*);

f) A impossibilidade ou excessiva onerosidade da deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos.

Face à análise conjunta dos aspetos atrás enumerados, tendo em consideração a informação disponível no processo de regularização da atividade, os representantes das entidades, constataram:

- O edificado existente da instalação visou a criação de condições em termos de estruturas e infraestruturas tendo em vista a produção;
- O uso pretendido é compatível com o local onde se insere sob o ponto de vista de instrumentos de gestão territorial vinculativa dos particulares;
- A deslocalização da atividade não se apresenta como uma solução exequível, atendendo à dificuldade de obtenção de soluções alternativas e aos elevados custos que comportaria;
- A viabilização da regularização implica a alteração de delimitação da REN. Implica também a alteração do regulamento do PDM, nos termos do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, articulado com o disposto no artigo 12.º do RERAE; procedimento que se encontra em curso com publicação em Diário da República, 2.ª Sério, n.º 150, em 2018-08-06 e respetiva participação preventiva, através do Aviso n.º 10670/18, de 11 de julho.

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

CONCLUSÕES E DELIBERAÇÃO FINAL

Ponderados os interesses atrás enumerados, sobre o pedido de regularização da exploração existente foi proferida deliberação favorável condicionada, com base nos votos favoráveis das entidades Câmara Municipal de Leiria, Administração Regional de Saúde do Centro, IP, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Agência Portuguesa do Ambiente, I.P / Administração da Região Hidrográfica do Centro e Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

Verificando-se a desconformidade com as normas dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro a Câmara Municipal de Leiria deverá prosseguir com o procedimento de alteração do Regulamento do PDM, no sentido de contemplar a situação em apreço. Conforme estipulado nos n.º 5 e 6 do citado artigo, caso a alteração do PDM já em tramitação, não se torne eficaz até ao fim do prazo para emissão do título definitivo, pode ser determinada a suspensão desse Plano, mais concretamente a aplicação do requisito temporal previsto no n.º1 do artigo 137-º do regulamento do PDM, 4 de setembro de 1995, e demais artigos aplicáveis, na área da parcela em causa e fixadas as medidas preventivas para a área objeto da suspensão acima referida, por forma a permitir a regularização solicitada. A fixação das medidas preventivas apenas poderá ocorrer após a conclusão do procedimento de alteração da delimitação da REN, com a respetiva publicação em Diário da República.

A alteração da delimitação da REN, tornada necessária para efeito da viabilização da regularização nos termos apresentados, no âmbito do disposto no n.º1 do artigo 13.º do RERAE, conjugado com o Regime Jurídico da REN, estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, será tramitada pela CCDR Centro,

A mesma depende obrigatoriamente de que o estudo hidrológico apresentado pelo requerente, já objeto de parecer favorável por parte da APA, IP/ARHC, tenha tido em consideração todas as construções incluindo o muro, confinante com o caminho adjacente à Ribeira dos Milagres.

Tendo em consideração a deliberação favorável condicionada proferida consideram os presentes que sejam fixadas as seguintes medidas corretivas e de minimização que devem

ser adotadas pelo titular da produção agrícola no prazo de dois anos a contar da data do pedido, cujo termo será em 15 de janeiro de 2020

Deve o titular, após as alterações ao PDM e REN, requerer de imediato:

O licenciamento da totalidade do edificado da exploração, instruindo para o efeito a devida operação urbanística junto da Câmara Municipal de Leiria.

Em sede de operação urbanística deverá ser demonstrado o cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis que venham a ser definidas e das condições constantes da decisão no âmbito de RERAE fixadas que relevem em termos urbanísticos; que a propriedade manifestada para a exploração corresponde a um prédio, confinante ou com acesso por via pública; que a legalização não implique agravamento dos efeitos ambientais, funcionais ou paisagísticos, com base na garantia do cumprimento das medidas e condições impostas pelas entidades competentes designadamente no que respeita ao exercício da atividade; a mesma deverá contemplar peças escritas e desenhadas adequadas uma vez que não estamos perante obras de remodelação conforme pedido instruído, mas sim de obras de construção com recurso a demolição, já efetuada, na área da exploração, sendo necessária legalização das obras efetuadas e da atividade.

A memória descritiva deverá caracterizar a adequadamente a classificação e qualificação do solo no âmbito do PDM e demais aspetos conforme previsto no RJUE.

Atentos os prédios manifestados carece de fundamento qualquer referência ao antecedente edificado "Construções da suinicultura", quando o edifício B foi construído de novo para a atividade que se pretende legalizar.

A calendarização deverá ser adequada à realidade edificada e a edificar.

As peças desenhadas deverão ser apresentadas respeitando o código convencional de cores estabelecido no Regulamento de Operações Urbanísticas do Município de Leiria, devendo ser representadas a azul as edificações a legalizar e a amarelo a demolir, o que corresponde à totalidade do construído (edificações, pavimentação, muros de vedação e vedações).

- Deverá cumprir e garantir a observância das disposições e regras constantes do disposto no n.º2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de junho, na redação que lhe foi conferida pelas sucessivas alterações, em especial com a conferida pelo Decreto-Lei n.º14/2019, de 21 de janeiro, o qual altera o SNDFCI, bem como do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), devendo o

proprietário/explorador proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao diploma referido, numa faixa com as dimensões definidas no PMDFCI, designadamente para efeitos de defesa de pessoas, de bens e da floresta, na área da exploração.

- A autorização da pretensão de regularização e ampliação ao abrigo do Regime excecional - Legalizações e ampliações estabelecido no regulamento do PDM, determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano, de acordo com n.º3 do artigo 137.º do regulamento do PDM.

- Deverá instruir pedidos de licenciamento autónomos da instalação de armazenagem de GPL e da rede de distribuição, devendo a instalação e rede cumprir com as disposições legais e regulamentares constantes do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º217/2012, de 9 de outubro e Portaria n.º460/2001, de 8 de janeiro; aquando do pedido de autorização de utilização deverão os procedimentos de licenciamento estar concluídos.

- Obtenção do registo de operador hortofrutícola, devendo o pedido ser entregue na DRAPC, utilizando para o efeito o formulário próprio disponível no portal da DRAPC;

- Cumprimento das condições de cariz ambiental constantes do parecer da CCDRC e as constantes dos pareceres emitidos pelas entidades: ARS, ICNF, ANAC, ACL e ACT, cujas cópias se anexam;

- A captação de água titulada através da Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos n.º A013134.2015.RH4 encontra-se expirada desde 11.09.2016, devendo ser obtido através da plataforma de licenciamento da APA - SILiAmb, a autorização de utilização dos recursos hídricos pela captação de água para todas as finalidades usadas, incluindo o consumo humano, pelo uso da água em lavabos e balneários, na impossibilidade de ligação da água para este uso à rede pública e abastecimento de água, remetendo o comprovativo da entidade gestora de impossibilidade de acesso à rede pública de abastecimento de água e caracterização bacteriológica e química à água, de acordo com a atual redação do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio conjugado com a alínea d) do artigo 4º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e na nova redação do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto.

- As águas residuais domésticas produzidas nas instalações sanitárias, lavabos e balneários deverão ser remetidas a saneamento público. No caso de impossibilidade de acesso ao sistema público de saneamento as águas residuais domésticas terão de ser encaminhadas a fossa estanque, tendo em consideração que terá de ser assegurada uma

distância mínima de 50 m de um órgão de infiltração no solo à captação de água existente no local, devendo essas águas residuais serem recolhidas por empresa acreditada para o efeito e guardados os documentos comprovativos dessa limpeza.

- A autorização de utilização dos recursos hídricos n.º A004541.2016.RH4, pela legalização do edifício em servidão do domínio hídrico, passará a produzir efeitos após a exclusão da REN.

- Deverá obter a autorização de utilização dos recursos hídricos pela implementação do muro em servidão do domínio hídrico com as características apresentadas no procedimento RERAE.

Para efeito da subsequente instrução da operação urbanística no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelas sucessivas alterações, com vista à legalização das edificações que constituem atualmente a exploração, são os técnicos presentes de parecer que a presente decisão constitui título bastante para a prossecução da operação urbanística, nos termos da articulação de regimes de licenciamento sectoriais, atento o disposto no n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro (RERAE).

A presente decisão de **Deliberação Favorável Condicionada constitui título legítimo para a exploração provisória da atividade de produção agrícola** em apreço relativa às edificações dadas como representadas na planta de implementação apresentada.

Para os efeitos do previsto no ponto anterior o requerente deve submeter à DRAPC declaração comprovativa ou termo de responsabilidade que comprove:

a) O cumprimento das medidas corretivas e de minimização estabelecidas, sempre que estas constituam condição da sua atribuição;

b) A obtenção dos títulos de autorização aplicáveis nos termos dos regimes legais em matéria ambiental ou da verificação do seu deferimento tácito;

c) A emissão de autorização de utilização ou da verificação do respetivo deferimento tácito.

REPÚBLICA PORTUGUESA | AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MAR

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Não havendo mais assunto a tratar, o representante da DRAPC encerrou a reunião eram 14 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata, da qual consta a deliberação final proferida, que, depois de lida e achada conforme, irá ser assinada por todos os presentes e notificada ao requerente e às entidades intervenientes.

OS INTERVENIENTES

José Manuel Quintal

Paulo Carvalho

Mariana Alberty

Maria Amália Assis

José dos Santos Marques

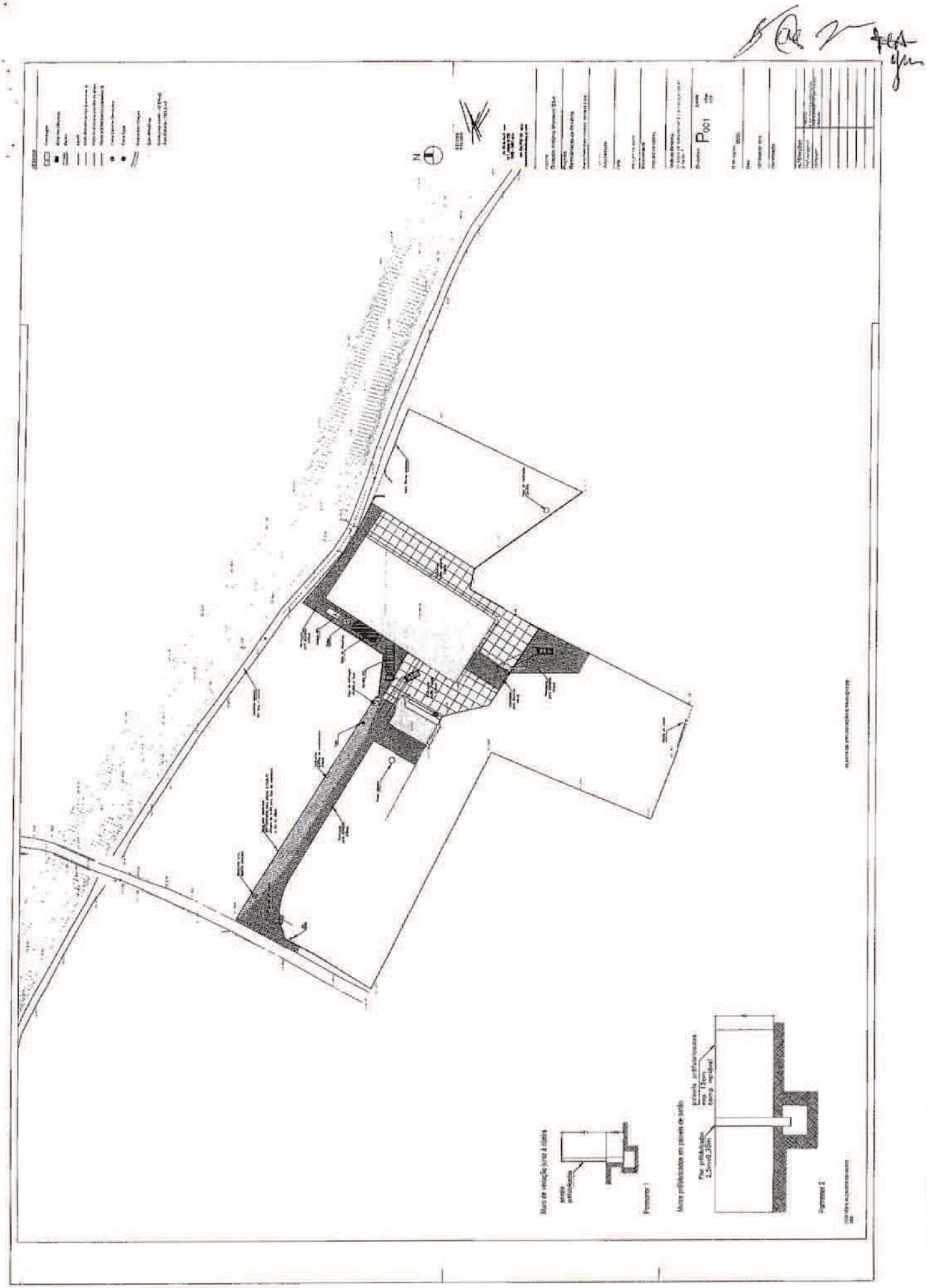

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CENTRO LOCAL DO LIS - Leiria

DESPACHO:
Concordo. Remeter-se
1ª autuação
conforme.
18.1.18

Empregador(a)	Gonçalo António Monteiro da Silva Viana				
Sede:	Beco do Olival s/n Milagres , Leiria				
Local Trabalho	R Fonte Duro, Marrazes, Leiria				
Atividade:	Horticultura				
NIF	199882045	**CAE**	01130		
Processo n.º					
Decreto-lei n.º 214/2008 de 10 novembro.					

PARECER

I – Princípios Gerais

Decreto-lei 214/2008 de 11de Novembro

Art.º 7

Conceitos e princípios

1 — O produtor deve orientar a sua atividade de forma equilibrada, adotando medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar animais, pessoas, bens e ambiente, no respeito pelas normas de bem - estar animal, na defesa sanitária dos efetivos e das populações animais e na prevenção de risco de saúde pública e para o ambiente.

---

d) Implementar sistemas de gestão ambiental ***e sistemas de segurança e saúde do trabalho adequados ao tipo de atividade e riscos inerentes, incluído a elaboração de planos de emergência, quando aplicável***;

e) ***Proceder à identificação dos perigos, à análise e à avaliação dos riscos e adotar medidas de prevenção***, por força das quais as ações com efeitos negativos no ambiente sejam consideradas de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas de alteração do ambiente ou reduzir os seus impactes quando tal não seja possível;

f) ***Promover as medidas de profilaxia e vigilância da saúde*** legalmente estabelecidas para a classe de atividade, por forma a proteger a saúde pública

D.L. 347/93 de 1 de Outubro e portaria 987/93 de 6 de Outubro

Prescrições mínimas de Segurança e Saúde para os Locais de Trabalho.

"Quando se trate de conceber, projetar e instalar locais destinados a postos de trabalho, integrando especificações e exigências com vista a prevenir riscos profissionais e a garantir a proteção da segurança e saúde", de modo a que na laboração do estabelecimento este obedeça às condições necessárias a garantir a higiene e segurança dos trabalhadores, **observando-se, de uma maneira geral, o preceituado no Regulamento de Higiene e Segurança nos Estabelecimentos Industriais,** aprovado pela Portaria nº 53/71, de 03-02, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 702/80, de 22-09.

– <u>Substâncias perigosas</u>

Decreto-Lei n.º 24/2012 de 6 de fevereiro

O presente diploma estabelece as regras de proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a agentes químicos

Artigo 7.o

Avaliação dos riscos

1 — Sem prejuízo das obrigações gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho, o empregador deve avaliar os riscos e verificar a existência de agentes químicos perigosos no local de trabalho.
2 — Se a verificação referida no número anterior revelar a existência de agentes químicos perigosos, o empregador deve avaliar os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes da presença desses agentes, tendo em consideração, nomeadamente:
a) As suas propriedades perigosas;
b) As informações relativas à segurança e à saúde constantes das fichas de dados de segurança de acordo com a legislação aplicável sobre classificação, embalagem e rotulagem das substâncias e misturas perigosas e outras informações suplementares necessárias à avaliação de risco fornecidas pelo fabricante, designadamente a avaliação específica dos riscos para os utilizadores;
c) A natureza, o grau e a duração da exposição;
d) A presença simultânea de vários agentes químicos perigosos;
e) As condições de trabalho que impliquem a presença desses agentes, incluindo a sua quantidade;
f) Os valores limite estabelecidos nos anexos I, II e III;
g) Os valores limite de exposição profissional a agentes cancerígenos ou mutagénicos e ao amianto, estabelecidos em legislação especial;
h) O efeito das medidas de prevenção implementadas ou a implementar
i) Os resultados disponíveis sobre a vigilância da saúde efetuada.

3 — A avaliação de riscos deve ser registada e devidamente justificada em suporte de papel ou digital.

4 — Se a natureza e a dimensão dos riscos relacionados com agentes químicos não justificarem uma avaliação mais pormenorizada, a avaliação pode conter uma justificação do empregador.
5 — A avaliação de riscos é atualizada quando:
a) Se verifiquem alterações significativas que a possam desatualizar;
b) Seja ultrapassado o valor limite de exposição profissional obrigatório ou o valor limite biológico;
c) O resultado da vigilância da saúde justificar a necessidade de nova avaliação.
6 — Na avaliação de riscos incluem -se todas as atividades específicas, nomeadamente a manutenção, em que seja previsível a possibilidade de exposição significativa ou de produção de efeitos nocivos para a segurança e a saúde, ainda que tenham sido tomadas todas as medidas técnicas adequadas..
7 — O exercício de atividades que envolva agentes químicos perigosos só pode ser iniciado após avaliação de riscos e execução das medidas preventivas adequadas.

Artigo 9.º

Medidas gerais de prevenção e protecção

1 — O empregador deve assegurar que os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes da presença no local de trabalho de um agente químico perigoso sejam eliminados ou reduzidos ao mínimo mediante:
a) A conceção e organização de métodos de trabalho adequados;
b) A utilização de equipamento adequado para trabalhar com agentes químicos;
c) A utilização de processos de manutenção que garantam a segurança e a saúde dos trabalhadores;
d) A redução ao mínimo do número de trabalhadores expostos ou suscetíveis de estar expostos;
e) A redução ao mínimo da duração e do grau de exposição;
f) A adoção de medidas de higienização adequadas;
g) A redução ao mínimo da quantidade de agentes químicos necessários à atividade;
h) A utilização de processos de trabalho adequados que assegurem, nomeadamente, a segurança durante o manuseamento, a armazenagem e o transporte de agentes químicos perigosos e respetivos resíduos.

– <u>Armazenagem</u>

D.L.173/2005

Artigo 1.o

Âmbito de aplicação

1— O presente diploma regula as atividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos e a sua aplicação pelos utilizadores finais.

Artigo 18.o

Armazenamento de produtos fitofarmacêuticos nas explorações agrícolas ou florestais e nas empresas de aplicação

Os produtos fitofarmacêuticos devem ser armazenados e manipulados nas explorações agrícolas ou florestais e nas empresas de aplicação, com segurança, de

modo a evitar acidentes com pessoas e animais e a contaminação do ambiente, respeitando, nomeadamente, as seguintes condições:

a) O armazenamento deve efetuar-se em locais isolados em compartimentos, armários ou espaços devidamente sinalizados, com piso impermeável, com ventilação adequada e afastados pelo menos 10 m dos cursos de água, poços, valas ou nascentes;
b) Os produtos fitofarmacêuticos armazenados devem estar sempre devidamente separados de alimentos para pessoas e animais e, particularmente, fora do alcance de crianças;
c) Os locais de armazenamento têm de ser de acesso reservado a pessoas habilitadas para o seu manuseamento e dispor de equipamento de proteção individual;
d) Os locais têm de permitir um acesso fácil a água.

– **Sinalização de Segurança**

Deverá existir, nos locais de trabalho, sinalização de segurança nos termos da Portaria nº 1456-A/95, de 11 de Fevereiro.

– **Serviços de Segurança, Higiene, Saúde e Prevenção**

Deverão ser criados Serviços de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, nos termos do art.º 73º do Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei 102/2009, de 10-09.

Assim,
Deverão ser observadas as normas de S.H.S.T. em vigor, podendo emitir-se ***parecer favorável***, condicionado à verificação de cumprimento daquelas normas anteriormente referidos, aquando da realização da vistoria técnica de licenciamento.

O Inspetor

Leiria 18 de janeiro de 2018

QH 355 9169 6 CPT

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
12-06-2018	
N.º 24891	
DepFe nº 258-2018	

Ex. mos Senhores
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
RUA AMATO LUSITANO, LOTE 3
6000-150 -CASTELO BRANCO

DRAPC
12877/2018/DRAPC
20/06/2018 15:53:37

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
OF/399/2018/DLAL	03-04-2018	24891/2018/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO REGIME EXTRAORDINARIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS
ATIVIDADE: REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE HORTÍCOLA - PAVILHÃO AGRÍCOLA PARA PRODUÇÃO DE COGUMELOS – CAE – 01130
LOCAL: RUA DA FONTE DURO, VERDEIRO, MILAGRES, LEIRIA
REQUERENTE: Gonçalo António Monteiro da Silva Viana

Sobre o assunto referido em epígrafe, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, informa-se que não foram identificadas desconformidades ou restrições aos Instrumentos de Gestão Territorial vinculativos dos particulares, Servidões Administrativas ou Restrições de Utilidade Pública, no âmbito das competências do ICNF, IP., nomeadamente Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000, Regime Florestal e Arvoredo Classificado de Interesse Público, não havendo lugar à emissão de pronúncia por parte deste organismo no âmbito do RERAE. Deste modo, informamos vossas Excelências, que o ICNF IP., não estará presente na conferência decisória.

Relativamente ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios é obrigatório o cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Julho, na atual redação conferida pela Lei nº 76/2017 de 17 de agosto e, estando em vigor Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Município de Leiria, aplica-se o disposto no mesmo. Contudo, da análise dos elementos remetidos não é claro, se a operação urbanística em causa se refere a obras de construção ou reconstrução e em que data é que as mesmas foram realizadas.

Neste sentido, o enquadramento legal da pretensão face ao disposto neste diploma será feito de acordo com a data da realização das obras de construção, a saber:

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Quinta do Soqueiro, Rua Cónego António Barreiros, 3500-093 Viseu, PORTUGAL
TEL +351 232 427 510 FAX
E-MAIL dcnfc@icnf.pt www.icnf.pt

- Obras de construção realizadas em data anterior a 28 de junho de 2006 – Deverá ser aplicado o disposto no nº 2 do artigo 15º (Redes secundárias de faixas de gestão de combustível), sendo que a pretensão não carece de parecer vinculativo do ICNF;

- Obras de construção realizadas em data posterior a 28 de junho de 2006 – Deverá ser aplicado o disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 16º (Condicionalismos à edificação), carecendo assim de parecer vinculativo do ICNF solicitado pelo Município de Leiria, nesta situação, deverá ser solicitado parecer ao ICNF pela Câmara Municipal de Leiria, com referência explícita ao enquadramento legal do pedido neste diploma, acompanhado pelos seguintes elementos instrutórios:

a) Pedido da Câmara Municipal com:

i. O enquadramento legal pretendido – identificando expressamente o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação introduzida pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto;

ii. A menção expressa da perigosidade de incêndio rural, definida no PMDFCI;

b) Reformulação da Memória Descritiva da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e cumprimento das disposições previstas por este diploma;

c) Extrato da cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI (ou carta de perigosidade do PMDFCI, na inexistência de regulamento administrativo), na mesma escala da planta de localização, com indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;

d) Planta de implantação que identifique:

i. A totalidade da propriedade, bem todos os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar) e respetivos afastamentos às estremas;

ii. A ocupação, definida na Carta de Ocupação do Solo constante do PMDFCI em vigor, dos terrenos confinantes, na extensão necessária à verificação dos pressupostos deste diploma [n.º 13, artigo 15º, e alínea a), do n.º 3 e n.º 5, do artigo 16.º];

iii. Eventuais faixas de proteção integrantes da rede secundária ou primária, estabelecidas pelo PMDFCI, infraestruturas viárias ou planos de água;

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Quinta do Soqueiro, Rua Cónego António Barreiros ,3500-093 Viseu ,
PORTUGAL

TEL +351 232 427 510 FAX
E-MAIL dcnfc@icnf.pt www.icnf.pt

e) Informação municipal:

i. Referente a distâncias a estremas previstas pelo PMDFCI, quando estejam em causa edifícios inseridos, ou confinantes, com outras ocupações que não sejam espaço florestal, de acordo com a Carta de Ocupação do solo constante do PMDFCI em vigor;

ii. Que confirme que foram adotadas medidas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos do Centro,

Anabela Ramos Simões

Anabela Ramos Simões

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Quinta do Soqueiro, Rua Cónego António Barreiros ,3500-093 Viseu ,
PORTUGAL

TEL +351 232 427 510 FAX
E-MAIL dcnfc@icnf.pt www.icnf.pt

ICNF
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

21-09-2018
49182
DCNFC nº 258-2018

Ex. Mos Senhores
DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO
AVENIDA FERNÃO DE MAGALHÃES, 465
3000-177 -COIMBRA

DRAPC
1º451/2018/DRAPC
27/09/2018 09:25:14

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA
OF818/2018/DLAL	23-07-2018	49182/2018/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO REGIME EXTRAORDINARIO DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS
ATIVIDADE: REGULARIZAÇÃO DA ATIVIDADE HORTÍCOLA - PAVILHÃO AGRÍCOLA PARA PRODUÇÃO DE COGUMELOS – CAE – 01130
LOCAL: RUA DA FONTE DURO, VERDEIRO, MILAGRES, LEIRIA
REQUERENTE: Gonçalo António Monteiro da Silva Viana

Sobre o assunto referido em epígrafe, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, informa-se que não foram identificadas desconformidades ou restrições aos Instrumentos de Gestão Territorial vinculativos dos particulares, Servidões Administrativas ou Restrições de Utilidade Pública, no âmbito das competências do ICNF, IP., nomeadamente Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000, Regime Florestal e Arvoredo Classificado de Interesse Público, não havendo lugar à emissão de pronúncia por parte deste organismo no âmbito do RERAE.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos do Centro,

Anabela Ramos Simões

Anabela Ramos Simões

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Quinta do Soqueiro, Rua Cónego António Barreiros, 3500-093 Viseu ,
PORTUGAL

TEL +351 232 427 510 FAX
E-MAIL dcnfc@icnf.pt www.icnf.pt

RD 3729 640 26 PT

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

DRAPC
12677/2018/DRAPC
18/06/2018 14:04:32

DRAPC - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Exmo. Senhor Diretora Adelina M. Machado Martins
Rua Amato Lusitano, Lote 3
6000-150 Castelo Branco

Carta registada com aviso de receção

N/Ref.: CE_804/2018 **V/Ref.:** OF/400/2018/DLAL **Data:** 09/05/2018

Assunto: CE_804/2018 - Análise de Pedido de regularização de construção de pavilhão agrícola - Gonçalo Viana

Exma. Senhora Diretora,

Na sequência da vossa solicitação de parecer, a Águas do Centro Litoral informa que existe um emissário gravítico de águas residuais (EM_Lameira-Barreiros (6.3.N)), implantado no caminho existente, paralelo à Ribeira dos Milagres, conforme se constata na planta em anexo. Este emissário foi executado em polipropileno corrugado, de diâmetro 400mm, e no troço junto à propriedade em causa, tem uma profundidade média, à soleira do mesmo, de 4.50 m.

De acordo com a planta de implantação da construção, não se prevê que exista qualquer interferência com a zona onde se encontra implantado o emissário de águas residuais. No entanto, atendendo a que a infraestrutura se encontra em pleno funcionamento, alerta-se para o facto de deverem ser tomadas todas as medidas necessárias, aquando dos trabalhos de construção, de forma a evitar quaisquer constrangimentos ao seu normal funcionamento.

Informa-se ainda que não estão autorizados quaisquer trabalhos que possam interferir com as nossas infraestruturas, sem que exista um aviso prévio a esta entidade, para que os nossos serviços técnicos possam acompanhar esses mesmos trabalhos e analisar as eventuais interferências.

Estamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Sem outro assunto,
Com os melhores cumprimentos,

Nelson Geada, Eng.º
(Presidente do Conselho de Administração)

AR/MA
IM.013_01

Águas do Centro Litoral, S.A.
ETA da Boavista • Av. Dr. Luís Albuquerque • 3030-410 Coimbra • Portugal
tel.: +351 239 980 900 • fax: +351 239 980 949 • e-mail: geral.adcl@adcl.pt • www.aguasdocentrolitoral.pt
Polo Lis (Leiria): tel. +351 244 849 100 | Polo Ria (Aveiro): tel. +351 234 378 230

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

Anexos:
Planta do Cadastro de Infraestruturas da AdCL

AR/MA
IM.013_01

Águas do Centro Litoral, S.A.
ETA da Boavista • Av. Dr. Luís Albuquerque • 3030-410 Coimbra • Portugal
tel.: +351 239 980 900 • fax: +351 239 980 949 • e-mail: geral.adcl@adp.pt • www.aguasdocentrolitoral.pt
Polo Lis (Leiria): tel. +351 244 849 100 | Polo Ria (Aveiro): tel. +351 234 378 230

LEGENDA:

- Emissário de águas residuais
- Câmara de visita
- Limite de Propriedade

Título do desenho: Cadastro de Infraestruturas da AdCL Milagres (Leiria)				ÁGUAS DO CENTRO LITORAL Grupo Águas de Portugal
Execução: A.R. *Aprovação:* M.A. *Data:* mai/2018	N	Escalas: 1:2000	Desenho n.º: 01	Cliente/Entidade: Gonçalo Viana

Esta informação tem a validade de um ano. A localização das infraestruturas fornecida não dispensa a execução de sondagens no local. A informação, aqui entregue, não pode ser utilizada para outros fins que não os inicialmente contemplados.

ANAC
Autoridade Nacional da Aviação Civil
Portuguese Civil Aviation Authority

DRAPC
8774/2018/DRAPC
27/04/2018 11:47:24

Exma. Senhora
Diretora de Serviços de
Desenvolvimento Agroalimentar, Rural
e Licenciamento
Eng.ª Ângela Pinto Correia
Direção Regional de Agricultura e
Pescas do Centro
Rua Amato Lusitano, Lote 3
6000 - 150 CASTELO BRANCO

N/Ref.: DINAV/IEA - 2018/0326 - 16ABR2018
S/Ref.: Ofício n.º 003482 DRAPC de 03/04/2018

ASSUNTO: Regime Extraordinário de Regularização da Atividade de Horticultura (DL 165/2014) – Pedido de Análise
Gonçalo António Monteiro da Silva Viana
Sito em Beco do Olival S/N, Milagres, Leiria

Dando cumprimento ao solicitado no vosso ofício em referência, informamos que a área causa se encontra na 4ª zona de proteção do Aeródromo José Ferrinho, definida no PDM de Leiria, correspondente à superfície horizontal interior do mesmo.
As edificações que fazem parte desta exploração apresentam uma altura da ordem dos 9 m, encontrando-se numa zona em que as cotas do terreno de implantação são da ordem dos 31,5 m, não interferindo, portanto, com a referida superfície horizontal interior que tem uma cota de 87 m. Assim, e tendo em consideração ainda que a atividade a regularizar não é suscetível de interferir com a segurança da aviação civil, nada há a opor ao pretendido.

Face ao exposto o parecer da ANAC é favorável ao referido pedido de Regularização de Atividade de Horticultura.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente do Conselho de Administração

Carlos Seruca Salgado

PR

Rua B, Edifício 4 - Aeroporto Humberto Delgado - 1749-034 Lisboa - PORTUGAL
NIF - 504 288 806
Tel. +351 217 842 226 * Fax +351 218 402 398
www.anac.pt * e-mail: geral@anac.pt

ENTIDADE REGIONAL DA RESERVA AGRICOLA NACIONAL DO CENTRO

EXTRATO DA ATA N.º 7/2018

No dia 05 de Abril do ano de 2018, Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ER-RAN.C), reuniu ordinariamente, na Av. Fernão de Magalhães, n.º 465, em Coimbra, tendo estado presentes o senhor Eng.º José Paulo da Silva Dias na qualidade Diretor Regional Adjunto, em substituição da Presidente, conforme Despacho n.º DP/13/2012, de 10 de fevereiro, o senhor Vereador Nelson Maltez na qualidade Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses em substituição do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mira, Doutor Raúl José Rei Soares Almeida e a Senhora Engª Isabel Maria de Castro Leite da Rosa Pinheiro na qualidade de representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro em substituição do Senhor Eng.º Técnico Agrário Manuel Carlos Carvalho Cardoso. ----------

Esteve presente o Senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas na qualidade técnico da DRAPC responsável pelo acompanhamento dos pedidos de utilização previstos nos artigos 22.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março. ----------

Os representantes dos Municípios de Águeda, Aguiar da Beira, Alvaiázere, Anadia, Cantanhede, Coimbra, Covilhã, Figueira da Foz, Fundão, Leiria, Montemor-O-Velho, Oleiros, Oliveira do Hospital, Penacova, Pombal, Porto de Mos, São Pedro do Sul, Seia, Vagos e Vila Nova de Paiva, foram convocados ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 73/2009.----------

A ata foi minutada pelo senhor Eng.º Agrónomo Jorge Manuel Mendes Manteigas e redigida pela Assistente Téc. Maria Madalena Serens N. Gomes, ambos a exercerem funções na ER-RAN.C.--------

*****

Às 09 horas e 30 minutos o Senhor Presidente deu início à reunião, com a seguinte ordem de trabalhos: ----------

Ponto um.----------

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização:----------

1.1. Processo n.º134/ER-RAN.C/2018, de Associação de Viveiristas do Distrito de Coimbra (concelho de Coimbra);----------

1.2. Processo n.º107/ER-RAN.C/2018, de Município de Penacova (concelho de Penacova), ----------

1.3. Processo n.º128/ER-RAN.C/2018, de Paula Maria Pereira da Costa (concelho de Cantanhede); ---

1.4. Processo n.º131/ER-RAN.C/2018, de Graça Maria do Espírito Santo Nicolau (concelho de Montemor-o-Velho);----------

1.5. Processo n.º132/ER-RAN.C/2018, de Isidro de Oliveira Cardoso (concelho de Montemor-o-Velho);

1.6. Processo n.º110/ER-RAN.C/2018, de Mário Ferreira (concelho de Anadia);----------

1.7. Processo n.º111/ER-RAN.C/2018, de Mário Ferreira (concelho de Anadia);----------

1.8. Processo n.º114/ER-RAN.C/2018, de Águas da Região de Aveiro, S.A. (concelho de Vagos);------

1.9. Processo n.º129/ER-RAN.C/2018, de Lusiaves Industria e Comercio Agro Alimentar, SA (concelho de Figueira da Foz); ----------

1.10. Processo n.º118/ER-RAN.C/2018, de Vítor Manuel Fernandes Rosa (concelho de Alvaiázere); ---
1.11. Processo n.º130/ER-RAN.C/2018, de Avibidoeiro - Avicultura, Lda. (concelho de Leiria);----------
1.12. Processo n.º133/ER-RAN.C/2018, de Gonçalo António Monteiro da Silva Viana (concelho de Leiria); ----------
1.13. Processo n.º124/ER-RAN.C/2018, de Agostinho Rodrigues Ferreira (concelho de Porto de Mos);
1.14. Processo n.º108/ER-RAN.C/2018, de António Pires Barreto (concelho de Oleiros); ----------
1.15. Processo n.º113/ER-RAN.C/2018, de Paulo Jorge Marques de Campos (concelho de Oliveira do Hospital),----------
1.16. Processo n.º112/ER-RAN.C/2018, de Município de Seia (concelho de Seia); ----------
1.17. Processo n.º137/ER-RAN.C/2018, de Dora Raquel Gonçalves de Brito (concelho do Fundão); ----
1.18. Processo n.º123/ER-RAN.C/2018, de Jorge Manuel Gigante Nunes (concelho da Covilhã); -------
1.19. Processo n.º125/ER-RAN.C/2018, de Município de Aguiar da Beira (concelho de Aguiar da Beira);
1.20. Processo n.º126/ER-RAN.C/2018, de Casa Agrícola Fernando Mendes, Lda. (concelho de Aguiar da Beira); ----------
1.21. Processo n.º127/ER-RAN.C/2018, de Município de Vila Nova de Paiva (concelho de Vila Nova de Paiva);----------

Ponto dois.----------

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer, após audiência dos interessados:-------

2.1. Processo n.º638/ER-RAN.C/2017, de Nuno Henrique Pinheiro Martins Guilherme (concelho de Leiria);----------
2.2. Processo n.º189/ER-RAN.C/2017, de Sublimoutono, Lda. (concelho da Covilhã);----------
2.3. Processo n.º200/ER-RAN.C/2017, de Município de Águeda (concelho de Águeda); ----------
2.4. Processo n.º268/ER-RAN.C/2017, de Hidrocentrais Reunidas, Lda. (concelho de São Pedro do Sul);----------
2.5. Processo n.º586/ER-RAN.C/2017, de Mário Manuel Simões Martins (concelho de Vagos);---------
2.6. Processo n.º591/ER-RAN.C/2017, de Artur Jorge Batista dos Santos (concelho de Fundão); -------
2.7. Processo n.º481/ER-RAN.C/2017, de Júlio Simões Azenha (concelho de Pombal);----------

Ponto três.----------

Outros assuntos.----------

*****

Antes da ordem do dia

*****

Ordem do dia

Ponto um.----------

Análise dos seguintes processos de pedido de parecer e de legalização.----------

1.12. Processo n.º133/ER-RAN.C/2018, de Gonçalo António Monteiro da Silva Viana (concelho de Leiria);----------

DLB n.º 221/2018 - Referente a um prédio rústico, freguesia de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria, inscrito na matriz predial rústica, com a área total de 12560 metros quadrados, e cuja finalidade é a legalização da exploração agrícola. ----------

O prédio descrito integra-se na carta da RAN do PDM do concelho de Leiria. ----------

A Camara Municipal de Leiria enviou email que se transcreve:" Legalização da exploração agrícola - Gonçalo António Monteiro da Silva Viana. - 133/ER-RAN.C/2018. ----------

De acordo com o regulamento e cartogramas constantes do Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, alterado e republicado através do Aviso n.º Aviso n.º 3066/2017 de 23 de março, a área onde se situa a intervenção insere-se em solo rural na categoria espaço agrícola de produção, em área fundamental e corredor ecológico da estrutura ecológica municipal e está integrada na zona de proteção do Aeródromo da Gândara, acionando nomeadamente os artigos 12.º, 13.º, 59.º,60.º, e 33.ºdo regulamento do PDM. ----------

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão está condicionada pela reserva agrícola nacional, reserva ecológica nacional (zona ameaçada pelas cheias e leitos e margens dos cursos de água), recursos hídricos- leitos e margens dos cursos de água, e no âmbito do Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios integra a classe de perigosidade muito baixa em espaço rural estando a operação urbanística sujeita ao disposto nos artigos 6.º e 15.º do regulamento do PDM". ----------

Após apreciação do processo, a Entidade Regional deliberou, por unanimidade, emitir o seguinte parecer: ----------

1- **Emitir parecer Favorável** referente à legalização da exploração agrícola, no âmbito do RERAE e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo n.º 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação do Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, e regulamentada com a Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. ----------

2- Dar conhecimento da presente deliberação ao requerente, à Câmara Municipal de Leiria, à DRAPC e à CCDRC.----------

*****

Encerramento da reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião eram 17 horas e 30 minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelos membros da ERRANC e pela Secretária da reunião.

REPÚBLICA PORTUGUESA

ARSC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.

UNIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DO ACES PINHAL LITORAL

SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA DE LEIRIA

Exma. Senhora
Directora Regional da Agricultura e Pescas do Centro
Dr.ª Adelina M. Machado Martins
Rua Amato Lusitano, Lote 3

6000-150 CASTELO BRANCO

Sua referência	Data	Nossa referência	Data
		2136	

ASSUNTO: **RERAE – Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas**
Pedido de Parecer
Requerente: Gonçalo António Monteiro da Silva Viana
Processo Nº 252/13 (Camara Municipal de Leiria)
Local: Rua da Fonte Duro - Verdeiro – Marrazes

Conforme solicitado por V. Exa, relativamente à exploração para regularização de um Pavilhão Agrícola destinado à produção de cogumelos, pertencente a Gonçalo António Monteiro da Silva Viana, sito na Rua da Fonte Duro - Verdeiro, freguesia de Marrazes, concelho de Leiria, após análise dos documentos apresentados e da informação obtida, entende-se ser de emitir o seguinte Parecer Técnico:

"Favorável Condicionado

1. Desde que todos os espaços cegos ou interiores sejam dotados de meios que permitam a renovação natural e permanente do ar sem provocarem correntes incómodas ou prejudiciais.
2. As instalações sanitárias, vestiários e balneários destinados aos funcionários devem cumprir com o disposto no Artigo 139º e 140º da Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro;
3. Deverá ainda ser cumprido na integra o exposto no projeto apresentado e demais legislação aplicável".

Com os melhores cumprimentos.

A Delegada de Saúde

Amália Assis, Dra.
(Assistente de Saúde Pública)

HC/GC

ACES

USP Unidade de Saúde Pública

Rua da Mata, n.º 56 - Marrazes
2419-014 Leiria

Telefone: 244 849 010
Fax: 244 849 001

usp.leiria@arscentro.min-saude.pt
www.arscentro.min-saude.pt

ccdrc
comissão de coordenação
e desenvolvimento regional
do centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra - Portugal
Tel: 239 400 100
Fax: 239 400 115

- Hort. - 2018 -

Requerente: "GONÇALO ANTÓNIO MONTEIRO DA SILVA VIANA"
Local: Beco do Olival, na freguesia de Milagres, no concelho de LEIRIA

No decurso da atividade de apoio à horticultura deverão ser cumpridos os seguintes aspetos legais:

- Todos os Resíduos resultantes da laboração deverão ser devidamente identificados, separados e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação vigente, DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho, Decisão 2014/955/UE, de 18 de dezembro. A utilização dos ecopontos e contentores de resíduos sólidos urbanos dos Serviços Municipalizados como destino para os resíduos urbanos gerados, só é permitida desde que a produção diária não exceda 1100 l, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 5.º do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho;

- O transporte dos resíduos em território nacional deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 145/17, de 26 de abril, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos requisitos técnicos para o transporte e ao acompanhamento do mesmo com as e-GAR;

- Os logradouros deverão ser mantidos limpos e arrumados.

Sugere-se ainda, a criação de um dossier ambiente, no qual deve constar toda a documentação da unidade de produção relativa às áreas de ambiente, nomeadamente aos resíduos, devendo este manter-se atualizado e disponível nas instalações da mesma.

A Técnica Superior

Maria Luísa Ramalho
Data: 2018-07-12